SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 16 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XIII | Nº 2967

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL 0060/2021

O CIMVA, de acordo com o art. 4°, inciso VII, da Lei 21972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a ***PIEDADE DAS GRAÇAS RAMOS OLIVEIRA***, CNPJ/CPF N° **991.153.366-20**, a Licença Ambiental Simplificada na modalidade **LAS**, para exercer a atividade S-07-02-01, potencial poluidor geral P, e critério locacional (zero), com descrição de Abertura de estrada em geral, (extensão da estrada: 327 metros de cumprimento por 6 metros de largura), enquadrada no Decreto n° 003/2020/CIMVA, localizado na Fazenda Taquari, s/n, Zona Rural, no município de Belo Oriente no Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat: 19°12'10,85" e Long: 42°28'59,50", conforme processo administrativo nº 0871/0872/2020/CIMVA, e em conformidade com as normas ambientais vigentes, acompanhado do termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de anotações de responsabilidade técnicas ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972 de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.**CERTIFICADO LAS - N°0060/2021 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA- LAS [ ]Com Condicionantes [x] Sem Condicionantes.** Validade desta licença: 3 (TRÊS ANOS), COM VENCIMENTO EM 09/03/2024.

Ipatinga, 09 de MARÇO de 2021.

ALBSON ALVARENGA
Secretário Executivo

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:794B7BDE

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA - EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO - SANTANA DO MANHUAÇU

Contrato que entre si fazem o Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço – CIMVA e o **MUNICIPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU. Objeto: RATEIO** dos recursos financeiros necessários ao custeio das despesas da entidade, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, contribuições, material de consumo, e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consorcio. Valor global: R$ 38.690,00 (Trinta e oito mil seiscentos e noventa reais). Valor mensal: 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R$3.869,00 (Três mil oitocentos e sessenta e nove reais). Vigência: De 04/03/2021 a 31/12/2021.Assinam: Pelo CIMVA: ***Ailton Silveira Dias/*Presidente**. Pelo Município: **Francisco de Paulo Freitas/Prefeito Municipal**.

Ipatinga, 08 de março de 2021.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:B7C4AFD3

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE - AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação do Edital da AMEG. Procedimento Licitatório 003/2021.Pregão 02/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 01(um) caminhão traçado novo(zero km: Fica alterado o item 2.2 do Termo de Referência do edital, passando o o prazo da entrega do objeto a ser realizado em 90(noventa) dias a partir do recebimento da OF emitida pela AMEG.

Passos12 de março de 2021.

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Laila Cristina Pereira
Código Identificador:6C67884F

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - TERMO DE RATIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

VISTOS, ETC...

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021

Visto em 15 de março de 2021

Reporto-me ao parecer jurídico de fls. 171/176, que adoto, na íntegra, como Relatório.

Ratifico, igualmente na íntegra, a decisão de Pregoaria/Equipe de Apoio exarada à fl. 177 e julgo improcedente o recurso interposto pela licitante SC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, mantendo a anulação do certame, fundada no interesse público, por ocorrência de erro material no Termo de Referência e impossibilidade de competição na fase de oferta de lances verbais.
Intimem-se na forma da lei.

João Monlevade, 15 de março de 2021.

FERNANDO ROLLA
Presidente

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:970E1C4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo Licitatório nº 04/2021, Dispensa de Licitação nº 03/2021**.** Objeto: contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento, a título de locação, de equipamentos topográficos, sendo: 01 par de receptores GNSS Zenith e 01 rádio externo Harxon. Contratada: Guandalini Equipamentos Topográficos Eireli, CNPJ nº 15.739.099/0001-15. Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, Processo Licitatório nº 04/2021 – Dispensa de Licitação nº 03/2021. Total do contrato: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, ou seja, a diária será de R$163,33 (cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos), sendo que os dias serão distribuídos conforme a nossa demanda até o mês de dezembro ou antes, caso finalizem os dias contratados. Vigência: de 12/01/2021 a 30/12/2021. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia-MG, 12 de janeiro de 2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Presidente Interino da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:B44D44E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE BAIXA MOGIANA

EDITAIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Procedimento Licitatório nº. 001/2021. Pregão Presencial nº 001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, acato por inteiro o resultado do julgamento procedido pela comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, nomeada através da Portaria nº 001/2021, de 15/01/2021 **HOMOLOGANDO,** para fins de direito, o objeto do Processo Licitatório nº **001/2021, homologo** a adjudicação efetuada pelo pregoeiro Lucas Ferrarez Ferreira da Costa, nomeado pela Portaria nº 001/2021, de 15/01/2021, referente ao Processo Licitatório nº **01/2021**, Pregão Presencial nº **001/2021**, à empresa: **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.280.448-0001-34, com sede na Rua dos caetés, nº 92, 1º andar, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Passos-MG, representado por Mayara de Siqueira Cardoso, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG-11.599.426/SSPMG e CPF (MF) nº 072.640.986-30, domiciliada na Rua Depurado Lourenço de Andrade, nº 222, sala 01, centro, Centro, Passos-MG, para **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção corretiva e preventiva, de natureza continua, dos sistemas de iluminação publica de Municípios consorciados que compõe o CIMOG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Projeto Básico - Anexo I deste Edital,** dos municípios do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, objeto do retro mencionado Pregão, conforme valores adjudicados pelo Pregoeiro.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:
O Município participante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Guaxupé-MG, 15 de março de 2021.

CÚSTODIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal de São Pedro da União
Presidente do CIMOG

Publicado por:
Marco Antonio Godoy
Código Identificador:BF91139F

EDITAIS
HOMOLOGAÇÃO

EDITAIS

TERMO HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Procedimento Licitatório nº. 001/2021. Pregão Presencial nº 001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, acato por inteiro o resultado do julgamento procedido pela comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, nomeada através da Portaria nº 001/2021, de 15/01/2021 **HOMOLOGANDO,** para fins de direito, o objeto do Processo Licitatório nº **001/2021, homologo** a adjudicação efetuada pelo pregoeiro Lucas Ferrarez Ferreira da Costa, nomeado pela Portaria nº 001/2021, de 15/01/2021, referente ao Processo Licitatório nº **01/2021**, Pregão Presencial nº **001/2021**, à empresa: **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.280.448-0001-34, com sede na Rua dos caetés, nº 92, 1º andar, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Passos-MG, representado por Mayara de Siqueira Cardoso, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG-11.599.426/SSPMG e CPF (MF) nº 072.640.986-30, domiciliada na Rua Depurado Lourenço de Andrade, nº 222, sala 01, centro, Centro, Passos-MG, para **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção corretiva e preventiva, de natureza continua, dos sistemas de iluminação publica de Municípios consorciados que compõe o CIMOG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Projeto Básico - Anexo I deste Edital,** dos municípios do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, objeto do retro mencionado Pregão, conforme valores adjudicados pelo Pregoeiro.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:
O Município participante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Guaxupé-MG, 15 de março de 2021.

CÚSTODIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal de São Pedro da União
Presidente do CIMOG

Publicado por:
Marco Antonio Godoy
Código Identificador:C17C8A68

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ata da reunião de Comissão de Licitação Instituída pela Portaria nº366/2021
DO PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº006/2021
Inexigibilidade 01/2021 – Credenciamento nº01/2021

As 08:00hs do dia 11 de março de 2021, na secretaria da Câmara Municipal de Catas Altas, Praça Monsenhor Mendes, 206 – Centro, nesta cidade, reuniu-se a CPL, nomeada pela portaria 366/2021, para a realização do credenciamento nº01/2021, processo autuado sob o nº006/2021, cujo objeto e prestação de serviços de transportes de pessoas (servidores municipais e vereadores em serviço), com utilização do veículo de aluguel (táxi), em bom estado de uso e conservação para transitar em vias pavimentadas ou não, em viagens intermunicipais em vias urbanas e rurais, no distrito sede ou não. O Extrato da publicação do credenciamento foi publicado no jornal Tempo, Jornal Minas Gerais, 05 de fevereiro de 2021 e no Diário oficial dos Municípios - AMM, 04 de fevereiro de 2021. Credenciou o seguinte prestador de serviço: Rosângela Ferreira Guimarães CPF: 843.916.936-15. Os autos do processo serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Edvane Gonçalves Machado para homologação ou revogação. Nada mais havendo, foi encerrada esta reunião ás 17;00hs, sendo lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme, vai pelos presentes assinadas.

Catas Altas, 11 de março de 2021.

MARIA APARECIDA FERREIRA
Membro

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador:0D63C5A7

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO 02/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2021

Contratante:Câmara Municipal de Catas Altas**. Contratado:** Renes Antônio Morais dos Santos. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – **Processo nº** 06/2021 do Edital de Credenciamento nº 01/2021. **Objeto:** Prestação de serviço de transportes de servidores e vereadores em serviço, com a utilização de veículo de aluguel (Táxi). **Automóvel:** TOYOTA/COROLLA GLI 20 **Placa**: RME-2179. **Modelo/Ano:** 2020/2021. Com capacidade mínima de 04 passageiros, em bom estado de uso e conservação para transitar em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não, em viagens de intermunicipais, no distrito sede ou não. **VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:** R$ 113.500,00. Fundamento legal: art. 25, caput da lei Federal nº 8666/93 e decreto Municipal nº 1.714/12. **Vigência**: 04/03/2021 a 31/12/2021.

Catas Altas, 15 de março de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:D8FD1062

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO 03/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2021

Contratante:Câmara Municipal de Catas Altas**. Contratado:** Pedro Antônio Monteiro **Modalidade:**Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – **Processo nº**06/2021 do Edital de Credenciamento nº 01/2021.**Objeto:**Prestação de serviço de transportes de servidores e vereadores em serviço, com a utilização de veículo de aluguel (Táxi).**Automóvel:**CHEV/PRISMA 1.4 MT LT **Placa**: QNE-6093 .**Modelo/Ano:**2017/2018. Com capacidade mínima de 04 passageiros, em bom estado de uso e conservação para transitar em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não, em viagens de intermunicipais, no distrito sede ou não.**VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:**R$ 113.500,00. Fundamento legal: art. 25, caput da lei Federal nº 8666/93 e decreto Municipal nº 1.714/12.**Vigência**: 04/03/2021 a 31/12/2021.

Catas Altas, 15 de março de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:600D111F

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO 04/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2021

Contratante:Câmara Municipal de Catas Altas**. Contratado:** José Ezequiel Guerra **Modalidade:**Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – **Processo nº**06/2021 do Edital de Credenciamento nº 01/2021.**Objeto:**Prestação de serviço de transportes de servidores e vereadores em serviço, com a utilização de veículo de aluguel (Táxi).**Automóvel:** TOYOTA/COROLLA XEI 20 FLEX **Placa**: PWP - 1401. **Modelo/Ano:**2015/2016. Com capacidade mínima de 04 passageiros, em bom estado de uso e conservação para transitar em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não, em viagens de intermunicipais, no distrito sede ou não.**VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:**R$ 113.500,00. Fundamento legal: art. 25, caput da lei Federal nº 8666/93 e decreto Municipal nº 1.714/12.**Vigência**: 04/03/2021 a 31/12/2021.

Catas Altas, 15 de março de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:1F366C7D

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO 05/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2021

Contratante:Câmara Municipal de Catas Altas**. Contratado:** José Maria da Silva **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – **Processo nº**06/2021 do Edital de Credenciamento nº 01/2021. **Objeto:** Prestação de serviço de transportes de servidores e vereadores em serviço, com a utilização de veículo de aluguel (Táxi). **Automóvel:** CHEV/ONIX PLUS 10 TAT NB **Placa**: QWE-7188. **Modelo/Ano:** 2019/2020. Com capacidade mínima de 04 passageiros, em bom estado de uso e conservação para transitar em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não, em viagens de intermunicipais, no distrito sede ou não. **VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:** R$ 113.500,00. Fundamento legal: art. 25, caput da lei Federal nº 8666/93 e decreto Municipal nº 1.714/12. **Vigência**: 04/03/2021 a 31/12/2021.

Catas Altas, 15 de março de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:C61978D9

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021

Contratante: Câmara Municipal de Catas Altas**. Contratado:** Rander Ferreira da Silva **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – **Processo nº** 06/2021 do Edital de Credenciamento nº 01/2021. **Objeto:** Prestação de serviço de transportes de servidores e vereadores em serviço, com a utilização de veículo de aluguel (Táxi). **Automóvel:** I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 **Placa**: QXS-1H99. **Modelo/Ano:** 2020/2020. Com capacidade mínima de 04 passageiros, em bom estado de uso e conservação para transitar em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não, em viagens de intermunicipais, no distrito sede ou não. **VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:** R$ 113.500,00. Fundamento legal: art. 25, caput da lei Federal nº 8666/93 e decreto Municipal nº 1.714/12. **Vigência**: 04/03/2021 a 31/12/2021.

Catas Altas, 15 de março de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:8221763E

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO 07/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2021

Contratante:Câmara Municipal de Catas Altas**. Contratado:** Antônio Mangélio Honorato **Modalidade :**Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – **Processo nº** 06/2021 do Edital de Credenciamento nº 01/2021.**Objeto:**Prestação de serviço de transportes de servidores e vereadores em serviço, com a utilização de veículo de aluguel (Táxi). **Automóvel:** TOYOTA/ETIOS SD PLT 15 AT **Placa**: QMU - 6865. **Modelo/Ano:** 2017/2018. Com capacidade mínima de 04 passageiros, em bom estado de uso e conservação para transitar em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não, em viagens de intermunicipais, no distrito sede ou não. **VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:** R$ 113.500,00. Fundamento legal: art. 25, caput da lei Federal nº 8666/93 e decreto Municipal nº 1.714/12. **Vigência**: 04/03/2021 a 31/12/2021.

Catas Altas, 15 de março de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:0837FA8E

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO 08/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2021

Contratante: Câmara Municipal de Catas Altas**. Contratado:** Cesar Augusto de Miranda **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – **Processo nº** 06/2021 do Edital de Credenciamento nº 01/2021.**Objeto:** Prestação de serviço de transportes de servidores e vereadores em serviço, com a utilização de veículo de aluguel (Táxi). **Automóvel:** FORD/KA SE 1.0 SD B **Placa**: PXW-5194. **Modelo/Ano:** 2016/2017. Com capacidade mínima de 04 passageiros, em bom estado de uso e conservação para transitar em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não, em viagens de intermunicipais, no distrito sede ou não.**VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:** R$ 113.500,00. Fundamento legal: art. 25, caput da lei Federal nº 8666/93 e decreto Municipal nº 1.714/12. **Vigência**: 04/03/2021 a 31/12/2021.

Catas Altas, 15 de março de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:6BC2C563

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO 09/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2021

Contratante: Câmara Municipal de Catas Altas**. Contratado:** Leandro Soares Ferreira **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – **Processo nº** 06/2021 do Edital de Credenciamento nº 01/2021. **Objeto:**Prestação de serviço de transportes de servidores e vereadores em serviço, com a utilização de veículo de aluguel (Táxi). **Automóvel:** HYUNDAY/HB20S A.6 A COMF **Placa**: 1J69 - 1401. **Modelo/Ano:** 2015/2016. Com capacidade mínima de 04 passageiros, em bom estado de uso e conservação para transitar em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não, em viagens de intermunicipais, no distrito sede ou não. **VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:**R$ 113.500,00. Fundamento legal: art. 25, caput da lei Federal nº 8666/93 e decreto Municipal nº 1.714/12. **Vigência**: 04/03/2021 a 31/12/2021.

Catas Altas, 15 de março de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:63B71306

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO 10/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021

Contratante: Câmara Municipal de Catas Altas**. Contratado:** Ronaldo Ubaldo Amaro **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – **Processo nº**0 6/2021 do Edital de Credenciamento nº 01/2021. **Objeto:** Prestação de serviço de transportes de servidores e vereadores em serviço, com a utilização de veículo de aluguel (Táxi). **Automóvel:** CHEV/ONIX PLUS 10 TAT PR1 **Placa**: QXZ-8H22. **Modelo/Ano:** 2020/2020. Com capacidade mínima de 04 passageiros, em bom estado de uso e conservação para transitar em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não, em viagens de intermunicipais, no distrito sede ou não. **VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:** R$ 113.500,00. Fundamento legal: art. 25, caput da lei Federal nº 8666/93 e decreto Municipal nº 1.714/12. **Vigência**: 04/03/2021 a 31/12/2021.

Catas Altas, 15 de março de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:7E062E2A

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO 11/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2021

Contratante: Câmara Municipal de Catas Altas**. Contratado:** Erson Custódio Jorge **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – **Processo nº** 06/2021 do Edital de Credenciamento nº 01/2021. **Objeto:** Prestação de serviço de transportes de servidores e vereadores em serviço, com a utilização de veículo de aluguel (Táxi). **Automóvel:** TOYOTA/COROLLA XEI20 FLEX **Placa**: QQO-8554. **Modelo/Ano:** 2019/2019. Com capacidade mínima de 04 passageiros, em bom estado de uso e conservação para transitar em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não, em viagens de

intermunicipais, no distrito sede ou não. **VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:** R$ 113.500,00. Fundamento legal: art. 25, caput da lei Federal nº 8666/93 e decreto Municipal nº 1.714/12. **Vigência**: 04/03/2021 a 31/12/2021.

Catas Altas, 15 de março de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:555113AB

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO 12/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2021

Contratante:Câmara Municipal de Catas Altas**. Contratado:** Nei Alves Rodrigues **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – **Processo nº** 06/2021 do Edital de Credenciamento nº 01/2021. **Objeto:** Prestação de serviço de transportes de servidores e vereadores em serviço, com a utilização de veículo de aluguel (Táxi). **Automóvel:** TOYOTA/COROLLA XEI DYNAM **Placa**: PZA - 8221. **Modelo/Ano:** 2017/2017. Com capacidade mínima de 04 passageiros, em bom estado de uso e conservação para transitar em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não, em viagens de intermunicipais, no distrito sede ou não. **VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:** R$ 113.500,00. Fundamento legal: art. 25, caput da lei Federal nº 8666/93 e decreto Municipal nº 1.714/12.**Vigência**: 04/03/2021 a 31/12/2021.

Catas Altas, 15 de março de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:52F50967

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO 13/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2021

Contratante: Câmara Municipal de Catas Altas**. Contratado:** Melquíades Julião Vieira **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – **Processo nº**06/2021 do Edital de Credenciamento nº 01/2021. **Objeto:** Prestação de serviço de transportes de servidores e vereadores em serviço, com a utilização de veículo de aluguel (Táxi). **Automóvel:** FIAT/MOBI LIKE **Placa**: QNE-7993. **Modelo/Ano:** 2017/2018. Com capacidade mínima de 04 passageiros, em bom estado de uso e conservação para transitar em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não, em viagens de intermunicipais, no distrito sede ou não. **VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:**R$ 113.500,00. Fundamento legal: art. 25, caput da lei Federal nº 8666/93 e decreto Municipal nº 1.714/12. **Vigência**: 04/03/2021 a 31/12/2021.

Catas Altas, 15 de março de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:ECFEE072

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO 14/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2021

Contratante: Câmara Municipal de Catas Altas**. Contratado:** Nedes Martires de Souza **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – **Processo nº** 06/2021 do Edital de Credenciamento nº 01/2021.**Objeto:** Prestação de serviço de transportes de servidores e vereadores em serviço, com a utilização de veículo de aluguel (Táxi). **Automóvel:** CHEV/PRISMA 1.4 AT LTZ **Placa**: PYC-6350. **Modelo/Ano:** 2015/2016. Com capacidade mínima de 04 passageiros, em bom estado de uso e conservação para transitar em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não, em viagens de intermunicipais, no distrito sede ou não. **VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:** R$ 113.500,00. Fundamento legal: art. 25, caput da lei Federal nº 8666/93 e decreto Municipal nº 1.714/12. **Vigência**: 04/03/2021 a 31/12/2021.

Catas Altas, 15 de março de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:E3D51F5A

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO 15/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2021

Contratante:Câmara Municipal de Catas Altas**. Contratado:** David do Rosário Magno **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – **Processo nº** 06/2021 do Edital de Credenciamento nº 01/2021.**Objeto:**Prestação de serviço de transportes de servidores e vereadores em serviço, com a utilização de veículo de aluguel (Táxi). **Automóvel:** CHEV/ONIX PLUS 10 TAT LT1 **Placa**: QXH-0422. **Modelo/Ano:** 2019/2019. Com capacidade mínima de 04 passageiros, em bom estado de uso e conservação para transitar em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não, em viagens de intermunicipais, no distrito sede ou não.**VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:** R$ 113.500,00. Fundamento legal: art. 25, caput da lei Federal nº 8666/93 e decreto Municipal nº 1.714/12. **Vigência**: 04/03/2021 a 31/12/2021.

Catas Altas, 15 de março de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:4B672E21

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO LEGISLATIVA E COMUNICAÇÃO
PORTARIA 17/2021

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo coronavírus (Covid-19) pela Câmara Municipal de Pará de Minas/MG.

O presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, considerando a publicação do Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do estado até 30 de junho de 2021, bem como as medidas para enfrentamento da covid-19 previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 11.035, de 16 de março 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória-1.5.1.1.0-coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; o Decreto Municipal 11.043/2020, que dispõe sobre medidas de

prevenção ao contágio e de enfretamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), o Decreto Municipal 11.065/2020, que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará e Minas em razão do surto de doença respiratória -1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente,

CONSIDERANDO a edição do Plano Minas Consciente publicado em 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de evitar o contágio ou propagação do coronavírus, causador da covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de proteger, em primeiro lugar, a saúde da população, servidores e agentes políticos, evitando, assim, o contágio pelo novo coronavírus, causador da covid-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

RESOLVE:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da população, agentes políticos e servidores, na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (covid-19), fica determinado que as reuniões ordinárias e extraordinárias, a partir de 15 de março de 2021, serão realizadas de forma semipresencial, com participação remota de vereadores por meio de sistema de videoconferência.
§ 1º – A Câmara Municipal disponibilizará os servidores responsáveis pelo setor de informática para o suporte necessário aos vereadores e vereadoras em seus gabinetes.
§ 2º - Os vereadores deverão participar da reunião por videoconferência, se possível isolados em seus gabinetes na sede desta Câmara Municipal.

Art.2º - Ficam mantidos o dia e o horário das reuniões ordinárias previstos no art. 93, I, do Regimento Interno desta Casa.
Parágrafo único - Reuniões extraordinárias serão realizadas conforme convocação, obedecendo-se ao previsto no Regimento Interno desta Casa;

Art. 3º - O sistema de videoconferência para deliberação remota terá como base a plataforma *Google Meet*, que permite o debate entre os vereadores, observadas as seguintes diretrizes:

I – o sistema de votação para maior segurança e preservação do direito ao voto do vereador será o nominal;

II – encerrada a votação, o voto proferido pelo sistema de videoconferência para deliberação remota será irretratável;

III- o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara Municipal, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

VI- nas reuniões semipresenciais, é necessária a presença física no plenário do presidente da Câmara e do secretário ou de seus substitutos legais.

Art. 5º - Fica mantida a "Ordem do Dia" constante do art. 110 e seguintes do Regimento Interno.

Art. 6º - Fica mantido o uso da tribuna livre por representantes da sociedade nos termos do art.112 e seguinte do Regimento Interno.

Art. 7º - Ficam suspensos o uso da tribuna pelos vereadores e o espaço aberto para considerações finais constantes do art. 103, III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Pará de Minas, 12 de março de 2021.

VEREADOR GLADSTONE CORREA DIAS
Presidente

Publicado por:
João Jorge de Abreu
Código Identificador:701BBF0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4-2021

Processo nº: 6/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Edital nº: 4/2021
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA/PORTEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

A Câmara Municipal de Patrocínio torna público que no dia 26 de março de 2021 às 14:00 hs, no Departamento de Compras situado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, na cidade de PATROCÍNIO/MG, serão recebidas e abertas as documentações referentes ao processo acima especificado.

Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto à Equipe de Apoio e à Pregoeira, no e-mail: compras@cmpatrocinio.mg.gov.br, pelo telefone: (34)3515-3200 ou ainda no site https://patrocinio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-completos

Patrocínio, 15 de março de 2021.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Patrocínio

Publicado por:
Wilhiam Anselmo da Silva
Código Identificador:7373042D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE LICITACAO

A Câmara Municipal de Pirapora torna pública a abertura do processo licitatório nº001/2021 na modalidade pregão presencial nº 001/2021 nos termos do Edital de Licitação publicado abaixo, informando ainda que a integra deste Edital bem como os seus anexos estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico www.camaradepirapora.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG,** com endereço na Avenida Rodolfo Mallard, nº 31, Centro, Pirapora-MG, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021,** para a contratação**, do tipo menor preço, com regime de execução por empreitada por preço**

global, para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, regido Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.
O pregão será realizado pelo Pregoeiro, Josué Rodrigues Souza, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Enilson Duarte dos Reis, presidente; Jussara Silva Santos Santana, Secretária; e Lumarte Marques de Abreu, Membro; designados conforme a **Portaria nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021.**
A abertura da licitação ocorrerá **no dia 26 de março de 2021 às 09:00 horas,** no Plenário da Câmara Municipal, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

Obs: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:

Uso obrigatório de máscara;
Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para **prestar serviço de locação de veículos automotores para atender às necessidades dos gabinetes legislativos e para a execução dos serviços administrativos desta Casa, sem motorista e sem combustível,** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Edital e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

– Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital.
– É vedada a participação neste Pregão:
- de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

- de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- Empresa que possui um dos sócios impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja: O Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. A proibição se aplica ainda às
pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

- Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Pirapora-MG, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
– As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei n° 10.520/02 e na Lei n° 8.666/93.
- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

- DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**
- Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
– A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

– Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
– Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- tratando-se de sócio-administrador, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- tratando-se de procurador, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), que conferirá o mandatário os poderes para apresentar proposta para ofertar lances verbais em nome da representada, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
– Dependerão de poderes especiais previstos expressamente na declaração os atos de assinar a proposta, contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, quaisquer declarações, termos de responsabilidade, firmar compromissos, etc.
– A minuta de procuração anexa ao presente edital serve como parâmetro às licitantes, garantindo ao procurador poder para todos os atos no processo licitatório.

– As licitantes poderão valer-se de modelo próprio, atribuindo os poderes que entendem devidos.
– Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

- A licitante **deverá** declarar sua condição de **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III**, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.
- A ausência da declaração da condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP (ANEXO III) ENSEJARÁ A NÃO UTILIZAÇÃO das condições especiais para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.
- O sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
– **Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue o Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.**
– Juntamente com o credenciamento **deverá** ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

- A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.
– A declaração e as cópias de que trata os itens acima **deverão** ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item **7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 –** porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do **subitem 7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.
– Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
– O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
– O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital **devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.**
- **A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E/OU A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV), PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.**

4 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

4.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, envelope **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

5.1 - A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta",** em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:
– Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no **Anexo I do Edital, Termo de Referência**;
- Preço unitário mensal e total do item cotado;
- Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;
– Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.
- Razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- Nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
– Nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
– Declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;
– Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
– Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.

- OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO AQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AQUELAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO QUANDO NÃO ATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS RELATIVAS ÀS SUAS ESPECIFICAÇÕES, QUANDO AS OMISSÕES OU IRREGULARIDADES VENHAM DIFICULTAR OU IMPOSSIBILITAR SEU JULGAMENTO OU QUANDO APRESENTAREM COTAÇÃO DE OBJETO DIVERSO DAQUELE PREVISTO NESTE EDITAL, CASO EM QUE SERÃO DESCLASSIFICADAS.
– Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.
– O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do item ofertado, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.
– Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

– HABILITAÇÃO JURÍDICA
– Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
– Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
– Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

– CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

– Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação **DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou
– Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n°123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

– Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

– Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o **fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação** através da apresentação de pelo menos **1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**..

– CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

– DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do **ANEXO VI** deste Edital.

– DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.7.1 - A documentação relacionada nos subitens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5 e 6.4.1** poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Pirapora, com validade plena, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.7.2- Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, *caput* da Lei nº 8.666/93.

6.7.4 Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.7.5- Os documentos relacionados nos subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6 e os demais que se fizerem necessários, terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

Os documentos de que trata o **subitem 6.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".

6.7.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7.8– Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7.9- A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.7.10 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.7.11– A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **6.7.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

– SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

– DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

7.1- No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

– Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

- As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos documentos de Credenciamento, Envelope Proposta e Envelope Documentação, poderão remeter os mesmos para o endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.

– Serão abertos pelo Pregoeiro todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

- Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
retardatária, a não ser como ouvinte;
que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

– No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação

de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
– Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

– No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

– Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
– Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
– Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.
– Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.
– As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
– Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
– Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais distintos e decrescentes.

– DO DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE– AMPLA CONCORRÊNCIA.

– Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.
– Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 4.6**, proceder-se-á da seguinte forma:
– Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.
– Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem **8.7.2**, na ordem, de classificação, para o exercício do direito de preferência.
– No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
– Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.
– Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011**, OFERTAR O MENOR PREÇO PELO ITEM 1.**

– DA ETAPA DE LANCES

- Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.
– A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.
- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.
- A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

– DO JULGAMENTO

- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.
– Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL
01	14 UN	Locação de 14 Veículos, tipo automóvel, preferencialmente, das marcas Fiat ou Vokswagen, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, 2 ou 3 volumes, 4 ou 5 portas, motor no mínimo 1.6, flex, com ar condicionado e com direção hidráulica e ou elétrica, sem franquia. **Locação Mensal.**	**R$ 1669,00**	**R$ 13.352,00**	**R$186.928,00**
02	01	Locação de 01 veículo, tipo automóvel, categoria luxo, modelo de referência, Toyota Corolla, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, 2 ou 3 volumes, 4 ou 5 portas, motor no mínimo 1.6, flex, com ar condicionado e com direção hidráulica e/ou elétrica, sem franquia. **Locação Mensal.**	**R$ 3.035,00**	**R$ 24.280,00**	**R$ 24.280,00**

- Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

– Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita.
- A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 19** deste Edital e demais cominações legais.

– DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- Nas situações previstas nos **subitens 7.10.1, 7.10.2 e 7.10.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
– Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

– Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
– O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.
– Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

- DO RECURSO

8.1– No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas na sede da Câmara Municipal, diretamente com o Pregoeiro.
- A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

9- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
9.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

10.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico comissaolicitacaocmp@outlook.com ou por via postal, ou protocolizadas na Câmara Municipal**, cujo endereço consta do preâmbulo deste edital.**
- Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada.
10.2- A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.
- Os documentos citados no subitem **11.1 e 11.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput,* c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
10.4- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.
10.5- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
10.6- Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: comissaolicitacaocmp@outloo.com ou através do telefone (38) 3741-2011.
- O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.

– DO CONTRATO

11.1– <u>Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato (Anexo VIII), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.</u>

– A prorrogação do prazo previsto no subitem **12.1** somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

- Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste edital.

– Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem **11.1** ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

– Convocada a licitante remanescente, o Pregoeiro examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

– A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e n° 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- CONFORME ART. 55, XIII DA LEI N° 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

- **O Contrato terá vigência por 08 (oito) meses, a partir da data de assinatura,** podendo ser prorrogado obedecendo a legislação, em especial ao art. 57, II, da Lei nº: 8.666/93.

11.6- O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal.

12.2. Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- Verificar a prestação do serviço, a fim de garantir sua qualidade;
- Expedir Atestado de Fiscalização sobre os serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

12.3- Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

- A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Gerência Administrativa junto a um servidor a ser designado, a quem competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.5- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

13– DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1- A contratada deverá disponibilizar para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou do Contrato, a ser providenciado pela Unidade Requisitante, o veículo nas condições previstas.

13.2 DOS VEÍCULOS: Todos os veículos discriminados no presente Edital e seus anexos, no ato do recebimento definitivo, deverão ser de propriedade da Contratada, novos, zero km, contados a partir da data da assinatura da Ata, do contrato ou aditivos de acréscimo, todos em perfeito estado de conservação e uso e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da Contratada**.**

13.3 Os veículos objetos da locação serão vistoriados pelo fiscal do contrato e os recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação formal, devidamente justificada.

13.4- A contratada deverá entregar na Câmara Municipal de Pirapora, juntamente com os veículos os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veiculo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.

13.5 O período de utilização da frota será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana de acordo com a necessidade do vereador.

13.6- Em caso de avaria mecânica em viagem, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo de passeio ou meios para transportar os passageiros e o motorista até o destino e retorno à cidade de origem, bem como se responsabilizar por encaminhar o veículo até uma oficina, inclusive pagamento de guincho e todas as despesas com combustível até o local onde estiver o veículo.

13.7- A contratada não poderá se utilizar de transporte coletivo terrestre (ônibus intermunicipal ou estadual) para atingir o fim proposto do item anterior.

13.8- Todos os veículos deverão apresentar emplacamento realizado na data estipulada pelo órgão competente, de acordo com o final da placa do mesmo e deverão estar segurados com cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais.

13.9- A contratada obriga-se a manter em Pirapora uma oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva.

13.10- A Contratada deverá disponibilizar serviços de guincho 24h para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, dentro do Município.

13.11- Em caso de pane ou acidente a contratada deverá substituir o veículo por outro, nas mesmas condições do substituído, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir do comunicado por e-mail a contratada, salvo hipótese do **item 14.1.1**

13.11.1- A substituição deverá ocorrer independentemente de eventual aferição pela responsabilidade da pane ou acidente.

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão remunerados pelos valores mensais contratados para cada veículo que for expedido a ordem de serviço, devendo ser mensal e coincidirá com o último dia do mês.

- Na hipótese de veículo sem substituição, por dia faltoso, será descontada a fração de 1/30 do valor corresponde à locação mensal do automóvel.

- Deverá ser emitida uma fatura ou recibo, para cada contrato e/ou dotação orçamentária firmado com a Câmara Municipal e deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

- A fatura ou recibo deverá ser protocolada em três vias pela contratada, até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, FGTS e das seguintes certidões negativas: de débitos estadual, Municipal da sede da contratada, trabalhista e certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.

- O CNPJ da contratada constante da fatura ou recibo deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

15.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas relativas aos veículos locados:

Imposto de Propriedade Veicular Automotiva – IPVA e taxa de licenciamento; - Seguro Obrigatório e seguro total; - pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente;

15.3- Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário junto ao Município.

15.4- Manter estrutura em Pirapora para atendimento diário ao Fiscalizador por todo o período de contratação, caso a sociedade empresária não tenha estabelecimento neste Município.

15.5- Relatar, formalmente, ao Administrador do Contrato toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.

15.6- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.– DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- Atestar a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento, através de servidor ocupante de cargo efetivo.
- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.

- Compete ao fiscal da execução contratual:
emitir as Ordens de Serviço.
fiscalizar a execução dos serviços.
remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas:
16.4.1- locação dos veículos, remuneração de motoristas, abastecimento de combustível;
16.4.2- multas advindas de infrações de trânsito, causadas por motoristas, no período em que o veículo estiver locado.
16.4.2.1- AS MULTAS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DOS VEREADORES A QUEM O VEÍCULO SE DESTINE, NOS TERMOS DO ITEM 13.8.1.
- A Câmara Municipal de Pirapora não responderá por danos causados por terceiros, devidamente documentados, através de boletim de ocorrência ou em virtude de falhas de fabricação.
- A Câmara Municipal de Pirapora se responsabilizará pela guarda dos veículos contratados.

17.– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- TERMO DE REFERÊNCIA
- MODELO DE PROCURAÇÃO
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
-MINUTA DO CONTRATO
- A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
– A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
– Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial dos Municípios, e divulgadas no site camaradepirapora.mg.gov.br.
- A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
17.7- Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.
17.8- Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Câmara Municipal.

Pirapora-MG, XX de XXXXX de 2021.

JOSÚE RODRIGUES SOUZA
Pregoeiro

KLEBSON ANDRÉ VIANA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:5CC58B94

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 018/2021

Dispõe sobre a exoneração de Gerente de Compras e Licitações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 25, V, da Resolução n.º 560/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Santa Bárbara e dá outras providências, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar do exercício do cargo em comissão, demissível *ad nutum*, de Gerente de Compras e Licitações, a Sra. MARINA DE SOUZA CAMPONez, tendo em vista a extinção do cargo prevista na Resolução n.º 560/2021.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 15 de março de 2021, inclusive.

Santa Bárbara, 15 de março de 2021.

JORGE GERMANO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara

Publicado por:
Vagner de Figueiredo Brandão
Código Identificador:1C02535A

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 019/2021

Designa servidores para o exercício de funções gratificadas na forma da Resolução n.º 560/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) o disposto na Resolução n.º 560/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Santa Bárbara e dá outras providências;

b) a necessidade de designar servidores para o exercício de funções gratificadas essenciais ao bom funcionamento dos serviços da Câmara Municipal, notadamente em razão da extinção dos equivalentes cargos em comissão;

c) o disposto no art. 26, §6º, da Resolução n.º 560/2021, no art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 173/2020 e na Consulta n.º 1092248 respondida pelo TCE-MG em 27/11/2020, Relator Conselheiro Cláudio Terrão;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para o exercício de Funções Gratificadas na forma do Anexo III da Resolução n.º 560/2021 os servidores abaixo nomeados:

I – **Marina de Sousa Camponez**, Matrícula n.º 167-8, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, para o exercício da Função Gratificada I – FGI – Gerência de Compras e Licitações;

II – **Marcos Vinícius Rosa Gomes**, Matrícula n.º 166-0, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, para o exercício da Função Gratificada II – FGII – Gerência de Tesouraria;

III – **Elizete Arantes Cota Recepcionista**, Matrícula n.º 172-4, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, para o exercício da Função Gratificada III – FGIII – Gerência de Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 2º. As vantagens remuneratórias a que farão jus e as respectivas atribuições a que estarão obrigados os servidores designados nos termos do art. 1º desta Portaria são as previstas no Anexo III da Resolução n.º 560/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de 2021, inclusive.

Santa Bárbara, 15 de março de 2021.

JORGE GERMANO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara

EMENTA: CONSULTA. LEI COMPLEMENTAR Nº 173/20. PANDEMIA. CONCURSO PÚBLICO. ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. PLANEJAMENTO. POSSIBILIDADE. 1) Os órgãos e entidades vinculados aos entes afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, poderão realizar concurso público para: a) o provimento dos cargos efetivos e empregos públicos que não impliquem aumento global de despesas com pessoal; b) reposição dos cargos efetivos e empregos públicos, , devendo o gestor motivar adequadamente o ato administrativo, demonstrando sua congruência com planejamento administrativo voltado à adoção da medida; c) o provimento dos cargos efetivos e empregos públicos diante de necessidade urgente e devidamente comprovada, independentemente de resultar aumento de despesas com pessoal, sem prejuízo das contratações temporárias até a conclusão do certame. 2) Os órgãos e entidades vinculados aos entes afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021 poderão admitir ou contratar pessoal para: a) prover os cargos, empregos e funções criados com base no permissivo contido no inciso II do art. 8º da Lei Complementar n° 173/20; b) prover as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; c) prover as reposições de cargos efetivos e vitalícios ou de empregos públicos, independentemente do período em que se deu a vacância; d) dar provimento originário a cargo público, devendo o gestor motivar adequadamente o ato de nomeação, em especial com a demonstração de sua congruência com a responsabilidade fiscal e o planejamento administrativo voltado à adoção da medida; e) dar provimento aos cargos efetivos e empregos públicos diante de necessidade urgente e devidamente comprovada, independentemente de resultar aumento de despesa, ainda que tais contratações não se caracterizem como essencialmente temporárias; f) prover as necessidades temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; g) prover os cargos temporários para prestação de serviço militar; h) promover a admissão de alunos de órgãos de formação de militares. 3) Os atos de admissão de pessoal deverão observar os demais balizamentos da própria Lei Complementar nº 173/20, da Lei Complementar nº 101/00, e da legislação eleitoral (em especial, o art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97) e a Administração Pública deverá ainda avaliar a conveniência de realização das provas de concurso público durante a pandemia da Covid-19, bem como definir as cautelas sanitárias necessárias.

Publicado por:
Vagner de Figueiredo Brandão
Código Identificador:F68D7F25

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº19/2021.
Processo Dispensa nº. 21/21.
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG**.
CGC: 02.388.661/0001-61.
Abertura: 01/02/21.
Objeto: Prestação de serviços de edição de vídeos e produção de material gráfico.
Contratados: ERICK LUIZ DOS SANTOS 08742614651.
CNPJ: 40.708.111/0001-71.
Valor: R$ 17.160,00.
Fundamento legal: art. 24, II, c/c art. 23, I,"a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Publicado por:
Bruna Maria Rodrigues Sanches
Código Identificador:1BCFE0C8

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
ADJUDICAÇÃO

Processo: 14/2021 – Modalidade: Pregão Presencial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após o julgamento do referido Processo Licitatório, o Pregoeiro resolveu ADJUDICAR a proposta para a Empresa **HIPERTECNICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ, Sob o **nº 22.487.282/0001-36**, sediada na Avenida Dom Pedro II, nº 99/ Lj. 05 – Centro; São Lourenço/ MG, pois a mesma atendeu às especificações do referido processo, contudo esta transcorreu normalmente, não havendo recurso e sem qualquer ocorrência a registrar.

São Lourenço, 15 de março de 2021

JOÃO BOSCO DE LELES
Pregoeiro, Portaria Nº 08/2021

Publicado por:
João Bosco de Leles
Código Identificador:5B91E5FA

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: **14/2021** – MODALIDADE**: Pregão Presencial**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após o julgamento do **Pregão Presencial nº 14/2021** e tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro da Câmara, referente ao processo Licitatório em epígrafe, sendo respeitada a lei de Licitações (8.666) e a Lei de Pregões (10.520), o mesmo, HOMOLOGA o referido processo a favor da Empresa HIPERTECNICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ, Sob o **nº 22.487.282/0001-36,** sediada na Avenida Dom Pedro II, nº 99/ Lj. 05 – Centro; São Lourenço/ MG.

São Lourenço, 15 de março de 2021

RICARDO LUIZ NOGUEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Bosco de Leles
Código Identificador:A31C8460

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA 009/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSAUDE TORNA PUBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DLC009/2020, NO VALOR GLOBAL DE R$ 7.500,00 (SETE MIL E REAIS), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020, TENDO COMO OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREGOEIRO, ASSESSORAMENTO E APOIO A PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ABRANGENDO AS NECESSIDADES LEGAIS NO ÂMBITO, REPRESENTANDO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE, FIRMADO ENTRE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE E ELCI RODRIGUES CNPJ: 19.602.744/0001-04.

IPATINGA, MG, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Elci Rodrigues
Código Identificador:D6C4EEFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
CONVOCAÇÃO PARA 24ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE (CII-AMAJE)

_____

O Senhor Antônio Vicente de Souza, Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da AMAJE, no uso de suas atribuições, convoca os membros integrantes do **CII- AMAJE**, em primeira, segunda e última convocação, respectivamente, a participarem **da 24ª Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 23 de março de 2021 (terça-feira), a partir das 14h00 por meio da plataforma ZOOM (https://zoom.us/pt-pt/meetings.html)**, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

PAUTA:

Licitação Compartilhada para os consorciados;
Realinhamento de preços da prestação de serviços de usinagem de massa asfáltica;
Realinhamento de preços de locação de máquinas e equipamentos do CII-AMAJE;
Cronograma e Planejamento de Obras para abril e maio;
Situação da Covid-19 e influência na prestação dos serviços do CII-AMAJE aos consorciados;
Outros assuntos de interesse.

Diamantina, 15 de março de 2021.

OBS: O link da reunião será enviado por e-mail e/ou WhatsApp um dia antes da data da reunião.

ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA
Presidente do CII-AMAJE

Publicado por:
Aline Gusmão Freires
Código Identificador:2FD0CF4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

PRESIDENTE
ATA DA 3ª ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO. AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM (12/03/2021), POR CONVOCAÇÃO DO SR. PRESIDENTE WALACE FERREIRA PEDROSA E SECRETARIADO PELO SR. RENÊ LEITE MAGALHÃES, REUNIRAM-SE OS PREFEITOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, NA SEDE DO CISLESTE, ONDE FOI DELIBERADO OS SEGUINTES ASSUNTOS RELATIVOS Á ORDEM DO DIA, CONFORME CONVOCAÇÃO: I – PELO PRESIDENTE DA ENTIDADE FOI DADO BOA VINDA A TODOS OS PRESENTES, ENFATIZANDO A IMPORTÂNCIA E A URGÊNCIA DO ASSUNTO PAUTA DA PRESENTE ASSEMBLEIA PELO PRESIDENTE FOI SALIENTADO O QUESTIONÁRIO QUE FOI ENVIADO PARA TODOS OS 16 MUNICÍPIOS INTEGRANTES AO CISLESTE, APRESENTOU INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS NO QUE TANGE AO COVID-19. PELO PRESIDENTE FOI EXPOSTO A NECESSIDADE DE UMA AÇÃO CONJUNTA, SENDO IMPRESCINDÍVEL A PARTICIPAÇÃO DE MURIAÉ, AÇÃO ESTA QUE DEVERÁ TER COMO META EVITAR O AUMENTO DE CASOS DO COVID-19 E A IDA DE NOSSA MICRORREGIÃO PARA A ONDA ROXA E SUAS CONSEQUÊNCIAS. PELO PRESIDENTE FOI SALIENTADO A NECESSIDADE DE AÇÕES CONCRETAS NO COMBATE E CONTROLE DO COVID-19. FOI DADO A PALAVRA AO DR. CARLOS CORINDON QUE SALIENTOU A URGÊNCIA E A SERIEDADE DESTA DOENÇA QUE ATINGE PESSOAS COM COMORBIDADE.SALIENTOU TAMBÉM A ALTA TAXA DE SUICÍDIO, QUE *LOCKDOWN* NÃO RESOLVE O PRESENTE PROBLEMA, PEDIU QUE OS PRESENTES TIVESSEM BOM SENSO NAS DECISÕES A SEREM TOMADAS, FECHAR O COMÉRCIO NÃO É SOLUÇÃO. FOI DADO A PALAVRA AO DR. MARCOS GUARINO QUE SALIENTOU SOBRE A OFERTA DA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA COM A CONTRIBUIÇÃO CONSORCIADA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES. O PREFEITO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA SALIENTOU TAMBÉM A SERIEDADE DA PANDEMIA, QUE DEVERÁ SER TOMADA UMA DECISÃO COLEGIADA, DEVENDO CONSTRUIR UM CONSENSO PARA NÃO FECHARMOS O COMÉRCIO. PELO ASSESSOR DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO FOI PROPOSTO PROIBIR AGLOMERAÇÕES NAS IGREJAS, BARES, ADEQUAR AS AÇÕES NA ONDA ROXA, PROIBIÇÃO DE FESTAS, JÁ A SECRETARIA DE MIRADOURO SALIENTOU ADEQUAR AÇÕES DA PM TAMBÉM NA ONDA VERMELHA. FICOU DECIDIDO A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO FORMADA PELOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO DO CISLESTE, BEM COMO O SECRETÁRIO DE MURIAÉ, DR. MARCOS GUARINO, OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE ANTONIO PRADO DE MINAS, S.S VARGEM ALEGRE, PATROCÍNIO DO MURIAÉ, FERVEDOURO, QUE SE REUNIRÃO NA SEGUNDA FEIRA 15/03/2021, ÁS 09:00HS NA SEDE DO CISLESTE PARA A CRIAÇÃO DE UM PROTOCOLO MICRORREGIONAL. PELO SECRETÁRIO FOI INFORMADO SOBRE A POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE UM CASTRA MÓVEL, QUE FOI DITO PELOS PRESENTES QUE IRÃO ANALISAR A PROPOSTA E DELIBERAR POSTERIORMENTE. NÃO HAVENDO NADA MAIS A DELIBERAR, FOI DADO A PRESENTE POR ENCERRADO.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:0F41393B

PRESIDENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA 4ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CISLESTE

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE,** pessoa jurídica de direito público, com sede descrita no rodapé desta, inscrito no CNPJ nº 00.738.236/0001-20, representado nesse ato por seu Secretário Microrregional Executivo, sr. Renê Leite Magalhães, no uso de suas atribuições descritas no estatuto do consórcio, assinado abaixo, vem à presença dos Ilmos. com votos de estimas e considerações, **convocar: a Presidente do Conselho Técnico, o Presidente do Conselho de Prefeitos, o representante da cidade polo da microrregião de saúde e membros da assessoria jurídica do Cisleste**, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Traçar diretrizes em conjunto com órgãos de controle externo, segurança pública e municípios integrantes do consórcio, no combate e prevenção à COVID-19.

DIA: 17/03/2021 – 4ªfeira
HORA: às 09:00h
LOCAL: na sede do CISLESTE

Certos de sua compreensão e colaboração é a presente.

Muriaé/MG, 15 de março de 2021.

RENÊ LEITE MAGALHÃES
Secretário Microrregional Executivo do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:49DE89AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA -CISALP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA, torna público a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021**, tendo em vista registro de preços para fornecimento/locação de tablets, com prestação de serviços de manutenção, incluso frete da origem até o CISALP e/ou município solicitante, em atendimento a demanda do CISALP e dos seus entes consorciados. A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

Publicado por:
Lucinéia Lima Pacheco
Código Identificador:040278BC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2021.

Assinatura em 10/03/2021.

Processo Licitatório nº 012/2021.
Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 004/2021.

Objeto: registro de preços para fornecimento/locação de tablets, com prestação de serviços de manutenção.

Contratada: **MICROSENS/SA**

Valor total estimado: R$ 393.000,00

Vigência de 12 meses.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br

LUCINÉIA LIMA PACHECO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 15/03/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Lucinéia Lima Pacheco
Código Identificador:D9BFDEF6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
SUSPENSÃO POR 30 DIAS DA EMPRESA WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2020

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA, torna público a **SUSPENSÃO por 30 dias da empresa WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2020**, item 40 - PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES, MACIO E ABSORVENTE, COR BRANCO NATURAL, ACABAMENTO PICOTADO, EM ROLOS DE 60 METROS. EMBALAGEM COM 8 UNIDADES, conforme Processo Administrativo 002/2021.
A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

LUCINÉIA LIMA PACHECO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 15/03/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Lucinéia Lima Pacheco
Código Identificador:D64E3E76

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 025/2021 - NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS - CONCURSO PUBLICO 001/2019

Extrato de publicação – Portaria N. º 025/2021 -

Dispõe sobre o reconhecimento de desistência de candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2019 e realiza nova nomeação.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova - MG, Anderson Roberto Nacif Sodré, no uso de suas atribuições legais, resolve: **Artigo 1º** - **Reconhecer a desistência**, conforme Termo de Desistência assinado e publicado, nos termos do item 17.1.2 do Edital nº 01/2019, referente ao concurso público nº 001/2019, Cargo: Leiturista – Inscrição: 288026 – Candidato desistente: GUSTAVO VIEIRA LINHARES – Tipo de Vaga: Ampla Concorrência – Classificação: 5º lugar. **Artigo 2º** - **Nomear para o cargo de Leiturista**, o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 001/2019, respeitada a ordem de classificação final: Cargo: Leiturista – Inscrição: 288685 – Candidato Aprovado: MARCO TÚLIO GONÇALVES CORNÉLIO - Tipo de Vaga: Ampla Concorrência – Classificação: 6º lugar. **Artigo 3º** - Nos termos do item 16.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2019, o candidato nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para tomar posse no cargo efetivo, mediante a apresentação da documentação exigida nos itens 15.1 e 16.5 do referido Edital de Concurso. **Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova (MG), 11 de março de 2021.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:C664A8EE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 004/2021

Extrato do 1º Aditamento ao Contrato Administrativo nº 004/2021 – Processo nº 005/2021 – Registro de Preços Externo nº 003/2021.
Objeto: Aditamento para reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº 004/2021. Contratada: Stratura Asfaltos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.128.553/0001-77. Valor do Aditivo – R$ 31.879,00. Valor Atualizado do Contrato – R$ 386.090,00.

Ponte Nova (MG), 15 de março de 2021.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral do DMAES.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:62878AB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA - IPREMPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA - IPREMPI
PORTARIA IPREMPI ADM Nº 037/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre o funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Piranga em decorrência da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).".

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Piranga - IPREMPI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 006, de 30 de novembro de 2007, e alterações posteriores, e do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 137, DE 12 DE MARÇO DE 2021, alterou a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica;

CONSIDERANDO que o Munícipio de Piranga/MG faz parte da Macrorregião Centro-Sul, sendo adotado o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a premente necessidade de conter a propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como zelar pela integridade física dos servidores públicos, prestadores de serviços, aposentados e pensionistas;

RESOLVE:

Art.1º Ficam suspensos entre os dias 15/03/2021 a 27/03/2021 os atendimentos presenciais ao público no IPREMPI, em decorrência da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).

§1º. Os requerimentos de solicitação de aposentadoria e pensões, e respectivos documentos, bem como quais outras solicitações dos segurados e entes pagadores, poderão ser encaminhados, em caráter excepcional, durante o período mencionado no *caput* através do endereço eletrônico: iprempimg@gmail.com.

§2º. Os segurados terão à disposição o atendimento telefônico pelo aplicativo WhatsApp através do número (31) 3746-2180 e por meio do e-mail: iprempimg@gmail.com.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga, 15 de março de 2021.

LUANA MÁRCIA DIAS ARAÚJO
Diretora Executiva

Publicado por:
Luana Márcia Dias Araújo
Código Identificador:AA08B3F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0011/2021 INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, nos termos do artigo 25, inciso I e III.

DO OBJETO: Credenciamento de dois profissionais em Psicologia para prestação de serviços especializados em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, junto ao CRAS, conforme as especificações constantes do Anexo I e as condições estabelecidas no Anexo III

PROMITENTE: ALINE FRANCIELE AGUIAR VALADARES

O Prefeito Municipal de Açucena, RATIFICA o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO, necessária à contratação de ALINE FRANCIELE AGUIAR VALADARES no valor mensal de R$ 1.940,00 (um mil novecentos e quarenta reais).

Firmamos a presente RATIFICAÇÃO, determinamos a sua publicação.

Açucena / MG, 12 de março de 2021

RAULISSON MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:C9BF1590

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

OBJETO: Credenciamento de dois profissionais em Psicologia para prestação de serviços especializados em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, junto ao CRAS

Contratada: ALINE FRANCIELE AGUIAR VALADARES

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Valor Mensal: R$ 1.940,00 (um mil novecentos e quarenta reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021.

ADLEY POLIANA DA SILVA MELO KOCK
Presidente da CPL

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:8668A2CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 01/2021
PREFEITURA MUNIC. AÇUCENA X POSTO AÇUCENA LTDA

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a modificação do valor inicial da Ata de Registro de Preço, em decorrência de equilíbrio econômico-financeiro do seguinte item:

Por este Termo Aditivo, fica alterado o valor dos seguintes ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	PR. CONTRATO REALINHAMENTO
1	Gasolina Comum	R$ 6,04

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Prefeitura Municipal de Açucena, 10 de março de 2021

MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:08D04FF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA N° 019/2021

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 044/2021
DISPENSA Nº 019/2021
OBJETO: Aquisição de medicamentos em atendimento á determinação judicial, em nome do paciente Luis Roberto Nascimento dos Santos, conforme processo n° 5000094-43.2021.8.13.0015 e termo de referência em anexo.

Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Junior em 15 de março de 2021:

***"RATIFICO** o presente processo para aquisição de medicamentos em atendimento á determinação judicial, em nome do paciente Luis Roberto Nascimento dos Santos, conforme processo n° 5000094-43.2021.8.13.0015 e termo de referência anexo ao processo, diretamente com as empresas Drogaria Pharmadelli Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o número 31.404.597/0001-63, no valor de R$ 297,90 (duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos) e Oliveira e Ferraz Medicamentos Eireli – EPP, inscrita no CNPJ sob o número 07.630.989/0001-66, no valor de R$ 507,60 (quinhentos e sete reais e sessenta centavos), totalizando o valor global de R$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos), considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Publique-se."*

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 15/03/2021

BETHÂNIA REIS DE SOUZA GRACIOLI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Thaiane Silva Santos
Código Identificador:C13C4194

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PP 005/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA PROCESSO Nº 025/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

EM: 12/03/2021

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de topografia para estudo e desenvolvimento de obras de urbanização, drenagem e regularização de diversas áreas do município de Além Paraíba, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.**

À vista das informações da Pregoeira, da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, conforme ata constante dos autos, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos na ata da sessão do dia 12/03/2021, conforme resultado abaixo:

A empresa **ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 11.050.943/0001-45, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais), conforme resultado abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
001	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E TOPOGRAFIA. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TOPOGRAFIA ESPECIALIZADA PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO ATÉ 10.001 A 50.000 M²	M²	80.000	R$ 0,17	R$ 13.600,00
004	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E TOPOGRAFIA. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TOPOGRAFIA ESPECIALIZADA PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO MAIOR QUE 50.001 M²	M²	100.000	R$ 0,18	R$ 18.000,00

A empresa **DOUGLAS SENRA GOMES,** inscrita no CNPJ sob o n° 30.227.477/0001-75, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais), conforme resultado abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
002	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E TOPOGRAFIA. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TOPOGRAFIA ESPECIALIZADA PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO ATÉ 2.000 M²	Unid	7	R$ 990,00	R$ 6.930,00
003	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E TOPOGRAFIA. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TOPOGRAFIA ESPECIALIZADA PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO ATÉ 2.001 A 10.000 M²	Unid	3	R$ 2.350,00	R$ 7.050,00

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:6736EC03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA ADOTA O PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO DE QUE TRATA A DELIBERAÇÃO COVID-19 Nº 130 E SUSPENDE O FUNCIONAMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS, COMÉRCIOS, ATIVIDADES OU EMPRENDIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA E D

DECRETO Nº 6.554, DE 13 DE MARÇO DE 2021.

ADOTA O PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO DE QUE TRATA A DELIBERAÇÃO COVID-19 Nº 130 E SUSPENDE O FUNCIONAMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS, COMÉRCIOS, ATIVIDADES OU EMPRENDIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LOCKDOWN).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.503, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Além Paraíba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios, para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o Sistema Único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica,

Considerando as disposições da Deliberação Covid-19 Nº 130 de 03/03/2021,

DECRETA:

Art.1º-Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste Decreto.

ParágrafoÚnico-A suspensão de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica:

I - às atividades de operacionalização **interna** dos estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (Delivery).

Art.2º-Durante a vigência deste Decreto, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I - fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
II - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
III - distribuidoras de gás;
IV - oficinas mecânicas e borracharias,
V - transporte e entrega de cargas em geral;
VI-hospital, clínicas de saúde, laboratório de analises clinicas, consultório médico e odontológico.
VII - emissora de rádios e jornais;
VII - escritórios contábeis e de advocacia;
VIII - vigilância e segurança privada;
IX - hotéis, com o limite de 50% de ocupação.
X - os estabelecimentos bancários e congêneres, somente poderão funcionar com os seus caixas eletrônicos, vedado o atendimento interno ao público.

Parágrafo Único-As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 3º-Deve ser mantida, pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I - tratamento e abastecimento de água;
II - assistência médico-hospitalar;
III - serviço funerário;
IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos, varrição, obras públicas e demais atividades de saneamento básico;
V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art.4º-Durante a vigência deste Decreto, o funcionamento da Administração Pública Municipal, será disciplinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.

Art.5º-Fica determinado, a partir da implementação deste Decreto, as seguintes proibições:

I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 22h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;
II - circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;
III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
V - realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;
VI - realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais e locação ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para reuniões e eventos.
VII - fica proibida a utilização de praças e dos equipamentos públicos e privados em geral, das quadras e centros poliesportivos, assim como

campos de futebol que são utilizados para a prática esportiva e/ou desportiva, independentemente do número de pessoas.
VIII - fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica nas calçadas, praças e vias públicas, bem como a aglomeração de pessoas.

§1º-Será permitida a circulação de pessoas para:
I - o acesso a atividades e serviços nos termos do art. 2º;
II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
III - a realização ou comparecimento ao local de trabalho;

§2º-Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art.6º-Os templos religiosos deverão permanecer fechados, sendo permitida somente transmissão on-line (live) com a presença de responsáveis e corpo técnico, limitada a 10 (dez) pessoas.

Art.7º-Para garantir a observância das normas deste Decreto, fica autorizado o bloqueio e/ou a interdição de vias públicas, permitida a blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme a orientação da vigilância municipal de saúde, que poderá contar com o apoio da PMMG, do Corpo de Bombeiros, dos fiscais sanitários e de posturas e da Guarda Municipal.

Art.8º-Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em Lei, relativas ao descumprimento das determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal.

§ 1º - O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá configurar o crime previsto no Art 268, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

§ 2º - O descumprimento das normas estabelecidas por este Decreto e das medidas preventivas à pandemia do Coronavírus por parte dos estabelecimentos que estiverem em funcionamento, ensejará a sua imediata interdição pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Art.9º-Fica suspenso o atendimento presencial na sede da Prefeitura e suas repartições, exceto os que pertencerem às Secretarias de Saúde e de Assistência Social e para os processos de licitação realizados presencialmente na sede da Prefeitura.

Paragrafo Único - A Prefeitura fará atendimentos pelo telefone (32) 3462-6733, no horário das 12:00 horas às 17:00 horas.

Art.10-O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas no Código Sanitário Municipal e no Código de Posturas Municipais, inclusive a pena de interdição, prevista em seu Art. 123, incisos V e VI.

Art. 11- Fica revogado o Decreto nº 6.547, de 29 de janeiro de 2021.

Art.12-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de Março de 2021, vigendo para o período de 14/03/2021 a 21/03/2021, podendo ser prorrogado.

Prefeitura Municipal de Além Paraíba, 13 de março de 2021.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Monteiro Faria
Código Identificador:17E467F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 029/2021
Modalidade: 010/2021
A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com o objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL, PARA ATUAR NA UBS NA SEDE DO MUNICÍPIO, E NO DISTRITO DE ITAPANHOACANGA/JASSEM E PSF DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, OITO HORAS DIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORANDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG**, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta no dia 29/03/2021 às 10:00:00, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição no site http://www.alvoradademinas.mg.gov.br, e-mail "licitacaoalvoradademinas@gmail.com". Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada à Av. José Madureira Horta, 190 - Centro, ou através do telefone nº (31)3862-1121 em horário comercial.

Alvorada de Minas**,** 15 de março de 2021**.**

JOSYMAR CARVALHAIS REIS.
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:3B0ADF00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-PL173/2021

Processo Licitatório n° 173/2021
Dispensa de Licitação n° 101/2021
Contratante: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura de Arcos.
Contratada: MINAS MÉDICA DO BRASIL LTDA EPP
OBJETO: Manutenção corretiva para Câmara Fria com fornecimento de peças.Marca INDRELL Mod. RVV 440 D.
VALOR: Será pago o valor de R$ 9600,00 para MINAS MÉDICA DO BRASIL LTDA EPP.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:5D409E27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 194/2021

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2021
DISPENSA Nº 119/2021
CONTRATANTE: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura de Arcos-MG.
CONTRATADAS: CAROLINA RODRIGUES DE CARVALHO E CIA LTDA.
OBJETO: Serviço de aplicação ocular com o fornecimento de medicamentos para atender a demanda judicial da autora Aparecida Lucia de Souza Rodrigues.
VALOR: Será pago o valor de R$2.997,00
DATA DA RATIFICAÇÃO: 11 de março de 2021

Arcos, 11 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:A1C417A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 230/2021

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2021
DISPENSA Nº 136/2021
CONTRATANTE: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura de Arcos-MG.
CONTRATADAS: UNIVERSO DOS MOTORES LTDA.
OBJETO: Contratação de serviço de reparo no motor de uma Bomba Submersa utilizada para o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).
VALOR: Será pago o valor de R$3.720,00.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 11 de março de 2021.

Arcos, 11 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:E5EE528F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 226/2021

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2021
DISPENSA Nº 132/2021
CONTRATANTE: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura de Arcos-MG.
CONTRATADAS: FARMÁCIA E DROGARIA MARTINS E CARDOSO LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamento do componente básico da Assistência Farmacêutica essencial para tratamento psiquiátrico dos pacientes do CAPS.
VALOR: R$10.900,00.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 11 de março de 2021.

Arcos, 11 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:239E0969

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 162/2021

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2021
DISPENSA Nº 097/2021
CONTRATANTE: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura de Arcos-MG.
CONTRATADAS: DROGARIA ARAÚJO.
OBJETO: Aquisição de insumo de ordem judicial para atendimento de demandas judiciais.
VALOR: R$719,70.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 11 de março de 2021.

Arcos, 11 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:9FA7321F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 224/2021

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2021
DISPENSA Nº 130/2021
CONTRATANTE: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura de Arcos-MG.
CONTRATADAS: M & F ASTEC LTDA.
OBJETO: Aquisição de chicote serpentina em aço inox e extensão para rede de oxigênio e ar comprimido para atendimento na urgência e emergência do Hospital Municipal São José e área de isolamento do COVID-19.
VALOR: R$10.410,80.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 11 de março de 2021.

Arcos, 11 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:91072617

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 231/2021

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2021
DISPENSA Nº 137/2021
CONTRATANTE: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura de Arcos-MG.
CONTRATADAS: ARCOS DIESEL.
OBJETO: Serviços de manutenção corretiva para o veículo Sprinter Mercedes Benz 313, placa HNB-3116.
VALOR: R$570,00.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 11 de março de 2021.

Arcos, 11 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:B8DE4674

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 221/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº221/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº127/2021
CONTRATO Nº072/2021
objeto: Contratação por licitação de pessoa jurídica qualificada para prestação dos serviços dos Programas e Serviços da Política de Assistência Social,conforme determina o Termo de referencia, com a empresa: CANGERE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, no valor global para 30 dias de R$26.199,00 (vinte e seis mil, cento e noventa e nove reais).

Arcos/MG, 05 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:091241F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 222/2021

PROCESSO Nº 222/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº127-a/2021

CONTRATO 073/2021

objeto: Contratação por dispensa de pessoa jurídica qualificada para prestação dos serviços para o Programa Criança Feliz,conforme determina o Termo de referencia, com a empresa: Colonial Serviços Ltda-ME, no valor global para 30 dias de R$14.981,00
.

Arcos/MG, 05 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:13399767

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 254/2021

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE

PROCESSO LICITATORIO Nº254/2021
INEXIGIBILIDADE Nº017/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº007/2021
OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PEQUENAS CIRURGIAS UROLOGICAS**
O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste edital e termo de referencia e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento, sendo que os serviços serão prestados em regime de revezamento devendo o novo credenciado começar o contrato no primeiro dia util do mes subsequente. Os serviços serão divididos entre os contratados.
O horário para credenciamento será de 12:00 as 18:00 horas.

EDITAL NA ÍNTEGRA PELO SITE: www.arcos.mg.gov.br

EDITAL NA ÍNTEGRA PELO SITE: www.arcos.mg.gov.br

INFORMAÇÕES: Pelo telefone (37) 3351.1875

Arcos,15/03/2021

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:8FB647B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 149/2021

PORTARIA nº 149 – 04/03/2021

NOMEIA MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.197, de 09/03/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.369, de 28/10/2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, do Município de Arcos/MG:

- Antônio Airton de Sousa - Coordenador Executivo
Fiscal Municipal de Obras
Maspm nº 118731/7

- Luciane Modesto Lopes – Diretora Técnica
Fiscal Municipal de Obras
Maspm nº 118015/0

- Álvaro Santos Velozo – Diretor Operacional
Encarregado de Serviços Operacionais
Maspm nº 101493/5

- Mariana Salvador de Melo Maia – Secretária Executiva
Advogada
Maspm nº 137225/4

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 105, de 30/04/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 04 de março de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:57992673

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5887/2021

DECRETO MUNICIPAL nº 5.887 – 22/02/2021

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 041, de 14/12/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.9010.2.408.000.3.1.90.13 ..... R$ 178.704,59
02.06.12.365.9011.2.416.000.3.1.90.13 ..... R$ 32.699,96
02.06.12.365.9011.2.417.000.3.1.90.13 ..... R$ 17.738,61
02.06.12.361.9010.1.145.000.4.4.90.52 ..... R$ 144.850,00
02.06.12.361.9010.2.307.000.3.3.90.40 ..... R$ 15.900,00
02.06.12.361.9010.2.408.000.3.3.90.30 ..... R$ 36.053,00
Sub-total ..... R$ 425.946,16

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.15.451.9019.1.149.000.4.4.90.51 ..... R$ 62.435,87

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.244.9022.2.400.000.3.3.90.30 ..... R$ 3.750,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.122.9028.2.441.000.3.3.90.39 ..... R$ 264.000,00
02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.30 ..... R$ 102.500,00
02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.39 ..... R$ 887.380,00
02.13.10.302.9016.2.374.000.3.3.90.39 ..... R$ 341.815,20
02.13.10.122.9028.2.441.000.3.1.90.04 ..... R$ 149.258,71
02.13.10.122.9028.2.441.000.3.1.90.13 ..... R$ 23.435,02

02.13.10.122.9028.2.441.000.3.1.90.94 ..... R$ 9.434,18
02.13.10.122.9028.2.441.000.3.3.90.39 ..... R$ 132.000,00
02.13.10.302.9016.2.365.000.3.3.90.39 ..... R$ 83.320,00
02.13.10.301.9016.2.362.000.3.3.90.39 ..... R$ 100.000,00

TOTAL: ..... R$2.093.143,11

Art. 2º - Constituem recursos à abertura do crédito mencionado neste Decreto, o superávit financeiro no valor de R$2.093.143,11 (dois milhões, noventa e três mil, cento e quarenta e três reais e onze centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 22 de fevereiro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 5.887 de 22/02/2021 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 041/2020.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 22 de fevereiro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:52649621

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5888/2021

DECRETO MUNICIPAL nº 5.888 – 26/02/2021

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 041, de 14/12/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.06.126.9005.2.295.000.3.3.90.40 ..... R$ 11.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.04.126.9008.2.307.000.3.3.90.40 ..... R$ 17.700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.365.9011.2.416.000.3.1.90.11 ..... R$ 156.787,35

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.26.782.9019.2.329.000.3.3.90.30 ..... R$ 50.000,00

TOTAL: .....R$235.887,35

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.04.122.9008.2.313.000.3.1.90.94 ..... R$ 29.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.9010.2.408.000.3.1.90.13 ..... R$156.787,35

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.15.15.452.9017.2.345.000.3.3.90.37 ..... R$ 50.000,00

TOTAL: ..... R$235.887,35

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 26 de fevereiro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 5.888, de 26/02/2021 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 041/2020.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 26 de fevereiro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:25B6B978

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5889/2021

DECRETO MUNICIPAL nº 5.889 – 26/02/2021

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 029, de 15/06/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos para as dotações especificadas neste Decreto, os seguintes valores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.9010.2.408.000.3.1.90.11
..... R$28.821,59
02.06.12.361.9010.2.408.000.3.1.90.13
..... R$13.772,46
Sub-total ..... R$42.594,05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.10.122.9015.2.358.000.3.3.90.39
..... R$ 4.100,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.305.9016.2.380.000.3.1.90.11 ..... R$ 2.974,84
02.13.10.305.9016.2.380.000.3.1.90.11 ..... R$ 2.974,84
Sub-total ..... R$ 5.949,68

TOTAL: ..... R$52.643,73

Art. 2º - A transferência prevista no artigo 1º deste Decreto, é realizada a partir das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.9010.2.408.000.3.1.90.94 ..... R$42.594,05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.10.122.9015.2.358.000.3.3.90.36 ..... R$ 4.100,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.305.9016.2.380.000.3.1.90.04 ..... R$ 2.974,84
02.13.10.305.9016.2.380.000.3.1.90.04 ..... R$ 2.974,84
Sub-total ..... R$ 5.949,68

TOTAL: ..... R$52.643,73

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 26 de fevereiro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 5.889 de 26/02/2020, está de acordo com o que determina Lei Municipal Complementar nº 029/2020.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 26 de fevereiro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:CA2AB9A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 136/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2021
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de cestas básicas.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 26 de março de 2021 as 13:30 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 15 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:050C0E93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 243/2021

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2021
DISPENSA Nº 148/2021
CONTRATANTE: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura de Arcos-MG.
CONTRATADAS: ELETROARCOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA .
OBJETO: Aquisição de baterias para manunteção de veículos da Secretaria de Governo e Educação.
VALOR: Será pago o valor de R$ 1035,00
DATA DA RATIFICAÇÃO: 12 de março de 2021

Arcos, 12 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:BE0CC174

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 030/201

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
A Comissão Permanente de Licitação e o PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no da Lei Federal n°10.520/02 C/C Lei Federal n° 8.666/93, torna público que fará realizar o seguinte certame licitatório:
1 - PARTICIPAÇÃO:
1.1. Poderão participar do presente certame de licitação todas as empresas do ramo de atividade do objeto do presente edital.
2 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico
3 - SÍNTESE DO OBJETO:
3.1. contratação de empresa especializada para instalação de painel e capacitação dos profissionais da educação em atendimento à Secretaria Municipal Educação e Cultura de Argirita, Estado de Minas Gerais
4 - REGIME DE EXECUÇÃO:
4.1. Menor Preço Global
5 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.
6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
6.1. As propostas serão julgadas conforme disposto no inciso XX do art. 11 do Decreto Federal n 3.555/00.
7 - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
7.1. Os envelopes com os documentos e propostas de cada licitante deverão ser entregues até às 8h do dia 26 de março de, no seguinte local:

www.portaldecompraspúblicas.com.br

8 - ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
Os envelopes com a documentação e propostas serão abertos, no local indicado no item anterior na seguinte data e local:
Data: 26 de março de 2021.
Horário: 9h
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

9 - OBTENÇÃO DA ÍNTEGRA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
Poderá ser obtido, nos dias úteis, no horário de 8h30 as 16h, na sala de licitações de Argirita/MG ou no site www.argirita.mg.gov.br e em www.portaldecompraspublicas.com.br
10 - INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

Poderá ser obtido, nos dias úteis, no horário de 8h30 às 16h, na sala de licitações de Argirita/MG ou no e-mail: licitação@argirita.mg.gov.br.
11 - CUSTO:
A íntegra do instrumento convocatório será fornecida gratuitamente para todos os interessados.

Argirita, 15 de março de 2021.

ARTHUR DO CARMO MEDINA
Pregoeiro

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:79BCB7C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº035/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021
A Comissão Permanente de Licitação e o PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais,
em cumprimento ao disposto no da Lei Federal n°10.520/02 C/C Lei Federal n° 8.666/93, torna público que fará realizar o seguinte certame licitatório:
1 - PARTICIPAÇÃO:
1.1. Poderão participar do presente certame de licitação todas as empresas do ramo de atividade do objeto do presente edital.
2 - MODALIDADE: Pregão Presencial
3 - SÍNTESE DO OBJETO:
3.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Cesta Básica e Kit limpeza.
4 - REGIME DE EXECUÇÃO:
4.1. Menor Preço - Item
5 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.
6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
6.1. As propostas serão julgadas conforme disposto no inciso XX do art. 11 do Decreto Federal n 3.555/00.

7 - ABERTURA DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
Abertura de envelope sucedido de pregão presencial.
Data: 31 de março de 2021
Horário: 08:30h

9 - OBTENÇÃO DA ÍNTEGRA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
Poderá ser obtido, nos dias úteis, no horário de 8h30 as 16h, na sala de licitações de Argirita/MG ou no site www.argirita.mg.gov.br
10 - INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO
Poderá ser obtido, nos dias úteis, no horário de 8h30 às 16h, na sala de licitações de Argirita/MG ou no e-mail: licitação@argirita.mg.gov.br.
11 - CUSTO:
A íntegra do instrumento convocatório será fornecida gratuitamente para todos os interessados.
Argirita,15 de março de 2021.

ARTHUR DO CARMO MEDINA
Pregoeiro

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:9B31C2C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EDITAL N°035/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Joaquim Barbosa de Castro, n° 22, Centro, nesta cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Cesta Básica e Kit limpeza, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social de Argirita, Estado de Minas Gerais.
Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/05 e 7.892/2013, Legislação Municipal e demais legislações aplicáveis, observadas suas alterações.
Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:
Abertura de envelope sucedido de pregão presencial
Início da Sessão: 08:30 HORAS, horário local, do dia 31/03/2021
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.
O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22, Centro, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 8h30 às 16h, ou pelo endereço eletrônico www.argirita.mg.gov.br. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitações, via fone ou via fax, (32) 3445-1288, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (32) 3445-1288.

Argirita,15 de março de 2021.

ARTHUR DO CARMO MEDINA
Pregoeiro

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:F6DB2800

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DECRETO 20-2021

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2021
Decreto N° 20 - de 08 de Fevereiro de 2021	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 201, 05 de Outubro de 2020
Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 01 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Sub-Unidade 00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
2.01.00.04.122.0003.2.0009-200 - 3.3.90.93.00 MANUT DO SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE - - - - - R$	1.301,09
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - R$	1.301,09
Total da Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	1.301,09
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	1.301,09
Total Geral Acrescido - R$	**1.301,09**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	**0,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 08 de Fevereiro de 2021

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:8D750B0E

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DECRETO 21-2021

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2021
Decreto Nº 21 - de 08 de Fevereiro de 2021	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 201, 05 de Outubro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 01 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Sub-Unidade 00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
2.01.00.04.122.0003.2.0009-224 - 3.3.90.93.00 MANUT DO SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE - - - - - R$	20.297,56
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - R$	20.297,56
Total da Unidade 01 - R$	20.297,56
Total da Instituição 02 - R$	20.297,56
Total Geral Acrescido - R$	**20.297,56**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	**0,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 08 de Fevereiro de 2021

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:C45171AE

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DECRETO 22-2021

Decreto Suplementar	Exercício: 2021
Decreto Nº 22 - de 08 de Fevereiro de 2021	

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 25.000,00 as dotações do Município de ARGIRITA

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 201, 05 de Outubro de 2020

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) as seguintes dotações do Municipio de ARGIRITA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 01 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Sub-Unidade 00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
2.01.00.15.451.0039.1.0048-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DOS ACESSOS AO MUNICÍPIO - - - - - R$	25.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - R$	25.000,00
Total da Unidade 01 - - - - - - - - - - R$	25.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - R$	25.000,00
Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - R$	**25.000,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 01 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Sub-Unidade 00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
2.01.00.20.606.0030.2.0089-100 - 3.3.90.39.00 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL - - - - - R$	25.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - R$	25.000,00
Total da Unidade 01 - - - - - - - - - - R$	25.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - R$	25.000,00
Total Geral Anulado - - - - - - - - - R$	**25.000,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 08 de Fevereiro de 2021

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:F2DD2E23

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DECRETO 45-2021

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2021
Decreto Nº 45 - de 19 de Fevereiro de 2021	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 213, 18 de Fevereiro de 2021
Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.03.01.10.305.0014.1.0081-254 - 3.3.90.39.00 AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19 - - - - - R$	6.500,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - R$	6.500,00
Total da Unidade 03 - - - - - - - - R$	6.500,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - R$	6.500,00
Total Geral Acrescido - - - - - - R$	**6.500,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - R$	**0,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 19 de Fevereiro de 2021

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:26C76D81

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DECRETO 47-2021

Decreto Especial	Exercício: 2021
Decreto Nº 47 - de 19 de Fevereiro de 2021	

Abre Crédito Especial no Valor de R$ 51.515,60 as dotações do Município de ARGIRITA conforme Lei n° 212, 18 de Fevereiro de 2021.

Art. 1 - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 51.515,60 (cinquenta e um mil, quinhentos e quinze reais e sessenta centavos) as seguintes
dotações do Municipio de ARGIRITA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 01 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Sub-Unidade 00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
15 - URBANISMO	
15.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.039 - REVITAL. ACESSO AO MUNICÍPIO	
15.451.039.1.0019 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	
4.4.90.51.00-100 - OBRAS E INSTALAÇÕES - - - - - R$	51.515,60
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	51.515,60
Total da Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	51.515,60
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - - R$	51.515,60
Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	**51.515,60**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 05 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	
23.695 - TURISMO	
23.695.038 - DESENVOLVIMENTO TURISMO	
23.695.038.2.0181 - REALIZAÇÃO DA EXPO AGROPECUÁRIA	
3.3.90.39.00-100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - - - - - R$	51.515,60
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	51.515,60
Total da Unidade 05 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	51.515,60
Total da Instituição 02 - R$	51.515,60
Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	**51.515,60**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 19 de Fevereiro de 2021

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:28AC7DAF

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DECRETO 48-2021

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2021
Decreto Nº 48 - de 19 de Fevereiro de 2021	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 213, 18 de Fevereiro de 2021
Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.03.01.10.305.0014.1.0081-254 - 3.3.90.30.00 AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19 - - - - - R$	243,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - R$	243,00
Total da Unidade 03 - - - - - - - - R$	243,00
Total da Instituição 02 - - - - - - R$	243,00
Total Geral Acrescido - - - - - - R$	**243,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - R$	**0,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 19 de Fevereiro de 2021

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:D3D6AE9A

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DECRETO 49-2021

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2021
Decreto Nº 49 - de 19 de Fevereiro de 2021	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 201, 05 de Outubro de 2020
Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 04 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Unidade 00 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.04.00.08.244.0042.2.0093-100 - 3.1.90.04.00 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA CADASTRO ÚNICO - - - - - R$	407,67
2.04.00.08.244.0083.2.0178-100 - 3.1.90.04.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS - - - - - R$	408,59
2.04.00.08.244.0083.2.0178-100 - 3.1.90.13.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS - - - - - R$	413,32
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - R$	1.229,58
Total da Unidade 04 - - - - - - - - - - - - - R$	1.229,58
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - R$	1.229,58
Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - R$	**1.229,58**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 01 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Sub-Unidade 00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
2.01.00.17.512.0028.2.0043-100 - 3.1.90.94.00 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - - - - - R$	413,32
2.01.00.20.606.0030.2.0089-100 - 4.4.90.52.00 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL - - - - - R$	407,67
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - R$	820,99
Total da Unidade 01 - - - - - - - - - - - R$	820,99
Unidade 05 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
2.05.00.23.695.0038.2.0181-100 - 3.3.90.30.00 REALIZAÇÃO DA EXPO AGROPECUÁRIA - - - - - R$	408,59
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - R$	408,59
Total da Unidade 05 - - - - - - - - R$	408,59
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - R$	1.229,58
Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - R$	**1.229,58**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 19 de Fevereiro de 2021

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:D7BBA9DD

GABINETE
DECRETO Nº 60, DE 15DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a aplicação de medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado "Onda Roxa" no âmbito do Programa Minas Consciente, em todo o território do Município de Argirita e dá outras providências"

CONSIDERANDO que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, sobretudo, por meio da utilização da adoção de medidas de quarentena;
CONSIDERANDO a taxa de ocupação próxima de 100% dos leitos de UTI COVID-19, nos hospitais nos últimos dias, o registro de transferência de vários pacientes de UTI COVID-19 para outras regiões do Estado e o agravamento da taxa de ocupação de leitos clínicos COVID-19.
CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021 que instituiu, no âmbito do programa Minas Consciente, um novo protocolo de biossegurança sanitário-epidemiológico denominado "onda roxa".
CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 137 de 12 de março de 2021 que aprovou a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adotou a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde.

DECRETA:
Capitulo I
Das Restrições e Vedações

Art. 1º. Estabelece as normas de funcionamento dos comércios e prestadores de serviços da "onda roxa" do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de acordo com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021e a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 136 de 10 de março de 2021.
Parágrafo Único. Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam considerados essenciais, observados os dispostos nas citadas deliberações.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos essenciais seguindo os novos protocolos da "onda roxa" do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, respeitando as seguintes determinações:
I - Funcionamento apenas de serviços essenciais;
II - Distanciamento de 3 metros linear entre pessoas;
III - Atender à capacidade de 10m² por pessoa;
IV- Máximo de ocupação de 50%.

Art. 3º As Igrejas e templos religiosos deverão suspender as celebrações e cultos presenciais abertos ao público, limitando-se somente a transmissões ao vivo (lives) dentro dos templos, com presença do Representante oficial e de, no máximo, 05 (cinco) auxiliares no ambiente, devendo encerrar as mesmas até as 19:30 h.

Art. 4º. Bares poderão funcionar apenas no sistema Delivery ou retirada no balcão, sendo vedado o consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências, assim como no entorno desses estabelecimentos.
Parágrafo primeiro. Fica determinada a proibição do funcionamento das atividades socioeconômicas de que trata este artigo entre as 20 horas e 5 horas.

Art. 5º. Restaurantes, lanchonetes, padarias, açaiterias, sorveterias e distribuidoras de bebidas poderão funcionar apenas no sistema Delivery ou retirada no balcão/local, sendo vedado o consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências, assim como no entorno desses estabelecimentos.
Parágrafo primeiro. O horário de funcionamento para os estabelecimentos descritos no caput é de segunda-feira à domingo, de 5:00 horas até as 20:00 horas para retirada em balcão ou sistema Delivery.
Parágrafo segundo. Após o horário descrito no parágrafo anterior, será permitido o funcionamento somente no sistema Delivery, até as 23:00 h.
Parágrafo terceiro. Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas para consumo no local nos estabelecimentos citados no caput.

Art. 6º. Fica proibido o consumo de bebida alcóolica em qualquer espaço público (praças, jardins e vias públicas) ou privado (bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, açougues, mercados, mini mercados e congêneres) por um período de 15 dias, podendo ser prorrogado caso a situação epidemiológica perdure.
Parágrafo único: As praças do município permanecerão lacradas com o objetivo de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Os comércios essenciais poderão funcionar no horário comercial entre 5h às 20h, de segunda à sábado e domingo entre 08:00 às 20:00 horas, desde que respeitadas as normas sanitárias, de acordo com o art. 2º, da seguinte forma:
I - Bancos, Lotéricas e Estabelecimentos Credenciados com Bancos, sendo que os respectivos estabelecimentos são responsáveis pela fiscalização, organização e controle de filas com o distanciamento mínimo de 3 metros linear, a disponibilização de álcool em gel a 70% e o controle do uso obrigatório de máscaras.
II - Supermercados,mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, farmácias, drogarias, padarias, lojas de ração e produtos para animais, serviços de reparo e manutenção, comércio de peças e acessórios automotores, lojas de material de construção civil:
III - Hotéis e pousadas deverão funcionar com lotação limitada à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal de atendimento.
IV - Os serviços públicos administrativos (Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais) serão realizados no horário das 07h às 16h, de segunda à sexta-feira.
Parágrafo primeiro. Os estabelecimentos descritos nos incisos I e II funcionarão em regime de atendimento com limitação de entrada de pessoas de acordo com o programa Minas Consciente e de acordo com o estabelecido no art. 2º.
Parágrafo segundo. A fiscalização, organização e controle de filas com o distanciamento mínimo de 3 metros linear, a disponibilização de álcool em gel a 70%e o controle do uso obrigatório de máscaras, serão de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos.
Parágrafo terceiro. Ficam suspensos os atendimentos ao público em geral na Prefeitura Municipal e nas Secretarias Municipais;
Parágrafo quarto. Permanecerão exclusivamente os atendimentos dos serviços essenciais na licitação, arrecadação fazendária, setor de posturas, obras, serviços de saúde, Assistência Social e coleta de lixo, ou pelo telefone: (32) 3445-1176 ou (32) 3445-1179.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a realização de atividades culturais, artísticas e afins, seja através de apresentações ao vivo ou reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagens, festividades, qualquer evento de caráter público ou privado em recinto aberto ou fechado, sejam em sítios, salões de festas, restaurantes, estacionamento e congêneres e em loteamentos, com intuito de evitar aglomerações.
Parágrafo primeiro. Visando manter a ordem pública e proibir as situações constantes no caput, deverá as autoridades competentes suspender os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos, bem como apreender veículos, instrumentos ou eletrônicos utilizados nas práticas irregulares.
Parágrafo segundo. A suspensão do Alvará de funcionamento e apreensão de bens se dará por 15 dias e em caso de reincidência, permanecerá a suspensão e apreensão, enquanto permanecer o estado de calamidade pública.

Art. 9º. Fica proibido à população em geral a circulação de pessoas e/ou veículos em vias públicas no período compreendido entre 20 horas e 05horas.

Parágrafo primeiro. Excetua-se à regra o exercício de atividades dos órgãos públicos responsáveis pela Segurança Pública (Polícia Militar e Civil); atividade de poder de polícia (fiscalização de postura sanitária), órgãos de fiscalização e defesa civil, Corpo de Bombeiros e prestadores de serviços de empresas públicas.
Parágrafo segundo. A proibição de que trata o parágrafo anterior não se aplica em atividades urgentes e inadiáveis, que coloquem em risco a saúde e a segurança de pessoas ou animais, ou segurança e integridade física do patrimônio.
Parágrafo terceiro. As empresas que possuem transportes de funcionários particulares continuarão nos horários estabelecidos dos turnos, devendo seus funcionários estarem devidamente identificados quando em circulação nas vias, fora do período recomendado.
Parágrafo quarto. Trabalhadores que, de alguma forma, na urgência e especificidade do trabalho, tiverem que se deslocar no período de 20h às 5h, deverão motivar o deslocamento no horário recomendado.
Parágrafo quinto. Fica proibida circulação de pessoas, de que trata este artigo, sem o uso de máscaras, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado.
Parágrafo sexto. Fica proibida a circulação de pessoas com sintomas de gripe, exceto para realização ou acompanhamento de consultas ou exames;
Parágrafo sétimo. Fica proibida a realização de reuniões presenciais, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntas.

Art. 10º. Ficam proibidos de funcionar clubes, salões de festas, espaço de lazer e entretenimento, campos e quadras de futebol e congêneres.

Art.11º. Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo sítios, granjas, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.

Art. 12º. É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.
§1º O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:
I – em locais públicos, abertos ou fechados;
II – nas ruas;
III – nas dependências do comércio, indústria e serviços;
IV – nos meios de transporte público e serviços de táxi;
V – nos templos religiosos.
Parágrafo segundo. O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no artigo 3º, inciso III-A e artigo 3º-A da Lei nº 13.979/2020.
Parágrafo terceiro. A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiência sensorial ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade.
Parágrafo quarto. A máscara a que se refere o caput deste artigo pode ser artesanal ou industrial.

Capitulo II
Das Infrações e Penalidades

Seção I
Normas Gerais e Infrações

Art. 13º. O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus serão fiscalizadas por servidores designados para tal fim.
Parágrafo Único: Fica disponibilizado o telefone (32) 99938-9596 para denúncias de qualquer descumprimento do presente Decreto.

Art. 14º. Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.
Parágrafo primeiro. Serão passíveis de fiscalização as pessoas aglomeradas em praças públicas, bancos, jardins e vias públicas, que resultará na aplicação das sanções do art. 15º do presente Decreto.
Parágrafo segundo. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação efetiva da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG que exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da onda roxa, aplicando medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento das normas deste Decreto conforme expressamente determinado pelo art. 8° e art. 10, §1° da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 130 de 03 de março de 2021.

Seção II
Das Penalidades

Art. 15º. Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos §§1° e 2° do art.3°- A da Lei Federal n° 13.979/2020, o descumprimento das normas de uso obrigatório de máscara de proteção individual importará na aplicação das seguintes sanções:
I - Multa de 10 URM;
II - Multa de 20 URM no caso de reincidência;
III - Multa de 30 URM no caso de segunda reincidência.

Art. 16º. O descumprimento das normas e regulamentos sanitários de prevenção e enfrentamento do COVID-19 sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - Pessoa Natural que tenha assinado o Termo de Notificação de Isolamento Domiciliar perante à Secretaria Municipal de Saúde:
a) multa de 43 URM;
b) multa de 65 URM no caso de reincidência;
c) multa de 107 URM no caso de segunda reincidência.
II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:
a) Advertência e Notificação;
b) suspensão das atividades por 48 horas e multa de 100 URM;
c) suspensão das atividades pelo prazo de 15 dias e multa de 200 URM no caso de reincidência;
Parágrafo Único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3°; 3°-B; 3°-C; 3°-g; 3°-H; e 3°-J, todos da Lei Federal n° 13.979/2020.

Art. 17º. Para fins de aplicação das penalidades previstas nesta seção, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento expedido pelo Município referente à prevenção e ao enfrentamento da pandemia apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato além das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 18º. Em razão da declaração de emergência será aplicado o seguinte rito sumário na imposição da penalidade:
I - notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;
II - prazo de defesa ao notificado de 3 dias úteis;
III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo e em instância única, à Secretária Municipal de Saúde.

Art. 19º. Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importar em risco à saúde pública.
Parágrafo único. A decisão de interdição cautelar será proferida pela Secretária Municipal de Saúde, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 20º. As multas serão lavradas pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do CPF no caso de Pessoa Natural e pelo CNPJ no caso de Pessoa Jurídica, que deverão ser pagas mediante apresentação de boleto bancário a ser encaminhado ao endereço do infrator.

Capitulo III
Disposições Gerais Finais
Art. 21º. Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 22º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de março de 2021 e valerá por 15 dias, quando será feita a reavaliação do quadro epidemiológico da microrregião de saúde, em discussão na assembleia das autoridades regionais.
Art. 23º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Argirita, 15 de Março de 2021.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:D39CECD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 013/2021- Pregão presencial 001/2021 realizado pelo CONVALES. Objeto: serviços de coleta, tratamento e destinação ou disposição final de resíduos dos serviços de saúde do município. Contratante: Prefeitura Municipal de Arinos. Contratada: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Valor Global R$ 29.400,00, vigência 12 meses, data da assinatura: 10/03/2021.

Arinos, 15 de março de 2021

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:777FC856

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

DIVERSAS SECRETARIAS
REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Refere-se o presente termo aditivo REEQUILIBRIO-FINANCEIRO solicitado pela empresa POSTO BARROSO LTDA CNPJ: 02.714.051/0001-0001 DETENTORA DA Ata de Registro de Preços oriundo do Processo Licitatório nº 125/20 Pregão Presencial nº 64/20 objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível, para atender a demanda da frota das Secretarias do município de Barroso.

GASOLINA
*Solicitação de revisão R$ 5,91 para R$ 6,07

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:8C51E3E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RETIFICAÇÃO PROC 39/2021 PREGÃO PRESENCIAL 07/2021

Extrato de RETIFICAÇÃO do Processo 39/2021 Pregão Presencial nº 007/2021
Fica sendo correto o seguinte:
Onde se lê: No item 02 do credenciamento às 14h30 do dia 18 de março de 2021

Leia-se: às 14:30 do dia 22 de março

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:E66BFF87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
Chamada Pública nº 001/2021.
Processo Licitatório nº 019/2021.
A Prefeitura Municipal de Belo Oriente COMUNICA A **SUSPENSÃO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2021**, cujo objeto é: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2021 e para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social. A reabertura será publicada posteriormente nos meios de comunicação oficial.

Belo Oriente, 15 de março de 2021.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS.
Presidente CPL.

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:37DAA90F

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.
Pregão Presencial nº 014/2021 – Processo Licitatório nº 033/2021. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços em medicina do trabalho, de modo a elaborar, implantar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMS0 - NR 7), realizar exames médicos admissionais, periódicos, de mudanças de função e demissionais, com a emissão do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. Abertura do julgamento será no dia: 06/04/2021 às 09:00:00 min.
Os editais poderão ser repassados via e-mail mediante solicitação. licitacao@belooriente.mg.gov.br (31) 3258-2807, poderá ser retirado no site: www.belooriente.mg.gov.br, ou na Assessoria Técnica de Licitações da PMBO.

Belo Oriente, 15 de março de 2021.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS.
Pregoeira.

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:9EAB3034

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/2020

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2020, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BERILO, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A SÔNIA SOARES CORREIA & CIA LTDA (MATERMINAS MATERIAIS DE CONTRUÇÃO).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE ENGENHARIA COM VISTAS A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA VANIA DAS GRAÇAS AMARAL, RUA AFONSO MARIA AMARAL, AVENIDA GERALDO

AVELINO DE JESUS, RUA AVELINO SOARES MURTA, TRAVESSA AVELINO SOARES MURTA, RUA FRANCISCO DE SALES AMARAL, RUA VAI LAVANDO, RUA ALTO CAITITU, RUA ANTÔNIO DE SALES AMARAL, RUA GERALDO DE SOUZA COELHO – SEDE E AVENIDA MINAS GERAIS – DISTRITO DE LELIVELDIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 037/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020
CONTRATO N.º 059/2020

JUSTIFICATIVA
Considerando que a Administração Pública deve ser eficiente no cumprimento de suas obrigações.
Considerando que o Engenheiro da Prefeitura detectou a necessidade adaptações na obra de pavimentação em bloquetes nas ruas supracitadas e a nota técnica emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano, anexa aos autos do processo.
Considerando a clausula do contrato Nº 059/2020 que prevê a possibilidade de aditamentos.
Considerando o limite de ajustamento de contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, e que a diferença, diante dos acréscimos aos serviços de pavimentação em bloquetes em aproximadamente 6,78 % (seis ponto setenta e oito por cento).

O **MUNICÍPIO DE BERILO/MG**, situado na Praça Dr. Antônio Carlos, N° 85, Centro, na cidade de Berilo, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.700.758/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por sua Prefeita a Sra. **ELANE LUIZ ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 030.574.736-36, residente e domiciliada em Berilo/MG, e a Empresa SÔNIA SOARES CORREIA & CIA LTDA (MATERMINAS MATERIAIS DE CONTRUÇÃO), inscrita no CNPJ sob o n°: 27.590.259/0001-96, com sede na Rua Minas Novas, s/nº - Centro, em Jenipapo de Minas/MG, neste ato representada por **SÔNIA SOARES CORREIA,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Jenipapo de Minas/MG, inscrita no CPF sob o n.º 055.331.616-13 e portadora da CI nº 34.369705-1, a seguir denominada **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO em conformidade com o contrato nº 059/2020, oriundo do Processo licitatório n° 037/2020, na modalidade Dispensa n° 004/2020, com lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, vêm através do presente instrumento ADITAR A CLAUSULA TERCEIRA do contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o valor inicial do contrato de R$ 374.134,87 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) para R$ 399.508,01 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e oito reais e um centavo), com acréscimo de R$ 25.373,14 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e quatorze centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Contrato, permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e ACORDADAS, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Berilo - MG, 15 de março de 2021.

ELANE LUIZ ALVES	Sônia Soares Correia & CIA LTDA
Prefeita Municipal	Representante Legal:
	SÔNIA SOARES CORREIA
Contratante	CPF 055.331.616-13 CI 4.369705-1
	Contratada

TESTEMUNHAS

1 ..... **CPF** .....

2 ..... **CPF** .....

Publicado por:
Alan Eduardo Ferreira Dias
Código Identificador:70DFDD0A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
ERRATA 04 E 05 DO PRECESSO SELETIVO N.º 002/2021

A Prefeitura Municipal de Berilo/MG torna público a Errata nº 04 e 05 do Edital 002/2021, disponível no site:https://portal.imeso.com.br/edital/ver/3

Publicado por:
Alan Eduardo Ferreira Dias
Código Identificador:B8643C40

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº LICI - 39/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **B.S. COSTA EIRELI, CNPJ:** 20.326.556/0001-80**. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM LINK DEDICADO DE 80MBPS (FULL BAND, 5 IPS VÁLIDOS TRABALHANDO NA CLASSE /29 BITS E GARANTIA DE 80MBPS UP E 80MBPS DOWN), 70 LINKS CONVENCIONAIS DE 100MBPS (ZONA URBANA E GARANTIA MÍNIMA DE 16MBPS UP E 80MBPS DOWN) E 04 LINKS CONVENCIONAIS DE 30MBPS (ZONA RURAL E GARANTIA MÍNIMA DE 10MBPS UP E 20MBPS DOWN) PARA COMUNICAÇÃO COM A INTERNET SUPORTANDO APLICAÇÕES TCP/IP COM VELOCIDADES ESPECÍFICAS PARA CADA SETOR CONFORME SUA NECESSIDADE. **VALOR:** R$ 118.248,00 (cento e dezoito mil duzentos e quarenta e oito reais). **Data:** 15/03/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

RED	cod. projETO/ativIDADE	desc. projETO/ativIDADE
72	05.01.2.0713.3.90.39.00.00.00.00.0100	Manutenção do Setor Administrativo Outros Serviços de Terceiros - PJ

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 18/2021.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:AF54423D

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **SUPRISOLDAS LTDA ME. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE LUVAS NÃO CIRÚRGICAS DE LÁTEX COM PÓ, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E ANEXO. **Valor:** R$ 337.455,00 (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 15/03/2021. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 19/2021.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:335F5974

LICITAÇÕES E PREGÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA POR LIMITE N.º 02/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA POR LIMITE N.º 02/2021

Por este termo **RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 19.588.322/0001-21, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO DE

TRABALHOS E OBTENÇÃO DE RECURSOS DO ICMS CULTURAL, EXERCÍCIO 2023, pelo valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
A presente contratação é fundamentada no inciso II do art. 24 c/c art.26 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com os pareceres da Procuradoria Geral do Município e da CPL, e, tendo em vista os elementos que instrui o Processo em epígrafe;

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 15 de março de 2021.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:A1C5C196

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA POR LIMITE 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA POR LIMITE 02/2021. PARTES: MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA e MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 19.588.322/0001-21. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO DE TRABALHOS E OBTENÇÃO DE RECURSOS DO ICMS CULTURAL, EXERCÍCIO 2023. **VALOR:** R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 e alterações, Art. 24, II c/c Art. 26. Processo de Dispensa de Licitação por Limite 02/2021.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:082B572C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
REVISÃO CONTRATO Nº 06/2021 ARP 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO – MG. Processo nº 178/2020 - **Contrato nº 06/2021 – ASRP 01/2021** - Termo de Aditamento Contratual. Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Repouso. Contratada: AUTO POSTO DJALMA E CLEBER LTDA. Objeto: Revisão Contratual – Alteração valor do ÓLEO DIESEL S-10 E DA GASOLINA COMUM. Valor da alteração do contrato: R$ 12.012,81 (Acréscimo). Dotação Orçamentária:
02.02.01.04.122.0100.2.001.339030.0006 -
02.03.01.28.846.0001.0.001.339030.0040
02.03.01.28.846.0001.0.001.339030.0043 –
02.04.02.15.452.0002.2.009.339030.0094
02.04.02.26.782.0002.2.007.339030.0122 -
02.04.03.20.606.0003.2.013.339030.0144
02.05.01.12.361.0004.2.017.339039.0185 -
02.05.05.12.361.0007.2.032.339030.0288
02.05.05.12.365.0007.2.031.339030.0304 –
02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0322
02.06.01.10.301.0009.2.037.339030.0342 –
02.07.01.08.243.0013.2.059.339030.0378
02.07.01.08.244.0010.2.048.339030.0413 –
02.07.01.08.244.0010.2.049.339030.0414
Data: 10/03/2021 -

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:78C5B458

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CTO Nº 31/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - PRC 16/2021 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2021 – MED CENTER COMERCIAL LTDA.. Valor: 2.434,00. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Orçamentária: 02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0326 - Assinatura: 01/03/2021 - Vigência: 31/12/2021 –

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:5CB783FC

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
LEI Nº 908/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 908/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 33 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Bom Repouso/MG-.
Capítulo II
Da composição
Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver.
g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 1 (um) representante das escolas do campo.

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.
§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.
§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:
I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.
Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.
Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
Parágrafo Único. Nos termos do artigo 42 da Lei 14.113/2020, excepcionalmente, os novos conselheiros dos CACS municipal que se constituírem para este primeiro mandato ficarão no cargo até 31/12/2022.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:
I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.
Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.
Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.
Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:890934D9

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
LEI Nº 909/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 909/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Cria o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da Educação Nacional, as políticas e planos educacionais da União, do Estado e do Município, bem como a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, fica criado o Conselho Municipal de Educação do município de Bom Repouso - CME.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Bom Repouso será composto por duas Câmaras:

Câmara de Educação Básica;
Câmara do FUNDEB.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação de Bom Repouso – Rede Pública de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Pública de Educação;
zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Educação;
participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Bom Repouso;
assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Educação de Bom Repouso, bem como a respeito da política educacional nacional;
analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Rede Pública Municipal de Educação de Bom Repouso;
emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, na Rede Pública regular de ensino, dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;
acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
XIII. conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
XIV. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 17 (dezessete) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica, 5 (cinco) membros:

1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
1 (um) representante do Magistério Público Municipal;

1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

II - Câmara do FUNDEB: 12 (doze) membros:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
h) 1 (um) representante das escolas do campo.

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitido a recondução.

§4º A Câmara da Educação Básica elegerá seu respectivo Presidente a cada ano, permitida uma recondução.

§5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será o mesmo presidente eleito pelo CACS/FUNDEB.

§6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§7º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§8º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
estudantes que não sejam emancipados; e
pais de alunos que:
exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§3º Excepcionalmente, os novos conselheiros do Conselho Municipal de Educação Municipal que se constituírem para este primeiro mandato ficarão no cargo até 31/12/2022.

Art. 8°. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9°. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Bom Repouso deverão residir no município.

Art. 10. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 022/1994 e Lei 126/1997.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:C1103287

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
LEI Nº 910/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 910/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:1F97C013

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
LEI Nº 911/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 911/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 041/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Repouso) e sobre revisão geral dos vencimentos para servidores municipais e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 65 da Lei nº 041/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. A lei municipal estabelecerá o valor da remuneração dos secretários municipais e cargos em comissão e das gratificações previstas no artigo anterior.

§1º. A remuneração pelo exercício dos cargos de secretário municipal e em comissão, bem como a referente às gratificações de função, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

§ 2º. O servidor detentor de cargo efetivo nomeado para cargo de secretário municipal e em comissão no serviço público municipal poderá optar pela remuneração correspondente ao cargo comissionado ou pela atribuída ao efetivo de que seja detentor, acrescida da porcentagem de 60 % (sessenta por cento) do vencimento fixado para o cargo de secretário municipal ou em comissão.

§ 3º. O servidor que possuir mais de um cargo efetivo na Administração Municipal deverá optar pela remuneração atribuída ao efetivo exercício de apenas uma cargo, acrescida da porcentagem estabelecida no parágrafo anterior.

§ 4º. Ficam mantidas as funções gratificadas no quadro de Pessoal do Município e no Plano de Carreira dos Professores."

Art. 2º. O artigo 63 da Lei nº 041/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidos aos funcionários as seguintes gratificações e adicionais:
I – gratificação de função;
II – gratificação natalina;
III – adicional por tempo de serviço;
IV – Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
V – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
VI – adicional noturno;
VII – abono familiar; e
VIII – extensão de jornada de trabalho."

Art. 3º. Será incluída a sub-seção VIII e o art. 80-A à Lei nº 041/1990, que vigorará com a seguinte redação:

"SUB-SEÇÃO VIII
Da Extensão De Jornada De Trabalho

Art. 80-A. Será concedido ao servidor público municipal cuja jornada básica de trabalho seja de 20 (vinte) horas semanais, a extensão de jornada para até 40 (quarenta) horas semanais a critério da Administração Pública e no seu interesse.

§ 1º. Na alteração de jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, para até 40 (quarenta) horas semanais, observar-se-á a necessidade de prestação do serviço, e os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva no exercício do serviço público prestado;

§ 2º. A majoração da jornada de trabalho dos servidores detentores de cargo público será seguida do correspondente aumento proporcional dos seus vencimentos, que corresponderá ao mesmo valor-hora previsto para a jornada normal.

§ 3º. Será de responsabilidade da chefia imediata do servidor a apuração mensal do número de horas efetivamente trabalhadas e o encaminhamento em tempo hábil ao setor responsável pelo processamento no órgão de lotação do servidor, para efetivação do pagamento.

§ 4º. A revogação da concessão de jornada estendida de trabalho poderá se dar a qualquer tempo e a critério da Administração Pública, ante a desnecessidade de prestação suplementar do serviço."

Art. 4º. Fica concedida a recomposição inflacionária nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, em 4,32% (quatro vírgula trinta e dois por cento), de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE, limitado ao IPCA/IBGE, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar n.º 173/2020, apurado no período aquisitivo de novembro de 2019 a novembro de 2020, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – O índice foi aferido com base no documento: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponível em www.ibge.gov.br/indicadores.

Art. 5º. Fica excluído da concessão de recomposição, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias que possuem Legislação especifica.

Art. 6º. Fixa o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais da ativa em R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 7º. As despesas geradas pela presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos dos artigos 1º e 6º a 1º(primeiro) de março de 2021 e o artigo 4º a 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:F53C8E6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 003/2021

Ratificação da Chamada Pública n° 003/2021
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; empresa **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES E EXTRATIVISTAS DO CERRADO MINEIRO**, CNPJ/MF 34.825.408/0001-14, valor total estimado: **R$271.670,25 (Duzentos e Setenta e Um Mil e Seiscentos e Setenta Reais e Vinte e Cinco Centavos)**.

Bonfinópolis de Minas, 10 de março de 2021.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:B350BA71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
CONTRATO 039/2021

O Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato nº 039/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**. Empresa: **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES E EXTRATIVISTAS DO CERRADO MINEIRO**; CNPJ/MF 34.825.408/0001-14 valor total estimado: R$271.670,25 (Duzentos e Setenta e Um Mil e Seiscentos e Setenta Reais e Vinte e Cinco Centavos).
Início: 11.03.2021. Vigência: 11.03.2022.

Bonfinópolis de Minas - MG, 11 de março de 2021.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:7762E68C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL 007/2021

O MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Torna público a realização do Processo 016/2021, Pregão Nº 007/2021 – Objeto: Contratação de Mão de obra para serviços da administração, conforme especificações contidas no edital. Sessão de recebimento de propostas e Julgamento: Dia 29/03/2021 às 08:00 horas. Informações Prefeitura ou pelo telefone: 0xx38-3675-1121 ou pelo email licitabonfinopolis@gmail.com.

Bonfinópolis de Minas - MG, 15/03/2021.

NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:E4BBB26C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

O MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Torna público a realização do Processo 017/2021, Pregão Nº 008/2021 – Objeto: Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições de Massa Asfáltica – CBUQ, conforme especificações contidas no edital. Sessão de recebimento de propostas e Julgamento: Dia 29/03/2021 às 10:30 horas. Informações Prefeitura ou pelo telefone: 0xx38-3675-1121 ou pelo email licitabonfinopolis@gmail.com.

Bonfinópolis de Minas - MG, 15/03/2021.

NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:737FA6DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Torna público a realização de Processo Licitatório Nº 018/2021 - Pregão Eletrônico Nº 005/2021 – Objeto: Registro de Preçospara futura e eventual Aquisição de produtos de panificadora conforme edital. Início do Recebimento de propostas: 07h do dia 18/03/2021. Fim do Recebimento de propostas: 23h59min do dia 29/03/2021. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h00 (oito horas) do dia 30/03/2021. Informações Prefeitura ou pelo telefone: (38)3675-1121 ou pelo email: licitabonfinopolis@gmail.com.

Bonfinópolis de Minas - MG, 15/03/2021.

NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:6B85471B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

O Município de Botumirim/MG torna público: **Extrato do Contrato nº 012/2021** – PAL: **005/2021** – **DISPENSA POR VALOR 003/2021** – Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) EM TODO O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, PARA USO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO PEC-ESUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.. Contratada: INFO SUS-SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA. CNPJ: 35.581.280/0001-53**. Data de assinatura: 04/02/2021. Vigência: 04/02/2021 a 04/08/2021. Valor da contratação: R$ 16.860,00 (Dezesseis mil oitocentos e sessenta reais).

ANTÔNIO AUGUSTO ROSA JÚNIOR
Presidente Da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:A95B5C4E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021

O Município de Botumirim/MG torna público: **Extrato do Contrato nº 013/2021** – PAL: **006/2021** – **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021** – Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0083/2020, REALIZADA PELA CODANORTE ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2020, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, TIPO "CASA DE APOIO" NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG. Contratada:** ENI MARIA DE FREITAS**. CNPJ: 71.472.294/0001-00**. Data de assinatura: 05/02/2021. Vigência: 05/02/2021 a 31/12/2021. Valor da contratação: R$ 85.975,00 (Oitenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais).

ANTÔNIO AUGUSTO ROSA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:5EEC2C2C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021

O Município de Botumirim/MG torna público: **Extrato do Contrato nº 015/2021** – PAL: **008/2021** – **DISPENSA POR VALOR 005/2021** – Objeto**: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA CULTURA DE BOTUMIRIM/MG. Contratada:** MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA**. CPF: 673.602.466-87**. Data de assinatura: 04/02/2021. Vigência: 04/02/2021 a 31/12/2021. Valor da contratação: R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

ANTÔNIO AUGUSTO ROSA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:38709FDD

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021

O Município de Botumirim/MG torna público: **Extrato do Contrato nº 016/2021** – PAL: **003/2021** – **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021** – Objeto: **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA EM GERAL, CONSULTORIA, VISANDO SUPORTE E APOIO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CABENDO PROMOVER A COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS VISANDO ATRAIR INVESTIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS PARA O MUNICÍPIO**. **Contratada:** LEICAM ASSESSORIA CONTABIL LTDA**. CNPJ: 37.684.874/0001-15**. Data de assinatura: 05/02/2021. Vigência: 05/02/2021 a 31/12/2021. Valor da contratação: R$ 83.600,00 (Oitenta e três mil e seissentos reais).

ANTÔNIO AUGUSTO ROSA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:923279A5

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021

O Município de Botumirim/MG torna público: **Extrato do Contrato nº 017/2021** – PAL: **010/2021** – **DISPENSA POR VALOR 007/2021** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO SETOR DE COMPRAS DO MUNICIPIO DE BOTUMIRIM/MG. Contratada:** CENTAURO ENGENHARIA**. CNPJ: 22.975.803/0001-02**. Data de assinatura: 12/02/2021. Vigência: 12/02/2021 a 12/08/2021. Valor da contratação: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

ANTÔNIO AUGUSTO ROSA JÚNIOR
Presidente Da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:3767FCD4

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021

O Município de Botumirim/MG torna público: **Extrato do Contrato nº 018/2021** – PAL: **009/2021** – **DISPENSA POR VALOR 006/2021** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BUROCRATICOS E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA AO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG. Contratada: HC TRIBUTOS - EIRELE. CNPJ: 15.724.349/0001-43**. Data de assinatura: 15/02/2021. Vigência: 15/02/2021 a 31/12/2021. Valor da contratação: R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

ANTÔNIO AUGUSTO ROSA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:2F1843CF

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2021

O Município de Botumirim/MG torna público: **Extrato do Contrato nº 019/2021** – PAL: **0011/2021** – **DISPENSA POR VALOR 008/2021** – Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAÇÃO EM PROGRAMAS COM NOVAS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 2021, CNES/SIA/SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE BOTUMRIM/MG. Contratada: IVONE APARECIDA RUAS DE FREITAS CANABRAVA. CPF: 668.260.806-30**. Data de assinatura: 19/02/2021. Vigência: 19/02/2021 a 19/04/2021. Valor da contratação: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

ANTÔNIO AUGUSTO ROSA JÚNIOR
Presidente Da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:013621D3

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021

O Município de Botumirim/MG torna público: **Extrato do Contrato nº 020/2021** – PAL: **0012/2021** – **DISPENSA 009/2021** – Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMILIA CARENTE EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. Contratada: WESLEY GABRIEL PEREIRA ALVES. CPF: 148.899.626-11**. Data de assinatura: 26/02/2021. Vigência: 26/02/2021 a 31/12/2021. Valor da contratação: R$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais).

ANTÔNIO AUGUSTO ROSA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:52742F11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extratos de Contratos: número/contratados/objeto/valor/prazo/data: 001/2021 Maria Jose Lacerda de Oliveira, locação de imóvel para funcionamento das atividades do Conselho Tutelar, R$ 509,00 p/mês, 04/01/2021 a 31/12/2021.**

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas- MG, 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:D59A075A

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extratos de Contratos: número/contratados/objeto/valor/prazo/data: 002/2021 Maria Neusa Pereira Zica Neto, locação de imóvel para funcionamento das atividades das atividades da Delegacia de Polícia Civil, R$ 700,00 p/mês, 04/01/2021 a 31/12/2021.**

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas- MG, 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:F8EA7539

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extratos de Contratos: número/contratados/objeto/valor/prazo/data: 004/2021 Dalberto Rocha de Jesus, locação de imóvel para funcionamento das atividades das atividades da Casa Lar "Viver Melhor", R$727,00, p/mês, 04/01/2021 a 31/12/2021.**

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas- MG, 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:8C59EFAB

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extratos de Contratos: número/contratados/objeto/valor/prazo/data: 005/2021 Geraldo dos Santos Pereira, locação de imóvel para funcionamento da Creche Municipal "Criança Feliz", R$ 968,00 p/mês, 04/01/2021 a 31/12/2021.**

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas- MG, 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:2ADBA346

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG – Extrato de Contrato: número/contratado/objeto/valor/prazo/data: 115/2021 Rosenilda Alves da Silva, prestação de serviços autônomos com pulverizações, visitas casa a casa para orientação, eliminação e recolhimento de criadouros, inspeções em quintais e possíveis criadouros ou terrenos para detectar e eliminar focos de mosquitos, na rotina ou através de mutirão de limpeza em quintais, retirada de materiais inservíveis das residências, vistorias em oficinas, indústrias, comércios e outros para detectar e eliminar focos ou criadouros de mosquito, nebulização de inseticida e utilização de Larvicidas, assim como outros serviços relacionados ao controle da dengue,serviço de manutenção, limpeza e conservação na zona urbana e rural, R$1.100,00 p/mês, 05/01/2021 a 05/04/2022.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:55906350

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG – Extrato de Contrato: número/contratado/objeto/valor/prazo/data: 001/2021 Onor Jose Gomes da Silva, locação de imóvel urbano, para funcionamento das atividades da Clinica de Especialidades, R$995,00 p/mês, 04/01/2021 a 31/12/2021.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:20C12556

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG – Extrato de Contrato: número/contratado/objeto/valor/prazo/data: 002/2021 Auto Posto S&B Ltda, locação de um imóvel urbano, para funcionamento das atividades da Clinica de Fisioterapia, R$1.200,00 p/mês, 04/01/2021 a 31/12/2021.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:B0248AC3

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG – Extrato de Contrato: número/contratado/objeto/valor/prazo/data: 116/2021 Cleonice Alves Torres, prestação de serviços autônomos com pulverizações, visitas casa a casa para orientação, eliminação e recolhimento de criadouros, inspeções em quintais e possíveis criadouros ou terrenos para detectar e eliminar focos de mosquitos, na rotina ou através de mutirão de limpeza em quintais, retirada de materiais inservíveis das residências, vistorias em oficinas, indústrias, comércios e outros para detectar e eliminar focos ou criadouros de mosquito, nebulização de inseticida e utilização de Larvicidas, assim como outros serviços relacionados ao controle da dengue,serviço de manutenção, limpeza e conservação na zona urbana e rural, R$1.100,00 p/mês, 05/01/2021 a 05/04/2022.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:765CB555

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG – Extrato de Contrato: número/contratado/objeto/valor/prazo/data: 117/2021 Lenilda Batista da Silva, prestação de serviços autônomos com pulverizações, visitas casa a casa para orientação, eliminação e recolhimento de criadouros, inspeções em quintais e possíveis criadouros ou terrenos para detectar e eliminar focos de mosquitos, na rotina ou através de mutirão de limpeza em quintais, retirada de materiais inservíveis das residências, vistorias em oficinas, indústrias, comércios e outros para detectar e eliminar focos ou criadouros de mosquito, nebulização de inseticida e utilização de Larvicidas, assim como outros serviços relacionados ao controle da dengue,serviço de manutenção, limpeza e conservação na zona urbana e rural, R$1.100,00 p/mês, 06/01/2021 a 06/04/2022.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:35866604

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG – Extrato de Contrato: número/contratado/objeto/valor/prazo/data: 160/2021 Tafarrany Rodrigues Farago Marcolino, prestação de serviços autônomos com pulverizações, visitas casa a casa para orientação, eliminação e recolhimento de criadouros, inspeções em quintais e possíveis criadouros ou terrenos para detectar e eliminar focos de mosquitos, na rotina ou através de mutirão de limpeza em quintais, retirada de materiais inservíveis das residências, vistorias em oficinas, indústrias, comércios e outros para detectar e eliminar focos ou criadouros de mosquito, nebulização de inseticida e utilização de Larvicidas, assim como outros serviços relacionados ao controle da dengue,serviço de manutenção, limpeza e conservação na zona urbana e rural, R$1.100,00 p/mês, 11/01/2021 a 11/04/2022.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:4635CABE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO Nº 16 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A REGRESSÃO DE ONDA DO PLANO MINAS CONSCIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Brás Pires, Domingos Rivelli Teixeira Nogueira, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que as normas vigentes do Programa Minas recomendam a adoção da "onda vermelha", com atenção às suas modificações recentes, além de adoção de medidas mais restritivas, evitando impacto negativo na saúde da população, e que também não venha a agravar a ocupação de leitos comprometendo a disponibilidade e capacidade de atendimento em toda Macrorregião;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Brás Pires/MG ao Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº. 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de ricos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença no Município de Brás Pires;

CONSIDERANDO que é obrigação das autoridades valer-se de ações preventivas para evitar propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manter medidas para combater maior contaminação do vírus COVID-19 na população de Brás Pires que, se ocorrer, impactará seriamente os serviços de saúde pública do Município;

CONSIDERANDO que incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas, inclusive, à saúde, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência;

DECRETA:

Art. 1º - Conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, pertencente à Macrorregião Sudeste, **regressa para a "ONDA VERMELHA"**, serviços essenciais, do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº. 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas e atualizado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº. 72, de 31 de julho de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de bares, barracas, restaurantes, lanchonetes, padarias, comércio varejista de bebidas, boates, casas noturnas, espaços de eventos e praças de alimentação, no período compreendido entre 22:00h às 05:00h, observados os preceitos do protocolo do "Plano Minas Consciente" e deste Decreto.

Art. 3º - Fica proibido ao público consumir bebidas alcoólicas nos entornos dos estabelecimentos referenciados neste Decreto, evitando assim aglomerações.

Art. 4º - Ficam os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o atendimento interno de seus estabelecimentos e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas externas e internas que porventura se formem, impedindo a formação de aglomeração de pessoas, observadas as regras de distanciamento previsto no Protocolo do Minas Consciente, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios, versão 3.3 de 03/03/2021, bem como a exigência de uso obrigatório de máscara.

Art. 5º - Ficam proibidas a prática de esportes coletivos no município, evitando assim aglomerações.

Art. 6º - Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal, o qual determina que toda a população utilize máscaras, podendo ser caseiras, sempre que sair de casa, para evitar a transmissão comunitária do Coronavirus COVID-19.

§ 1º - Os estabelecimentos Públicos e Privados deverão impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

§ 2º - Aqueles que infringirem as normas apontadas nesse artigo estarão sujeitos às sanções previstas no artigo 268 do Código Penal, o qual dispõe ser crime, punido com detenção de um mês a um ano e

multa, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa".

§ 3º - Fica estabelecida a multa pecuniária no valor de R$ 100,00 (cem reais), mediante notificação prévia, ao munícipe que não cumprir a determinação de uso obrigatório de máscara, podendo ser caseiras, sempre que sair de casa.

Art. 7º - Fica determinado que, os cidadãos externos provenientes de outros Municípios, não deverão participar de movimentos públicos e/ou reuniões, encontros sociais, que resultem em aglomeração de pessoas, inclusive eventos esportivos, devendo permanecer em casa, objetivando a prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19

Art. 8º - Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº. 09 de 11 de fevereiro de 2021, naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Brás Pires, através do setor de competente, procederá à fiscalização efetiva no âmbito deste Município, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste e nos demais Decretos já editados.

Art.11 - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

Art.12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, no Órgão Oficial do Município.

Brás Pires, 12 de março de 2021.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:D549BEE4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 024/2021. Ref.: Dispensa. Processo Nº 005/2021. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde em atendimento a solicitação da secretaria municipal de saúde. Contratado: AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS – LTDA. Valor global: R$ 7.200 (sete mil e duzentos reais). Vigência: até 31 de dezembro de 2021. Data: 27 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bruno Oliveira Gloria
Código Identificador:A7C6FC93

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021. O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, declara que haverá Inexigibilidade de Licitação, Para **Repasse de Recurso (MROSC), do Lar São Vicente de Paulo**, no valor de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), com fundamento no Art. 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Buritis - MG, 15 de março de 2021.

KELLY FERREIRA DA CUNHA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:CD9BEA19

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021. O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n° 006/2021, Para **Repasse de Recurso (MROSC), do Lar São Vicente de Paulo**, CNPJ: 01.738.830/0002-64, no valor de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Despesas Ordenadas Pela Dotação Orçamentária Ficha: 861.

Buritis - MG, 15 de março de 2021.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:99B29ADF

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, declara que haverá Inexigibilidade de Licitação, para Repasse para prestação de serviços de transporte de animais e ossos bovinos e suínos, junto a Associação Comercial e Empresarial de Buritis-MG, no valor de R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), com fundamento no Art. 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Buritis - MG, 15 de março de 2021.

KELLY FERREIRA DA CUNHA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:A5EF2BB9

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n° 007/2021, Para para Repasse para prestação de serviços de transporte de animais e ossos bovinos e suínos, junto a Associação Comercial e Empresarial de Buritis-MG CNPJ: 20.213.286/0001-09, no valor de R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais). Despesas Ordenadas Pela Dotação Orçamentária Ficha: 429.

Buritis - MG, 15 de março de 2021.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:598D0926

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, declara que haverá Inexigibilidade de Licitação, Para Repasse para aquisição de equipamentos de monitoramento de segurança para instalação no município, no valor de R$ 62.059,00 (sessenta e dois mil, cinquenta e nove reais), com fundamento no Art. 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Buritis - MG, 15 de março de 2021.

KELLY FERREIRA DA CUNHA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:14639052

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG –
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n° 008/2021, Para Repasse para aquisição de equipamentos de monitoramento de segurança para instalação no município, CNPJ: 20.213.286/0001-09, no valor de R$ R$ 62.059,00 (sessenta e dois mil, cinquenta e nove reais). Despesas Ordenadas Pela Dotação Orçamentária Ficha: 152.

Buritis - MG, 15 de março de 2021.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:D2EEBDD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
TERMO DE RESCISÃO CONVÊNIO Nº 0095.1.01.10643.00 - EMATER

TERMO DE RESCISÃO CONVÊNIO Nº 0095.1.01.10643.00 - EMATER

"Fica rescindido em caráter irrevogável e irretratável, o citado Convênio, a a partir do dia 28 de fevereiro de 2021, não tendo as partes nada a reclamar uma da outra, seja judicial ou extrajudicialmente."
Assinaram: Cláudio Antônio Palma – Prefeito do Município de Cabo Verde MG, e Willem Guilherme de Araújo – Gerente Regional da Emater – MG.

Cabo Verde – MG, 26 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:43EDE860

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 083/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 014/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 083/2021

PREGÃO PRESENCIAL 014/2021

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde/MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório n° **083/2021**, na modalidade **Pregão Presencial n° 014/2021**, que tem como objeto **Contratação de empresa para fornecimento de um pulverizador agrícola**. Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta de preços, na Sala de Licitações, da prefeitura municipal, com sede na Rua Prefeito Carlos de Souza Filho, s/n - Centro, na cidade de Cabo Verde/MG até 08h45m do dia 29/03/2021. A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 09h15m do dia 29/03/2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

LUCIANA PEZZI V. REIS
Pregoeira Municip

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:608F8F35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 082/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 082/2021

PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde/MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório n° **082/2021**, na modalidade **Pregão Presencial n° 013/2021**, que tem como objeto Contratação de empresa para locação de sistema de gestão em saúde e hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde/MG. Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta de preços, na Sala de Licitações, da prefeitura municipal, com sede na Rua Prefeito Carlos de Souza Filho, s/n - Centro, na cidade de Cabo Verde/MG até 08h45m do dia 26/03/2021. A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 09h15m do dia 26/03/2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

LUCIANA PEZZI V. REIS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:9E62A7A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2021

EXTRATO DE CONTRATO (CONSOANTE ART. 61 PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8.666/93). Contrato nº 027/2021. Processo nº 014/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2021. Partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA – CONTRATADA: KEILA MEDEIROS DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 32.463.874/0001-71. Objeto**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA.** Vigência: 12/03/2021 a 31/12/2021. Valor Estimado R$ 37.930,00 (trinta e sete mil e novecentos e trinta reais). Dotação orçamentária: 02.05.04.122.0002.2014.3.3.90.39.00 – FICHA 56.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:F29955C9

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 PROC. Nº 017/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021
Proc. Nº 017/2021 – Pregão Eletrônico Nº 001/2021.

Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - CNPJ nº 18.457.267/0001-78

Empresa: LM COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.788.495/0001-89.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,** nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM PROCESSO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
9	APARELHO PARA CORTAR ISOPOR	STYROFORM	5	158,0500000	790,25
40	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO - PRETO A4.	MARES	4	18,7000000	74,80

Validade: 12 meses, ou seja, de 03/03/2021 a 03/03/2022.

Cachoeira Dourada/MG, em 03 de março de 2021.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:A9EB0456

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 PROC. Nº 017/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021
Proc. Nº 017/2021 – Pregão Eletrônico Nº 001/2021.

Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - CNPJ nº 18.457.267/0001-78

Empresa: FRANCISCA LAZARA DA SILVA ME - CNPJ nº 14.548.409/0001-51.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,** nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM PROCESSO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
21	CADERNO BROCHURA UNIVERSITARIO 96 FL PAUTADO, FORMETO 200X275MM CAPA DURA	JANDAIA	200	6,2000000	1240,00
197	PEN DRIVE USB-16 GB, ALTA VELOCIDADE	MULTLASER	30	27,9600000	838,80
198	PEN DRIVE USB-64 GB, ALTA VELOCIDADE.	NETAC	30	58,6500000	1759,50

Validade: 12 meses, ou seja, de 03/03/2021 a 03/03/2022.

Cachoeira Dourada/MG, em 03 de março de 2021.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:49D6E405

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº. 020 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE ADESÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO Á COVID-19, CLASSIFICADO COMO "ONDA ROXA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-MG no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 87, IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uma readequação nas medidas de prevenção e dissiminação de contágio do COVID – 19, haja vista que foi deliberado pelo Comitê Extraordinario Estadual de Enfrentamento ao COVID acerca de novas regras impostas pelo programa estadual "Minas Consciente", e por ser medidas de carater imperativo esta municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º O Municipio de Cachoeira Dourada adere às novas alterações acerca das medidas previstas no programa Estadual classificado como "Onda Roxa";

Art. 2º As medidas impostas nos decretos de n° 002/2021, 003/2021, 010/2021, e 017/2021, (*lei seca*) continuam vigentes no município por tempo indeterminado.

Art.3º Fica revogado o VI, do artigo 2º do decreto 002/2021.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 12 dias do mês de março do ano de 2021**; 232º da Inconfidência Mineira, 198º da Independência do Brasil, 132º da República, e 58º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alves Ferreira
Código Identificador:217D2D35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
DECISÃO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇO – 01/2021
RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 010/2021.

I – RELATÓRIO
Trata-se de processo licitatório modalidade Tomada de Preço – 01/2021, cujo objeto resume-se Contratação de empresa para prestação de serviços de: Construção de vestiário com área de 102,20m² no campo de futebol localizado no Distrito de Paraguai do Município de Cajuri-MG, conforme memoriais descritivos, projetos, orçamentos atualizados e cronogramas de execução, aprovados pelo CONVENIO/PARCERIA SIGCON: 1491000242/2020, independente de transcrição, e que estão à disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município.

Expostas tempestivamente do manifesto da empresa **AGUIAR ENGENHARIA LTDA,** acerca da decisão da Comissão Permanente de Licitações e Contratos de HABILITAR as empresas **COTRIN CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 26.383.342/0001-21**, **MASTER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 17.805.357/0001-10**, como registrado, em sessão realizada no dia (16) dias do mês de fevereiro (2) de dois mil e vinte e um (2021).
As licitantes participantes, dentro dos prazos legais, não apresentaram contrarrazões em tempo hábil.
A recorrente alega que discorda da classificação apresentada em ATA, visto que a empresa COTRIN CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 26.383.342/0001-21; e MASTER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 17.805.357/0001-10,não apresentaram declaração de visita ou conhecimento ao local de construção do objeto, fato que alertamos a comissão através de e-mail no dia 01/03/2020; sendo assim as documentações estão incompletas, fato que deixam suas propostas desclassificadas para o pleito já mencionado.
Aguardo a correção da ATA com classificação somente das empresas que apresentaram toda a documentação solicitada em edital.

III – DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajuri, eu **LORÊNA APARECIDA SANTOS DE CASTRO**, designado pela Portaria n.º 001/2021 de 04 de janeiro de 2021, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93, e pela legislação aplicável à espécie e em consonância com os membros da CPL, **DECIDO PELO NÃO PROVIMENTO DO MANIFESTO, MANTENDO A DECISÃO DAS HABILITAÇÕES DAS EMPRESAS COTRIN CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 26.383.342/0001-21 E MASTER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 17.805.357/0001-10**. Sendo improcedente, comprovadas pelos documentos em anexo.
Desta forma, dá-se através, da presente decisão a ciência à Autoridade Competente, e entendendo cabível o entendimento esposado por esta Comissão, tome as providências que o caso requer.

Cajuri, 12 de março de 2021.

LORÊNA A. SANTOS DE CASTRO
Pres. Comissão
Portaria Nº 001/2021

UDERLAINDO J. BATALHA
Membro
Portaria Nº 001/2021

SILMAR GOMES RODRIGUES
Membro
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:FED2AD9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3319 / 2021

LEI Nº 3319 / 2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre Municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art.8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campanha - MG, 15 de Março de 2021.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:E72CE0C3

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005 / 2021

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Termo de Colaboração Nº 005/2021 - Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 004/2021
OSC: Casa da Criança - CNPJ n° 19.083.179/0001-16
Objeto: Atendimento de crianças, de 0 (zero) a 3 (três) anos, em situação de vulnerabilidade social, em regime de acolhimento, incluindo alimentação, lazer, iniciação escolar, atendimento psicopedagógico, e demais meios necessários para a integração da criança junto à família e à comunidade.
Valor: R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
Dotação Orçamentária: 02.09.01.08.243.1305.4.084 3350.41.00
Fonte de Recursos: 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura do termo.

Campanha, 11 de março de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ REINALDO DOS REIS FERREIRA
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Habitação

ANGELA LUIZA SOBREIRO BULLA DE FIGUEIREDO
Casa da Criança

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador:B3BF0130

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇAO Nº 006 / 2021

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Termo de Colaboração Nº 006/2021 - Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 005/2021
OSC: Casa da Criança - CNPJ n° 19.083.179/0001-16
Objeto: Atendimento de crianças, de 0 (zero) a 3 (três) anos, em regime de acolhimento, incluindo alimentação, lazer, iniciação escolar, atendimento psicopedagógico, e demais meios necessários para a integração da criança junto à família e à comunidade.

Valor: R$ 267.964,80 (Duzentos e sessenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: 02.05.04.12.365.1319.4.037 3350.43.00
Fonte de Recursos: 119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura do termo.

Campanha, 11 de março de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CLAUDETE DE FÁTIMA BORGES
Secretária Municipal de Educação

ANGELA LUIZA SOBREIRO BULLA DE FIGUEIREDO
Casa da Criança

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador:C8734927

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 00086/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001- Torna Público Extrato do Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 00086/2016 – Processo nº 0040/2016 – Tomada de Preços nº 00016/2016 – Objeto: Reforma do Museu Regional . **Contratada: PIMENTEL OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA CORNELIO DE ANDRADE PEREIRA, 261, CENTRO, TRES CORACOES - MG - 37410-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.017.050/0001-99 . Motivo: Altera a vigência para até 31/03/2021.

Campanha/MG, 15/03/2020

MARCIA CRISTINA S. BORGES
Diretora Depto de Compras

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:954DFFD2

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE PARALISAÇÃO - PROCESSO Nº 00040/2016

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Contrato nº:**00086/2016**
Contratada:PIMENTEL OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº. 20.017.050/0001-99
Processo Licitatório:**00040/2016**
Modalidade:**Tomada de Preços nº 0004/2016**

Objeto do Contrato:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESASOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO MUSEU REGIONAL DO SUL DE MG. Convênio nº 001994/2016 – Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais**

Considerando o ofício nº 0037/2021 oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a Administração Municipal resolveu paralisar a execução da obra referente ao contrato nº 00086/2016 a partir desta data, esta motivada pela execução indevida do contrato, dando ensejo ao pedido de paralisação.
Fica a execução da citada obra,**PARALISADA,**sendo que o reinicio está condicionado à autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
E por estarem assim, justos e contratados, é firmado o presente**Termo de Paralisação de Obra**em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Campanha, 15 de Março de 2021**.**

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

LILIANE APARECIDA PEREIRA ALVES
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:37070C9B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO - CONTRATO Nº 0322/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001- Torna Público Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00322/2020 – Processo nº 0052/2020 – Pregão nº 00023/2020 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS . **Contratada: POUSO FARMA HOSPITLAR ME,** CNPJ nº. 18.519.219/0001-67 . Motivo: Suprime os seguintes itens:

Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
29	TRILEPTAL 300 MG	CMP	-660,0000	1,3057	861,76
30	TRILEPTAL 600 MG - COMPRIMIDO	CMP	-1.020,0000	3,2000	3.264,00

Campanha/MG, 15/03/2020

MARCIA CRISTINA S. BORGES
Diretora Depto de Compras

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:F913ABB8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7242/2021

"Dispõe sobre o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados do exercício de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA CAMPANHA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Campanha.

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a exigência dos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, apurando com exatidão a pertinência dos registros existentes, devendo cancelar aqueles saldos remanescentes não utilizáveis e indevidos.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os Restos a Pagar Não Processados referente aos empenhos abaixo relacionados:

EXERCÍCIO	NOTA EXTRA	EMPENHO	CREDOR	VALOR
2020	39	4349	Elfa Medicamentos S.A.	1.476,00
2020	48	4571	Alfalagos Ltda	1.098,00
TOTAL				**2.574,00**

Art. 2º - Após o cancelamento das inscrições das despesas como Restos a Pagar Não Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios

Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar Não Processados cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município da Campanha - MG, 12 de Março de 2021.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor de Departamento de Atos e Publicações

Publicado por:
Rinaldo Sales Ribeiro
Código Identificador:95F5B496

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°SL085/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 057/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 016/2020 – SRP 023/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Rescisão da Ata de Registro de Preços n°SL085/2020 - Processo Licitatório 057/2020 – Pregão Eletrônico 016/2020 – SRP 023/2020 – Objeto: a rescisão da Ata de registro de Preços nºSL085/2020, tendo como objeto o registro de preços de móveis e eletrodomésticos. Extrato de Rescisão_SL085/2020_Comercial Farah Ltda-ME, CNPJ 10.266.760/0001-07.

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:E109C03D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 84 /2021

DECRETO Nº 84 /2021

Autoriza a cessão do servidor público Alan Jorge de Oliveira para ocupar o cargo de Consultor Administrativo na Câmara Municipal de Bambuí (MG) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campos Altos**, no uso de suas atribuições que lhe são constitucionais e legalmente conferidas;
Considerando o pleito do Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, Anderson Miguel Leite Santos, feito através do ofício nº. 035/2021, datado de 12 de março de 2021.
Considerando o bom relacionamento que deve imperar entre os poderes mesmo não sendo dentro do mesmo município.
Considerando a previsão contida no art. 115 e seu parágrafo único da Lei n. 18/1991 do Município de Campos Altos (MG), Lei Municipal nº 937, de 02 de março de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Fica cedido a partir do dia 12 de março de 2021 o servidor público municipal ALAN JORGE DE OLIVEIRA, CPF: 069.91.046-16, Técnico Superior em Administração Pública III, carga horária: 40 horas semanais, pertencente ao quadro da Administração Direta (lotado na Secretaria Municipal de Saúde), para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Bambuí (MG) ocupando o cargo de Consultor Administrativo, conforme estabelecido no convênio em Anexo.
Art. 2º. A remuneração do servidor ora cedido, obedecerá as disposições previstas na legislação do Município de Bambuí – MG/ Câmara Municipal.
Art. 3º. O Município de Campos Altos (MG), poderá por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta aos seus quadros funcionais, na forma legal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do artigo 1º.

Campos Altos-MG, 12 de março de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:EF80459B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 85/2021

DECRETO Nº 85/2021

Revoga o Decreto Municipal nº 70 de 23 de fevereiro de 2021, no que tange a proibição da venda, o fornecimento e a distribuição de bebidas alcoólicas e da outras providências.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica revogado o Decreto de nº 70/2021 de 23 de fevereiro de 2021 que Dispos sobre novas restrições sobre o funcionamento do comércio em razão do enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, especificamente no que diz respeito a proibição da venda, o fornecimento e a distribuição de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento que esteja localizado no território e circunscrição deste Município.

Art. 2º: Revoga-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de março de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:081D045B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA -MG TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO **PROCESSO LICITATÓRIONº 022/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021** QUE TEM COMO **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE SALAS DA CRECHE MESTRA ZEFINA EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG. DEVIDO ERRO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ASSIM SENDO, FICA DETERMINADA A ABERTURA DO PRESENTE CERTAME PARA O **DIA 01/04/2021 ÀS 09:00 HORAS**. MAIORES INFORMAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 08:00 AS 11:00 E DE 13:00 AS 16:00 EM SUA SEDE, NA PRAÇA EDGARD

MIRANDA, 202, CENTRO, CARBONITA/MG OU PELO TEL.: (0XX38) 3526-1944 OU E-MAIL: licitacao@carbonita.mg.gov.br

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:A48022CB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ NO DIA **29 DE MARÇO DE 2021, ÀS 09H00MIN, O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2021, PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021**. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS DE DIVERSAS MODALIDADES, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
INFORMAÇÕES PELO TEL.: (0XX38) 3526-1944 OU E-MAIL: licitacao@carbonita.mg.gov.br

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:00D4F1AD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ NO DIA **30 DE MARÇO DE 2021, ÀS 09H00MIN, O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2021, PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021**. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO EM ATENDIMENTO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG.
INFORMAÇÕES PELO TEL.: (0XX38) 3526-1944 OU E-MAIL: licitacao@carbonita.mg.gov.br

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:7FB44F78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
DECRETO 1484-2021 - DISCIPLINA MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ONDA ROXA)

DECRETO Nº. 1.484/2021

"Disciplina medidas complementares para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto nos artigos 64, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), no dia 14 de março de 2021;

Considerando que o Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19), bem como tem por dever planejar ações estratégicas como forma de garantir adoção de medidas no combate ao avanço da doença;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, bem como que é dever do Município proporcionar a geração de renda para subsistência das pessoas e a manutenção dos empregos em diversos setores;

Considerando o aumento regional do número de casos de COVID-19, bem como a necessidade de regulamentação pelo poder executivo municipal, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021;

Considerando a deliberação dos Prefeitos da macrorregião Oeste, ocorrida no dia 13 de março de 2021 e a elevada taxa de ocupação de leitos hospitalares da referida macrorregião.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Carmo do Cajuru-MG, classificado na **"ONDA ROXA"** do PLANO MINAS CONSCIENTE a partir da zero horas de 16 de março de 2021, aplicando-se precipuamente o Protocolo do referido Plano.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços:

I – setor de saúde, incluindo UBS's, Pronto Atendimento e consultórios;
II – indústrias até às 16h, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
III – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes e de alimentos para animais;
IV – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;
VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza;
VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas na rodovia MG 050, vedado a venda e consumo de bebidas alcoólicas;
VIII – agências bancárias e similares;
IX – cadeia industrial de alimentos;
X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XII – construção civil;
XIII – lavanderias;
XIV – assistência veterinária e pet shops;
XV – transporte e entrega de cargas em geral;
XVI – *call center*;
XVII – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XVIII – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XIX – atendimento e atuação em emergências ambientais;
XX – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares;
XXI – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XXII – relacionados à contabilidade;
XXIII – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
XXIV – hotelaria, hospedagem, pousadas para uso de trabalhadores de serviços essenciais;
XXV – transporte privado individual de passageiros;
XXVI - transporte coletivo de passageiros, podendo somente transportar passageiros assentados.
§ 1º. Os restaurantes, pizzarias e hamburguerias poderão funcionar com retirada no local até 20:00h e *delivery* até às 22:00h, com identificação na caixa de entrega do prestador de serviço o indicativo, "*DELIVERY* e o nome do estabelecimento", de forma visível.

§ 2º. Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:
a) certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;
b) Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;
c) Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.
d) disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
e) deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.
f) atender a outras determinações de combate ao Covid-19, estipuladas ou determinadas pela Vigilância em Saúde.

Art. 3º. Fica determinado a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20:00h e 05:00h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência e outras deliberadas neste Decreto;

II – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

III – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames laboratoriais ou médico-hospitalares;

IV – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

V – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, em espaços de festas situados em residências ou em prédios.

VI – comércio ambulante, tais como churrasquinhos, food trucks, trailers e congêneres;

VII – aulas presenciais;

Art. 4º. Fica convalidado a determinação de toque de recolher das 20:00h às 05:00h em todo o território de Carmo do Cajuru-MG, conforme disposto no protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE.
Parágrafo único. poderá ser exigido pelo poder público de polícia, a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento, conforme disposto na *caput*.

Art. 5º. Fica proibida a utilização e aglomeração de pessoas nos pontos turísticos do Município, bem como nas praças, devendo ainda estes pontos serem fechados ou interditados durante a vigência deste Decreto.
Art. 6º. Fica vedado o consumo de bebidas alcóolicas em estabelecimento aberto ao público e em suas proximidades, bem como em vias públicas do Município.
Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto se aplicam pelo prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, se necessário, em caso de não obtenção de resultados positivos na involução do quadro epidemiológico do Município.
Art. 8º. No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do seu poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da lei, sujeitando o infrator nas penalidades previstas na Legislação Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar apoio da Polícia Militar, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.
Parágrafo único. Para aplicação das penalidades estabelecidas na Legislação Municipal poderão ser utilizados quaisquer meios de provas, como por exemplo, denúncia formalizada e postagens em redes sociais.
Art. 9º. O atendimento das repartições públicas da Administração direta se fará por agendamento através do telefone, (37) 3244 0700 e da Administração indireta (SAAE), pelo telefone (37) 3244 1303, de segunda a sexta-feira, de 07:30 às 16;00h.
Art. 10. Todos os pagamentos referentes a impostos e taxas ficam prorrogados pelo prazo de vigência deste Decreto.
Art. 11. Fica proibida a locação e empréstimo de sítios, chácaras e similares, tanto pelo proprietário e/ou pela imobiliária.
Art. 12. Qualquer tipo de aglomeração está sujeito às penalidades previstas pelo ente municipal, além de que deverá ser acionada a Polícia Militar pelo telefone 190, para registro de Boletim de Ocorrência em desfavor do proprietário do local, incluído residências, sítios, espaços de festas, dentre outros.
Art. 13. Os servidores e funcionários municipais em que estiverem com aglomeração e festas e demais eventos e forem denunciados, será instaurado procedimento administrativo disciplinar.
§1º. No caso de funcionário contratado, será rescindido o contrato firmado com o Município.
§2º. A denúncia poderá ser feita diretamente à Procuradoria-Geral Municipal, pelo telefone (37) 3244 0700, de segunda a sexta-feira, de 07:30 às 16;00h, resguardado o sigilo do denunciante.
Art. 14. Revogam-se as disposições contrárias a este Decreto.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor às 00:00h de 16 de março de 2021.

Carmo do Cajuru, 14 de março de 2021.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito de Carmo do Cajuru

ALESSANDRO EUSTÁQUIO BRANDÃO SCHMITT
OAB/MG 85.149
Procurador-Geral

Publicado por:
Valter Ferreira Júnior
Código Identificador:A34998A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 50/19 do CREDENCIAMENTO Nº 01/2019. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras, visando o recebimento de guias municipais no Município de Carmo do Cajuru e em todo o território nacional. Instituição Contratada: **BANCO DO BRASIL S.A,** com sustentação jurídica no artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93. Vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor unitário das tarifas bancárias.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:C299D3DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 54/19 do PL nº 41/19 - PP nº 22/19. Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais na área administrativa e contábil compreendendo as seguintes áreas: Contabilidade, Finanças, Prestação de Contas Perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Controle Interno, Compras e Licitações e Recursos Humanos. Empresa Contratada**: MERCURY ASSESSORIA E SISTEMA LTDA**, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93. Vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses. Revisão de valor de acordo com o IPCA/IBGE

acumulado nos 12 (doze) meses, passando o valor mensal para R$ 6.257,75.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:8823375E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU **EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA nº. 52/2021.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solda em geomembrana instalada no aterro sanitário, nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93**.** Empresa: **LGEO IMPERMEABILIZAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.750.768/0001-88,** no valor de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:2CB5628A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº. 62/18 do PL nº 38/18 - TP nº 01/18. Objeto: Contratação de mão de obra especializada para assentamento de poliédrico, execução de sarjeta e assentamento de meio fio em diversas ruas do Município, inclusive estradas vicinais, Distritos e povoados. Empresa Contratada: **PROEMGET ENGENHARIA LTDA**, com sustentação jurídica no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93. Vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:4FB3AD1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 43/18 DO PL nº 50/18 - TP nº 02/18. Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica – CBUQ e sinalização viária em Vias Públicas do Município, visando o atendimento do Contrato de Repasse Nº 849437/2017/M.CIDADES. Empresa Contratada: **EMPRESER – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, nos termos do artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei nº. 8.666/93. Vigência prorrogada por 06 (seis) meses.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:B83442CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED), DIGITALIZAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL UTILIZANDO CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GED, DIRECIONADO PARA GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO - MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. A Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, por meio da Pregoeira Oficial, torna público a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL do certame em epígrafe, que sofreu adequações. Credenciamento: De 16/03/2021 até as 11:30 hs. do dia 25/03/2021, de forma FACULTADA, a ser efetuado através do endereço eletrônico licitacao@carneirinho.mg.gov.br. Credenciamento Presencial: 26/03/2021, às 08:30 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 26/03/2021, às 08:45 hs. Local de retirada do Novo Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG, ou através do endereço eletrônico licitacao@carneirinho.mg.gov.br.

Carneirinho/MG, 15 de março de 2021.

VANESSA APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:C55D8354

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÁSSIA

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
PREGÃO ELETRÔNICO 001-21 INSUMOS DE SAÚDE E EPIS - COVID 19

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PRC 176/21 – PREG ELETRÔNICO 001/21 - Registro de Preços 008/21. A Prefeitura de Cássia/MG torna público que realizará o seguinte Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 001/2021. Objeto: "Implantação de Registro de Preços visando Aquisições de Insumos de Saúde para Manutenção e Continuidade dos Serviços de Saúde do Município, bem como de Insumos visando à Prevenção, Controle e Mitigação dos Riscos de Transmissão da Covid-19 nos Setores de Trabalho", sendo recebidas as propostas até às 8h do dia 29 de março de 2021, e inicio da disputa de lances às 8h30min do mesmo dia, cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Por LOTE (ITEM)", conforme anexos I e II. . O Edital do Pregão Eletrônico está à disposição dos interessados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cassia.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitações, das 7h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35) 3541-5709 / 5710 ou pelos e-mails licitacoes@cassia.mg.gov.br ou cleiton.batista@cassia.mg.gov.br. Para tirar dúvidas técnicas (35) 3541-5724 (Franciely - EPIs) ou pelo e-mail franciely.batista@cassia.mg.gov.br ou (35)3541-3245 (Gabriela – PSF-3) ou pelo e-mail coordenacaopsf@cassia.mg.gov.br.

Cássia/MG, 15 de março de 2021.

MARCOS APARECIDO VEIGA BATISTA
Seção de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:30E5E135

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG torna público a realização da Tomada de Preços nº 001/2021, PRC n° 037/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para atualização do Plano Municipal de Turismo, para a consolidação da Política Municipal de Turismo (Lei nº 688/2020), que, dentre outros fins, visa o repasse do ICMS Turístico de acordo com o Decreto nº 45.403/2009, que regula o critério turismo estabelecido na Lei nº 18.030/2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, conforme cronograma, termo de referência e demais anexos que integram este instrumento editalício. Início da sessão pública: 01/04/2021, às 8 horas. O edital encontra-se disponível no site:

http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. Mais informações via e-mail: cpl@catasaltas.mg.gov.br e licitacoes@catasaltas.mg.gov.br. Telefone: 31-3832-7113.

Catas Altas, 15 de março de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:C385FD05

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 700/2021

LEI N.º 700/2021

Altera o art. 38-A da lei Municipal n.º 220/2007 e dá outras providências".

O Povo do Município de Catas Altas/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 37, da Lei Municipal n.º 220/2007, que regulamenta as atividades do Conselho Tutelar Municipal, passando sua redação a ser a que segue:
"***Art. 37 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou no caso estabelecido no artigo 39 da presente lei, bem como se for condenado em sentença irrecorrível pela prática de crime doloso, por conduta pública desonrosa e inidônea, ou pela prática dos crimes a infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990.***
§1º – Perderá, também, o mandato o Conselheiro que, ativo ou suplente, deixar de residir no Município de Catas Altas.
§2º – De igual forma, não poderá o Conselheiro Suplente assumir as funções no caso de, em sendo convocado a assumir suas funções, na data de sua posse, não comprovar que reside no município de Catas Altas a, pelo menos 02 (dois) anos.
§2º - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante aprovação do Ministério Público.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Catas Altas, 12 de março de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:D282F884

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 701/2021

LEI N.º 701/2021

Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de animais de médio e grande porte e dá outras providências.

O Povo do Município de Catas Altas/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Capítulo I
DA FINALIDADE E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção, Controle Populacional e Identificação de Animais de médio e grande porte, no âmbito do Município de Catas Altas/MG, com vista à garantia do bem-estar animal, à prevenção de zoonoses, e a segurança dos transeuntes em vias públicas e privadas municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são considerados animais de médio e grande porte as seguintes espécies:
I - Suínos;
II - Ovinos;
III - Caprinos;
IV - Equinos;
V - Muares;
VI - Asininos;
VII - Bovinos;
VIII - Bubalinos;
Art. 3º Fica vedado, no âmbito do Município de Catas Altas, o extermínio de animais de médio e grande porte para fins de controle populacional.
Capítulo II
DOS DEVERES

Art. 4º É dever de todo proprietário, ou possuidor, de animais enquadrados nesta Lei:
I - registrar e cadastrar o animal através de identificador (eletrônico – microchip ou outro meio que se dispuser), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a implementação desta Lei.
II - manter o animal sempre ferrado e alimentado.
III - manter o animal em perfeitas condições de saúde e higiene.
IV - criar o animal em pastos particulares ou baia coberta, adequada para seu descanso, não podendo ser criado em vias públicas e em imóveis de terceiros sem autorização expressa do proprietário, bem como em calçadas, lotes vagos, garagens abertas ou qualquer outro local considerado inseguro e/ou insalubre.
V - manter o animal e o local destinado à sua criação sempre limpos, e devidamente higienizados, evitando assim a proliferação de doenças ao animal e a população.
VI - recolher os dejetos do animal em vias públicas, calçadas, praças ou qualquer outro local que este tenha transitado.
VII - o uso de bridão ou cabeção, ao transitar com o animal na zona urbana desta cidade;
VIII - anualmente, renovar o registro do animal, sempre 30 (trinta) dias antes do devido registro.
IX - dar a devida baixa no registro do animal em caso de óbito.
X - em caso de alteração na propriedade do animal, fazer a devida transferência para o novo proprietário.
Art. 5º Compete ao Município implementar ações que promovam:
I - a conscientização da sociedade sobre a importância da identificação e do controle populacional de animais de médio e grande porte.
II - Estabelecer processo de identificação individual de animais de médio e grande porte, por meio de dispositivos eletrônicos subcutâneo ou outro meio possível, quando da apreensão ou posteriormente, capaz de identificá-los, relacioná-los com seus responsáveis e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde, indiferente de existir identificação por meio de brinco identificador conforme método utilizado por agropecuaristas de gado e bubalinos ou animais de qualquer outra que seja a espécie.
III - a proteção, a prevenção contra maus-tratos e o abandono de amimais de médio e grande porte.
IV - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo.
V - a necessidade de vacinação e desverminação para a prevenção de zoonoses;
VI - a importância da guarda responsável, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais dos animais de médio e grande porte, bem como a manutenção da saúde púbica e do equilíbrio ambiental.
VII - conscientizar a população que a pratica de maus-tratados ao animal é crime tipificado nos termos da Lei Federal nº 9605/98, sem, inclusive, vedada a participação de empresas que interessam em contratar com o municíio, para administrar o abrigo, que possuam qualquer sanção de natureza administrativa ou criminal por maus-tratos a animais.
VIII – Conscientizar a população proprietária de animais de médio e grande porte da entrada em vigor da presente lei, através de notificação, antes da aplicação de quaisquer sanções estabelecidas nos artigos 9º, 10º e 10.
Parágrafo único. As ações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser realizadas por meio de parceria com pessoas físicas ou jurídicas as

quais poderão receber subvenção para custear despesas das ações necessárias ao cumprimento desta lei.

Capítulo III
DA COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas que comercializarem animais de médio e grande porte deverão:
I - atestar à procedência, a espécie, a raça, o sexo, idade real ou estimada dos animais.
II - providenciar a identificação do animal antes da venda, conforme o disposto nesta Lei.
III - comercializar somente animais devidamente imunizados e desverminados, considerando-se o protocolo específico para a espécie.
IV - disponibilizar a carteira de imunização emitida por médico veterinário, devidamente credenciado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.
V - fornecer ao adquirente de animal orientação quanto aos princípios da tutela responsável e cuidados com o animal, visando a atender às suas necessidades física, psicológicas e ambientais.

Capítulo IV
DO DESLOCAMENTO E TRANSPORTE EM VIAS URBANAS

Art. 7º Fica vedado, no âmbito do Município de Catas Altas, o trânsito de animais de médio e grande porte sem a devida contenção e tutela, pelo proprietário ou pelo responsável legal e maior de idade, salvo em casos de festejos típicos em locais destinados para este fim, sendo que menores de idade poderão conduzir animais sempre acompanhados de um maior de 18(dezoito) anos.
Art. 8º O transporte e deslocamento de animais de médio e grande porte deverão ocorrer em veículos e condições segundo determinação do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
Parágrafo único. O deslocamento de animais montados deverá obedecer às regras de circulação para os mesmos, prevista no CONTRAM.
Capítulo V
DO RECOLHIMENTO E APREENSÃO

Art. 9º No recolhimento de animais de médio e grande porte pelo poder público ou quem por ele autorizado, serão observados procedimentos de manejo, de transporte e guarda que assegurem o bem-estar do animal, e será averiguada a existência de responsável pelo animal.
§ 1º O proprietário ou responsável pelo animal recolhido terá até 05 (cinco) dias uteis para resgatá-lo, observando o disposto no art. 5º deste artigo.
§ 2º O animal recolhido e não resgatado pelo proprietário ou seu responsável poderá ser esterilizado, identificado e disponibilizado para leilão.
§ 3º Os locais destinados à guarda e exposição dos animais apreendidos e disponibilizados para leilão serão abertos à visitação pública em horário comercial, devendo os animais ser separados segundo sua espécie, seu porte, sua idade e seu temperamento.
§ 4º É proibida a liberação, a qualquer título, de animais apreendidos nos moldes desta lei para fins de pesquisa científica ou apresentação em evento de entretenimento, ou qualquer outra forma de cessão;
§ 5º O animal de médio e grande porte, que tenha comprovadamente, sofrido atos de crueldade, abuso ou maus-tratos e que tenham sido recolhidos nos termos desta Lei não serão devolvidos ao proprietário ou a seu responsável, podendo ser esterilizados e disponibilizados para leilão, imputando ao responsável as penalidades previstas nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e ainda os custos relativos à apreensão, reabilitação e manutenção do animal nos termos desta lei.
Capítulo VI
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Os animais apreendidos ficarão recolhidos e disponibilizados para resgate em até 05 (cinco) dias úteis, findo este prazo serão disponibilizados para Leilão, não isentando o proprietário quando identificado das sansões previstas nesta lei.
§ 1º Os custos de identificação e despesas, referente à apreensão e manutenção do animal, de que trata esta Lei correrão por conta do proprietário ou responsável, que preferencialmente deverá procurar o Órgão responsável para solicitar o registro do seu animal.
Art. 11. Os proprietários de animais apreendidos e recolhidos ficam sujeitos a além do disposto no parágrafo anterior, às seguintes multa penal:
I - Multa de 30 UFM, por animal, em caso de primeira apreensão;
II - Multa de 50 UFM, por animal, em caso de reincidência;
III - Diária de 30 UFM, por animal, a título de cobertura de custos de manutenção;
IV - Multa de 80 UFM, por animal, em caso de apreensão em finais de semana e feriados entre 18:00 às 08:00 da manhã;
V - Multa de 100 UFM, por animal, em caso de lesões aos animais advindas de acidentes em vias públicas ou particulares;
VI - Em caso de morte do animal decorrentes de lesões ocasionadas em acidentes previstos no inciso IV, a multa será proporcional ao quádruplo da maior penalidade aplicada.
VII - Ficará a critério do gestor do abrigo temporário exigir taxas de liberação do animal para custeios administrativos no ato do resgate, desde que apresentada a comprovação dos gastos tidos com o animal, durante o per[iodo que permaneceu no abrigo, diverso das obrigações do gestor estabelecidas em contrato com o Poder Público Municipal;
VIII - Caberá exclusivamente ao gestor do abrigo a delimitação do horário de visitação e da retirada dos animais, sendo estabelecido horparios livres para a visitação dos agente políticos do município, em pleno gozo da prerrogativa de fiscalizar o funcionamento do abrigo;
IX - As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas cumulativamente ao disposto na Lei art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
§ 1º Em caso de o produto de venda em leilão não cobrir as despesas, inclusive os custos de apreensão e manutenção, a diferença será inserida em dívida ativa, para cobrança ao proprietário.
§ 2º O órgão ambiental ao emitir uma autuação enviará cópia, quinzenalmente, à Promotoria de Justiça r à Câmara Municipal, bem como a relação de animais apreendidos e liberados.
Art. 12. O custeio das ações que trata esta Lei será realizado por dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ainda ser incrementados por arrecadações de multas e outras formas a serem regulamentadas por decreto.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Catas Altas, 12 de março de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:8588EDB7

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 105/2021

DECRETO N.º 105/2021

Nomeia, em caráter efetivo, e realiza a 4ª convocação de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público regido pelo Edital 01/2019.

O PREFEITO DE CATAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital n.º 001/2019, devidamente homologado em 05 de outubro de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear os aprovados no concurso público e de convocá-los para tomarem posse;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 173/2020 autoriza a nomeação de concursados aprovados, apenas para substituir ao cargo vago, conforme disposto no art. 8º, IV;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato relacionado no Anexo I deste Decreto, para o cargo público declinado, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2019.
Art. 2º. O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 27, §4º, da Lei Complementar Nº 512/2016, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º. O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas no parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal/88;
b) gozar dos direitos políticos;
c) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
d) estar quite com as obrigações eleitorais;
e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidatos do sexo masculino;
f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser aferida em perícia médica oficial, realizada pelo serviço médico oficial da Prefeitura do Município de Catas Altas - MG, ou em sua falta, de quem este indicar;
g) comprovar escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido no Anexo III deste Edital. 3.2.
§1º - Os requisitos descritos nos itens acima deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da posse através de documentação original, juntamente com fotocópias de todos os documentos exigidos para ingresso no serviço público.
§2º - A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados nas alineas do caput, acima, impedirá a investidura ou posse do candidato.
§3° - O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no Edital de Concurso Público e neste Decreto, ou que por qualquer motivo não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual for nomeado.
Art. 4º. O nomeado deverá agendar a consulta de exame médico pré-admissional para aferição de aptidão física e mental para o exercício do cargo, na Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida na Praça Monsenhor Mendes, 362, Bairro Centro, em Catas Altas-MG – Telefone 31 3832-7101;
§ 1° Na realização dos exames médicos pré-admissionais, o candidato deverá apresentar o encaminhamento da Prefeitura (que será fornecido pela Procuradoria Jurídica Municipal).
§ 2° Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:
a) hemograma completo,
b) contagem de plaquetas;
c) glicemia de jejum;
d) urina rotina;
e) anti-HBs AG; e
f) atestado de higidez mental subscrito por médico psiquiatra
§ 3° Os exames poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional. Nos resultados dos exames deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.
§ 4° Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.
§ 5° No Exame Médico Pré-Admissional, todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos.
§ 6° O candidato considerado inapto no exame médico pré-admissional estará impedido de tomar posse e terá seu ato de nomeação tornado sem efeito. Caberá recurso, dirigido em única e última instância ao Município de Catas Altas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação no Quadro de Avisos Oficial da Prefeitura Municipal - Praça Mons. Mendes, 136 - Centro - CEP 35969-000 – Catas Altas/MG e da Câmara Municipal de Catas Altas - MG, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros do ato de cancelamento de nomeação do referido candidato.
§ 7° Decorrido o prazo para interposição do recurso, o candidato considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional estará impedido de tomar posse e terá seu ato de nomeação tornado sem efeito.
§ 8° O recurso referido suspende o prazo legal para a posse do candidato.
Art. 5º. Após aprovação no exame médico pré-admissional, o nomeado deverá atender aos requisitos de investidura dispostos no artigo 3° deste Decreto e apresentar os documentos na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda/Divisão de Recursos Humanos, estabelecida na Praça Monsenhor Mendes, 362, Centro, Catas Altas – Telefone 31 3832-7541, Horário de atendimento: 07h00 às 16h00.
§1° O candidato nomeado deverá apresentar, obrigatoriamente, os originais e cópias simples dos documentos discriminados a seguir, no ato da posse:
a) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
b) Documento de Identidade (RG);
c) Título de eleitor, e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (certidão de quitação eleitoral –emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo sitewww.tse.jus.br
d) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
e) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a);
f) Comprovante do estado civil – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Certidão de Casamento com averbação (divórcio/separação/óbito). Quando for o caso de companheiro (a) – acrescentar Certidão de União Estável se possuir;
g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH - caso seja requisito do cargo)
h) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
i) Comprovante de residência com CEP;
j) Certidão de nascimento ou documento de identidade e CPF dos filhos e/ou dependentes menores de 21 (vinte e um) anos de idade, solteiros;
k) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;
l) Apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio ou Declaração atualizada de Bens e Valores do Imposto de Renda;
m) CTPS -Carteira de Trabalho e Previdência Social / frente (foto) e verso (dados pessoais);
n) Qualificação cadastral retirada no linkhttp://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;
o) Dados de conta bancária do Banco do Brasil;
p) Certidão judicial criminal negativa retirada no site http:www.tjmg.jus.br; q) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, frente e verso ou extrato do PIS com data de vinculação, retirado na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
r) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no ANEXO Ideste Edital;
s) Comprovação de conclusão de curso de formação específica, quando for o caso;
t) Histórico escolar, Diploma ou Certificado de conclusão de curso (com data de colação de grau quando for o caso) acompanhado do histórico escolar (quando for o caso);
u) Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, se exigido para o cargo;
Art. 6º. Os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas, aprovados e nomeados neste Concurso Público, além de apresentarem o atestado médico especificado no item 6 e os exames especificados no item 14.7, ambos do Edital do Concurso Público 01/2019, serão convocados para se submeter à perícia para caracterização da deficiência, para avaliação de aptidão física e mental e para avaliação de compatibilidade entre a deficiência do candidato e as atividades inerentes à função para a qual concorre.
1°§ A Inspeção Médica para avaliação do candidato com deficiência e a caracterização de deficiência serão feitas por Equipe Multiprofissional indicada pelo Prefeitura de Santa Bárbara.
2°§ Os candidatos a que se refere o item 14.7 deste Edital deverão comparecer à perícia munidos de exames originais emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de sua realização, comprobatórios da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

3°§ A critério da perícia, poderão ser solicitados exames complementares para a constatação da deficiência, da aptidão ou da compatibilidade com a função para a qual concorre.
4°§ A perícia será realizada para verificar:
a) Se a deficiência se enquadra na previsão da Súmula STJ 377, do art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298, de 1999, que regulamentou a Lei Federal Nº 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
b) Se o candidato encontra-se apto do ponto de vista físico e mental para o exercício das atribuições do cargo.
c) Se há compatibilidade entre a deficiência do candidato e as atividades inerentes à função para a qual concorre
5°§ O candidato que for nomeado na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar pedido de relotação, reopção de vaga, alteração de carga horária, alteração de jornada de trabalho e limitação de atribuições para o desempenho da função.
Art. 7º. O candidato nomeado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 8º. Após tomar posse, o candidato passará à condição de servidor público e deverá entrar em exercício no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da posse, conforme estabelecido no nos termos do art. 29, §1º, da Lei Complementar Nº 512/2016.
Art. 9°. A pessoa que não cumprir os requisitos do edital ou deste Decreto ou não comparecerem no prazo legal terão seu ato de nomeação tornado sem efeito;
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Publique-se na forma da lei.

Catas Altas, 09 de março de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 105/2021
LISTA DOS CONVOCADOS PARA TOMAREM POSSE, POR CARGO.
EDITAL DE CONCURSO N.º 001/2019

I – MOTORISTA DE AMBULANCIA:

Número da inscrição	Nome do Candidato	Ordem de classificação
2842457	CARLOS EDUARDO MENDES	1º

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:B0AB62CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CENTRALINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021. DISPENSA Nº 07/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021.
DISPENSA Nº 07/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA QUADRA DE ESPORTES DAS CASAS POPULARES NO BAIRRO JOÃO BATISTA ARANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRALINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve**RATIFICAR**o resultado da licitação na modalidade Dispensa 07/2021, tipo menor preço, a empresa:

JP INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - CNPJ 38.238.611/0001-45.

Centralina - MG, 15 de março de 2021

OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Suelâine Fátima Moura Silva
Código Identificador:59D18203

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Centralina - MG, torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar Licitação, Pregão Presencial nº 006/2021 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, LUZES E VÍDEO, SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO), SISTEMAS DE COMPUTADORES E DEMAIS MOBILIÁRIOS EXISTENTES NO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL PROFESSORA SHIRLEY MARTINS DE MEDEIROS ALÉM DA MANUTENÇÃO GERAL DO ESPAÇO EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. Início da Disputa: 26/03/2021 às 08h30min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Centralina pelo telefone (34) 3267-8000 ou pelo e-mail: licitacao.centralina@gmail.com das 08h:00 às 17:00 horas.

Centralina – MG, 15 de março de 2021.

Publicado por:
Suelâine Fátima Moura Silva
Código Identificador:E13BA488

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 014/2021-DISPENSA Nº. 006/2021-TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cipotânea, no uso de suas atribuições, em especial, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no parecer jurídico e, ainda, com fulcro na documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, vem, para cumprir o disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, assim como em conformidade com as disposições contidas no artigo 24, inciso IV, da referida Lei 8.666/93, **RATIFICAR** o Processo de Dispensa de Licitação nº. 006/2021 – PRC nº. 014/2021, atinente à Contratação de Empresa para aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual – EPI'S e materiais, destinados ao desenvolvimento de ações de enfrentamento, prevenção ao contágio e contingenciamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), no valor total correspondente a quantia de R$ 61.676,00 (sessenta e um mil seiscentos e setenta e seis reais), a ser pago de maneira integral, no momento da conclusão e entrega dos referidos equipamentos por parte da Empresa denominada **FRANCISCO AFONSO DA SILVA JÚNIOR**, conforme solicitação devidamente emanada por parte da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Cidade de Cipotânea.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providenciar a publicação do extrato da dispensa no órgão da imprensa e dar prosseguimento ao feito.

Cipotânea, 09 de março de 2021.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:2EF5CF0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 014/2021-DISPENSA Nº. 006/2021-EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Contrato Nº. 010/2021 – Processo Nº. 014/2021 – Dispensa de Licitação Nº. 014/2021 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratada: Empresa FRANCISCO AFONSO DA SILVA JÚNIOR – Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição e Fornecimento Emergencial de Equipamentos de Proteção Individual e materiais, Destinados ao Desenvolvimento de Ações de Enfrentamento, Prevenção ao Contágio e Contingenciamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) em Atendimento às Necessidades Devidamente Emanadas Por Parte da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade de Cipotânea – Valor Global: R$ 61.676,00 – Vigência: 09/03/2021 a 30/04/21.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:B2FAA5B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 049/2021 ERRATA ALTERAÇÃO DE DATA 02

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– **Alteração de data de abertura 002 - visando adequações no edital**- Processo Licitatório nº 049/2021, autuado em 22/02/2021, Pregão Presencial nº. 004/2021, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operara os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Cláudio - MG, com exclusividade, sem ônus para a contratante, que será realizado no dia 25/03/2021 às 09h, Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.br; e na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), 12 de Março de 2021.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:E04F75D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PRC 027/2021 TOMADA DE PREÇO 001/2021 CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO-Processo Licitatório nº. 027/2021, Tomada de Preços 001/2021 e cumprindo determinação contida no Parágrafo Único, Artigo 61, da Lei 8.666/93, torna público a **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO,** da licitação cujo objeto prestação de serviços serviços de engenharia por empreitada por preço global, na construção de Parque de Exposições Agropecuário a ser instalado à Rua Domingos G. Tolentino, Bairro Dona Quita G. Tolentino, conforme planilhas e projetos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do convênio SICONV: 034046/2018, ao licitante PAVIFORTE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº. 39.349.504/0001-57, no valor global de R$ 499.951,52 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Cláudio (MG), 08 de março de 2021.

REGINALDO FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:03F7FF7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 073-2021 TOMADA PREÇO 002/2021

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 073/2021, autuado em 12/03/2021, Tomada de Preços nº. 002/2021, que tem como objeto aLocação de 01 (hum) imóvel, devendo conter: 03 (três) quartos, 01 (uma) cozinha, 01 (hum) banheiro, lavandeira, garagem, situado dentro do município de Cláudio, em atendimento as decisões judiciais nos autos do processo 0023608-26-2013, a realizar-se no dia 01/04/2021 às 9h; Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h as 17h, de segunda a sexta-feira.

Cláudio,12 de março de 2021.

LORENA GONÇALVES DA SILVA FONSECA
Presidente Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:B8BDA6E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO 002/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 052/2020

Considerandoa solicitação de aumento nas horas, referente aos atendimentos de psicologia, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e parecer da Advocacia Geral do Município.

O Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito do Município Reginaldo Freitas Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e**ESSENCIALMENTE - SAÚDE MENTAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA**,inscrita no CNPJsobonº.10.363.165/0001-81, com sede à RuaCoronel João Notini, n° 185 - sala 901 - Centro, Divinópolis, CEP 35.500-017, neste ato representada porWladimir Costa e Silva, brasileiro, médico, portador da Carteira de identidade n° 35.691 (CRM/MG) e inscrito no CPF n° 008.418.216-40 residente e domiciliado à Avenida Divino Espírito Santo, n° 830, apto 601 - Centro - Divinópolis, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONTRATO 002/2021**, assinado em 18/01/2021, que tem como objetoa prestação de serviços especializados em psiquiatria, psicologia, enfermagem, terapeutas, artesã/oficineiro e auxiliar administrativo, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, de acordo com especificações contidas no anexo I do edital, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

PRIMEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 44.550,00, perfazendo um valor global deR$534.600,00(quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais)pelo período de 12 (doze) meses, para os serviços descritosno termo de referência do edital.

SEGUNDA: DO PRAZO
2.1 O presente termo aditivo entra em vigor á partir do dia **15 de Fevereiro de 2021**

SEGUNDA:
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições, que não foram por este instrumento alteradas.

E, por estarem assim, de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Cláudio, 12 de Fevereiro de 2021.

REGINALDO FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

ESSENCIALMENTE - SAÚDE MENTAL SOC. SIMP. LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-_____
Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF 433.350.046-04

2- _____
Andréia Aparecida de Oliveira
CPF 106.074.816-92

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:55680750

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 072/2021 CREDENCIAMENTO 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO–Processo Licitatório nº072/2021, autuado em 12/03/2021, Credenciamento nº 001/2021, Dispensa 041/2021, que tem como objeto o credenciamento deprofissionais para atuarem como tradutores e intérpretes em libras, em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Cláudio e suas Secretarias/Assessorias, a realizar-se no dia 06/04/2021às 09:00h; nos termos da Lei 8.666/93. Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.br e na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

Cláudio, 15de Marçode 2021.

LORENA GONÇALVES DA SILVA FONSECA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:8218DC70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 047/2021 DISPENSA 028/2021 TRANSPORTE SANITARIO - CISVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 047/2021, autuado em22/02/2021,Dispensa028/2021.Ratifico a dispensa de licitação cujo objeto éa prestação de serviços de transporte sanitário eletivo (24 lugares) através da cessão de um micro-onibus de placa QUH-6133, que executa a rota de Cláudio a Belo Horizonte 05 (cinco) vezes por semana, com abastecimento diario de 70L (setenta litros) de diesel S10; gerenciamento/gestão e manutenção de sistema de dados, através de: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE ITAPECERICA,** CNPJnº 00.639.952/0001-50 no valor mensal de R$ 9.240,65 (nove mil duzentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) com fulcro no Artigo 24,Inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,22 de Fevereiro de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:89A7DCCF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 012A/2021 PRC 047/2021 TRANSPORTE SANITARIO CISVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO- Processo de Licitação nº 047/2021, autuado em22/02/2021,Dispensa028/2021. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato do**Contrato 012A/2021**, cujo objetoéa prestação de serviços de transporte sanitário eletivo (24 lugares) através da cessão de um micro-onibus de placa QUH-6133, que executa a rota de Cláudio a Belo Horizonte 05 (cinco) vezes por semana, com abastecimento diário de 70L (setenta litros) de diesel S10; gerenciamento/gestão e manutenção de sistema de dados, através de: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE ITAPECERICA, CNPJnº 00.639.952/0001-50 no valor mensal de R$ 9.240,65 (nove mil duzentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).Vigência 01/03/2021 a 31/12/2021 Dotação 10.301.0021.4.053 - 3390 39 Manutenção das Atividades de Atenção Especializada.

Cláudio,22 de Fevereiro de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:352B29F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 048/2021 DISPENSA 029/2021 - ICISMEP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 048/2021, autuado em22/02/2021,Dispensa029/2021.Ratifico a dispensa de licitação cujo objeto éa prestação de serviços de assistência à saúde em diversos especialidades médicas na realização de consultas, exames e cirurgias. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através de: **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA,** CNPJnº 05.802.877/0001-10 no valor anual de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com fulcro no Artigo 24,Inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,22 de Fevereiro de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:2EE9D30E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 015/2021 PRC 048/2021 DISPENSA 029

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO- Processo de Licitação nº 048/2021, autuado em22/02/2021,Dispensa029/2021. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato do**Contrato 015/2021**, cujo objetoéa prestação de serviços de assistência à saúde em diversos especialidades médicas na realização de consultas, exames e cirurgias. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através de: **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA,** CNPJnº 05.802.877/0001-10 no valor anual de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).Vigência 08/03/2021 a 31/12/2021 Dotação 10.301.0021.4.053 - 3390 39 Manutenção das Atividades de Atenção Especializada.

Cláudio,22 de Fevereiro de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:FC414765

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021. O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna público a retificação do Processo nº 028/2021 – Pregão Presencial nº 008/2021, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; cujo objeto é a contratação de empresa para futura e eventual manutenção e limpeza de poços tubulares nos distritos e povoados, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e transportes do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital n° 028/2021. Nova data da abertura: **12 de abril de 2021 às 09h00min**. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital Retificado disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

RENATA MARIA VIDIGAL GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Valeria Amanda Costa Reis
Código Identificador:2E219FD1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI N° 2.315/2021

LEI Nº 2.315/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Mato Dentro, 12 de março de 2021.

JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arina Natali Vieira Peixoto
Código Identificador:D17CDA11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08A/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 019/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 023/2021 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PÃES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E CARNES** – Vigência da ata 15 de março de 2022 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **MARCELO CARNEIRO LEITE – ME -** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.843.124/0001-64 - sediada na Rua Benedito Alves Ferreira - nº 410, Bairro - Vila Jadete – CEP 39.480.000, na cidade de Januária - MG, no valor total da ata é de **R$ 92.935,50 (noventa e dois mil e novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 15 de março de 2021

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:32380A54

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08B/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 019/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 023/2021 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PÃES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E CARNES** – Vigência da ata 15 de março de 2022 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **MERCADÃO DO PRODUTOR DE JANUÁRIA EIRELI -** inscrita no CNPJ sob o n.º 17.238.122/0001-13 - sediada na Rua Quintino Bocaíuva - nº 062, Bairro - Centro - CEP 39.480.000, na cidade de Januária - MG, no valor total da ata é de **R$ 162.564,55 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 15 de março de 2021

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:81A8BEC4

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08C/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 019/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 023/2021 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PÃES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E CARNES** – Vigência da ata 15 de março de 2022 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **EMARTINS ATACADISTA LTDA -** inscrita no CNPJ sob o n.º 40.464.205/0001-42 - sediada na Rua das Clarinetas - nº 75, Bairro – Conjunto Califórnia – CEP 30.850-780, na cidade de Belo Horizonte - MG, no valor total da ata é de **R$ 179.654,10 (cento e setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 15 de março de 2021

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:EC449260

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08D/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 019/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 023/2021 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PÃES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E CARNES** – Vigência da ata 15 de março de 2022 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **TATILLA DA SILVA LEITE - MEI -** inscrita no CNPJ sob o n.º 24.816.796/0001-13 - sediada na Comunidade Vargem – s/n, Bairro – Zona Rural – CEP 39.489-000, na cidade de Cônego Marinho - MG, no valor total da ata é de **R$ 56.983,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e oitenta e três reais) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 15 de março de 2021

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:81E9D8C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
PORTARIA N° 031, DE 10 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cônego Marinho-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 93 e demais disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 039 de 14 de outubro de 1997, nomear os membros abaixo relacionados que constituirão o Conselho Municipalde Habitação:

Prefeito
Agidê Alves Santana - CPF: 144.602.578-07;

Secretário Geral
José Carlos Costa Rocha - CPF: 084.215.406-02

Chefe de Departamento de Obras
José dos Santos Silva - CPF: 059.865.306-67

Chefe de Administração Financeira
Fabrício Lopes Ferreira - CPF: 108.729.456-85;

Representante da Câmara Municipal
Carlos Eduardo Tupiná Marinho - CPF: 070.699.656-99;

Representantes do Comercio Local
Zenilton Santos Nascimento - CPF: 038.583.556-66
Elias Pinheiro Nascimento - CPF: 030.894.996-06

Representantes de Associações Comunitárias
Genario Nunes de Souza - CPF: 083.356.346-09
Zelzuita Teixeira de Oliveira - CPF: 217.799.078-50
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2021.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:C2A45F3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
PORTARIA N° 032, DE 10 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MENCIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cônego Marinho - Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 93 e demais disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR a senhora Cleide Santos Pinheiro da Silva, inscrita no CPF nº 058.609.086-01, e portadora do RG nº13. 269.250 - SSP/MG, para o Cargo de coordenadora de Divisão de provimento amplo, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 2021.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:9AF061AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
PORTARIA N° 033, DE 10 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cônego Marinho – Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 93, da Lei orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial de Processo Seletivo, da Prefeitura Municipal de Cônego Marinho/MG.

Parágrafo Único. Ficam nomeados os membros abaixo, para comporem a referida comissão:

TITULARES:

Patrícia Kelly Maria Magalhães
CPF: 044.635.306-01

Greice Carvalho Xavier
CPF: 075.568.236-01

Ronaldo Jesus Mota
CPF: 084.410.486-00

SUPLENTES:

Neilane Alkmin Pereira Santos
CPF: 111.475.626-10

Carla Lopes Ferreira
CPF: 095.173.426-16

Jardel Lopes Ferreira
CPF: 113.685.016-30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 2021.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:1DEA3D2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
PORTARIA N° 034, DE 10 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cônego Marinho – Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 93, da Lei orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes representantes para comporem o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
a) Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Gabriel Pereira Araújo
Suplente: Léia Vicente Lopes Farias

b) Representantes do poder Legislativo Municipal:
Titular: Carlos Eduardo Tupiná Marinho
Suplente**:** Mouzer dos Santos Marinho

c) Representantes das Escolas Estaduais
Titular: Demétrius Lima de Souza
Suplente: Elzo Lisboa Costa

d) Representantes das Escolas Municipais
Titular: Sinvaldo de Almeida Lopes
Suplente: Elvino Nogueira da Silva

e) Representantes de Órgão Publico da Administração Estadual, que tenha dentre suas atribuições à proteção ambiental e que possuam representação no Município
Titular: Valmir Alves Costa
Suplente: Elieser dos Santos Barbosa

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) Representantes das Associações Comunitárias:
Titular: Cleide Silva Carneiro
Suplente: Viviana Silva Carneiro

b) Representantes das Igrejas:
Titular: Inivaldo Nunes Araújo
Suplente: Mateus Felipe Mota

c) Representantes dos Sindicatos
Titular: Valdirene Magalhães Lisboa Farias
Suplente: Cleuvânia Ribeiro Lessa

d) Representantes dos Estudantes de cursos técnicos e acadêmicos da área de meio ambiente, residentes no Município:
Titular: Ellen Cristiny Lisboa Mota
Suplente: Sandiely Souza Lisboa

e) Representantes dos Estudantes do Ensino Médio:
Titular: Ellen Cavalcante Torres
Suplente: Karine Victória Lisboa Silva

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA:

Presidente:
Carlos Eduardo Tupiná Marinho
Vice-presidente: Gabriel Pereira Araújo

1º Secretário
Demétrius Lima de Souza

2º Secretário
Ellen Cristiny Lisboa Mota

Art. 3º – O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente supramencionado terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 2021.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:F6EDF287

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
LEI Nº 430 DE 11 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO - MG** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, para as alterações do Protocolo de Intenções, cujos objetos são: inclusão de Novos Municípios; Utilização da Nomenclatura "MULTIFINALITÁRIO"; Edição de Atos Normativos conforme redação do artigo 84 da CF; Realização de Concessão na Modalidade de Parceria Público Privada, conforme legislação específica e objetiva e áreas de atuação.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cônego Marinho – MG, 11 de março de 2021.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:D78083D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
LEI N.º 431 DE 11 DE MARÇO DE 2021

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO - MG** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir e suplementar se necessário for, crédito adicional especial no orçamento vigente, com o objetivo de reprogramar os recursos recebidos para o **ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19**, ate o valor de R$ 760.231,03 (setecentos e sessenta mil duzentos e trinta e um real e três centavos).

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo anterior será classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	*PROJETO/ATIVIDADE*	*ELEMENTO*	*FONTE*	*VALOR*
02.01.04.01.10.122	*2.112 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID 19*	*3.1.90.04*	*254*	*130.000,00*
02.01.04.01.10.122	*2.112 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID 19*	*3.1.90.11*	*254*	*16.000,00*
02.01.04.01.10.122	*2.112 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID 19*	*3.1.90.13*	*254*	*33.000,00*
02.01.04.01.10.122	*2.112 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID 19*	*3.3.90.30*	*254*	*102.043,78*
02.01.04.01.10.122	*2.112 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID 19*	*3.3.90.39*	*254*	*140.016,25*
02.01.04.01.10.122	*2.112 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID 19*	*3.3.90.39*	*154*	*60.000,00*
02.01.04.01.10.122	*2.112 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID 19*	*3.3.93.39*	*254*	*220.000,00*
02.01.04.01.10.122	*2.112 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID 19*	*4.4.90.52*	*254*	*10.425,00*
02.01.04.01.10.122	*2.113 – SAÚDE NA ESCOLA – COVID 19*	*3.3.90.30*	*254*	*48.746,00*
TOTAL				***760.231,03***

Art. 3º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pela prerrogativa do Art. 43, § 1º, I e II da Lei 4.320/64.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Cônego Marinho – MG, 11 de março de 2021.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:4100D8F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
LEI Nº 432 DE 11 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO.

Art. 1º. O uso de veículos automotores oficiais e a prestação de serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Cônego Marinho serão regulamentados por esta lei.
Art. 2º. Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.
Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:
I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
II - servidores efetivos e comissionados, em serviço;
III - prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
IV - autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
V - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal
Art.4º. A utilização dos veículos ocorrerá mediante solicitação à Mesa Diretora, solicitação está devidamente fundamentada quanto à necessidade e conveniência, devendo a Mesa Diretora deliberar sobre a solicitação e organizar a liberação dos veículos através de agendamento.
Parágrafo único: O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro em livro próprio, que constará:
a) Informações do veículo (veículo e placa);
b) Data saída e chegada;
c) Horários de saída e chegada;
d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
e) Informações do abastecimento (NF, KM, Tipo Combustível);
f) Destino;
g) Usuário;
h) Assinatura;
i) Ocorrências dos veículos;
Art. 5º. O Vereador que possuir Carteira de Habilitação adequada para o veículo poderá conduzi-lo pessoalmente, ficando responsável pela guarda e manutenção do referido bem, pelo tempo que o veículo ficar à sua disposição.
Parágrafo único. Quando os veículos não estiverem agendados para utilização, a guarda e manutenção dos mesmos serão de responsabilidade do Presidente da Casa, salvo quando o veículo estiver em garagem oficial com vigilância 24 horas, sendo que nesta hipótese a responsabilidade será do servidor ou empresa contratada para fazer a vigilância.
Art.6º. O abastecimento dos veículos será controlado por um diário de bordo, onde o condutor deverá registrar o dia e hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.
Art. 7º Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas, que serão entregues ao Setor Contábil.
Parágrafo Único: Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.
Art.8º. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial e por seus usuários.
Art.9º. O condutor de veículo oficial é responsável:
I - pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;
II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.
Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cônego Marinho - MG, 11 de Março de 2021.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:FE7C16C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
DECRETO N° 189, DE 15 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SENHOR AGENOR LISBOA DA MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cônego Marinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 93 da lei Orgânica Municipal, resolve:
DECRETA
Art. 1° - Fica decretado LUTO OFICIAL de 03 (três) dias, no âmbito do Município de Cônego Marinho, em virtude do falecimento do Senhor AGENOR LISBOA DA MOTA, ex-combatente do Brasil na Segunda Guerra Mundial, que faleceu nesta segunda-feira, dia 15 de março de 2021, aos 103 anos.
Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro na sede administrativa do Município.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:B3AFA48B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE ATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2021.

A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 35/2021, PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO n° 8/2021,** que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG. Empresa vencedora: COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA , CNPJ nº 10.768.487/0001-00, situada na RUA CONEGO ADOLFO CARNEIRO, 1034 LOTEAMENTO DO VALE II SANTA RITA DO SAPUCAI - MG com o Valor total do Processo: R$ 140.040,00 (cento e quarenta mil e quarenta reais). Vigência: 12/03/2021 a 12/03/2022.

Congonhal/MG, 12 de março de 2021.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:6897906E

GABINETE
PORTARIA N.º 2206 DE 16 DE MARÇO DE 2021. "EXONERA FUNCIONÁRIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA N.º 2206 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Exonera funcionária que menciona e dá outras providências."

MOISÉS FERREIRA VAZ, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Exonerar ***MARCIA MORAIS PEREIRA,*** CPF 772.471.086-49**,** do cargo de Chefe de Departamento Pessoal.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 16 de março de 2021.

MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:C77690F4

GABINETE
PORTARIA N.º 2207 DE 16 DE MARÇO DE 2021. "NOMEIA FUNCIONÁRIO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA N.º 2207 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Nomeia funcionário que menciona e dá outras providências."

MOISÉS FERREIRA VAZ, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Nomeia ***LUCAS MENDES FRANCO MORAES,*** inscrito no CPF 120.882.836-33, no cargo de Chefe de Departamento Pessoal .
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 16 de março de 2021.

MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:4D799614

GABINETE
DECRETO Nº 2.828 DE 16 DE MARÇO DE 2021. "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO 2.809/2021 DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 2.828 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO 2.809/2021 DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG, Moisés Ferreira Vaz, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que o Município de Congonhal/MG no momento se encontra na onda vermelha conforme dispõe o Programa Minas Consciente,
CONSIDERANDO o aumento de casos nas últimas 72 (setenta e duas horas), a lotação nos hospitais regionais e a ausência de vagas nas UTI'S,
CONSIDERANDO a reunião com o Comitê de Enfrentamento da COVID-19 de acordo com o Decreto 2.711/2020 e Portaria de nomeação 2.160/2021, na qual deliberou-se sobre as questões de prevenção e adaptação do comércio local,

DECRETA:
Art. 1º. O inciso III do artigo 2º do Decreto 2.809/2021 passa vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. (...)
III – restaurantes, pesqueiros e congêneres, não permitido qualquer tipo de consumo no local;"

Art. 2º. No §2º do art. 2º do Decreto 2.809/2021 passa a ter a seguinte redação:
"§2º. Fica proibido o funcionamento do comércio e prestação de serviços depois das 20h (vinte horas), exceto os ramos alimentícios que prestam serviço na modalidade *delivery* que funcionará até as 22h (vinte e duas horas). "
Art. 3º. Oartigo 3º do Decreto 2.809/2021 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 3º. Fica proibido o comércio ambulante de qualquer natureza dentro dos limites do município, a locação de sítios e afins para eventos, festas e similares. "
Art. 4º. Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 3º do Decreto 2.809/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º. [...]
Parágrafo Único. Deverá manter fechada as cachoeiras, campos de futebol, quadras e quaisquer similares de lazer ou desporto, inclusive pontos turísticos da cidade enquanto vigorar este decreto. "
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal, 16 de março de 2021.

MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal de Congonhal/MG

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:5883C8F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3345/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA - Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 207, I da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Complementar Nº 120/2021 de 10 de março de 2021, que "*Altera a Lei Complementar Nº 94/2017 de 1º/02/2017, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências"*

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **SILVIO CANASSA** fica nomeado, a partir de 15 de março de 2021, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA – SC-01.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 12 de março de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:EA4FEA0F

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3346/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA - Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 207, I da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Complementar Nº 120/2021 de 10 de março de 2021, que "*Altera a Lei Complementar Nº 94/2017 de 1º/02/2017, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências"*

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Dra. **DANYLOWA CARIBÉ FERRAZ** fica nomeada, a partir de 15 de março de 2021, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEC.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 12 de março de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:945BF664

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3344/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda,

Considerando a Lei Municipal N. 727/2003 de 24/03/2003, com suas alterações posteriores;
Considerando a necessidade de se nomear novos membros e recompor o Conselho, devido ao desligamento de alguns conselheiros,
Considerando que alguns manifestaram o desejo de não permanecer no órgão,
Considerando a alteração na gestão municipal, com o início do novo mandato – Administração 2021/2024;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Conquista, conforme indicação, para o período remanescente ao mandato de 2019 a 2021, de acordo com a composição abaixo:

Representantes do Poder Público Municipal

- Departamento Municipal de Cultura
1 - Titular: SILVIO CANASSA
Suplente: ISAÍAS DO PRADO DE OLIVEIRA

- Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente
2 - Titular: RAFAELA FILIACI STORT
Suplente: ANA KEILA SANTOS

- Secretaria Municipal de Educação
3 - Titular: JOAQUIM JURACI FARIAS DE OLIVEIRA
Suplente: DIVANETE BARRA

- Procuradoria Geral do Município
4 - Titular: GUILHERME BOVE CANASSA
Suplente: MAYARA FARIA BIZINOTO

Representantes da sociedade civil

- Paróquia Nossa Senhora de Lourdes
5 - Titular: CONSUELO APARECIDA DE SOUZA
Suplente: ALEXANDRE GOMIDE BISINOTO

- Lar do Idoso Nossa Senhora de Lourdes
6 - Titular: JULIANA SILVESTRE
Suplente: SILVIA EURIPA DE ARAÚJO SOUZA

- Associação de Comércio
7 - Titular: MARISLÉIA BISINOTO DE ALMEIDA
Suplente: GENIVALDO ALEXANDRE TIZO

Artigo 2° - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, estão definidas no Regimento Interno do Conselho e na respectiva Lei de criação.

Artigo 3º - Fica cancelada a numeração de Decreto Municipal nº 3318/2021.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2857/2019.

Conquista - Minas Gerais, 12 de março de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:ADDCAF8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 015/2021
MODALIDADE: Adesão ao Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG – Processo Licitatório 104/2020, Pregão presencial 044/2020.
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 017/2021
VALOR: R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).
CONTRATADA: CAMPSONDAS COMÉRCIO, PERFURAÇÕES E MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral-MG e a empresa **CAMPSONDAS COMÉRCIO, PERFURAÇÕES E MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME** resolvem celebrar Contrato Administrativo nº 017/2021, por meio de Adesão ao Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG – Processo Licitatório 104/2020, Pregão presencial 044/2020, para contratação de empresa especializada em perfuração de poço tubular profundo para a captação de água subterrânea, conforme especificações técnicas e condições constantes no Edital do processo e seus anexos.

Vigência de 01 de março a 30 de dezembro de 2021.

Coqueiral-MG, 01 de março de 2021.

JOSÉ WALTER PEREIRA
Administrador Geral do SAAE

Publicado por:
Carlos Roberto Lima
Código Identificador:F2AEF64E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 020/2021
MODALIDADE: DISPENSA 008/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 019/2021
VALOR: R$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais).
CONTRATADA: MAYARA AZARIAS DE OLIVEIRA 08632267604.

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral-MG e a empresa **MAYARA AZARIAS DE OLIVEIRA 08632267604** resolvem celebrar contrato administrativo nº 019/2021, para compra de máscaras personalizadas SAAE para prevenção contra o COVID-19 para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG.

Vigência de 15 de março a 14 de maio de 2021.

Coqueiral-MG, 15 de março de 2021.

JOSÉ WALTER PEREIRA
Administrador Geral do SAAE

Publicado por:
Carlos Roberto Lima
Código Identificador:A6962BFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO: 018/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 011/2021

PREÂMBULO
Às 07:30:00 de Quarta-feira, 10 de Março de 2021, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Eguimércio Antunes Evangelista e a equipe de apoio designados através da Portaria 09/2021, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA TIPO 3/4 PARA TRANSPORTE DE MATERIAL ATE O LOCAL DAS OBRAS EM EXECUÇÃO NOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICIPIO.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento dos interessados presentes, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances e demais práticas e atos de atribuição dos licitantes. Apresentaram suas documentações e se credenciaram tempestivamente os licitantes.

LICITANTES	REPRESENTANTE
ROBERTO CARLOS ALVES RUAS	ROBERTO CARLOS ALVES RUAS
MAURO SEBASTIÃO DE FARIA	MAURO SEBASTIÃO DE FARIA
PILLARIS ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	LUCAS EDMAR SOARES VELOSO

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS
Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as Propostas e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.
Em seguida o Pregoeiro convidou o autor da proposta selecionada a formular lances de forma seqüencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO
Após o registros das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou os representantes das licitante classificadas a formularem os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto aos licitantes, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

HABILITAÇÃO
Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura do envelopes de habilitação das licitantes classificadas com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelopes foram rubricado por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

LICITANTE	REPRESENTANTE
ROBERTO CARLOS ALVES RUAS	ROBERTO CARLOS ALVES RUAS

RESULTADO FINAL
Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores ali acordados de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedores no presente certame as empresas:

LICITANTE	VALOR
ROBERTO CARLOS ALVES RUAS	R$ 57.600,00

ENCERRAMENTO
Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

Coração de Jesus-MG, 10 de março de 2021.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

_____
LUCAS VALDIERIC OLIVEIRA SANTOS
Membro da comissão

_____
LUIZ EUSTAQUIO ANDRADE RAMOS
Membro da comissão

_____
PILLARIS ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
Rep. da empresa: Lucas Edmar Soares Veloso

_____
ROBERTO CARLOS ALVES RUAS
LICITANTE

_____
MAURO SEBASTIÃO DE FARIA
LICITANTE

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:FF2E6D3E

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
EXTRATO DE ARP 001 - PREGÃO 004/2021

EXTRATO DE ATARP
ELOINA ALVES RODRIGUES - ME
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO
Processo Nº - 4 Pregão Presencial 4 / 2021
16/03/2021 à 16/03/2022
R$ 136.995,00

CORACAO DE JESUS, Terça-feira 16 Março 2021

SÍLVIO VASCONCELOS GALIZA
Diretor Geral - HMSVP

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:196768F7

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Ata da Sessão Pública Referente ao Processo Administrativo de Licitação nº 006/2021.
Pregão Presencial nº 006/2021.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO.
Tipo: Menor Preço por item.
PREÂMBULO
No dia 15 (quinze) de Março de 2021, às 08h (oito horas), reuniram-se na Sala de Licitações, do prédio do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, sito na Rua Gontijo Ribeiro, nº 899, Centro, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados através da Portaria constante dos autos, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.
Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição dos Licitantes, na seguinte conformidade:
CREDENCIAMENTO

Licitante	CNPJ	Representante	Doc. Identificação
BH DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS E PUBLICAÇÕES LTDA	08.303.485/0001-02	DAVIDSON FABIANO RIBEIRO	OAB-MG 155.858
MINERAL MÍDIA – COMUNICAÇÃO INTEGRADA E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI	39.354.655/0001-01	SEM REPRESENTANTE LEGAL NA SESSÃO	

Dos documentos apresentados para Credenciamento, verificou-se o atendimento dos requisitos exigidos no instrumento convocatório PELA EMPRESA BH DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.
APRESENTOU-SE A EMPRESA MINERAL MÍDIA – COMUNICAÇÃO INTEGRADA E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI APENAS COM OS ENVELOPES Nº 01 E 02, SEM OS DOCUMENTOS DO ITEM 5 E SUBITENS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO. DOS ENVELOPES APRESENTADOS NÃO FOI POSSÍVEL CONSTATAR O NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA, NEM O ENDEREÇO PARA FINS DE CADASTRO NO SISTEMA DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS. O PREGOEIRO DILIGENCIOU EM BUSCA E CONFIRMOU O NÚMERO DO CNPJ NO SITE DA RECEITA FEDERAL, O QUE RESULTOU NA EXPEDIÇÃO DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ QUE JUNTA-SE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO. ASSIM, FORAM RECEBIDOS OS ENVELOPES DA EMPRESA QUE PARTICIPARÁ DO CERTAME SEM REPRESENTANTE LEGAL.
O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento às 08h28 horas, sendo todos os documentos examinados e rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição para exame e rubrica.
Os documentos apresentados para credenciamento foram todos rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente o(s) requisito(s) de habilitação estabelecidos no Edital e os Envelopes contendo as Propostas de Preços.
1) REGISTRO DO PREGÃO – Em ato contínuo, após rubricados os envelopes pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e licitantes, foram abertos os Envelopes contendo as Proposta(s) e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital.

LICITANTE	PROPOSTA INICIAL
BH DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS E PUBLICAÇÕES LTDA	**R$ 50.500,00**
MINERAL MÍDIA – COMUNICAÇÃO INTEGRADA E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI	**R$ 43.657,00**

Registra-se que do envelope de Proposta da empresa MINERAL MÍDIA – COMUNICAÇÃO INTEGRADA E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI, NÃO FOI POSSÍVEL CONSTATAR NENHUMA MÍDIA COM A PROPOSTA DIGITAL, EM CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO DO ITEM 6.4 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, TENDO SIDO A PROPOSTA INSERIDA MANUALMENTE NO SISTEMA PELO PREGOEIRO. EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA AMPLA DISPUTA, FOI ENTÃO ACEITA A PROPOSTA.

Dando sequência, convidou a autora da ÚNICA proposta COM REPRESENTANTE LEGAL NA SESSÃO a formular lances de forma seqüencial, a partir do maior valor em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu conforme mapeamento EM ANEXO.
2) CLASSIFICAÇÃO - Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de **valor**, respeitada a ordem de classificação, conforme Mapa de Apuração em anexo.
3) NEGOCIAÇÃO – Negociada a redução dos preços, o Pregoeiro considerou que os preços obtidos, conforme relação em anexo, são

ACEITÁVEIS por serem compatíveis com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.
4) HABILITAÇÃO – Em seguida foi aberto o Envelope do Licitante, sendo verificado o atendimento dos demais requisitos e exigências estabelecidos no Edital.
Os documentos de habilitação examinados e as propostas foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição para exame e rubrica.
5) RESULTADO - À vista da habilitação, foi então declarada vencedora a empresa:

Razão Social	Endereço	CNPJ
BH DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS E PUBLICAÇÕES LTDA	Rua Alcides Romualdo da Silva, 71, Bairro Alto Caiçaras – CEP 30750-340, Belo Horizonte/MG.	08.303.485/0001-02
O valor global da proposta foi de **R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).**		

6) ADJUDICAÇÃO - Ato contínuo, consultado, o Licitante através de seu representante legal, manifestou-se desfavorável ao direito de interpor recurso. O Pregoeiro **ADJUDICOU** os itens objeto deste pregão ao vencedor.
7) OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA – Sem ocorrências na sessão.
8) ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Coração de Jesus-MG, 15 de Março de 2021.

ASSINAM:
PREGOEIRO OFICIAL: **Cláudio de Jesus Martins Magalhães.**
EQUIPE DE APOIO:

_____
Victória de Oliveira Veloso

_____
Ricardo Augusto Ferreira Santos

_____
Edson Lima Ferreira dos Santos

PARTICIPANTE(S):

BH DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS E PUBLICAÇÕES LTDA
08.303.485/0001-02
DAVIDSON FABIANO RIBEIRO
OAB-MG 155.858
MINERAL MÍDIA – COMUNICAÇÃO INTEGRADA E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI
39.354.655/0001-01
SEM REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:458A0960

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Termo de Adjudicação

Processo :	6 / 2021
Nº.Modalidade :	0006
Modalidade :	Pregão Presencial
Data :	Segunda-feira, 15 de Março de 2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS E MATÉRIAS OFICIAIS NO DOU, DOE/MG E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL
CLAUDIO DE JESUS MARTINS MAGALHAES, PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) na forma abaixo:

Fornecedor: BH DIAGRAMACAO DE TEXTOS E PUBLICACOES LTDA				08.303.485/0001-02	
Item	**Qtde**	**Unidade**	**Material/Serviço**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
001	200,0000	CM/COL	9187 - Serviço de publicação de materias em jornal de circulação regional (O TEMPO)	59,0000	11800,00
002	150,0000	CM/COL	9188 - Serviço de publicação de materias no diário oficial da união (DOU)	56,0000	8400,00
003	200,0000	CM/COL	9189 - Serviço de publicação de materias no diário oficial de Minas Gerais (DOMG)	107,0000	21400,00
Valor Total:					41.600,00

CLAUDIO DE JESUS MARTINS MAGALHAES
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:B9FD2703

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Corinto-MG torna público que na publicação realizada no dia 11/03/2021 referente o Processo licitatório 019/2021, Inexigibilidade 004/2021, Credenciamento 003/2021, onde se lê: Credenciamento 003/2021, Lê-se: Credenciamento 004/2021. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail: licitacao@corinto.mg.gov.br, ou pelo site: www.corinto.mg.gov.br.

PAULO SERGIO SILVA RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Marlon Felipe Pacheco Cavalcante
Código Identificador:FF877940

LICITAÇÕES E PREGÕES
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Corinto-MG torna público que na publicação realizada no dia 11/03/2021 referente o Processo licitatório 020/2021, Inexigibilidade 005/2021, Credenciamento 004/2021, onde se lê: Credenciamento 004/2021, Lê-se: Credenciamento 005/2021. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail: licitacao@corinto.mg.gov.br, ou pelo site: www.corinto.mg.gov.br.

PAULO SERGIO SILVA RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Marlon Felipe Pacheco Cavalcante
Código Identificador:ED5E2982

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.297, DE 15 DE MARÇO DE 2021

"CONCEDE LICENÇA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Artigo 93 da Lei 801/1999, Artigos 92 e 204 da Lei 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Médica aos servidores:
I – Débora Correa Cruz – 03, 01 dias
II – Dayane Pedro da Silva Martins – 01, 01 dias
III – Greciene Rosa de Matos – 01 dia
IV – José Diacelmo Januário – 05 dias

V – Lázara Aparecida Souza Brito – 04, 01 dias
VI – Lucimaura da Silva Adriano – 01 dia
VII – Mariana Gontijo Ferreira – 01 dia
VIII – Márcia Bernardes Gontijo – 01 dia
IX – Núbia Stéfane Pereira de Castro – 01 dia
X – Sílvia Pimenta Costa Silva – 03 dias
XI – Ronaldo Fialho Miguel Junior – 10 dias
XII – Ivanda Maria de Oliveira – 04 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 15 de março de 2021.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:B76A0D6D

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.298, DE 15 DE MARÇO DE 2021

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares ao servidor:

- Emerson de Sousa Moreira Rosa - 30 dias a partir de 15 de março de 2021 referente ao per. aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 15 de março de 2021.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:43EF1065

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0028/2021 – Dispensa nº 0011/2021.
RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para contratação De Empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de serviços na iluminação publica do município de Couto de Magalhães de Minas e Fundamento legal art. 24,II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

AILTON FIRMIANO PASSOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:5A27CA14

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
ADITIVO REEQUILÍBRIO DE COMBUSTÍVEL

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO
(REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:007/2020
PREGÃO PRESENCIAL: **Nº 008/2020**
PROCESSO LICITATÓRIO:**Nº 020/2020**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção dos veículos e máquinas da frota da prefeitura municipal, conforme especificações constantes no anexo I deste edital
Contratada:**POSTO DE COMBUSTIVEL RIO MANSO LTDA.**
Reajuste solicitado pela Contratada e deferido pela Contratante:
Diesel S10: Preço contratado: **R$ 4,54**; Preço Reajustado: **R$ 4,62;**
Gasolina: Preço contratado: **R$ 5,70**; Preço Reajustado: **R$ 6,16;**
Etanol :Preço contratado:4,06 ;Preço Reajustado : 4,36
Diesel BS 500 : Preço contratado: **R$ 4,27** Preço Reajustado: **R$ 4,54;**

Assinatura: **15 de Março 2021**
Vigência: **a partir de 16 de Março de 2021**

JOSÉ EDUARDO DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:49B45F32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 35/2021

Dispõe sobre aplicação de medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado "onda roxa" no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cristiano Otoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o contido no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n° 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual n° 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI Covid nos últimos dez dias, o registro de transferência de vários pacientes de UTI Covid para outras regiões do Estado e o agravamento da taxa de ocupação de leitos clínicos Covid;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 130 de 03 de março de 2021 que instituiu, no âmbito do programa Minas Consciente, um novo protocolo de biossegurança sanitário-epidemiológico denominado "onda roxa";

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 137 de 12 de Março de 2021 que reclassificou a macrorregião centro-sul para a "onda roxa" do Plano Minas Consciente, do dia 13/03/2021 a 27/03/2021.

DECRETA:

Capítulo I
Abrangência e Finalidade das Medidas Emergenciais

Art. 1° Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Cristiano Otoni, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento) e de circulação de pessoas e veículos.

Art. 2°. As medidas emergenciais determinadas por este Decreto tem por finalidade recuperar a integridade do sistema microrregional de saúde e, em especial, a disponibilidade de leitos clínicos COVID-19 e leitos de UTI COVID-19;

Art.3°. As medidas determinadas neste Decreto terão vigência pelo período compreendido entre 13 de março e até 27 de março de 2021.

Parágrafo único - Será feita reavaliação da evolução do quadro epidemiológico da microrregião de saúde que importará na redução ou não aumento do prazo estipulado no caput.

Capítulo II
Estabelecimentos Autorizados a Funcionar

Art. 4º Fica determinada a aplicação imediata do protocolo denominado "onda roxa", instituído pela Deliberação do comitê extraordinário COVID-19 n° 130 de 03 de março de 2021, observadas as seguintes determinações de caráter compulsório:

I – A suspensão de todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos que não sejam considerados essenciais.
II – A adoção do protocolo e normas de funcionamento constantes da versão "3.3, de 03 de março de 2021" da "onda roxa" do Programa Minas Consciente1 para aqueles autorizados a funcionar.
III – Horário de funcionamento para as atividades e serviços essenciais:

a – Segunda a sábado de 06:00 às 19:00 horas;
b – Domingo de 08:00 às 12:00 horas.

§1° A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente, vedado qualquer tipo de atendimento externo;
II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

§1º- Os estabelecimentos aptos a funcionar deverão obedecer as regras de distanciamento constantes no protocolo do Estado de Minas Gerais no que se refere à "onda roxa", devendo manter o distanciamento de 3 metros linear entre pessoas, ou a capacidade de 10m² por pessoa, e, mesmo havendo área, não ultrapassar o máximo de ocupação de cinquenta pessoas.

§2° É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento, para fins de fiscalização e controle, as regras de protocolo específicas do programa "Minas Consciente", incluindo ocupação máxima, sob pena das penalidades constantes deste decreto e das demais normas e regulamentos já expedidos pelo Município.

Art. 5° Para fins de aplicação do disposto neste artigo são considerados essenciais as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimentos:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
III–hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
V – distribuidoras de gás;
VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
VIII – agências bancárias e similares;
IX – cadeia industrial de alimentos;
X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XII – construção civil;
XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
XIV – lavanderias;
XV – assistência veterinária e pet shops;
XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
XVII – call center;
XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XXIV – relacionados à contabilidade;
XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 6º Deverá ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;
II – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
III – serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;
IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais
atividades de saneamento básico;
V – exercício regular do poder de polícia administrativa;
VI – transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

Parágrafo único – A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitárioepidemiológicos aplicáveis.

Art. 7° Durante a vigência da "onda roxa", o funcionamento da Administração Pública municipal direta e indireta será disciplinado por ato específico com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população e, de forma conjunta, a proteção da saúde dos servidores.

Capítulo III
Restrições, vedações e recomendações
Seção I
Atividades Vedadas

Art. 8° Ficam suspensos os alvarás de localização e funcionamento de todas as atividades socioeconômicas que não sejam enquadradas como essenciais nos termos da lista taxativa do art. 5° deste Decreto.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência deste Decreto, ficam suspensas as celebrações e atividades de qualquer natureza promovidas em igrejas e templos religiosos de qualquer culto.

Art. 9° Fica expressamente proibida a realização de:
I – Festividades, comemorações, e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, salvo na hipótese de participantes que componham um único núcleo familiar entendido como sendo aquele composto de familiares que residam no mesmo imóvel;
II – Atividades culturais, artísticas e afins, seja através de apresentações ao vivo ou reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagem.
III – Atividades esportivas coletivas em quadras, campos de futebol ou afins;
IV – Atividades esportivas em academias como: musculação, pilates, aulas de dança, natação, crossfit, entre outras;
V – Atividades de qualquer natureza em clubes, salões de festas e espaços de lazer.

§1° As vedações contidas neste artigo envolvem as atividades que sejam realizadas em locais públicos ou ambientes privados, tais como salões de festas e de eventos, sítios, chácaras e outros imóveis para locação visando a realização e festividades e eventos.

§2º Visando manter a ordem pública e proibir as situações constantes no caput, deverão as autoridades competentes suspender de imediato o alvará de funcionamento dos estabelecimentos e/ou eventos programados durante a vigência deste Decreto, bem como, apreender veículos, instrumentos ou eletrônicos utilizados na prática das atividades irregulares.

§3º A suspensão do alvará de funcionamento e apreensão de bens se dará por 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, permanecerá a suspensão e apreensão enquanto permanecer o estado de calamidade pública.

§4º As medidas constantes dos §§2° e 3° serão aplicadas sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária ao infrator, na forma prevista neste Decreto e nas demais normas e regulamentos expedidos pelo Município.

Art. 10. Fica determinado, a partir da implementação da onda roxa, a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º;
II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste decreto;
III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
V – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º.
VI – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º deste artigo;

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste decreto;
II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste decreto.

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º – A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:
I – de saúde, segurança e assistência;
II – previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 5° e no art. 6°;
III – de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;
IV – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
V – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Seção II
Atividades Com Restrições

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais enquadrados como restaurantes, lanchonetes e congêneres, trailers, hamburguerias e congêneres, bares e os ambulantes de alimentos somente poderão funcionar desde que atendidas cumulativamente as seguintes determinações:

I – Adoção de sistema de venda com entrega por “delivery” ou retirada no balcão;
II – Vedação de consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências ou no entorno das dependências destes estabelecimentos;
III – Horário de funcionamento em dias úteis, sábados, domingos e feriados das 06:00 horas e até as 20:00 horas;
IV – Proibição quanto a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas ou no entorno dos estabelecimentos comerciais

Art. 12. Enquadra-se no conceito de ambulantes de alimentos aqueles que mantenham de forma constante ou intermitente, em local público ou privado, instalação móvel de venda de bebidas e/ou alimentos.

Capítulo IV
Uso Obrigatório de Máscara

Art. 13. É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.

§1° O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:
I - Em locais públicos, abertos ou fechados;
II - Nas dependências do comércio, indústria e serviços;
III – Nos meios de transporte público e serviços de táxi;
IV – Templos religiosos e demais locais em que haja a reunião de pessoas.

§2° O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no decreto nº. 210/2020 e o seu descumprimento importará na aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

§3º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Capítulo V
Das Infrações e Penalidades
Seção I
Normas Gerais

Art. 14. O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, serão fiscalizadas por servidores a serem designados por ato específico.

Parágrafo único. A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da onda roxa, aplicando medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento das normas

deste Decreto conforme expressamente determinado pelo art. 8° e art. 10, §1° da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 130 de 03 de março de 2021.

Art. 15. Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Seção II
Infrações e penalidades

Art. 16. Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos §§1° e 2° do art.3°-A da Lei n° 13.979/2020, o descumprimento das disposições constantes do art. 4° (exceto inciso I do caput) e art. 11 deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Natural;

a) advertência;
b) multa de R$ 137,50;
c) multa de R$ 275,00 no caso de reincidência;
d) multa de R$ 550,00 no caso de segunda reincidência em diante;

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

a) advertência;
b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 48 horas e multa de R$ 550,00;
c) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de sete dias e multa de R$ 1.100,00no caso de reincidência;
d) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R$ 5.500,00 no caso de segunda reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da emergência em saúde pública e pelo disposto nos arts. 3°;3°-B; 3°-C; 3°-g; 3°-H; e 3°-J, todos da Lei n° 13.979/2020.

Art. 17. O descumprimento das disposições constantes do art. 8°, art. 9°, art. 10 e inciso I do caput do art. 4° deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Natural;

a) multa de R$ 550,00;
b) multa de R$ 2.200,00 no caso de reincidência;
c) multa de R$ 4.400,00 no caso de segunda reincidência em diante.
II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

a) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de sete dias e multa de R$ 2.200,00;
b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de quinze dias e multa de R$4.400,00 no caso de reincidência;
c) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R$ 8.800,00 no caso desegunda reincidência em diante.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da emergência em saúde pública e pelo disposto nos arts. 3°;3°-B; 3°-C; 3°-g; 3°-H; e 3°-J, todos da Lei n° 13.979/2020.

Seção III
Procedimento das penalidades

Art. 18. Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção II deste Capítulo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

Art. 19. Em razão da declaração de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:

I – notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;
II - prazo de defesa ao notificado de um dia útil;
III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 20. Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importe em risco à saúde pública.

Parágrafo único. A decisão de interdição cautelar será proferida pelo Secretário Municipal, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 21. A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

Art. 22 Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

Capítulo VI
Disposições Gerais e Finais

Art. 23. Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 24. As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Conselheiro Lafaiete, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 25. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 34, de 10 de março de 2021, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 3°.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cristiano Otoni, 15 de março de 2021.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto de Rezende
Código Identificador:18688477

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.484, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

Considerando o agravamento da situação de pandemia em todo o país e especialmente no Estado de Minas Gerais recomenda uma maior restrição de atividades que possam contribuir para aumentar o risco de contaminação pelo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Esse decreto será implementado durante o período de 13 a 26 de março de 2021, quando será reavaliada a necessidade de restrição das atividades econômicas no âmbito do Município de Curvelo.

Art. 2º O Município de Curvelo, no âmbito de suas competências, suspende todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste decreto.
Parágrafo único. A proíbição à qual se refere o *caput* deste artigo não se aplica ao comércio por meio de delivery.

Art. 3º Durante a vigência deste decreto somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:
I - indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
II - fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, comércio de água mineral e de alimentos para animais;
IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
V - distribuidoras de gás;
VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
VIII - agências bancárias e similares;
IX - cadeia industrial de alimentos;
X - agrossilvipastoris e agroindustriais;
XI - relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XII - construção civil;
XIII - setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
XIV - lavanderias;
XV - assistência veterinária e pet shops;
XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
XVII - call center;
XVIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
XIX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XX - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XXI - atendimento e atuação em emergências ambientais;
XXII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
XXIII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XXIV - relacionados à contabilidade.
Parágrafo único. As atividades e serviços essenciais de que trata o *caput* deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 4º Durante a vigência deste decreto, o funcionamento da Administração Pública Municipal será disciplinado por grupo de trabalho próprio, com participação dos Secretários Municipais, do Prefeito e do Vice-Prefeito com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.

Art. 5º Em qualquer caso, é obrigatória a manutenção da prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:
I - tratamento e abastecimento de água;
II - assistência médico-hospitalar;
III - serviço funerário;
IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 6º Fica determinado, a partir de 13 de março até 26 de março de 2021, a proibição de:
I - realização, por todos os cidadãos, bem como pelos demais grupos e entidades religiosas, associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, clubes, dentre outros, bem como pelas organizações da sociedade civil, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas;
II- realização de missas, cultos religiosos e/ou qualquer tipo de celebração, atendimento ou reuniões similares.
III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
V - realização de jogos, esportes coletivos, exercício físico em grupo e treinamentos em locais públicos e privados.

Art. 7º O Município poderá implementar as normas previstas neste Decreto e pela Secretaria de Estado de Saúde, e estabelecer normas complementares relacionadas à:
I - adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários;
II - limitação da circulação em vias públicas;
III- restrição à utilização de bens públicos;
IV - fixação de barreiras sanitárias.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, e no que couber a Lei Municipal nº 3.399, de 02 de fevereiro de 2021.
Parágrafo único. As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 9º Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

Art. 10. Este decreto entra em vigor no dia 13 de março de 2021.

Curvelo, 12 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefei

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:F9A986A0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.144, DE 15 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA MEIRIELLE STEFANIE LAGE GUIMARÃES.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Requerimento nº 1.278/2021, do Departamento de Recursos Humanos, o Ofício nº 262/2021 e o Memorando nº 064/2021, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular, pelo de período de 02 (dois) anos, à servidora Meirielle Stefanie Lage Guimarães, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 910, de 18 de novembro de 1976.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 15 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:E5A53979

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
12/03/21	62525-6 - Fundeb	R$ 5.710,39

Curvelo, 15 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:56609735

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2021

Partes: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária Sagrado Coração de Maria do Bairro Santa Cruz. - Objeto: Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE através da Administração Pública à organização da sociedade civil para atendimento educacional a 71 (setenta e uma) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, oferecendo-lhes educação infantil, primeira etapa da educação básica. Valor: R$ 236.410,00 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dez reais). - Dotações Orçamentárias nºs: I - 02.10.02.12.365.1202.2185.3.3.50.43.00-895-1.01.00; e II - 02.10.03.12.122.0405.2185.3.3.50.43.00-914-1.19.00. - Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2022. - Data da Assinatura: 12/03/2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:D1BEAEE1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2021

Partes: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita. - Objeto: Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - através da Administração Pública à organização da sociedade civil para atendimento educacional a 61 (sessenta e uma) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, oferecendo-lhes educação infantil, primeira etapa da educação básica. Valor: R$ 203.113,00 (duzentos e três mil e cento e treze reais). - Dotações Orçamentárias nºs: I - 02.10.02.12.365.1202.2185.3.3.50.43.00-895-1.01.00; e II - 02.10.03.12.122.0405.2185.3.3.50.43.00-914-1.19.00. - Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2022. - Data da Assinatura: 12/03/2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:4CCA40DF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.489, DE 15 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.1005.2117 Manutençãoo Posto Coleta Material para Exames
3.3.90.30.00 724 Material de Consumo 75.000,00
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 75.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 75.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Superavit Financeiro: R$ 75.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 15 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:58EDF5DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.490, DE 15 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a fonte de recurso 2.54.00 – Outras transferências de recursos do SUS, nas seguintes dotações orçamentárias:
I - 02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00, ficha 679;
II - 02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.30.00, ficha 819.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESF/EBS´s
3.3.90.30.00 679 Material de Consumo 100.000,00
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 100.000,00
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde - Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador
10.305.1001.2126 Manutenção Atividades Serviços Vigilância
3.3.90.30.00 819 Material de Consumo 4.816,00
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 4.816,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 104.816,00

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Superavit Financeiro: R$ 104.816,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 15 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:3278A18F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.491, DE 15 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a fonte de recursos 2.59.00 – Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:
I - 02.09.02.10.301.1003.2115.3.3.90.30.00, ficha 692;
II - 02.09.02.10.301.1003.2164.3.3.90.30.00, ficha 708;
III - 02.09.02.10.302.1005.2117.3.3.90.30.00, ficha 724;
IV - 02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.30.00, ficha 735;
V - 02.09.02.10.302.1005.2119.3.3.90.30.00, ficha 748;
VI - 02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.30.00, ficha 772;
VII - 02.09.02.10.303.1004.2113.3.3.90.30.00, ficha 795;
VIII - 02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.30.00, ficha 805;
IX - 02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.30.00, ficha 819;
X - 02.09.02.10.306.1003.2129.3.3.90.30.00, ficha 830.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Basica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2115 Manutenção Serviços Odontológicos
3.3.90.30.00 692 Material de Consumo 50.000,00
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 50.000,00
10.301.1003.2164 Manutenção Serviços Atendimento Básico Saúde
3.3.90.30.00 708 Material de Consumo 300.000,00
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 300.000,00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.1005.2117 Manutenção Posto Coleta Material para Exames
3.3.90.30.00 724 Material de Consumo 10.000,00
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 10.000,00
10.302.1005.2118 Manutenção Serviços Atendimento Ambulatorial
3.3.90.30.00 735 Material de Consumo 20.000,00
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 20.000,00
10.302.1005.2119 Manutenção dos Serviços de TFD
3.3.90.30.00 748 Material de Consumo 2.000,00
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.000,00
10.302.1005.2122 Manutenção dos Serviços de Saúde Mental
3.3.90.30.00 772 Material de Consumo 50.000,00
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 50.000,00
10.303 Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.1004 Assistência Farmacêutica
10.303.1004.2113 Manutenção da Assistência Farmacêutica do Município
3.3.90.30.00 795 Material de Consumo 5.000,00
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 5.000,00
10.304 Vigilância Sanitária
10.304.1006 Vigilância em Saúde - Sanitária
10.304.1006.2124 Manutenção Atividades Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 805 Material de Consumo 5.000,00
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 5.000,00
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde - Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador
10.305.1001.2126 Manutenção Atividades Serviços Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 819 Material de Consumo 20.000,00
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 20.000,00
10.306 Alimentação e Nutrição
10.306.1003 Atenção Básica
10.306.1003.2129 Manutenção de Ações de Combate a Desnutrição
3.3.90.30.00 830 Material de Consumo 5.000,00
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 5.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 467.000,00

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Superavit Financeiro: R$ 467.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 15 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:3C8B6892

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 134, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Majora carga horária de servidora do Poder Executivo Municipal de Diamantina que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerandoo disposto no inciso II do artigo 1° da Lei Complementar número 127 de 2016 que alterou redação da Lei Complementar número 125 de 2015, que autoriza a majoração da carga horária, desde que seja emitido parecer prévio do órgão financeiro e a anuência da Administração;

Considerandoo Memorando Interno número 086/2021 da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão que solicita a majoração decarga horária da servidora e justifica as razões do pedido;

Considerando as manifestações favoráveis ao deferimento do pedido pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Fazenda que, inclusive, atestam a existência de previsão orçamentária e financeira, respectivamente;

Considerandoo Decreto nº 041, de 17 de janeiro de 2017, que ampliou a carga horária de servidora do Poder Executivo Municipal de Diamantina que ora se especifica;

E considerandoque a majoração solicitada atende ao melhor interesse público na medida em que permitirá necessária melhoria na prestação do serviço público e no atendimento direto à população sem que haja a necessidade de contratação de pessoal,
D E C R E T A:

Art. 1º -Fica autorizada, a partir desta data, a majoração de carga horária da servidora **MARIANA NOMINATO DA SILVA**no cargo de Administrador Público, nível XIII – 30 horas, para nível XVI – 40 horas, até a data de 31/12/2021 quando a necessidade da medida deverá ser revista.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto n° 041, de 17 de janeiro de 2017.

Diamantina (MG), 10de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:4AF0FAA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 135, DE 10DE MARÇO DE 2021.

Majora carga horária de servidora do Poder Executivo Municipal de Diamantina que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 1° da Lei Complementar número 127 de 2016 que alterou redação da Lei Complementar número 125 de 2015, que autoriza a majoração da carga horária, desde que seja emitido parecer prévio do órgão financeiro e a anuência da Administração;

Considerando o Memorando Interno número 009/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e o Memorando número 086/2021da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestãoque solicitama majoração de carga horária da servidora e justificamas razões do pedido;

Considerando as manifestações favoráveis ao deferimento do pedido pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Fazenda que, inclusive, atestam a existência de previsão orçamentária e financeira, respectivamente;

Considerando o Decreto nº 218, de 12 de julho de 2018 que majoroua carga horária de servidora do Poder Executivo Municipal de Diamantina que ora se especifica;

E considerando que a majoração solicitada atende ao melhor interesse público na medida em que permitirá necessária melhoria na prestação do serviço público e no atendimento direto à população sem que haja a necessidade de contratação de pessoal,
D E C R E T A:

Art. 1º- Fica autorizada, a partir desta data,a majoração de carga horária da servidora **ALINE KARLA FERNANDES**, no cargo de Dentista, nível XV– 20 horas, para nível XVIII– 30 horas, até a data de 31/12/2021quando a necessidade da medida deverá ser revista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto n° 218, de 12 de julho de 2018.

Diamantina (MG), 10de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:C6C93FE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 136, DE 10DE MARÇO DE 2021.

Majora carga horária de servidora do Poder Executivo Municipal de Diamantina que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 1° da Lei Complementar número 127 de 2016 que alterou redação da Lei Complementar número 125 de 2015, que autoriza a majoração da carga horária, desde que seja emitido parecer prévio do órgão financeiro e a anuência da Administração;

Considerando o Memorando Interno número 009/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e o Memorando número 086/2021da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestãoque solicitama majoração decarga horária da servidora e justificamas razões do pedido;

Considerando as manifestações favoráveis ao deferimento do pedido pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Fazenda que, inclusive, atestam a existência de previsão orçamentária e financeira, respectivamente;

Considerando o Decreto nº 310, de 23 de agosto de 2017 que majorou acarga horária de servidora do Poder Executivo Municipal de Diamantina que ora se especifica;

E considerando que a majoração solicitada atende ao melhor interesse público na medida em que permitirá necessária melhoria na prestação do serviço público e no atendimento direto à população sem que haja a necessidade de contratação de pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica autorizada, a partir desta data,a majoração de carga horária da servidora **CLEIDE DE JESUS DIAS**, no cargo de Terapeuta Ocupacional, nível XIII– 30 horas, para nível XVI– 40 horas, até a data de 31/12/2021quando a necessidade da medida deverá ser revista.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto n° 310, de 23 de agosto de 2017.

Diamantina (MG), 10de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:91F56F8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 137, DE 10DE MARÇO DE 2021.

Majora carga horária de servidora do Poder Executivo Municipal de Diamantina que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 1° da Lei Complementar número 127 de 2016 que alterou redação da Lei Complementar número 125 de 2015, que autoriza a majoração da carga horária, desde que seja emitido parecer prévio do órgão financeiro e a anuência da Administração;

Considerando o Memorando Interno número 009/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e o Memorando número 086/2021da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestãoque solicitama majoração decarga horária da servidora e justificamas razões do pedido;

Considerando as manifestações favoráveis ao deferimento do pedido pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Fazenda que, inclusive, atestam a existência de previsão orçamentária e financeira, respectivamente;

Considerandoo Decreto nº 117, de 27 de março de 2018 que majorou acarga horária de servidorado Poder Executivo Municipal de Diamantinaque ora se especifica;

E considerando que a majoração solicitada atende ao melhor interesse público na medida em que permitirá necessária melhoria na prestação do serviço público e no atendimento direto à população sem que haja a necessidade de contratação de pessoal,
D E C R E T A:

Art. 1º- Fica autorizada, a partir desta data,a majoração de carga horária da servidora **DANIELA RODRIGUES SILVA**no cargo de Contador, nível XIV – 30 horas, para nível XVII – 40 horas, até a data de 31/12/2021quando a necessidade da medida deverá ser revista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 117, de 27 de março de 2018.

Diamantina (MG), 10de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:9A0EC474

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 138, DE 10DE MARÇO DE 2021.

Majora carga horária de servidora do Poder Executivo Municipal de Diamantina que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 1° da Lei Complementar número 127 de 2016 que alterou redação da Lei Complementar número 125 de 2015, que autoriza a majoração da carga horária, desde que seja emitido parecer prévio do órgão financeiro e a anuência da Administração;

Considerando o Memorando Interno número 009/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e o Memorando número 086/2021da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestãoque solicitama majoração decarga horária da servidora e justificamas razões do pedido;

Considerando as manifestações favoráveis ao deferimento do pedido pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Fazenda que, inclusive, atestam a existência de previsão orçamentária e financeira, respectivamente;

Considerando o Decreto nº 294, de 24 de julho de 2019 que majoroua carga horária de servidorado Poder Executivo Municipal de Diamantina que ora se especifica;

E considerando que a majoração solicitada atende ao melhor interesse público na medida em que permitirá necessária melhoria na prestação do serviço público e no atendimento direto à população sem que haja a necessidade de contratação de pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica autorizada, a partir desta data,a majoração de carga horária da servidora **GILSIMARY SANTANA SANTOS**no cargo de Dentista, nível XV – 20 horas, para nível XVIII – 30 horas, até a data de 31/12/2021quando a necessidade da medida deverá ser revista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, especialmente oDecreto nº 294, de 24 de julho de 2019.

Diamantina (MG), 10de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:A5F16D58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 139, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 139, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Majora carga horária de servidora do Poder Executivo Municipal de Diamantina que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerandoo disposto no inciso II do artigo 1° da Lei Complementar número 127 de 2016 que alterou redação da Lei Complementar número 125 de 2015, que autoriza a majoração da carga horária, desde que seja emitido parecer prévio do órgão financeiro e a anuência da Administração;

Considerandoo Memorando Interno número 009/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e o Memorando número 086/2021da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestãoque solicitama majoração decarga horária da servidora e justificamas razões do pedido;

Considerando as manifestações favoráveis ao deferimento do pedido pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Fazenda que, inclusive, atestam a existência de previsão orçamentária e financeira, respectivamente;

Considerandoo Decreto nº 331, de 19 de outubro de 2016 que majoroua carga horária de servidor efetivo do Poder Executivo do Município deque ora se especifica;

E considerandoque a majoração solicitada atende ao melhor interesse público na medida em que permitirá necessária melhoria na prestação do serviço público e no atendimento direto à população sem que haja a necessidade de contratação de pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica autorizada, a partir desta data,a majoração de carga horária da servidora **IZABEL CRISTINA FRANÇA DA CRUZMOREIRA**no cargo de Bioquímico, nível XIII– 30 horas, para nível XVI – 40 horas, até a data de 31/12/2021quando a necessidade da medida deverá ser revista.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 331, de 19 de outubro de 2016.

Diamantina (MG), 10 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:6A53E22E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 140, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 140, DE 10DE MARÇO DE 2021.

Majora carga horária de servidor do Poder Executivo Municipal de Diamantina que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 1° da Lei Complementar número 127 de 2016 que alterou redação da Lei Complementar número 125 de 2015, que autoriza a majoração da carga horária, desde que seja emitido parecer prévio do órgão financeiro e a anuência da Administração;

Considerando o Memorando Interno número 009/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e o Memorando número 086/2021da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestãoque solicitama majoração decarga horária doservidor e justificamas razões do pedido;

Considerando as manifestações favoráveis ao deferimento do pedido pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Fazenda que, inclusive, atestam a existência de previsão orçamentária e financeira, respectivamente;

Considerandoo Decreto nº 386, de 26 de dezembro de 2016 que majoroua carga horária de servidor efetivo do Poder Executivo do Municípiode Diamantina que ora se especifica;

E considerando que a majoração solicitada atende ao melhor interesse público na medida em que permitirá necessária melhoria na prestação do serviço público e no atendimento direto à população sem que haja a necessidade de contratação de pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica autorizada, a partir desta data,a majoração de carga horária doservidor **MARCONI RICARDO DUPIM** no cargo de Farmacêutico, nível XIII– 30 horas, para nível XVI – 40 horas, até a data de 31/12/2021quando a necessidade da medida deverá ser revista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, especialmente oDecreto nº 386, de 26 de dezembro de 2016.

Diamantina (MG), 10 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:A47175B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 141, DE 10DE MARÇO DE 2021.

Majora carga horária de servidora do Poder Executivo Municipal de Diamantina que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 1° da Lei Complementar número 127 de 2016 que alterou redação da Lei Complementar número 125 de 2015, que autoriza a majoração da carga horária, desde que seja emitido parecer prévio do órgão financeiro e a anuência da Administração;

Considerando o Memorando Interno número 009/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e o Memorando número 086/2021da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestãoque solicitama majoraçãodecarga horáriada servidora e justificamas razões do pedido;

Considerando as manifestações favoráveis ao deferimento do pedido pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Fazenda que, inclusive, atestam a existência de previsão orçamentária e financeira, respectivamente;

Considerando o Decreto nº 390, de 24 de setembro de 2019 que majoroua carga horária de servidorado Poder Executivo Municipal de Diamantina que ora se especifica;

E considerando que a majoração solicitada atende ao melhor interesse público na medida em que permitirá necessária melhoria na prestação do serviço público e no atendimento direto à população sem que haja a necessidade de contratação de pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica autorizada, a partir desta data,a majoração de carga horária daservidora **PRISCILACRISTINA SILVA TOLENTINO** no cargo de Assistente Social, nível XIII – 30 horas, para nível XVI – 40 horas, até a data de 31/12/2021quando a necessidade da medida deverá ser revista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, especialmente oDecreto nº 390, de 24 de setembro de 2019.

Diamantina (MG), 10de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:AD0BD726

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 142, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 142, DE 10DE MARÇO DE 2021.

Majora carga horária de servidora do Poder Executivo Municipal de Diamantina que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 1° da Lei Complementar número 127 de 2016 que alterou redação da Lei Complementar número 125 de 2015, que autoriza a majoração da carga horária, desde que seja emitido parecer prévio do órgão financeiro e a anuência da Administração;

Considerando o Memorando Interno número 009/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e o Memorando número 086/2021da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestãoque solicitama majoração decarga horária da servidora e justificamas razões do pedido;

Considerando as manifestações favoráveis ao deferimento do pedido pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Fazenda que, inclusive, atestam a existência de previsão orçamentária e financeira, respectivamente;

Considerandoo Decreto nº 085, de 14 de fevereiro de 2017 que majoroua carga horária de servidorado Poder Executivo Municipal de Diamantina que ora se especifica;

E considerando que a majoração solicitada atende ao melhor interesse público na medida em que permitirá necessária melhoria na prestação do serviço público e no atendimento direto à população sem que haja a necessidade de contratação de pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica autorizada, a partir desta data,a majoração de carga horária daservidora **ROSEANE AMADO DA MATTA**, no cargo de Nutricionista, nível XIII – 30 horas, para nível XVI – 40 horas, até a data de 31/12/2021quando a necessidade da medida deverá ser revista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 085, de 14 de fevereiro de 2017.

Diamantina (MG), 10de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:E6297AC3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 143, DE 10DE MARÇO DE 2021.

Majora carga horária de servidora do Poder Executivo Municipal de Diamantina que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 1° da Lei Complementar número 127 de 2016 que alterou redação da Lei Complementar número 125 de 2015, que autoriza a majoração da carga horária, desde que seja emitido parecer prévio do órgão financeiro e a anuência da Administração;

Considerando o Memorando Interno número 086/2021da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestãoque solicita a a majoração decarga horária da servidora e justifica as razões do pedido;

Considerando as manifestações favoráveis ao deferimento do pedido pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e de Fazenda que, inclusive, atestam a existência de previsão orçamentária e financeira, respectivamente;

Considerando o Decreto nº 121, de 08 de março de 2017 que majorou acarga horária de servidorado Poder Executivo Municipal de Diamantina que ora se especifica;

E considerando que a majoração solicitada atende ao melhor interesse público na medida em que permitirá necessária melhoria na prestação do serviço público e no atendimento direto à população sem que haja a necessidade de contratação de pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica autorizada, a partir desta data,a majoração de carga horária daservidora**VANDETE REGINA FERREIRA**, no cargo de Contador, nível XIV – 30 horas, para nível XVII – 40 horas, até a data de 31/12/2021quando a necessidade da medida deverá ser revista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, especialmente oDecreto nº 121, de 08 de março de 2017.

Diamantina (MG), 10 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:CE8F2E1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 150, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Exonera servidor ocupante de cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacionalda Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno número 009/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e o Memorando Interno número 098/2021 da Diretoria de Recursos Humanos da mesma Secretaria,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado, a partir de 05 de março de 2021, o servidor **FLÁVIO DE MELO FRANÇA** do cargo comissionado de Diretor Administrativo - DAD V, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2021.

Diamantina (MG), 10 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:83F05660

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 151, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 151, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia ocupante de cargo em comissão no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacionalda Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, a estrutura administrativa estabelecida na Lei Complementar 114, de 25 de junho de 2014, c/c Lei Complementar 134, de 01° de julho de 2016, e demais legislações municipais concernentes;

Considerando o Memorando Interno número 009/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e o Memorando Interno número 098/2021 da Diretoria de Recursos Humanos da mesma Secretaria;

E considerando que não trata de uma nova nomeação, mas de substituição em cargo comissionado já anteriormente ocupado e que as funções a serem exercidas são essenciais para a manutenção ordinária das atividades e alta demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeado, a partir de 05 de março de 2021, o servidor**FLÁVIO DE MELO FRANÇA** no cargo em comissão de Assessor de Controladoria Interna - DAD VI, na estrutura organizacionalda Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2021.

Diamantina (MG), 10 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:0822A1DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 152, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 152, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Exonera servidora ocupante de cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacionalda Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno número 009/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e o Memorando Interno número 098/2021 da Diretoria de Recursos Humanos damesmaSecretaria,

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica exonerada, a partir de 05 de março de 2021, a servidora **GLEICIELLY JEANE SILVA E PINTO** do cargo comissionado de Gerente de Compras, Contratos e Convênios - DAD IV, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2021.

Diamantina (MG), 10 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:33BA7FDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 153, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 153, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia ocupante de cargo em comissão no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacionalda Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,interinamente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, a estrutura administrativa estabelecida na Lei Complementar 114, de 25 de junho de 2014, c/c Lei Complementar 134, de 01° de julho de 2016, e demais legislações municipais concernentes;

Considerando o Memorando Interno número 009/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e o Memorando Interno número 098/2021 da Diretoria de Recursos Humanos da mesma Secretaria;

E considerando que não trata de uma nova nomeação, mas de substituição em cargo comissionado já anteriormente ocupado e que as funções a serem exercidas são essenciais para a manutenção ordinária das atividades e alta demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeada, a partir de 05 de março de 2021, a servidora **GLEICIELLY JEANE SILVA E PINTO,** para ocupar, INTERINAMENTE,o cargo em comissão de Diretor Administrativo - DAD V, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2021.

Diamantina (MG), 10 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:01BCB9D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 154, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 154, DE10 DE MARÇO DE 2021.

Nomeiaocupante de função gratificada no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal deCultura, Turismo e Patrimônio Histórico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, a estrutura administrativa estabelecida na Lei Complementar 114, de 25 de junho de 2014, c/c Lei Complementar 134, de 01° de julho de 2016, e demais legislações municipais concernentes;

Considerando o Memorando Interno número 152/2021 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e o Memorando Interno número 098/2021da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

E considerandoque não trata de uma nova nomeação, mas de substituição em função gratificada já ocupada anteriormente e que as funções a serem exercidas são essenciais para a manutenção ordinária das atividades e alta demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico,

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica nomeado, a partir de 04 de março de 2021, oservidor**EMERSON CÉSAR LEMOS ARAÚJO,** na função gratificada de Gerente dos Centros de Atendimento aos Turistas – FGD V, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Diamantina (MG), 10 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:1D970E65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 155, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 155, DE10 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia ocupante de função gratificada no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal deEducação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, a estrutura administrativa estabelecida na Lei Complementar 114, de 25 de junho de 2014, c/c Lei Complementar 134, de 01° de julho de 2016, e demais legislações municipais concernentes;

Considerando o Memorando Interno número 081/2021 da Secretaria Municipal deEducação e o Memorando Interno número 098/2021da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

E considerando que não trata de uma nova nomeação, mas de substituição em função gratificada já ocupada anteriormente e que as funções a serem exercidas são essenciais para a manutenção ordinária das atividades e alta demanda da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeada, a partir de 01º de março de 2021, aservidora **MARIA LÚCIA SIQUEIRA,** na função gratificada de Gerência de Materiais – FGD IV, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de março de 2021.

Diamantina (MG), 10 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:64BD4540

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 156, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 156, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Nomeiaocupante de cargo em comissão no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacionalda Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente,e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, a estrutura administrativa estabelecida na Lei Complementar 114, de 25 de junho de 2014, c/c Lei Complementar 134, de 01° de julho de 2016, e demais legislações municipais concernentes;

Considerando o Memorando Interno número 113/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e o Memorando Interno número 098/2021 da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

E considerando que não trata de uma nova nomeação, mas de substituição em cargo comissionado já anteriormente ocupado e que as funções a serem exercidas são essenciais para a manutenção ordinária das atividades e alta demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 03 de março de 2021, a servidora **THAIS CRISTINA PEREIRA DA SILVA**no cargo em comissão de Diretor de Agropecuária e Desenvolvimento Integral e Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais - DAD V, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2021.

Diamantina (MG), 10 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:21393575

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 157, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 157, DE 10DE MARÇO DE 2021.

Nomeia ocupante de cargo em comissão no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, a estrutura administrativa estabelecida na Lei Complementar 114, de 25 de junho de 2014, c/c Lei Complementar 134, de 01° de julho de 2016, e demais legislações municipais concernentes;

Considerando que não trata de uma nova nomeação, mas de substituição em cargo comissionado já ocupado anteriormente e que as funções a serem exercidas são essenciais para a manutenção ordinária das atividades e alta demanda da Secretaria correlata,

E considerando o Memorando Interno número 102/2021 da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 01º de fevereiro de 2021, a servidora**NILZA DE FÁTIMA ALVES** no cargo em comissão de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito – DAD III, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de fevereiro de 2021.

Diamantina (MG), 10de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:A898E7AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 159, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 159, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Exonera servidor ocupante de função gratificada no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno número 126/2021 de lavra da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e o Memorando Interno número 105/2021da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado, a partir de 08 de março de 2021, oservidor **EDMAR PEREIRA** da função gratificada de Gerente de Fiscalização -FGDV, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de março de 2021.

Diamantina (MG), 11 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:70114B21

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIONÍSIO

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE EDITAL PREGÃO 011 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPORTIVA E PATRIMÔNIO CULTURAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG. Torna público o Pregão Presencial 011/2021 Proc. 016/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para Consultoria esportiva e de Patrimônio cultural para auxiliar na captação de recursos, confecção de laudos, elaboração de projetos e assessoria técnica. Tipo: Menor preço "por item" Data: **26/03/2021**. **Protocolo**: **13h. Abertura da Sessão: 13:30h** do mesmo dia. O edital se encontra disponível para consulta no site: www.dionisio.mg.gov.br Outras informações poderão ser pelo telefone (31) 3858-1202 CPL da Prefeitura Municipal de Dionísio.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:9055145E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE NO CM-119 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre controle de acesso, das atividades administrativas e gabinetes parlamentares, medidas de proteção contra o COVID- 19 na Câmara Municipal de Divinópolis e Anexo da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o colapso da Unidade de Pronto Atendimento de Divinópolis em virtude do grave quadro epidemiológico quanto à incidência do Covid-2019, e a inafastável necessidade de medidas voltadas à prevenção de maiores agravos;

CONSIDERANDO que o fluxo recorrente de pessoas a Câmara Municipal tomou providências em relação à separação de diversos setores administrativos em espaços mais amplos que possibilitaram o afastamento de mesas de trabalho e a diminuição de pessoas dentro de uma mesma sala;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:
Art. 1o A Câmara Municipal de Divinópolis funcionará até o dia 30 de março por meio de trabalho presencial, aplicando-se o sistema de rodízio de 50% das equipes para os setores administrativos.

Art. 2o Cada gabinete manterá apenas um assessor parlamentar trabalhando por dia de 12h00 às 18h00 sendo que os demais

assessores parlamentares trabalharão diariamente no sistema Home-Office.
§1o Cada atendimento nos gabinetes não poderá ultrapassar o tempo de 15 minutos.
§2o Nos dias de ausência total – em razão da alternância - ou parcial – nos quais ocorrer o cumprimento da jornada presencial reduzida na repartição - ficará o assessor parlamentar, no horário correspondente ao de sua rotina de serviço, submetido ao regime de trabalho domiciliar ("home office"), cumprindo as tarefas que lhe forem especificamente incumbidas e garantindo a continuidade ou finalização daquelas iniciadas presencialmente no seu setor, razão pela qual deverá o servidor repassar à sua chefia os meios de efetivo contato remoto ("e-mail", número de telefone e de "WhatsApp"), com vistas a uma eventual convocação por imperativo de serviço.

§ 3o A lista de rodízio dos gabinetes dos vereadores deve ser apresentada à Divisão de Gestão de Pessoas e, caso não enviada, será considerada a última lista enviada, cabendo, ao Secretário Geral, com a concordância da Presidência, definir os casos excepcionais apresentados em ofício.

Art. 3o O funcionamento da Câmara Municipal será para expediente interno e externo controlado e restrito, sendo franqueado acesso externo às dependências da sede e anexo somente a uma pessoas por vez ao gabinete de cada vereador, mantendo-se proibido o acesso do público aos espaços e órgãos internos em funcionamento no segundo piso.

§1o – Será permitida a entrada do cidadão no horário de funcionamento de 12h00 às 18h00, no gabinete parlamentar, através do controle a ser realizado por colaborador da Câmara na portaria para verificação de temperatura e disponibilização de álcool em gel.

Art. 4o Mantém-se o uso da Tribuna Livre, com as inscrições efetuadas pelo site da Câmara Municipal, sendo que, logo após a fala, o cidadão deverá se retirar do Plenário.
§ 1o No prazo determinado pelo artigo 1o da Portaria, ficará o Plenário fechado ao público externo e interno.
§ 2o As reuniões ordinárias serão transmitidas por todos os canais de comunicação virtual e televisiva da Câmara Municipal.
§ 3o Fica proibido o empréstimo de Plenário, Sala Vereador José Constantino Sobrinho ou qualquer outro espaço da Câmara Municipal.

§ 4o Fica adiada a realização de reuniões, audiências públicas, prestações de contas que serão reagendas após a data indicada no artigo 1o desta Portaria.

Art. 5o Será obrigatório o uso de máscaras faciais a todos que adentrarem no prédio da Câmara.
Art. 6o Os servidores e agentes políticos com 60 (sessenta anos) de idade ou mais, os servidores imunodeprimidos ou em tratamento oncológico, as gestantes, as puérperas, os que apresentarem sintomas de Covid-19 ou coabitarem com pessoa que apresente tais sintomas e aqueles portadores de outras patologias formalmente reconhecidas como sendo de risco no que toca à infecção pelo novo coronavírus deverão cumprir regime de trabalho domiciliar ("home office"), ficando o respectivo servidor incumbido de repassar à sua chefia os meios de efetivo contato remoto que ficarão à disposição para remessa das atividades a serem realizadas em casa (e-mail, "WhatsApp" e números de telefones).

§ 1o O sistema de trabalho 'Home Office' será acompanhado pelo superior imediato do servidor e pela Diretoria de Gestão de Pessoal cabendo ao servidor apresentar no final relatório das atividades e cumprir com as seguintes condições:

a) Atender às convocações para comparecer às dependências da Câmara sempre que houver necessidade da unidade organizacional ou interesse da administração;

b) Manter telefone de contato permanentemente atualizados e ativos;
c) Consultar diariamente o e-mail institucional ou individual;
d) Informar à chefia imediata, por e-mail institucional ou individual, o andamento das atividades e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho sob sua responsabilidade;

e) Encaminhar à sua chefia imediata, por e-mail, laudo médico que comprove a existência da comorbidade ou condição que justifica o regime de trabalho domiciliar em todos os dias, se for o caso, ou declaração de que está apresentando sintomas de Covid-19.

§ 2o O modelo de relatório de planejamento e acompanhamento do trabalho domiciliar será enviado por e-mail pelo Controle Interno para cada um dos servidores.

§3o Incumbe à chefia de cada setor encaminhar, no prazo de 03 (três) dias, à Diretoria de Gestão de Pessoas, informação sobre a condição de cada um dos servidores a ela subordinados.

Art. 7o Os casos omissos e as situações pontuais que evidenciem o risco de perecimento de direito ou a sobrevinda de dano irreparável ou de difícil reparação e que reclamem a prestação de serviços fora da sistemática estabelecida nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário-Geral da Câmara com a concordância da Presidência, com a observância das medidas sanitárias necessárias para a prevenção de contaminação pela COVID – 19.

Art. 8o Durante todo o período em que a Câmara Municipal estabelecer horário especial de trabalho em razão da pandemia do COVID-19 ficam suspensos os prazos determinados pelo inciso II do Art. 1o da Portaria 104/2018 que regulamenta o Banco de Horas.

Art. 9o Será franqueado livre acesso às dependências da Câmara aos profissionais das empresas de comunicação formalmente constituídas.

Art. 10o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se a Portaria CM-116 de 08 de março de 2021 e produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de março de 2021 com prazo final de validade no dia 30 de março de 2021, quando serão estabelecidas novas diretrizes.

Divinópolis, 12 de março de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:839A420D

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE N. CM-120 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Complementa as medidas de controle de acesso, das atividades administrativas e gabinetes parlamentares, medidas de proteção contra o COVID-19 na Câmara Municipal de Divinópolis e Anexo da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o colapso da Unidade de Pronto Atendimento de Divinópolis em virtude do grave quadro epidemiológico quanto à incidência do Covid-2019, e a inafastável necessidade de medidas voltadas à prevenção de maiores agravos;

CONSIDERANDO o estabelecimento de Onda Roxa no município de Divinópolis e a publicação RESOLVE baixar a seguinte Portaria:
Art. 1o Fica suspenso pelo período de 16 a 30 de março de 2021 a redação do artigo 1o da Portaria No CM-119 de 12 de março do corrente ano, passando a Câmara Municipal a observar as regras da presente Portaria.

Art. 2o Ficam compulsoriamente concedidas férias coletivas parciais no período de 16 a 30 de março do corrente ano aos servidores individualizados no anexo da presente Portaria, sem prejuízo de

eventual convocação para atendimento a necessidades indispensáveis do serviço público no referido período.

§ 1o – O período de férias coletivas parciais mencionado no caput deste artigo não implicará em prejuízo ou modificação da contagem regular do período aquisitivo de férias do servidor, sendo apenas deduzido ou compensado do direito de férias já adquirido, inclusive resíduo, ou em período de aquisição.
§ 2o – A concessão das férias coletivas parciais não implicará para o servidor o direito de recebimento da respectiva remuneração de férias, estando o aludido direito vinculado à complementação do período aquisitivo e a fruição do período restante de férias.

Art. 3o Estando suspenso o regime de rodízio referido no artigo 1o da Portaria No CM 119 de 12 de março do corrente ano, reestabelece-se o trabalho diário presencial daqueles que não estarão em férias coletivas parciais ou gozo de resíduo, observada a jornada de trabalho regular.

Art. 4o Fica suspenso pelo período de 16 a 30 de março de 2021 a redação do artigo 2o da Portaria No CM-119 de 12 de março do corrente ano, passando a Câmara Municipal a observar as regras da presente Portaria.

Art. 5o Cada gabinete manterá apenas um assessor parlamentar trabalhando por dia de 12h00 às 18h00 sendo que os demais assessores parlamentares, excetuados aqueles que estarão em período de férias coletivas parciais, trabalharão diariamente no sistema Home-Office.

§1o Fica terminantemente proibido, no período referido no artigo 4o da presente portaria, o atendimento presencial nos gabinetes.

§2o Nos dias de ausência total – em razão da alternância - ou parcial – nos quais ocorrer o cumprimento da jornada presencial reduzida na repartição - ficará o assessor parlamentar, no horário correspondente ao de sua rotina de serviço, submetido ao regime de trabalho domiciliar (“home office”), cumprindo as tarefas que lhe forem especificamente incumbidas e garantindo a continuidade ou finalização daquelas iniciadas presencialmente no seu setor, razão pela qual deverá o servidor repassar à sua chefia os meios de efetivo contato remoto (“e-mail”, número de telefone e de “WhatsApp”), com vistas a uma eventual convocação por imperativo de serviço.

§ 3o A lista de rodízio dos gabinetes dos vereadores deve ser apresentada à Divisão de Gestão de Pessoas e, caso não enviada, será considerada a última lista enviada, cabendo, ao Secretário Geral, com a concordância da Presidência, definir os casos excepcionais apresentados em ofício.

Art. 6o O funcionamento da Câmara Municipal será para expediente interno, sendo permitido apenas o acesso do Orador inscrito para uso da Tribuna Livre no respectivo dia e horário das reuniões ordinárias, com autorização de sua permanência nas dependências na Câmara Municipal apenas pelo tempo exclusivamente necessário para exposição do tema em que realizou a inscrição.

Parágrafo Ùnico - Fica terminantemente proibido o acesso do público externo aos espaços e órgãos internos em funcionamento no segundo piso e acesso ao Plenário, ainda que sejam realizadas as Reuniões Ordinárias.

Art. 7o Fica mantido o disposto no artigo 9o da Portaria No CM 119 de 12 de março do corrente ano.

Asrt. 8o Em decorrência da essencialidade dos serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal de Divinópolis permanecerá em funcionamento o serviço de protocolo, observado o horário de expediente regular da Câmara Municipal.

Art. 9o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

ANEXO I

Férias Coletivas Parciais e Resíduos Servidores:

1. Alexandre Almeida Caramês de Resende
2. Alexsandro Alves Vasconcelos
3. Ana Bárbara Valentim Silva
4. Antônio Hélio da Costa
5. Bruno Cunha Gontijo
6. Cássia de Souza Gontijo Amaral
7. Clarissa Pena Ferreira
8. Daniel Micheline Resende Amaral
9. Eduardo Henrique Rodrigues de Oliveira
10. Ernane Batista de Oliveira
11. Flávio Manoel da Silva
12. Flávio Ramos de Assis Pereira
13. Geni Alves Martins de Souza

14. Iara Celeste Vaz
15. José Vander Viegas
16. Márcio Vilas Boas Caetano
17. Michele Roseli Alberton Pereira
18. Newton da Silva de Oliveira
19. Patrícia Alvarenga Loureiro de Sá
20. Paula Ingrid Reis Lopes Coelho
21. Petrúcia Carolina Tavares
22. Poliane Cristina da Silva Marra
23. Rodrigo Vicente dos Santos
24. Rozilene Bárbara Tavares
25. Sarah Rodrigues de Sousa e Silva
26. Samuel Carlos da Silva Marques
27. Sandra Maria de Morais
28. Sinara Morato Pereira
29. Valdilene Silveira Xavier
30. Valéria de Fátima Ferreira Carvalho Freitas

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:663A7783

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº. 8.799, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Educação, o crédito adicional suplementar no montante de R$5.425.910,42 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e dez reais e quarenta e dois centavos).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Educação, o crédito adicional suplementar no montante de R$5.425.910,42 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e dez reais e quarenta e dois centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.06.01.12.122.0009.2234 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAIXAS ESCOLARES
3.3.50.41.00 - F. 0479 - Fonte 247 – Contribuições.....R$800.000,00

02.06.01.12.306.0009.2230 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 - F. 0492 - Fonte 222 - Material de Consumo.....R$6.552,82
3.3.90.30.00 - F. 0492 - Fonte 244 - Material de Consumo.....R$720.609,61

3.3.90.30.00 - F. 0492 - Fonte 247 - Material de Consumo.....R$200.000,00

02.06.01.12.361.0009.2233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00 - F. 0508 - Fonte 222 - Equipamentos e Material Permanente .....R$10.259,02

02.06.01.12.361.0009.2235 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 - F. 0509 - Fonte 201 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$269.182,61
3.3.90.39.00 - F. 0509 - Fonte 206 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$26.386,53
3.3.90.39.00 - F. 0509 - Fonte 245 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$116.540,46
3.3.90.39.00 - F. 0509 - Fonte 247 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$300.000,00

02.06.01.12.361.0010.1227 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.00 - F. 0512 - Fonte 222 - Obras e Instalações.....R$202.417,92
4.4.90.51.00 - F. 0512 - Fonte 247 - Obras e Instalações.....R$300.000,00

02.06.01.12.365.0009.2236 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00 - F. 0514 - Fonte 222 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$359.251,70
3.3.90.30.00 - F. 0518 - Fonte 222 - Material de Consumo.....R$7.769,19

02.06.01.12.365.0010.1228 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.51.00 - F. 0527 - Fonte 247 - Obras e Instalações.....R$179.794,44

02.06.01.12.365.0010.1229 - PROGRAMA DE EXPANSÃO DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA
4.4.90.51.00 - F. 0530 - Fonte 247 - Obras e Instalações.....R$100.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0531 - Fonte 222 - Equipamentos e Material Permanente R$96.478,93

02.06.02.12.361.0009.2245 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)
3.1.90.11.00 - F. 0557 - Fonte 218 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$194.858,54
3.1.90.11.00 - F. 0557 - Fonte 219 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$1.535.808,65

Total.....R$5.425.910,42

Art. 2º Nos termos do Artigo 43 da Lei 4.320/64, para fazer face às despesas de que trata o Artigo 1º desta lei, fica utilizado o superávit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a Instrução Normativa n.º 05/2011, Anexo III do TCEMG.

Total.....R$5.425.910,42

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:0D5249E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº. 8.800, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivos das Leis Municipais que especifica, as quais tratam da doação de imóveis a terceiros.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei nº 7.374, de 30 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
§ 2º A donatária terá um prazo de 06 (seis) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa."

Art. 2º O inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.234, de 22 de novembro de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)
IV - O imóvel ora doado será revertido ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer espécie de indenização, se no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, não for concluída a edificação e efetivamente iniciadas as operações comerciais/serviços previstos no item II do art. 2º."

Art. 3º O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.675, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação."

Art. 4º O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.676, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação."

Art. 5º O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.677, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação."

Art. 6º O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.678, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação."

Art. 7º O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.686, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação."

Art. 8º O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.687, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação."

Art. 9º O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.688, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação."

Art. 10 O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.692, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação."

Art. 11 O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.693, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação."

Art. 12 O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.695, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação."

Art. 13 O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.696, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação."

Art. 14 O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.697, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação."

Art. 15 O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.698, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação."

Art. 16 O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.699, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação."

Art. 17 O *caput* do art. 5º da Lei nº 8.700, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação."

Art. 18 O *caput* do art. 5º da Lei nº 8.703, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação."

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:018E359E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAD ATO ADMINISTRATIVO N° 233/2021

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992 e, conforme solicitado no Protocolo de nº 08.413/2021, datado de 08/03/2021, concede o Adicional de Permanência à servidora **FLÁVIA REGINA NOGUEIRA GONÇALVES**, matriculada sob o nº 0202851-7, detentora do cargo efetivo de Educador II 1º Grau Educação Física, com efeitos a contar de 11/03/2021, conforme artigo 103 da citada norma.
Os efeitos pecuniários serão implementados **a partir de 01/01/2022**, por força da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 12 de março de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F31ACDBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO N° 226/2021

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA, PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

A Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 08.096/2021, datado de 05/03/2021, concede à servidora **CLÁUDIA MARIA TRINDADE POZZOLINI**, detentora do cargo efetivo de Supervisor Orientador de Ensino, com matrícula nº 0202838-0, ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme previsto no *Art. 40, §19, da Constituição Federal*, devido o cumprimento das exigências legais para aposentadoria voluntária, prevista no **Art. 40, *§1°, III, "a"*, da CF/1988, *tendo efeitos***

retroativos a 02/03/2021, conforme informado no ofício DIVIPREV – 251/2021 GB.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 11 de março de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E361ACFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RELATÓRIO FINAL-PROCESSO Nº 009/2020/CPAD

Servidore(as): M.R.S.S., L.A.S.B., R.L.F. Advogado(a) de defesa: Drª Ana Camila Sousa Alves, OAB/MG 86.738 04. CONCLUSÃO Em decorrência dos fatos apresentados e das provas colhidas, verifica- se que não há nos autos prova de que as investigadas tenham cometido alguma infração disciplinar, para tanto, esta Comissão opina pela absolvição dos(as) servidores(as) e posterior arquivamento do feito, devendo o referido processo ser submetido ao crivo da Autoridade que determinou sua instauração para julgamento, conforme disposto no Art. 229 da Lei Complementar Municipal nº 009/1992. É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2021.

TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Presidente

JOSÉ GERALDO DA SILVA
Membro

ISABELA ROCHELLE SILVA MOURA
Membro

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Membro

GRACIELLE RIBEIRO SANTOS PADILHA
Membro

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0554BE5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RELATÓRIO FINAL PROCESSO Nº 012/2019/CPAD

Servidor: G.C.
Advogado(a) de defesa: Drª Ana Camila Sousa Alves, OAB/MG 86.738
04. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a dosimetria da pena, em virtude da razoabilidade, da proporcionalidade e dos antecedentes citados acima, esta Comissão opina pela aplicação da penalidade de suspensão por 90(noventa) dias, devendo o referido processo ser submetido ao crivo da Autoridade que determinou sua instauração para julgamento, conforme disposto no Art. 229 da Lei Complementar Municipal nº 009/1992.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2021.

TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Presidente

JOSÉ GERALDO DA SILVA
Membro

ISABELA ROCHELLE SILVA MOURA
Membro

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Membro

GRACIELLE RIBEIRO SANTOS PADILHA
Membro

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:96724F3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SETTRANS Nº 007/2021

Prorroga prazos de acordo com a natureza do serviço e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º, alíneas "d", "j", "l" e "o", concomitantemente com o item 1.16 do Anexo III da Lei Municipal 6.498, de 23 de janeiro de 2007, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.263, de 14 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogam-se os prazos de apresentação de Defesa da Autuação, previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016; Recursos de Penalidade de multa, previstos nos arts. 11, inciso IV, e 15, da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016; e o para Identificação de Condutor Infrator, previsto no art. 257, § 7º, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, conforme tabela abaixo.

Data de vencimento	Nova data para solicitação
15/03/2021 e 16/03/2021	29/03/2021
17/03/2021 e 18/03/2021	30/03/2021
19/03/2021 e 20/03/2021	31/03/2021
21/03/2021 e 22/03/2021	01/04/2021
23/03/2021 e 24/04/2021	05/04/2021
25/03/2021 e 26/03/2021	06/04/2021
27/03/2021 e 28/03/2021	07/04/2021

§ 1º Enquadram-se na mesma prorrogação dos prazos constante no *caput* deste artigo, as notificações de autuação e de penalidade para solicitação de defesa prévia, identificação de condutor infrator e recurso de multas com prazos de vencimento regulados pela Resolução CONTRAN nº 805, de 25 de novembro de 2020.

§ 2º O requerimento, quando ocorrer seu efetivo registro, terá sua data de processamento registrada com a mesma constante na notificação de autuação ou de penalidade.

§ 3º O requerimento que aportar na secretaria por meio de correspondência postal será processado imediatamente.

§ 4º O processamento dos autos de infração de trânsito, dos autos de infração de transportes, das notificações de autuação e das penalidades de trânsito não sofrerão alteração no prazo de expedição, devendo seguir o rito normal regulamentado por normas próprias.

Art. 2º As autorizações de reserva de vagas de estacionamento para carga e descarga com vencimento entre os dias 15/03/2021 e 28/03/2021 serão prorrogadas até o dia 31/03/2021. Passado esta data, as autorizações perderão a validade e uma nova autorização deverá ser requerida.

Art. 3º Ficam interrompidos os prazos de análise de projetos de trânsito e de alvarás entre os dias 15/03/2021 e 29/03/2021.

§ 1º O pedido de alvará para evento programado para o período entre 15/03/2021 e 29/03/2021 e que se apresente contrário às

regulamentações do Decreto Municipal nº 14.263/2021, serão tacitamente indeferidos.

§ 2º Se comprovado ser iminente e necessária sua execução, o pedido de alvará para evento ou obra programado para o período entre 15/03/2021 e 29/03/2021 serão avaliados pela Diretoria de Trânsito em conjunto com servidor competente, desde que esteja de acordo com as regulamentações do Decreto Municipal nº 14.263/2021, podendo ser levado à análise de outras secretarias.

Art. 3º Prorroga os prazos de vencimento das credenciais de estacionamento e do cartão Passe-Livre para pessoa com deficiência com vencimento entre 15/03/2021 e 04/04/2021, conforme tabela:

Data de vencimento	Nova data
15/03/2021 e 16/03/2021	29/03/2021
17/03/2021 e 18/03/2021	30/03/2021
19/03/2021 e 20/03/2021	31/03/2021
21/03/2021 e 22/03/2021	01/04/2021
23/03/2021 e 24/04/2021	05/04/2021
25/03/2021 e 26/03/2021	06/04/2021
27/03/2021 e 28/03/2021	07/04/2021
30/03/2021 e 31/03/2021	08/04/2021
01/04/2021 e 02/04/2021	09/04/2021
03/04/2021 e 04/04/2021	12/04/2021

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 15/03/2021.

Divinópolis, 14 de março de 2021.

LUCAS LOPES ESTEVAM
Secretário Municipal de Trânsito de Transportes

VICTOR RODRIGO DE SOUSA MOREIRA
Diretor de Trânsito

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4DC733B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar, especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita.

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
09/03/2021	FUNDEB	4341-9	25121-6	R$ 504.796,67
09/03/2021	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 324.668,96
10/03/2021	FPM	4341-9	73090-4	R$ 3.852.617,88
10/03/2021	FUNDEB	4341-9	25121-6	R$ 621.786,76
10/03/2021	ITR	4341-9	5978-1	R$ 168,77
10/03/2021	IPI	4341-9	15318-4	R$ 49.699,99
10/03/2021	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 187.771,98
11/03/2021	PRODUÇÃO MINERAL	4341-9	20179-0	R$ 22.454,72
11/03/2021	FUNDEB	4341-9	25121-6	R$ 14.640,92
11/03/2021	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 269.026,34
11/03/2021	FNDE PNATE	4341-9	29437-3	R$ 11.757,95
12/03/2021	FUNDEB	4341-9	25121-6	R$ 11.038,76
12/03/2021	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 207.068,58

Divinópolis, 15 de Março de 2021

DÊIVITE ALVES

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:71935938

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 129/2020

Pregão Eletrônico Nº 070/2020 – Contratada: EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento o REALINHAMENTO dos preços dos itens nº 08 e 13 da Ata supracitada, conforme permissivo legal constante no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

Divinópolis, 04 de Fevereiro de 2021 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D35F7CC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 129/2020

Pregão Eletrônico Nº 070/2020 – Contratada: EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento o REALINHAMENTO dos preços dos itens nº 03 e 05 da Ata supracitada, conforme permissivo legal constante no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

Divinópolis, 08 de Março de 2021 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7A6BE7DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 006/2021

Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – Gestores do Contrato: Alysson Paulinelli Rabelo Vilaça – Matrícula: 99017407 e Carlos Bruno Guimarães Carvalho de Rezende – Matrícula: 97023230 - Objeto: Contratação por um período de 12 meses, de 18/03/2021 à 17/03/2022, de assinatura do serviço de sistema de pesquisa e comparação de preços para fins de estimativas nos processos
licitatórios da SEMUSA. Valor do Contrato: R$ 9.875,00 (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais) - Conforme Processo Administrativo Licitatório N° 018/2021 – Dispensa de Licitação N° 006/2021 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
Prazo: 12 meses - 18/03/2021 à 17/03/2022

Divinópolis, 15 de Março de 2021

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6788B885

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 024/2019

Pregão Eletrônico Nº 011/2019 – Contrato/SEMUSA Nº 011/2019 - Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento da Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o

período de 01 de Março de 2021 a 30 de Junho de 2021, conforme permissivo legal constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, além de previsão contida na Cláusula Nona do referido contrato.

Divinópolis, 01 de Março de 2021

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:986DA844

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 024/2019

Pregão Eletrônico Nº 011/2019 – Contrato/SEMUSA Nº 010/2019 - Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento da Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 01 de Março de 2021 a 30 de Junho de 2021, conforme permissivo legal constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, além de previsão contida na Cláusula Nona do referido contrato.

Divinópolis, 01 de Março de 2021

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5E4846B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.256/21 (RETIFICADO)

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei nº 7.925, de 22 de dezembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:
a) Efetivo: Fernando Henrique Costa de Oliveira;
b) Suplente: Janete Aparecida Silva Oliveira.

II – FUNEDI – UEMG:
a) Efetivo: Mauro César Cardoso;
b) Suplente: Tiago de Morais Faria Novais.

III – Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais – COPASA:
a) Efetivo: João Martins de Resende Neto;
b) Suplente: Elizabeth Barbosa dos Santos.

IV - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MG:
Efetivo: Roger Alexandre Nogueira Gontijo;
b) Suplente: Vinicios Guilherme Lopes Cruz. (retificado)

V – Federação das Associações de Moradores de Bairro e Conselhos Comunitários Regionais de Divinópolis – FAMBACCORD:
a) Efetivo: Robson Alves Santos;
b) Suplente: Aluísio Carlos da Silveira.

VI – Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos – SEMSUR:
a) Efetivo: Gustavo Mendes Martins;
b) Suplente: Rodrigo Álvares de Assis.

VII – Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento – SEMFOP:
a) Efetivo: André Ricardo Vilanova Novaes;
b) Suplente: Sara Amaral Oliveira Greco.

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana – SEPLAM:
a) Efetivo: Ezequiel Cilas Rodrigues;
b) Suplente: Henrique Guimarães Rodrigues.

IX – PROCON:
a) Efetivo: Luiz Claúdio Ferreira da Silva;
b) Suplente: Roberta Carvalho Carrilho.

X – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:
a) Efetivo: Alan Rodrigo da Silva;
b) Suplente: Erico Souki Munayer.

XI – Procuradoria-Geral do Município:
a) Efetivo: Maximílian Menezes Pereira;
b) Suplente: Leandro Luiz Mendes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 13.591, de 16 de dezembro de 2019.

Divinópolis, 09 de março de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:3C605461

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO CMS-DIV N°002/2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis, em sua 6ª Reunião Ordinária do ano de 2020, realizada no dia 30 de julho de 2020, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142/1990, na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 138/2007.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar, com ressalvas, o Relatório Anual de Gestão (RAG) do exercício de 2019.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

WARLON CARLOS ELIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:657747BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 086/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

A Srª. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 162 e 163 da Lei Complementar nº. 009, de 03 de Dezembro de 1992 e:

CONSIDERANDO o pedido de concessão de horário especial para especialização, formulado pela servidora LETICIA MADALENA RIBEIRO;
CONSIDERANDO que a servidora está matriculada no curso de Residência Ortodôntica, pelo GAPO - Grupo de Apoio a Pesquisa Odontológica, no núcleo de Contagem/MG, pelo período de 05/02/2021 a 11/02/2022.
CONSIDERANDO autorização do Prefeito Municipal de Divinópolis, Sr. Gleidson Gontijo de Azevedo.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder horário especial para especialização à servidora LETICIA MADALENA RIBEIRO, detentora do cargo efetivo de Dentista, matriculada sob o nº. 9903514-5, lotada na UAP Itaí - SEMUSA.
Art. 2º. Fica concedido horário especial nos dias 05/02, 05/03 , 09/04, 07/05, 04/06, 02/07, 06/08, 03/09, 01/10, 05/11 e 10/12/2021, 14/01 e 11/02 de 2022.
Art. 3º. O auxílio transporte deverá ser pago de acordo com a nova carga horária e a necessidade do deslocamento ao trabalho
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/02/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 15 de março de 2021

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0CE020BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – RESULTADO DE JULGAMENTO TÉCNICO

Pregão Presencial nº 002 /
2021 - P.A.L. nº 002 / 2021 - O CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – MG, torna público que no dia 12 (doze) de março de 2.021, às 08:00 hs, na Rua José Gabriel Medef, 230, bairro Padre Libério, na cidade de Divinópolis/MG, foi realizado o Julgamento Técnico da proposta apresentada pela empresa FBR ASSESSORIA E SERVIÇOS GERENCIAIS LTDA., sendo a mesma aprovada, atendendo às exigências constantes no edital de licitação supracitado. -

Divinópolis / MG, 15 de Março de 2021 –

Pregoeira.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F8B0C41E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 14.263/21

Dispõe sobre a classificação do Município de Divinópolis na "*ONDA ROXA*" do PLANO MINAS CONSCIENTE.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o comprometimento da assistência à saúde em razão da ocupação de 100% dos leitos municipais para atendimento a pacientes acometidos da COVID-19, bem como a desmobilização de significativa parte da sociedade acerca da necessidade de manter o isolamento social, distanciamento e demais medidas sanitárias para se evitar o contágio pelo Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Divinópolis classificado na ***"ONDA ROXA"*** do PLANO MINAS CONSCIENTE a **partir da zero hora de 14 de março de 2021**, aplicando-se incondicionalmente o Protocolo do referido Plano, acessível no seguinte endereço eletrônico:
https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano_minas_consciente_3.4.pdf.
Art. 2º Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades:
I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
V – distribuidoras de gás;
VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
VIII – agências bancárias e similares;
IX – cadeia industrial de alimentos;
X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XII – construção civil;
XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
XIV – lavanderias;
XV – assistência veterinária e *pet shops*;
XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
XVII – *call center*;
XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XXIV – relacionados à contabilidade;
XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
§ 1º Fica resguardado o funcionamento dos respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento dos serviços e atividades mencionadas nos incisos I ao XXVIII do *caput,* assim como as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como da rede de ensino, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente.
§ 2º Incluem-se no conceito de lanchonetes, mencionado no inciso III do *caput,* hamburguerias, *fast-food* e congêneres.
§ 3º As atividades descritas no § 2º, assim como restaurantes, pizzarias e congêneres, restringindo-se a alimentos e bebidas não alcoólicas, poderão funcionar com retirada no local e *delivery* das 5h às 20 horas e, após este horário (de 20h as 5h) apenas sob o regime de *delivery*.

§ 4º Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:
a) certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;
b) Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;
c) Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.
d) disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
e) deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.
§ 5º Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:
a) respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m²;
b) utilização obrigatória controle de acesso de clientes, mediante contagem por meio de fichas numéricas "individuais" e previamente higienizadas;
c) deverá ser permitida a entrada apenas individual de cliente, ficando proibido grupo de pessoas, ainda que da mesma família;
d) deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70% especialmente nos departamentos de hortifrútis e padaria;
e) fica proibida a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica "gelada";
f) funcionamento até as 20 horas.
§ 6º Recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – *home office* – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.
§ 7º Feiras-livres serão permitidas apenas para comércio de hortifrutigranjeiros, agricultura familiar e alimentos, com observância de protocolos sanitários específicos, nos termos de regulamento próprio e conjunto da Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Agronegócios (SEMAG) e, em especial, o seguinte:
a) entrada individual na área da feira, mediante efetivo controle, proibindo-se grupo de pessoas, ainda que da mesma família;
b) atendimento individual por banca, cabendo ao respectivo feirante o dever de organizar e controlar eventual fila à frente de sua banca, com o devido distanciamento de 03 metros;
c) proibido o consumo de alimentos no local;
d) proibido o comércio de produtos industrializados, vestuário, brinquedos, eletrônicos.
§ 8º A venda de bebida alcoólica em quaisquer tipos de comércio fica limitada a 01 (um) volume por cliente, somente em temperatura ambiente (não refrigerada).
Art. 3º Para simples fim de garantir melhor clareza, assim como quaisquer outras não mencionadas no art. 2º, ficam suspensas atividades presenciais abertas ao público em:
I - bares, distribuidores de bebidas, tabacarias e congêneres,
II – academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino;
III – escolas públicas ou privadas para realização de aulas presenciais;
IV – shopping, galerias e estabelecimentos comerciais e de serviços em geral (não mencionados no art. 2º).
Parágrafo único: Em igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas apenas celebrações virtuais, incluindo-se casamentos, com presença no local restrita aos organizadores e participantes diretos;
Art. 4º Fica proibida a permanência de clientes no interior de lojas de conveniência para consumo de alimentos e/ou bebidas no local, vedando-se a venda de qualquer tipo de bebida gelada no balcão, sob pena de suspensão do funcionamento pelo prazo de até 30 dias.
§ 1º Lojas de conveniência poderão funcionar abertas ao público somente até as 20 horas.
§ 2º Fica proibida a entrega de produtos a cliente em vias públicas.
DO SERVIÇO PÚBLICO
Art. 5º Ficam concedidas férias coletivas pelo período de quinze dias aos servidores da Administração Direta do Município de Divinópolis, incluindo-se os profissionais da Educação e servidores que se encontrarem afastados das funções regulares em razão de morbidades, de 15/03/2021 até 29/03/2021.
§ 1º Fica antecipado o período de 15 (quinze) dias de férias relativo ao mês de julho de 2021 aos servidores da Educação lotados nas Escolas Municipais, para gozo também no período de 15 a 29/03/2021.
§ 2º Mediante deliberação pelas chefias máximas de cada Secretaria Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, serão definidos os serviços e respectivos cargos não alcançados pelas férias coletivas tratada neste artigo, garantindo-se a continuidade dos serviços inadiáveis, assim como os de saúde, de assistência social e de manutenção urbana e rural, dentre outros, cujo regime de trabalho poderá ser estabelecido em modo presencial ou remoto, conforme o caso.
§ 3º Após a deliberação mencionada no § 2º, cada secretário municipal deverá emitir ofício com indicação dos servidores e respectivos cargos que não serão postos em férias coletivas, para as devidas anotações.
§ 4º Fica suspenso o atendimento ao público no Centro de Atendimento ao Cidadão (Av. Getúlio Vargas) e o Centro Administrativo Municipal (Av. Paraná) durante o período de gozo de férias tratado neste artigo, sem prejuízo do acesso para fins vacinação e serviços essenciais.
§ 5º Será garantido serviço excepcional em caráter de plantão para atendimento a casos específicos, considerados urgentes, inadiáveis ou que possam caracterizar prejuízos ou risco de perecimento de direito, mediante contato pelo WhatsApp 37 3229.6518.
§ 6º Fica mantida a realização de reuniões e fóruns afetos a conselhos e comissões municipais, valendo-se de ferramentas virtuais.
DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS
Art. 6º Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntas, sem prejuízo das atividades internas necessárias à transmissão de eventos "sem público".
Art. 7º Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.
Parágrafo único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no *caput* o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.
Art. 8º Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Divinópolis se encontrar classificado na "Onda Roxa" do PLANO MINAS CONSCIENTE.
§ 1º Poderão ser apreendidos, pelo prazo de até cinco dias, veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita no *caput*.
§ 2º Fica igualmente proibido o uso de vias públicas, praças ou calçadas para prática de esportes, ginástica, caminhadas, corridas ou afins.
Art. 9º Fica proibido o uso de toda a orla dos rios Itapecerica e Pará, bem como da "Barragem de Carmo do Cajuru", dentro do território do Município de Divinópolis.
DAS SANÇÕES
Art. 10 Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa a ser fixada entre o mínimo de 10 e o máximo de 1000 UPFMDs e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento.
§ 1º A multa prevista no *caput* poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao

combate e prevenção da COVID-19, independentemente da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor.
§ 2º A interdição prevista no *caput* atenderá ao seguinte:
a) será por prazo a que fixar a autoridade sanitária;
b) terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;
c) poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;
d) a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.
e) em caso de interdição cautelar, após sanar a(s) irregularidade(s) sanitária(s), caberá ao interessado solicitar nova vistoria para desinterdição, mediante contato via Whatsapp nº 37 99111.0030.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11 É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Divinópolis, sob pena de autuação e incidência da multa de 01 (uma) a 02 (duas) UPFMD, podendo chegar a 03 (três) UPFMD em caso de reincidência.
Parágrafo único: Para fins de averiguação da reincidência tratada no *caput* será tomado o número do respectivo CPF.
Art. 12 Observando-se o Protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, no que diz respeito às medidas relativas à "Onda Roxa", fica ratificado no âmbito do Município de Divinópolis a proibição do funcionamento de atividades comerciais entre 20h e 5 horas, exceto farmácias e drogarias.
Parágrafo único: Fica recomendado a todos manter-se em isolamento durante o período de 20h a 5 horas, evitando-se a circulação de pessoas.
Art. 13 A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas, assim como outras decorrentes de atos próprios, será efetivada por agentes municipais, especialmente dos Serviços Municipais de Vigilância Sanitária, de Fiscalização de Posturas e da SETTRANS, conjuntamente com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único: Eventual ofensa ou agressão, verbal ou física, a agentes de fiscalização poderá implicar na conduta prevista no Art. 331 do Código Penal ("*Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa"*)
Art. 14 Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto ou outros atos regulares, poderá denunciar por meio do Aplicativo AppDivinópolis ou via Whatsapp **37 99111.0030,** por mensagem.
Parágrafo único: Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.
Art. 15 Casos omissos e/ou específicos serão tratados por atos próprios do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Divinópolis, em conjunto com as Secretarias Municipais de Governo e de Saúde.
Art. 16 Observando-se o Protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, no que diz respeito às medidas relativas à "Onda Roxa", poderão ser fixadas barreiras sanitárias para acesso ao território urbano do Município de Divinópolis a veículos e indivíduos oriundos de locais que não aderirem à "*Onda Roxa*", exceto veículos de carga.
Art. 17 Este Decreto entra em vigor imediatamente, nesta data, devendo ser publicado nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.270, de 27 de dezembro de 2011, para amplo conhecimento e imediata aplicabilidade, sem prejuízo da regular publicação no primeiro dia em que houver circulação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.
Art. 18 Ficam revogados os Decretos nº 14.250, de 05 de março de 2021 e nº 14.262, de 12 de março de 2021.

Divinópolis, 13 de março de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:F480A02B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 14.263/21 (RETIFICADO)

Dispõe sobre a classificação do Município de Divinópolis na "*ONDA ROXA*" do PLANO MINAS CONSCIENTE.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o comprometimento da assistência à saúde em razão da ocupação de 100% dos leitos municipais para atendimento a pacientes acometidos da COVID-19, bem como a desmobilização de significativa parte da sociedade acerca da necessidade de manter o isolamento social, distanciamento e demais medidas sanitárias para se evitar o contágio pelo Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Divinópolis classificado na *"**ONDA ROXA**"* do PLANO MINAS CONSCIENTE a **partir da zero hora de 14 de março de 2021**, aplicando-se incondicionalmente o Protocolo do referido Plano, acessível no seguinte endereço eletrônico:
https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano_minas_consciente_3.4.pdf.
Art. 2º Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades:
I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
V – distribuidoras de gás;
VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
VIII – agências bancárias e similares;
IX – cadeia industrial de alimentos;
X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XII – construção civil;
XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
XIV – lavanderias;
XV – assistência veterinária e *pet shops*;
XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
XVII – *call center*;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XXIV – relacionados à contabilidade;
XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
§ 1º Fica resguardado o funcionamento dos respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento dos serviços e atividades mencionadas nos incisos I ao XXVIII do *caput,* assim como as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como da rede de ensino, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente.
§ 2º Incluem-se no conceito de lanchonetes, mencionado no inciso III do *caput,* hamburguerias, *fast-food* e congêneres.
§ 3º As atividades descritas no § 2º, assim como restaurantes, pizzarias e congêneres, restringindo-se a alimentos e bebidas não alcoólicas, poderão funcionar com retirada no local e *delivery* das 5h às 20 horas e, após este horário (de 20h as 5h) apenas sob o regime de *delivery*.
§ 4º Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:
a) certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;
b) Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;
c) Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.
d) disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
e) deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.
§ 5º Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:
a) respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m²;
b) utilização obrigatória controle de acesso de clientes, mediante contagem por meio de fichas numéricas "individuais" e previamente higienizadas;
c) deverá ser permitida a entrada apenas individual de cliente, ficando proibido grupo de pessoas, ainda que da mesma família;
d) deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70% especialmente nos departamentos de hortifrútis e padaria;
e) fica proibida a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica "gelada";
f) funcionamento até as 20 horas.
§ 6º Recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – *home office* – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.
§ 7º Feiras-livres serão permitidas apenas para comércio de hortifrutigranjeiros, agricultura familiar e alimentos, com observância de protocolos sanitários específicos, nos termos de regulamento próprio e conjunto da Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Agronegócios (SEMAG) e, em especial, o seguinte:
a) entrada individual na área da feira, mediante efetivo controle, proibindo-se grupo de pessoas, ainda que da mesma família;
b) atendimento individual por banca, cabendo ao respectivo feirante o dever de organizar e controlar eventual fila à frente de sua banca, com o devido distanciamento de 03 metros;
c) proibido o consumo de alimentos no local;
d) proibido o comércio de produtos industrializados, vestuário, brinquedos, eletrônicos.
§ 8º A venda de bebida alcoólica em quaisquer tipos de comércio fica limitada a 01 (um) volume por cliente, somente em temperatura ambiente (não refrigerada).
Art. 3º Para simples fim de garantir melhor clareza, assim como quaisquer outras não mencionadas no art. 2º, ficam suspensas atividades presenciais abertas ao público em:
I - bares, distribuidores de bebidas, tabacarias e congêneres,
II – academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino;
III – escolas públicas ou privadas para realização de aulas presenciais;
IV – shopping, galerias e estabelecimentos comerciais e de serviços em geral (não mencionados no art. 2º).
Parágrafo único: Em igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas apenas celebrações virtuais, incluindo-se casamentos, com presença no local restrita aos organizadores e participantes diretos;
Art. 4º Fica proibida a permanência de clientes no interior de lojas de conveniência para consumo de alimentos e/ou bebidas no local, vedando-se a venda de qualquer tipo de bebida gelada no balcão, sob pena de suspensão do funcionamento pelo prazo de até 30 dias.
§ 1º Lojas de conveniência poderão funcionar abertas ao público somente até as 20 horas.
§ 2º Fica proibida a entrega de produtos a cliente em vias públicas.
DO SERVIÇO PÚBLICO
Art. 5º Ficam concedidas férias coletivas pelo período de quinze dias aos servidores da Administração Direta do Município de Divinópolis, incluindo-se os profissionais da Educação e servidores que se encontrarem afastados das funções regulares em razão de morbidades, de 15/03/2021 até 29/03/2021.
§ 1º Fica antecipado o período de 15 (quinze) dias de férias relativo ao mês de julho de 2021 aos servidores da Educação lotados nas Escolas Municipais, para gozo também no período de 15 a 29/03/2021.
§ 2º Mediante deliberação pelas chefias máximas de cada Secretaria Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, serão definidos os serviços e respectivos cargos não alcançados pelas férias coletivas tratada neste artigo, garantindo-se a continuidade dos serviços inadiáveis, assim como os de saúde, de assistência social e de manutenção urbana e rural, dentre outros, cujo regime de trabalho poderá ser estabelecido em modo presencial ou remoto, conforme o caso.
§ 3º Após a deliberação mencionada no § 2º, cada secretário municipal deverá emitir ofício com indicação dos servidores e respectivos cargos que não serão postos em férias coletivas, para as devidas anotações.
§ 4º Fica suspenso o atendimento ao público no Centro de Atendimento ao Cidadão (Av. Getúlio Vargas) e o Centro Administrativo Municipal (Av. Paraná) durante o período de gozo de férias tratado neste artigo, sem prejuízo do acesso para fins vacinação e serviços essenciais.
§ 5º Será garantido serviço excepcional em caráter de plantão para atendimento a casos específicos, considerados urgentes, inadiáveis ou que possam caracterizar prejuízos ou risco de perecimento de direito, mediante contato pelo WhatsApp 37 3229.6518.
§ 6º Fica mantida a realização de reuniões e fóruns afetos a conselhos e comissões municipais, valendo-se de ferramentas virtuais.
DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 6º Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntas, sem prejuízo das atividades internas necessárias à transmissão de eventos "sem público".
Art. 7º Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.
Parágrafo único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no *caput* o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.
Art. 8º Fica proibida a utilização de espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Divinópolis se encontrar classificado na "Onda Roxa" do PLANO MINAS CONSCIENTE. (NR)
§ 1º Poderão ser apreendidos, pelo prazo de até cinco dias, veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita no *caput*.
§ 2º Fica proibido o uso de praças públicas para qualquer fim, bem como da "Rua Pitangui", suas calçadas e ciclovia para fins de realizar exercícios físicos, como ginástica, caminhada ou corrida. (NR)
Art. 9º Fica proibido o uso de toda a orla dos rios Itapecerica e Pará, bem como da "Barragem de Carmo do Cajuru", dentro do território do Município de Divinópolis.
DAS SANÇÕES
Art. 10 Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa a ser fixada entre o mínimo de 10 e o máximo de 1000 UPFMDs e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento.
§ 1º A multa prevista no *caput* poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, independentemente da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor.
§ 2º A interdição prevista no *caput* atenderá ao seguinte:
a) será por prazo a que fixar a autoridade sanitária;
b) terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;
c) poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;
d) a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.
e) em caso de interdição cautelar, após sanar a(s) irregularidade(s) sanitária(s), caberá ao interessado solicitar nova vistoria para desinterdição, mediante contato via Whatsapp nº 37 99111.0030.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11 É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Divinópolis, sob pena de autuação e incidência da multa de 01 (uma) a 02 (duas) UPFMD, podendo chegar a 03 (três) UPFMD em caso de reincidência.
Parágrafo único: Para fins de averiguação da reincidência tratada no *caput* será tomado o número do respectivo CPF.
Art. 12 Observando-se o Protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, no que diz respeito às medidas relativas à "Onda Roxa", fica ratificado no âmbito do Município de Divinópolis a proibição do funcionamento de atividades comerciais entre 20h e 5 horas, exceto farmácias e drogarias.
Parágrafo único: Fica recomendado a todos manter-se em isolamento durante o período de 20h a 5 horas, evitando-se a circulação de pessoas.
Art. 13 A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas, assim como outras decorrentes de atos próprios, será efetivada por agentes municipais, especialmente dos Serviços Municipais de Vigilância Sanitária, de Fiscalização de Posturas e da SETTRANS, conjuntamente com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único: Eventual ofensa ou agressão, verbal ou física, a agentes de fiscalização poderá implicar na conduta prevista no Art. 331 do Código Penal ("*Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa"*)
Art. 14 Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto ou outros atos regulares, poderá denunciar por meio do Aplicativo AppDivinópolis ou via Whatsapp **37 99111.0030,** por mensagem.
Parágrafo único: Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.
Art. 15 Casos omissos e/ou específicos serão tratados por atos próprios do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Divinópolis, em conjunto com as Secretarias Municipais de Governo e de Saúde.
Art. 16 Observando-se o Protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, no que diz respeito às medidas relativas à "Onda Roxa", poderão ser fixadas barreiras sanitárias para acesso ao território urbano do Município de Divinópolis a veículos e indivíduos oriundos de locais que não aderirem à "*Onda Roxa*", exceto veículos de carga.
Art. 17 Este Decreto entra em vigor imediatamente, nesta data, devendo ser publicado nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.270, de 27 de dezembro de 2011, para amplo conhecimento e imediata aplicabilidade, sem prejuízo da regular publicação no primeiro dia em que houver circulação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.
Art. 18 Ficam revogados os Decretos nº 14.250, de 05 de março de 2021 e nº 14.262, de 12 de março de 2021.

Divinópolis, 13 de março de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:25ED2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.264/21

Abre na Secretaria Municipal de Educação, o crédito adicional suplementar no montante de R$5.425.910,42 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e dez reais e quarenta e dois centavos).

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 8.799, de 15 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Com os recursos relacionados no art. 2º da Lei Municipal nº. 8.799, de 15 de março de 2021, fica aberto na Secretaria Municipal de Educação o crédito adicional suplementar no montante de R$5.425.910,42 (cinco milhões quatrocentos e vinte e cinco mil e novecentos e dez reais e quarenta e dois centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.06.01.12.122.0009.2234 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAIXAS ESCOLARES
3.3.50.41.00 - F. 0479 - Fonte 247 – Contribuições.....R$800.000,00

02.06.01.12.306.0009.2230 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 - F. 0492 - Fonte 222 - Material de Consumo.....R$6.552,82
3.3.90.30.00 - F. 0492 - Fonte 244 - Material de Consumo.....R$720.609,61
3.3.90.30.00 - F. 0492 - Fonte 247 - Material de Consumo.....R$200.000,00

02.06.01.12.361.0009.2233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00 - F. 0508 - Fonte 222 - Equipamentos e Material Permanente .....R$10.259,02

02.06.01.12.361.0009.2235 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 - F. 0509 - Fonte 201 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$269.182,61
3.3.90.39.00 - F. 0509 - Fonte 206 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$26.386,53
3.3.90.39.00 - F. 0509 - Fonte 245 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$116.540,46
3.3.90.39.00 - F. 0509 - Fonte 247 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$300.000,00

02.06.01.12.361.0010.1227 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.00 - F. 0512 - Fonte 222 - Obras e Instalações.....R$202.417,92
4.4.90.51.00 - F. 0512 - Fonte 247 - Obras e Instalações.....R$300.000,00

02.06.01.12.365.0009.2236 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00 - F. 0514 - Fonte 222 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$359.251,70
3.3.90.30.00 - F. 0518 - Fonte 222 - Material de Consumo.....R$7.769,19

02.06.01.12.365.0010.1228 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.51.00 - F. 0527 - Fonte 247 - Obras e Instalações.....R$179.794,44

02.06.01.12.365.0010.1229 - PROGRAMA DE EXPANSÃO DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA
4.4.90.51.00 - F. 0530 - Fonte 247 - Obras e Instalações.....R$100.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0531 - Fonte 222 - Equipamentos e Material Permanente .....R$96.478,93

02.06.02.12.361.0009.2245 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)
3.1.90.11.00 - F. 0557 - Fonte 218 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$194.858,54
3.1.90.11.00 - F. 0557 - Fonte 219 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$1.535.808,65
Total.....R$5.425.910,42

Art. 2º Nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, para fazer face às despesas de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 8.799/2021, fica utilizado o superávit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a Instrução Normativa n.º 05/2011, Anexo III do TCEMG.
Total.....R$5.425.910,42

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral Do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:5A40E6F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – RESULTADO DE JULGAMENTO TÉCNICO

Pregão Presencial nº 002 / 2021 - P.A.L. nº 002 / 2021 - O CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – MG, torna público que no dia 12 (doze) de março de 2.021, às 08:00 hs, na Rua José Gabriel Medef, 230, bairro Padre Libério, na cidade de Divinópolis/MG, foi realizado o Julgamento Técnico da proposta apresentada pela empresa FBR ASSESSORIA E SERVIÇOS GERENCIAIS LTDA., sendo a mesma aprovada, atendendo às exigências constantes no edital de licitação supracitado. -

Divinópolis / MG, 15 de Março de 2021

Pregoeira.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A8798C39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 001/2021

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Ref. Contrato nº 015/2021
Pelo presente instrumento, impresso em duas vias, e devidamente assinado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOM BOSCO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.782/0001-00, com sede administrativa na Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25, na cidade de Dom Bosco – MG., CEP 38654-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NELSON PEREIRA DE BRITO,** brasileiro, solteiro, portador do RG 8.061.279 SSP/MG, e do CPF 041.967.566-38, residente e domiciliado na Rua José Mendes, 792, Centro, Dom Bosco (MG)**,** designado CONTRATANTE e, de outro lado, **RENATA MARIA RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG 10.518.929 PC/MG e do CPF: 052.409.236-20, designada CONTRATADA (a), têm certo, justo e acordado o presente DISTRATO, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, rescindir o contrato Administrativo de prestação de serviços nº 015/2021, de 09/03/2021 em atenção à manifestação expressa, de livre e espontânea vontade da CONTRATADA, a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir da assinatura do presente instrumento a CONTRATADA fica definitivamente desligada do quadro de Pessoal do Município de Dom Bosco-MG, e do exercício das funções de Professor de Educação Básica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude do presente distrato, as partes dão a mais ampla, geral e irrevogável quitação relativa ao Contrato de prestação de serviços nº 015/2021, para nada mais reclamar seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e acertados, as partes acima qualificadas firmam o presente, em duas vias, perante as testemunhas que subscrevem.

Dom Bosco-MG, 15 de março de 2021.

_____
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF:

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:4973433E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N.º 028/2021
DISPENSA N.º 021/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 028/2021
DISPENSA N.º 021/2021

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota municipal em caráter de urgência.

RATIFICO contratar com a empresa, **MULTI PEÇAS PÁDUA LTDA ME - CNPJ: 11.701.636/0001-87**, no valor de R$ 24.831,49 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 1010/2013, Decreto Municipal 871/2013, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Estrela Dalva, MG. Aos 10 de março de 2021.

DIEGO COUTINHO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:0769F800

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG - PROCESSO Nº 029/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, TORNA PÚBLICO – abertura e julgamento das propostas às 08:00 horas do dia **29/03/2021** em sua sede. OBJETO: Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO na forma de pão francês, em atendimento às secretarias da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 16/03/2021, pelo site www.estreladalva.mg.gov.br, Maiores informações, através do telefone (32) 3464-1181- Ramal 203.

Estrela Dalva em 15/03/2021.

DIEGO COUTINHO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:12A2BDCC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul /MG, torna-se público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico nº 001/2021, referente a REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL. Em resposta a impugnão será acolhida, com retiticação do Edital de Licitação para constar a expressão "COM REGISTRO NA ANVISA" na descrição do item Máscara N95, devendo, com publicação do Edital retificado ser marcada nova data para abertura.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:BDAFC8A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020

CONTRATO Nº 003/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL. **CONTRATADO:** AUTO POSTO BAGAGEM LTDA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ARLA 32, PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS. **OBSERVAÇÃO DO ADITIVO:** ADITIVO PARA REAJUSTE DE PREÇO TENDO EM VISTA O AUMENTO DO PREÇO DE CUSTO. **VIGÊNCIA:** 03/03/2021.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:077A02CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 03/2021, PREGÃO PESENCIAL 01/2021 - IPREMFEL

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG - IPREMFEL, inscrito no CNPJ 05.048.696/0001-40 torna público o EXTRATO DE CONTRATO do Pregão Presencial nº 01/2021, Processo Licitatório 03/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa para prestação de serviços de Software de Gestão Previdenciária, para atender às necessidades do Instituto, no período de 12 (doze) meses (...), firmado com a empresa UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.175.059/0001-74, com sede administrativa na Rua Maria Manuela do Vale, nº 60, bairro Estrela do Oriente, cidade de Belo Horizonte – CEP 30.580-330. Contrato assinado em 15/03/2021 com vigência de 12 (doze) meses, no Valor Global de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Pregoeiro

WANDERLENE DE CARVALHO BARBOSA.
Superintendente do IPREMFEL

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:5C77ECA9

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 17/2021, PREGÃO PRESENCIAL 10/2021

EXTRATO DE CONTRATO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 17/2021 – Pregão Presencial 10/2021, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão compactador, para recolhimento do lixo urbano, compreendido no trecho: Felixlândia/Retiro Baixo, para atender às necessidades do município (...), firmado com a empresa JLM LOCAÇÕES E LOGÍSTICAS LTDA – CNPJ 37.899.196/0001-08, valor global: de R$ 25.776,00 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e seis reais), assinado em 15/03/2021 com vigência de 06 (seis) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:AAEAA815

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PROCESSO 30/2018, DISPENSA 10/2018

A Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG torna público extrato de prorrogação do contrato de nº 86/2018, referente ao Processo Administrativo nº 30/2018, Dispensa 10/2018, firmado com a**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM,** com sede na Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-103, inscrita no **CNPJ 20.513.859/0001-01**, para prestação de serviços de publicações de atos institucionais (...).Vigência: de 15/03/2021 à 15/03/2022. FUNDAMENTO LEGAL: inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:AD2097DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.705, DE 14 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a classificação do Município de Formiga na "ONDA ROXA" do PLANO MINAS CONSCIENTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o comprometimento da assistência à saúde em razão da ocupação de 100% (cem por cento) dos leitos municipais para atendimento a pacientes acometidos da COVID-19, bem como a desmobilização de significativa parte da sociedade acerca da necessidade de manter o isolamento social, distanciamento e demais medidas sanitárias para se evitar o contágio pelo Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Formiga classificado na "ONDA ROXA - Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico" do PLANO MINAS CONSCIENTE a partir da zero hora de 15 de março de 2021, aplicando-se incondicionalmente o Protocolo do referido Plano, acessível no seguinte endereço de URL: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano_minas_consciente_3.4.pdf.

Art. 2º Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades:

setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, lojas de água mineral e de alimentos para animais;
produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; distribuidoras de gás;
oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
agências bancárias e similares;
cadeia industrial de alimentos;
agrossilvipastoris e agroindustriais;
telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
construção civil;
setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
lavanderias;
assistência veterinária e *pet shops*;
transporte e entrega de cargas em geral;
locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
atendimento e atuação em emergências ambientais;
comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
relacionados à contabilidade;
serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
hotelaria, hospedagem, pousadas e congêneres;
transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º Fica resguardado o funcionamento dos respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento dos serviços e atividades mencionadas nos incisos I ao XXVI do *caput,* assim como as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente.

§ 2º Incluem-se no conceito de lanchonetes, mencionado no inciso III do *caput,* hamburguerias, *fast-food* e congêneres.

§ 3º As atividades descritas no § 2º, assim como restaurantes, pizzarias e congêneres, restringem-se a alimentos e bebidas não alcoólicas e poderão funcionar com retirada no local e *delivery* das 5h às 20 horas e, após este horário (de 20h as 5h), apenas sob o regime de *delivery*.

§ 4º Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:
certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;
Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;
Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.
disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.

§ 5º Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:
respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m²;
utilização obrigatória controle de acesso de clientes, mediante contagem por meio de fichas numéricas "individuais" e previamente higienizadas;
não será permitida a entrada de grupo de pessoas (mais de duas), ainda que da mesma família;
deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70%, especialmente nos departamentos de hortifrútis e padaria;
fica proibida a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica "gelada";
funcionamento até as 20 horas.

§ 6º Recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – *home office* – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.

§ 7º Feiras-livres serão permitidas apenas para comércio de hortifrutigranjeiros, agricultura familiar e alimentos, com observância de protocolos sanitários específicos, nos termos de regulamento próprio e conjunto da Vigilância Sanitária Municipal e, em especial, o seguinte:

proibido o consumo de alimentos no local;
proibido o comércio de produtos industrializados, vestuário, brinquedos, eletrônicos.

Art. 3º Para simples fim de garantir melhor clareza, assim como quaisquer outras não mencionadas no art. 2º, ficam suspensas atividades presenciais abertas ao público em:
bares, distribuidores de bebidas, tabacarias e congêneres,
academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino;
escolas públicas ou privadas para realização de aulas presenciais;
shopping, galerias e estabelecimentos comerciais e de serviços em geral (não mencionados no art. 2º).

Parágrafo único. Em igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas apenas celebrações virtuais, incluindo-se casamentos, com presença no local restrita aos organizadores e participantes diretos.

Art. 4º Fica proibida a permanência de clientes no interior de lojas de conveniência para consumo de alimentos e/ou bebidas no local, vedando-se a venda de qualquer tipo de bebida gelada no balcão, sob pena das sanções previstas em norma específica.
§ 1º Lojas de conveniência poderão funcionar abertas ao público somente até as 20 horas.

DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntos, sem prejuízo das atividades internas necessárias à transmissão de eventos "sem público".

Art. 6º Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios, salões e casas nos balneários para a realização de eventos particulares ou veraneio, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Parágrafo único. Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no *caput* o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

Art. 7º Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Formiga se encontrar classificado na "Onda Roxa" do PLANO MINAS CONSCIENTE.

Parágrafo único. Poderão ser apreendidos, pelo prazo de até cinco dias, veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita no *caput*.

DAS SANÇÕES

Art. 8º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa já prevista em norma específica e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento.

§ 1º Em se tratando de pessoa jurídica, ensejará em interdição cautelar, nos termos da Lei nº 3.439, de 30 de dezembro de 2002, sendo que, quando da primeira incidência, o proprietário do estabelecimento será advertido para correção das irregularidades constatadas, por meio de notificação, posto que a interdição cautelar do estabelecimento se dará da seguinte forma:

I – 20 (vinte) dias quando da segunda incidência;
II – 40 (quarenta) dias quando da terceira incidência;
III – 60 (sessenta) dias quando da quarta autuação.

§2º A notificação de advertência, bem como a aplicação da medida de interdição cautelar se dará pelos fiscais atuantes no enfrentamento da Covid-19, sendo competente para expedição do ato próprio para tanto o Secretário Municipal de Saúde, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa, devendo a defesa escrita ser direcionada à sede da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A interdição cautelar prevista no *caput* deste artigo poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.

§ 4º Em se tratando de pessoa natural, ensejará na aplicação da penalidade de multa no valor de ¼ de UFPMF (Unidade Fiscal Padrão do Município de Formiga), qual seja R$ 67,31 (sessenta e sete reais e trinta e um centavos), bem como à **responsabilização criminal pelo cometimento de infração capitulada no** Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, em seu art. 268.

§ 5º Quando da primeira incidência, a pessoa natural será advertida por meio de notificação, sendo que a penalidade de multa aplicar-se-á na situação de reincidência, com seu valor majorado e aplicado ao dobro a cada nova reincidência, cujo não recolhimento ensejará em inscrição em Dívida Ativa Municipal, para fins de execução, na forma da lei.

§ 6º A multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, independentemente da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Formiga, sob pena das sanções cominadas em norma específica.

Parágrafo único. Para fins de averiguação da reincidência tratada no *caput* será tomado o número do respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 10. Observando-se o Protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, no que diz respeito às medidas relativas à "Onda Roxa", fica ratificado no âmbito do Município de Formiga a proibição do funcionamento de atividades comerciais entre 20h e 5 horas, com as exceções já previstas em norma específica.

Parágrafo único. Fica recomendado a todos manter-se em isolamento durante o período de 20h a 5 horas, evitando-se a circulação de pessoas.

Art. 11. A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas, assim como outras decorrentes de atos próprios, será efetivada por agentes municipais, especialmente dos Serviços Municipais de Vigilância Sanitária, conjuntamente com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Eventual ofensa ou agressão, verbal ou física, a agentes de fiscalização poderá implicar na conduta prevista no art. 331 do Código Penal ("*Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa"*).

Art. 12. Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto ou outros atos regulares, poderá denunciar pelos meios já disponibilizados pela Administração.

Parágrafo único. Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.

Art. 13. Casos omissos e/ou específicos serão tratados por atos próprios do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Formiga, em conjunto com o Gabinete do Chefe do Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Serão instaladas barreiras sanitárias em pontos estratégicos do município, tais como nas entradas para o Balneário de Furnas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor aos 15 de março de 2021, sendo válido por quinze (15) dias.

Formiga, 14 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1F5309BF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 025/2021 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 025/2021 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de testes rápidos AG para detecção qualitativa do antígeno da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 18/03/2021 às 08:00h até dia 30/03/2021 às 08:30h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31h do dia 30/03/2021. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:BE89A08F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA Nº. 68

O(a) candidato(a)**ELN,**inscrição nº968015680, na qualidade de aprovado(a) no Concurso Público de que trata o Edital 001/2019, para o cargo de**OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS,**não compareceu no prazo previsto no item 13.2 do referido Edital, sendo convocado(a) através de correspondência registrada sob o númeroBR235298846BR. Portanto fica considerada sua**DESISTÊNCIA**à vaga. A presente publicação visa prevenir responsabilidades.

Formiga, 15/03/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1041E848

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA Nº. 69

O(a) candidato(a)**MHAP,**inscrição nº968011144, na qualidade de aprovado(a) no Concurso Público de que trata o Edital 001/2019, para o cargo de**FISCAL DE OBRAS E POSTURAS,**não compareceu no prazo previsto no item 13.2 do referido Edital, sendo convocado(a) através de correspondência registrada sob o númeroBR235297179BR. Portanto fica considerada sua**DESISTÊNCIA**à vaga. A presente publicação visa prevenir responsabilidades.

Formiga, 15/03/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:963D67F2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ERRATA

ERRATA:O extrato do Termo Aditivo ao contato resultante do Processo Licitatório 0126/2020 – Concorrência 005/2020, publicado em 15/03/2021, na Edição 2966, Página 55 – coluna 01, deste Diário, fica retificado da forma que segue:

Onde se lê:EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 0100/2020. Processo Licitatório nº: 0126/2020 – Concorrência nº: 005/2020.Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.Contratada:EFFES SERVICE LTDA

Leia-se:EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 0102/2020. Processo Licitatório nº: 0126/2020 – Concorrência nº: 005/2020.Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.Contratada:EFFES SERVICE LTDA.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:48F35317

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.594, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 100.965,33 (cem mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
08.244.0106	APOIO AOS CENTROS COMUNITÁRIOS	
08.244.0106.2.536	**Manutenção do Centro Municipal de Apoio a Comunidade de Baiões**	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.965,33
TOTAL		**100.965,33**

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa "Apoio aos Centros Comunitários" a ação "Manutenção do Centro Municipal de Apoio a Comunidade de Baiões".

Art. 2º Para fazer face à despesa que trata o art. 1º ficam canceladas parcialmente no orçamento vigente, as dotações abaixo discriminadas:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
20.606.0000	Encargos Especiais	
20.606.0000.0.025	Manutenção do Convênio c/a EMATER/MG	
337041	Contribuições **(Ficha 864)**	R$ 38.400,00
TOTAL		**R$ 38.400,00**

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
20.608.0054	Fortalecimento da Agricultura Familiar	
20.608.0054.2.534	Manutenção da Com. de Prod. Agropecuários da Feira Livre	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **(Ficha 867)**	R$ 1.000,00
TOTAL		**R$ 1.000,00**

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
20.608.0054	Fortalecimento da Agricultura Familiar	
20.608.0054.2.538	Apoio à Agricultura Familiar na Compra de Produtos Agropecuários e Doação Simultânea	
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **(Ficha 868)**	R$ 17.474,00
TOTAL		**R$ 17.474,00**

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0090	Serviço de Acolhimento Institucional - FMAS	
08.243.0090.2.197	Manutenção do Serv. Acolhimento Inst. – Casa da criança e do Adolescente (FMAS)	
339030	Material de Consumo **(Ficha 885)**	R$ 11.000,00
TOTAL		**R$ 11.000,00**

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0042	Proteção Social Básica - Serviço Volante	
08.244.0042.2.201	Manutenção das Atividades do Serviço Volante (FMAS)	
339030	Material de Consumo **(Ficha 899)**	R$ 1.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **(Ficha 900)**	R$ 1.000,00
TOTAL		**R$ 2.000,00**

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0043	Proteção Social Básica – CRAS	
08.244.0043.2.205	Manutenção das Atividades dos CRAS – FMAS	
339030	Material de Consumo **(Ficha 915)**	R$ 6.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **(Ficha 916)**	R$ 4.091,33
TOTAL		**R$ 10.091,33**

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0047	Benefícios Eventuais	
08.244.0047.2.209	Concessão de Benefícios Eventuais (FMAS)	
339030	Material de Consumo **(Ficha 948)**	R$ 15.000,00
TOTAL		**R$ 15.000,00**

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0091	Proteção Social Especial - FMAS	
08.244.0091.2.212	Manutenção das Atividades do CREAS e MSE - FMAS	
339030	Material de Consumo **(Ficha 993)**	R$ 1.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **(Ficha 994)**	R$ 1.000,00
339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação **(Ficha 995)**	R$ 4.000,00
TOTAL		**R$ 6.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:DC6EFDE2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.595, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a criar no plano plurianual para o período de 2018-2021 os programas: 0102 – Promoção a Qualidade de Vida da Pessoa Idosa – Conv. 887436/2019; 0104 – Estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social

no Enfrentamento do Covid-19 e 0105 – Ações Socioassistenciais de Enfrentamento da Situação de Emergência decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 183.681,66 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) e seus rendimentos, conforme abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0043	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	
08.244.0043.1.337	Aquisição de Equipamentos p/ as atividades dos CRAS – PBF (BL PSB)	
449052	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL		**10.000,00**

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0048	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CREAS	
08.244.0048.1.338	Aquisição de Equipamentos p/ as atividades do CREAS – PFMC (BL MAC)	
449052	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
TOTAL		**45.000,00**

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0105	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS	
08.244.0105.1.326	Aquisição de Equipamentos p/ execução de ações da Rede SUAS c/ vistas a prevenção e disseminação do COVID-19	
449052	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
339093	Indenização e Restrições	700,00
TOTAL		**1.700,00**

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0105	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS	
08.244.0105.2.537	Atendimento à população de Vulnerabilidade e risco social na prevenção da disseminação do Covid-19	
339030	Material de consumo	1.000,00
339093	Indenização e Restituições	49,57
TOTAL		**1.049,57**

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0104	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19	
08.244.0104.2.535	Apoio ao Serviço de Acolhimento Institucional e Centro Dia na prevenção da disseminação do Covid-19	
339030	Material de consumo	53,12
339093	Indenização e Restituições	50,00
TOTAL		**103,12**

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.06	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO- FMDI	
08.241.0102	PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA IDOSA – CONV. 887436/2019	
08.241.0102.1.315	Aquisição de Equipamentos para o Centro de Conveniência do Idoso – Conv. 887436/2019	
449052	Equipamentos e Material Permanente	83.000,00
08.241.0102.2.510	Manutenção das Atividades do Centro de Convivência do Idoso - Conv. 887436/2019	
339030	Material de Consumo	9.706,50
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.122,47
TOTAL		**125.828,97**

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa "Proteção Social Básica - CRAS" a ação "Aquisição de Equipamentos p/ as atividades dos CRAS – PBF (BL PSB)"; dentro do programa "Proteção Social Básica CREAS" a ação "Aquisição de Equipamentos p/ as atividades do CREAS – PFMC (BL MAC)"; dentro do programa "Ações Socioassistenciais de Enfrentamento da Situação de Emergência decorrente do Coronavirus", as ações: "Aquisição de Equipamentos para Execução de ações da Rede SUAS com vistas a prevenção e disseminação do COVID-19" e "Atendimento à população de Vulnerabilidade e risco social na prevenção da disseminação do Covid-19"; dentro do programa "Estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social no enfrentamento do Covid-19" a ação " Apoio ao Serviço de Acolhimento Institucional e Centro Dia na prevenção da disseminação do Covid-19" e dentro do programa "Promoção a Qualidade de Vida da Pessoa Idosa- Conv. 887436/2019, as ações "Aquisição de Equipamentos para o Centro de Convivência do Idoso – Conv. 887436/2019 e "Manutenção das Atividades do Centro de Convivência do Idoso– Conv. 887436/2019.

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata o art. 2º, fica utilizado o superávit financeiro apurado do exercício anterior, no valor de R$ 183.681,66 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:6DD35598

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.706, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 8.687, de 3 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.687, de 3 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2021.

Formiga, 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:785E9EA5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - SAAE

SAAE / Formiga / MG torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº **0015/2021**. Pregão Eletrônico Nº **012/2021 – Registro de Preços**. Tipo: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. Objeto: referente eventual e futura aquisição de **MÁQUINAS, FERRAMENTAS E MATERIAIS** para reposição no estoque do almoxarifado e, aquisição de **CONJUNTOS DE VARETAS E PONTAS** para manutenção no setor de esgoto neste Município. A abertura da sessão será às **08h00min,** do dia: **31/03/2021**. Aos interessados, informações, bem como o edital completo está à disposição nos sites: *www.licitanet.com.br* e *www.saaeformiga.com.br*.

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2008536F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PRÉVIA AO PROTESTO EM CARTÓRIO

A Secretaria Municipal de Fazenda, pelo presente Edital de Notificação, **em cumprimento a Lei Municipal 5.306/2018, art.5º e parágrafos, e com fulcro na legislação federal em vigor, especialmente o art.25 da lei federal 12.767/2012, que incluiu o parágrafo único do art.1º, da lei federal 9.492/97, e do disposto nos arts. 11, 13 e 58 da lei federal 101/00**, e considerando que os contribuintes abaixo identificados encontram-se em local incerto e não sabido, por não atualizarem os dados de cadastro e correspondência, restando inviabilizada a sua respectiva notificação por carta com aviso de recebimento, os quais retornam negativas, vem, pelo presente **NOTIFICAR** as pessoas naturais e jurídicas, abaixo relacionados, que constam débitos em seu nome, no cadastro da Dívida Ativa, referente a tributos municipais, e que, se não quitados no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital, serão encaminhados para **PROTESTO EM CARTÓRIO e/ou AÇÃO JUDICIAL**. O presente Edital valerá como ato de regular notificação, legitimando o correspondente Protesto e/ou ajuizamento da execução fiscal competente. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos, bem como segunda via de boletos bancários e parcelamento dos débitos porventura existentes, poderão ser solicitados diretamente na sede da Secretaria Municipal de Fazenda.

CONTRIBUINTE N	CPF/CNPJ
35767 R.C.A.L.P. LTDA	08.858.721/0001-49

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:83880D15

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3070 DE 12/03/2021 - SAAE

Designa servidor para substituir cargo em comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **SOLANGE APARECIDA DA SILVA**, Supervisor de Controle do Patrimônio Público, para **SUBSTITUIR** Simone Aparecida Garcia Moura , no cargo em comissão de **SUPERVISOR DE TESOURARIA**, por motivo de licença médica do dia **12/03/2021 a 21/03/2021**.
Art. 2º - Findo o prazo da referida designação de substituição, a exoneração dar-se-á automaticamente e a referida substituta retornará ao seu cargo anterior a esta portaria.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 12 de Março de 2021.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2894F435

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3071 DE 15/03/2021 - SAAE

Nomeia servidores para constituírem a Comissão de Conferência e Recebimento de Materiais/Serviços e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,
Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** como membros da **COMISSÃO DE CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS**, a partir do dia **15 de MARÇO de 2021**, sem ônus adicional para o erário desta Autarquia Municipal, os seguintes servidores:
JULIANO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA EUFRÁSIO
JOSÉ OMERO DA COSTA
ANÍBAL SALETE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 15 de Março de 2021.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:7931FE0A

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3072 DE 15/03/2021 - SAAE

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - Modalidade Pregão Eletrônico, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **FLÁVIO LEONILDO DE MELO**, Técnico Químico, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, para eventual e futura aquisição de material químico, para uso em tratamento de água na ETA 1, desta Autarquia Municipal, sem ônus adicional para o erário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 15 de Março de 2021.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E232610D

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4.320, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Designa servidores para a função que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio da Comunicação Interna nº 084/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem e acompanharem a execução de todas as exigências contidas no contrato de locação do imóvel localizado na Rua Dr. Teixeira Soares, nº 150, Centro, Formiga-MG, de propriedade do Lar São Francisco de Assis da SSVP, sem ônus adicional ao erário:

Angélica Rodrigues da Costa;
Eder Leal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I - a Portaria nº 3.183, de 20 de fevereiro de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:378BB14D

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0613/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pela desistência da vaga do(a) servidor(a) J.A.S.N.

Resolve:

Art. 1º - Nomear JULIANA ALVES, para exercer o cargo de PEDAGOGO, Classe V, Grau A, a partir do dia 10/03/2021, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 10 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:FC6D9055

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0614/2021

Designa servidor(a) para responder interinamente.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a), LEYSER RODRIGUES OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL, para responder interinamente com suas atribuições e pelo cargo de Secretário Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, a partir de 09/03/2021, sem qualquer ônus para o erário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 09/03/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 10 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3766AA4B

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0615/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pela exoneração a pedido do(a) servidor(a) de matrícula 12262.

Resolve:

Art. 1º - Nomear MARCOS PAULO DA SILVA, para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PEB II - HISTÓRIA, Classe III, Grau A, a partir do dia 11/03/2021, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 11 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A6444DC4

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0616/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pelo término do contrato do(a) servidor(a) de matrícula 19382.

Resolve:

Art. 1º - Nomear WHESLEY CAMPOS DE SOUSA, para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PEB II - MATEMÁTICA, Classe III, Grau A, a partir do dia 12/03/2021, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 12 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C4F1FB31

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0617/2021

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), LÚCIA DE FÁTIMA ALCÂNTARA AGNELO, do cargo em comissão de ENCARREGADO DA INFORMATIZAÇÃO DO MUSEU, a partir do dia 10/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 10/03/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 12 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:5AE9B877

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0618/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações, em seu artigo 15.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), LÚCIA DE FÁTIMA ALCÂNTARA AGNELO, no cargo em comissão de CHEFE DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO SOCIAL, a partir do dia 11/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 11/03/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 12 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:35BB62E1

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0619/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações, em seu artigo 16.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), ELTON DA COSTA PINTO, no cargo em comissão de ENCARREGADO DA INFORMATIZAÇÃO DO MUSEU, a partir do dia 15/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:084EBF0E

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0620/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pela desistência da vaga do(a) servidor(a) E.C.O.

Resolve:

Art. 1º - Nomear ALESSANDRA DE MOURA PEREIRA, para exercer o cargo de SERVENTE ESCOLAR, Classe I, Grau A, a partir do dia 15/03/2021, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B07AB4FB

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0621/2021

Concede Licença-Prêmio a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), JOANA D'ARC ALVES, GARI I C, 01 (um) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 15/03/2021 a 13/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:53BE5934

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0622/2021

Concede Licença-Prêmio a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 145 da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), MARIA JOSÉ TEIXEIRA, ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL I D, 01 (um) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 15/03/2021 a 13/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C9151EC5

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0623/2021

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ANA LUCIA DE SOUZA CONSENTINO, da função gratificada de ENCARREGADO DO ARQUIVO, a partir do dia 11/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 11/03/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:92AECB09

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0624/2021

Concede redução da jornada de trabalho a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com a Lei Complementar nº. 4.948, de 24 de julho de 2014, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), ANA LUCIA DE SOUZA CONSENTINO, OFICIAL ADMINISTRATIVO II VI B, a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), em razão da responsabilidade legal por pessoa deficiente, sem qualquer prejuízo de sua remuneração e carreira, no período de 11/03/2021 a 10/03/2022, conforme laudo médico e requerimento do(a) mesmo(a), protocolado sob o nº. 832/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 11 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A2A1E010

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0625/2021

Exonera servidor(a) de cargo de provimento efetivo, a pedido do(a) mesmo(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), DAIENE MARIA DE MENESES, do cargo de OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS I A, a partir do dia 15/03/2021, mediante requerimento do(a) mesmo(a), protocolado nesta Secretaria sob o nº. 866/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:FACAE5BF

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0626/2021

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), SANDRA MICHELINE DE CASTRO SALVIANO, do cargo em comissão de DIRETOR JURÍDICO DA FAZENDA, a partir do dia 15/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:7385A151

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0627/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações, em seu artigo 13.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), KACIA TEREZA SILVA SOUZA, no cargo em comissão de DIRETOR JURÍDICO DA FAZENDA, a partir do dia 15/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:7B6D66F2

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0628/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Formiga.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pela exoneração a pedido do(a) servidor(a) de matrícula 19954.

Resolve:

Art. 1º - Nomear CESAR MOURA ALVES DE SOUZA, para exercer o cargo de AGENTE SOCIAL, Classe VI, Grau A, a partir do dia 15/03/2021, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:9650289B

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0629/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Formiga.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pelo(a) candidato(a) P.C.C. não ter tomado posse no prazo previsto.

Resolve:

Art. 1º - Nomear VINICIUS DE FARIA, para exercer o cargo de MOTORISTA, Classe VI, Grau A, a partir do dia 15/03/2021, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:27F4A1C6

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4.321, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Designa servidores para a função que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio da Comunicação Interna nº 086/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem e acompanharem a execução de todas as exigências contidas no contrato de locação e montagem de estruturas para a implantação de salas no Ginásio Vicentão, sem ônus adicional ao erário:

Angélica Rodrigues da Costa;
Eder Leal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4A0BC078

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: 05/2021.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet e Manutenção.
A pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Pregão Presencial 02/2021 referente ao Processo 05/2021; cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet e Manutenção, cabeada em Fibra Óptica**, conforme especificações do edital e seus anexos.
Resolve ADJUDICAR a licitante abaixo relacionada, o seu objeto a empresa - BITO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, com sede quadra 01, conjunto 07 lote 01 loja 03, CEP Nº 71261-050, inscrita no CNPJ Nº 33.964.730/0001-61, neste representado pelo Senhor Vonei Texeira Bito, portador da cédula de identidade nº 1753529, e SSP/DF CPF 694.464.311-15, no valor global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) mensal R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a serem pagos o valor unitário de cada item, de acordo com especificações da proposta vencedora.
Atribui-se ao certame o valor global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Formoso MG, 15 de março de 2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Formoso MG, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 10.520/02 em vista da adjudicação procedida pela Pregoeira Taynnah Silva Chaves, devidamente designada para conduzir a Sessão Pública do Pregão Presencial 02/2021, resolve:
HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:
Processo Licitatório: 05/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2021
Dotação Orçamentária:
02.02.01.04.122.0402.2016.3.3.90.39.00 FONTE Nº 100
02.04.01.12.122.1202.2027.3.3.90.39.00 FONTE Nº 101
02.06.01.10.302.1002.2064.3.3.90.39.00 FONTE Nº 102
02.08.01.08.244.0014.2079.3.3.90.39.00 FONTE Nº 100. Data da Adjudicação: 15 de março de 2021.
Data da Homologação: 15 de março de 2021.
OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet e Manutenção, cabeada em Fibra Óptica, conforme especificações do edital e seus anexos.
FORNECEDOR - **BITO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, com sede quadra 01, conjunto 07 lote 01 loja 03, CEP Nº 71261-050, inscrita no CNPJ Nº 33.964.730/0001-61, neste representado pelo Senhor Vonei Texeira Bito, portador da cédula de identidade nº 1753529, e SSP/DF CPF 694.464.311-15, no valor global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) mensal R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a serem pagos o valor unitário de cada item, de acordo com especificações da proposta vencedora. **Atribui-se ao certame o valor global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).**
AUTORIZO a despesa a favor da respectiva empresa vencedora conforme homologação.
DETERMINO a convocação da empresa vencedora para assinatura dos respectivos contratos nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

Formoso MG, 15 de março de 2021.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:9881EDEA

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: 04/2021.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19, BEM COMO A SEREM DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR QUANDO DO RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. A pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Pregão Presencial 01/2021 referente ao Processo Licitatório nº 005/2021; cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet e Manutenção, cabeada em Fibra Óptica, conforme especificações do edital e seus anexos. Resolve ADJUDICAR a licitante abaixo relacionada, o seu objeto a empresa:
AMARILDO MARCOS VAZ DE OLIVEIRA – ME – CNPJ Nº 11.327.451/0001-54
ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA SILVA EIRELI – CNPJ Nº 31.075.904/0001-00
BURITIS ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ Nº 23.405.990/0001-43
Resolve ADJUDICAR a licitante abaixo relacionada, o seu objeto as empresas AMARILDO MARCOS VAZ DE OLIVEIRA – ME, com sede na Rua professor Pedro Aleixo nº165, CEP Nº 38.690-000, inscrita no CNPJ Nº 11.327.451/0001-54, neste representado pelo Senhor Amarildo Marcos Vaz de Oliveira, portador da cédula de identidade nº MG- 18.728.314, e CPF Nº 853.499.926-00, no valor global de R$ 198.050,00 a serem pagos o valor unitário de cada item, de acordo com especificações da proposta vencedora.
ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA SILVA EIRELI, com sede na Rua Januária nº107 centro, CEP Nº 38.690-000, inscrita no CNPJ Nº 31.075.904/0001-00, no valor global de R$ 156.120,00 a serem pagos o valor unitário de cada item, de acordo com especificações da proposta vencedora.
BURITIS ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – com sede em Buritis – MG, CEP Nº 38.690-000, inscrita no CNPJ Nº23.405.990/0001-43, no valor global de R$ 95.897,50 a serem pagos o valor unitário de cada item, de acordo com especificações da proposta vencedora.

Formoso MG, 15 de março de 2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Formoso MG, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 10.520/02 em vista da adjudicação procedida pela Pregoeira Taynnah Silva Chaves, devidamente designada para conduzir a Sessão Pública do Pregão Presencial 01/2021, resolve:
HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:
Processo Licitatório: 04/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021
Dotação Orçamentária: 02.04.03.12.306.1204.2038.3.3.90.30.00 Fonte nº 144, Ficha nº 191.
Data da Adjudicação: 15 de março de 2021.
Data da Homologação: 15 de março de 2021.
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19, BEM COMO A SEREM DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR QUANDO DO RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Resolve ADJUDICAR a licitante abaixo relacionada, o seu objeto as empresas AMARILDO MARCOS VAZ DE OLIVEIRA – ME, com sede na Rua professor Pedro Aleixo nº165, CEP Nº 38.690-000, inscrita no CNPJ Nº 11.327.451/0001-54, neste representado pelo Senhor Amarildo Marcos Vaz de Oliveira, portador da cédula de identidade nº MG- 18.728.314, e CPF Nº 853.499.926-00, no valor global de R$ 198.050,00 a serem pagos o valor unitário de cada item, de acordo com especificações da proposta vencedora.
ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA SILVA EIRELI, com sede na Rua Januária nº107 centro, CEP Nº 38.690-000, inscrita no CNPJ Nº 31.075.904/0001-00, no valor global de R$ 156.120,00 a serem pagos o valor unitário de cada item, de acordo com especificações da proposta vencedora.
BURITIS ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – com sede em Buritis – MG, CEP Nº 38.690-000, inscrita no CNPJ Nº23.405.990/0001-43, no valor global de R$ 95.897,50 a serem pagos o valor unitário de cada item, de acordo com especificações da proposta vencedora.
AUTORIZO a despesa a favor da respectiva empresa vencedora conforme homologação.
DETERMINO a convocação das empresas vencedoras para assinatura dos respectivos contratos nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

Formoso MG, 15 de março de 2021.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:5C990424

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
AVISO DE CREDENCIAMENTO 02/2021

INEXIGIBILIDADE Nº02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 12/2021
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

A Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro Oficial, COMUNICA aos interessados que o PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 12/2021 CREDENCIAMENTO Nº 02/2021, tendo como objeto o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais técnicos de médicos, farmacêuticos, Nutricionista – NASF, Psicóloga – NASF, Fisioterapeuta – NASF, Educador Físico – NASF, Psicóloga – CRAS, Assistente Social – NASF, moldagem e confecção de prótese dentária para atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde, datado do dia 15 de Março de 2021. Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados no site: https://portalamm.org.br/.

Formoso-MG, 15 de março de 2021.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:2C25A19E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. CREDENCIAMENTO 001/2021. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 49, DA LEI 8.666/93."ANULO em todos os seus termos, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, CREDENCIAMENTO Nº 0012021**, cujo objeto é a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de profissionais de saúde , e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93."

Grão Mogol, 11 de março de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:DCF8D7B2

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROC. 026/2021-PREGÃO PRESENCIAL 007/2021

PROC. 026/2021-PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 007/2021- Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de instalação e manutenção e prestação de serviços de locação de equipamentos reforçadores de telefonia celular móvel, em regime de comodato, para atender às necessidades do distrito de Vila Sítio e Comunidade de Bocaina - Credenciamento: 31/03/2021- 10h.
licitacao@graomogol.mg.gov.br – www.graomogol.mg.gov.br.

Publicado por:
Jerry Moreira Dias Júnior
Código Identificador:173A552F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba, através da CPL, faz tornar público o resultado do julgamento da fase de propostas da Tomada de Preços 007/2020, Processo 199/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e drenagem pluvial da Rua Principal do Povoado da Penha, no município de Guaraciaba/MG, conforme convênio nº 1491000793/2020, firmado com a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – SEGOV.

Empresa Habilitada: **CONSTRUTORA VIFRAN EIRELI,** CNPJ nº 35.484.968/0001-15.

Decorrido a fase recursal, foi aberto o envelope de proposta, sendo julgada vencedora a proposta apresentada pela licitante CONSTRUTORA VIFRAN EIRELI, CNPJ nº 35.484.968/0001-15, cujo valor total foi de $ 198.680,08 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta reais e oito centavos).

Fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea b da Lei 8666/93, a contar da lavratura da ata.

A ata da Sessão do Pregão encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Direita, nº 92, Centro, Guaraciaba/MG, no horário de 08h00min às 16h00min. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Guaraciaba. E-mail: licitacao@guaraciaba.mg.gov.br. Tel. (31) 3893-5130.

Guaraciaba, 15 de março de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:04130605

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – **CNPJ:** 18.339.160/0001-00

CONTRATADA: AMARAL & MAGALHÃES LTDA – ME - **CNPJ:** 09.453.753/0001 – 27.

OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a contratação de empresa especializada para aquisição de Biscoito de Polvilho Caseiro, destinado a Merenda Escolar, para atender os alunos da escola de Educação Infantil – CEMEI Prof. Alcyone Alves Vidal Neves, durante os meses de fevereiro a julho de 2021.

PRAZO: O prazo de Vigência do presente contrato é até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: O valor do presente Contrato é de **R$ 421,20 (Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

Processo Licitatório nº 030/2021 – Pregão Presencial nº 017/2021.

SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO SILVIO AMARAL BARROS e FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:B845D61C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PRG 017/2021 - PRC Nº 030/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Biscoito de Polvilho Caseiro, destinado a Merenda Escolar, para atender os alunos da escola de Educação Infantil – CEMEI Prof. Alcyone Alves Vidal Neves, durante os meses de fevereiro a julho de 2021.

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório em epígrafe.

Empresa vencedora: AMARAL & MAGALHÃES LTDA - ME **- CNPJ:** 09.453.753/0001 – 27. **ENDEREÇO**: Av. Oscar Alves Vieira, nº 112, Bairro Centro, Guarani/MG – CEP: 36.160 – 000.

ITEM (NS): **01**
VALOR UNITÁRIO: **R$ 0,81 (Oitenta e Um Centavos).**
VALOR TOTAL: **R$ 421,20 (Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos).**

Processo Licitatório: 030/2021 **- Modalidade:** Pregão Presencial nº 017/2021

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria solicitada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Guarani – MG, 15 de Março de 2021.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:FB59A2D3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 PRC Nº 019/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante os meses de fevereiro a julho de 2021.

O Prefeito Municipal de Guarani/MG, Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, no uso de suas atribuições, ratifica o presente processo em favor dos produtores rurais: **Arilson Cabido Pinheiro -** importando o mesmo no valor total de R$ 5.794,80 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos)**, Braz Pereira Dias -** importando o mesmo no valor total de R$ 6.550,17 (Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Dezessete Centavos)**, Adenilson Ferreira Lima -** importando o mesmo no valor total de R$ 9.848,00 (Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais)**, Márcio Luiz Porto Pereira -** importando o mesmo no valor total de R$ 5.185,62 (Cinco Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos) **e Marcelo Tilli Pereira -** importando o mesmo no valor total de R$ 4.317,30 (Quatro Mil, Trezentos e Dezessete Mil e Trinta Centavos), com base no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93.

Guarani – MG, 15 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – MG – CNPJ Nº: 18.338.160/0001 - 00

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:4F82AD24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 017/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – **CNPJ:** 18.339.160/0001-00

CONTRATADA: ARILSON CABIDO PINHEIRO - **CPF:** 003.328.076 – 22.

OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de fevereiro a julho de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou 31 de julho de 2021.
VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 5.794,80 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

Processo Licitatório nº 019/2021 – Dispensa de Licitação nº 007/2021 – Chamada Pública nº 001/2021.

SIGNATÁRIOS: ARILSON CABIDO PINHEIRO e FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:293D1E6B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 018/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – **CNPJ:** 18.339.160/0001-00

CONTRATADA: BRAZ PEREIRA DIAS - **CPF:** 447.945.336 – 91.

OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de fevereiro a julho de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou 31 de julho de 2021.
VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 6.550,17 (Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Dezessete Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

Processo Licitatório nº 019/2021 – Dispensa de Licitação nº 007/2021 – Chamada Pública nº 001/2021.

SIGNATÁRIOS: BRAZ PEREIRA DIAS e FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:4EA2A7CA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 019/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – **CNPJ:** 18.339.160/0001-00

CONTRATADA: ADENILSON FERREIRA LIMA - **CPF:** 530.069.766 - 49.

OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de fevereiro a julho de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou 31 de julho de 2021.
VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 9.848,00 (Nove Mil, Oitocentos e Quarenta Oito Reais).
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

Processo Licitatório nº 019/2021 – Dispensa de Licitação nº 007/2021 – Chamada Pública nº 001/2021.

SIGNATÁRIOS: ADENILSON FERREIRA LIMA e FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:FB5E73C0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 020/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – **CNPJ:** 18.339.160/0001-00

CONTRATADA: MARCIO LUIZ PORTO PEREIRA - **CPF:** 089.728.646 - 41.

OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de fevereiro a julho de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou 31 de julho de 2021.
VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 5.185,62 (Cinco Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

Processo Licitatório nº 019/2021 – Dispensa de Licitação nº 007/2021 – Chamada Pública nº 001/2021.

SIGNATÁRIOS: MARCIO LUIZ PORTO PEREIRA e FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:458B34DD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 021/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – **CNPJ:** 18.339.160/0001-00

CONTRATADA: MARCELO TILLI PEREIRA - **CPF:** 804.981.246 - 49.

OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de fevereiro a julho de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou 31 de julho de 2021.
VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 4.317,30 (Quatro Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Trinta e Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

Processo Licitatório nº 019/2021 – Dispensa de Licitação nº 007/2021 – Chamada Pública nº 001/2021.

SIGNATÁRIOS: MARCELO TILLI PEREIRA e FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:1D364501

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITÁTORIO Nº 11/2021
PREGÃO : 06/2021

CONTRATO 34/2021
Contratante: Município de Guarda-Mor
Contratado: **AUGUSTO PNEUS EIRELI**
Objeto: **REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E OUTROS DESTINADOS AO USO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**
VALOR ESTIMADO R$: 1.614,00 (um mil, seiscentos e quatorze reais)

CONTRATO 35/2021
Contratante: Município de Guarda-Mor
Contratado: **DISTRIBUIDORA DE PEÇAS CARVALHO LTDA**
Objeto: **REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E OUTROS DESTINADOS AO USO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**
VALOR ESTIMADO R$: 1.905.994,00 (um milhão, novecentos e cinco mil ,novecentos e noventa e quatro reais)

CONTRATO 36/2021
Contratante: Município de Guarda-Mor
Contratado: **ERIVANDO GARCIA COELHO-ME**
Objeto: **REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E OUTROS DESTINADOS AO USO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**

VALOR ESTIMADO R$: 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)

Dotações:
- 02.01.01.04.122.0401.2010.3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 59
- 02.05.01.10.301.1003.2030.3.3.90.30.00 – 1.02.00 Rec. Prop. Saude mínimo 15% Ficha 181
- 02.06.01.12.122.0402.2037.3.3.90.30.00 - 1.01.00 Recursos próprios – Educação 25% Ficha 231
- 02.06.01.12.361.1202.2041.3.3.90.30.00 - 1.01.00 Recursos próprios – Educação 25% Ficha 261;
- 02.06.01.12.361.1202.2041.3.3.90.30.00 - 1.06.00 Transf.Rec. Prog.transp. Escolar Ficha 261;
- 02.07.01.04.122.0402.2057.3.3.90.30.00 - 1.00.00 / Recursos Ordinários Ficha 358;
- 02.08.01.20.606.2001.2064.3.3.90.30.00 - 1.00.00 Recursos Ordinários / Ficha 415; -02.09.01.08.244.0802.2073.3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 465.

VIGÊNCIA: 15/03/2021 até 15/03/2022.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:E788401A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 10º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 030/2020, originado da realização do Pregão Presencial nº 040/2020, firmado com a empresa ALFALAGOS LTDA. . Objeto: alteração do preço de mercado dos Itens 111– Luva de latex natural para procedimento G . Valor: R$ 94,38 e iten 113 – Luva de latex. Valor R$ 94,38. Fundamento legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 1.339 de 2010.

Guaxupé, 12/03/21

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:4F95A5ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, torna público o resultado do Processo Seletivo Simplificado, edital nº 001/2021, para contratação de Médico Ginecologista, observados os comandos da Lei Municipal nº 1.771/2007:

MÉDICO DO PSF:

Classificação	Nome	Pontos
1º	Amanda Santos Cerávolo	30

Guaxupé-MG, 15 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Município de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:5DAE9C8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N.º 07/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

Edital de Convocação para Nomeação e Posse n.º 07/2021

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

A Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé, através de seu representante legal, Rafael Augusto Olinto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação do Concurso Público – Edital 001/2016, por meio dos Decretos Municipais n.º 1.833 de 26 de dezembro de 2016, e 1.847 de 09 de fevereiro de 2017, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados, para os cargos efetivos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 113, Centro, Guaxupé-MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Edital de convocação, para apresentação dos documentos originais e cópias, conforme Anexo I deste Edital.

Cargo	Classificação	Nome do candidato
Técnico Desportivo I	7º	Israel Xavier da Silva Junior

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Guaxupé, 15 de março de 2021.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

ANEXO I

1ª Fase -Habilitação para o cargo:

( ) - Título de Eleitor (cópia e original);
( ) - Carteira de Identidade (cópia e original);
( ) - CPF (cópia e original); - Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
( ) - Certidão de nascimento e casamento (cópia e original);
( ) - Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original);
( ) - Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
( ) - Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
( ) - Comprovante de residência (cópia e original);
( ) - Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
( ) - 1 foto 3x4 recente;
( ) - Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
( ) - Registro regular no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
( ) - Atestado Médico Admissional (original);
( ) - Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.
( ) -Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;
( ) -Declaração de antecedentes criminais;
( ) -Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
( ) -Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Prefeitura Municipal;

( ) -Telefone fixo / Celular: _____ / _____

( ) - E-mail: _____

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:CB5C7B90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 213/2021

PORTARIA Nº 213/2021

INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO ANUAL FÍSICO DOS BENS PATRIMONIAIS EM USO, ESTOCADOS, CEDIDOS E RECEBIDOS EM CESSÃO, INCLUSIVE IMÓVEIS.

O Prefeito de Guaxupé, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e diante dos seguintes "considerandos":

Considerzando as Orientações do Boletim nº 8, de dezembro de 2019 do TCEMG, que orienta o jurisdicionado acerca do envio de informações por meio de sistema;
Considerando que a obrigatoriedade de realização de inventário na administração pública decorre do disposto nos artigos 94, 95 e 96 da lei 4.320/64:
Considerando que é recomendável que cada conta seja inventariada por uma comissão, instituída pelo dirigente máximo do órgão, por meio de ato próprio, formada por no mínimo três servidores públicos que detenham conhecimento técnico específico, grau de instrução adequado e comprometimento, observada a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 01/03/2021, a Comissão de Inventário anual físico e financeiro dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, designando os servidores municipais abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Leandro Cesar Fidelis	33.525
Mariana Martins Perim	34.995
Luiz Ribeiro de Paula	2111

Art. 2º Os trabalhos das Comissões terão 30 (trinta) dias de duração, improrrogáveis, tendo os membros direito à percepção o valor de 2,5 (duas e meia) Unidades Fiscais do Município (UFM) mensais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data**,** com efeitos retroativos a 01/03/2021.

Guaxupé, 08 de março de 2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:FA3952CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 212/2021

PORTARIA Nº 212/2021

INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO ANUAL FÍSICO E FINANCEIRO DOS MATERIAIS EM ALMOXARIFADO

O Prefeito de Guaxupé, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e diante dos seguintes "considerandos":

Considerando as Orientações do Boletim nº 8, de dezembro de 2019 do TCEMG, que orienta o jurisdicionado acerca do envio de informações por meio de sistema;
Considerando que a obrigatoriedade de realização de inventário na administração pública decorre do disposto nos artigos 94, 95 e 96 da lei 4.320/64:
Considerando que é recomendável que cada conta seja inventariada por uma comissão, instituída pelo dirigente máximo do órgão, por meio de ato próprio, formada por no mínimo três servidores públicos que detenham conhecimento técnico específico, grau de instrução adequado e comprometimento, observada a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 01/03/2021, a Comissão de Inventário anual físico e financeiro dos materiais em almoxarifado, designando os servidores municipais abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Rafhael Castro Melo Gonçalves	34.700
Francisco Carlos Rocha Neto	17.026
Alan dos Santos Marques	33.591

Art. 2º Os trabalhos das Comissões terão 30 (trinta) dias de duração, improrrogáveis, tendo os membros direito à percepção o valor de 2,5 (duas e meia) Unidades Fiscais do Município (UFM) mensais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data**,** com efeitos retroativos a 01/03/2021.

Guaxupé, 08 de março de 2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:96FB63F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2021 originado da realização da Inexigibilidade de Licitação 011/2021 firmado com a empresa **RODRIGUES & GOULART LTDA.** Objeto: Alteração de valor contratual. Fundamento legal: Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigos 4º§ 3º e 4º-I da Lei Federal 13.979/2020. Valor R$ 48.000,00.

Guaxupé/MG, 08/03/2021.

DANIELA BERTTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:8545082B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 020/2021 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 051/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: **Registro de Preços, por um período de 12(doze) meses, destinado a futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos em cumprimento de mandados judiciais em fase do Município de Guaxupé/MG.** A **abertura** será dia **29 de março de 2021**, às **09:00 horas**. A partir do **dia 16 de março de 2021,** o **edital** completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão **à disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé,

situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 15 de março de 2021.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:BC3F82BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO Nº 2.352, DE 15 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 2.352, DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Guaxupé, tomadas em consenso entre os municípios do âmbito regional de saúde da Micro Alfenas/Machado e Micro Guaxupé, a que fazemos parte, em virtude do atual cenário regional da COVID-19 e do iminente risco de colapso do sistema de saúde regional."

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERENADO a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual n. 47.891/20 e Decreto Estadual n. 48.102/20;

CONSIDERANDO que, juntamente com o distanciamento social, devemos nos preocupar, também, com a situação financeira dos comerciantes de nossa cidade, os quais vêm sofrendo demasiadamente com as restrições impostas para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO a realização da reunião realizada no dia 12/03/21, com representação de gestores municipais de saúde, prefeitos, membros do Ministério Público Estadual e Superintendência Regional de Saúde de Alfenas.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam determinadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pela Covid-19, em todo o território do Município de Guaxupé, as medidas sanitárias de que trata este Decreto, além das constantes do protocolo sanitário da Terceira Fase do Programa Minas Consciente, onda Vermelha.

Art. 2° - Fica restrita a circulação de pessoas entre 22:00 e 05:00 horas, salvo para atividades e comportamentos direta e comprovadamente relacionados à saúde, assistência social, segurança e setores de alimentos ("delivery"), e deslocamentos dos trabalhadores de seus locais de trabalho para retorno às residências.

Art.3° - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, cumprindo os protocolos mencionados no art. 1° – Terceira Fase do Programa Minas Consciente - até às 22:00 horas, e a partir deste horário, somente por meio de "delivery".

Art. 4°. Os bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, *trailers*, *food trucks*, pizzarias, sorveterias, docerias e similares, poderão funcionar, com atendimento presencial, até as 22:00hs.
§1º. Aos estabelecimentos descritos no *caput*, é vedado o consumo no balcão ou em pé, bem como que as pessoas circulem dentro do estabelecimento sem máscara.
§2º. Fica proibida atividades comerciais com entretenimento tais como música ao vivo, música mecânica, jogos de qualquer natureza e televisão

Art.5° - É proibida a realização de eventos festivos, de confraternizações e comemorações em geral, em locais privados, locados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como casas de veraneio e outros, com piscina, churrasqueira, etc.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o proprietário e o locatário às penalidades previstas no art. 9º deste Decreto sem prejuízo das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal.

Art.6° - Fica proibida a permanência, venda de bebidas e alimentos aos clientes que estiverem em pé nos estabelecimentos comerciais.

Art.7° - Fica proibida a permanência e o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas e nas proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, distribuidoras, mercados e congêneres.

Art. 8°. Ficam proibidas atividades esportivas em campos, praças de esportes e ginásios municipais.

Art.9°. O descumprimento deste Decreto e dos Protocolos Sanitários da Terceira Fase, sujeita os infratores às seguintes sanções:

I- Advertência;
II- Primeira reincidência: Multa de 30 UFM (que corresponde a R$ 4.838,40) - infrações leves;
III – Segunda reincidência: Multa de 60 UFM (que corresponde a R$ 9.676,80) - infrações graves;
IV- Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período de até 60 (sessenta) dias;
V - representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal.

Art.10 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como ao isolamento quando notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de eventual prática de crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 11. Templos Religiosos poderão ter funcionamento apenas com pessoas sentadas, limitada a 30% da capacidade de assentos respeitado o distanciamento linear de 3 metros entre as pessoas.

Art. 12. Esta Deliberação é tomada em consenso entre os municípios da Microrregião de Alfenas/Machado e Microrregião de Guaxupé, pelo prazo de 15 dias a contar de sua publicação, prorrogáveis por igual período em caso de necessidade.

Guaxupé, 15 de março de 2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:C0ED78FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 007/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 007/2021
A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., torna público a abertura do Pregão 007/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Abertura será no dia 26/03/2021 às 13:00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Gurinhatã pelo telefone (34) 3264-1010, no site: www.gurinhata.mg.gov.br, ou pelo e-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br, das 08:00hs às 17:00 hs.

Gurinhatã, 11 de março de 2021.

MARCELO SILVA BORGES PARREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Soares Marques
Código Identificador:659712A0

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 004/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 004/2021

A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., torna público a**PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO 004/2021**cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. A Abertura será no dia 23/03/2020 às 14h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Gurinhatã pelo telefone (34) 3264-1010, no site: www.gurinhata.mg.gov.br, ou pelo e-mail:licitacao@gurinhata.mg.gov.br, das 08h:00 às 17:00 horas.

Gurinhatã,14 de agosto de 2020.

MARCELO SILVA BORGES PARREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Soares Marques
Código Identificador:A0516212

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CONTRATO ADM Nº 019/2021 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021

Extrato de Contrato Nº 019/2021 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, nos termos da Chamada Publica n° 001/2021, tendo como contratada **ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS,** inscrito no CPF nº: 849.490.666-68, pelo valor total de **R$18.822,98 (dezoito mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)**, na dotação orçamentária: FICHA: 62/144 – 02.03.12.361.2.0046.0007.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2021.

Indianópolis-MG, 15 de março de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:97A3D312

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CONTRATO ADM Nº 020/2021 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021

Extrato de Contrato Nº 020/2021 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, nos termos da Chamada Publica n° 001/2021, tendo como contratada **ANTÔNIO VICENTE MALTA,** inscrito no CPF nº: 543.307.236-00, pelo valor total de **R$19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais)**, na dotação orçamentária: FICHA: 62/144 – 02.03.12.361.2.0046.0007.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2021.

Indianópolis-MG, 15 de março de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:68662341

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CONTRATO ADM Nº 021/2021 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021

Extrato de Contrato Nº 021/2021 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, nos termos da Chamada Publica n° 001/2021, tendo como contratada **JOÃO BATISTA RIBEIRO,** inscrito no CPF nº: 460.546.936-20, pelo valor total de **R$11.611,00 (onze mil seiscentos e onze reais)**, na dotação orçamentária: FICHA: 62/144 – 02.03.12.361.2.0046.0007.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2021.

Indianópolis-MG, 15 de março de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:564D6DE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CONTRATO ADM Nº 022/2021 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021

Extrato de Contrato Nº 022/2021 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, nos termos da Chamada Publica n° 001/2021, tendo como contratada **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS,** inscrito no CPF nº: 239.531.876-00, pelo valor total de **R$19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais)**, na dotação orçamentária: FICHA: 62/144 – 02.03.12.361.2.0046.0007.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2021.

Indianópolis-MG, 15 de março de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:01E838D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CONTRATO ADM Nº 023/2021 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021

Extrato de Contrato Nº 023/2021 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, nos termos da Chamada Publica n° 001/2021, tendo como contratada **NELCI JOSÉ PAULINO,** inscrito no CPF nº: 647.278.666-68, pelo valor total de **R$19.530,00 (dezenove mil quinhentos e trinta reais)**, na dotação orçamentária: FICHA: 62/144 – 02.03.12.361.2.0046.0007.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2021.

Indianópolis-MG, 15 de março de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:00670823

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CONTRATO ADM Nº 024/2021 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021

Extrato de Contrato Nº 024/2021 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, nos termos da Chamada Publica n° 001/2021, tendo como contratada **LUCAS VICENTE ALVES,** inscrito no CPF nº: 487.206.458-56, pelo valor total de **R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, na dotação orçamentária: FICHA: 62/144 – 02.03.12.361.2.0046.0007.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2021.

Indianópolis-MG, 15 de março de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:A3B2CE94

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CONTRATO ADM Nº 025/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - RP Nº 006/2021

Extrato de Contrato Nº 025/2021 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando registro de preços visando aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar e para confecção de kits de alimentação escolar para os alunos da rede Municipal de ensino de Indianópolis – MG, conforme disposições constantes neste instrumento convocatório e termo de referência, nos termos do Processo Licitatório nº 012/2021, Pregão Presencial nº 009/2021 para registro de preços nº 006/2021, tendo como contratada a empresa **MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.277.514/0001-09, com valor global estimado do contrato de **R$ 479.247,35 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)** nas dotações orçamentárias: Ficha: 062/101 – 02.03.12.122.2.0078.0016.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Indianópolis-MG, 15 de março de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:DCA50C40

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CONTRATO ADM Nº 026/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - RP Nº 001/2021

Extrato de Contrato Nº 026/2021 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando registro de preços visando aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar e para confecção de kits de alimentação escolar para os alunos da rede Municipal de ensino de Indianópolis – MG, conforme disposições constantes neste instrumento convocatório e termo de referência, nos termos do Processo Licitatório nº 012/2021, Pregão Presencial nº 009/2021 para registro de preços nº 006/2021, tendo como contratada a empresa **RONALDO CÉSAR DA SILVA-ME,** inscrita no CNPJ n.º 25.747.064/0001-81, com valor global estimado do contrato de **R$ 235.895,15 (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)** nas dotações orçamentárias: Ficha: 062/101 – 02.03.12.122.2.0078.0016.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Indianópolis-MG, 15 de março de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:6FCE837E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CONTRATO ADM Nº 036/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Extrato de Contrato Nº 034/2021 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a prestação de serviços na locação de equipamento de digitalização monocassete de imagens radiográficas de alta resolução e analise e interpretação das imagens de exames radiológicos que deverão ser interpretadas por radiologistas especialistas nas diversas áreas da radiologia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indianópolis/MG, conforme disposições constantes neste instrumento convocatório e termo de referência, nos termos do Processo Licitatório nº 015/2021, Pregão Presencial nº 011/2021, tendo como contratada a empresa **RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 22.526.075/0001-43, com valor estimado do contrato de **R$ 86.385,00 (oitenta e seis mil trezentos e oitenta e cinco reais)** nas dotações orçamentárias: FICHA: 211/102 02.14.10.301.2.0047.0012.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

Indianópolis-MG, 15 de março de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:9BE01E89

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO CONTRATO 40/2021

Extrato de Contrato Nº 040/2021 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando à Aquisição de refeições e marmitex para atender as necessidades das Secretarias do Município de Indianópolis – MG. Município de Indianópolis-MG, nos

termos do Processo Nº 017/2021 modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, tendo como contratada a empresa **BAR DA PRAÇA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº17.132.427/0001-46, com valor global do contrato de **R$ 80.580,00 (Oitenta mil e quinhentos e oitenta reais)** nas dotações orçamentárias: FICHA: 03/100 – 02.01.04.122.2.0006.0001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. FICHA: 103/100 – 02.06.15.452.2.0016.0010.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.FICHA: 154/100 – 02.08.20.608.2.0019.0003.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. com vigência a partir de 12/03/2021 e término em 31/12/2021.

Indianópolis-MG, 15 de março de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:0EFEA4A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG - Edital de Pregão nº 014/2021-RESUMO: O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, fará realizar a PREGÃO PRESENCIAL n° 014/2021, visando a Locação de Sistemas, incluindo a implantação, migração e/ou Conversão das Bases de Dados, bem como assistência técnica e treinamentos para atender as necessidades da Administração Municipal de Indianópolis/MG, conforme características e descrições técnicas do Anexo III, do edital. Os sistemas deverão, obrigatoriamente, serem desenvolvidos para ambiente gráfico e funcionarem em servidor dedicado, com banco de dados, conforme edital. A documentação e as propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no dia 29 de março de 2021, às 08h30min. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em dias úteis, durante o expediente normal, pelo e-mail: licitacaoindi@outlook.com, telefone (34) 3245-2587 Prefeito Municipal: LINDOMAR AMARO BORGES CNPJ: 18.259.390/0001-84.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:69FD4D37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 24/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 19/2021.
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDENS JUDICIAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 24/2021 Pregão Eletrônico 19/2021 SRP - Aviso de licitação – Objeto: Aquisição eventual e parcelada do medicamentos, sob a modalidade pregão eletrônico SRP – sistema de registro de preços, em cumprimento de Ordem Judicial. Edital completo e realização através do sitewww.comprasgovernamentais.gov.br. A abertura das "propostas de preços" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 30/03/2021, horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital no sítiowww.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara 15/03/2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:7E5039D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 25/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 20/2021.
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ICISMEP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 25/2021 Pregão Eletrônico 20/2021 - Aviso de Adjudicação e Homologação – Objeto: Aquisição de medicamentos através de participação no Processo Licitatório 85/2020 Pregão eletrônico 51/2020 Ata Registro de Preços 67/2021 gerenciado pelo ICISMEP-Instituição de Cooperação Cooperação Intermunicipal de Saúde. Empresas vencedoras: Acácia Comércio de Medicamentos EIRELI, itens 01,02,03,04,05, valor total R$16.943,85; Ágil distribuidora de Medicamentos LTDA item 06, valor total R$1.300,00; BH Farma Comércio LTDA, item 07, valor total R$16.100,00; Biohosp Produtos Hospitalares LTDA, itens 08,09,10 valor total R$29.279,70; Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA, item 11 valor total R$10.950,00; Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares, item 12 valor total R$7.800,00; Espírito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares, itens 13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24 valor total R$21.263,00. Valor total geral R$105.557,85. Demais informações no site www.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara, 15/03/2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:72DD61C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO NÚMERO 04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG – torna público extrato do Termo de Fomento nº 04/2021 firmado com a Casa de Dona Dorica, inscrita no CNPJ nº 16.852.709/0001-55. Objeto: aplicação de recursos financeiros repassados a título de subvenção social de modo a concorrer para a manutenção do serviço de creche e atividades complementares, bem como, para o bom termo do planejamento anual, necessário à formação de crianças e adolescentes de Itaguara. Valor Total: R$ 3.729,07. Vigência: 01/02/2021 a 31/03/2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 01/02/2021.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:ECF0D0F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 020/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 040/2021
Contratante: Munícipio de Itamarati de Minas
Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
Objeto: contratação de um Consorcio Municipal de Saúde, para prestação de serviços de consultas, exames e cirurgias especializadas para atender a demanda do município de Itamarati de Minas/MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
Valor Total: R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
Vigência: O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 15 de março de 2022, podendo o mesmo ser prorrogado, durante o seu período de vigência através de termos Aditivos.
Data da assinatura: 15 /03/2021.

Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pelo outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:F1EAD7F2

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº009/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 041/2021
Contratante: Munícipio de Itamarati de Minas
Contratada: F V P COELHO
CNPJ: 26.294.192/0001-80
Objeto: Aquisição de Materiais Médico e Hospitalar, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
Valor Total: R$ 180.928,40 (Cento e oitenta mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).
Vigência: O Contratado terá vigência a partir do término de realização do Processo Licitatório e de sua Homologação, e da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.
Data da assinatura: 15/03/2021.
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela F V P COELHO – Felipe Viana Pinho Coelho.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 042/2021
Contratante: Munícipio de Itamarati de Minas
Contratada: GIROFARMA MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 07.876.749/001-46
Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares para o ano de 2021, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Total: R$ 181.440,32 (Cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos);
Vigência: O Contratado terá vigência a partir do término de realização do Processo Licitatório e de sua Homologação, e da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.
Data da assinatura: 15/03/2021.
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela GIROFARMA MEDICAMENTOS EIRELI– Lorenza Cristina Silva.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:3B8D2BD2

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 018/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 043/2021
Contratante: Munícipio de Itamarati de Minas
Contratado: BUFALLO COUROS LTDA.
CNPJ: 02.534.608/0001-21
Objeto: Aquisição de materiais esportivos, para atender á solicitação do Setor de Esporte.

Valor Total: R$1.964,00 (mil novecentos e sessenta e quatro reais).
Vigência: O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, por um período de 06 (seis) meses.
Data da assinatura: 15/03/2021.
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela BUFALLO COUROS LTDA – Moacir Fernando Sacchetto Junior.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:BAC03A6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 – Processo Administrativo nº 012/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, em conformidade com a Lei 8.666/1993, Decisão/TCU nº 656/1995. Os documentos previstos no instrumento convocatório deverão ser protocolados a partir do dia 16/03/2021 até o dia 26/03/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi (Departamento de Licitações), das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, sito à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000. O objeto do presente edital é o credenciamento de profissional (pessoa física) para prestação de serviços de engenheiro ambiental para atuar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser obtidos no site oficial da prefeitura: www.itanhomi.mg.gov.br. Para maiores esclarecimentos entre em contato com o Departamento de Licitações (E-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com).

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 15/03/2021.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:7B080996

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018 – Processo Administrativo nº 002/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato principal referente à prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (gerenciado pela Associação Mineira de Municípios – AMM), de atos oficiais e demais matérias pertinentes. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: Associação Mineira de Municípios (AMM). Valor do aditivo: R$ 4.080,00. Valor global atualizado do contrato: R$ 13.200,00. Dotação orçamentária: 02.03.01.04.122.0003.2010.339039-00 (Fonte: 1.00.00). Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Itanhomi, 31 de dezembro de 2019.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:64746695

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018 – Processo Administrativo nº 002/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato principal referente à prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (gerenciado pela Associação Mineira de Municípios – AMM), de atos oficiais e demais matérias pertinentes. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: Associação Mineira de Municípios (AMM). Valor do aditivo: R$ 4.080,00. Valor global atualizado do contrato: R$ 17.280,00. Dotação orçamentária:

02.03.01.04.122.0003.2010.339039-00 (Fonte: 1.00.00). Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Itanhomi, 31 de dezembro de 2020.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:A4E3E7CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018 – Processo Administrativo nº 014/2018 – DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 003/2018. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato principal referente à prestação de serviços de disponibilização e hospedagem do Portal da Transparência, website da entidade e criação de e-mails para atendimento aos diversos departamentos da estrutura organizacional do Município. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: RKM Informática Ltda (RKM Sistemas). Valor do aditivo: R$ 7.200,00. Valor global atualizado do contrato: R$ 21.600,00. Dotações orçamentárias:

02.03.01.04.122.0003.2010.339039-00 (Fonte: 1.00.00),
02.04.01.04.123.0007.2016.339039-00 (Fonte: 1.00.00).

Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Itanhomi, 31 de dezembro de 2019.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:4E1A4827

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018 – Processo Administrativo nº 014/2018 – DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 003/2018. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato principal referente à prestação de serviços de disponibilização e hospedagem do Portal da Transparência, website da entidade e criação de e-mails para atendimento aos diversos departamentos da estrutura organizacional do Município. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: RKM Informática Ltda (RKM Sistemas). Valor do aditivo: R$ 7.200,00. Valor global atualizado do contrato: R$ 28.800,00. Dotações orçamentárias: 02.03.01.04.122.0003.2010.339039-00 (Fonte: 1.00.00), 02.04.01.04.123.0007.2016.339039-00 (Fonte: 1.00.00). Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021.

Itanhomi, 31 de dezembro de 2020.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:0A6400C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2020 – Processo Licitatório nº 061/2019 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019. Objeto:Aquisição de PÃEZINHOS TIPO FRANCÊS com peso de 50 gramas (LOTE Nº 01), destinados ao café da manhã dos servidores municipais. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: Francisco Inácio Ribeiro Me (Padaria Itanhomi). Valor: R$ 49.000,00. Dotação orçamentária: Diversas. Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Itanhomi, 02 de janeiro de 2020.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:6565A5D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2020 – Processo Licitatório nº 061/2019 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019. Objeto:Aquisição de PÃEZINHOS TIPO DOCE com peso de 50 gramas (LOTE Nº 01), destinados ao café da manhã dos servidores municipais. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: Fabiana Aparecida Cunha Caetano Alves Me (Padaria Pão e Arte). Valor: R$ 59.000,00. Dotação orçamentária: Diversas. Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Itanhomi, 02 de janeiro de 2020.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:9EB685EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2020 – Processo Licitatório nº 019/2020 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020. Objeto:Aquisição de produtos de padaria consistente de bolo comum, bolo confeitado, broa de fubá, torta, brevidade, sonho, rosquinha da vovó, rosquinha de nata, biscoito de polvilho, pão de queijo, pudim, caçarola, rocambole, salgado assado, lanche, salgado frito, panetone, rosca, destinados à manutenção de programas e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Departamentos Municipais. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: Fabiana Aparecida Cunha Caetano Alves Me (Padaria Pão e Arte). Valor: R$ 51.880,00. Dotação orçamentária: Diversas. Vigência: 10/06/2020 a 31/12/2020.

Itanhomi, 10 de junho de 2020.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:44FD0689

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 30/03/2021, às 08:00 h, a LICITAÇÃO Nº 013/2021 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 (Registro de Preços), tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 08:00 h do dia 30/03/2021. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de automotivas, destinado à manutenção dos veículos da frota municipal. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 29/03/2021, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000 ou através do site: http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br. Para maiores esclarecimentos

entre em contato com o Pregoeiro Oficial (E-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com).

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 15/03/2021.

ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:55EA960F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

GOVERNADORIA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021 – CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

Processo administrativo nº 39/2021 - processo licitatório nº 39/2021 - inexigibilidade nº 04/2021 – credenciamento/chamada pública nº 02/2021 - Ficam declaradas aptas ao credenciamento por apresentarem toda a documentação conforme exigido no edital: ANDRÉIA DE FÁTIMA LOMAS REIS., inscrita no CPF sob o nº 143.952.656-77; DIÓGENES CLAUDINO DA SILVA., inscrito no CPF sob o nº 014.644.606-20; PABLO EMÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA., inscrito no CPF sob o nº 068.200.216-07; RICARDO MARCELOS BRACARENSE., inscrito no CPF sob o nº 886.534.396-68; IGOR RODRIGUES ROCHA., inscrito no CPF sob o nº 042.020.126-23; BRUNA ALVES MENDES., inscrita no CPF sob o nº 016.631.566-46; FRANCI CHRISTIANI ALVES DANIEL., inscrita no CPF sob o nº 101.958.166-25; GLENIO CARLO CAMPREGHER., inscrito no CPF sob o nº 381.429.880-20 ANEVSTON MAGALHÃES LIMA., inscrito no CPF sob o nº 000.798.956-38;. Inscrita inabilitada: GEISIANE FERREIRA RODRIGUES., inscrita no CPF sob o nº 066.913.876-27. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

CPL.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:7062A4A5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 308/2016 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2016 - EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017

Extrato do 8º termo aditivo ao Contrato nº 07/2017. Processo administrativo nº 308/2016 – processo licitatório nº 308/2016 – modalidade pregão presencial nº 173/2016. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Nelci de Queiroz de Carvalho**,** inscrito no CPF sob o nº 326.502.566-72. Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte de passageiros com veículo com capacidade mínima de 49 (quarenta e nove) passageiros, com motorista, para oferecer o transporte universitário gratuito aos alunos itatiaiuçuenses. Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica prorrogada a vigência contratual até 31/12/2021.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:6F64CF94

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2020 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020 - EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2019

Extrato do 4º termo aditivo ao Contrato nº 245/2019. Processo administrativo nº 120/2020 - processo licitatório nº 120/2020 – modalidade pregão eletrônico nº 58/2020. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Megadec Distribuidora Ltda. – EPP - CNPJ nº 28.157.903/0001-08. Objeto: "compra de cestas básicas, para fornecimento parcelado (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) para registro de preços, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no anexo I (Termo de Referência. Fundamentação legal: art. 65 §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula décima, item 10.13 do instrumento contratual. Fica aditivada a quantidade de 220 (duzentos e vinte) cestas referentes ao Lote I e de 60 (sessenta) cestas referentes ao lote IV do contrato em epígrafe.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:979C6798

SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) Nº 001/2021

Município de Itatiaiuçu, através da Secretaria de Esportes e Cultura considerando o dispoto na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações posteriores, torna público que realizará chamamento público nº 001/2021 para a Celebração de Termo de Colaboração.
Valor de Referência: Até R$27.000,00 (vinte e sete mil reais), para o período de 12(doze) meses.
Dotação Orçamentária: 12.05.13.392.0045.0.034.33.50.41.00
Objeto: Execução de Projetos destinados à serviços de Rafiofusão Comunitária, sem fins lucrativos, proporcionando o acesso à informação, estimulando a arte e a cultura local, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais, e acesso às fontes de cultura (art. 172, caput, Lei orgânica do Município de Itatiaiuçu e art. 215 da Constituição Federal), apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.
Período de apresentação dos Envelopes ns. 01 e 02 (Propostas e documentação de Habilitação) pela Organização da Sociedade Civil.(OSC): 19/03/2021 à 19/04/2021, de 08:00h às 17:00h, durante os dias úteis, aos cuidados da Comissão Permanente de Seleção, no seguinte Endereço: Praça Antônio Quirino da Silva, nº 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG. CEP: 35685-000.
Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: ns. 01 e 02 (Propostas e Documentação de Habilitação): 20/04/2021 às 09:00hs, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, situada na praça Antônio Quirino da Silva, nº 404, Centro, Itatiaiuçu -MG. CEP: 35685-000, 01º Andar- DEPARTAMENTO DE GESTÃO E CONTROLE DE CONVÊNIOS.
Este Edital estará disponível na internet, através do Sítio Oficial: www.itatiaiucu.mg.gov.br.
Mais informações: convênios1@itatiaiucu.mg.gov.br

Publicado por:
Helenice ana Da Silva Porto
Código Identificador:E8F36837

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 13/2020

Processo administrativo nº 59/2021 – Cumprindo o art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da inexigibilidade nº 13/2020, para a compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de medicamentos, para fornecimento parcelado, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 02/2021, do processo licitatório nº 132/2020, modalidade Pregão Presencial nº 69/2020 deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Contrato nº 48/2021. Vigência: 08/03/2020 à 21/02/2022. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91. Valor: R$ 523,50. Secretaria Municipal de Saúde.

Processo administrativo nº 59/2021 – Cumprindo o art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da inexigibilidade nº 13/2020, para a compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de

medicamentos, para fornecimento parcelado, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 02/2021, do processo licitatório nº 132/2020, modalidade Pregão Presencial nº 69/2020 deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Contrato nº 49/2021. Vigência: 08/03/2020 à 21/02/2022. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87. Valor: R$ 5.928,00. Secretaria Municipal de Saúde.

Processo administrativo nº 59/2021 – Cumprindo o art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da inexigibilidade nº 13/2020, para a compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de medicamentos, para fornecimento parcelado, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 02/2021, do processo licitatório nº 132/2020, modalidade Pregão Presencial nº 69/2020 deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Contrato nº 50/2021. Vigência: 08/03/2020 à 21/02/2022. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20. Valor: R$ 13.799,00. Secretaria Municipal de Saúde.

Processo administrativo nº 59/2021 – Cumprindo o art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da inexigibilidade nº 13/2020, para a compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de medicamentos, para fornecimento parcelado, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 02/2021, do processo licitatório nº 132/2020, modalidade Pregão Presencial nº 69/2020 deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Contrato nº 51/2021. Vigência: 08/03/2020 à 21/02/2022. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40. Valor: R$ 43.905,00. Secretaria Municipal de Saúde.

Processo administrativo nº 59/2021 – Cumprindo o art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da inexigibilidade nº 13/2020, para a compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de medicamentos, para fornecimento parcelado, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 02/2021, do processo licitatório nº 132/2020, modalidade Pregão Presencial nº 69/2020 deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Contrato nº 52/2021. Vigência: 08/03/2020 à 21/02/2022. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: DRM Distribuidora Regional de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.760.171/0001-02. Valor: R$ 7.543,00. Secretaria Municipal de Saúde.

Processo administrativo nº 59/2021 – Cumprindo o art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da inexigibilidade nº 13/2020, para a compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de medicamentos, para fornecimento parcelado, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 02/2021, do processo licitatório nº 132/2020, modalidade Pregão Presencial nº 69/2020 deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Contrato nº 53/2021. Vigência: 08/03/2020 à 21/02/2022. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: Inovamed Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02. Valor: R$ 6.800,00. Secretaria Municipal de Saúde.

Processo administrativo nº 59/2021 – Cumprindo o art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da inexigibilidade nº 13/2020, para a compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de medicamentos, para fornecimento parcelado, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 02/2021, do processo licitatório nº 132/2020, modalidade Pregão Presencial nº 69/2020 deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Contrato nº 55/2021. Vigência: 08/03/2020 à 21/02/2022. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: Med Center Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40. Valor: R$ 16.076,00. Secretaria Municipal de Saúde.

Processo administrativo nº 59/2021 – Cumprindo o art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da inexigibilidade nº 13/2020, para a compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de medicamentos, para fornecimento parcelado, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 02/2021, do processo licitatório nº 132/2020, modalidade Pregão Presencial nº 69/2020 deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Contrato nº 56/2021. Vigência: 08/03/2020 à 21/02/2022. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: Prati Donaduzzi e Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66. Valor: R$ 2.550,00. Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:7AC1A7DD

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2020 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2020 - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 406/2020

Extrato do 2º termo aditivo ao Contrato nº 406/2020. Processo administrativo nº 251/2020 - processo licitatório nº 251/2020 – modalidade pregão eletrônico nº 155/2020. Contratado: Auto Posto Rodochaves - CNPJ nº 06.171.272/0001-30. Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do processo administrativo nº 42.003/2021, com base no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na cláusula décima terceira do contrato em epígrafe. Valor acrescido R$ 13.740,06 (treze mil, setecentos e quarenta reais e seis centavos). Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:4813D44E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2021 EDITAL Nº 015/2021

O Município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, através do Departamento de Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 042/2005, e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO", tendo por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de resmas de papel A4, por sistema de registro de preços, visando atender ao serviço de impressão e cópia dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I – no termo de referência".

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h50min do dia 26 de março de 2021.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 09h00min do dia 26 de março de 2021.
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, como também através do site: www.japaraiba.mg.gov.br, ou obter informações no horário de **12:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou *e-mail*: licitacao@japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 12 de março de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Setor de Licitações

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:A306D9D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JECEABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA– Errata de Publicação - A Prefeitura Municipal de Jeceaba torna público, para conhecimento dos interessados, a **ERRATA DE PUBLICAÇÃO FEITA** em 11/03/2021, que **onde se diz: PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA**– Prefeitura Municipal de Jeceaba, torna pública a Homologação do Processo Licitatório nº 016/2021, Pregão n° 012/2021, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas. Fábio Vasconcelos. 11/03/2021, **leia-se: PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA**– Prefeitura Municipal de Jeceaba, torna pública a Homologação do Processo Licitatório nº 016/2021, Pregão n° 012/2021, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas. José Donizete de Almeida Maia. 11/03/2021.

Jeceaba, 15/03/2021.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:8D8231A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 50/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021

O município de jequitibá/MG torna público aos interessados que no dia 29/03/2021 (segunda-feira) as 09:00 horas, acontecerá sessão pública de licitação do processo licitatório nº 50/2021 - Pregão Eletrônico nº 02/2021. **"Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico"**. A íntegra do edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o processo licitatório, está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 – Centro –Jequitibá/MG, ou no site oficial do município: www.jequitiba.mg.gov.br ou ainda no site de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br. Leis Federais 8666/93 – 10.520/02 – 13.979/2020. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

HELENICE JEBER MACHADO

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:65E04919

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 52/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 10/2021

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 10/2021, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS"** O edital está à disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. Os envelopes deverão ser protocolados até as 08:30h do dia 05/04/2021. Leis Federais nº: 10.520/02 e 8.666/93 – Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

HELENICE JEBER MACHADO,

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:98394AB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV-FAR – Objeto: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula **2.PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado Residencial Planalto, cadastrado no SIAPF sob o nº 40746755, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: **1.1** Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 18 (dezoito) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal. **1.2** A prorrogação acima mencionada, independente da data de assinatura do presente Termo Aditivo, produzirá efeito a partir do primeiro dia subsequente ao término da data de vigência do Convênio ora aditado. **Fundamentação:** Art. 2º da Lei 10.188/01 e Art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09. **Data:** 07/02/2021

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:6D7A46D8

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 364/2019 DE 04 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE PROCEDIMENTO REURB-E DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, MG, no uso de suas atribuições legais, outorgadas no artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros abaixo designados para compor a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis para fins de procedimentos REURB-E do Município de João Monlevade

Eduardo Bastos - Membro PMJM
Dilermando de Aranda Lima - Membro - Engenheiro Civil
Júlio César Costa Lage Neves - Membro - Corretor
José Silvério dos Santos - Membro PMJM
Tales Augusto Dias e Santiago - Membro - Engenheiro Civil

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 04 de março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quarto dia do mês de Março de 2021

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:A4C6D2B9

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 349/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

EXONERA CHEFE DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonera, a partir de 01 de março de 2021, **Neusa Maria Lima** do cargo comissionado de **Chefe de Serviço (S -13),** conforme nomeada na portaria nº 249/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 01 de março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao primeiro dia do mês de março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:64D257C8

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 378/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA BIBLIOTECÁRIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, nomeia o candidato do Concurso Público n° 01/2016, do Município de João Monlevade.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, o candidato(a) abaixo discriminado(a) e aprovado(a) no **Concurso Público n° 01/2016** para o cargo de **Bibliotecária**, com carga horária de **40 horas semanais**, conforme ordem de classificação a seguir:

Anacriste Guedes , 2°

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 10 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:D47DBAEC

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 368/2021 DE 05 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora abaixo mencionada, a partir de **05/03/2021** a licença sem remuneração de suas atividades funcionais do cargo efetivo, **Matrícula 9906** de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pelo período de **2 ANOS** do quadro de servidores do Município de João Monlevade.

Silvia Aparecida de Jesus

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 05 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quinto dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:6BC3E569

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 383/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

EXONERA AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonera, a partir de 10 de Março de 2021 , a pedido do servidor, **Fernando de Paiva Pereira, Matrícula 7326** do seu respectivo cargo de **Auxiliar de Serviços Operacionais.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 08 de Março de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 10 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:AFD89B6A

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 364/2019 DE 04 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE PROCEDIMENTO REURB-E DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, MG, no uso de suas atribuições legais, outorgadas no artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros abaixo designados para compor a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis para fins de procedimentos REURB-E do Município de João Monlevade

Eduardo Bastos - Membro PMJM
Dilermando de Aranda Lima - Membro - Engenheiro Civil
Júlio César Costa Lage Neves - Membro - Corretor
José Silvério dos Santos - Membro PMJM
Tales Augusto Dias e Santiago - Membro - Engenheiro Civil

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 04 de março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quarto dia do mês de Março de 2021

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:FAC8483B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 369/2021 DE 05 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE SETOR DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 05 de março de 2021, **Renata Aparecida de Freitas Vitor** para o cargo comissionado de **Chefe de Setor (S-18)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 05 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quinto dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:FF76F3AA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 377/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA PSICÓLOGA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, nomeia o candidato do Concurso Público n° 01/2016, do Município de João Monlevade.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, o candidato(a) abaixo discriminado(a) e aprovado(a) no **Concurso Público n° 01/2016** para o cargo de **Psicóloga ,** com carga horária de **30 horas semanais**, conforme ordem de classificação a seguir:

Priscila Kelly Rocha, 7°

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 10 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:A6DF7CBD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 370/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021

DETERMINA O RETORNO DA SERVIDORA PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, outorgadas no artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o retorno da servidora, **Greiciele Alexandrina de Paula Werneck,** às suas atividades funcionais do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de servidora efetiva Mat:7149 do Município de João Monlevade, a partir de **08 de Março de 2021.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 08 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao oitavo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:99AFC282

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 375/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 09 de janeiro de 2021, **Julia Cristina Santos** para o cargo de Farmacêutica, no concurso Público n°01/2016, com carga horária de 30h semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 17/02/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 09 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao nono dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:920B690F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 357/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

RETIFICA-SE OS MEMBROS QUE COMPÕEM A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SELEÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 13.019/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Retifica-se os membros que compõem a Comissão de seleção e avaliação dos procedimentos de parcerias a serem celebradas entre o Município de João Monlevade e as organizações da sociedade Civil, conforme previsto na legislação vigente, em especial na Lei Federal 13.019, de julho de 2014 e no Decreto Municipal 112, de 06 de Dezembro de 2018, passando a constar os seguintes membros:

Camila de Barros Oliveira
Pauliana Carla Nazaré dos Santos Silva
Elisângela Bicalho Silva

Art. 2º Fica designado ao Prefeito Municipal, a atribuição de homologar / ratificar os processos previstos nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 259/2021.

João Monlevade, em 01 de março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao primeiro dia do mês de março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:8DEA5B1E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 363/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA JULGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia os servidores abaixo designadas para compor Comissão para julgamento do transporte escolar para o ano de 2021:

• **Associação Comercial e Industrial de João Monlevade (ACIMON)**

Rosiléia Espindola de Almeida Souza Martins (titular)
Maria Cristina Ferreira (suplente)

• **Câmara Municipal de João Monlevade**

Rosimeire Domingues Magalhães (titular)
Elisângela Aparecida Ferreira (suplente)

• **Conselho Municipal de Transporte - C.M.T**

José Benedito Clemente (titular)
Ailton Alves Coelho (suplente)

5. **Fundação Municipal Crê-Ser**
Miriam Campos Tomaz (titular)
Ernane Hebert Motta (suplente)

6. **Lions Clube de João Monlevade Centro**
Armênia Pereira Lima de Sousa (titular)
Vanda Regina Carvalho (suplente)

7. **Loja Maçônica Príncipe de Condé**
Geraldo Alves Torres (titular)
José Élcio Loureiro (suplente)

8. **Secretaria Municipal de Assistência Social**
Deiwson Henrique Gomes Ferreira (titular)
Rita Nascimento Braga (suplente)

9. **Secretaria Municipal de Obra e Serviços Urbanos**
José Nilton Francisco Pinto (titular)
Marcelo Martins Brandão (suplente)

10.**Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Itabira**
Edson José Januário (titular)
Sebastião Bento Soares (suplente)

11. **SINTRAMON**

Roberto Luiz Januário (titular)
Ediene Monteiro Romão (suplente)

12.**Secretaria Municipal de Educação**
Geraldo Alexandre Machado de Souza (titular)
Rayssa Fernandes Moreira (suplente)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 02 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao segundo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:B9C5D899

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 362/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA EM CARÁTER ESPECIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/SEDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia os servidores abaixo designados para compor Comissão de Sindicância em caráter especial da Unidade Básica de Saúde/sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Getúlio Vargas, 2640 - Bairro Belmonte:

Obras: Eduardo Bastos e Ermelino Hilário Martis
Saúde: Mirellié Marcenes Santos
Vigilância Sanitária : Viviane Ambrósio Passos.
Gabinete: Geraldo Giovani Silva.
Jurídico : Cristiano Vasconcelos Araujo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 02 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao segundo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:533239C6

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 365/2021 04 DE DE MARÇO DE 2021

REVOGAR A PORTARIA 358/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° Revogar, a portaria nº 358, de 01 de Março de 2021, que nomeou Comissão de Monitoramento e Avaliação para apoio e Acompanhamento da Execução de parcerias a serem Celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 04 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quarto dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:A43A8A24

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 376/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE AJUDANTE GERAL E PINTOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia os membros abaixo para compor a Comissão Especial de Processo Seletivo para os Cargos Ajudante Geral e Pintor.

Ermelino Hilário Mártis - Chefe de Divisão de Obras e Edificações
Guilherme Vieira Barbosa - Chefe de Divisão de Obras Viárias
Jose Carlos Raimundo - Chefe de Divisão De Serviços Públicos
Silvio Evangelista Ferreira - Chefe de Setor

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 09 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao nono dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:ED179D76

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 367/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, Membros para compor Comissão de Patrimônio Cultural do Município de João Monlevade:

Representando a Fundação casa de cultura:
Nadja Lírio Furtado (TITULAR)
Giovanni Paparelli (SUPLENTE)

Representando a Câmara Municipal de João Monlevade:
Sheila de Cássia Pereira Albano(TITULAR)
Nilma do Carmo Vieira Linhares(SUPLENTE)

Representantes a Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura:
Tales Augusto Dias e Santiago (TITULAR)
Eduardo José Quaresma (SUPLENTE)

Representa a Imprensa de João Monlevade:

Luiz Ernesto de Oliveira Guimarães (TITULAR)
Erivelton Felicio Braz (SUPLENTE)

Representando a Associação Comercial e Industrial de João Monlevade:
Tiago da Cunha Rosa (titular)
Ercy Eduarda Silva Barcelos Dias (SUPLENTE)

Representando a área de História ou Geografia da rede de ensino público do Município:
Priscila Fonseca Silva Patrocínio(TITULAR)
Mauro Alcântara Quintão
Representando o Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente: (CODEMA)

Rafael Aldighieri Moraes (TITULAR)
Samuel Domingos da Silva (SUPLENTE)

Representando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU:

Ariadne Pimentel de Caux (TITULAR)
Scarlett Mesquita Campolina (SUPLENTE)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

João Monlevade, em 04 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, no quarto dia, do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:228F3F4F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 365/2021 04 DE DE MARÇO DE 2021

REVOGAR A PORTARIA 358/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° Revogar, a portaria nº 358, de 01 de Março de 2021, que nomeou Comissão de Monitoramento e Avaliação para apoio e Acompanhamento da Execução de parcerias a serem Celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 04 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quarto dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:EA8A24E6

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 371/2021 08 DE DE MARÇO DE 2021

REVOGAR A PORTARIA 321/2021 e 322/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° Revogar, as portarias nº 321 e 322, de 19 de Fevereiro de 2021, que nomeia aprovado(a) em processo seletivo simplificado do Município de João Monlevade

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 08 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao oitavo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:CF55ED54

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 366/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

NOMEAR OS MEMBROS QUE COMPÕEM A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA APOIO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE PARCERIAS A SEREM CELEBRADAS ENTRE O MUNICÍPIO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art.1° Nomear , a partir de 01 de março de 2021, os membros que compõem a Comissão de monitoramento e Avaliação para apoio e Acompanhamento da Execução de Parcerias a serem celebradas entre o Município de João Monlevade e as Organizações da Sociedade Civil, previsto na legislação vigente, em especial na Lei Federal n°13.019/14 e o Decreto Municipal n°112/2018, passando a constar os seguintes membros:

GISLAINE DA CONCEIÇÃO MARCELINO
RAMINIE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
VAENDER PESSOA DE CASTRO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos na data de 01 de Março de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 04 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quarto dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:7932FAA4

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 384/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

RETORNO DE LICENÇA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Retorno de Licença da servidora abaixo mencionada, a partir de **11/03/2021** de suas atividades funcionais do cargo efetivo, **Matrícula 9760,** de **Auxiliar Administrativo,** do quadro de servidores do Município de João Monlevade.

Vanessa Cristiane Januário Venâncio

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 11 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo primeiro dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:238F68BD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 384/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

RETORNO DE LICENÇA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Retorno de Licença da servidora abaixo mencionada, a partir de **11/03/2021** de suas atividades funcionais do cargo efetivo, **Matrícula 9760,** de **Auxiliar Administrativo,** do quadro de servidores do Município de João Monlevade.

Vanessa Cristiane Januário Venâncio

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 11 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo primeiro dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:99A840C8

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 385/2021 11 DE DE MARÇO DE 2021

REVOGAR A PORTARIA 326/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° Revogar, a portaria nº 326, de 22 de fevereiro de 2021, que concede licença sem remuneração a servidora, Edina Ferreira de Carvalho, MAT 10794.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 11 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo primeiro dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:F71731A2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº386/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO À SERVIDOR(A).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO *o deferimento do pedido realizado pela própria servidora(a).*
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **pelo período de 12 (doze) meses**, à servidor(a) abaixo mencionada, a partir de **22 de fevereiro de 2021** a **22 de fevereiro de 2022**, licença sem remuneração de suas atividades funcionais junto ao cargo efetivo de **Enfermeira** - do quadro de servidores do Município de João Monlevade.

Edina Ferreira de Carvalho – Matrícula 10794

Art. 2º A servidora deverá retornar ao cargo ocupado junto à Municipalidade quando do término do prazo da presente licença, sob pena de configuração de abandono de emprego.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 22 de Fevereiro de 2021.

Art. 4º Revogam – se as disposições em contrário

João Monlevade, em 11 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no décimo primeiro dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:96D0EBFD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA N° 374

DE 09/MARÇO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais , conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

ART. 1° Nomeia os membros abaixo designados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ana Angélica Prandini de Assis

Suplente: Tarcila Valéria Fernandes Moreira Azevedo

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Débora Lourdes Martins
Suplente: Deise Fátima Oliveira Lima

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Titular: Camila de Barros Oliveira

Suplente: Ramínie Aparecida da Silva Moreira

Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Renato Junio Oliveira Gomes
Suplente: Glenda Marie Formiga

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Greid Souza Santos

Suplente: Sirlene Xavier

Secretaria Municipal de Obras

Titular: Antonio Batista Miranda
Suplente: Marlene Alves Carolino

Fundação Municipal Crê-Ser

Titular: Raiza Naghay Marcele Gonzaga

Suplente: Heládio José da Silveira

REPRESENTANTES NÃO- GOVERNAMENTAIS

Segmento dos Idosos : Lar São Jose da Sociedade são Vicente de Paula

Titular: Vera Lúcia Maria Pereira
Suplente: Maria de Fátima Gonçalves Vieira

Segmento de Pessoas com Deficiência

Titular: APAS-MON - Virgínia Lima Pires
Suplente: ACINPODE - Fabiane Cristina Araujo

Segmento dos Usuários: ASSUME

Titular : Geralda Aparecida Marcelino dos Santos
Suplente : Geraldo Magela dos Santos

Segmento de Apoio e Atendimento às Mulheres

Titular : Serviço Social N. S. da Conceição: Luiz Wagner dos Santos
Suplente: APD Lavadeiras : Maria Angela Quintão

Segmento Criança e Adolescente:

Titular: CARITAS DIOCESANA - Maria Valdete Leite da Cruz
Suplente : AMAS : Débora Cristina Soares Monteiro

Segmento da Indústria e Comércio: ATLIMARJON
Titular: Divina da Penha do Carmo Almeida
Suplente: Ana Paula de Souza Carvalho

Segmento dos Trabalhadores da Área de Assistência Social

Titular: Rede Cidadã - Alessandra de Cássia fritas da Silva
Suplente: APAE – Maria da Conceição Benício Dias Severino

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° - Revogam-se as disposições em contrario, em especial a portaria de Nº 265 de 4 de setembro de 2018

João Monlevade 09 DE MARÇO DE 2021

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao _____ do mês de março de 2021

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

TERMO DE POSSE

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte um, Auditório Leonardo Diniz da Prefeitura, na sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade, situada à rua Geraldo Miranda, n° 337, b. Nossa Senhora da Conceição, nesta, cumprindo o disposto na Lei n ° 13.13/95, de 19 de dezembro de 1995, alteradas pelas Leis 1.502/2001, de 04 de maio de 2001 e 2.138/2015 de 11 de agosto de 2015, com as formalidades próprias, a senhora Marinete da Silva Moraes, Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora de Políticas Públicas de Assistência Social, representante do senhor Laércio José Ribeiro , Prefeito Municipal de João Monlevade, confere posse aos representantes Governamentais e das Organizações da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2021/2023, de acordo com a Portaria n° ___/2021 de ___de março de 2021

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ana Angélica Prandini de Assis _____

Suplente: Tarcila Valéria Fernandes Moreira Azevedo_____

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Débora Lourdes Martins_____

Suplente: Deise Fátima Oliveira Lima_____

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Titular: Camila de Barros Oliveira_____

Suplente: Ramínie Aparecida da Silva Moreira_____

Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Rento Junio Oliviera Gomes _____

Suplente: Glenda Marie Formiga _____

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Greid Souza Santos _____

Suplente: Sirlene Xavier _____

Secretaria Municipal de Obras

Titular: Antonio Batista Miranda _____

Suplente: Marlene Alves Carolino_____

Fundação Municipal Crê-Ser

Titular: Raiza Naghay Marcele Gonzaga _____

Suplente: Heládio José da Silveira _____

REPRESENTANTES NÃO- GOVERNAMENTAIS

Segmento dos Idosos

Titular: Lar São José da SSVP _____
Suplente: Lar São José da SSVP: _____

Segmento de Pessoas com Deficiência

Titular - _____
Suplente –_____

Segmento dos Usuários

Titular - ASSUME: _____
Suplente - ASSUME: _____

Segmento de Apoio e Atendimento às Mulheres

Titular - _____
Suplente -_____

Segmento Criança e Adolescente:

Titular - _____
Suplente -_____

Segmento dos Trabalhadores da Área de Assistência Social

Titular _____
Suplente – _____

Segmento Entidade de Apoio ao Comércio e Indústria

Titular - ATLIMARJON:
_____
Suplente - ATLIMARJON:
_____

João Monlevade, 11 de março de 2021

MARINETE DA SILVA MORAES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:9B18893A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002 10-03-21

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JOAO PINHEIRO - MG
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 10 de Março de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ELIAS FERREIRA CAIXETA	807.969.746-91	4725/00011/2021
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		

Nome: JOSÉ RIBEIRO DE LIMA	Matrícula: 00017523
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 12021	Assinatura:

Data de afixação: 10/03/2021

Data de desafixação: 25/03/2021

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:29CF2B51

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 279/2020

1º Termo Aditivo do Contrato 279/2020. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Quibasa Química Básica Ltda,** empresa sediada na Rua Teles de Menezes, 92, Bairro Santa Branca, Belo Horizonte – MG – CEP 31.565-130, inscrita no CNPJ sob o nº 19.400.787/0001-07, neste ato representada através de Procuração Pública datada em 10 de Junho de 2020 com validade de 360(trezentos e sessenta) dias, pelo(a) sr(a) **Michelly Lino Ickert,** brasileira, inscrita no CPF 107.312.726-50, identidade nº MG-16.398.410, residente e domiciliado(a) na cidade de Belo Horizonte, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 12 de Novembro de 2020 o Instrumento de Contrato 279/2020 no qual ajustaram o fornecimento de Materiais de Laboratório (Reagente) destinado ao laboratório do Hospital Municipal de João Pinheiro - MG.

2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 29 de Dezembro de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2021.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 29 de Dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Quibasa Química Básica LTDA
MICHELLY LINO ICKERT

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:D617103F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 25/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 25/2021
Espécie: Contrato
Contratado: Buritis Atacado Varejo e Distribuição Eireli
Objeto: - Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela Contratada, de ***gêneros alimentícios*** - relacionados e especificados no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021;
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: R$ 1.906,00 (Mil novecentos e seis reais).
Dotações Orçamentárias:
ficha 108 - da Secretaria Municipal da Administração; fichas 191, 216, 241 e 272 - da Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos; fichas 294, 314, 344, 359, 368, 385, 395, 403, 417, 424, 429 e 432 - da Secretaria Mun. de Saúde; fichas 448, 463, 496, 508, 554, 578, 591, 610, 611, 630, 632, 634, 635 e 636 – da Sec. Mun. da Educação; fichas 644, 665, 670, 674, 680 e 692 – da Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; fichas 708 e 727 – da Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; fichas 744, 750, 756, 761, 767, 778, 783, 792 e 801 - da Sec. Mun. do Trabalho, Ação e Desenv. Social;
Recursos financeiros do Município.
Vigência: 18/02/2021 à 31/12/2021.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:D8778B5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 18/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 18/2021
Espécie: Contrato
Contratado: Rona Editora Ltda
Objeto: - Constituí objeto principal deste contrato é a aquisição de livros didáticos destinados aos alunos da rede municipal de ensino;
Fundamento: O presente contrato decorre do edital **de Pregão eletrônico nº 008/2021**, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: R$ 284.898,72(duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).
Dotações Orçamentárias:
02.09.09.12.365.1201.2054.3.3.90.30 – ficha 496;
02.09.0912.365.1201.2055.3.3.90.30 – ficha 508.
Vigência: 23/02/2021 à 31/12/2021.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:719A0427

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 216/2019

7º Termo Aditivo do Contrato 216/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Método Projetos e Construções Elétricas Ltda**, empresa situada na Avenida Ministro Olavo Drumond, 495, Bairro Amazonas, Araxá – MG, CEP 38.180-510, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.495.235/0001-55; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Cristiano Constante,** brasileiro, maior, solteiro, assistente administrativo, inscrito no CPF nº 046.683.666-09, RG MG-12.172.994, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 27 de Novembro de 2019 o Instrumento de Contrato 216/2019 no qual ajustaram a execução sob o regime de empreitada e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc...,para prestação de serviços de engenharia, compreendendo implantação e retirada de postes e rede, recomposição de calçadas, lançamento de rede e instalação de luminárias em diversos bairros da sede e distritos do Município de João Pinheiro, conforme especificado no Projeto Básico integrante deste procedimento administrativo, anexos do edital da Tomada de Preços 022/2019.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com a justificativa técnica da Engenheira Civil Daniela Lorena de Oliveira, tendo ainda por fundamento o Parecer Jurídico datado em 23 de Fevereiro de 2021 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica acrescido ao contrato original o quantitativo de 1,05887362%, a partir desta data prevalecerá o seguinte:

2.1 – Valor do aditivo **R$ 17.259,64 (dezessete mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 23 de Fevereiro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Método Projetos e Construções Elétricas LTDA
CRISTIANO CONSTANTE

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:7184918E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 73/2020

1º Termo Aditivo do Contrato 73/2020, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Letícia Pacheco Rodrigues - ME**, sediada na Rua Geraldo Rios, 917, Apt 202 B, Bairro Esplanada, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 30.379.310/0001-06, neste ato representada(o) pelo(a) **Sra. Letícia Pacheco Rodrigues,** brasileira, médico, inscrito no CPF sob o nº 043.712.311-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram o Instrumento de Contrato 73/2020 no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município;

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 29 de Dezembro de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica acrescido ao contrato original o percentual de 25%.
3. Fica prorrogada a validade do contrato para **30 de Abril de 2021.**
4. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 29 de Dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

SRA. LETÍCIA PACHECO RODRIGUES
Letícia Pacheco Rodrigues – ME

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:08F458B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 189/2020

1º Termo Aditivo do Contrato 189/2020, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Letícia Pacheco Rodrigues - ME**, sediada na Rua Geraldo Rios, 917, Apt 202 B, Bairro Esplanada, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 30.379.310/0001-06, neste ato representada(o) pelo(a) **Sra. Letícia Pacheco Rodrigues,** brasileira, médico, inscrito no CPF sob o nº 043.712.311-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram o Instrumento de Contrato 189/2020 no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município, sendo os serviços de: **Atendimento destinado a Unidade Básica de Saúde Centro de Atendimento ao COVID, a ser executado no Município de João Pinheiro MG**.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 29 de Dezembro de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica acrescido ao contrato original o percentual de 25%.
3. Fica prorrogada a validade do contrato para **30 de Abril de 2021.**
4. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 29 de Dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Letícia Pacheco Rodrigues – ME
SRA. LETÍCIA PACHECO RODRIGUES

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:A1A6239B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2021

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2021
PROCESSO Nº 020/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 02 (dois) dias do mês de Março do ano 2021 o prefeito do Município de João Pinheiro/MG Edmar Xaxier Maciel, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019, do Decreto Municipal 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação -, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa **CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGO DE USO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.583.629/0001-13, empresa sediada na Rua Castelo Setubal, 480 / 480 - Bairro: castelo, CEP: 31330-090, Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a) EMERSON DE OLIVEIRA ABADE, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.623.406-13; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:
1.1 - A presente ata tem por objeto o Registro de preços tipo maior percentual de desconto revista SIMPRO Hospitalar, para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar, equipamentos e congêneres, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, sentenças judiciais, Assistência Básica Primaria, UPA, Hospital Municipal e Farmácias Municipais; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades e valores:

2 - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO
2.1- Fica(m) estimado(s) o(s) valor(es) abaixo(s) discriminado(s):

Lote	Unid	Qtde	Descrição	% Desconto
01	Unid	01	Material Médico Hospitalar, equipamentos e Congêneres, contemplados no catálogo de preços da Revista SIMPRO, edição atualizada.	55%
02	Unid	01	Material Odontológico contemplados no catálogo de preços da Revista SIMPRO, edição atualizada.	40%
03	Unid	01	Aquisição de Produtos Regentes para laboratório, contemplados no catálogo de preços da Revista SIMPRO, edição atualizada	10%
04	Unid	01	Aquisição de Aparelhos Móveis e equipamentos cirúrgico e odontológico contemplado no catalogo de preços da Revista SIMPRO, edição atualizada.	55%
05	Unid	01	Aquisição de Saneantes, contemplados no catalogo de preços da Revista SIMPRO, edição atualizada.	11%

2.2 – O valor ESTIMADO para as aquisições de material médico hospitalar será de R$. 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), revista SIMPRO hospitalar.
2.2.1 – O valor ESTIMADO para as aquisições de material odontológico será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) revista SIMPRO hospitalar.
2.2.2 - O valor ESTIMADO para aquisições de produtos reagentes para laboratório será de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) revista SIMPRO hospitalar.
2.2.3 - O valor ESTIMADO para aquisições de aparelhos, móveis e equipamentos será de R$2.000.000,00 (Dois milhões de reais) revista SIMPRO hospitalar.
2.2.4 - O valor ESTIMADO para aquisições de saneantes será de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) revista SIMPRO Hospitalar

3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 - O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

4 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
4.1 - O fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidores abaixo relacionados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
4.1.1 - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
4.1.2 - GESTOR DO CONTRATO: Gilberto Cezar de Carvalho Andrade - Secretario Municipal de Saúde.
4.1.3 - FISCAIS DOS CONTRATOS:

· **Raquel do Prado Caetano – Almoxarifado do Hospital Municipal;**
· **Laise Cristina Machado Santos – Farmácia Papagaio;**
· **Daniela Mendes de Oliveira – Farmácia do SESP;**
· **Camila Simão de Souza – Almoxarifado Secretaria Municipal de Saúde**

4.2 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.
4.3 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
4.4 - Os fiscais do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:
a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

4.5 - As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.
4.6 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:
a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando- o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.
4.7 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
4.8 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata.
4.9 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
4.10 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, por outro órgão de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha participado do certame licitatório, desde que o acréscimo de quantitativos, acaso necessário para atendimento de sua demanda, não ultrapasse o limite de 100% dos quantitativos registrados na Ata e autorizado pela Prefeitura Municipal.
5.1.1 - A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

6 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
6.1 - Os medicamentos deverão ser entregues parceladamente de acordo com a necessidade do órgão com prazo de entrega não superior a 15(quinze) dias, contados a partir do recebimento da NAF;
6.1.1 – As entregas deverão ser através de agendamento prévio com o fiscal do contrato, nos seguintes endereços:

· Setor de Almoxarifado do Hospital, situado na Avenida Zico Dornelas, 124, Santa Cruz I, - João Pinheiro – MG.
· Almoxarifado da Atenção Básica – Rua Tadeu de Oliveira Cunha, 1030, Alvorada – João Pinheiro – MG.
· Farmácia do Sesp – Avenida Dona Zica, 780, Centro – João Pinheiro – MG.
· Farmácia do Papagaio – Avenida Juca Cordeiro, 1020, Maria José de Paula – João Pinheiro – MG.

6.2 – Os medicamentos de demanda de ordem judicial **deverão ser entregues em até 72(setenta e duas) horas após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento "NAF"**; nos casos em que este prazo não seja suficiente para devida prestação dos serviços, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente; na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação a não cumprimento do prazo de entrega do objetivo licitado implicará as penalidades previstas.

6.3 – A instalação dos equipamentos, se houver, ficará por conta da contratada, e deverá se realizar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após entrega, devendo ainda, realizar as instruções aos usuários quanto à utilização dos equipamentos.
6.4- A empresa deverá apresentar junto à entrega do produto documentação especificada abaixo.
a) **Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da Publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento.
b) **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância vinculada ao Ministério da Saúde, conforme resolução nº 460 de 14 de setembro de 1999.
6.5 – Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente;
6.5.1 – Entregar os produtos com data de validade superior a 75% de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS.
6.5.2- Informar, na nota fiscal de entrega, o número do lote, data de validade de cada item e o nº da NAF que originou o pedido;
6.5.3- O nome do medicamento, conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB), e sua marca comercial;
6.6- A Secretaria Mun. de Saúde se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues:
6.6.1- Em embalagens de papelão não identificadas com o nome do produto, quantidade, nº do lote e prazo de validade; que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência; ou fora das embalagens originais;
6.7- Todos e quaisquer produtos que forem recebidos nas condições do item anterior ou fora das especificações do edital serão devolvidos, devendo ser obrigatoriamente substituídos, com frete por conta do fornecedor, num prazo de 24h (vinte e quatro horas). Não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;
6.8 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.
6.9 - Os licitantes deverão obedecer aos horários para entregas dos produtos que são das 08h00 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira.
6.10 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.
6.11 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.
6.12 - Na hipótese dos medicamentos apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
6.13 - O recebimento dos materiais/produtos será controlado pelo fiscal de contrato designado pelo setor requisitante, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega das peças.
6.14 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com Art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93.

6.15 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
6.16 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

6.17- GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
6.17.1 - DA GARANTIA:
6.17.2 - A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo a este TR. 7.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.
6.17.3 - As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:
6.17.4 - Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
6.17.5 - Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.
6.17.6 - A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.
6.17.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.
6.17.8 - Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.
6.17.9 - A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.
6.17.10 - A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

6.18 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
6.18.1 - O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:
6.18.2 - Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados;
6.18.3 - A retirada e a devolução dos produtos nos endereços mencionados no item 24.1 serão providenciadas pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.
6.18.4 - Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização escrita da contratante.
6.18.5 - A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerado instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.
6.18.6 -Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

6.18.7 - Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
7.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.
7.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.
7.3.1 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.
7.3.2 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
7.3.3 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, e número da Nota de Empenho, sob pena de não

realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
7.4 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
7.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
7.6 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
7.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:
294, 314, 344, 352, 403, 417 e 423 – Da Secretaria Municipal de Saúde.

9 - DO CONTRATO
9.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
9.2. O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.
9.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores.

10 - DAS PENALIDADES
10.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.
10.2 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;
10.3 - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor da Ata do Registro de Preços e/ou do Contrato, por dia de atraso injustificável na execução dos serviços;
c) Multa de 20% (vinte por cento), do valor da Ata do Registro de Preços e/ou do Contrato e a consequente rescisão, no caso de atraso injustificável superior a 20 (vinte) dias, além das outras sanções previstas na Lei.
d) Rescisão da ata de registro/contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.
10.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:
1 – advertência;
2 – multa de 30% sobre o valor total do contrato/nota de empenho;
3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;
5 – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;
6 – à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.
11.5 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

11 - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
11.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
11.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
12.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento do objeto com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.
12.2. À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:
13.1.1. Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
13.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
13.1.1.2 a(s) detentora(s) não retira(em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
13.1.1.3. A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
13.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
13.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;
13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços, pela Administração, a empresa detentora será comunicada por

correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
13.2.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
13.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

14 - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:
14.1 - O fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços será autorizada, caso a caso, pelas secretarias solicitantes, após manifestação favorável da Contabilidade.

15 - DAS ALTERAÇÕES
15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo e/ou de apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1- Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico n.º 019/2021, as propostas com preços e a planilha final constando as especificações das peças, preços unitários e totais, por item e na ordem classificatória das empresas.
16.2 - O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
16.2.1 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada, pelas partes, a presente Ata.

João Pinheiro/MG, 02 de Março de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Conceitos Comercio de Artigo de Uso Comercial LTDA
EMERSON DE OLIVEIRA ABADE

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:DD999CEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 064|/2021

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2010 no valor total de R$320,71 (trezentos e vinte reais e setenta e um centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Cleunice Maria Nunes	01.01.157.0020.000	IPTU	2010	320,71

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 11 de março de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:489998F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 065/2021

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2014 e 2015 no valor total de R$909,02 (novecentos e nove reais e dois centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Cristina Ângelo de Oliveira	01.05.036.0024.000	IPTU	2014 e 2015	909,02

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 11 de março de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:1EB21B3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 066/2021

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2012, 2013, 2014 e 2015 no valor total de R$1.718,24 (mil setecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Jairo de Souza Marques ME	1060	Alvará	2012, 2013, 2014, 2015	1.718,24

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 11 de março de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:0C06538F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA APOSENTADORIA 013/2021

PORTARIA Nº 013/2021

Neider Kennedy Amorim, Superintendente do Instituo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG – PREVIJOP, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 26 § 1º alínea n da lei municipal 1.238/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria ESPECIAL, por exposição a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, à Servidora **ROSÁLIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA**, matricula 1579, CPF: 339.314.391-49, no cargo efetivo de Técnico Nível Médio em Saúde (Técnico de Enfermagem), Nível II, Grau C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de março de 2021, nos termos do art. 40 §4º inciso III da CF/88 com redação da EC 47/2005, Súmula 33 do STF, Lei 8.213/1991, art. 57, §§ 3º e 4º, Lei n°. 9.032, de 28/04/1995, que é regulamentada pelo Decreto n° 2.172, de 05.03.1997 com PROVENTOS INTEGRAIS calculados nos termos da lei 10.887 de 18.06.2004, art. 1º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG, 10 de março de 2021.

NEIDER KENNEDY AMORIM
Superintendente – PREVIJOP

Publicado por:
Flavio Geraldo da Silva
Código Identificador:2B7B17F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA APOSENTADORIA 014/2021

PORTARIA Nº 014/2021

Neider Kennedy Amorim, Superintendente do Instituo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG – PREVIJOP, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 26 § 1º alínea n da lei municipal 1.238/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Art. 56 c/c art. 35 da Lei Municipal 1238/05 de 09/12/05 c/c Art.6º da EC nº 41 c/c §5º do Art. 40 c/c art.2º, da EC 47/05 da CF 88, à Servidora CÉLIA GONÇALVES EVANGELISTA, matricula 758, CPF: 932.139.646-20, no cargo efetivo de Professora PN III Nível III Grau "J", lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG, 10 de março de 2021.

NEIDER KENNEDY AMORIM
Superintendente – PREVIJOP

Publicado por:
Flavio Geraldo da Silva
Código Identificador:C7ADBB1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 020/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 020/2021
Espécie: Contrato
Contratado: Arcepatos Distribuidora Ltda
Objeto: Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela Contratada, de ***produtos de limpeza e de lavanderia (alvejantes, neutralizadores, amaciantes, detergentes e desinfetantes)***, destinados ao Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento "UPA";
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: R$ 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).
Dotações Orçamentárias:
02.07.01.10.302.1003.2699
3.3.90.30.00 (ficha 344),
02.07.02.10.302.1003.2188
3.3.90.30.00 (ficha 403) e
02.07.02.10.302.1003.2699
3.3.90.30.00 (ficha 417) - da Secretaria Municipal de Saúde. Recursos financeiros do Município
Vigência: 17/02/2021 à 31/12/2021.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:6123C1F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 75/2019

7º Termo Aditivo do Contrato 75/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Arcepatos Distribuidora Ltda,** empresa sediada na Avenida Presidente Tancredo Neves, 1482, Ipanema, Patos de Minas/MG, CEP 30.706-509, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.122/0001-64, neste ato representada pelo(a) sr(a) **Jener Vander Rodrigues**, portador do CPF 004.162.976-09, residente e domiciliado(a) na Rua Vereador Philadephio Jose da Fonseca, 812 – bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 29 de Abril de 2019 o Instrumento de Contrato 075/2019 no qual ajustaram a aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização, destinados às secretarias de Administração, Obras e Serviços Públicos, Hospital Municipal, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, Agricultura e Ação e Desenvolvimento Social do município de João Pinheiro MG.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 11 de Dezembro de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2021.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 11 de Dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Arcepatos Distribuidora LTDA
JENER VANDER RODRIGUES

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:1ED830E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 145/2019

5º Termo Aditivo do Contrato 145/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Arcepatos Distribuidora Ltda,** empresa sediada na Rua Virgilio Pereira Caixeta, 373, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.122/0001-64, neste ato representada pelo(a) sr(a) **Jener Vander Rodrigues**, portador do CPF 004.162.976-09, residente e domiciliado(a) na Rua Vereador Philadephio Jose da Fonseca, 812 – bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 23 de Julho de 2019 o Instrumento de Contrato 145/2019 no qual ajustaram material de limpeza e lavanderia, destinado ao Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares do Município de João Pinheiro MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 11 de Dezembro de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2021.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 11 de Dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Arcepatos Distribuidora LTDA
JENER VANDER RODRIGUES

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:4CF0AC2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 148/2019

3º Termo Aditivo do Contrato 148/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Arcepatos Distribuidora Ltda,** empresa sediada na Rua Virgilio Pereira Caixeta, 373, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.122/0001-64, neste ato representada pelo(a) sr(a) **Jener Vander Rodrigues**, portador do CPF 004.162.976-09, residente e domiciliado(a) na Rua Vereador Philadephio Jose da Fonseca, 812 – bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 31 de Julho de 2019 o Instrumento de Contrato 148/2019 no qual ajustaram material de limpeza e lavanderia, destinado ao Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares do Município de João Pinheiro MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 11 de Dezembro de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2021.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 11 de Dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Arcepatos Distribuidora LTDA
JENER VANDER RODRIGUES

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:6C8B6FAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 174/2020

1º Termo Aditivo do Contrato 174/2020, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Arcepatos Distribuidora Ltda,** empresa sediada na Rua Virgilio Pereira Caixeta, 373, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.122/0001-64, neste ato representada pelo(a) sr(a) **Jener Vander Rodrigues**, portador do CPF 004.162.976-09, residente e domiciliado(a) na Rua Vereador Philadephio Jose da Fonseca, 812 – bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 02 de Julho de 2020 o Instrumento de Contrato 174/2020 no qual ajustaram o fornecimento de Material de limpeza destinado a todas as Secretarias do Município de João Pinheiro-MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 11 de Dezembro de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2021.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 11 de Dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Arcepatos Distribuidora LTDA
JENER VANDER RODRIGUES

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:6B7FDB61

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 050/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 050/2021
Espécie: Contrato
Contratado: Roney G Deus - ME

Objeto: Constitui objeto deste contrato o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG;
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 017/2020 - Sistema de Registro de Preços 003/2020, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: R$ 89.306,15 (Oitenta e nove mil trezentos e seis reais e quinze centavos).
Dotações Orçamentárias:
02.04.04.04.122.0402.2009.3.3.90.30.00. ficha 110,
02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.30.00. ficha 195;
02.06.06.26.782.2601.2047.3.3.90.30.00. ficha 285,
02.07.01.10.122.1001.2034.3.3.90.30.00. ficha 295;
02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.30.00. ficha 314,
02.07.01.10.302.1003.2699.3.3.90.30.00. ficha 342;
02.07.01.10.304.1004.2040.3.3.90.30.00. ficha 358,
02.07.01.10.305.1004.2106.3.3.90.30.00. ficha 367;
02.07.02.10.301.1002.2118.3.3.90.30.00. ficha 376,
02.07.02.10.301.1002.2626.3.3.90.30.00. ficha 395;
02.07.02.10.301.1002.2697.3.3.90.30.00. ficha 402,
02.07.02.10.302.1003.2699.3.3.90.30.00. ficha 424;
02.07.02.10.304.1004.2121.3.3.90.30.00. ficha 432,
02.07.02.10.304.1004.2702.3.3.90.30.00. ficha 437;
02.07.02.10.304.1004.2703.3.3.90.30.00. ficha 442,
02.07.02.10.305.1004.2122.3.3.90.30.00. ficha 444;
02.07.02.10.305.1004.2679.3.3.90.30.00. ficha 451,
02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.30.00. ficha 463;
02.09.09.12.361.1202.2060.3.3.90.30.00. ficha 477;
02.09.09.12.365.1201.2054.3.3.90.30.00. ficha 507;
02.09.09.12.365.1201.2055.3.3.90.30.00. ficha 517,
02.09.09.12.366.1202.2058.3.3.90.30.00. ficha 536;
02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30.00. ficha 602,
, 02.11.11.12.361.1202.2620.3.3.90.30.00. ficha 609;
02.11.11.12.363.1206.2660.3.3.90.30.00. ficha 617,
02.11.11.12.364.1206.2660.3.3.90.30.00. ficha 623;
02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30.00. ficha 628,
02.12.12.13.392.1301.2071.3.3.90.30.00. ficha 654;
02.12.12.13.392.1301.2072.3.3.90.30.00. ficha 658,
02.12.12.13.392.1301.2074.3.3.90.30.00. ficha 667;
02.12.12.13.392.1301.2643.3.3.90.30.00. ficha 676,
02.12.12.23.695.2301.2161.3.3.90.30.00. ficha 682;
02.14.01.08.244.0801.2044.3.3.90.30.00. ficha 745,
02.14.01.08.244.0801.2666.3.3.90.30.00. ficha 751;
02.14.01.08.244.0801.2709.3.3.90.30.00. ficha 762,
02.14.01.08.244.0801.2710.3.3.90.30.00. ficha 767;
02.14.01.08.244.0801.2711.3.3.90.30.00. ficha 774,
02.14.01.08.244.0801.2745.3.3.90.30.00. ficha 790;
02.14.02.08.243.0801.2095.3.3.90.30.00. ficha 799,
02.14.02.08.243.0802.2154.3.3.90.30.00. ficha 808;
02.14.03.08.122.0801.2088.3.3.90.30.00. ficha 819.
Vigência: 03/03/2021 à 31/12/2021.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:E0E29898

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 051/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 051/2021
Espécie: Contrato
Contratado: Idelmar José de Souza - ME
Objeto: Constitui objeto deste contrato o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG;
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 017/2020 - Sistema de Registro de Preços 003/2020, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: R$ 75.987,54 (Setenta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
Dotações Orçamentárias:
02.04.04.04.122.0402.2009.3.3.90.30.00. ficha 110,
02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.30.00. ficha 195;
02.06.06.26.782.2601.2047.3.3.90.30.00. ficha 285,
02.07.01.10.122.1001.2034.3.3.90.30.00. ficha 295;
02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.30.00. ficha 314,
02.07.01.10.302.1003.2699.3.3.90.30.00. ficha 342;
02.07.01.10.304.1004.2040.3.3.90.30.00. ficha 358,
02.07.01.10.305.1004.2106.3.3.90.30.00. ficha 367;
02.07.02.10.301.1002.2118.3.3.90.30.00. ficha 376,
02.07.02.10.301.1002.2626.3.3.90.30.00. ficha 395;
02.07.02.10.301.1002.2697.3.3.90.30.00. ficha 402,
02.07.02.10.302.1003.2699.3.3.90.30.00. ficha 424;
02.07.02.10.304.1004.2121.3.3.90.30.00. ficha 432,
02.07.02.10.304.1004.2702.3.3.90.30.00. ficha 437;
02.07.02.10.304.1004.2703.3.3.90.30.00. ficha 442,
02.07.02.10.305.1004.2122.3.3.90.30.00. ficha 444;
02.07.02.10.305.1004.2679.3.3.90.30.00. ficha 451,
02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.30.00. ficha 463;
02.09.09.12.361.1202.2060.3.3.90.30.00. ficha 477,
02.09.09.12.365.1201.2054.3.3.90.30.00. ficha 507;
02.09.09.12.365.1201.2055.3.3.90.30.00. ficha 517,
02.09.09.12.366.1202.2058.3.3.90.30.00. ficha 536;
02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30.00. ficha 602,
02.11.11.12.361.1202.2620.3.3.90.30.00. ficha 609;
02.11.11.12.363.1206.2660.3.3.90.30.00. ficha 617,
02.11.11.12.364.1206.2660.3.3.90.30.00. ficha 623;
02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30.00. ficha 628,
02.12.12.13.392.1301.2071.3.3.90.30.00. ficha 654;
02.12.12.13.392.1301.2072.3.3.90.30.00. ficha 658,
02.12.12.13.392.1301.2074.3.3.90.30.00. ficha 667;
02.12.12.13.392.1301.2643.3.3.90.30.00. ficha 676,
02.12.12.23.695.2301.2161.3.3.90.30.00. ficha 682;
02.14.01.08.244.0801.2044.3.3.90.30.00. ficha 745,
02.14.01.08.244.0801.2666.3.3.90.30.00. ficha 751;
02.14.01.08.244.0801.2709.3.3.90.30.00. ficha 762,
02.14.01.08.244.0801.2710.3.3.90.30.00. ficha 767;
02.14.01.08.244.0801.2711.3.3.90.30.00. ficha 774,
02.14.01.08.244.0801.2745.3.3.90.30.00. ficha 790;
02.14.02.08.243.0801.2095.3.3.90.30.00. ficha 799,
02.14.02.08.243.0802.2154.3.3.90.30.00. ficha 808;
02.14.03.08.122.0801.2088.3.3.90.30.00. ficha 819.

Vigência: 03/03/2021 à 31/12/2021.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:2B75B393

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Refere-se o presente termo de Dispensa de Licitação objetivando a Aquisição do medicamento Ivermectina de 6mg destinadas a Secretaria Municipal de Saúde de João Pinheiro - MG.

Fica dispensada a licitação referente aquisição de medicamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de João Pinheiro, localizada à Rua Tadeu de Oliveira Cunha, 1030 - Alvorada - João Pinheiro MG.

MC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ 28.469.978/0001-16, Avenida Francisco P de Oliveira, S/N, Qd 57b, Lt 01, Sala 01, Residencial Lavínia, Aragoiânia – GO – CEP 75.360-000.

O valor global a ser pago será de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ficha 314.

Por tratar-se de aquisição emergencial, enquadra no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pinheiro/MG, 15 de Março de 2021.

Rogério da Costa Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Termo de ratificação da Dispensa de Licitação e publicação na imprensa oficial.

Fica ratificado o termo de Dispensa de Licitação acima, por se encontrar na conformidade com Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo preço é o de mercado, segundo avaliação constante no processo.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
15/03/2021

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:188CC38E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2021 - A

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2021 - A
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021
PROCESSO Nº 004/2021
Validade: 12 (doze) meses

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro do ano 2021, o Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Federal nº 7.892, Decreto Municipal nº. 637/2011 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa **IDELMAR JOSE DE SOUZA - ME**, doravante denominada Compromissária Fornecedora, inscrita no CNPJ sob o nº **10.145.132/0001-65**, neste ato representada pelo(a) sr(a) **IDELMAR JOSE DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **054.698.826-16**; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

IDELMAR JOSE DE SOUZA - ME, com o valor total de **R$ 78.415,00** (setenta e oito mil e quatrocentos e quinze reais).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021**, as propostas com preços e a planilha final constando as especificações dos produtos, preços unitários e totais, por item e na ordem classificatória das empresas.
O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada, pelas partes, a presente Ata.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

IDELMAR JOSE DE SOUZA - ME
CNPJ Nº 10.145.132/0001-65

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:5CF46C22

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2021 - B

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2021 - B
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021
PROCESSO Nº 004/2021
Validade: 12 (doze) meses

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro do ano 2021, o Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Federal nº 7.892, Decreto Municipal nº. 637/2011 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa **PANIFICADORA VÓ NESTINA LTDA**, doravante denominada Compromissária Fornecedora, inscrita no CNPJ sob o nº **20.848.371/0001-35**, neste ato representada pelo(a) sr(a) **ALAN LEVER MARTINS DO COUTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **078.367.966-12**; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

PANIFICADORA VÓ NESTINA LTDA, com o valor total de **R$ 91.140,00** (noventa e um mil e cento e quarenta reais).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021**, as propostas com preços e a planilha final constando as especificações dos produtos, preços unitários e totais, por item e na ordem classificatória das empresas.
O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada, pelas partes, a presente Ata.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

PANIFICADORA VÓ NESTINA LTDA
CNPJ Nº 20.848.371/0001-35

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:0F78A976

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

DECRETOS
DECRETO 025/2021

DECRETO Nº 025/2021

"Dispõe sobre Cancelamento de Restos a Pagar."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de valores inscritos em restos a pagar, relativos ao ano de 2020, tendo em vista que os materiais/serviços solicitados não foram entregues,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências necessárias ao cancelamento do valor total de R$ 11.669,77 (Onze mil seiscentos e sessenta e nove e setenta e sete centavos), tendo por motivo o fato de terem sido empenhados e inscritos em valor estimado, tendo sido a despesa realizada em valores menores, conforme especificações:

- Empenho Anterior: 12248/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 80,28

- Empenho Anterior: 2417/20
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 64,76

- Empenho Anterior: 2496/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 1.179,57

- Empenho Anterior: 2428/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 438,08

- Empenho Anterior: 2416/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 382,24

- Empenho Anterior: 2425/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 92,20

- Empenho Anterior: 12249/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 1.176,67

- Empenho Anterior: 12252/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 100,00

- Empenho Anterior: 2426/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 261,72

- Empenho Anterior: 11059/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 77,92

- Empenho Anterior: 2437/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 135,76

- Empenho Anterior: 2419/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 266,48

- Empenho Anterior: 2418/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 924,08

- Empenho Anterior: 2427/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 1.888,02

- Empenho Anterior: 2436/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 659,88

- Empenho Anterior: 2438/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 866,96

- Empenho Anterior: 2423/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 649,60

- Empenho Anterior: 2424/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 468,88

- Empenho Anterior: 2430/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 209,32

- Empenho Anterior: 12251/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 41,12

- Empenho Anterior: 2422/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 37,32

- Empenho Anterior: 2415/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 5,60

- Empenho Anterior: 2440/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 262,88

- Empenho Anterior: 12250/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 46,67

- Empenho Anterior: 11337/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 18,52

- Empenho Anterior: 11060/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 55,24

- Empenho Anterior: 10517/2020
- Favorecido: Norio Momoi - EPP
- Valor a cancelar: R$ 60,00

- Empenho Anterior: 10518/2020
- Favorecido: Norio Momoi - EPP
- Valor a cancelar: R$ 330,00

- Empenho Anterior: 10511/2020
- Favorecido: Norio Momoi - EPP
- Valor a cancelar: R$ 30,00

- Empenho Anterior: 10515/2020
- Favorecido: Norio Momoi - EPP
- Valor a cancelar: R$ 240,00

- Empenho Anterior: 10519/2020
- Favorecido: Norio Momoi - EPP
- Valor a cancelar: R$ 60,00

- Empenho Anterior: 10512/2020
- Favorecido: Norio Momoi - EPP
- Valor a cancelar: R$ 30,00

- Empenho Anterior: 10516/2020
- Favorecido: Norio Momoi - EPP
- Valor a cancelar: R$ 30,00

- Empenho Anterior: 10513/2020
- Favorecido: Norio Momoi - EPP
- Valor a cancelar: R$ 90,00

- Empenho Anterior: 10514/2020
- Favorecido: Norio Momoi - EPP
- Valor a cancelar: R$ 60,00

- Empenho Anterior: 8765/2020
- Favorecido: Presmed – Prestação de Serviços de Medicina

- Valor a cancelar: R$ 350,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 02 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:8D7D466C

DECRETOS
DECRETO 032/2021

DECRETO Nº 032/2021

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 99.673,78 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 3.392, de 30 de dezembro de 2020,

Decreta:
Art. 1º Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R$ 99.673,78, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL04.
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.02.08.122.0401.8.004 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições (Ficha 1069 Fonte 0242).....R$ 12.313,78

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.02 – ENSINO MUNICIPAL
08.02.12.361.0801.4.033 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terc.–P. Jurídica (Ficha 529 Fonte 0101)...R$ 10.000,00
08.02.12.365.0802.4.039 – Repasse aos Caixas Escolares dos CEMEIS (Pré-escolas)
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terc.–P. Jurídica (Ficha 575 Fonte 0101)...R$ 260,00

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
12.01.10.122.1201.8.026 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.92.00.00.00.00 – Desp. Exercícios Anteriores (Ficha 1061 Fonte 0200).....R$ 32.100,00
12.03 – SETOR DE SAÚDE
12.03.10.301.1202.8.034 – Manutenção das Policlínicas I e II – Atenção Básica
3.3.90.36.00.00.00.00–Outros Serviços de Terc. P.Física(Ficha 831 Fonte 0102).....R$ 27.000,00
12.03.10.302.1203.8.040 – Centro Municipal de Especialidades Médicas – CEMEM
3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terc. P.Jurídica(Ficha 893 Fonte 0112)....R$ 18.000,00

TOTAL ..... R$ 99.673,78

Art. 2º O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) créditos(s) de que trata o artigo 1º é(são) o(s) seguinte(s):

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.01.12.122.0301.4.094 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Educação
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencime. e Vanta. Fixas-P.Civil (Ficha 501 Fonte 0101).....R$ 10.000,00
08.02 – ENSINO MUNICIPAL
08.02.12.361.0801.4.035 – Repasses aos Caixas Escolares do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços Terc. P.Jurídica (Ficha 536 Fonte 0101).....R$ 260,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.03 – SETOR DE SAÚDE
12.03.10.301.1202.8.034 – Manutenção das Policlínicas I e II – Atenção Básica
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. P.Jurídica (Ficha 833 Fonte 0102).....R$ 27.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.03 – SETOR DE SAÚDE
12.03.10.302.1203.8.040 – Centro Municipal de Especialidades Médicas – CEMEM
3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Física (Ficha 891 Fonte 0112).....R$18.000,00

Total de anulação de dotação ..... R$ 55.260,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO

200 –Ex. Anterior – REC. ORDINÁRIOS (Fonte 0200).....R$ 32.100,00
242 –Ex. Anterior – Convênios Vinculados à Assist. Social (Fonte 0242).....R$ 12.313,78

Total de superávit financeiro ..... R$ 44.413,78

TOTAL ..... R$ 99.673,78
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Prata, 10 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:664C4EC1

DECRETOS
DECRETO 033/2021

DECRETO Nº 033/2021

"Dispõe sobre Cancelamento de Restos a Pagar."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de valores inscritos em restos a pagar, relativos ao ano de 2020, tendo em vista que os materiais/serviços solicitados não foram entregues,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências necessárias ao cancelamento do valor total de R$ 2.192,76 (dois mil cento e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), tendo por motivo o fato de terem sido empenhados e inscritos em valor estimado, tendo sido a despesa realizada em valores menores, conforme especificações:

- Empenho Anterior: 12301/2020
- Favorecido: Luz Forte Iluminação e Serviços Eireli
- Valor a cancelar: R$ 2.192,73

- Empenho Anterior: 2432/2020
- Favorecido: Copyusa Comercial Eireli
- Valor a cancelar: R$ 0,03

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 10 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:A5ED6E56

DECRETOS
DECRETO 042/2021

DECRETO Nº 042/2021

"Permite a utilização Precária do Bem Público que Menciona"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 3**o** do art. 108 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a utilização das dependências do **Teatro Fausto Resende,** localizado no Terminal Turístico Lagoa da Prata, nesta cidade, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal a empresa **CENTRO EDUCACIONAL TUTORES,** tendo como responsável **LUIZ RICARDO LIMA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº. 075.778.436-44, cujo endereço profissional é a Rua Alameda das Acácias, nº 529, Cidade Jardim, Lagoa da Prata-MG., cujo uso será a título precário, no dia 22 de fevereiro de 2021, para realização do evento "**AULA INAUGURAL DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA**", nas condições e prazos estabelecidos no **Termo de Permissão de Uso**, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O permissionário, findo o prazo estabelecido no Termo de Permissão de Uso a que se refere o artigo 1º deste Decreto, se obriga a devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, não lhe cabendo nenhuma indenização por benfeitoria, eventualmente efetuada, ou a qualquer título.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 18 de Fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com endereço na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, denominado **PERMITENTE** e a empresa **CENTRO EDUCACIONAL TUTORES**, neste ato, representada por **LUIZ RICARDO LIMA COSTA,** inscrito no CPF sob o nº 075.778.436.44, com endereço profissional na Rua Alameda das Acácias, 529, Cidade Jardim, em Lagoa da Prata-MG., denominado **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel, de acordo com o Decreto nº 042/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
É objeto do presente instrumento a **permissão de uso**, pelo PERMISSIONÁRIO, do "Teatro Fausto Resende", localizado no Terminal Turístico Lagoa da Prata, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
O presente termo vigorará no dia 22 de fevereiro de 2021, das 18h00 às 22h30, para realização do evento "AULA INAUGURAL DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO:
O imóvel será utilizado pelo PERMISSIONÁRIO, para o fim exclusivo de realizar o evento "AULA INAUGURAL DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DO PERMISSIONÁRIO:

Responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;
Cuidar do imóvel, conservando-o em perfeitas condições de uso;
Responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, dos valores devidos a título de direitos autorais, se houver;
Cuidar da limpeza do local após o evento, entregando-o em perfeitas condições;
Desocupar e restituir o imóvel, findo o prazo da permissão, na condição de conservação em que foi cedido, consoante termo de vistoria, confeccionado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob pena de desocupação compulsória, além das demais sanções legais.
Depositar na Tesouraria do Município, em espécie, 02 (duas) UFMLP's, como **caução** para cobrir eventuais despesas por danos causados ao imóvel durante o evento, nos termos do artigo 7º, § 5º do Decreto 100/2010;

DO PERMITENTE:

Ceder o "Teatro Fausto Resende", no Terminal Turístico Lagoa da Prata, nesta cidade, para o Permissionário, no dia 22 de fevereiro de 2021;
Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do presente termo, que competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através de vistorias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS AO PERMISSIONÁRIO:
O permissionário está impedido de:
Servir qualquer tipo de bebida em garrafas ou copos de vidro;
Utilizar, para fins comerciais além dos permitidos, as dependências do "Teatro Fausto Resende".

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:
Constituem motivos de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:
Elegem as partes o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 18 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
Permitente

LUIZ RICARDO LIMA COSTA
Centro Educacional Tutores
Permissionário

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:F7C739B5

DECRETOS
DECRETO 046/2021

DECRETO Nº 046/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.286/2019 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
01 – Administração
2.003 – Melhoria e Manutenção da Assessoria Tec. Administrativa
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
17.122.1702.2003.3390.39 (Ficha 023) ..... R$ 200.000,00

TOTAL .....R$ 200.000,00
Art. 2º Como recursos à abertura do Crédito Suplementar mencionado no artigo anterior será utilizado o montante de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) decorrente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Assessoria Técnica e Administrativa
03 – Sistema de Abastecimento Sanitário
2.006 – Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
17.512.1702.2006.4490.52 (Ficha 062) ..... R$ 200.000,00

TOTAL …….....…R$ 200.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 19 de fevereiro de 2020.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:5C9186AA

DECRETOS
DECRETO 050/2021

DECRETO 050/2021

"Regulamenta as feiras livres do produtor rural de Lagoa da Prata e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural, na cidade de Lagoa da Prata, reger-se-á pelo previsto neste Decreto e em seus Anexos.

Art. 2° A feira livre de Lagoa da Prata destina-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros e seus derivados, produtos lácteos e seus derivados, aves vivas e abatidas, peixes, ovos, mel, artesanatos, flores, plantas ornamentais, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches e comidas típicas.

Parágrafo único. Permite-se a atuação no local da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no município desde que autorizados pela comissão de organização da feira e pela Administração Municipal.

Art. 3° Os feirantes em atividade na feira de produtores estarão isentos de quaisquer impostos previstos em Lei Municipal.

§ 1° Os feirantes na categoria produtor rural farão prova de suas condições mediante declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, ou atestado de produtor, fornecido pela EMATER-MG.

§ 2° O atestado de produtor fornecido pela EMATER — MG terá validade de 1(um) ano e sua renovação deverá ser solicitada ao órgão competente com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento.

Art. 4° A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata determinará o ponto de funcionamento da feira livre do produtor rural, podendo alterá-lo para atender às conveniências do consumidor, dos feirantes e da Administração.

Art. 5° A feira livre funcionará as quartas-feiras no horário de 6 (seis) às 12 (doze) horas e aos sábados de 6 (seis) às 17 (dezessete) horas, podendo, mediante pedido da Comissão Executiva e a critério do Executivo, funcionar outros dias e horários a serem designados.

Art. 6° O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo único. Fica estabelecido que as plaquetas referidas no artigo anterior deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15 x 0,10 m.

Art. 7º Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer outro ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido e não cadastrado na feira livre.

Art. 8° Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

Art. 9° Produtos hortifrutigranjeiros vindos de outros municípios só poderão ser comercializados na feira, se não houver produção similar no município de Lagoa da Prata, por feirantes da cidade. Produtores de outro município somente poderão comercializar produtos não similares após receberem aprovação da vigilância sanitária para verificar o bom estado do produto.

Parágrafo único. Caracterizam-se como produtos sem similar no município aqueles atestados pela EMATER.

Art. 10 Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 11 Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes na via pública onde se localiza a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo das mesmas, a critério da Administração Municipal.

Art. 12 As mercadorias adquiridas na feira não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 13 Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 14 Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 15 Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 16 Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível, a partir do término da feira.

Art. 17 Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo à Comissão Executiva tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada dos mesmos.

Art. 18 Para as instalações das barracas, obedecer aos seguintes critérios:

Espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre uma e outra, a fim de permitir a passagem do público;
As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
A distribuição das barracas será de responsabilidade da Comissão Executiva;

As barracas obedecerão a um tipo padrão estabelecido pela Comissão Executiva, devendo ser desmontável;
O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele consignada em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 19 A Prefeitura Municipal poderá fornecer as barracas para os feirantes, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias. Também poderá estabelecer parcerias para financiar as barracas.

Parágrafo Único. Caso algum feirante interessar em adquirir a sua própria barraca deverá obedecer ao mesmo modelo, tamanho, cor e adesivagem das barracas fornecidas.

Art. 20 Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

Categoria A – Produtor Rural
Categoria B – Vendedor de Pescados
Categoria C – Vendedor de Produtos Hortigranjeiros sem Similar no Município
Categoria D – Artesão
Categoria E – Vendedores de alimentos e Bebidas para o Consumo Imediato
Categoria F – Ambulante de Produtos Manufaturados

Art. 21 O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 02 (duas) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Executiva o controle da frequência do feirante.

Art. 22 Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

I - manutenção da ordem e do asseio;
II - equilíbrio no seu provisionamento, obedecida a uma regularidade;
III - proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 23 A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - categoria produtor rural:
a) Declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente ou Atestado de produtor rural fornecido pela EMATER-MG;
b) Comprovante de endereço;
c) 2 (dois) retratos tamanho 3 x 4.

II - para as demais categorias:
a) CPF e documento de identidade;
b) Comprovante de endereço;
c) 2 (dois) retratos tamanho 3 x 4, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Comissão Executiva, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.

Art. 24 A matrícula será concedida a título precário, podendo a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Comissão Executiva.

Art. 25 Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, consequentemente não poderá possuir mais de uma barraca.

Art. 26 Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

I - Por morte de feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira em até 90 (noventa) dias, a contar da data de óbito;
II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira em até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 27 A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - venda de mercadorias deterioradas;
II - Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas e nos valores de mínimo e máximo estabelecidos pela Comissão Executiva, previamente informados a todos os feirantes;
III - Fraude nos preços, medidas ou balanças;
IV - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
V - Permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
VI - Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.
VII - Frequência conforme artigo 21.

Art. 28 A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata.

Art. 29 O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal e da Comissão Executiva a aferição de pesos e medidas, quando julgarem necessária.

Art. 30 Durante o horário de funcionamento da feira, poderá haver um servidor da Prefeitura Municipal indicado para observar e fazer valer as disposições deste decreto, sem aviso prévio aos feirantes.

Parágrafo único. Ao servidor caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio e ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

Art. 31. Fica aprovado o anexo Regulamento das Feiras Livres de Lagoa da Prata.

Art. 32 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 24 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL DE LAGOA DA PRATA - MG

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° A feira livre de Lagoa da Prata destina-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros e seus derivados, produtos lácteos e seus derivados, produtos cárneos e seus derivados sendo ambos produzidos em agroindústrias caseiras,

artesanatos, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches e comidas típicas, além de flores, plantas ornamentais, aves vivas e abatidas, peixes, ovos e mel.
§ 1º Entende-se como hortifrutigranjeiros: produtos da horta, pomar, lavouras, aves vivas e abatidas, mel, flores (inclusive mudas e sementes) ovos, pescados, cereais e seus derivados produzidos na propriedade rural.
§2° Entende-se por pescados: peixes frescos.
§3° Entende-se por artesanato: toda atividade produtiva, que resulte em objetos e artefatos acabados, feitos manualmente ou com utilização de meios tradicionais ou rudimentares, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.
§4° Entende-se por agroindústria caseira: produtos processados artesanalmente e ou transformados de carne, leite, hortaliças, legumes, frutas e outros.
§5° Entende-se por produtos de origem animal: carne suína, bovina, de aves e outros.
§6º Entende-se por bebidas de consumo imediato: bebidas alcoólicas, refrigerantes, refrescos, sucos e afins servidas para uso imediato pelo comprador, na feira e suas cercanias.
§7º Entende-se por comidas típicas e lanches: arroz com frango, produtos na chapa, petiscos, tira-gostos, tais como, tropeiro, churrasquinhos, sanduíches e outros.
Art. 2° A expansão da Feira Livre será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão da Comissão Executiva.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 3° A coordenação geral da Feira Livre dos Produtores Familiares de Lagoa da Prata é de responsabilidade da Prefeitura de Lagoa da Prata com o apoio da Comissão Executiva.
Art. 4° A Comissão Executiva da feira será constituída por:
I - 1 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Municipal;
II - 1 Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
III - 1 Representante da Vigilância Sanitária;
IV - 2 Representantes dos feirantes cadastrados;
V - 1 Representante da EMATER-MG;

Art. 5° O mandato da Comissão Executiva terá a duração de 2 (dois) anos e ao término destes, as classes representadas deverão indicar novos representantes ou manter os mesmos, para o próximo mandato limitado a 2 (dois) mandatos.
§1° Na impossibilidade de algum representante cumprir seu mandato, a classe ou entidade por ele representada indicará seu substituto para a conclusão do mandato.
§2° Os membros da Comissão Executiva elegerão um Presidente e um Secretário, cujo mandato coincidirá com o da respectiva comissão.
§3° A Comissão Executiva é responsável pela fiscalização do funcionamento das Feiras Livres.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 6° A inscrição do feirante e ajudantes serão feitas mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e após aprovação da Comissão Executiva:

I - Declaração de produção própria emitido pela EMATER-MG, comprovando que é produtor rural, urbano ou artesão;
II - CPF e RG.

Parágrafo único. A formalização da inscrição é processada mediante preenchimento de ficha cadastral e termo de compromisso, que permanecerão arquivados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Lagoa da Prata, recebendo cada feirante e ajudante, um Cartão de Identificação, para ser usado, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira.

Art. 7° No ato da inscrição o feirante deverá indicar seus ajudantes, que também serão cadastrados para substituição do feirante titular, em casos fortuitos e de força maior.

Art. 8° A aprovação ou não dos candidatos a feirantes é de responsabilidade da Comissão Executiva da Feira Livre, após análise dos documentos exigidos por este regulamento.

Art. 9° A matrícula do feirante deverá ser renovada anualmente.

Art. 10 A matrícula poderá ser cancelada a qualquer tempo, pela Comissão Executiva, quando houver motivo justo.

Art. 11 Cada feirante poderá ter somente uma inscrição e fazer uso de uma única barraca.

Parágrafo único. O feirante poderá fazer o uso de mais de uma barraca caso apresente justificativa aprovada pela Comissão Executiva. O custo da barraca extra será do feirante e possíveis taxas de manutenção da feira serão proporcionais ao número de barracas utilizadas.

Art. 12 É permitida a exploração de barraca única por, no máximo, 2 (dois) produtores ou artesãos inscritos em um só ato.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 13 São atribuições dos feirantes:
I - Pagar mensalmente uma contribuição cujo valor será determinado pela Comissão Executiva, com respaldo dos feirantes.
II - Provar sua condição de produtor de hortifrutigranjeiro e ou artesão e a declarar o local onde está instalada sua exploração, no ato da inscrição ou a qualquer momento, desde que se faça necessário.
III - Exibir placas com preços ou aderentes explícitos e legíveis junto aos produtos a serem comercializados;
IV - O feirante vendedor de alimentos processados usará obrigatoriamente uniforme, cujo modelo será padronizado pela Comissão Executiva.
V - Retirar das proximidades da feira os seus veículos, após descarregá-los.
VI - É expressamente vedada a entrada de animais no recinto da feira antes e durante o seu funcionamento.
VII - Cada feirante deverá manter junto à barraca recipiente para lixo e após o término da Feira, recolher as sobras promovendo a limpeza da área por ele ocupada, acondicionando corretamente o lixo para posteriormente ser recolhido pelo serviço de limpeza pública.
VIII - A guarda e conservação das barracas patrocinadas são de responsabilidade de cada feirante, sendo que a mesma deverá ser devolvida à Comissão Executiva, em caso de desistência ou exclusão.
IX - O modelo de barraca a ser utilizada pelos feirantes será padronizado, sendo vedado o uso de qualquer outro modelo, sem a prévia anuência formal da Comissão Executiva.

Art. 14 Os feirantes terão direito a receber assistência técnica da EMATER, e fazer programação de produção de produtos que, porventura, estejam em falta na feira.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

Art. 15 A Prefeitura Municipal fixará, por edital ou alvará, o ponto de localização da Feira Livre, que funcionará nos dias e horários determinados pela comissão.
Art. 16 Terminada a feira, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá à complementação da limpeza da área recém ocupada.
Art. 17 Os agentes municipais fiscalizarão a higiene dos produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas por Lei.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA EMATER-MG

Art. 18 Compete à EMATER-MG, orientar e assistir aos feirantes quanto aos sistemas de produção, processamento, embalagem, rotulagem e comercialização, bem como apoiar a Prefeitura na organização da Feira.

CAPÍTULO VII
DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19 Visando atender às conveniências do consumidor, do feirante e as necessidades da Administração, o Poder Executivo municipal poderá estabelecer novos locais, dias e horários para o funcionamento das feiras livres.
Art. 20 Não é permitido aos feirantes o uso, para qualquer fim, das árvores das vias públicas onde se realizar a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Comissão Executiva e da Prefeitura Municipal.
Art. 21 As barracas serão montadas, no mínimo 2,00 (dois) metros de distância dos estabelecimentos comerciais.
Art. 22 É expressamente vedado o tráfego de veículos, animais, motos e bicicletas no local de funcionamento da feira, salvo caso de emergência médica ou policial.
Art. 23 Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante no recinto da feira, mesmo que este não compareça no dia.
Art. 24 A dimensão da área para cada feirante será definida pela Comissão Executiva, em função da quantidade e variedade dos produtos.
Art. 25 A comercialização de carnes e produtos de agroindústria caseira obedecerá às exigências da fiscalização.
Art. 26 Os feirantes qualificados como produtores de hortifrutigranjeiros são isentos de taxas e impostos municipais, desde que comercializem apenas os produtos autorizados e constantes da ficha de inscrição.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES

Art. 27 As infrações cometidas serão notificadas pela Comissão Executiva podendo levar à cassação da matrícula.
Art. 28 A reincidência de irregularidades e faltas durante duas vezes consecutivas, após a respectiva notificação, sujeita o feirante à perda do direito de comercializar seus produtos na feira, sendo cancelada sua matrícula.
Art. 29 A matrícula será cassada depois de notificações decorrentes de reincidência quando constatados os seguintes fatos:
I - Venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
II - Ausência constante do feirante sem justificativa prévia;
III - Fraude nos pesos, medidas ou balanças;
IV - Comportamento que atente contra a integridade moral e física;
V - Transgressão de natureza grave, das disposições estabelecidas por esse regulamento;
VI - Exercício da atividade de feirante por pessoas não habilitadas;
VII - Outras, a critério da Comissão Executiva.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A manutenção da ordem, disciplina e segurança dos feirantes e usuários é de competência da Policia Militar do Estado de Minas Gerias e Guarda Civil Municipal, a qual deverá ser solicitada ao comando municipal.
Art. 31 Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista:
I - Manter a ordem e o asseio;
II - Assegurar o seu aprovisionamento;
III - Proteger os agricultores, produtores e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 32 O quilograma será medida preferencial adotada nas feiras ficando a cargo da Comissão Executiva a aferição de pesos e medidas quando julgar necessário.
Art. 33 Será permitida a venda de outros produtos, desde que não sejam produzidos produtos similares no município de Lagoa da Prata.
Art. 34 É proibida a venda de produtos originários da exploração não-permitida do meio ambiente.
Art. 35 Os feirantes avulsos só serão permitidos quando forem de interesse coletivo, cabendo à Comissão Executiva a aprovação de sua participação.
Art. 36 É permitida a apresentação de atividades artísticas no ambiente da feira, desde que aprovada pela Comissão Executiva.
Art. 37 Todos os feirantes deverão respeitar os limites da área a eles reservada pela Comissão Executiva.
Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva da Feira Livre de Lagoa da Prata.

Lagoa da Prata, 24 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata e o Sr.(a) _____, aqui denominado Produtor Rural Hortigranjeiro, estabelecido no município de Lagoa da Prata, inscrito no Cadastro de Feirante sob o n° _____, se comprometem ao seguinte:
Art. 1º A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata permitirá que o Sr.(a) _____ comercialize na Feira Livre, segundo o prescrito no Decreto nº_____de _____ de _____, que a regulamenta.
Art. 2° O Sr.(a) _____se compromete em manter sua barraca devidamente abastecida para o expediente da Feira Livre de Lagoa da Prata.
Art. 3° O feirante acima citado se compromete em permitir que sua fonte de produção seja fiscalizada por elementos credenciados pela Prefeitura Municipal e EMATER-MG, do município de Lagoa da Prata.
Art. 4º Pelo presente, o feirante compromete-se em respeitar o estabelecimento no Decreto supracitado, o qual lhe é de pleno conhecimento. Por estarem de acordo, assinaram o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

DE ACORDO:

_____
Produtor Rural – Feirante

_____
Coordenador Geral da Feira Livre

_____
Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata

Termo de Licença Para Funcionamento e Localização na Feira	
Produtor:	
Atividade: ( ) Hortaliças ( ) Frutas ( ) Lácteos ( ) Artesanato	( ) Quitandas tradicionais ( ) Doces em geral ( ) Bebidas ( ) Lanches e comidas típicas
Validade da licença: _____ de _____ de _____.	
Lagoa da Prata, _____ de _____ de _____.	
_____ ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA***	
_____ ***COMISSÃO EXECUTIVA – FEIRA LIVRE***	

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:3044E338

DECRETOS
DECRETO 051/2021

DECRETO Nº 051/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, nos termos do autorizado pelo art. 1º da Lei nº 3.405/2021 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Setor de Parques e Jardins
18.542.1002.4.107 – Manutenção do Aterro Sanitário e Limpeza
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 1.300.000,00

TOTAL ..... R$ 1.300.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar mencionado será utilizado o Superávit Financeiro apurado ao final do exercício de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:6EA4215E

DECRETOS
DECRETO 052/2021

DECRETO Nº 052/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, nos termos do autorizado pelo art. 1º da Lei nº 3.406/2021 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 3.690.315,00 (três milhões seiscentos e noventa mil e trezentos e quinze reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.302.1207.8.050 – Parceria com Entidades Municipais de Atenção à Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
(DR 2.02 – Recursos próprios do Município)
Valor ..... R$ 3.690.315,00
Conta bancária: Recursos próprios do município

Total ..... R$ 3.690.315,00

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado, será utilizado o superávit financeiro apurado nas respectivas Fontes de Recursos PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, codificadas conforme tabela do TCE-MG.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:FB9C89F1

DECRETOS
DECRETO 053/2021

DECRETO Nº 053/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, nos termos do autorizado pelo art. 1º da Lei nº 3.407/2021 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Gabinete do Prefeito / Gabinete do Prefeito
04.122.301.4.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 40.000,00

03.01 – Secretaria Mun. Administração e Governo /Gab. Secretaria Administração e Governo
04.122.301.4.086 – Manutenção Ativ. Administrativas da Secretaria de Administração
339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 56.000,00

05.01 – Secretaria Municipal Cultura e Turismo / Gabinete Secretaria de Cultura e Turismo
04.122.301.4.088 – Manutenção Atividades Administrativas Secretaria de Cultura e Turismo
339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 11.000,00

07.01 - Secretaria Municipal de Desportos / Gabinete da Secretaria de Desportos
04.122.301.4.092 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Desportos
339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 8.000,00

08.01 – Secretaria Municipal de Educação / Gabinete da Secretaria de Educação
12.122.301.4.094 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 180.000,00

09.01 – Secretaria Municipal de Fazenda / Gabinete da Secretaria de Fazenda
04.123.301.4.096 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Fazenda
339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 20.000,00

10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente
04.122.301.4.098 – Manutenção Atividades Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente
339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 16.000,00

13.01 – Sec. Mun. Transportes e Limp. Urbana / Gab. Sec. Transportes e Limpeza Urbana
04.122.301.4.102 – Manut. Ativ. Administrativas Secretaria Transportes e Limpeza Urbana
339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 110.000,00

TOTAL ..... R$ 441.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura dos créditos especificados serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias, cujas despesas serão reprogramadas:

04.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.403.8.013 – Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 20.000,00
339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ..... R$ 20.000,00

04.02 - Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.405.8.019 – Parcerias para Assistência à Criança e ao Adolescente
335043 – Subvenções Sociais ..... R$ 200.000,00

04.02 - Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.405.8.075 – Parceria com a APAC
335043 - Subvenções Sociais ..... R$ 169.000,00

10.02 – Secretaria M. de Meio Ambiente / Setor de Parques e Jardins
18.541.1002.4.057 – Manut./construção/ampliação de praças, parques, jardins e cemitérios
449052 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 32.000,00

TOTAL ..... R$ 441.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:A7749972

DECRETOS
DECRETO 054/2021

DECRETO Nº 054/2021

"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, nos termos do autorizado pelo art. 1º da Lei nº 3.408/2021 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

11.03 – Fundo Municipal de Habitação
16.482.1104.4.139 – Manutenção das Atividades Administrativas do FMH
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 70.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 20.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R$ 500,00

TOTAL ..... R$ 90.500,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado será utilizada a seguinte dotação orçamentária para anulação:

11.02 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Setor de Edificações
15.451.1102.4059 – Pavimentação e Manutenção de Vias
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 739) ..... R$ 90.500,00

TOTAL ..... R$ 90.500,00

Art. 3º Para abertura do Crédito Adicional Especial, fica criada a seguinte ação no Plano Plurianual vigente:

Ação: 4.139 – Manutenção das Atividades Administrativas do FMH
Meta: Manter e dinamizar as atividades necessárias ao bom andamento da gestão pública no Município.
Valor: R$ 90.500,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:1370FAB5

DECRETOS
DECRETO 055/2021

DECRETO Nº 055/2021

"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, nos termos do autorizado pelo art. 1º da Lei nº 3.409/2021 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente
15.541.1001.4.055 – Convênio com a Polícia Ambiental
3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação ..... R$ 1.500,00

13.02 – Secretaria Municipal de Transporte – Limpeza Urbana / Setor de Transportes
26.122.1301.4.063 – Manutenção da Frota Municipal
3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação ..... R$ 2.500,00

13.03 – Secretaria Municipal de Transportes – Limpeza Urbana / Serviços de Limpeza Urbana
15.452.1302.4.064 – Serviços de Limpeza Urbana
3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação ..... R$ 2.500,00

TOTAL ..... R$ 6.500,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado será utilizada a seguinte dotação orçamentária para anulação:

11.02 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Setor de Edificações
15.451.1102.4.059 – Pavimentação e Manutenção de Vias
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R$ 6.500,00

TOTAL ..... R$ 6.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:0952AA54

DECRETOS
DECRETO 056/2021

DECRETO Nº 056/2021

"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, nos termos do autorizado pelo art. 1º da Lei nº 3.410/2021 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 474.134,61 (quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:

10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente
18.544.1002.4103 – Preservação e Conservação de Bacia Hidrográfica
3390.30 – Material de Consumo ..... R$ 159.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 315.134,61

TOTAL ..... R$ 474.134,61

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado será utilizado o superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2020.

TOTAL ..... R$ 474.134,61

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:E2FD3214

DECRETOS
DECRETO 057/2021

DECRETO Nº 057/2021

"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, nos termos do autorizado pelo art. 1º da Lei nº 3.411/2021 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente
18.544.1002.4103 – Preservação e Conservação de Bacia Hidrográfica
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 73.000,00

TOTAL ..... R$ 73.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado será utilizada a seguinte dotação orçamentária para anulação:

10.02 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Setor de Parques e Jardins
18.541.1002.4.057 – Manut./Construção/Ampliação - Praças/Parques/Jardins/Cemitérios
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 73.000,00

TOTAL ..... R$ 73.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:7F65791B

DECRETOS
DECRETO 058/2021

DECRETO Nº 058/2021

"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, nos termos do autorizado pelo art. 1º da Lei nº 3.412/2021 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.301.1206.7.002 – Construção de Unidades Básicas de Saúde e Policlínica
4.4.90.51 – Obras e Instalações (DR 2.02) ..... R$ 3.600.000,00

TOTAL ..... R$ 3.600.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o superávit financeiro apurado no exercício de 2020, dos recursos próprios do município codificado conforme tabela do TCE-MG.
Meta: Construção de 02 UBS para os bairros Sol Nascente e Chico Miranda e 1 Policlínica
Finalidade: Construir 02 UBS e 1 Policlínica para atender os usuários do SUS dentro da atenção básica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:E4A49525

DECRETOS
DECRETO 059/2021

DECRETO Nº 059/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, nos termos do autorizado pelo art. 1º da Lei nº 3.413/2021 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 1.306.294,12 (um milhão, trezentos e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e doze centavos), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:
04.01.08.122.0401.8002-Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (DR 200 – Recursos próprios)
Valor ..... R$ 40.000,00
Conta bancária: 1.068-5

04.02.08.122.0401.8.004 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.93 - Indenizações/Restituições (DR 229 – Diversas restituições saldo de convênios)
Valor ..... R$ 2.506,20
Conta bancária: 40.819-0, 42.173-1

04.02.08.244.0402.8.005 - Manutenção CRAS – Centro Referência Assistência Social
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (DR 229 – BPSB)
Valor ..... R$ 170.000,00
Conta Bancária: 37.080-0

3.1.90.13 – Obrigações Patronais (DR 229 – BPSB)
Valor ..... R$ 45.000,00
Conta Bancária: 37.080-0

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (DR 229 – BPSB)
Valor ..... R$ 15.000,00
Conta Bancária: 37.080-0

04.02.08.244.0402.8.007 – Manutenção do Programa Bolsa Família
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil (DR 229 – BLGBF)
Valor ..... R$ 15.000,00
Conta bancária: 37.066-5

3.1.90.13 – Obrigações Patronais (DR 229 - BLGBF)
Valor ..... R$ 6.000,00
Conta bancária: 37.066-5

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (DR 229 - BLGBF)
Valor ..... R$ 3.000,00
Conta bancária: 37.066-5

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (DR 229 - BLGBF)
Valor ..... R$ 40.000,00
Conta bancária: 37.066-5

04.02.08.244.0403.8.011 – Manutenção CREAS – Centro Referência Esp. A. Social
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
(DR. 229 - compra de um veículo de 5 lugares (passeio), visando atender as demandas do CREAS, conforme Pleito nº 55901313720201901, Programação nº 313720520190003, Programação SIGTV – Estruturação da Rede de Serviços dos SUAS)
Valor ..... R$ 61.313,80
Conta bancária: 42.221-5

04.02.08.244.0403.8.079 – Enfrentamento da Emergência COVID-19 – BPSEMC
3.3.90.32 – Material, bem e ou serv. distribuição gratuita (DR 229 – COVID Alimentos)
Valor ..... R$ 129.774,12
Conta bancária: 42.628-8

Total - Recursos da Assistência Social ..... R$ 527.594,12

RECURSOS DA SAÚDE:
12.02.10.302.1201.8.030 – Rateio de Consórcios CISURG/ICISMEP
3.3.71.70 – Rateio pela participação em consórcio público (DR 202 – Recursos próprios saúde)
Valor ..... R$ 98.700,00
Conta: 1.067-7

12.03.10.302.1203.8.041 – Manutenção da Fisioterapia
4.4.90.51 – Obras e Instalações
(DR 202 – Será utilizado superávit de recursos próprios do Município)
Valor ..... R$ 330.000,00
Conta: Será utilizado o superávit de recursos próprios do município para complementar a obra de construção Será utilizado o superávit de recursos próprios do município para complementar a obra de construção do Centro de Fisioterapia. Hoje existe a despesa 907, com saldo orçamentário R$ 575.000,00, sendo que a obra está estimada para R$ 900.000,00).

12.03.10.303.1204.8.045 – Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica
4.4.90.51 – Obras e Instalações
(DR 202 – Será utilizado superávit de recursos próprios do município)
Valor ..... R$ 150.000,00
Conta: Será utilizado o superávit de recursos próprios do município para obra de ampliação da farmácia municipal

12.03.10.122.1206.8.049 – Reforma e Conservação das Unidades de Saúde
4.4.90.51 – Obras e Instalações
(DR 202 - Será utilizado superávit de recursos próprios do município)
Valor ..... R$ 200.000,00
Conta: Será utilizado o superávit de recursos próprios do município para obra de reforma de imóvel do município onde funcionará a vigilância epidemiológica.

Total - Recursos da Saúde ..... R$ 778.700,00

TOTAL ..... R$ 1.306.294,12

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado, será utilizado o superávit financeiro apurado nas respectivas Fontes de Recursos, codificadas conforme tabela do TCE-MG.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:FD7BD137

DECRETOS
DECRETO 060/2021

DECRETO Nº 060/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, nos termos do autorizado pelo art. 1º da Lei nº 3.414/2021 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

10.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Gabinete da Secretaria
04.122.301.4.098 – Manutenção das Atividades Administrativas Secretaria de Meio Ambiente
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 160.000,00

TOTAL ..... R$ 160.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar mencionado será utilizado o Superávit Financeiro apurado ao final do exercício de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:AEE9EB8F

DECRETOS
DECRETO 061/2021

DECRETO Nº 061/2021

"ALTERA O §2º DO ARTIGO 3º DO DECRETO 007/2021 PARA AUTORIZAR A VENDA DE BEBIDA ALCÓOLICA NA FEIRA DO PRODUTOR RURAL".

O PREFEITO DE LAGOA DA PRATA, no exercício da atribuição legal,

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), tomadas na Reunião do dia 26 de fevereiro de 2021, na qual foi aprovada a venda e o consumo de bebidas alcóolicas na feira do produtor rural;

DECRETA:

Art. 1º O §2º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 007/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. A feira de produtor rural realizada na Praça de Eventos poderá funcionar apenas nas quartas-feiras e sábados, observado:
I – a venda e o consumo de bebidas e alimentos no local poderão ocorrer durante o horário de funcionamento da feira;
II – os feirantes deverão observar, rigorosamente, todas as disposições postas no plano de contingência apresentado e aprovado na reunião do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 01 de março de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:824AAA5B

LEIS
LEI 3.404/2021

LEI nº 3.404/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG no ano de 2021"

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.840.622/0001-23, no ano de 2021, no valor de R$ 2.747,00 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais).

Art. 2º O valor será transferido através de Convênio a ser celebrado com a entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.01-12.122.0301.4.094-3350.41-101.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:49AAA027

LEIS
LEI 3.405/2021

LEI Nº 3.405/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Setor de Parques e Jardins
18.542.1002.4.107 – Manutenção do Aterro Sanitário e Limpeza
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 1.300.000,00

TOTAL ..... R$ 1.300.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar mencionado será utilizado o Superávit Financeiro apurado ao final do exercício de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:325DFCDD

LEIS
LEI 3.406/2021

LEI Nº 3.406/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 3.690.315,00 (três milhões seiscentos e noventa mil e trezentos e quinze reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.302.1207.8.050 – Parceria com Entidades Municipais de Atenção à Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
(DR 2.02 – Recursos próprios do Município)
Valor .....
R$ 3.690.315,00
Conta bancária: Recursos próprios do município

Total ..... R$ 3.690.315,00

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado, será utilizado o superávit financeiro apurado nas respectivas Fontes de Recursos PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, codificadas conforme tabela do TCE-MG.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:730CE543

LEIS
LEI 3.407/2021

LEI Nº 3.407/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Gabinete do Prefeito / Gabinete do Prefeito
04.122.301.4.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 40.000,00

03.01 – Secretaria Mun. Administração e Governo /Gab. Secretaria Administração e Governo
04.122.301.4.086 – Manutenção Ativ. Administrativas da Secretaria de Administração
339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 56.000,00

05.01 – Secretaria Municipal Cultura e Turismo / Gabinete Secretaria de Cultura e Turismo
04.122.301.4.088 – Manutenção Atividades Administrativas Secretaria de Cultura e Turismo
339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 11.000,00

07.01 - Secretaria Municipal de Desportos / Gabinete da Secretaria de Desportos
04.122.301.4.092 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Desportos
339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 8.000,00

08.01 – Secretaria Municipal de Educação / Gabinete da Secretaria de Educação
12.122.301.4.094 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 180.000,00

09.01 – Secretaria Municipal de Fazenda / Gabinete da Secretaria de Fazenda
04.123.301.4.096 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Fazenda
339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 20.000,00

10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente
04.122.301.4.098 – Manutenção Atividades Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente
339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 16.000,00

13.01 – Sec. Mun. Transportes e Limp. Urbana / Gab. Sec. Transportes e Limpeza Urbana
04.122.301.4.102 – Manut. Ativ. Administrativas Secretaria Transportes e Limpeza Urbana
339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 110.000,00

TOTAL ..... R$ 441.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura dos créditos especificados serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias, cujas despesas serão reprogramadas:

04.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.403.8.013 – Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 20.000,00
339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ..... R$ 20.000,00

04.02 - Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.405.8.019 – Parcerias para Assistência à Criança e ao Adolescente
335043 – Subvenções Sociais ..... R$ 200.000,00

04.02 - Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.405.8.075 – Parceria com a APAC
335043 - Subvenções Sociais ..... R$ 169.000,00

10.02 – Secretaria M. de Meio Ambiente / Setor de Parques e Jardins
18.541.1002.4.057 – Manut./construção/ampliação de praças, parques, jardins e cemitérios
449052 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 32.000,00

TOTAL ..... R$ 441.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:D53472F8

LEIS
LEI 3.408/2021

LEI Nº 3.408/2021

"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

11.03 – Fundo Municipal de Habitação
16.482.1104.4.139 – Manutenção das Atividades Administrativas do FMH
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 70.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 20.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R$ 500,00

TOTAL ..... R$ 90.500,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado será utilizada a seguinte dotação orçamentária para anulação:

11.02 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Setor de Edificações
15.451.1102.4059 – Pavimentação e Manutenção de Vias
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 739) ..... R$ 90.500,00

TOTAL ..... R$ 90.500,00

Art. 3º Para abertura do Crédito Adicional Especial, fica criada a seguinte ação no Plano Plurianual vigente:

Ação: 4.139 – Manutenção das Atividades Administrativas do FMH
Meta: Manter e dinamizar as atividades necessárias ao bom andamento da gestão pública no Município.
Valor: R$ 90.500,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:B66C0F7B

LEIS
LEI 3.409/2021

LEI Nº 3.409/2021

"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente
15.541.1001.4.055 – Convênio com a Polícia Ambiental
3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação ..... R$ 1.500,00

13.02 – Secretaria Municipal de Transporte – Limpeza Urbana / Setor de Transportes
26.122.1301.4.063 – Manutenção da Frota Municipal
3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação ..... R$ 2.500,00

13.03 – Secretaria Municipal de Transportes – Limpeza Urbana / Serviços de Limpeza Urbana
15.452.1302.4.064 – Serviços de Limpeza Urbana
3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação ..... R$ 2.500,00

TOTAL ..... R$ 6.500,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado será utilizada a seguinte dotação orçamentária para anulação:

11.02 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Setor de Edificações
15.451.1102.4.059 – Pavimentação e Manutenção de Vias
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R$ 6.500,00

TOTAL ..... R$ 6.500,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:0616799D

LEIS
LEI 3.410/2021

LEI Nº 3.410/2021

"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 474.134,61 (quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:

10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente
18.544.1002.4103 – Preservação e Conservação de Bacia Hidrográfica
3390.30 – Material de Consumo ..... R$ 159.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 315.134,61

TOTAL ..... R$ 474.134,61

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado será utilizado o superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2020.

TOTAL ..... R$ 474.134,61

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:242B32C4

LEIS
LEI 3.411/2021

LEI Nº 3.411/2021

"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente
18.544.1002.4103 – Preservação e Conservação de Bacia Hidrográfica
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 73.000,00

TOTAL ..... R$ 73.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado será utilizada a seguinte dotação orçamentária para anulação:

10.02 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Setor de Parques e Jardins
18.541.1002.4.057 – Manut./Construção/Ampliação - Praças/Parques/Jardins/Cemitérios
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 73.000,00

TOTAL .....R$ 73.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:1620F531

LEIS
LEI 3.412/2021

LEI Nº 3.412/2021

"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata no montante de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.301.1206.7.002 – Construção de Unidades Básicas de Saúde e Policlínica
4.4.90.51 – Obras e Instalações (DR 2.02) ..... R$ 3.600.000,00

TOTAL ..... R$ 3.600.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o superávit financeiro apurado no exercício de 2020, dos recursos próprios do município codificado conforme tabela do TCE-MG.
Meta: Construção de 02 UBS para os bairros Sol Nascente e Chico Miranda e 1 Policlínica
Finalidade: Construir 02 UBS e 1 Policlínica para atender os usuários do SUS dentro da atenção básica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:DD04371B

LEIS
LEI 3.413/2021

LEI Nº 3.413/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 1.306.294,12 (um milhão, trezentos e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e doze centavos), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:
04.01.08.122.0401.8002-Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (DR 200 – Recursos próprios)
Valor ..... R$ 40.000,00
Conta bancária: 1.068-5

04.02.08.122.0401.8.004 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.93 - Indenizações/Restituições (DR 229 – Diversas restituições saldo de convênios)
Valor ..... R$ 2.506,20
Conta bancária: 40.819-0, 42.173-1

04.02.08.244.0402.8.005 - Manutenção CRAS – Centro Referência Assistência Social
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (DR 229 – BPSB)
Valor ..... R$ 170.000,00
Conta Bancária: 37.080-0

3.1.90.13 – Obrigações Patronais (DR 229 – BPSB)
Valor ..... R$ 45.000,00
Conta Bancária: 37.080-0

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (DR 229 – BPSB)
Valor ..... R$ 15.000,00
Conta Bancária: 37.080-0

04.02.08.244.0402.8.007 – Manutenção do Programa Bolsa Família
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil (DR 229 – BLGBF)
Valor ..... R$ 15.000,00
Conta bancária: 37.066-5

3.1.90.13 – Obrigações Patronais (DR 229 - BLGBF)
Valor ..... R$ 6.000,00
Conta bancária: 37.066-5

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (DR 229 - BLGBF)
Valor ..... R$ 3.000,00
Conta bancária: 37.066-5

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (DR 229 - BLGBF)..... R$ 40.000,00
Conta bancária: 37.066-5

04.02.08.244.0403.8.011 – Manutenção CREAS – Centro Referência Esp. A. Social
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
(DR. 229 - compra de um veículo de 5 lugares (passeio), visando atender as demandas do CREAS, conforme Pleito nº 55901313720201901, Programação nº 313720520190003, Programação SIGTV – Estruturação da Rede de Serviços dos SUAS)
Valor ..... R$ 61.313,80
Conta bancária: 42.221-5

04.02.08.244.0403.8.079 – Enfrentamento da Emergência COVID-19 – BPSEMC
3.3.90.32 – Material, bem e ou serv. distribuição gratuita (DR 229 – COVID Alimentos)
Valor ..... R$ 129.774,12
Conta bancária: 42.628-8

Total - Recursos da Assistência Social ..... R$ 527.594,12

RECURSOS DA SAÚDE:
12.02.10.302.1201.8.030 – Rateio de Consórcios CISURG/ICISMEP
3.3.71.70 – Rateio pela participação em consórcio público (DR 202 – Recursos próprios saúde)
Valor ..... R$ 98.700,00
Conta: 1.067-7

12.03.10.302.1203.8.041 – Manutenção da Fisioterapia
4.4.90.51 – Obras e Instalações
(DR 202 – Será utilizado superávit de recursos próprios do Município)
Valor ..... R$ 330.000,00
Conta: Será utilizado o superávit de recursos próprios do município para complementar a obra de construção Será utilizado o superávit de recursos próprios do município para complementar a obra de construção do Centro de Fisioterapia. Hoje existe a despesa 907, com saldo orçamentário R$ 575.000,00, sendo que a obra está estimada para R$ 900.000,00).

12.03.10.303.1204.8.045 – Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica
4.4.90.51 – Obras e Instalações
(DR 202 – Será utilizado superávit de recursos próprios do município)
Valor ..... R$ 150.000,00
Conta: Será utilizado o superávit de recursos próprios do município para obra de ampliação da farmácia municipal

12.03.10.122.1206.8.049 – Reforma e Conservação das Unidades de Saúde
4.4.90.51 – Obras e Instalações
(DR 202 - Será utilizado superávit de recursos próprios do município)
Valor ..... R$ 200.000,00onta: Será utilizado o superávit de recursos próprios do município para obra de reforma de imóvel do município onde funcionará a vigilância epidemiológica.

Total - Recursos da Saúde ..... R$ 778.700,00

TOTAL ..... R$ 1.306.294,12

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado, será utilizado o superávit financeiro apurado nas respectivas Fontes de Recursos, codificadas conforme tabela do TCE-MG.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:F36BD72A

LEIS
LEI 3.414/2021

LEI Nº 3.414/2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

10.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Gabinete da Secretaria
04.122.301.4.098 – Manutenção das Atividades Administrativas Secretaria de Meio Ambiente
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 160.000,00

TOTAL ..... R$ 160.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar mencionado será utilizado o Superávit Financeiro apurado ao final do exercício de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:255FA795

LEIS
LEI 3.415/2021

LEI nº 3.415/2021

"Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de que trata o art. 212-A da Constituição Federal"

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Município de Lagoa da Prata, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§1º O conselho de que trata o caput poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113;
outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§2º Ao Conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas prestadas pelo Município;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§3º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§4º O conselho contará com estrutura administrativa e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências.

Art. 2º O conselho terá a seguinte composição:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§1º Os membros do conselho previsto no caput observados os impedimentos dispostos no §3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações do Executivo e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados ao poder Executivo Municipal.

§4ºO presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§5º A atuação dos membros do Conselho do Fundo:

I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§6º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§7ºO mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§8º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§9ºO Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§10 O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 3º O novo conselho do Fundo será instituído no prazo de 90 (noventa) dias contados da criação do fundo de que trata a Lei nº 14.113.
§1º Até que seja instituído o novo conselho, no prazo referido no **caput** deste artigo, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.
§2º O primeiro mandato dos novos conselheiros que tomarem posse extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.463 de 21 de fevereiro de 2007.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:97BD09C2

PORTARIAS
PORTARIA 120/2021

PORTARIA Nº 120/2021

"Designa Membros Para Compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa da Prata."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 541/92 e suas alterações e considerando o Ofício nº 011/2021/CMDCA, proveniente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que informa o desligamento de membros e ausências consecutivas de Conselheiros,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa da Prata (CMDCA), para o biênio 2019/2020:

ÁREA GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Assistência Social:

• **Titular:** Alessandra de Moraes Borges
• **Suplente:** Darliana Aparecida Ribeiro

Secretaria Municipal de Administração e Governo:

• **Titular:** Saulo Lacerda
• **Suplente:** Emília Cristina de Mesquita

Secretaria Municipal de Desportos:

• **Titular:** Carlos Henrique Xavier
• **Suplente:** Raquel de Castro Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação:

• **Titular:** Vânia Carlos Alvarenga Costa
• **Suplente:** Amanda Luiza Bernardes Ferreira

Secretaria Municipal de Saúde:

• **Titular:** Stella Siveli de Almeida Castro
• **Suplente:** Adriana Maria de Moraes

Secretaria Municipal de Cultura:

• **Titular:** Luiza Regina Lima
• **Suplente:** Carmem Vidal Simões Pereira

ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL

Representante de Entidade Prestadora de Serviços a Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiência:

• **Titular:** Eunice Pereira
• **Suplente:** Lourdes Borges Modesto Dias

Representantes de Entidade de Atendimento e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente:

• **Titular:** Adriana Cristina Silva Ferreira
• **Suplente:** Rafaela Castro Braga

• **Titular:** Adriana Couto Dias Castro
• **Suplente:** Gislene Aparecida Lima

• **Titular:** Elias Rodrigues Ribeiro
• **Suplente:** Aianda Cristina Pereira

• **Titular:** Bruna Maísa Mascarenhas Viana
• **Suplente:** Sara Calazans de Moura

Representantes de Organizações Religiosas:

• **Titular:** Angela Maria Alves
• **Suplente:** Rute Maria da Silva Ferreira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 107/2021.

Lagoa da Prata, 26 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:5289A002

PORTARIAS
PORTARIA 121/2021

PORTARIA Nº 121/2021

"Designa Membros Para Compor o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 11 de Lei nº 1.080/2003 e suas alterações e considerando o Ofício nº 052/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o **Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA**:

I. Conselheiros do Poder Público:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Talita da Silva Borges
Suplente: Cíntia Aparecida dos Santos

Titular: Laelson de Lima
Suplente: Naiara Félix Sobral

Titular: Willian Geraldo de Sousa Moura
Suplente: Uilian Douglas Goulart

Titular: Daniel Ribeiro de Melo
Suplente: Taís Cristina Amorim

Representante da Polícia Florestal – PMMG:

Titular: Leonardo Ribeiro Borges
Suplente: Fernando Lopes de Carvalho

Representante da Polícia Civil:

Titular: Carlos Castilho Gonçalves
Suplente: Francisco Canhas Maciel

Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/LP:

Titular: Maria de Fátima Tavares
Suplente: Joana de Oliveira Lacerda

II. Conselheiros dos Setores Organizados da Sociedade:

Representante da Associação de Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis de lagoa da Prata-ASCALP:

Titular: Regina Alves Fialho
Suplente: Rui Batista de Morais

Representante da Embaré Indústrias Alimentícias S/A:

Titular: Fabrício de Castro
Suplente: Camila Vidal de Carvalho

Representante da Colônia dos Pescadores Artesanais e Aquicultores de Lagoa da Prata e Região:

Titular: Rodrigo Rocha
Suplente: Sandra Ribeiro Santana

Representante da Associação Ambientalista do Alto São Francisco – ASF / Associação Comercial de Lagoa da Prata-ACE:

Titular: Carlos Brasil Guadalupe
Suplente: João Nogueira da Silva Júnior

Representante da Pharlab:

Titular: Lorena Souza de Oliveira
Suplente: Fernanda Oliveira Mateus Borges Rezende

Representante da Associação Ambientalista dos Pescadores do Alto São Francisco-AAPA / Fundação de Cultura e Turismo de Lagoa da Prata-FUTURA:

Titular: Saulo de Castro
Suplente: Lucas Bernardes Guadalupe

III. Conselheiros de Entidade Civil Com o Objetivo de Defesa dos Interesses de Moradores:

Representante da Associação Mãos, Patas e Coração-AMAPCOR:

Titular: Hamilton da Silva
Suplente: Hugo Xavier Ribeiro

IV. Conselheiros de Entidade Civil Com a Finalidade de Defesa da Qualidade do Meio Ambiente:

a) Representante da Associação de Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais:

Titular: Sílvio Elias Gomes
Suplente:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 131/2019.

Lagoa da Prata, 26 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:FB78E121

PORTARIAS
PORTARIA 122/2021

PORTARIA Nº 122/2021

"Altera a Portaria nº 092/2021 que Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos e considerando o Ofício nº 067/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Governo,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 092/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Ficam designados os servidores municipais abaixo identificados para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município:*

I – Secretaria Municipal de Administração e Governo:
- Paulo Henrique da Costa

II – Secretaria Municipal de Assistência Social:
- Adriana Elisa Borges

III – Secretaria Municipal de Educação:
- Jaciara Severino Braga

IV – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (Materiais em Geral):
- Marcelo Martins de Oliveira

V – Secretaria Municipal de Saúde (Gabinete):
- Sabrina Elen de Novaes

VI – Secretaria Municipal de Transportes:
- Juliano Teófilo Freitas

VII – Secretaria Municipal de Fazenda:
- Nívia Maria de Melo

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
- Aracele Teixeira de Oliveira
- Carlos Eduardo Alves de Sousa

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
- Talita da Silva Borges

X - Secretaria Municipal de Desportos:
- Carlos Henrique Xavier
- Ana Cláudia Fonseca de Melo

XI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- Douglas Lima de Almeida
- Daniel Ribeiro de Melo

XII - CAPS:
- Marcus Vinícius Ferreira

XIII – Vigilância Sanitária e Epidemiológica:
- Ione Maria Lopes Gontijo

XIV – UBS´s, Policlínicas I e II:
- Stella Siveli de Almeida Castro

XV – Saúde Bucal e CEO:
- Reinaldo Araújo da Cruz

XVI – Fisioterapia:
- Conrado Campos de Faria

XVII – Setor de Tributação, Fiscalização e Cadastro:
- Magno Bueno Ferreira

XVIII – Tesouraria Municipal:
- Sabrina Resende Miranda

XIX – Contadoria Municipal:
- Viviani Rocha Fonseca

XX – Guarda Civil Municipal:
- Uerlei Luís Goulart
- Elizandra Cristina de Melo Ferreira

XXI – Assessoria de Comunicação:
- Sergio Tobias Duarte

XXII – Unidade de Pronto Atendimento – UPA:
- Roberta Teperino Gomes

XXIII – Centro de Especialidades:
- Michelle de Pinho Fernandes

XXIV – Setor de Transportes (Saúde):
- Luiz da Silva Júnior

XXV – Fundo Municipal de Saúde:
- Aline Kelen Otaviano Lima

XXVI – Serviço Social da Saúde:
- Adriana Maria de Moraes

XXVII – Farmácia Municipal:
- Isley de Oliveira Vieira Martins

XXVIII – Controle Interno:
- Angelina Augusta Lopes Veloso

XXIX – Setor de Pessoal:
- Ronan Ferreira dos Santos

XXX – Setor de Contratos:
- Felipe Henrique Araújo da Silva

XXXI – Setor de Licitação:
- Daniela Veloso Xavier Santos

XXXII – Setor de Compras:
- Saulo Lacerda

XXXIII – Almoxarifado (Materiais e Equipamentos):
- Cleonice Aparecida Dias

XXXIV – Procuradoria e Procon:
- Adriana Cristina da Silva Almeida

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 27 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:35AE9404

PORTARIAS
PORTARIA 123/2021

PORTARIA No 123/2021

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar o **Sr. Richarde Cândido**

Batista do Cargo em Comissão de **Assessor Administrativo** desta Prefeitura, nesta data.

Lagoa da Prata, 28 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:F7FEA3E0

PORTARIAS
PORTARIA 124/2021

PORTARIA No 124/2021

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a **Sra. Raniele Rodrigues Rabelo** do Cargo em Comissão de **Assessora Administrativa** desta Prefeitura, nesta data.

Lagoa da Prata, 28 de fevereiro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:F1A76415

PORTARIAS
PORTARIA 125/2021

PORTARIA No 125/2021

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, resolve nomear o **Sr. Alan Russel Gontijo** para o Cargo em Comissão de **Assessor Administrativo** desta Prefeitura, nesta data.

Lagoa da Prata, 01 de março de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:FD0607BE

PORTARIAS
PORTARIA 126/2021

PORTARIA No 126/2021

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, resolve nomear o **Sr. Rafael Robatine Ribeiro** para o Cargo em Comissão de **Assessor Administrativo** desta Prefeitura, nesta data.

Lagoa da Prata, 01 de março de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:B9C776BC

PORTARIAS
PORTARIA 127/2021

PORTARIA Nº 127/2021

"Concede redução de jornada de trabalho a Servidor Público Municipal que menciona".

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o pedido subscrito pela Servidora ALINE DOS SANTOS OLIVEIRA DUARTE de redução de sua jornada de trabalho;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico-Jurídico nº 020/2021 lavrado pela Procuradoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder redução da jornada de trabalho à Servidora ALINE DOS SANTOS OLIVEIRA DUARTE, que poderá cumprir cinco (5) horas diárias, sem redução da remuneração.

Art. 2º. A redução da jornada de trabalho da Servidora mencionada no artigo anterior será por um período de seis meses e, findo o prazo, será prorrogada, por igual período, na hipótese de atualização da documentação indicada no Parecer nº 020/2021.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Administração autorizada a revogar o benefício concedido acaso a Servidora não cumpra o determinado no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 01 de março de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:D7FBF9BC

PORTARIAS
PORTARIA 128/2021

PORTARIA No 128/2021

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 700/95 e considerando o Ofício nº 098/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **Beatriz Vasconcelos** para a função gratificada de Coordenadora da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 101/2021.

Lagoa da Prata, 04 de março de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:7E11C7B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA INEXIGIBILIDADE Nº004/2021

ERRATA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2021
Onde lê- se: Conforme Processo 038/2021, Dispensa de Licitação nº004/2021.

Leia-se: Conforme Processo 038/2021, Inexigibilidade de Licitação nº004/2021.

Lagoa da Prata, 15 de março de 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:58C520FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA INEXIGIBILIDADE Nº004/2021

ERRATA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2021
Onde lê- se: Conforme Processo 038/2021, Dispensa de Licitação nº004/2021.
Leia-se: Conforme Processo 038/2021, Inexigibilidade de Licitação nº004/2021.

Lagoa da Prata, 15 de março de 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:520E8588

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA INEXIGIBILIDADE Nº005/2021

ERRATA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2021
Onde lê- se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA GENERALISTA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS. CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2020.
Leia-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA GENERALISTA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS. CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2020.

Lagoa da Prata, 15 de março de 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:092FD7F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA INEXIGIBILIDADE Nº005/2021

ERRATA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2021
Onde lê- se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA GENERALISTA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS. CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2020.
Leia-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA GENERALISTA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS. CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2020.

Lagoa da Prata, 15 de março de 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:3424CA80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICA A ERRATA DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 133/2020

Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/03/2021, ANO XII, Edição nº. 2965, pág. 96, continuação na pág. 97.

Onde se lê: "**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 095/2019**"

Leia-se: "**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 133/2020**"

Lagoa da Prata, 15 de novembro de 2021.

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:5EA74183

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ERRATA E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021

Errata e Prorrogação do Pregão Eletrônico 013/2021 para o dia 29/03/2021 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: registro de preços para fornecimento de material gráfico para manutenção das atividades das secretarias da prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG. A errata e prorrogação na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br**.**

FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:6AE7E9BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.246, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Altera a redação do Decreto nº 4.245, de 10 de março de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições previstas no art. 68 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.245, de 10 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 6º Até 31 (trinta e um) de março ficam proibidas *as seguintes atividades neste município:*

I - *funcionamento de casas de shows, boates e de estabelecimentos que estejam exercendo quaisquer atividades dessa natureza;*

II - *apresentação de shows, música ao vivo ou em telão, DJ's e espetáculos similares;*

III - *eventos, festas, confraternizações e todas as demais atividades afins que possam ou causem aglomeração de pessoas;*

IV - *realização de jogos, esportes coletivos e treinamentos em locais públicos e privados;*

V - *utilização dos parques infantis/playgrounds em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares;*

VI - *utilização dos parques infantis/playgrounds e áreas comuns em condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados;*

VII - *funcionamento de feiras livres, de artesanato, de alimentos e exposições de qualquer natureza;*

VIII - *realização de piqueniques, excursões e todas as demais atividades similares em locais públicos, especialmente em parques, jardins, orlas das lagoas, decks e academias livres, que possam ou causem aglomeração de pessoas.*

§ 1º *A suspensão prevista no caput deste artigo deverá ser cumprida por todos os estabelecimentos comerciais e não comerciais, incluindo bares, restaurantes e estabelecimentos similares.*

§ 2º *As atividades proibidas no inciso VIII, do caput deste artigo, não incluem a visitação do Parque do Sumidouro, inclusive à Gruta da Lapinha e ao Museu, desde que sejam respeitadas as regras previstas no Plano de Classificação de Risco.*

Art. 6º-A Até 31 (trinta e um) de março fica proibida *a realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como shows, música ao vivo, festas, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo de reunião dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados, incluindo espaços públicos.*

§ 1º *Estão sujeitos às obrigações deste artigo e às sanções deste Decreto:*

I - *o proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos ou finais de semana, dentre outros.*

II - *todas as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela autorização e/ou fiscalização do uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, incluindo as associações de loteamento fechado, de uso residencial e comercial, bem como as associações de bairros;*

III - *as administradoras de condomínios, administradoras de loteamentos fechados, administradoras de prédios, de uso residencial ou comercial;*

IV - *os síndicos e/ou os responsáveis pela administração das associações de loteamentos fechados, de uso residencial e comercial, e dos condomínios, residencial ou comercial;*

V - *os síndicos e/ou responsáveis pela administração de prédios, de uso residencial ou comercial;*

VI - *todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.*

§ 2º *Os condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados deverão afixar nas portarias, entradas e áreas comuns, alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, com a finalidade de informar aos moradores as proibições previstas neste Decreto."*
(...)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.245, de 10 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de março de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorenna Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:0604FAC8

SETOR DE CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **NOTIFICAÇÃO** enviada à **EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA** - CNPJ: **17.591.262/0001-70** – ARP Nº 039/2020. A Notificação encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 03259/2021. Em 15/02/2021

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:5BAC4C44

SETOR DE CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **NOTIFICAÇÃO** enviada à **EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA** - CNPJ: **17.591.262/0001-70** – ARP Nº 048/2020. A Notificação encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 03258/2021. Em 15/02/2021

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:CC15E3AD

SETOR DE CONTRATOS
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **NOTIFICAÇÃO** enviada à **SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: **07.432.517/0001-07** – Contrato Nº 061/2019. A Notificação encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 01182/2021. Em 15/03/2021

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:2367E29A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA

Edital de Pregão Presencial nº 000001/2021
Processo Administrativo nº 00018/2021
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG.

A Prefeitura Municipal de Lambari, através da Pregoeira Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que, tendo ocorrido equívoco na indicação da dotação orçamentária, pelo Setor de

Planejamento, foi realizada a alteração no Edital do certame, assim como se segue:

1ª Alteração:
No Anexo I – Termo de Referência, item 4.2 e no Anexo VII – Minuta de Contrato, Cláusula oitava – Da dotação orçamentária, **onde se lê**: "02002041.2200032.009.33903900 – reduzido 16, fonte 100",

leia-se: "02.02..01.122.0003.2009.33903500 – reduzido 14, fonte 100".

As alterações realizadas não afetarão a formulação das propostas a serem apresentadas pelas empresas interessadas em participar do certame, já que não houve alteração da fonte de recurso.

Continuam inalterados e em vigor os demais itens do Edital do Pregão Presencial nº 00001/2021.

O edital e esta errata estarão à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitação, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.lambari.mg.gov.br. Informações complementares através do fone: (35)3271-6515.

Lambari, 12 de março de 2021.

SORAYA JUNQUEIRA VILELA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:09B9C842

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 00028/2020
Modalidade: Dispensa nº: 0008/2020
CONTRATO Nº 00035/2020
Objeto do Contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NESTA URBE, DA INDÚSTRIA TÊXTIL ALELI CONFECÇÕES.
01º Termo Aditivo
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato n° 00035/2020
Valor: O valor do presente termo aditivo fica estipulado em R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), ficando acrescido na cláusula quarta do contrato, sendo o valor mensal de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
Prazo: O prazo de vigência constante na cláusula terceira do contrato, fica prorrogado por mias 12 (doze) meses, ou seja, de 02/03/2021 a 01/03/2022.
Data da assinatura: 26/02/2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari – CNPJ 17.877.200/0001-20
Contratada: EUGÊNIO CARNEIRO RODRIGUES - CPF nº 346.127.776-20
Dotação orçamentária: 02.002.04122.00032.009.3390.3600 – REDUZIDO 15 – FONTE 100.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno dos Santos Guimarães
Código Identificador:B892B5AF

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 00008/2020
Modalidade: Dispensa nº: 00003/2020
CONTRATO Nº 0006/2020
Objeto do Contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR A SEDE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER.
02º Termo Aditivo
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato n° 0006/2020.
Valor: O valor mensal do presente termo aditivo fica estipulado em R$ 760,00 (setecentose sessenta reais).
Prazo: O prazo de vigência constante na cláusula terceira do contrato, fica prorrogado por mais 3 (três) meses, a partir de 28/02/2021 até 27/05/2021.
Data da assinatura: 26/02/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari – CNPJ 17.877.200/0001-20
Contratada: MARIA LÚCIA DE FARIA, inscrito no CPF sob o n° 024.616.918-43.
Dotação orçamentária: 02.006.001.0412200162.047.3390.3600 - REDUZIDO 234

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno dos Santos Guimarães
Código Identificador:6DDC1490

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 000143/2020
Modalidade: Pregão presencial nº: 00048/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00057/2020
Objeto Da Ata : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10 E GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA DE LAMBARI-MG.
03º Termo Aditivo
Objeto do termo aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto, **o reequilíbrio econômico-financeiro**, a partir da data da assinatura da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 00057/2020,
Valor: Óleo diesel S10 passa de R$ 4,24 para R$ 4,59 / Óleo diesel S100 passa de R$ 4,20 para R$ 4,55.
Ratificação: O presente termo aditivo passa a integrar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 00057/2020**,** ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.
Data da assinatura: 10/03/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari – CNPJ 17.877.200/0001-20
Contratada: AUTO POSTO CASSINO, inscrito no CNPJ sob o n° 65.284.291/0001-32
Dotação orçamentária:
02001001.0412200022.005.33903000 - reduzido 42, fonte 100
02002.0412200032.009.33903000 - reduzido 12, fonte 100
02002.0412200032.010.33903000 - reduzido 20, fonte 100
02002.0412200032.011.33903000 - reduzido 22, fonte 100
02004003.1212200032.024.33903000 - reduzido 132, fonte 101
02004003.1236101882.026.33903000 - reduzido 147, fonte 101
02007001.0412200032.175.33903000 - reduzido 250, fonte 100
02008001.1012200262.236.33903000 - reduzido 427, fonte 102
02008001.1030100262.070.33903000 - reduzido 343, fonte 102
02208001.1030200262.069.33903000 - reduzido 387, fonte 102
02009001.0812200032.076.33903000 - reduzido 493, fonte 100
02009001.0824400352.078.33903000 - reduzido 499, fonte 100

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno dos Santos Guimarães
Código Identificador:21673288

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 00056/2020
Modalidade: Pregão presencial nº: 00020/2020
CONTRATO Nº 00040/2020
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA COBERTURA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI.
02º Termo Aditivo
Objeto do termo aditivo: O presente termo tem por objeto ADITIVAR o percentual de 3,324034% ao contrato n° 00040/2020, referente a inclusão dos seguintes veículos:
1 – FIAT/FIORINO HD WK E
PLACA: RFS-9D55
ANO: 2020/2021
CHASSI: 9BD2651JHM9160617
TIPO: AMBULÂNCIA

2 – FIAT/FIORINO HD WK E
PLACA: RFS – 9D49
ANO: 2020/2021
CHASSI: 9BD2651JHM9160662
TIPO: AMBULÂNCIA

3- FIAT/UNO WAY 1.3 E
PLACA: RFS – 9D77
ANO: 2020/2020
CHASSI: 9BD195B6HL0886282
TIPO: PASSEIO

4 – FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0
PLACA: REG – 6D85
ANO: 2020/2020
CHASSI: 9BD195A4ZL0886877
TIPO: PASSEIO

5 – FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0
PLACA: REG – 6D88
ANO: 2020/2020
CHASSI: 9BD195A4ZL0886899
TIPO: PASSEIO
6 – FIAT/UNO ATRACTIVE 1.0
PLACA: REG – 6D90
ANO: 2020/2020
CHASSI: 9BD195A4ZL0886896
TIPO: PASSEIO

7 – FIAT/UNO ATRACTIVE 1.0
PLACA: REG – 6D87
ANO: 2020/2020
CHASSI: 9BD195A4ZL0886893
TIPO: PASSEIO
Valor: O valor do presente termo aditivo é de R$ 963,97.
Prazo: O prazo de vigência constante na cláusula nona do contrato, fica sem alteração, com vencimento em 17/04/2021.
Data da assinatura: 12/02/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari – CNPJ 17.877.200/0001-20
Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n° 61.198.164/0001-60.
Dotação orçamentária: 02.008.001.1030200262.236.3390.3900 – REDUZIDO 429

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno dos Santos Guimarães
Código Identificador:3D939E27

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 00056/2020
Modalidade: Pregão presencial nº: 00020/2020
CONTRATO Nº 00040/2020
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA COBERTURA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI.
03º Termo Aditivo
Objeto do termo aditivo: O presente termo tem por objeto ADITIVAR o percentual de 0,362836% ao contrato n° 00040/2020, referente a inclusão do seguinte veículo:
1 – FIAT STRADA WORKING HARD 1.4 8 V FLEX
PLACA: RMF- 4F5B
CHASSI: 9BD5781FFLY42820
ANO: 2020/2020
TIPO: CARGA
Valor: O valor do presente termo aditivo é de R$ 108,72.
Prazo: O prazo de vigência constante na cláusula nona do contrato, fica sem alteração, com vencimento em 17/04/2021.
Data da assinatura: 12/02/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari – CNPJ 17.877.200/0001-20
Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n° 61.198.164/0001-60.
Dotação orçamentária:
02.007.001.0412200032.175.3390.3600 – REDUZIDO 256

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno dos Santos Guimarães
Código Identificador:01E04F5E

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Processo Licitatório nº: 00056/2020
Modalidade: Pregão presencial nº: 00020/2020
CONTRATO Nº 00040/2020
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA COBERTURA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI.
04º Termo Aditivo
Objeto do termo aditivo: O presente termo tem por objeto ADITIVAR o percentual de 0,234567% ao contrato n° 00040/2020, referente a inclusão do seguinte veículo:
1 – FIAT NOVO UNO WAY 1.3 8V FLEX
PLACA: RMN – 3D60
CHASSI: 9BD195B6HM0896059
ANO: 2020/2021
TIPO: PASSEIO
Valor: O valor do presente termo aditivo é de R$ 70,54
Prazo: O prazo de vigência constante na cláusula nona do contrato, fica sem alteração, com vencimento em 17/04/2021.
Data da assinatura: 10/03/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari – CNPJ 17.877.200/0001-20
Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n° 61.198.164/0001-60.
Dotação orçamentária:
02.008.001.1030200262.236.3390.3900 – REDUZIDO 429

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno dos Santos Guimarães
Código Identificador:972B50E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A ONDA ROXA DO PLANO MINAS CONSCIENTE.

DECRETO N. 24, DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Município de Laranjal de acordo com as regras estabelecidas para a onda roxa do Plano Minas Consciente e medidas de proteção à coletividade visando a manutenção da capacidade assistencial da saúde, no enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19."

O Prefeito Municipal de Laranjal, no uso de suas atribuições legais, e na forma do Art. 48, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

CONSIDERANDO a Deliberação 130 do Comitê Extraordinário do COVID-19, do dia 03 de março de 2021, na qual institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – ONDA ROXA - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência pública, em razão da pandemia do OVID-19.
CONSIDERANDO a Deliberação 137 do Comitê Extraordinário do COVID-19, do dia 12 de março de 2021, na qual altera a deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19, nº 45 de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente w adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica.
CONSIDERANDO que o Município de Laranjal aderiu ao Plano Minas Consciente no dia 03 de julho de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 230/2020;
CONSIDERANDO que o Plano de Minas Consciente *"aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial";*
CONSIDERANDO que a microrregião de Laranjal encontram-se com quase todos os leitos de UTI ocupados;
CONSIDERANDO que, segundo os dados fornecidos pela equipe de epidemiológica do Município, houve aumento significativo dos casos de contaminação por COVID-19 no Município;
CONSIDERANDO que a microrregião de Laranjal foi classificada na onda roxa do Plano Minas Consciente, a partir de 14 de março de 2021, o que impõe a necessidade de ampliação de medidas sanitárias;
CONSIDERANDO o risco de contaminação e disseminação dos vírus decorrentes de aglomeração de pessoas em encontros ou festividades, inclusive, sob promoções de

aglomerações em bares e eventos entendidos como "clandestinos" desautorizados pelos padrões sanitários em vigência;
CONSIDERANDO que o Município possui autonomia para estabelecer restrições de acordo com a realidade local;

DECRETA

Art. **1º**. Fica obrigatório a observância, por toda a população, no âmbito do Município de
Laranjal, das regras e restrições impostas para a Onda Roxa do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.
Art. 2º. Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais.
Parágrafo único: A suspensão de que trata o caput não se aplica:
I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;
II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares;
III - aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes, lanchonetes a retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.
Art.3º. Somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:
I - indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
II - fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
V- distribuidoras de gás;
VI - oficinas mecânicas, borracharias, auto peças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
VIII - agências bancárias e similares;
IX - cadeia industrial de alimentos;
X - agrossilvipastoris e agroindustriais;
XI - relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XII - construção civil;
XIII - setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
XIV - lavanderias;
XV - assistência veterinária e pet shops;
XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
XVII - call center;
XVIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
XIX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XX - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XXI - atendimento e atuação em emergências ambientais;
XXII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
XXIII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XXIV - relacionados à contabilidade.
Parágrafo Único: As atividades e serviços essenciais de que trata o *caput* deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.
Art. 4º. Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá a este Decreto e ao disposto no Plano Minas Consciente no que for compatível.
§1º. Independentemente da classificação, conforme o critério em ondas, as atividades econômicas devem adotar, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção, além daquelas estabelecidas no Protocolo Geral do Plano Minas Consciente:
I - disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;
II – disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto não adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
III – disponibilização de condições para lavagem das mãos de pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;
IV – fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos de todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;
V- higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VI – higienização frequente, após cada uso, dos equipamentos utilizados por clientes, tais como carrinhos, cestas, máquinas de cartão de crédito, terminais de auto atendimento, etc., com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);
VII – intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas
quantos possíveis, evitando a utilização de ventiladores;
VIII – nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este de se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;
IX – realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;
X – demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomeração no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;
XI – priorização da realização de transações comerciais a distância e atendimento remoto, assim compreendidas as seguintes hipóteses e definições:
Venda remota (e-commerce): atividade realizada por meio telefônico e/ ou eletrônico, assim compreendidos os sites, aplicativos e mídias sociais;
Delivery: entrega em domicílio dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota;
Drive thru: serviço de vendas em que o cliente compra ou retira os produtos ou recebe prestação de serviço sem sair do veículo, desde que estabelecimento possua estrutura e espaço próprios disponíveis, vedada a utilização de vias e espaços públicos para este fim; e
Take Away: retirada em balcão (na porta do estabelecimento) dos produtos adquiridos por venda remota.
XII – priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio;
XIII – divulgação de informações acerca do novo Coronavírus – COVID-19 e das medidas
de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social
§2º. Fica vedado o fornecimento de alimentos e bebidas para o consumo no próprio estabelecimento.
Art. 5º. Em relação aos supermercados, mercados, mercearia, açougues e hortifrutis, quitandas, padarias e estabelecimento congêneres, devem ser adotadas as seguintes medidas:
I – que organizem a entrada e saída de seus estabelecimentos, através do controle de entrada por quantidade a ser definida por metro quadrado disponível para circulação de pessoas na área interna do estabelecimento;
II- que mantenham um funcionário na entrada do estabelecimento para higienização dos clientes, carrinhos e cestas de compras, com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e para orientação dos clientes que estiverem do lado de fora para que permaneçam dispersos, com distância de segurança, enquanto aguardam serem chamados.
Art. 6º. Fica determinada a proibição de:
I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvados as relacionadas a saúde, a segurança e assistência;
II- circulação de pessoas sem uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
III – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médicos/ hospitalares;
IV – realização de visitas sociais e entre familiares,
V – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.
§1º. Será permitida a circulação de pessoas para:
I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 3º;
II- o comparecimento próprio ou na condição de acompanhante, as consultas ou realizações de exames médico/hospitalares, quando necessário;
III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art.3º;
IV – entregas de delivery.
§2º. Na hipótese do §1º, poderá ser exigida pelo Poder Público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.
Art. 7º. Fica proibida, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes, a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer natureza e modalidades, seja presencial ou remota, e a sua distribuição para estabelecimentos localizados no território municipal.
Art. 8º. Ficam proibidos os cultos e celebrações religiosas enquanto perdurar a classificação do Município na onda roxa do Plano Minas Consciente.
Art. 9º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos privados e públicos, inclusive temporários.
Art. 10. Recomenda-se, ainda as seguintes medidas:
I – as fábricas, indústrias estabeleçam, sempre que possível, o *home office,* escala de revezamento de trabalho e turnos diferenciados de trabalho, com a finalidade de reduzir o fluxo de pessoas e aglomerações na entrada de turnos;
II – que a população opte pelo isolamento social em suas residências como forma de prevenção;
III - a suspensão de locação de chácaras, espaços e áreas de lazer e recreação.
IV – abertura de clubes e campos de futebol.
Art. 11. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização
administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.
Parágrafo Único: O infrator poderá ser enquadrado no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.
Art. 12. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento á Covid-19. Que poderão:
§1º. Notificar o responsável, advertindo – o sobre a necessidade de adequação às normas previstas neste Decreto e sobre a aplicação das penalidades;
§2º. Após a terceira notificação será aplicada a pena de interdição temporária ao estabelecimento comercial pelo prazo de 2 (dois) dias;
§3º. Em caso de reincidência, será aplicada a pena de interdição temporária pelo período de 4 (quatro) dias, e, em mais de uma reincidência, a pena pelo período de 15 (quinze) dias.
Art. 13º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 14º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Laranjal, 15 de Março de 2021.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.
Prefeito Municipal de Laranjal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:06EA6FE4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2021

Município de Leme do Prado – MG. Chamada pública nº 001/2021. Na Publicação do dia 26/02/2021, **Onde se lê**: nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013 atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações Posteriores. **Leia-se**: nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações Posteriores.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:F23E8F43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADAS NA EMISSÃO DE LAUDOS POR TELEMEDICINA DE ELETROCARDIOGRAMA, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT, ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO PRESENTE EDITAL.

Credenciado:
MAIS TELEMEDICINA E SISTEMAS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ n.º 24.958.096/0001-63
Endereço: Rua Avenida Empresarial Park Sul, 60, sala 34, Matias Barbosa, MG, CEP: 36.120-000.
IteM: 01
Valor estimado do credenciamento: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços de acordo com a demanda executada, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela diretoria financeira, por meio de cheque nominal ou em depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Como há outras empresas credenciadas a demanda remanescente será dividida entre os prestadores, observando-se sempre o princípio da isonomia, o que constará do instrumento contratual a ser firmado.

Data da assinatura da homologação: *12/03/2021.*

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:BA0EF5D3

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
CONTRATO Nº 59/2021

Contrato nº 059/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM
Contratado: MAIS TELEMEDICINA E SISTEMAS PARA SAÚDE LTDA...
Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica) especializadas na emissão de laudos por telemedicina de eletrocardiograma, de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital.
Dotação Orçamentária: 01.01.10.301.0002.2003.339039 – Ficha 22.
Vigência: 11/03/2022
Data da assinatura: 12/03/2021
Credenciamento nº 005/2021, Inexigibilidade n.º 006/2021, Processo Licitatório n.º 013/2021.
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz e João Marcos Ferreira Gonçalves.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:4C291285

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 049/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: SERVANEST – SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA-ME
CNPJ n.º 02.879.365/0001-63
Objeto: Fica aditada a Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 049/2020, prorrogando-se a data ali prevista, por mais um período de 06 (seis) meses, a contar de 16 de março de 2021, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 15/03/2021
Vigência: 15/09/2021
Credenciamento nº 001/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, Processo Licitatório nº 003/2020
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz e André José Arrigoni Gomes

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:C3F0A72A

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
AVISO DE PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020 – PRC Nº 008/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT, ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO PRESENTE EDITAL.

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM, CNPJ nº 00.877.406/0001-57, com sede na Avenida dos Expedicionários, s/n, bairro Bela Vista, Leopoldina - MG, considerando a necessidade da demanda dos Municípios Consorciados, torna pública a seguinte alteração ao edital:

Considerando a existência de saldo quantitativo e financeiro dos itens constantes do termo de referência do credenciamento e com base no princípio da economicidade e eficiência, conforme previsto na clausula 4.3 do edital, fica prorrogado o edital de credenciamento de exames de medicina nuclear pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 03/03/2021, findando em 02/03/2022, podendo ser novamente renovado, caso ao final seja verificado sobra de saldo no referido processo.

Ficam os interessados cientes de que o edital continua em aberto até o término de sua vigência para novos credenciamentos e está disponível

na sede do Consórcio ou no site www.cisum.mg.gov.br/licitacoes . Outras informações (32) 3441-5417 no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Leopoldina, MG, 03 de março de 2021.

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:18F254D1

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
VISO DE PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020 – PRC Nº 003/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT, ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO PRESENTE EDITAL.
.

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM, CNPJ nº 00.877.406/0001-57, com sede na Avenida dos Expedicionários, s/n, bairro Bela Vista, Leopoldina - MG, considerando a necessidade da demanda dos Municípios Consorciados, torna pública a seguinte alteração ao edital:

Considerando a existência de saldo quantitativo e financeiro dos itens constantes do termo de referência do credenciamento e com base no princípio da economicidade e eficiência, conforme previsto na clausula 4.3 do edital, fica prorrogado o edital de credenciamento de consultas, exames e procedimentos urológicos pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 28/01/2021, findando em 27/01/2022, podendo ser novamente renovado, caso ao final seja verificado sobra de saldo no referido processo.

Ficam os interessados cientes de que o edital continua em aberto até o término de sua vigência para novos credenciamentos e está disponível na sede do Consórcio ou no site www.cisum.mg.gov.br/licitacoes . Outras informações (32) 3441-5417 no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Leopoldina, MG, 28 de janeiro de 2021.

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:2A1D6CEC

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO Nº 4.821, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA ONDA ROXA DA TERCEIRA FASE DO PLANO MINAS CONSCIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG PARA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS REFERENTES AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo atual surto;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Leopoldina em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 4.606, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a adesão ao Minas Consciente, através do Decreto Municipal nº. 4635, de 18 de maio de 2020, e as DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, expedidas pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO ADMINSITRATIVA N° 01/2020/CRDS do Ministério Público de Minas Gerais.

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo de Corpos no Contexto da Doença Causada Pelo CoronavírusSars-Cov-2Covid-19 do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que foi determinado pelo Governo do Estado de Minas Gerais a migração para ONDA ROXA, o Prefeito de Leopoldina REGULAMENTE E DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, por determinação do Governo do Estado de Minas Gerais o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa" em todo o território do Município de Leopoldina.

Art. 2º. Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - Às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo em qualquer estabelecimento;

III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Art. 3º. Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I - Setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento em consultórios;

II - Indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
III - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
IV - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
V - Distribuidoras de gás;
VI - Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
VII - Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
VIII - Agências bancárias e similares;
IX - Cadeia industrial de alimentos;
X – Cadeias produtivas e agroindustriais;
XI - Telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XII - Construção civil;
XIII - Setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
XIV - lavanderias;
XV -Assistência veterinária e pet shops;
XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
XVII - Call center;
XVIII - Locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
XIX - Assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XX - Controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XXI - Atendimento e atuação em emergências ambientais;
XXII - Comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
XXIII - De representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XXIV - Relacionados à contabilidade;
XXV - Serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
XXVI - Hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
XXVII - Atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
XXVIII - Transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2º. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo controle das filas geradas pelos seus serviços, respeitando o protocolo sanitário;

§ 3º. Ficam os supermercados obrigados a seguir o protocolo de controle de entrada de forma a permitir a entrada de no máximo 1 pessoa para cada 10m² de área livre de circulação, fornecimento de álcool gel para assepsia das mãos antes do ingresso do consumidor, assim como exigência de uso de máscaras e aferição obrigatória de temperatura.

§ 4º. A Secretaria de Estado de Saúde – SES e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede poderão, por ato conjunto e mediante solicitação do interessado, autorizar o funcionamento de atividade ou serviço não previsto neste artigo.

Art. 4º. Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública Municipal direta e indireta será disciplinado pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades estaduais e os federais localizados no território do Município se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente, no que couber.

Art. 5º. Fica mantida a prestação de serviços públicos e o expediente das repartições públicas municipais, principalmente:

I - Tratamento e abastecimento de água;
II - Unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
III - Serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;
IV - Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V - Exercício regular do poder de polícia administrativa;
VI - Transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

Parágrafo único – A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 6º. Fica determinado, a partir da adoção da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:

I - Funcionamento das atividades socioeconômicas entre 22h e 5h, observado o disposto no § 3º;
II - Circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação;
III - Circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
IV - Circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
V - Realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 2º

§ 1º - Será permitida a circulação de pessoas para:

I - Acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;
II - Comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
III - Comparecimento ao local de trabalho ou realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste decreto.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.
§ 3º. A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:
I - De saúde, segurança e assistência;
II - Previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 3° e no art. 5°, que deverão encerrar suas atividades externas e internas até às 22h00;
III - De atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;
IV - Necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
V - De emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 7º. Fica proibida a realização de eventos, festas e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluída excursões, cursos presenciais e locação ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para este fim.

Parágrafo único - A infração prevista neste artigo sujeitará seus realizadores, se realizado em espaço público, e seu proprietário, se realizado em espaço privado, a pena de multa em montante não inferior a cinco vezes a multa prevista no inciso II do artigo 12, sem

prejuízo às sanções penais previstas no artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.
Art. 8º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas geladas em todo o território do Município.

Art. 9º. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração, bem como, o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica, nos recintos públicos, estando sujeitos os envolvidos às sanções penais previstas no artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 10. As cerimônias religiosas só poderão se realizar em forma de 'lives' ou vídeos com a presença máxima de 5 pessoas para operacionalização dos equipamentos de transmissão.

Art. 11. As academias de ginasticas somente poderão funcionar para atender pacientes de fisioterapia atendidos individualmente por Fisioterapeuta devidamente registrado, cuja indicação médica deverá ser demonstrada através de laudo.

Art. 12 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo da Comissão de Apoio à Fiscalização de Postura do Município - CAFIP, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 13. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 14. Estão sujeitos a conduta tipificada no artigo 10, VII e/ou X, da Lei nº 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis:

I - Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária, estando, portanto, proibidos de exercer suas atividades;
II - Aqueles que descumprirem imposições desse Decreto; e,
III - Exercer atividades não inseridas nas ondas permitidas neste decreto.

Art. 15. Fica estipulada as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa mínima de R$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante previsto no artigo 2º, §1º e incisos da Lei 6.437/77; e,
III - Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos que advertidos reincidam na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;

§1º Caberá advertência quando o estabelecimento for flagrado em conduta infracional e, a pedido da fiscalização, ou voluntariamente, cessar a irregularidade;

§2º Caberá a interdição quando o estabelecimento for flagrado em conduta infracional e, por ação ou omissão do responsável pelo estabelecimento, não fazer cessar a irregularidade;

§3º Caberá a interdição com aplicação de multa, quando o estabelecimento for reincidente em qualquer das condutas proibidas por este decreto.;

Art. 16. Os estabelecimentos interditados ficarão com as atividades suspensas por 07 (sete) dias, devendo nesse período assinar termo de ajuste de conduta (TAC), comprometendo-se a adequar os trabalhos às normas sanitárias previstas nesse Decreto, sendo que as atividades só poderão retornar após a assinatura do TAC.

§1º. Em caso de reincidência, será aplicado:

I - Prazo de interdição em dobro; e,
II - A cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do prazo anterior para interdição das atividades.

§2º. Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência do estado de emergência.

§3º. As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 17. A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 18. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinações ou tratamentos médicos específicos, isolamento e quarentena compulsórios, observados os preceitos da Lei Federal 13.979/2020;

Parágrafo único - As medidas previstas no parágrafo anterior serão executadas com o apoio das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar para fins de efetivação.

Art. 19. Para o enfrentamento da Covid-19, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, com base no artigo 5º, XXV da CF/88.

Art. 20. Os horários e itinerários dos ônibus das concessionárias de transporte coletivo urbano e distrital de passageiros no âmbito do Município de Leopoldina, respeitarão e realizarão todos os horários normais, quais foram determinados pelo Município, atendendo a população nos dias de semana, fins de semana e feriados.

§1º. Os ônibus das concessionárias de transporte coletivo urbano e distrital de passageiros no âmbito do Município de Leopoldina, deverão circular com lotação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo.

§2º. As concessionárias de transporte coletivo urbano e distrital de passageiros no âmbito do Município de Leopoldina deverão observar as seguintes práticas sanitárias:

I - Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
II - Higienização do sistema de ar condicionado, se houver;
III - Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação do ar;
IV - Praticar a instrução e a orientação dos seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de higiene e proteção.

Art. 21. As empresas de ônibus que desrespeitarem as determinações deste decreto estão sujeitas a multa mínima de R$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante previsto no artigo 2º, §1º e incisos da Lei 6.437/77.

Art. 22. O serviço de velório ficará limitado à duração máxima de 02 (duas) horas e no máximo 10 (dez) pessoas dentro das salas da capela mortuária e no ato do sepultamento.

§1º. Deve-se respeitar, preferencialmente, a distância de segurança indicada pelos órgãos técnicos de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como, na área externa da Capela Mortuária;
§2º. O sepultamento de pessoas suspeitas ou diagnosticadas com COVID/19 deverá seguir o protocolo de realização e procedimentos conforme determina Ministério da Saúde.

§3º. O sepultamento de pessoas suspeitas ou diagnosticadas com COVID/19 deverá ocorrer em espaço reservado para este fim, vedado o sepultamento em túmulos familiares e de utilização múltipla.

Art. 23. Os estabelecimentos comerciais que estejam em atividade e que tenha caso confirmado de COVID-19 no seu quadro de pessoal ficam sujeitos ao seguinte protocolo:

I - Suspender provisoriamente a atividade, de forma imediata ao registro da testagem positiva, até apresentação de laudo de desinfecção local;
II - Entregar ao Setor Epidemiológico da Saúde o nome de todos os seus colaboradores, bem como termo de quarentena, independe de confirmação dos colaboradores, os quais deverão aguardar 14 (quatorze) dias para o retorno às atividades;
III - Custear para seus colaboradores o teste COVID-19;
IV - Para retorno às atividades, após a desinfecção, o empreendimento deverá apresentar os nomes dos colaboradores que ficarão responsáveis pelas atividades comerciais até o final da quarentena daqueles que foram afastados.

Art. 24. As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 25. Ficarão fechados:

I - Mirante do Morro do Cruzeiro;

II - Horto Florestal de Leopoldina;

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 4.699/21 e 4.701/21.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 15 de março de 2021. 166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:FAD6BADA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE ABERTURA

Aos doze dias do mês de Março de dois mil e vinte às treze horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Luz, sito à Av. Laerton Paulinelli, 153-Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 3.036/2021 de 22 de Fevereiro de 2021, para dar continuidade ao processo de anulação do pregão nº 042/2020 cujo objeto: **"LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA (ALARMES) INSTALADOS, COM MONITORAMENTO 24 HORAS EM DIVERSAS UNIDADES PUBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIAS, CRECHES ESCOLAS, ESCOLAS MUNICIPAIS, FARMACIA MUNICIPAL, PSF'S, ACADEMIAS DE SAÚDE E OUTROS...), CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL-TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.** Aberta a sessão, foi realizada a leitura dos documentos: Comunicação Interna nº 001/2021 de 27 de janeiro de 2021 emitida pelo Prefeito; Parecer Jurídico nº 161/2021 de 08 de março de 2021 e Despacho do Prefeito emitido em 10 de março de 2021. Diante das considerações e questionamentos apresentados nos documentos a CPL acatando o Parecer Jurídico e o Despacho emitido pelo Prefeito decide pela anulação integral do Processo Licitatório nº 137/2020 de 16 de outubro de 2020, Pregão nº 042/2020. Todos os participantes do certame serão notificados sobre a nulidade integral do processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que lida e achada conforme segue será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão.

Luz/MG, 12 de março de 2021

Membros da CPL:

MARLISE OLIVEIRA PEREIRA

SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA

DENISE MARIA CHAVES

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:1175BF4F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO PROCESSO Nº 0137/20 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 PREGÃO Nº 042/2020

Considerando que o processo em epígrafe foi realizado para contratação da "locação de equipamentos eletrônicos de segurança (alarmes) instalados, com monitoramento 24 horas em diversas unidades da prefeitura de Luz…" através de Pregão Presencial, tendo como critério explícito o menor preço global.

Considerando que é dever e direito da Administração 2021-2024 ocupar-se das pendências herdadas da Administração anterior e, na forma da lei, tomar as providências cabíveis para que o interesse público não fique prejudicado em razão de eventuais irregularidades encontradas nos processos, utilizando-se do princípio administrativo da autotutela.

Considerando o conjunto de circunstâncias que, ao longo de 2020, cercaram as tentativas de contratação do objeto em questão, tendo inclusive determinado a revogação do Processo PRC nº 011/2020, de 07 de janeiro de 2020.

Considerando o inteiro teor do Parecer Jurídico nº 161/2021, de 08 de março de 2021, às folhas 435-440, apontando diversas irregularidades do processo em epígrafe, fundamentando sua procedente conclusão, que opinou pela declaração de nulidade integral do presente procedimento licitatório..

No exercício do munus de Prefeito Municipal, declaro a nulidade integral do Processo Licitatório N.º 0137/20, de 16 de outubro de 2020; Pregão nº 042/2020, determinando à Secretaria de Administração que tome as providências necessárias para que novo processo seja aberto e, desta feita, que todos os cuidados sejam tomados para se alcançar, na contratação do objeto em questão, o maior interesse público.

Publique-se, intime-se e cumpra-se!

Luz, 10 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito de Luz

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:200E85DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 3045/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA A SER REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a necessidade de se constituir Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária Urbana, para analisar e, se necessário, atuar em conjunto com a pessoa jurídica contratada para a regularização fundiária urbana no Município de Luz/MG;

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica constituída e nomeada a Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária Urbana, encarregada de organizar, planejar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços de regularização fundiária a serem desenvolvidos no Município de Luz/MG, ficando designados para sua composição os seguintes membros:

I – **Angélica Silva Couto**, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n. 197.199, portadora da Carteira de Identidade N.º MG-14.886.999-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o N.º 134.358.356-05;
II – **Marcelo Carvalho Martins**, engenheiro civil, inscrito no CREA/MG 82.755/D, portador da Carteira de Identidade N.º MG-10.385.895-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o N.º 035.559.976-07;
III – **Diana Cris dos Santos Oliveira**, Secretária Municipal do Bem Estar Social, inscrita no CRESS/MG 10.892, portadora da Carteira de Identidade N.º MG-8.333283-SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o N.º 049.140.576-62;

§ 1º. A Comissão será presidida e coordenada pela Sra. **Diana Cris Santos de Oliveira**, devendo todas as deliberações e decisões serem registradas em ata.
§ 2º. Os trabalhos da Comissão serão secretariados pelo Sr. **Marcelo Carvalho Martins**.
§ 3º. As decisões da Comissão serão tomadas mediante a deliberação da maioria simples dos membros presentes às suas reuniões.

Art. 2º. São competências e atribuições da Comissão:
I - Definir quais as áreas urbanas devem ser objeto de Regularização Fundiária;
II - Elaborar o Cronograma para a realização dos trabalhos;
III – Acompanhar o andamento das atividades a serem desenvolvidas pela empresa contratada para atuar na Regularização Fundiária no Município de Luz/MG;
IV - Garantir a observância da legislação, sobretudo, para que o Município só arque com a Regularização Fundiária Social;
V - Elaborar o cronograma de trabalho que deverá ser cumprido pela empresa contratada.

Art. 3º. Fica a Comissão autorizada a estabelecer as condições com vistas à realização dos trabalhos de Regularização Fundiária, bem como autorizada a adotar providências para o desenvolvimento das atividades, sempre que necessário poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica, e adotar todas as providências necessárias à realização da Regularização Fundiária no município de Luz/MG.

Art. 4º. A Comissão será assessorada pela Sra. Kellen Sousa Duarte Chaves , Secretária de Administração do Município de Luz, e pelo Sr. Thiago Oliveira Vinhal, Procurador-Adjunto do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 11 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:9838D818

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2.021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZ – MINAS GERAIS.

"Dispõe sobre aprovação DOS DEMONSTRATIVOS ANUAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PISO MINEIRO de assistência social DOS ANOs DE 2017/2018 e 2019.

' O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Luz /MG (CMAS), em reunião extraordinária, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere a Lei Complementar Municipal nº 1051 de 18 de abril de 2000 e a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, aprovou por unanimidade, a seguinte matéria:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado os demonstrativos anuais – Execução Financeira – Piso Mineiro de Assistência Social nº 79058 de 2017, nº 815169 de 2018 e nº 835358 de 2019.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 18 de fevereiro de 2.021.

MARIA DAS VITÓRIAS SILVA LEITE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Luz/MG

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:E058A975

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030 DE 15 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N° 030 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE MATUTINA / MG.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 210 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os servidores: **Orivan Sandro Martins**, Secretário Municipal de Administração e Finanças; **Milton César Garcia**, Diretor de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos e **Monique Marcela Oliveira Silva**, Engenheira, para comporem a Comissão Municipal de Avaliação de imóveis no exercício de 2021, com as seguintes atribuições:

• Realizar avaliações de imóveis;
• Realizar vistorias de imóveis;
• Emitir laudos para alienações de imóveis, locação ou compra.

Art. 2º. Os servidores, ora designados, ficam dispensados de suas atividades normais nos horários de realização das atividades referidas no artigo 1º.

Art. 3o**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matutina / MG, 15 de março de 2021**.**

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:D027C571

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Extrato do Contrato Administrativo n°.: 007/2021 - Processo Licitatório n.º 008/2021 – Dispensa de Licitação n.º 001/2021. Contratante: Município de Mendes Pimentel. Contratada: Governo Web Soluções Públicas Ltda-ME – CNPJ 29.926.863/0001-76. Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e atualizações do website, portal transparência e aplicativo do município de Mendes Pimentel. Vigência: Até 31 de dezembro de 2.021. Valor: R$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais). Fonte de recurso: 100.000/0094. Ratificação/Homologação: Em 18/02/2021.

Mendes Pimentel, 12 de março de 2021.

EUGÊNIO JOSÉ LOPES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:CB88534B

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Extrato de Contrato. Contrato n°. 006/2021 – Contratada: Borborema Veículos e Acessórios Ltda – CNPJ: 23.887.221/0001-29. Valor global: R$ 106.826,00 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais). Processo Administrativo n.º 005/2.021 – Adesão Ata RP n.º 001/2.021. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços n°. 013-A/2020, da qual CIMAMS é o Órgão Gerenciador, para aquisição de 02 (dois) dois veículos O Km, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mendes Pimentel/MG. Assinatura: 16/02/2021. Vigência: 31 de dezembro de 2.021. Fonte de recurso: 155.000-0413. Homologação: Em 16/02/2021.

Mendes Pimentel, 12 de março de 2021.

EUGÊNIO JOSÉ LOPES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:700FA75B

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATOS CONTRATOS

Extratos de Contratos. Contrato n°. 008/2021 – Contratada: Ione Pena Ferreira Medicina – CNPJ: 30.799.292/0001-35. Valor: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Contrato n°. 009/2021. Contratada: Consultório Médico Maia e Barcelos Ltda – CNPJ: 40.632.818/0001-41. Valor: 13.000,00 (treze mil reais). Processo Administrativo n.º 016/2.021 – Dispensa de Licitação n°. 003/2021. Objeto: Contratação de profissionais da área médica para atuarem junto nas UBS/ESF – Unidade Básica de Saúde com Estratégia de Saúde em Família do Município de Mendes Pimentel/MG. Assinatura: 05/02/2021. Vigência: 10 de março de 2.021. Fontes de recurso: 102.000-0459/159.000-0461/102.000-0549. Ratificação/Homologação: Em 05/02/2021. Fundamentação legal: art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Mendes Pimentel, 12 de março de 2021.

EUGÊNIO JOSÉ LOPES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:1CC565FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 053/2020, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 040/2020. OBJETO: PARA REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS PARA USO EM ASFALTAMENTO DE VIAS MUNICIPAIS. CONTRATADO(S): COMERCIAL MAGNO LTDA. CNPJ: N° 22.675.086/0002-76. PASSANDO A VIGORAR NOS SEGUINTES VALORES: AREIA MEDIA LAVADA: VALOR UNITÁRIO R$81,90 REALINHADO PARA R$90,00 A PARTIR DE 10/03/2021. ADITIVO ASSINADO 10/03/2021.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:235B36B7

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 021/2021**, objetivando o **Registro de Preços com vistas à eventual prestação de serviço de reforma de pneus para manutenção da frota municipal**, com abertura às **09h00min do dia 26/03/2021**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 05/2007 de 05/02/2007, Decreto Municipal nº 45 de 20/05/2013, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Praça Sebastião leme do Prado, nº 15 - Centro, ou através do telefone nº (33)3764-1252, no horário de 08h00min as 12h00min e 14h00min às 17h00min.

Minas Novas (MG), 15 de Março de 2021.

JURANDIR FERNANDES DE JESUS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:92C7A44B

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 022/2021**, objetivando o **Registro de preços com vistas à eventual aquisição de aviamentos para atender a demanda das Secretarias Municipais e para uso nos Programas Sociais**, com abertura às **09h00min do dia**

29/03/2021, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 05/2007 de 05/02/2007, Decreto Municipal nº 45 de 20/05/2013, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Praça Sebastião leme do Prado, nº 15 - Centro, ou através do telefone nº (33)3764-1252, no horário de 08h00min as 12h00min e 14h00min às 17h00min.

Minas Novas (MG), 15 de Março de 2021.

JURANDIR FERNANDES DE JESUS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:CCCAB928

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 023/2021**, objetivando o **Registro de Preços visando eventual aquisição de material médico hospitalar para manutenção das Unidades de Saúde**, com abertura às **09h00min do dia 30/03/2021**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 05/2007 de 05/02/2007, Decreto Municipal nº 45 de 20/05/2013, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Praça Sebastião leme do Prado, nº 15 - Centro, ou através do telefone nº (33)3764-1252, no horário de 08h00min as 12h00min e 14h00min às 17h00min.

Minas Novas (MG), 15 de Março de 2021.

JURANDIR FERNANDES DE JESUS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:E85FD43D

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 03. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 066/2019, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, Nº 008/2019. CONTRATO N° 079/2019. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO NA RUA LEOLINO CORDEIRO BARBOSA S/Nº, BAIRRO SANTA RITA NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 847439/2017, CONTRATO DE REPASSE Nº. 1042725-47/2017 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATADA: DIAMANTE CONSTRUÇOES EIRELLI. CNPJ Nº 22.634.183/0001-30, TERMO ADITIVO ASSINADO: 15 DE MARÇO DE 2021. PRAZO: 03 MESES A PARTIR DO VENCIMENTO.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:A2C90D97

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Pregão Presencial nº 010/2021 a realizar-se dia 29/03/2021 as 9:00 hs – Objeto – registro de preço exclusivo para me/epp/equiparadas nas diretrizes da lei complementar nº 123/2006 para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar para manutenção dos serviços laboratoriais da gerência de saúde de Mirabela/mg. Edital disponível no site: www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288 -

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:7547D131

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO À ARP Nº 0231.1/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0155/2020 - SEPLAG/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a Adjudicação e Homologação do PRC 115/2021, Adesão à ARP nº 0231.1/2020 – Pregão Eletrônico nº 0155/2020 - SEPLAG/MG, cujo objeto é a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0231.2/2020 para compra de medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica do Estado de Minas Gerais, Programa Farmácia de Todos – nos exatos termos do Edital e seus Anexos. 2º CICLO 2021. *Empresas Vencedoras* – BH Farma Comércio Ltda – CNPJ nº 42.799.163/0001-26 – Valor R$220,10; Biohosp Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ nº 18.269.125/0001-87 - Valor R$48,30; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda - CNPJ nº 67.729.178/0002-20 - valor R$363,68; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - CNPJ nº 44.734.671/0001-51 - Valor R$195,50; Multifarma Comercial Ltda – CNPJ nº 21.681.325/0001-57 - Valor R$174,60; Med Center Comercial Ltda – CNPJ nº 00.874.929/0001-40 – Valor R$102,30; Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ nº 36.325.157/0002-15 - Valor R$330,30. Data da adjudicação e homologação: 08/03/2021. Informações: comprasmoema01@gmail.com –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:D7F98B39

LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO À ARP Nº 0231.1/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0155/2020 - SEPLAG/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a Adjudicação e Homologação do PRC 115/2021, Adesão à ARP nº 0231.2/2020 – Pregão Eletrônico nº 0155/2020 - SEPLAG/MG, cujo objeto é a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0231.2/2020 para compra de medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica do Estado de Minas Gerais, Programa Farmácia de Todos – nos exatos termos do Edital e seus Anexos. 2º CICLO 2021. *Empresas Vencedoras* – BH Farma Comércio Ltda – CNPJ nº 42.799.163/0001-26 – Valor R$62,10; Biohosp Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ nº 18.269.125/0001-87 - Valor R$2.066,39; Comercial

Cirúrgica Rioclarense Ltda - CNPJ nº 67.729.178/0002-20 - R$513,20; Alfalagos Ltda – CNPJ nº 05.194.502/0001-14 – Valor R$208,82; Multifarma Comercial Ltda – CNPJ nº 21.681.325/0001-57 - Valor R$174,20; Med Center Comercial Ltda – CNPJ nº 00.874.929/0001-40 – Valor R$448,38; Acácia Comércio de Medicamentos Ltda – CNPJ nº 03.945.035/0001-91 - Valor R$403,10; Prati, Donaduzzi& Cia Ltda – CNPJ nº 73.856.593/0010-57 - Valor R$1.338,95; Cimed Indústria de Medicamentos Ltda – CNPJ nº 02.814.497/0007-00 - Valor R$1.166,28; Elfa Medicamentos S/A - CNPJ nº 09.053.134/0001-45 - Valor R$146,22; Soma /MG Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ nº 12.927.876/0001-67 - Valor 319,45; Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ nº 36.325.157/0002-15 - Valor R$222,00; Dupatri Hospitalar Com. Importação e Exportação Ltda - CNPJ nº 04.027.894/0007-50 - Valor R$329,60; TNH Nutrição e Saúde Eireli - CNPJ nº 16.847.018/0001-63 - Valor R$ 17,40. Data da adjudicação e homologação: 10/03/2021. Informações: comprasmoema01@gmail.com –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:7D8625C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n° 45/2020, Pregão n° 28/2020, Processo n° 41/2020. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG. **Contratada:** Nova Biomedical Diagnósticos Médicos e Biotecnologia Ltda, CNPJ: 18.271.934/0001-23. **Objeto:**Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para a Locação de Aparelho para Realização de Exames de Gasometria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo de 25% do valor do Contrato n° 45/2020, sendo o valor do acréscimo de R$ 15.000,00. Data: 05/03/2021.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:F3039447

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO SRP N° 21/2021, FORMA: ELETRÔNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP N° 21/2021 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 26 de março de 2021, às 09:00 horas o Pregão n° 21/2021 – Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item, tendo como objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Mecânicos Diversos, incluindo Retifica de Motores, para Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos e Máquinas do Município de Monte Carmelo-MG. Com reserva de Itens para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2021 no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 26/03/2021 às 09h30mim no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura.

Monte Carmelo, 12 de março de 2021.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:2BB1189B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 10.327, DE 10 MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo em comissão da Secretaria Municipal de Administração."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;

DECRETA

Art. 1º Fica o Senhor, abaixo relacionado, nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, na Secretaria Municipal de Administração, conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NOME
COORDENADOR DE SERVIÇOS	CO – 01.1	CC - 10	ALLYSON LUIZ ROCHA TROTTA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 15 de Março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 10 de Março de 2021

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:B2F9B930

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2020 - OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2020 ORIGINADA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG COM O OBJETO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, SE REFERE, ESPECIFICAMENTE, NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO EXISTENTES, ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - CONTRATADA: CVCTEC ENGENHARIA EIRELI - VALOR: R$ 35.561,90 - PRAZO: INICIA-SE EM 15/03/2021 E ENCERRA-SE EM 26/03/2021 -RECURSO ORÇAMENTÁRIO: REDUZIDO 083, DOTAÇÃO 04.01.04-3390.39.00-13.122.0001-2.031 -

GILCA MARIA HUBNER VIEIRA NAPIER
Diretora Geral

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:4626FBE2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2020** – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2019**– OBJETO: CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR MUNICIPAL – MOTIVO DO ADITIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – CONTRATADA: **CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA –** VIGÊNCIA: **04/03/2021 A 31/08/2021.**

MURIAÉ/MG, 02/03/2021

CARLOS GERALDO ROCHA KNEIP
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:EEF15747

LICITAÇÃO
EXTRATO ERRATA - PREGÃO 003/2021

ERRATA

Trata-se de errata do edital do Pregão Presencial nº 003/2021 cujo objeto é o Registro de preço para eventual locação, com instalação e manutenção de banheiros químico, inclusive PCD, para utilização na Feira Semanal do Produtor Rural e nas obras realizadas pelo Município.
Objetivando garantir a eficiência das aquisições oriundas deste procedimento, torna-se essencial o acréscimo dos subitens 10.6 e 14.16 no instrumento convocatório. Sendo assim considera-se incorporados ao edital os subitens a seguir:

10 – DOS PRAZOS E DA VALIDADE DO REGISTRO

10.6. Administração poderá, a seu critério, transformar a Ata de Registro de Preços em Contrato, com a vigência de até 12 (doze) meses – Com fundamento no art. 12 do Decreto 7.892/2013

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.16. Em caso de prorrogação, isto é, quando a Administração Pública transformar a Ata de Registro de Preços em Contrato (com prorrogação de máxima de 60 [sessenta] meses para serviços contínuos), os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Ademais, observando o que aduz a norma legal elencada no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993, as alterações do edital de licitação não implicam em nova divulgação, pois não há alteração que afete a formulação das propostas, mantendo-se, portanto, o dia e horário para o início do certame previstos inicialmente no instrumento convocatório. O referido dispositivo legal dispõe, *in verbis:*

§ 4° Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (grifo nosso).

Cumpre destacar que esta errata foi feita posteriormente à análise jurídica da minuta do edital, data a qual o edital já se encontrava publicado.

NATÃ ALMEIDA DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:6F269975

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 027/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021.

OBJETO: Aquisição de luminária, base, braço, mão de obra e serviço de instalação das luminárias, no sistema de Iluminação Publica.

CONTRATADA:
MAHINA SOLUTIONS EM ILUMINACOES EIRELI
CNPJ: 28.470.660/0001-55
END: Rua Thereza Maria Luizetto, nº 60, sala 4, Taboão da Serra/SP
VALOR GLOBAL: **R$ 16.916,40 (dezesseis mil novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos),** para o fornecimento dos itens do objeto da Dispensa.
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 010/2021, em conformidade com justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Urbanos e Serviços Rurais e de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica e ordenar sua publicação conforme legislação.

Natalândia/MG, 15 de Março de 2021.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:1A962521

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 028/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de contratação de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de reorganização dos setores que compõe a administração municipal, visando melhor atendimento dos Munícipes e segurança a seus servidores.

Considerando que a locação de imóvel para instalação do escritório local da EMATER, levando em conta a transferência do setor de Tributos para salas que hoje compõe a sede Escritório, assim o Setor de Tributos ficará mais acessivo ao publico.

Considerando que as novas acomodações do Escritório da EMATER irá proporcionar melhor comodidade e conforto ao trabalho do técnico local.

Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Especial de Avaliação Municipal - CEAM da prefeitura Municipal, a proposta comercial e demais documentos do imóvel e da locadora em apenso aos autos;

Considerando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

Resolve:
I – Homologar a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, determinando a contratação com o Locador Sr. JOSÉ LUIZ FERREIRA, portador do RG sob o n° MG-3.145.719, PC/MG e inscrito no CPF sob o n° 400.431.776-20, pelo valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais) divididos em 12 em parcelas mensais de R$: 500,00 (quinhentos reais);

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação da presente homologação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natalândia/MG, 15 de Março de 2021.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:9FBDCFA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 011/2021. A Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 26 de Março de 2021, às 08:30 horas, realizara Pregão Presencial nº 011/2021, objeto: Fornecimento de forma parcelada de Material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as Secretarias Municipais e a Rede Municipal de Educação. Informações Telefone (038) 3675-8164.

Natalândia/MG, 15 de Março de 2021,

(A) ÉRICA CRISTINA ROCHA
Pregoeira.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:1BEC7B5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

Aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 012/2021. A Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 29 de Março de 2021, às 08:30 horas, realizara Pregão Presencial nº 012/2021, objeto: aquisição de 01 (uma) Vassoura Mecanizada. Informações Telefone (038) 3675-8164.

Natalândia/MG, 15 de Março de 2021,

(A) ÉRICA CRISTINA ROCHA
Pregoeira.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:A1AB45A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 013/2021

Aviso de Licitação Edital Pregão Presencial - SRP nº 013/2021. A Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 29 de Março de 2021, às 09:30 horas, realizara Pregão Presencial nº 013/2021, objeto: futura e eventual fornecimento de forma parcelada óleos lubrificantes, fluidos e filtros para a manutenção das atividades dos veículos da Frota Municipal e de convênios. Informações Telefone (038) 3675-8164.

Natalândia/MG, 15 de Março de 2021,

(A) ÉRICA CRISTINA ROCHA
Pregoeira.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:6A089E2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – TERMO DE RATIFICAÇÃO – Processo de Licitação nº 028/2021. Dispensa de Licitação nº 008/2021. Em cumprimento ao disposto no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, RATIFICO, na forma da Lei, a Dispensa de Licitação nº 008/2021 – Processo Licitatório nº 028/2021, para contratação das empresas EQUILÍBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 30.827.499/0001-76, no valor total de R$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais); MARCUS VINÍCIUS DE AZEVEDO SILVA, CNPJ nº 22.280.370/0001-62, no valor total de R$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais); MPUS KARDIA CONSULTORIA, CNPJ nº 37.496.525/0001-70, no valor total de R$ 5.983,04 (Cinco mil novecentos e oitenta e três reais e quatro centavos), para realização de sondagem, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), análise de água superficial e subterrânea e análise de solo, para elaboração do Plano de Recuperação de áreas degradadas, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Registra-se e publique-se.

Nepomuceno, 10/03/2021.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES.
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:8451E69C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG - ADENDO – RETIFICAÇÃO DE EDITAL. Pregão Presencial nº 013/2021. Processo Licitatório nº 022/2021. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de dedetização para eliminação de pragas, como: insetos, ratos, escorpiões, aranhas, dentre outras, e serviços de hidrojateamento e retirada de resíduos das redes de águas pluviais, com utilização de caminhão conjugado hidro/vácuo em pontos de galerias e bueiros de diversas ruas do perímetro urbano da

cidade e serviço de: aplicação de fumacê, desratização, aplicação de biocidas líquidos com pulverização especifica para controle de escorpiões em áreas externas e calçadas, através de Registro de Preços para futura e eventual contratação, visando atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. **1)** Fica retificada a documentação exigida na letra "K" do item 6.1 do Edital da seguinte forma: Onde se lê: Comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em **órgão estadual competente**, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos (obrigatório para quem cotar os itens 01 e/ou 02). Leia-se: Comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em **órgão competente**, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos (obrigatório para quem cotar os itens 01 e/ou 02). **2)** Fica excluída a letra "L": Licença ambiental do empreendimento ou alvará do Departamento de Meio Ambiente. **3)** Fica retificada a data da sessão de abertura para **31/03/2021 às 09:00** (Nove horas). Permanecem as demais informações do Edital que não foram alteradas.

Nepomuceno, 15/03/2021.

RENATA SERRA NEGRA.
Pregoeira
Portaria nº 013/2021.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:5FB29411

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – TERMO DE RATIFICAÇÃO – Processo de Licitação nº 018/2021. Dispensa de Licitação nº 006/2021. Em cumprimento ao disposto no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, RATIFICO, na forma da Lei, a Dispensa de Licitação nº 006/2021 – Processo Licitatório nº 018/2021, para contratação da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, no valor de R$ 1.224,00 (Um mil duzentos e vinte e quatro reais), para fornecimento de chip com pacote de dados sem fornecimento de aparelhos para uso em tablet com tecnologia 4g, atendendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Registra-se e publique-se.

Nepomuceno, 04/03/2021.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES.
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:B7E6C1DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO CP 001/2021

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Ninheira, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado do Processo nº 011/2021, Inexigibilidade de Chamamento Público 001/2021,na forma que segue:
Município de NINHEIRA
Empresa: **BANCO BRADESCO S.A**
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE GAM – GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

DESCRIÇÃO	Valor
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Guichê)	R$ 1,60
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc)	R$ 1,60
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por mio de autoatendimento-caixa eletrônico)	R$ 1,60
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)	R$ 1,60
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de conta corrente)	R$ 1,60
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de gerenciador financeiro pessoa jurídica)	R$ 1,60
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de callcenter)	R$ 1,60

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal
Publicado em 11/03/2021
No Diário Oficial do órgão.

HELDER DIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DECONTRATO RELATIVO AO PROCESSO
Nº 011/2021

Município de Ninheira
Contratada: BANCO BRADESCO S.A
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE GAM – GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021

DESCRIÇÃO	Valor
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Guichê)	R$ 1,60
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc)	R$ 1,60
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por mio de autoatendimento-caixa eletrônico)	R$ 1,60
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)	R$ 1,60
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de conta corrente)	R$ 1,60
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de gerenciador financeiro pessoa jurídica)	R$ 1,60
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de callcenter)	R$ 1,60

VIGÊNCIA: 12 meses
Publicado em 11/03/2021
No Diário Oficial do Órgão.

HELDER DIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Helder Dias de Oliveira
Código Identificador:98FBA7EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
PREGÃO PRESENCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA PONTE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº: 011/2021

Edital: PREGÃO Nº 01/2021
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Licença de uso e locação de Software de Gestão do Legislativo, bem como os serviços de Manutenção Mensal, Instalação, Implantação e Treinamento dos Servidores; complementado com Consultoria Especializada e suporte local ou remoto, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas, conforme detalhamento em Termo de Referência e seus anexos.
Entrega dos Envelopes: às 13:30 horas do dia 30 de março 2021.
Abertura dos Envelopes: às 14:00 horas do dia 30 de março de 2021.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no site oficial da Câmara de Vereadores: http://cmnp.mg.gov.br/, ou no endereço Praça dos Três Poderes, nº 46, Centro, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou esclarecimentos pelo fone (34) 33356-1666.

Nova Ponte, 15 de março de 2021

VINICIUS RESENDE ESPINDULA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Juliano Rodrigo Vieira
Código Identificador:5F73DA5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OLIVEIRA FORTES

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº029/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021.

Aos quinze dias do mês de março de 2021, o **Município de Oliveira Fortes**, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ n° 17.747.957/0001-07, nos termos do estabelecido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:
MARIA DAS MERCÊS DE SÁ OLIVEIRA BATISTA DE ABREU - EPP, com sede na Rua João José Batista, nº. 270, Centro, na cidade de Oliveira Fortes/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 26.304.204/0002-90, neste ato representado pelo Sr. Antônio Geraldo Batista de Abreu, portador do CPF nº.330.232.986-53, residente e domiciliado à Rua João Homem de Faria, Nº136, cidade de Paiva/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 009/2021 no Registro de preços, julgado em 12/03/2021 e homologado em 15/03/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa habilitada visando o fornecimento de Combustível: Óleo Diesel S10, para atendimento a demanda da frota municipal do município de Oliveira Fortes/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços para futura aquisição de Óleo Diesel S10 para atender a demanda da frota municipal do município de Oliveira Fortes, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR LITRO	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	115.000	R$4.59	R$527.850,00
R$527.850,00(quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais).					

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do fornecedor.
4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.06.01.12.361.0407.2053.3.3.90.30.00 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental – Material de Consumo;
02.09.01.10.302.0210.2072.3.3.90.30.00 - Manut. Das Ativ. do Programa Municipal de Transporte de Doentes - Material de Consumo;
02.01.01.04.122.0052.2016.3.3.90.30.00- Manut. Das Ativ. Do Gabinete do Prefeito- Material de Consumo;
02.09.01.10.305.0210.2083.3.3.90.30.00- Manut. Das Ativ. Da Vigilância Epidemiológica- Material de Consumo;
02.10.01.15.122.0052.2085.3.3.90.30.00 - Manut. das Ativ. Sec. Municipal de Obras Publicas – Material de Consumo;
02.03.01.06.181.0102.2032.3.3.30.41.00- Manut. De Pagamento de Despesas da Policia Militar- Contribuições;
02.10.01.15.451.0501.2086.3.3.90.30.00 – Manut. das Ativ. em Vias Urbanas Municipais – Material de Consumo;
02.11.01.26.782.0710.2095.3.3.90.30.00 - Manut. das Ativ. Serv. Estradas vicinais – Material de Consumo;
02.12.01.20.606.0645.2097.3.3.90.30.00- Prog. De Incentivo ao produtor Rural- Material de Consumo;
02.12.01.20.122.0052.2096.3.3.90.30.00 - Manut. das Ativ. Sec. Municipal Agricultura – Material de Consumo;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos da presente licitação deverão ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes.
7.2. Após emissão da Autorização de compra a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para entrega dos produtos, em local indicado pela administração, dentro do horário de 09:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.
7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;
8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:
8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão para Contratos assinados pelo fornecedor por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
10.3 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;
II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos da presente licitação alimentícios;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
12.1.1. Pelo Município:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.
12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal n° 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras, o qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.
15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.
15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA FORTES/MG, 15 DE MARÇO DE 2021.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Contratada

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

MARIA DAS MERCÊS DE SÁ OLIVEIRA BATISTA DE ABREU – EPP
CNPJ :26.304.204/0002-90

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____

Nome:_____
CPF:_____

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:04468EC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração 003/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE OURO BRANCO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCONAIS DE OURO BRANCO – APAE. Objeto: A presente Colaboração tem por objetivo a implantação do serviço de proteção social especial de alta complexidade através do Centro – Dia, visando promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. Objetiva ainda prestar serviço de habilitação e reabilitação a este público e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias além de também prestar serviços. Valor total repassado: R$ 8.743,33(oito mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos). Vigência: 31/05/2021. Assinatura: 15/03/2021.

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:41F1783D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – EXTRATO DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021- COMPRA DIRETA

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – Extrato de Retificação - Processo Licitatório nº 106/2021- Compra direta_- Publicação do dia 05/03/2021 – Pág 167 – Onde se lê: Validade (12) meses a partir da assinatura. Leia –se: Validade até dia 31/12/2021 - Data 15/03/2021 –

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:95CCAA26

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – EXTRATO DE CONTRATO –PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2021- COMPRA DIRETA-

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – Extrato de Contrato –Processo Licitatório nº 140/2021- Compra Direta-Objeto. Contratação de prestação de serviços de aulas de música para desenvolver projeto social nas oficinas destinadas aos grupos de SCFV. Contrato nº 022/2021 - Contratado: Peterson Borsatti de Macedo Carvalho– Valor R$ 13.500,00 - Data de Assinatura: 15/03/2021 - Validade até 31/12/2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:54B40533

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 03/2021

CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 03/2021

A Diretora Municipal de Educação de Ouro Fino, Sra. Josiane de Pádua Lopes, solicita a participação de pais, professores, funcionários e comunidade escolar da Escola Municipal Benedito Brás Consentino, Localizada na Rua: Joaquim Antonio de Oliveira, s/n - Bairro São José do Mato Dentro, para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em formato remoto pela Plataforma – Meet - Link (https://meet.google.com/jbt-owom-mgt) no dia 23/03/2021 (terça-feira) às 14:00h, na qual será eleita a nova Diretoria da Caixa Escolar Santa Terezinha.

Ouro Fino, 15 de março de 2021.

Atenciosamente,

JOSIANE DE PÁDUA LOPES
Diretora Municipal de Educação

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:86885FF5

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 142/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Ratificação de Dispensa de Licitação. Processo Nº 142/2021, Dispensa de Licitação nº 011/2021. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados

aos autos, o parecer jurídico da Procuradoria do Município e a Justificativa da escolha do fornecedor e do preço, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 5º do Decreto Municipal nº 3.866/2021, RATIFICO o presente processo de dispensa. Objeto: contratação de empresa para serviços de equipe de apoio no auxílio aos fiscais do município de Ouro Fino com intuito de contenção da pandemia de COVID-19. Valor dia/pessoa R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais). Máximo de pessoas/dia: 10 pessoas. Contratada: Anderson Roberto Vicente – CNPJ nº 23.041.360/0001-37. Data: 15/03/2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:AF78AD41

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 143/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Ratificação de Dispensa de Licitação. Processo Nº 143/2021, Dispensa de Licitação nº 012/2021. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Procuradoria do Município e a Justificativa da escolha do fornecedor e do preço, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 5º do Decreto Municipal nº 3.866/2021, RATIFICO o presente processo de dispensa. Objeto: contratação de empresa para locação de gradil para fechamento de locais públicos para contenção da pandemia de COVID-19. Valor Metro Linear de R$ 30,00 (Trinta Reais). Contratada: Overnight Eventos Ltda – CNPJ nº 25.955.097/0001-17. Data: 15/03/2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:D9DB99FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PAINEIRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 006/2021

O Prefeito Municipal de Paineiras/MG, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Paineiras celebrou Ata de Registro de Preços com a empresa **Renato Andrade de Sousa 07263579600**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição, marmitex e prato feito, para atender às necessidades das Unidades Administrativas Municipais, resultante do Processo Licitatório n.º 023/2021, modalidade Pregão Presencial n.º 006/2021. Valor homologado: R$ 32.400,00. Vigência: de 15/03/2021 até 14/03/2022. Assinatura: 15/03/2021.

Paineiras/MG, 16 de março de 2021.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:3F07F74E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº26/2021

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Associação de Assistência a Toxicômanos e Alcoólatras. **DATA:** 11/03/2021. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica do Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art. 187, XII, art. 196, III, art. 203 § 2º; Decreto Municipal n° 5.553/2019 e lei Federal n° 13.019, art. 31, II. **Processo:** 3174/2021. **OBJ**. Oferecer uma rede de apoio ao processo de recuperação das pessoas, através de uma abordagem comunitária, um ambiente propício, na buscativa da reabilitação física e psicológica. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.02.10.303.0022.2305.33.50.43 (subvenção); **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 28/02/2022**. **VALOR TOTAL**: R$ 250.000,00. **ASSINATURAS:** Vinicius Biulchi dos Santos pela convenente e Juscenio Vicente Pedrosa pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:CA1A0D65

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº27/2021

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Associação Protetora dos Animais de Paracatu - APAP. **DATA:** 11/03/2021. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica do Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art. 187, XII, art. 196, III, art. 203 § 2º; Decreto Municipal n° 5.553/2019 e lei Federal n° 13.019, art. 31, II. **Processo:** 3029/2021. **OBJ**. Custear despesas para manutenção da entidade com intuito de retirar os cães errantes das ruas do Município. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.10.304.0021.2330.33.50.43 (subvenção); **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 28/02/2022**. **VALOR TOTAL**: R$ 80.000,00. **ASSINATURAS:** Vinicius Biulchi dos Santos pela convenente e Tâmara Guimarães de Oliveira pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:808522C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONVÊNIO DE CUSTEIO DE DESPESAS CORRENTES Nº18/2021

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Aracaju. **DATA:** 04/03/2021. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art. 290° a 294°. **PROCESSO:** 2904/2021. **OBJ**. Custear o pagamento mensal das despesas de energia elétrica. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.01.04.122.0007.2006.33.90.39. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 31/01/2022**. **VALOR**: R$ 13.000,00**. ASSINATURAS:** Leonardo Pereira Costa pela contratada e Antônio Nunes Alves pela contratante.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:3969B220

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONVÊNIO DE CUSTEIO DE DESPESAS CORRENTES Nº19/2021

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Associação do Projeto de Assentamento Tiro e Queda. **DATA:** 04/03/2021. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art. 290° a 294°. **PROCESSO:** 2905/2021. **OBJ**. Custear o pagamento mensal das despesas de energia elétrica. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.01.04.122.0007.2006.33.90.39. **PRAZO DE**

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 31/01/2022. **VALOR**: R$ 13.000,00**. ASSINATURAS:** Leonardo Pereira Costa pela contratada e Elda Maria Pinto dos Reis pela contratante.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:54580C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONVÊNIO DE CUSTEIO DE DESPESAS CORRENTES Nº16/2021

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Associação de Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Nova Lagoa Rica. **DATA:** 04/03/2021. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art. 290° a 294°. **PROCESSO:** 2902/2021. **OBJ**. Custear o pagamento mensal das despesas de energia elétrica. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.01.04.122.0007.2006.33.90.39. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 31/01/2022**. **VALOR**: R$ 13.000,00**. ASSINATURAS:** Leonardo Pereira Costa pela contratada e Deusdete Soares Santana pela contratante.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:6BE8A363

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONVÊNIO DE CUSTEIO DE DESPESAS CORRENTES Nº15/2021

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Associação de Desenvolvimento Rural do Povoado do Cunha. **DATA:** 03/03/2021. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art. 290° a 294°. **PROCESSO:** 2901/2021. **OBJ**. Custear o pagamento mensal das despesas de energia elétrica. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.01.04.122.0007.2006.33.90.39. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 31/01/2022**. **VALOR**: R$ 13.000,00**. ASSINATURAS:** Leonardo Pereira Costa pela contratada e Valmir Pereira da Silva pela contratante.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:6AF9D8B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONVÊNIO DE CUSTEIO DE DESPESAS CORRENTES Nº17/2021

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Associação dos Assentados Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Esperança. **DATA:** 04/03/2021. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art. 290° a 294°. **PROCESSO:** 2903/2021. **OBJ**. Custear o pagamento mensal das despesas de energia elétrica. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.01.04.122.0007.2006.33.90.39. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 31/01/2022**. **VALOR**: R$ 13.000,00**. ASSINATURAS:** Leonardo Pereira Costa pela contratada e Reni Eustáquio Soares Santana pela contratante.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:F40B5781

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2020, 10/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 18/2020, 19/2020, 21/2020, 22/2020, 23/2020, 24/2020, 25/2020, 26/2020,

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo: 6394/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2020
(PROCESSO: 6394/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GUARDA MIRIM. OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência. **DATA: 31/12/2020. VENCIMENTO: 31/03/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 55, da Lei 13.019/2014. **ASSINATURAS:** Ana Amélia de Melo Medeiros pela contratante e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GUARDA MIRIM** pela contratada.

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo: 6107/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2020
(PROCESSO: 6107/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL- ACIS. OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência. **DATA: 31/12/2020. VENCIMENTO: 31/03/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 55, da Lei 13.019/2014. **ASSINATURAS:** Ana Amélia de Melo Medeiros pela contratante e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL- ACIS** pela contratada.

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo: 6095/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2020
(PROCESSO: 6095/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência. **DATA: 31/12/2020. VENCIMENTO: 31/03/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 55, da Lei 13.019/2014. **ASSINATURAS:** Ana Amélia de Melo Medeiros pela contratante e **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** pela contratada.

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo: 9482/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 15/2020
(PROCESSO: 9482/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE- AMBNH. OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência. **DATA: 31/12/2020. VENCIMENTO: 31/03/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 55, da Lei 13.019/2014. **ASSINATURAS:** Ana Amélia de Melo Medeiros pela contratante e **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE- AMBNH** pela contratada.

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo: 9484/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2020
(PROCESSO: 9484/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOCIAL KADÁ. OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência. **DATA: 31/12/2020. VENCIMENTO: 31/03/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 55, da Lei 13.019/2014. **ASSINATURAS:** Ana Amélia de Melo Medeiros pela contratante e **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOCIAL KADÁ** pela contratada.

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo: 9473/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 17/2020
(PROCESSO: 9473/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS E AOS ADOLECENTES. OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência. **DATA: 31/12/2020. VENCIMENTO: 31/03/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 55, da Lei 13.019/2014. **ASSINATURAS:** Ana Amélia de Melo Medeiros pela contratante e **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS E AOS ADOLECENTES** pela contratada.

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo: 9471/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 18/2020
(PROCESSO: 9471/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **MISSÃO EVANGELICA E FILANTRÓPICA JESUS TE AMA- MEFIJA. OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência. **DATA: 31/12/2020. VENCIMENTO: 31/03/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 55, da Lei 13.019/2014. **ASSINATURAS:** Ana Amélia de Melo Medeiros pela contratante e **MISSÃO EVANGELICA E FILANTRÓPICA JESUS TE AMA- MEFIJA** pela contratada.

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo: 9469/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 19/2020
(PROCESSO: 9469/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ DE PROTEÇÃO A AMPARO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARACATU- MG-AMATER. OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência. **DATA: 31/12/2020. VENCIMENTO: 31/03/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 55, da Lei 13.019/2014. **ASSINATURAS:** Ana Amélia de Melo Medeiros pela contratante e **ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ DE PROTEÇÃO A AMPARO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARACATU- MG-AMATER** pela contratada.

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo: 9474/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 21/2020
(PROCESSO: 9474/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOVA ESPERANÇA DE PARACATU. OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência. **DATA: 31/12/2020. VENCIMENTO: 31/03/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 55, da Lei 13.019/2014. **ASSINATURAS:** Ana Amélia de Melo Medeiros pela contratante e **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOVA ESPERANÇA DE PARACATU** pela contratada.

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo: 9462/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 22/2020
(PROCESSO: 9462/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA FÉ ESPERANÇA E CARIDADE. OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência. **DATA: 31/12/2020. VENCIMENTO: 31/03/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 55, da Lei 13.019/2014. **ASSINATURAS:** Ana Amélia de Melo Medeiros pela contratante e **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA FÉ ESPERANÇA E CARIDADE** pela contratada.

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo: 9478/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 23/2020
(PROCESSO: 9478/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GUARDA MIRIM. OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência. **DATA: 31/12/2020. VENCIMENTO: 31/03/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 55, da Lei 13.019/2014. **ASSINATURAS:** Ana Amélia de Melo Medeiros pela contratante e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GUARDA MIRIM** pela contratada.

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo: 10974/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 24/2020
(PROCESSO: 10974/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **ASSOCIAÇÃO PROJETO CONVIVER DE BRAÇOS ABERTOS PARA VOCE. OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência. **DATA: 31/12/2020. VENCIMENTO: 31/03/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 55, da Lei 13.019/2014. **ASSINATURAS:** Ana Amélia de Melo Medeiros pela contratante e **ASSOCIAÇÃO PROJETO CONVIVER DE BRAÇOS ABERTOS PARA VOCE** pela contratada.

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo: 9465/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 25/2020
(PROCESSO: 9465/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE. OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência. **DATA: 31/12/2020. VENCIMENTO: 31/03/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 55, da Lei 13.019/2014. **ASSINATURAS:** Ana Amélia de Melo Medeiros pela contratante e **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE** pela contratada.

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo: 9483/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 26/2020
(PROCESSO: 9483/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISÍCOS DE PARACATU. OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência. **DATA: 31/12/2020. VENCIMENTO: 31/03/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 55, da Lei 13.019/2014. **ASSINATURAS:** Ana Amélia de Melo Medeiros pela contratante e **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISÍCOS DE PARACATU** pela contratada.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:20C84D73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS - MG
EXTRATO RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO 01 2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS - MG - EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.
A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS – Torna público TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº 001/2021, Credenciador: Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis. Credenciados: Diego de Castro Barbosa ME, Reis Assessoria Médica Ltda, Ferreira Ferreira Santos Atendimento a Saúde Ltda. Objeto: Credenciamento e cadastramento de reservas para o ano 2021 de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área da saúde referente à direção clinica e plantões médicos. Sendo o valor total estimado de R$940.800,00 (Novecentos e quarenta mil e oitocentos reais). Fundamentação legal: Art. 25 da Lei 8.666/93
Ratificado em 12 de Março de 2021.

CAMILA APARECIDA SANTOS.
Diretora Administrativa Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis MG.

Publicado por:
Carla Regina Baia Vargas
Código Identificador:8F02E91A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS - MG
EXTRATO CONTRATO 03 2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS - MG - EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 Para credenciamento de serviços médicos, Celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis - MG e a empresa DIEGO DE CASTRO BARBOSA, inscrita no CNPJ nº 21.601.020/0001-98, Objeto: Credenciamento e cadastramento de reservas para o ano 2021 de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área da saúde referente à direção clínica e plantões médicos para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis no ano 2021. Conforme Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade Inexigibilidade Credenciamento nº 001/2021. Valor total estimado: R$ 325.200,00(Trezentos e vinte e cinco mil e duzentos reais) Vigência: 16 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021,

CAMILA APARECIDA SANTOS,
Diretora Administrativa, Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis, 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Carla Regina Baia Vargas
Código Identificador:D4EDE586

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS - MG
EXTRATO CONTRATO 04 2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS - MG - EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 Para credenciamento de serviços médicos, Celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis - MG e a empresa REIS ASSESSORIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.584.538/0001-23, Objeto: Credenciamento e cadastramento de reservas para o ano 2021 de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área da saúde referente à plantões médicos para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis no ano 2021. Conforme Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade Inexigibilidade Credenciamento nº 001/2021. Valor total estimado: R$ 303.600,00(Trezentos e Três mil e seiscentos reais) Vigência: 16 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, Camila Aparecida Santos, Diretora Administrativa, Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis, 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Carla Regina Baia Vargas
Código Identificador:07E03B03

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS - MG
EXTRATO CONTRATO 05 2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS - MG - EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 Para credenciamento de serviços médicos, Celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis - MG e a empresa FERREIRA FERREIRA SANTOS ATENDIMENTO A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.176.569/0001-24, Objeto: Credenciamento e cadastramento de reservas para o ano 2021 de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área da saúde referente à plantões médicos para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis no ano 2021. Conforme Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade Inexigibilidade Credenciamento nº 001/2021. Valor total estimado: R$ 304.800,00(Trezentos e Quatro mil e Oitocentos reais) Vigência: 16 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, Camila Aparecida Santos, Diretora Administrativa, Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis, 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Carla Regina Baia Vargas
Código Identificador:B25DC3D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. Aviso de Licitação. Processo Nº 020/2021. Pregão Eletronico Nº 007/2021. Prefeitura Municipal de Perdizes MG, torna público a quem possa interessar, que está aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2021. Objeto: A contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da Merenda Escolar de 2021, nas Escolas no Município de Perdizes MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com as especificações constantes no Anexo I, deste Edital. Data e horário do recebimento das propostas: Disponível acolhimento das propostas, 16/03/2021 às 08hs, data e horário das disputas: 26/03/2021 ás 08:30hs. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br; www.perdizes.mg.gov.br, editais. Contato (34) 3663 1341 – Setor de Licitação.

Perdizes MG, 15 de Março de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:B4796FAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MAQUINAS E TRANSPORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes – MG – Aviso de Licitação Edital Nº 010/2021. O Município de Perdizes, torna público a quem possa interessar, que esta aberta licitação modalidade Pregão Presencial Nº 010/2021, a realizar-se no dia 29/03/2021, com recebimento dos envelopes “Proposta” e Habilitação” as 09 horas, constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção de freio da Motoniveladora RG 140B New Holland do ano 2016, para atender as necessidades da secretaria municipal de máquinas, com as especificações constantes no Anexo I, deste Edital. Os Editais poderão ser adquiridos 24 horas antes da abertura dos envelopes no Setor de Licitação desta Prefeitura ou no site www.perdizes.mg.gov.br –

Perdizes MG, 15/03/2021 –

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:9FFFDFB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021 - PROCESSO Nº 46/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA TÉCNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – ERRATA PREGÃO 23/2021 PROCESSO 46/2021. O Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, torna público a seguinte errata: Fica mantido a modalidade Pregão Presencial e fica suprimido a exigência contida no item 3.1.4, Nova data da abertura dia 29.03.2021, às 12:30 horas. Objeto é Registro de Preços para prestação de serviços de Consultoria Técnica – Secretaria Municipal de Educação, as demais condições permanecem inalteradas**.**

Perdões, 15 de março de 2021.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E77B55AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.648/2021 - AILIIME KATIANY APARECIDA PASCHOA PEREIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.648/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- AILIIME KATIANY APARECIDA PASCHOA PEREIRA, brasileira, divorciada, Professora III (Educação Física), portadora do CPF nº 089.646.766-02, residente na Rua Antônio Daniel da Silva, n.º 101, Vila Real/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora III (Educação Física), em substituição a servidora efetiva *Cíntia Assunção,* que se encontra de férias prêmio e, em seguida aposentadoria.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **AILIIME KATIANY APARECIDA PASCHOA PEREIRA,** como Professora III (Educação Física), atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de hora aula mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 26,15 (vinte e seis reais e quinze centavos), a hora aula, sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

AILIIME KATIANY APARECIDA PASCHOA PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:B7B13958

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.463/21 - AFASTA POR DOENÇA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ALEXANDRE TADEU MÁXIMO DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 8.463/21 de 11 de março de 2021.

AFASTA POR DOENÇA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ALEXANDRE TADEU MÁXIMO DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastado por doença o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE TADEU MÁXIMO DOS SANTOS,** lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 24/02/2021, conforme atestado médico.

Art. 2º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento da atividade do servidor, a remuneração será paga pela Prefeitura Municipal de Perdões, e a partir do 16º (décimo sexto) a remuneração caberá ao INSS após perícia médica realizada pelo médico perito deste Instituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 11 de março de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário de Administração E Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:16FA3608

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.649/2021 - ANA LUIZA BARRETO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.649/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado;

- ANA LUIZA BARRETO, brasileira, solteira, Ajudante Geral CRAS II, portadora do CPF nº 092.328.226-28, residente na Rua: João Pereira Guimarães, n.º 64, Cruzeiro – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Assistência Social, para atuar como Ajudante Geral CRAS II, em substituição a servidora efetiva *Seila de Alcântara Arriel,* que se encontra de licença saúde.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Leis Municipais 2.668/2010 , 2.880/17 e 2.902/15;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.13.01.08.244.2706.2104.3.1.90.04 ficha 444.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **ANA LUIZA BARRETO,** como Ajudante Geral CRAS II, atuando junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, com a carga horária de **200** (duzentos) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas no Fundo Municipal de Assistência Social, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **16 de fevereiro de 2021 a 03 de abril de 2021**, podendo ocorrer antecipação com retorno da servidora ao cargo, ou prorrogação de sua vigência, ou prorrogação havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a Leis Municipais 2.668/2010 , 2.880/17 e 2.902/15;
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 16 de fevereiro de 2021

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ANA LUIZA BARRETO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:3FD0AD82

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.663/2021- ANDREIA MÁRCIA FERREIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.663/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho,

- ANDREIA MÁRCIA FERREIRA, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora do CPF nº 042.914.436-92, residente na Rua das Azaléias, n.,º 32, Jardim das Flores – Perdões/MG, neste, denominada **CONTRATADA** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável da contratada para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Fisioterapeuta, em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado pela Lei Municipal n.º 2.880/14.
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04. ficha 141.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **ANDREIA MÁRCIA FERREIRA,** como Fisioterapeuta, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde com a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 2.557,87 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";

6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **01 de fevereiro de 2021 a 30 de dezembro de 2021,** podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial à Lei Municipal n.º 2.880/14;

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 01 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ANDREIA MÁRCIA FERREIRA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:99322AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.664/2021 - ANDREÍZA APARECIDA DE AGUIAR ALVARENGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.664/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;
- ANDREÍZA APARECIDA DE AGUIAR ALVARENGA, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do CPF nº 873.337.406-68, residente na Rua: Ciriaco Capitalucci, n.º 115, Palestina – Perdões/MG, neste, denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.
2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Administração, para atuar como Assistente Social, em substituição a servidora efetiva *Priscila de Andrade,* que se encontra afastada para tratamento de saúde.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Leis Municipais n. 2.668/2010 e 2.902/15;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.90.04.00 ficha 393.
3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **ANDREÍZA APARECIDA DE AGUIAR ALVARENGA,** como Assistente Social, atuando junto ao **Fundo Municipal de Assistência Social,** com a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.
4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 2.273,64 (dois mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.
5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.
6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas do **Fundo Municipal de Assistência Social**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.
7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.
8 – DO PRAZOO presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **11 de fevereiro de 2021 a 30 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.
9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial as Leis Municipais n. 2.668/2010 e 2.902/15;
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 11 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ANDREÍZA APARECIDA DE AGUIAR ALVARENGA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:C550D2A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.650/2021 - GABRIELA TORRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.650/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;
- GABRIELA TORRES, brasileira, solteira, Agente Comunitário Saúde de PSF, portadora do CPF nº 129.993.916-33, residente na Rua Francisco B. Antunes, n.º 50, Rosário – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Agente Comunitário Saúde de PSF, em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado pelas Leis municipais n.º 2.469/06 e 2.642/10, e 2.880/14;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.04 ficha 163.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **GABRIELA TORRES,** como Agente Comunitário Saúde de PSF, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 8 horas conforme art. n.º 8 da Lei Municipal 2.469/2006, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **15 de Fevereiro de 2021, vigorando até 30 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial às Leis municipais n.º 2.469/06 e 2.642/10 e 2.880/14.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 15 de Fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

GABRIELA TORRES
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:E7F0A0E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.651/2021 - BRÍGIDA ESTEFANI DE SOUZA SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.651/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) –DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na praça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado:

- BRÍGIDA ESTEFANI DE SOUZA SANTOS, brasileira, casada, Faxineira, portadora do CPF nº 039.945.606-67, residente na Rua Geraldo da Silva Rodrigues, n.º 78, Novo Horizonte, Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável da contratada para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Faxineira**,** em vaga existente.
2.2 - Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Municipal nº 2.880/14;
2.3 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 141.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **BRÍGIDA ESTEFANI DE SOUZA SANTOS,** como Faxineira, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 200 (duzentos) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$1.100,00 (um mil e cem reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **15 de fevereiro de 2021 a 30 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a Lei Municipal nº 2.880/14;
.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 15 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

BRÍGIDA ESTEFANI DE SOUZA SANTOS
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:2C1BA78B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.652/2021 - DANIELA MARIA MENDES DA SILVA FREIRE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.652/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na praça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado **;**
- DANIELA MARIA MENDES DA SILVA FREIRE , brasileira, casada, Agente Comunitário Saúde de PSF, portadora do CPF nº 066.868.026-11, residente na Rua Quinze, n.º 40, Jardim Nova Esperança – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Agente Comunitário Saúde de PSF, em substituição a servidora efetiva *Mary Patrícia Hutchinson*, que se encontra em readaptação.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado pela Lei municipal n.º 1.927/97;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.04 ficha 163.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **DANIELA MARIA MENDES DA SILVA FREIRE,** como Agente Comunitário Saúde de PSF, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 8 (oito) horas, conforme art. n.º 8 da Lei Municipal 2.469/2006, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **15 de fevereiro de 2021 a 30 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial à Lei municipal n.º 1.927/97.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 15 de fevereiro de 2021

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

DANIELA MARIA MENDES DA SILVA FREIRE
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:D4060D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.653/2021- KELEN PEREIRA DA COSTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.653/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado;

- KELEN PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, Professora II-A, portadora do CPF n.º 110.222.006-07, residente na Rua Isaura Neves Arriel, n.º 255, Chácara Bela Vista- Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em substituição a servidora efetiva *Rosiane Freire Barbosa Lima,* que se encontra de férias prêmio.
.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **KELEN PEREIRA DA COSTA,** como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de 88 (oitenta e oito) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **08 de fevereiro de 2021 a 09 de julho de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar n.º031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 08 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

KELEN PEREIRA DA COSTA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:8405F4E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.654/2021 - LÍDIA MARIA DE OLIVEIRA RESENDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.654/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- LÍDIA MARIA DE OLIVEIRA RESENDE, brasileira, casada, Professora II-A, portadora do CPF nº 801.013.306-00, residente na Rua Cel. Francisco Moreira Andrade, n.º 58, Centro – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **LÍDIA MARIA DE OLIVEIRA RESENDE,** como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (um mil quinhentos e oitenta e sete dias e quarenta e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **09 de fevereiro de 2021 a 17 dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 09 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LÍDIA MARIA DE OLIVEIRA RESENDE
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:F09CD4CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.655/2021- RITA GRAZIELA RODRIGUES BATISTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.655/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- RITA GRAZIELA RODRIGUES BATISTA, brasileira, casada, Professora III (Educação Física), portadora do CPF nº 057.991.286-80, residente na Rua Maria das Dores Alvarenga, n.º 545 – A, Jardim das Flores /MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora III (Educação Física), em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **RITA GRAZIELA RODRIGUES BATISTA,** como Professora III (Educação Física), atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de hora aula mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 26,15 (vinte e seis reais e quinze centavos), a hora aula, sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **09 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 09 de fevereiro de 2021

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

RITA GRAZIELA RODRIGUES BATISTA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:51D56C5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.656/2021 - GABRIEL LÚCIO DIAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.656/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado;

- GABRIEL LÚCIO DIAS, brasileiro, solteiro, Professor III (Educação Física), portador do CPF nº 086.540.366-05, residente na João Euzébio, n.º 110, Palestina – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADO,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professor III (Educação Física), em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **GABRIEL LÚCIO DIAS,** como Professor III (Educação Física), para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de hora aula mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 23,18 (vinte e três reais e dezoito centavos), a hora aula, sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **09 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar n.º 031/10 art. 101.

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 09 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

GABRIEL LÚCIO DIAS
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:CCDD9CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.657/2021 - MARA RÚBIA DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.657/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, e do outro lado;

- MARA RÚBIA DA SILVA, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Educacionais, portadora do CPF nº 038.711.996-56, residente na Rua: José Egídio da Silva, n.º 317, Serra dos Montes –

Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, para atuar como Auxiliar de Serviços Educacionais, em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.3.1.90.04.00 ficha 220.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **MARA RÚBIA DA SILVA,** como Auxiliar de Serviços Educacionais, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **10 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 10 de fevereiro de 2021

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

MARA RÚBIA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:453EB92A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.658/2021 - FABIANA CRISTINA LÚCIO MODESTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.658/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- FABIANA CRISTINA LÚCIO MODESTO, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Educacionais, portadora do CPF nº 063.468.496-54, residente na Rua: João Euzébio, n.º 121-A, Palestina – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, para atuar como Auxiliar de Serviços Educacionais, em substituição a servidora efetiva *Maria Aparecida Pereira Balduíno,* que se encontra de férias regulamentar;
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.3.1.90.04.00 ficha 220.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **FABIANA CRISTINA LÚCIO MODESTO,** como Auxiliar de Serviços Educacionais, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **10 de fevereiro de 2021 a 03 de abril de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 10 de fevereiro de 2021

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

FABIANA CRISTINA LÚCIO MODESTO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:C80FCE56

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.659/2021 - JUNIA AMANDA DAS GRAÇAS SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.659/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) - DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na praça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado**;**
- JUNIA AMANDA DAS GRAÇAS SILVA, brasileira, solteira, Fiscal de Vigilância Sanitária, inscrita no CPF sob o nº 085.502.756-89, residente na Rua Euclides Alves Pinto, nº 45, Chácara Bela Vista - Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADO,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Fiscal de Vigilância Sanitária, em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado pela Lei municipal n.º 2.880/14
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.304.1006.2045.31.90.04 ficha 192.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **JUNIA AMANDA DAS GRAÇAS SILVA**, como Fiscal de Vigilância Sanitária, atuando junto à Secretaria Municipal de Saúde com a carga horária 200 (duzentos) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **15 de fevereiro de 2021 a 30 de dezembro de 2021,** podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a Lei municipal n.º 2.880/14.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 15 de fevereiro de 2021

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JUNIA AMANDA DAS GRAÇAS SILVA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:7EF3E751

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.660/2021 - BRUNA OLIVEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.660/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na praça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado**;**
- BRUNA OLIVEIRA DE CARVALHO RIBEIRO, brasileira, casada, Faxineira, inscrita no CPF sob o nº 135.044.646-74, residente na Rua Gerber Pereira Malfitano, n.º 152 - Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Faxineira, em substituição a servidora efetiva *Neusa Soares de Oliveira e Silva,* que se encontra em readaptação.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado pela Lei municipal n.º 1.927/97;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 141.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **BRUNA OLIVEIRA DE CARVALHO RIBEIRO,** como Faxineira, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde com a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais , sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **15 de fevereiro de 2021 a 30 de dezembro de 2021,** podendo ocorrer antecipação, com retorno da servidora ao cargo ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial às pela Lei municipal n. 2.880/14.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 15 de fevereiro de 2021

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

BRUNA OLIVEIRA DE CARVALHO RIBEIRO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:A8F2C299

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.661/2021- FLÁVIA DUARTE FARIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.661/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA)– DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho;

- FLÁVIA DUARTE FARIA, brasileira, solteira, Auxiliar de Biblioteca, portadora do CPF nº 112.204.836-05, residente na Rua: Maestro Jose Cassimiro – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, para atuar como Auxiliar de Biblioteca, em substituição a servidora efetiva *Rafaela de Castro Pereira* .
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.04.13.392..1302. 2062.31.90.04 ficha 256.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **FLÁVIA DUARTE FARIA,** como Auxiliar de Biblioteca, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";**6-2 –** Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **15 de fevereiro de 2021 a 13 de abril de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº 031/10 art. 101.

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 15 de fevereiro de 2021

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

FLÁVIA DUARTE FARIA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:E6AF1E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.662/2021 - ISAÍAS JOSÉ LOPES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.662/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) - DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho;

- ISAÍAS JOSÉ LOPES, brasileiro, casado, Instrutor de Música, portador do CPF nº 596.573.916-87, residente na Rua: João Aquiles Rodrigues, n.º 08, Casana – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADO,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, para atuar como Instrutor de Música, em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.04.13.392..1302. 2062.31.90.04 ficha 256.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **ISAÍAS JOSÉ LOPES,** como Instrutor de Música, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços o contratado fará jus a remuneração de R$ 1.419,43 (mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos)), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";**6-2 –** Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência do contratado por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **17 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº 031/10 art. 101.

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 17 de fevereiro de 2021

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ISAÍAS JOSÉ LOPES
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:F379F4C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.665/2021 - ANDRELUCI HONORATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.665/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- ANDRELUCI HONORATO, brasileira, solteira, Professora II-A, portadora do CPF nº 860.750.046-53, residente na Rua Padre Bernardo Rutten, n. 209, Palestina – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **ANDRELUCI HONORATO,** como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ANDRELUCI HONORATO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:6E3337FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.666/2021- BEATRIZ DE CÁSSIA SIQUEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.666/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- BEATRIZ DE CÁSSIA SIQUEIRA, brasileira, união estável, Professora III (Geografia), portadora do CPF n. º 048.403.936-99, residente na Rua Anália Bastos, n.º 80, São Dimas – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora III (Geografia), em substituição ao servidor efetivo Adalto Luiz Barbosa, que se encontra em readaptação.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **BEATRIZ DE CÁSSIA SIQUEIRA,** como Professora III (Geografia), atuando junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a carga horária de hora aula mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 26,15 (vinte e seis reais e quinze centavos), a hora aula, sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar n.º 031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

BEATRIZ DE CÁSSIA SIQUEIRA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:FFA06CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.667/2021 - CARLA ALVARENGA VALE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.667/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado;

- CARLA ALVARENGA VALE , brasileira, divorciada, Professora II-A, portadora do CPF nº 568.934.696-91, residente na rua João Dias, n.º 128, Cruzeiro – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **CARLA ALVARENGA VALE,** como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **04 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021** , podendo ocorrer

antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº.031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 04 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

CARLA ALVARENGA VALE
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:811F7A16

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.668/2021 - DANIELA SILVA MALAQUIAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.668/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- DANIELA SILVA MALAQUIAS, brasileira, casada, Professora II-A, portadora do CPF nº 055.869.906-52, residente Rua Jonas Lopes de Carvalho, n.º 22, Alvorada – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 239.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **DANIELA SILVA MALAQUIAS,** como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

DANIELA SILVA MALAQUIAS
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:EDDCE216

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.669/202 - EDVÂNIA PEREIRA FREIRE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.669/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado;

- EDVÂNIA PEREIRA FREIRE, brasileira, divorciada, Professora II-A, portadora do CPF n.º 929.192.436-91, residente na Rua: Padre Ananias, n.º 236, Jardim das Flores - Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em substituição a servidora efetiva *Léa Freire Oliveira Francisco*, que se encontra em readaptação.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **EDVÂNIA PEREIRA FREIRE,** como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga

horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar n.º 031/10 art. 101.

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

EDVÂNIA PEREIRA FREIRE
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:DDF02620

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.670/2021 - EVA DE FÁTIMA PEREIRA ANDRADE FERREIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.670/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, e do outro lado;

- EVA DE FÁTIMA PEREIRA ANDRADE FERREIRA, brasileira, casada, Professora II-A, portadora do CPF nº 620.605.466-72, residente na Rua Governador Aureliano Chaves, n.º 49, Cohab – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professor II-A, em substituição a servidora efetiva *Maria das Dores Cardoso,* que se encontra em readaptação;
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.3.1.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **EVA DE FÁTIMA PEREIRA ANDRADE FERREIRA,** como Professor II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

EVA DE FÁTIMA PEREIRA ANDRADE FERREIRA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:2A72C781

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.671/2021 - GLAUCILANE ALMEIDA BALDUÍNO CARVALHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.671/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- GLAUCILANE ALMEIDA BALDUÍNO CARVALHO, brasileira, casada, Professora II-A, portadora do CPF nº 043.470.036-33, residente na Av. Juscelino Kubtchek, n.º 295 João XXIII– Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em substituição a servidora efetiva *Juvenilha Aparecida Cardoso,* que se encontra em cargo de confiança .
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **GLAUCILANE ALMEIDA BALDUÍNO CARVALHO,** como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

GLAUCILANE ALMEIDA BALDUÍNO CARVALHO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:270437AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.672/2021 - IARA BASTOS DE MORAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.672/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- IARA BASTOS DE MORAIS, brasileira, divorciada, Supervisora, portadora do CPF n.º 112.659.176-98, residente na Rua: Governador Magalhães Pinto, n.º 205, Centro - Cana Verde/MG, neste denominado **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Supervisora; em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado nas Leis Complementares nº 031/10 art. 101 e n.º 96/2020.
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **IARA BASTOS DE MORAIS,** como Supervisora, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de cento e cinquenta (150) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 2.259,49 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar n.º 031/10 art. 101, e n.º 96/2020.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

IARA BASTOS DE MORAIS
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:DEECAA19

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.673/2021 - ILMA ISABEL MONTEIRO CARVAHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.673/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- ILMA ISABEL MONTEIRO CARVAHO, brasileira, casada, Professora II-A, portadora do CPF nº 839.135.646-91, residente na Rua Vereador Sebastião Pereira Resende, n.º 35, Vista Alegre – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em substituição a servidora efetiva *Walmíria Lúcia Fidelis Mota,* que se encontra em cargo de confiança.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **ILMA ISABEL MONTEIRO CARVAHO,** como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ILMA ISABEL MONTEIRO CARVAHO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:A47A1797

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.674/2021 - IONI ROQUE AZEVEDO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.674/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- IONI ROQUE AZEVEDO, brasileira, casada, Professora II-A, portadora do CPF nº 101.439.968-86, residente na Basílio Cândido Silva, n.º 18, Várzea dos Placedinos - Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em vaga existente;
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **IONI ROQUE AZEVEDO,** como Professora II-A, atuando junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (mil quinhentos e oitenta e sete e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

IONI ROQUE AZEVEDO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:B0D9A6F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.675/2021 - KEITY ALVES RESENDE FREIRE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.675/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, , brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado;

- KEITY ALVES RESENDE FREIRE, brasileira, casada, Supervisora, portadora do CPF n.º 046.575.896-79, residente na Rua: Joaquin Murtinho, n.º 167, Várzea de Cima – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Supervisora; em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.07.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **KEITY ALVES RESENDE FREIRE,** como Supervisora, atuando junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a carga horária de cento e cinquenta (150) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 2.259,49 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Educação, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **01 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar n.º 031/10 art. 101.

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 01 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

KEITY ALVES RESENDE FREIRE
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:0847FF9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. Proc. Licitatório nº. 55/2021. Dispensa nº. 24/2021. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 24, IV c/c art. 26, II e III ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA a Dispensa que tem por objeto a contratação de aquisição de peças para veículo da saúde, em caráter de emergência. Contratada: WS Peças e Serviços Ltda. Valor total: R$ 2.972,56. Prazo: 30 dias.

Piranga/MG, 15/03/2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro
Código Identificador:50502B0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 60/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta de Julgamento na Área de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, bem como na Lei Estadual 13.317,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Junta de Julgamento na Área de Vigilância Sanitária, composta pelos seguintes Membros Titulares:
I - Em primeira instância:
a) MARCOS FELIPE DOMINGUES;
b) ISABEL CRISTINA DE SOUZA PEREIRA.
II - Em segunda instância:
a) HUGO RAFAEL DA SILVA ARAÚJO;
b) LUAN MIRANDA DA SILVA.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 15 de março de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:8B1520C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 3273 DE 13 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGRESSÃO IMPOSTA PELO GOVERNO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGA - MG, À ONDA ROXA DO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 3056/2020 e da Lei Federal 13.979/2020, CONSIDERANDO:
a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, que instituiu o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19;
a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 137, publicada em 13 de março de 2021, que reclassificou as fases de funcionamento das atividades socioeconômicas na macrorregião Centro-Sul de Saúde, da qual o município de Piranga - MG faz parte, na "Onda Roxa";
os indicadores epidemiológicos da Covid-19 dentro do quadro dos últimos dias, como o aumento expressivo do número de casos e de óbitos, a alta taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, o que representa risco à saúde e tem gerado colapso na rede hospitalar instalada em toda a macrorregião;

DECRETA:

Art. 1º. Por Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 137, publicada em 13 de março de 2021, no âmbito do Programa "Minas Consciente", conforme atualização e novo protocolo, o Município de Piranga - MG, no período de 13/03/2021 a 27/03/2021, passa a se enquadrar na "Onda Roxa" para exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais.

Parágrafo único. O protocolo mencionado no *caput* deste artigo poderá ser acessado no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios, versão 3.3 de 03/03/2021.

Art. 2º. A responsabilidade pela implementação das medidas previstas pela Deliberação nº 137 do Comitê Extraordinário COVID-19 (ANEXO ÚNICO), bem como pelo protocolo do "Plano Minas Consciente", ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação das autoridades e órgãos fiscalizadores, inclusive de Vigilância Sanitária, devendo o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, e nos termos dos arts. 25 e 32 da Lei 1.147/2002, que institui o Código Sanitário do Município de Piranga, bem como do art. 205, inciso V do Decreto 1.224/03, que regulamenta esta Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) UFM's (Unidade Fiscal do Município), o que correspondem aos valores de R$ 443,78 (quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) a R$ 4.437,80 (quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), respectivamente;

III - Cancelamento do Alvará de Autorização Sanitária;

IV - Interdição do estabelecimento.

§1°. Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria do Município enviar ao Ministério Público os boletins de ocorência, lavrados pela Policia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

§ 2º. A multa deve ser paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento;

Art. 3º. Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

Art. 4º. O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais Sanitários, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta ou indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Fica Revogado o Decreto 3262/2021.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 13 de março de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica instituído o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§ 1º – A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.
§ 2º – A Onda Roxa de que trata o caput será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente.
§ 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.
Art. 2º – Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar sobre a adoção, abrangência territorial e tempo de vigência da Onda Roxa nas macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG, com base nos critérios técnicos e científicos sugeridos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.
Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19 decidirá ad referendum os casos urgentes e inadiáveis.
Art. 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos desta deliberação.
Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:
I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;
II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.
II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;
III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.
(inciso II alterado e incisso III acrescido pelo artigo 1º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
Art. 4º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:
I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
(inciso I e II alterados pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
V – distribuidoras de gás;
VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
VIII – agências bancárias e similares;
IX – cadeia industrial de alimentos;
X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
(inciso XI alterado pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
XII – construção civil;
XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
XIV – lavanderias;
XV – assistência veterinária e pet shops;
XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
XVII – call center;
XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XXIV – relacionados à contabilidade.
XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
(incisos XXV a XXVIII acrescidos pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
Parágrafo único – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.
§ 1º – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.
§ 2º – A Secretaria de Estado de Saúde – SES e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede poderão, por ato conjunto e mediante solicitação do interessado, autorizar o funcionamento de atividade ou serviço não previsto neste artigo.
(§§1º e 2º acrescidos pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
Art. 5º – Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública estadual direta e indireta será disciplinado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.
Parágrafo único – Os órgãos e entidades municipais e os federais localizados no território do Estado se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente, no que couber.
(parágrafo único acrescido pelo artigo 3º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
Art. 6º – Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:
I – tratamento e abastecimento de água;
II – assistência médico-hospitalar;
III – serviço funerário;
II – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
III – serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;
(incisos II e III alterados pelo artigo 4º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V – exercício regular do poder de polícia administrativa.
VI – transporte público, incluindo táxi e mototáxi.
Parágrafo único – A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.
(inciso VI e parágrafo único acrescidos pelo artigo 4º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
Art. 7º – Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:
I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;
II – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;
I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º;
II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação;
(incisos I e II alterados pelo artigo 5º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;
V – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º.
(inciso V alterado pelo artigo 5º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.
(inciso VI revogado pelo artigo 7º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:
I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 4º;
I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;
II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 4º.
III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.
(incisos I e III alterados pelo artigo 5º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.
§ 3º – A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:
I – de saúde, segurança e assistência;
II – previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 4° e no art. 6°;
III – de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;
IV – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
V – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.
(§3º acrescido pelo artigo 5º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
Art. 8º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem implementar as normas previstas nesta deliberação e pela SES, e estabelecer normas complementares relacionadas à:
I – adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários;
II – limitação da circulação em vias públicas;
III – fixação de barreiras sanitárias.
Art. 9º – O descumprimento do disposto nesta deliberação sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber.
Parágrafo único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.
Art. 10 – São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfretamento da pandemia de COVID-19:
I – a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;
II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.
§ 1º – A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.
§ 2º – A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação.
Art. 11 – É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.
Art. 12 – Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.
Art. 13 – Fica acrescentado ao inciso I do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, a seguinte alínea "d", passando o artigo a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:
"Art. 2º-A – (...)
I – (...)
d) Onda roxa – Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico.
(...)
§ 3º – A região classificada na Onda Roxa de que trata a alínea "d" do inciso I do caput observará, além dos protocolos sanitário-epidemiológicos de que trata o inciso III do caput, as medidas de enfrentamento previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021.
§ 4º – A Onda Roxa de que trata a alínea "d" do inciso I do caput será implementada pelo período necessário à manutenção da integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.".
Art. 14 – Fica acrescentado ao art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 2020, o seguinte § 3º:
"Art. 3º – (...)
§ 3º – Não se aplica o previsto nos §§ 1º e 2º na hipótese de o Município estar localizado em micro ou macrorregião classificada na Onda Roxa.".
Art. 14-A – As informações referentes à Onda Roxa encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais https://www.mg.gov.br/minasconsciente e https://coronavirus.saude.mg.gov.br/.
(artigo 14-A acrescido pelo artigo 6º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
Art. 15 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de março de 2021.

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:E8C1D605

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA. EXTRATO DE CONTRATO. Processo de Licitação n° 015/2021. Dispensa de Licitação n° 009/2021. **Contrato Administrativo 004/2021**. **Contratada:** Noroeste Saúde Assistencial EIRELI - ME. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de medicina e segurança do trabalho. **Valor Global:** R$ 12.535,20. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00.3.01.00.10.302.008.2.0102. 01/03/2021.

PATRÍCIA PAULA LUCAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

JUARÊS RAMOS CABREIRA NETO
Presidente da FUMSP.

Publicado por:
Amanda Bosco de Campos
Código Identificador:45F6045A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº019/2020 – CREDENCIAMENTO Nº001/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº009/2020.

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados interessados em realizar procedimentos laboratoriais constantes na tabela do SUS ao município de Pirapora/MG. Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com a Lei 8.666/93, **RATIFICO/HOMOLOGO** a Inexigibilidade de licitação em favor do **LABORATÓRIO VITALAB** – CNPJ: 18.887.539/0001-70.

Pirapora/MG, 12/03/2021

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Rodrigues dos Santos
Código Identificador:03469DD8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA EM ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS E SAÚDE MENTAL EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU VOLUNTÁRIA, PARA ATENDER A DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO JUDICIAL Nº 0512.16.007974-9 AO MUNICÍPIO DE PIRAPORA. Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com a Lei 8.666/93, **RATIFICO/HOMOLOGO** a Dispensa em favor da **CLÍNICA ESPECIALIZADA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E SAÚDE MENTAL DE PARACATU LTDA – CNPJ: 23.811.629/0001-17**, no valor mensal de **R$2.200,00** (dois mil e duzentos reais), com vigência contratual até o dia 30/05/2021, mais uma única parcela de **R$1.800,00** (mil e oitocentos reais).

Pirapora/MG, 15/03/2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nilson Rodrigues dos Santos
Código Identificador:D29ACBAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/21
Decorrência: Processo Licitatório N° 14/21 - PREGÃO PRESENCIAL n° 08/21
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA aquisição de Câmara Fria para conservação de vacinas para instalação nos PSF's Maria Martins, Tonho Filinto e Miguel Sabino
Contratado: INDREL – INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO ONDRINENSE LTDAS.
CNPJ: 78.589.504/0001-86
Valor global estimado de R$ 32.340,00.
Data da assinatura: 10/03/2021.
Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses a contar da data de sua assinatura.

MARIA LÚCIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:6D37F787

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO 33/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 21/2021

MUNICIPIO DE PITANGUI-MG, torna público Processo Licitatório nº 033/2021, Pregão Presencial nº 21/2021 e Registro de Preço. Objeto – Contratação de pessoa jurídica para aquisição de luvas de procedimento para uso da Enfermagem nos PSF's do município. Abertura dia 26/03/2021 às 14:00 horas. Dotações Orçamentárias: **02.05.10.301.1013.2080.3.3.90.30.00**. Mais informações pelo telefone 37–99975-0291. Edital encontra-se no site https://pitangui.mg.gov.br /.

ANA FLÁVIA FARIA NOGUEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:C33CDEAB

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PL 10/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 05/2021 -REGISTRO DE PREÇO 05/2021

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.315.226/0001-47, com sede à Rua Padre Belchior, número 51, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por seu Prefeita Municipal,**MARIA LÚCIA CARDOSO, brasileira, residente e domiciliada na**Br 352,Km 453, Fazenda Rio Rancho, município de Pitangui, na qualidade de Prefeita do MUNICÍPIO DE PITANGUI - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Padre Belchior, n°51, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.315.226/0001-47,**HOMOLOGA**o PL 10/2021 – PREGÃO 05/2021 – REGISTRO DE PREÇO 05/2021 com vistas a contratação de pessoa jurídica para aquisição de palmeiras para o município de Pitangui/MG. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Rua Padre Belchior, 51 – Centro. Telefone: (37) 99975-0291, ou pelo email:licitação@pitangui.mg.gov.brou pelo site:www.pitangui.mg.gov.br

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:1721B974

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.367, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Lucila De Melo Pereira Da Silva (*1924 +2006)

Autor: Ver. Dr. Arlindo da Motta Paes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA LUCILA DE MELO PEREIRA DA SILVA a atual Rua 05, com início na Rua Gercino Rosa de Lima, e término na Rua Oércio Condeixo dos Santos, no bairro Colina do Rei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 11 de março de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe e Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:43579F52

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO CONTRATO 35/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2021

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE CONTRATO – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021** – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021**. Processo Administrativo nº 17/2021. Objeto: **"CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG E O CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PELO CONSÓRCIO SENDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO – FORNECIMENTO E APLICAÇÃO",** com fundamento na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, em seu artigo 2º, § 1º, inciso III, e no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93. Prazo: A vigência será da assinatura até o dia 31/12/2020. Assinado em 12/03/2021. Contratada: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO - AMARP,** associação pública de direito público,, sediado na Rua Rainha do Céu, nº 248, Município de Caldas/MG, CEP 37.780-000, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 17.415.571/0001-90, no valor de **R$ 2.892.732,00 (Dois milhões oitocentos e noventa e dois mil setecentos e trinta e dois reais), dotação orçamentária: Ficha: 197 -** 02.003.0020.0606.0012.2010.3.3.90.39.00 - Manutenção do Departamento de Infraestrutura da Área Rural – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recurso Próprio.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:63EE2A0C

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO Nº 33/2021

EXTRATO DE CONTRATO – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021** - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 - Processo Licitatório nº 28/2021 – OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE – MG**", com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Assinado em 12/03/2021, sendo sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias. VENDEDOR: **ALA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 05.465.874/0001-38, situado a Avenida Celso Gama de Paiva, nº 200, Sala 02, bairro Fátima III, município de pouso Alegre, estado de Minas Gerais, no valor total de **R$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais).** Dotação Orçamentária: Ficha – 1712; 02.008.0004.0122.0001.1711.3449061000000000000.2001001 - AQUISIÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:5E2472D2

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021 - Processo Licitatório nº 39/2021 – **OBJETO: "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE MOTO BOMBA DE ÁGUA SUBMERSA E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA O POÇO ARTESIANO DO BAIRRO ALGODÃO"**, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Ratificação em 12/03/2021. Contratada: **LUBRIMAR COMÉRCIO PNEUMÁTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Barros Cobra, nº 35, bairro Novo Horizonte, município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.377.090/0001-46, no valor total de **R$ 26.062,32 (vinte e seis mil sessenta e dois reais e trinta e dois centavos),** conforme proposta apresentada.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:B7EC33FF

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sr. RINALDO LIMA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, Inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, ADJUDICA o resultado do processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 01/2021, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NAS AVENIDAS POLYCARPO GONÇALVES CAMPOS E DR ARGENTINO DE PAULA ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A RUA ARLINDO BRIANEZI NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE".** HOMOLOGANDO vencedora a proposta apresentada no valor de R$ 440.834,62 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme proposta apresentada**,** ofertado pela empresa **CORREA KERSUL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Celso Gama de Paiva, nº 265, bairro Fátima III, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº

37.682.577/0001-30, com Inscrição Estadual registrada sob nº 003777078.00-47.

Pouso Alegre/MG, 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:6DF5570A

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO Nº 37/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. EXTRATO DE CONTRATO - **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 - Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NAS AVENIDAS POLYCARPO GONÇALVES CAMPOS E DR ARGENTINO DE PAULA ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A RUA ARLINDO BRIANEZI NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**". Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. Assinatura em 15 de Março de 2021. Contratada: **CORREA KERSUL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Celso Gama de Paiva, nº 265, bairro Fátima III, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 37.682.577/0001-30, com Inscrição Estadual registrada sob nº 003777078.00-47, no valor total de **R$ 440.834,62 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, conforme planilha apresentada. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: Ficha: 778; 02.09.2065.0015.0451.0013.3.33.90.39.00 - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

VANESSA MORAES SKIELKA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:AB03B5BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
ERRATA

O Presidente da Câmara Municipal do Prata DETERMINA a publicação de ERRATA na "Portaria nº017/2021", publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/03/2021, Edição 2962, Código Identificador: F9A6E619, o artigo 1º fica assim redigido:

"Art. 1º Fica autorizada a servidora, Geovanna Ferreira Silva, ausentar-se do serviço, no período de 07/03/2021 a 14/03/2021, por motivo de falecimento de seu avô "Antonio Alves Ferreira", nos termos do art. 154, II "b" da Lei Complementar nº002/2006."

Câmara Municipal do Prata, 15 de março de 2021.

ARTUR BRUNO LEMES MENEZES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:55966BBB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2021 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 069/2021 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 048/2021.
Objeto: Locação de um Trator Esteira, para executar serviços de compactação e fechamento da célula de resíduo Classe 2 do Aterro Sanitário do município de Prata-MG.
Contratante: **Município do Prata - MG** – Contratada: **ANDRÉ LUIZ COSTA ARANTES.**
Valor Total Global: **R$77.250,00 (setenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).**
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 23/02/2021
Data da Assinatura: 02/03/2021
Vigência: 23/02/2021 até 23/05/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:D121685D

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2021 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 091/2021 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 066/2021.
Objeto: Locação de uma Pá Carregadeira, para prestação de serviços de distribuição de resíduos e argila no Aterro Controlado do município de Prata-MG.
Contratante: **Município do Prata - MG** – Contratada: **JCD CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o **nº 23.590.152/0001-97.**
Valor Total Global: **R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).**
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 02/03/2021
Data da Assinatura: 02/03/2021

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:82F0757A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2021 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 047/2021 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 027/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de um veículo do tipo Caminhão com carroceria fechada para coleta seletiva e transporte de resíduos reciclados, no perímetro urbano do Município de Prata-MG.
Contratante: **Município do Prata - MG** – Contratada: **JCD CONSTRUTORA & INCORPORADORA EI RELI - ME.**
Valor Total Global: **R$38.502,00 (trinta e oito mil e quinhentos e dois reais).**
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 16/02/2021
Data da Assinatura: 16/02/2021

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:495906C8

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº: 046/2021.

Processo Licitatório nº 011/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2021.
Objeto: Aquisição de instrumentos e uniformes para serem usados pela equipe de Capoeira no evento "Encontro Regional de Capoeira", visando fortalecer as tradições da Cultura Afrodescendente de Prata/MG.

Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **PRO UNIFORMES EIRELI-EPP** vencedora dos itens nºs: 02 e 03, perfazendo o valor total de **R$4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais)**.
Valor total global de **R$4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais).**
Vigência: 19/02/2021 até a entrega total do objeto.
Data da assinatura: 19/02/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:D348C4A8

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O**MUNICÍPIO DO PRATA/MG,**através da Pregoeira e membros da Equipe de Apoio, torna público tendo em vista a IMPUGNAÇÃO apresentada pela no processo 094/2021, Pregão Eletrônico nº 010/2021 pela empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, **DECIDO** por acolher a mesma e no MERITO JULGAR PROCEDENTE quanto a possibilidade da subcontratação parcial de qualquer etapa dos serviços objeto do edital, desde que o Licitante apresente no sistema LICITANET as respectivas Licenças Ambientais da empresa subcontratada e a cópia do contrato vigente entre a contratante e subcontratada, mantidas inalteradas todas as disposições do Edital de acordo com os fatos e fundamentos. Demais informações pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3431-8705.

Prata-MG, 15 de março de 2021.

LAURIANE VALERIA VEIRA GOMES.
Pregoeira.

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:148BA064

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal do Prata-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRONICO nº 012/2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações *On Line*, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 26/03/2021 às 08h30min, do tipo Menor Global, para o devido objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, totalizando 3.500 kits devidamente embalados e lacrados contendo 01 (uma) unidade de cada item, a serem entregues de acordo com a necessidade, durante o exercício de 2021. Fonte de Recursos: 144 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).** Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo site www.prata.mg.gov.br. Demais informações a respeito do processo, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal do Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, ou através do e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3431-8705.

Prata-MG, em 15 de março 2021.

LAURIANE VALERIA VIEIRA GOMES
Pregoeira.

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:697EB11A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal do Prata-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações *On Line*, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 29/03/2021 as 08h30min do tipo Menor Preço por Item, para o devido objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, para instalação/montagem de Forros de PVC, divisórias em painel removível e aplicação em parede de gesso acartonado (DRY-WALL) para atender as necessidades das Diversas Secretarias deste Município de Prata-MG.** Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo site www.prata.mg.gov.br. Demais informações a respeito do processo, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal do Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, ou através do e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3431-8705.

Prata-MG, em 15 de março de 2021.

LAURIANE VALERIA VIEIRA GOMES
Pregoeira.

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:7AEF8BC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE E EXTRATO CONTRATUAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, bem como com base no parecer jurídico emitido pelo assessor Jurídico, ratifico o credenciamento das seguintes licitantes, (PRC de nº 030/2021, inexigibilidade de nº 13/2021)**: MASSARA BRASILEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 05.374.839/0001-03**, no valor global de R$ 5.250,00, (cinco mil, duzentos e cinquenta reais). Determino que seja expedida ordem de serviço as credenciadas, e convocando-a para assinar o contrato de prestação de serviços. Quartel Geral, 12 de março de 2021.Gaspar Carlos Filho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

O Prefeito Municipal de Quartel Geral, Minas Gerais, Sr. Gaspar Carlos Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, nos termos da Lei n.º 8.666/93, firmou contrato de prestação de serviços com o licitante **MASSARA BRASILEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 05.374.839/0001-03**, no valor global de R$ 5.250,00, (cinco mil, duzentos e cinquenta e reais). Período: 12 de março a 31 dezembro de 2021 alusivo ao processo licitatório de nº 30/2021, inexigibilidade de nº 013/2021 com fincas no art. 25 da Lei 8.666/93.

Quartel Geral, 12 de março de 2021.

NESTOR HENRIQUE MENDES
Presidente a CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:177A0CE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA de Nº 040/2021.

"Nomeia Fiscal dos contratos de nº 032/2021, 033/2021, e 034/2021, oriundo do Processo licitatório de nº 029/2021- Credenciamento de nº 009/2021, inexigibilidade de nº 012/2021".

CONSIDERANDO o disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;
CONSIDERANDO os contratos alusivos ao Processo de Licitação nº 029/2021 – inexigibilidade de nº 012/2021, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para prestação de serviços de taxi no município de Quartel Geral durante o exercício de 2021.
RESOLVEM:
Art.1º – Nomear como fiscal dos contratos de nº 032/2021, 033/2021, e 034/2021, firmados com os licitantes **JONAS ROGÉRIO DE JESUS SANTOS**, **JOSÉ GERALDO PEREIRA DE MELO E JOSÉ MARCIO DA SILVA,** cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para prestação de serviços de taxi no município de Quartel Geral durante o exercício de 2021, conforme termo de referência, o servidor indicado: **JOSÉ VANDERLEI DA SILVA,** ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Transportes;
Art.2º- Compete ao fiscal nomeado acompanhar a execução do contrato firmado com o licitante indicado devendo acompanhar a execução dos serviços prestados nos contratos **032/2021, 033/2021, e 034/2021**, com as seguintes atribuições:
I– Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão averiguando se os serviços de taxi, foram efetivamente prestados na forma do termo de referência do processo licitatório em comento;
II – Comunicar à CPL, (Comissão Permanente de Licitação), eventual incongruência na execução do termo de referência, e demais itens do edital de Licitação, a Controladoria interna do município, para que tome as providencias cabíveis;
III- Comunicar ao licitante contratado sob eventuais falhas na execução do termo de referência, e ainda, no contrato firmado entre as partes;
IV- Responder aos órgãos fiscalizatórios através de seus processos administrativos, inquéritos civis públicos, Comissões parlamentares de inquérito, sobre a inexecução do contrato, e demais falhas que poderão comprometer ou causar prejuízo ao erário público;
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 15 de março de 2021.

GASPAR CARLOS FILHO.
Prefeito.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:3933B3CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO 01/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2020

Termo Aditivo 01/2021
Processo Licitatório nº 106/2020
Pregão Presencial nº 059/2020
Registro de Preço nº 053/2020

A **Prefeitura Municipal de Recreio**, Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. José Maria André de Barros, e a empresa Auto Posto Inovação Comércio e Serviços LTDA representado por José Custódio de Almeida, partes já qualificadas no Processo Licitatório 106/2020, Pregão Presencial 059/2020 onde figuram, respectivamente, como **Contratante e Contratada**, aditam, de comum acordo e pela primeira vez, ao aludido contrato, o seguinte:

1°- Os itens da tabela abaixo ficam com seu preço aumentado do valor constante da última coluna da tabela em síntese, da maneira que se segue:

Item	Descrição	Unidade	Preço Lic. Atualizado	Preço Atual
02	Gasolina Comum	Litro	R$5,4680	R$ 6,9693
03	Óleo Diesel Comum	Litro	R$4,0960	R$4,8539

2º - O aumento acima descrito se justifica pelas disposições insertas na cláusula quarta do instrumento de contrato aqui aditado e no art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666/93, a fim de se manter o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, mantendo todas as demais condições contratadas.

3º- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais

Recreio MG, 15 de março de 2021

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Contratante

JOSÉ CUSTÓDIO DE ALMEIDA
Contratada

PARECER JURÍDICO
Analisando os termos em epígrafe somos de parecer favorável ao mesmo.

Recreio MG, 15 de março de 2021.

CAROLINA MEIRA RIBEIRO
Procuradora Jurídica
OAB/MG 175.743

Testemunhas:

1-
Nome:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

2-
Nome:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:93155249

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 455, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre aplicação de medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado "onda roxa" no âmbito do Programa Minas Consciente, em todo o território do Município de Recreio e dá outras providências. "

CONSIDERANDO que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, sobretudo, por meio da utilização da adoção de medidas de quarentena;
CONSIDERANDO a taxa de ocupação próxima de 100% dos leitos de UTI COVID-19, nos hospitais nos últimos dias, o registro de transferência de vários pacientes de UTI COVID-19 para outras regiões do Estado e o agravamento da taxa de ocupação de leitos clínicos COVID-19.
CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021 que instituiu, no âmbito do programa "Minas Consciente, um novo protocolo de biossegurança sanitário-epidemiológico denominado "onda roxa".
CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 137 de 12 de março de 2021 que aprovou a reclassificação das

fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adotou a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde.

DECRETA:
Capitulo I
Das Restrições e Vedações

Art. 1º. Estabelece as normas de funcionamento dos comércios e prestadores de serviços da "onda roxa" do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de acordo com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021 e Comitê Extraordinário COVID-19 nº 137 de 12 de março de 2021.
Parágrafo Único: Ficam suspensas todas as atividades de comércios, empreendimentos e serviços que não sejam considerados essenciais, exceto para operacionalização interna, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como serviços de entrega de mercadorias em domicílio e retirada em balcão, vedado experimentação e permanência do público no interior do empreendimento, desde que respeitados os protocolos dispostos no Plano Minas Consciente.
Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos essencias seguindo os novos protocolos da "onda roxa" do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, respeitando as seguintes determinações:
I - Funcionamento apenas de serviços essenciais;
II - Distanciamento de 3 metros linear entre pessoas;
III - Atender à capacidade de 10m² por pessoa;
IV- Máximo de ocupação de 50%;

Art. 3º. As Igrejas e templos religiosos não poderão realizar cultos e eventos abertos ao público, limitando-se somente a transmissões on-line (lives), com presença do Representante oficial, no máximo quatro auxiliares no ambiente.

Art. 4º. Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias e sorveterias: poderão funcionar apenas no sistema Delivery ou retirada no balcão, sendo vedado o consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências, assim como no entorno desses estabelecimentos.
Parágrafo 1º: Horário de funcionamento: Segunda-feira a domingo entre 5h às 20h, exceto sistema Delivery.
Art. 5º. Fica proibido o consumo de bebida alcóolica em qualquer espaço público (praças, jardins e vias públicas) ou privado (bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias, açougues e congêneres) por um período de 15 dias, podendo ser prorrogado caso a situação epidemiológica perdure.
Parágrafo único: As praças do município permanecerão lacradas com o objetivo de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Os comércios essenciais poderão funcionar no horário comercial entre 5h às 20h, de segunda à sábado e domingo entre 05:00 às 20:00 horas, desde que respeitadas as normas sanitárias, de acordo com o art. 2º, da seguinte forma:
I- Bancos, Cooperativas de Crédito, Lotéricas e Estabelecimentos Credenciados com Bancos: A fiscalização e distribuição de senhas, organização e controle de filas com o distanciamento mínimo de 3 metros linear, a disponibilização de álcool em gel a 70% e o controle do uso obrigatório de máscaras, serão de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos.
II- Supermercados, açougues, hortifrutigranjeiros, farmácias, drogarias, padarias, pet shop, serviços de reparo e manutenção, lojas de informática, comércio de peças e acessórios automotores, lojas de material de construção civil e academias para atender pacientes de fisioterapia:
a) Funcionarão em regime de atendimento por senhas, com limitação de entrada de pessoas de acordo com o programa Minas Consciente e de acordo com o estabelecido no art. 2º.
b) A fiscalização e distribuição de senhas, organização e controle de filas com o distanciamento mínimo de 3 metros linear, a disponibilização de álcool em gel a 70% e o controle do uso obrigatório de máscaras, serão de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos.
III – Hotéis e pousadas: Deverão funcionar com lotação limitada à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal de atendimento.
a) A fiscalização, organização e controle de distanciamento mínimo de 3 metros linear, a disponibilização de álcool em gel a 70% e o controle do uso obrigatório de máscaras, serão de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos.
IV – Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais: Os serviços administrativos, inclusive licitação e arrecadação fazendária serão realizados no horário das 07h às 13h, de segunda à sexta-feira, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado caso a situação epidemiológica perdure.

a) Ficam suspensos os atendimentos ao público em geral;
b) Permanecerão exclusivamente os atendimentos dos serviços essenciais, em tempo integral: setor de posturas, obras, serviços de saúde, Assistência Social e coleta de lixo, ou pelo telefone: (32) 3444-1345 ou (32) 3444.1344.

Art. 7º. Fica expressamente proibida a realização de atividades culturais, artísticas e afins, seja através de apresentações ao vivo ou reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagens, festividades, qualquer evento de caráter público ou privado em recinto aberto ou fechado, sejam em sítios, salões de festas, restaurantes, estacionamento e congêneres e em loteamentos, com intuito de evitar aglomerações.

Parágrafo 1º: Visando manter a ordem pública e proibir as situações constantes no caput, deverão as autoridades competentes suspender os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos, bem como apreender veículos, instrumentos ou eletrônicos utilizados nas práticas irregulares.

Parágrafo 2º: A suspensão do Alvará de funcionamento e apreensão de bens se dará por 15 dias e em caso de reincidência, permanecerá a suspensão e apreensão, enquanto permanecer o estado de calamidade pública.

Art. 8º. Proibido à população em geral a circulação de pessoas e/ou veículos em vias públicas no período compreendido entre 20h e 05h.

Parágrafo 1º: Excetua-se à regra o exercício de atividades dos órgãos públicos responsáveis pela Segurança Pública (Polícia Militar, Civil); atividade de poder de polícia (fiscalização de postura sanitária), órgãos de fiscalização e defesa civil, Corpo de Bombeiros e prestadores de serviços de empresas públicas (SAAE).

Parágrafo 2º: A proibição acima não se aplica em atividades urgentes e inadiáveis, que coloquem em risco a saúde e a segurança de pessoas ou animais, ou segurança e integridade física do patrimônio.

Parágrafo 3º: As empresas que possuem transportes de funcionários particulares continuarão nos horários estabelecidos dos turnos, devendo seus funcionários estarem devidamente identificados quando em circulação nas vias, fora do período recomendado.
Parágrafo 4º: Trabalhadores que, de alguma forma, na urgência e especificidade do trabalho, tiverem que se deslocar no período de 20h às 5h, deverão motivar o deslocamento no horário recomendado.

Parágrafo 5º: Proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscaras, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

Parágrafo 6º: Proibida a circulação de pessoas com sintomas de gripe, exceto para realização ou acompanhamento de consultas ou exames;

Parágrafo 7º: Proibida realização de reuniões presenciais, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntas.

Art. 9º. Ficam proibidos de funcionar clubes, salões de festas, espaço de lazer e entretenimento, campos e quadras de futebol e congêneres.

Art.10. Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo Único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no caput o proprietário do imóvel ou

espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

Art. 11. É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.
§1º O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:
I – em locais públicos, abertos ou fechados;
II – nas dependências do comércio, indústria e serviços;
III – nos meios de transporte público e serviços de táxi;
IV – nos templos religiosos.
§2º O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no artigo 3º, inciso III-A e artigo 3º-A da Lei nº 13.979/2020.
§3º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiência sensorial ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade.
§4º A máscara a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.
Capitulo II
Das Infrações e Penalidades
Seção I
Normas Gerais e Infrações
Art. 12. O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus serão fiscalizadas por servidores designados para tal fim.

Parágrafo Único: Fica disponibilizado o telefone (32) 99999-8113 e (32) 999610908 para denúncias de qualquer descumprimento do presente Decreto.

Art. 13. Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate á sua disseminação.
§1º:Serão passíveis de fiscalização as pessoas aglomeradas em praças públicas, bancos, jardins e vias públicas, que resultará na aplicação das sanções do art. 15 do presente Decreto.
§2º: A fiscalização do Município contará com o apoio e participação efetiva da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG que exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da onda roxa, aplicando medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento das normas deste Decreto conforme expressamente determinado pelo art. 8° e art. 10, §1° da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 130 de 03 de março de 2021.
Seção II
Das Penalidades
Art. 14. Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos §§1° e 2° do art.3°-A da Lei Federal n° 13.979/2020, o descumprimento das normas de uso obrigatório de máscara de proteção individual importará na aplicação das seguintes sanções:
I - Multa de 10 UFR (R$ 51,40);
II - Multa de 20 UFR (R$102,80) no caso de reincidência;
III - Multa de 30 UFR (R$ 154,20) no caso de segunda reincidência.

Art. 15. O descumprimento das normas e regulamentos sanitários de prevenção e enfrentamento do COVID-19 sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - Pessoa Natural que tenha assinado o Termo de Notificação de Isolamento Domiciliar perante à Secretaria Municipal de Saúde:
a) multa de 43 UFR (R$ 221,02);
b) multa de 65 UFR (R$ 334,10) no caso de reincidência;
c) multa de 107 UFR (R$ 549,98) no caso de segunda reincidência.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:
a) suspensão das atividades por 48 horas e multa de 100 UFR (R$ 514,00);
b) suspensão das atividades pelo prazo de 15 dias e multa de 200 UFR (R$ 1.028,00) no caso de reincidência;

Parágrafo Único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3°; 3°-B; 3°-C; 3°-g; 3°-H; e 3°-J, todos da Lei Federal n° 13.979/2020.

Art. 16. Para fins de aplicação das penalidades previstas nesta seção, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento expedido pelo Município referente à prevenção e ao enfrentamento da pandemia apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato além das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.
Art. 17. Em razão da declaração de emergência, será aplicado o seguinte rito sumário na imposição da penalidade:
I - notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;
II - prazo de defesa ao notificado de 3 dias úteis;
III -decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo e em instância única, à Secretária Municipal de Saúde.
Art.18. Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importar em risco à saúde pública.
Parágrafo único. A decisão de interdição cautelar será proferida pela Secretária Municipal de Saúde, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.
Art. 19. Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.
Art. 20. As multas serão lavradas pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do CPF no caso de Pessoa Natural e pelo CNPJ no caso de Pessoa Jurídica, que deverão ser pagas mediante apresentação de boleto bancário a ser encaminhado ao endereço do infrator.
Capitulo III
Disposições Gerais Finais
Art. 21. Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.
Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e valerá por 15 dias, podendo ser prorrogado caso a situação epidemiológica perdure, quando será feita a reavaliação do quadro epidemiológico da microrregião de saúde, em discussão na assembleia das autoridades regionais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Recreio,MG, 15 de março de 2021; 83º da Emancipação Político – Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:466951FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 1792/2021

CORREGEDORIA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
AUTOS: **1792/2021**

Processo instaurado em desfavor de **SSF E MMS**
Portaria/PAD/ Instauração nº 011/2021 dia 15/03/2021
Comissão processante: **Giovani Cesar Acorroni Romualdo, Regilene Santos Pereira e Valéria Januário Trindade**

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:F532A5FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 615/2.021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) **TACIANA ALDA DINIZ OLIVEIRA** no cargo de **TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:21E067F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 671/2021

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA SEMAD

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria SEMAD nº 617/2021, que dispõe sobre a **ALTERAÇÃO** da Portaria **080/2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a. 01 de Fevereiro de 2021

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9FAF6A54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 672/2.020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PORTARIA SEMAD

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART. 1º - Dispõe sobre a do texto da portaria Semad **081/2020,** publicada em 03 de Março de 2020, no Diário Oficial dos Municípios.

Onde dispunha:

Alessandra Cristina Arcanjo – Sec. De Administração;

Maria Glaucia Costa Brandão – Sec. De Des. Social;

Rodinei Gonçalves Duarte – Sec. De Des. Social;

Ely Fernandes Da Silva – Sec. De Des. Social;

Selmo Leonardo De Sousa Silva – Sec. De Des. Social;

Natália Lino Silva – Sec. De Des. Social;

Maria Silvanita Pereira Corrêa – Sec. De Des. Social;

Tiago Martins De Oliveira – Sec. De Educação;

Érica Rodrigues De Araújo – Sec. De Educação;

Carlos Martins Dos Santos Junior – Sec. De Educação;

Ailton Cesário Alves Junior – Sec. De Saúde;

Gustavo Henrique Rocha – Sec. De Saúde;

Passa a Dispor:

Alessandra Cristina Arcanjo – Sec. De Administração;

Maria Glaucia Costa Brandão – Sec. De Des. Social;

Amanda Cristina Flávio Santos – Sec. De Des. Social;

Joselina Maria Souza Mesquita – Sec. De Des. Social;

Natália Lino Silva – Sec. De Des. Social;

Maria Silvanita Pereira Corrêa – Sec. De Des. Social;

Letícia Marília Sena dos Reis – Sec. De Des. Social;

Mirele Lopes Silva – Sec. De Educação;

Érica Rodrigues De Araújo – Sec. De Educação;

Paulo Augusto Sena Júnior – Sec. De Educação;

Ailton Cesário Alves Junior – Sec. De Saúde;

Gustavo Henrique Rocha – Sec. De Saúde;

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2021.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1CA3B434

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB. Nº 006/2021

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de agentes fiscalizadores do Contrato nº 079/2020, referente ao Processo nº 082/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 58, inciso II e artigo 95, inciso VI, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1° Nomear as servidoras abaixo designadas, para exercerem a função de agentes fiscalizadores do Contrato de n° 079/2020, Processo nº 082/2020, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de habilitação e avaliação de testes de tiro, por profissional credenciado pela Polícia Federal:

Ana Flávia Esteves da Silva - Matrícula nº 29943; e

Tábata Pâmela Moreira Gonçalves - Matrícula 27994.

Art. 2° Os agentes fiscalizadores terão as seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação às Secretarias requisitantes, para serem apensados ao contrato;

III - pronunciar-se, por escrito, em caso de necessidade de prorrogação do contrato, para se for o caso ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade, em tempo hábil, antes de terminar o prazo;

IV - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal;

V - convocar, por escrito, a contratada, para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

VI - notificar, por escrito, a contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato e encaminhar cópia da referida notificação às Secretarias requisitantes, para que seja anexado ao contrato;

VII - exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

VIII - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da contratante;

IX - informar ao contratante quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato.

Art. 3° As funções desempenhadas pelos agentes fiscalizadores não ensejarão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 02 de Março de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:32E136A1

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2020
PROCESSO: 231/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA PORTARIA 344/98

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA. Vencedora do item 01 perfazendo o valor total de R$ 6.790.000,00 (Seis milhões, setecentos e noventa mil reais);

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Vencedora do item 03 perfazendo o valor total de R$ 17.720.000,00 (Dezessete milhões, setecentos e vinte mil reais);

JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Vencedora dos itens 04, 13 e 19 perfazendo o valor total de R$ 447.556,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais);

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Vencedora dos itens 06, 09, 17 e 26 perfazendo o valor total de R$ 566.160,00 (Quinhentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta reais);

NUTRIMINAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MAT. HOSP. LTDA EPP Vencedora dos itens 12, 14 e 25 perfazendo o valor total de R$ 52.112,40 (Cinquenta e dois mil, cento e doze reais e quarenta centavos);

LIGIA MARIA CARNEIRO-ME. Vencedora do item 16 perfazendo o valor total de R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais);

ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. Vencedora do item 18 perfazendo o valor total de R$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais);

Frustrados: 02, 05, 07, 08, 10, 11, 15, 21, 22, 23 e 24.

Desertos: 20 e 27.

– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível no portal institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

Ribeirão das Neves, 15 de Março de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEMSA

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:8410DE44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
LEI MUNICIPAL Nº. 1.493, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.493, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus;

medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 15 de março de 2021.

LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA
Prefeito do Município de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:CEFDEC1F

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
SUSPENSÃO PREGÃO Nº 18/2021

O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA - MG, torna público e comunica a SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO referente ao Processo Licitatório n° 26/2021, Pregão Presencial n° 18/2021 (Objeto: Contratação de empresa habilitada para o fornecimento de materiais de escritório e escolar em atendimento as demandas das Secretarias Municipais), em virtude da ocorrência da "onda roxa", proveniente da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19. Será designada nova data para o certame, a qual será publicada por meio dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Seção de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal, situada na Praça Nossa Senhora da Piedade, 36, Centro, Rio Espera/MG, telefone (31) 3753-1254, e-mail: licitacoesrioespera@gmail.com.

Rio Espera/MG, 15 de março de 2021.

AMANDA DE CÁSSIA DA CRUZ
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:120B33A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIO
1ª (PRIMEIRA) ATA DE REUNIÃO DO CMDCA

1ª (primeira) Ata de Reunião do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Exercício 2021. **Reunião Ordinária**. Aos 21 (vinte e um) dias, do mês de janeiro, do Ano de dois mil e vinte e um, e, às 13h00 horas, na Câmara Municipal de Rodeiro, localizado à Praça São Sebastião, 215 – Centro – Rodeiro – MG se reuniu os membros deste Conselho para tratar os seguintes assuntos: iniciamos a reunião com a Presidente interina, senhora Magnólia Aparecida de Azevedo Machado e a conselheira Paula Alessandra de Laia Silva trazendo um pouco de discussão sobre a política da criança e do adolescente no município de Rodeiro, MG e em seguida deu posse à nova formação deste conselho, através da Portaria nº 4233/2021 de 19 de janeiro de 2021. - Representantes Governamentais I: Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Bruna de Queiroz Pereira; Suplente: Beatriz Cássia Ferreira de Paiva; Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Titular: Patrícia de Fátima Teixeira Santos; Suplente: Elisângela Aparecida de Melo Nogueira Menezes; Titular: Marlene Fernandes Costa Vieira; Suplente: Dalila Massardi Braga; Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Luciene Aparecida Paro; Suplente: Simone Silva Rocha; Representantes da Secretaria Municipal de Administração: Titular: Michele Quintão Furtado; Suplente: Ronaldo da Silva Martins; II - Representantes Não-Governamental: Representantes CONSEP: Titular: Augusto Rocha Neto; Suplente: Celio Rodrigues Alves; Representantes Igreja Batista Manancial: Titular: George Luiz Alves; Suplente: Ubiraci Gonçalves de Oliveira; Representantes Adventista: Titular: Márcia Aparecida Teixeira Gomes; Suplente: Claudiomio da Silva; Representantes Pastoral da Criança: Titular: Luiz Cláudio de Aleluia; Suplente: Catarina de Oliveira Pereira; Representantes Paróquia São Sebastião de Rodeiro: Titular: Juliana Aparecida Estevão; Suplente: Otávio Procópio Dias. Legalmente empossados, os conselheiros votaram para a formação da Mesa Diretora, que ficou assim composta: Presidente: George Luiz Alves; Vice-Presidente: Márcia Aparecida Teixeira Gomes e Secretária: Michele Quintão Furtado. Foram repassadas ao Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente as pendências de instauração de dois processos administrativos que ficaram da gestão anterior, documentos pertencentes ao conselho e acesso ao e-mail. Nada mais havendo para ser tratado, eu, Paula Alessandra de Laia Silva, lavrei, datei e assinei esta Ata, que após lida e aprovada será assinada pelos demais membros presentes.

Rodeiro, Minas Gerais, 21 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Raquel Urgal de Oliveira
Código Identificador:2C5BFD64

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/2021

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE RODEIRO E DROGARIA FARMASIL LTDA

OBJETO: O presente Termo de Convênio que tem por objetivo viabilizar um canal de consignação aos servidores público municipal, para possibilitar desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de compras realizadas na EMPRESA CONSIGNANTE, de medicamentos e perfumaria, e o repasse a esta dos valores consignados em folha de pagamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 019, de 02/05/2001.

PUBLICAÇÃO: O presente convênio será publicado pelo Município de Rodeiro, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2021.

Publicado por:
Raquel Urgal de Oliveira
Código Identificador:E85EFDD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
PORTARIA Nº. 078 DE 15 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 078 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor que menciona e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a senhora **LAUEMY KELLY MIRANDA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade de nº: MG 19.172.993, e inscrita no CPF/MF sob n°: 125.467.816-69, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento Escolar do Município de Rubelita/MG.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 15 de Março de 2021.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:B505F357

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Tomada de Preços nº 001/2020 - Processo nº 011/2020.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA. OBJETO: Terceiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº023/2020 a partir do dia 07/03/2021 até o dia 07/05/2021. Assinatura: 07 de março de 2021.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:5A2899C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

Diante do julgamento da Licitação Tomada de Preços Nº 009/2020, Processo nº 187/2020 cujo objeto é execução de obras de investimento – Infraestrutura e mobilidade urbana - Passeio, meio-fio e sarjeta no Bairro Sonho Meu - Santa Bárbara / MG os serviços ficam adjudicados a LM Construções e Pavimentações Eireli.

Santa Bárbara, 15 de março de 2021

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:891D2AA2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

Após julgamento da licitação Tomada de Preços Nº 009/2020, PRC 187/2020, julgada pela comissão Permanente de Licitação, tendo sido adjudicada à empresa citada abaixo, homologo a licitação nos termos da Lei 8666/93.

OBJETO	EMPRESA	VALOR
Execução de obras de investimento – Infraestrutura e mobilidade urbana - Passeio, meio-fio e sarjeta no Bairro Sonho Meu - Santa Bárbara / MG.	LM Construções e Pavimentações Eireli.	R$ 292.206,39

Santa Bárbara, 15 de março de 2021

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:F8868558

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG - PROCESSO N.º 025/2021 – CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021. Objeto: Execução da Obra de Implantação: "ROTA, HISTÓRIAS DO OURO ENTRE SERRAS" OBRA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DE VIAS E PRAÇA - (TRECHO 6) EM SB- MG, conforme edital e seus anexo. Data do recebimento das propostas e documentos:**19/04/2021**às 08 horas, **MUSEU ANTONIANO –** Segundo andar **-** Praça Cleves de Faria, 74, Centro - Edital à disposição no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Prefeitura.

Santa Bárbara, 15/03/2021

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública.

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:BACF4596

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2021

Processo Licitatório n.º 26/2021 Pregão Presencial: 009/2021
Ata de Registro de Preço n.º 13/2021
Contratada: **Maria Aparecida Firmina Dias Magalhães Mercearia**
Objeto: objeto deste instrumento é o registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (Pão tipo Hot Dog), conforme edital, Termo de Referência e mapa de apuração que integram este instrumento, independentemente de transcrição.
Valor Estimativo: O valor estimado desta ata é de R$28.080,00 (Vinte e oito mil, oitenta reais), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento
Vigência: 12/03/2021 a 11/03/2021
Data assinatura: 12/03/2021

Santa Bárbara,15 de Março de 2021

MELYNA NEVES DE OLIVEIRA VILARINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:4E18586E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4743/2021

Institui e nomeia o Grupo de Trabalho e Acompanhamento - GTA para o acompanhamento do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos —Município de Santa Bárbara.

O Prefeito de Santa Bárbara, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1°. Fica instituído o Grupo de Trabalho e Acompanhamento - GTA para o acompanhamento do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município (PGIRS) de Santa Bárbara.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para a composição do Grupo de Trabalho e Acompanhamento - GTA do PGIRS, sob a presidência do primeiro:

I – **Nome:** Moisés Cardoso Sanches
Cargo: Secretário de Meio Ambiente
Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, agricultura e DesenvolvimentoSustentável.
II – **Nome:** Eliliane Aparecida Marciano
Cargo: Gerente de Divisão de Sustentabilidade
Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, agricultura e DesenvolvimentoSustentável.
III – **Nome:** Cristieli do Carmo P. Dutra
Cargo: Fiscal Municipal
Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
IV – **Nome:** Andreia de Oliveira Correa
Cargo: Diretora
Órgão representante da sociedade civil: Associação de Reciclagem Mulheres Padre Trombet
V – **Nome:** Ramon Figueiredo Rodrigues
Cargo/Profissão: Empresário
Representante da sociedade civil - ACISB / CODEMA
VI – **Nome:** Camila Luana Silva de Ávila
Cargo/Profissão: Empresária
Representante da sociedade civil - Empresa Camila Luana de Ávila - ME
Parágrafo único. Ficam nomeados os seguintes suplentes, respectivamente:
I – **Nome:** Paola de Oliveira Silva
Cargo: Engenheira Ambiental
Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
II – **Nome:** Davi Franco de Oliveira
Cargo: Fiscal
Orgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, agricultura e Desenvolvimento Sustentável
III –**Nome:** Larissa Renata da Silva
Cargo: Gerente de Divisão
Órgão: Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
IV – **Nome:** Hemerson Menezes Camilo
Cargo/Profissão: Advogado
Representante da sociedade civil - ACISB / CODEMA
V – **Nome:** Alan Junio dos Santos
Cargo: Reciclador
Órgão representante da sociedade civil: Associação de Reciclagem Mulheres Padre Trombet
VI – **Nome:** Geraldo Caetano de Ávila
Cargo/Profissão: Empresário
Representante da sociedade civil - Empresa Camila Luana de Ávila - ME

Art. 3º.O Grupo de que trata este decreto será responsável pelo acompanhamento das etapas de desenvolvimento do PGIRS e deverá:
I – participar de todas as etapas de discussão, elaboração e apresentação do plano, especialmente das audiências públicas, das oficinas de trabalho e dos eventos previstos na metodologia de trabalho dentro de sua circunscrição; e
II – representar os órgãos públicos, empresas, associação e a sociedade, bem como intermediar o trânsito de informações, realizando a pesquisa e o levantamento dos dados solicitados pela equipe técnica responsável pela elaboração do plano, disponibilizando-os em prazo razoável acordado entre o Grupo de Trabalho e Acompanhamento e a equipe técnica da Fundação Gorceix.
Parágrafo único. O Grupo deverá, na ocasião de seu encerramento, elaborar um relatório simplificado das atividades desenvolvidas.

Art. 4º.O Grupo terá duração indeterminada, extinguindo-se após o cumprimento das determinações previstas neste decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 15 de março de 2021

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal de Santa Bárbara

Publicado por:
Jessica Helena Braga Araújo
Código Identificador:87D9CBF7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2005/2021-RETIFICADO

Dispõe sobre medidas de combate à pandemia da COVID-19.

O Povo do Município de Santa Bárbara**,**do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Constitui infração toda ação ou omissão às disposições emanadas pelo Poder Executivo Municipal no exercício de seu poder de polícia sanitária e de vigilância epidemiológica destinadas ao combate da pandemia da COVID-19.
§1º. Será considerado infrator todo aquele que cometer, auxiliar, mandar ou constranger alguém a praticar infração.
§2º. A infração sujeita o infrator à pena de multa, além de obrigação de fazer ou desfazer e demais cominações aplicáveis.
§3º. O valor da multa será de 1 a 10 vezes o valor da unidade fiscal do município.

Art. 2º. Na formulação das normas infralegais referentes ao exercício da polícia sanitária e de vigilância epidemiológica, o Poder Executivo deve descrever quais serão as infrações sujeitas a aplicação de multa.

Art. 3º. O procedimento para a aplicação da multa terá o contraditório diferido, sendo entregue a notificação ao particular para o seu pagamento.
§1º. Simultaneamente à notificação, será oportunizado ao infrator a possiblidade de defesa no prazo de 2 (dois) dias.
§2º. Os recursos observarão o disposto na Lei Complementar Municipal de n.º 1910/2019 e terão como última instância o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara/MG, 12 de março de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Helena Braga Araújo
Código Identificador:8A252B6E

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECISÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021)

Processo Licitatório n.º: 022/2021
Referência: Pregão Eletrônico n.º 003/2021
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais odontológicos, para atendimento às necessidades das Unidades de Saúde e usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde.
Recorrente: DOMINUS COMÉRCIO EIRELI ME

Vistos, etc.,

Partindo-se da premissa de que a licitante supramencionada apresentou durante a sessão pública, manifestação imediata quanto à intenção de recorrer, conforme se infere da Ata do Pregão Eletrônico de fls. 167/196, nota-se que não foram juntados aos autos do processo as **razões do recurso no prazo de 03 (três) dias**, consoante dispõe o § 1º, do art. 44, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nestes termos:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o *caput* **deverão** ser apresentadas **no prazo de três dias.**
(...)

Nos termos do § 3º, desse mesmo dispositivo, a ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Ademais, reiterando-se o prazo legal conferido para apresentação das razões recursais, depreende-se do instrumento convocatório, notadamente em seu item 7, subitem 7.2, o que se segue, *in verbis*:

7.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, **disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, devendo ser lançado na plataforma do www.licitardigital.com.br, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

Continuamente, ao tratar sobre a tempestividade dos recursos, verifica-se em seu subitem 7.6 que:

7.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

Considerando-se não ter a licitante em comento apresentado as razões do recurso no prazo legal, embora tenha evidenciado durante a sessão a sua intenção de recorrer, constata-se imperar o instituto da preclusão temporal, culminando-se na perda da faculdade de praticar o competente ato processual, nos termos do art. 44, § 1º, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e demais cláusulas editalícias.

Dê-se prosseguimento ao feito, nos termos da lei de regência.

Intime-se. Publique-se.

Santa Bárbara, 15 de março de 2021.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

ROBSON ARCANJO MARTINS
Gerente de Divisão
Pregoeiro

Publicado por:
Bryan Vicente de Souza
Código Identificador:915C91D4

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.°001/2021
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO 2021/2023 NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°1444/2007.

A Secretária Municipal de Saúde, considerando o disposto na Resolução n°453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, nos termos do art. 3° da Lei Municipal n° 1444/2007 e tendo em vista dos Decretos Municipais n° 2903/2015 e 2910/2015, torna público o convite para representantes dos prestadores de serviços públicos e privados na área de saúde; servidores do Poder Executivo Municipal representantes dos trabalhadores de saúde no âmbito do município de Santa Bárbara e representantes dos usuários dos serviços e ações de saúde no município, incluindo-se, ainda, eventuais instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, entidades representativas de profissionais e usuários de saúde e entidades representativas da sociedade civil organizada, que tenham interesse em indicar membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde no período 2021/2023.

1.1. O processo de indicação observará o seguinte:

1.2. As vagas para o Conselho Municipal de Saúde deverão ser distribuídas da forma prevista na Lei Municipal n.° 1444/2007.

1.3. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. Serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:
a) associações de pessoas com patologias;
b) associações de pessoas com deficiências
c) entidades indígenas
d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, étnicos, indígenas, etc...);
e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
f) entidades de aposentados e pensionistas;
g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
h) entidades de defesa do consumidor;
i) organizações de moradores;
j) entidades ambientalistas;
k) organizações religiosas;
l) trabalhadores da área de saúde; associações, confederações, conselhos de profissionais regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
m) comunidade científica;
n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
o) entidades patronais;
p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
q) governo.

1.4. A representação nos seguimentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

1.5. A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário (a) e Trabalhador (a), e, a juízo da entidade indicativo de substituição do Conselheiro (a).

1.6. A eleição das entidades e a indicação dos delegados e Conselheiros Municipais de Saúde ocorrerá no dia 22 de abril às 09:00hs na Secretaria Municipal de Saúde estabelecida na Rua Padre João Mota,10 - Centro, Santa Bárbara-MG, ocasião e que deverão ser apresentados os seguintes documentos:
1) Estatuto Social ou contrato social (caso exista- última alteração), acompanhados da ata da eleição da atual diretoria, se for o caso;
2) Inscrição CNPJ;
3) Carta de indicação dos representantes (um titular e um suplente);
4) 1 foto 3x4 do representante

1.7. Cada entidade ou pessoas deverá indicar a que classe de representantes pertence (ex: Representantes do Governo Municipal; representantes dos prestadores de serviços públicos e privados na área de Saúde; Representantes dos trabalhadores da saúde no âmbito do município de Santa Bárbara ou Representantes dos usuários dos serviços e ações de saúde no município).
1.7.1 Os representantes da sociedade civil organizada deverão indicar em formulário próprio o membro titular e o membro suplente.

1.8. A eleição e as indicações previstas no item 1.6 serão realizadas com a finalidade de indicar os Conselheiros Municipais de Saúde, sendo certo que a escolha se dará por consenso, eleição ou sorteio, respeitando-se a seguinte ordem:
a) eleição e indicações relativas aos Representantes do Governo Municipal;
b) eleição e indicações relativas aos representantes dos prestadores de serviços públicos e privados na área de saúde;
c) eleição e indicações relativas aos representantes dos trabalhadores da saúde no âmbito do município de Santa Bárbara;

d) eleição e indicações relativas aos representantes dos usuários dos serviços e ações de saúde no município.

1.9. Realizada a escolha dos membros, a lista dos novos Conselheiros será encaminhada ao Poder Executivo para a edição do decreto de nomeação conforme Lei Municipal n° 1444/2007.

Santa Bárbara, 10 de março de 2021.

WANESSA DE LANA ALVES REZENDE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanessa de Lana Alves Rezende
Código Identificador:DE92346D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE – Publicação de Edital – Processo Administrativo nº 019/2021 – Pregão Presencial nº 009/2021. Em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torno público a abertura no dia 29 de março de 2021 às 13:30 horas, para aquisição de 01 (um) veículo novo, zero Km, primeiro emplacamento, conforme especificações no Anexo I do Edital. Recurso Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerias conforme convênio nº 1261000573/2020/SEE. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua São Vicente de Paulo, nº 137, Centro

Santa Barbara do Leste 15/03/2021.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:C7063F18

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE – Publicação de Edital – Processo Administrativo n° 036/2021 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2021. Em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torno público a abertura no dia 29 de março de 2021 às 09:00 horas, para a Contratação de serviços de manutenção preventiva, compreendendo reparos mecânicos, serviços elétricos, com fornecimento de peças, para máquinas pesadas da Prefeitura Municipal. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua São Vicente de Paulo, nº 137, Centro.

Santa Barbara do Leste 15/03/2021.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:F05B39FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 019/2021

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 019/2021

Homologo a presente adjudicação, ao processo licitatório supra descrito, para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços mecânicos, sem fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes ao município de Santa Margarida, conforme relação constante do Anexo I do Edital, as licitantes: ALOISIO PEDRO DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 00.560.380/0001-19, com o valor total de R$ 230.550,00 (duzentos e trinta mil e quinhentos e cinquenta reais) e PEDRO HENRIQUE MENDES OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 26.904.050/0001-97, com o valor total de R$ 269.900,00 (duzentos e sessenta e nove mil, e novecentos reais), por terem atendido todos os requisitos exigidos no edital.

Santa Margarida/MG, 15 de Março de 2021

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:51664BEA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório n° 057/2021
Inexigibilidade de Chamamento Público n° 005/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, haja vista os atos contidos no presente processo de inexigibilidade de chamamento público, e, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 32 da Lei n° 13.019/2014, fica **RATIFICADA** a contratação da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Manhuaçu/MG, nos seguintes termos:

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUAÇU/MG - APAE, Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 18.497.032/0001-00, com sede na Alameda Doutor Eloy Werner, s/n°, Bairro São Vicente, Município de Manhuaçu/MG, CEP 36.900-000.

OBJETO: contratação da Entidade Privada Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu/MG – APAE, qualificada como Organização de Sociedade civil de Interesse Público sem fins lucrativos, para a celebração de termo de colaboração para a execução do Plano de Trabalho formulado pelo Município de Santa Margarida/MG.

VALOR: R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais)

PERÍODO: O contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2021.

As despesas deste processo licitatório correrão por conta da Dotação Orçamentária relacionada abaixo, regularmente prevista no orçamento do Município de Santa Margarida - MG:

Código Dotação:
02.08.01.08.242.0034.0012.33504300. Ficha 958.
Por fim, determino que seja dada a devida publicidade legal, nos termos do art. 32 da Lei n° 13.019/2014 e que, posteriormente, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:C166EC9F

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2021

OBJETO: contratação da Entidade Privada Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu/MG – APAE, qualificada como Organização de Sociedade civil de Interesse Público sem fins lucrativos, para a celebração de termo de colaboração para a execução do Plano de Trabalho formulado pelo Município de Santa Margarida/MG.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUAÇU/MG - APAE, Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 18.497.032/0001-00, com sede na Alameda Doutor Eloy Werner, s/n°, Bairro São Vicente, Município de Manhuaçu/MG, CEP 36.900-000.

VALOR: R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

PERÍODO: O contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2021.

FABRÍCIA DO CARMO MAGESTE SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:E1F6D8B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021- CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Inexigibilidade nº 002/2021 – Processo Licitatório nº 021/2021. Objeto: **Chamamento público, para CREDENCIAMENTO, de Pessoa Física ou Jurídica especializada para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, marceneiro e carpinteiro**.. O Recebimento dos envelopes será na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a partir das 07h:00min do dia 16/03/2021 e ficará disponível para novos interessados até 15/03/2022. O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1037 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br ou almoxarifado@santanadavargem.mg.gov.br.

Publicado por:
Juliano Mendonça Ferreira
Código Identificador:CE9D13FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICA ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- Processo Licitatório PRC nº 22/2021- Dispensa nº 12/2021- Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria de Administração e Finanças, Ratifico, nos termos do artigo 24, caput e inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, o ato de Dispensa de Licitação, destinado a Prestação de Serviços de licença anual de locação de sistema via web, para consulta de preços de códigos, para consertos e reparos, peças de veículos leves e pesados da Frota Municipal, AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02144891/0001-85 valor a ser contratado de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com fulcro na lei 8.666/93, art.24, inciso II e Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018-

Publique-se-

Santana de Cataguases, MG 04/03/2021-

MARCOS ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:B291ADB4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES- CONTRATADA: : AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA- PROCESSO LICITATÓRIO: 22/2021 DISPENSA 12/2021- OBJETO: Contratação Direta da Prefeitura Municipal através de Dispensa de licitação de Prestação de Serviços de licença anual de locação de sistema via web, para consulta de preços de códigos, para consertos e reparos, peças de veículos leves e pesados da Frota Municipal- CONTRATO Nº 16/2021- HOMOLOGAÇÃO: 04/03/2021 a 04/03/2022-

Santana de Cataguases-MG, 04/03/2021

MARCOS ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:B0255416

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº052/2021 "RELOTA SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Portaria Municipal nº052/2021

"Relota servidor público ocupante de cargo efetivo e dá outras providências "

O Prefeito do Município de Santana de Cataguases Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89 da Lei Orgânica do Município, baixa a seguinte portaria:

Considerando a necessidade de motorista para laborar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitação oriunda daquele departamento;
Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde apontou o motorista Sérgio Alves das Neves que está lotado naquela repartição, como sendo a pessoa que pode ser removida;
Considerando que a lotação e relotação de servidor é prevista no artigo 89 , inciso II , alínea "b" da Lei Orgânica do Município e deve servir para os casos de ajustamento de quadro de pessoal e a bem do serviço público;
Considerando que existe interesse da administração em determinar de ofício a transferência de motorista, de forma a dar suporte a Secretaria Municipal de Assistência Social;
Considerando, que infelizmente não existe ato de lotação do servidor junto a Secretaria Municipal de Saúde, inobstante seja de conhecimento que ele lá labora;
Considerando que não existirá prejuízos para o servidor, uma vez que ambos os departamentos são localizados na sede do município e distam um do outro em apenas 300 metros;

Artigo 1º - Fica o servidor público municipal **Sérgio Alves das Neves, portador do CPF nº810.621.686-15**, ocupante do cargo de **motorista**, transferido (relotado) para cumprir suas atribuições perante a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Cataguases/MG, 15 de Março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Ribeiro Bernardes Ferreira
Código Identificador:1721BD2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO Nº019/2021 DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECENDO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES A ONDA ROXA DO PLANO MINAS CONSCIENTE, E DÁ OUTRAS PRO

DECRETO Nº019/2021

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), estabelecendo no Município de Santana de Cataguases a Onda Roxa do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O Município de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, através de seu prefeito Marcos Ferreira, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Terceira Fase do Plano Minas Consciente, estabelecida pelas deliberações nº120 e 122, de 27 de janeiro de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.
CONSIDERANDO a taxa de ocupação próxima de 100% dos leitos de UTI COVID-19, nos hospitais nos últimos dias, o registro de transferência de vários pacientes de UTI COVID-19 para outras regiões do Estado e o agravamento da taxa de ocupação de leitos clínicos COVID-19.
CONSIDERANDO a deliberação 130 do Comitê Extraordinário Covid-19, que instituiu a Onda Roxa do Plano Minas Consciente;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 136 de 10 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19.
CONSIDERANDO a Deliberação nº 137 de 12 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, que determinou a regressão da Microregião Leopoldina/Cataguases para a Onda Roxa do Plano Minas Consciente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado no Município de Santana de Cataguases, aregressão para a Onda Roxa do Plano Minas Consciente, em razão da Deliberação nº137 do Comitê Extraordinário Covid-19.

Art.2º. Os estabelecimentos comerciais não essenciais, templos religiosos e similares, devem suspender suas atividades, a partir do dia 16 de março de 2021.

§1º. Os estabelecimentos comerciais não essenciais poderão efetuar entrega de seus produtos à domicílio (delivery) ou na porta do local.

§2º. As igrejas e templos religiosos, poderão transmitir suas atividades através da internet e outros meios, podendo participar da transmissão até 4 (quatro) pessoas.

Art.3º. Fica autorizada a abertura e funcionamento em horário habitual dos seguintes estabelecimentos, considerados como serviços essenciais:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento em consultórios;
II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, materiais clínicos e hospitalares;
III – supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lanchonetes, distribuidora de água mineral e de alimentos para animais;
IV –produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
V –distribuidoras de gás;
VI –oficinas mecânicas, borracharias, autopeças;
VII –agências bancárias e similares;
VIII –cadeia industrial de alimentos;
IX – agrossilvipastoris e agroindustriais;
X –telecomunicação**,** internet e tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XI –construção civil;
XII –setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
XIII – assistência veterinária e pet shops;
XIV –serviços de abastecimento de água e energia elétrica;
XV –assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XVI – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XVII –atendimento e atuação em emergências ambientais;
XVIII –confecções e comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
XIX – relacionados à contabilidade.
XX – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
XXI – hotelaria, hospedagem, pousadas e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19.
XXII – taxis.

§1º. As padarias, quitandas, supermercados e congêneres não poderão manter em seu interior, assentos ou mesas, devendo apenas realizar a venda de seus produtos, por não estar permitido o consumo no interior do estabelecimento obedecendo distanciamento linear de 3 m (três metros) por pessoa e o máximo de ocupação de 50% da capacidade.

§2º. Os estabelecimentos descritos nesse artigo deverão disponibilizar álcool gel na concentração 70% conforme normas previamente estabelecidas.

Art. 4º. As instituições bancárias e casas lotéricas ou quaisquer outras que demandem atendimento organizado por fila deverão realizar

marcações nas calçadas para eventual formação de filas, com distanciamento mínimo de 3 m (três metros).

§1º. É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento, zelar pela observância do distanciamento mínimo pelos clientes, pelo uso de obrigatório de máscara (tanto dos funcionários quanto dos clientes que estiverem no local).

§2º. Esta medida também se aplica aos estabelecimentos considerados como serviços essenciais em que haja eventualmente grande fluxo de clientes.

Art.5º. Fica determinado que os bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes, lojas de roupas, calçados, acessórios, produtos de beleza, salões, barbearias, manicures e congêneres que estiverem localizados no interior da Cidade de Santana de Cataguases, somente poderão funcionar em sistema delivery e retirada do pedido na porta.

§1º. Não será permitida a entrada de clientes no interior desses estabelecimentos e tampouco a colocação de mesas e/ou cadeiras, sendo obrigatório a instalação de barreira na entrada do estabelecimento.

Art.6º. Fica proibido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos :

I- Academias de ginástica, de pilates, de dança, de crossfit ou funcional;
II- Clubes de lazer;
III – Campos de futebol;
IV – Quaisquer atividades em sítios e chácaras que constituam aglomeração de mais de 08 pessoas, exceto se forem membros do mesmo grupo familiar;
V - Atividades esportivas praticadas em equipe como futebol, lutas, vôlei e afins, também estão proibidas.

Art. 7º. A partir do dia 16 de março de 2021, fica decretado o toque de recolher em todo território Municipal no período de 20:00 da noite às 05:00 da manhã (Lei Federal 13.979/2020), não podendo nenhum munícipe transitar, desde que ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – situações emergenciais em que os munícipes precisem se deslocar para serviços de assistência médica.
II – de atendimento via entrega;
III – Deslocamento para o local de trabalho;
IV – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
V – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias."

Art. 8º. Fica estabelecido que os serviços administrativos na Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases e seus demais departamentos serão realizados internamente no horário das **08h às 15h**, de segunda à sexta-feira, **pelo período de 15 dias**.
a) Ficam suspensos os atendimentos ao público em geral;
b) Permanecerão exclusivamente os atendimentos dos serviços essenciais da Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases pelo telefone (**32) 3425-1223**

Art. 9º. Ficam suspensas a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades que promovam aglomeração como reuniões, eventos, aniversários, festas, casamentos e etc., sendo vedada inclusive a realização de qualquer encontro presencial de pessoas, ainda que sejam da mesma família, mas que não tenham convívio diário no mesmo domicílio.

Art. 10 º. Fica proibido consumo de bebida alcoólica em qualquer espaço público (vias públicas, praças e jardins).

Art. 11º. Fica proibido consumo de bebida alcoólica em bares, restaurantes, pizzarias, lanchonete, padarias, açougues e congêneres por um período de 15 (quinze) dias e funcionamento após às 20:00 exceto para dellivery.

Parágrafo Único: **Os estabelecimentos comerciais somente poderão colocar a venda bebidas alcoólicas sem gelo**.

Art. 12º. Fica proibido circulação de pessoas sem o uso de máscara em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado.

§1º A máscara deverá cobrir por completo o nariz e a boca.
§2º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiência sensorial ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade.
Art. 13º. Fica proibido circulação de pessoas com sintomas de gripe, exceto para realização de consultas e exames.

Art. 14º. O serviço de velório ficará limitado à duração máxima de 02 (duas) horas e no máximo de 10 (dez) pessoas dentro das salas da capela mortuária e no ato do sepultamento.

§1º O sepultamento de pessoas suspeitas ou diagnosticadas com COVID-19 deverá seguir o protocolo de realização e procedimentos conforme determina o Ministério da Saúde.

Art. 15º. Fica proibido que as empresas de transporte circulem com o volume maior que 50% de sua lotação máxima, cabendo ainda a empresa, através de seus funcionários, a fiscalização do uso de máscaras pelos passageiros.

Parágrafo único. A cada chegada ao ponto final, deve-se proceder a desinfecção do interior de veículo em áreas de contato comum com álcool 70%.

Art. 16º - Ficam os munícipes advertidos que na atual **"Onda Roxa"** o **Poder de Polícia** poderá ser exercido pelos funcionários públicos municipais, que serão nomeados através de ato administrativo e atuarão juntamente com a Polícia Militar.

Parágrafo único. Proibido circulação nas praças a fim de evitar aglomerações.

Art. 17º. O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus serão realizadas uma rígida fiscalização, em sítios e chácaras de aluguel , que serão penalizados com pesada multa, podendo ser o infrator conduzido para a Delegacia de Polícia Civil e autuado em flagrante.
Parágrafo 1º - Os proprietários e locatários de sítios e chácaras que forem flagrados nas situações de utilização indevida , serão penalizados com uma multa de 300 UFMEG ou seja R$ 1.113,50 para cada um.
Parágrafo 2º: Ficam disponibilizados os telefones (32) 9 9807-0604 , (31) 99545-0504 ; (32) 98421-8608 e da PMMG (32) 3425-1222 ou 190 , para denúncias de qualquer descumprimento do presente Decreto.

Art. 18º. Será considerado infrator toda pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate á sua disseminação.
§1º. Serão passíveis de fiscalização as pessoas aglomeradas em praças públicas, bancos, jardins e vias públicas, que resultará na aplicação das sanções do art. 19º do presente Decreto.
§2º. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação efetiva da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PM/MG que exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da onda roxa, aplicando medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento das normas

deste Decreto conforme expressamente determinado pelo art. 8° e art. 10, §1° da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 130 de 03 de março de 2021.
Art. 19º. Em razão da expressa delegação conferida ao Município através do art.3° da Lei Federal n° 13.979/2020, o descumprimento das normas de uso obrigatório de máscara de proteção individual importará na aplicação das seguintes sanções:
I - Multa de 10 UFEMG (R$ 37,10);
II - Multa de 20 UFEMG (R$74,20) no caso de reincidência;
III - Multa de 30 UFEMG (R$ 111,30) no caso de segunda reincidência.
Art. 20º. O descumprimento das normas e regulamentos sanitários de prevenção e enfrentamento do COVID-19 sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - Pessoa Natural que tenha assinado o Termo de Notificação de Isolamento Domiciliar perante à Secretaria Municipal de Saúde:
a) multa de 43 UFEMG (R$ 159,60);
b) multa de 65 UFEMG (R$ 241,25) no caso de reincidência;
c) multa de 107 UFEMG (R$ 397,10) no caso de segunda reincidência.
II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:
a) suspensão das atividades por 48 horas e multa de 100 UFEMG (R$ 371,15);
b) suspensão das atividades pelo prazo de 15 dias e multa de 200 UFEMG (R$ 742,32) no caso de reincidência;
Parágrafo Único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto no artigo 3º da Lei Federal n° 13.979/2020.
Art. 21º. Para fins de aplicação das penalidades previstas nesta seção, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento expedido pelo Município referente à prevenção e ao enfrentamento da pandemia apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato além das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.
Art. 22º. Em razão da declaração de emergência, será aplicado o seguinte rito sumário na imposição da penalidade:
I - notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;
II - prazo de defesa ao notificado de 3 dias úteis;
III -decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo e em instância única, à Secretária Municipal de Saúde.
Art.23º. Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importar em risco à saúde pública.
Parágrafo único. A decisão de interdição cautelar será proferida pela Secretária Municipal de Saúde ou Administração, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.
Art. 24º. Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.
Art. 25º. As multas serão lavradas pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do CPF no caso de Pessoa Natural e pelo CNPJ no caso de Pessoa Jurídica, que deverão ser pagas mediante apresentação de boleto bancário a ser encaminhado ao endereço do infrator.
Art. 26º. Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 27º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir do dia 16 de março de 2021 e valerá por 15 dias, quando será feita a reavaliação do quadro epidemiológico da microrregião de saúde, em discussão na assembleia das autoridades regionais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santana de Cataguases/MG, 15 de Março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Ribeiro Bernardes Ferreira
Código Identificador:74D37187

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
LEI PM/Nº 3.279/2.021, DE 16 DE MARÇO DE 2.021

LEI PM/Nº 3.279/2.021, DE 16 DE MARÇO DE 2.021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde e determina outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA,** no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Vitória-MG, 16 de março de 2.021.

RENATO JOSÉ DE PAULA
Prefeito Interino
Dec. Legislativo CM 235/2021

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:463B3696

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 29/2021 - PREGÃO Nº 18/2021

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Pregão Presencial cujo objeto é a aquisição de 20.000 (vinte mil) unidades de máscara adulto de proteção individual, confeccionada em tecido duplo de algodão, lavável, na cor branca com clip nasal, que se ajusta perfeitamente ao rosto cobrindo boca, nariz e queixo, necessárias à promoção de ações de enfrentamento do COVID-19, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Entrega dos envelopes**: até às 08:00 horas do dia 26 de março de 2021.**

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 18:00 horas.

Santo Antônio do Monte, 15 de Março de 2021.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora de Compras

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:7D351A0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILA

Primeiro Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº 106/2020
Pregão Eletrônico Nº 018/2020 – Registro de Preços

Cláusula Primeira – Das Partes

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE,** neste ato representado por **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO,** Prefeito Municipal**,** brasileiro, casado, residente na Rua São Francisco, nº 50 CS na localidade de Vila do Morro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382 - SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68 e a empresa **DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA/ME**, localizado na Rodovia BR 135, n° 32, no bairro Cristo Redentor, na cidade de Mirabela, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 22.820.165/0001-42 e Inscrição Estadual nº 002589666.00-57, neste ato representado por Edinardo Rodrigues Lopes Filho**,** inscrito no CPF Nº 103.002.406-51 e Cédula de Identidade nº MG- 14.784.352, expedida pela SSP/MG, tem entre si justo e contratado, lastreado no artigo 65, inciso II, "d" º da Lei Federal 8.666/93, o presente **TERMO DE APOSTILA PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

Cláusula Segunda – Do objeto
Altera o valor do **item 14** constante na Ata de Registro de Preços nº 106/2020 em virtude da elevação dos preços praticados no mercado no seguinte patamar:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Reajustado
14	PCT	COMPRESSSA DE GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5 – 11 FIOS COM 5 DOBRAS E 8 CAMADAS.. PCTE C/ 500UN (MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A KARINA OU CREMER). **MARCA: ANDREONI**	R$ 9,70	**R$ 11,40**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O presente Termo de Apostila entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o vencimento da Ata de Registro de Preços a que se refere.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços a que se refere o presente Termo de Apostila.

São Francisco/MG, 04 de Março de 2.021.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal
Contratante

Distribuidora Lopes Aquino Com. de Prod. Med. Hosp. LTDA/ME
EDINARDO RODRIGUES LOPES FILHO
CPF Nº 103.002.406-51
Contratada

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:F2C91D44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato de Atas de Registro de Preços do Processo Licitatório nº 006/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2021 – Registro de Preços. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de pães e lanches, a serem realizadas de forma parcelada, destinada a atenderem as necessidades das secretarias municipais da Administração Pública do Município de São Francisco/MG. **SIGNATÁRIAS:** Ata de Registro de Preços nº 001/2021: **PADARIA MENDES CAVALCANTE LTDA/ME**, perfazendo o valor global de R$ 656.639,40 e Ata de Registro de Preços nº 002/2021**: GISELY RAMOS LIMA 13029921638/ME**, perfazendo o valor global de R$ 495.480,50. Órgão Gerenciador**:** Município de São Francisco/MG. Vigência: 12 (doze) meses.

São Francisco/MG, 12 de Março de 2021.

Ass.: Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:A0744EF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 36/2021 "NOMEIA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 36/2021

"Nomeia servidor do cargo que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, c/c nas Leis Municipais nº 890/2006, 891/2006 e 1.153/2015, 1.274/2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica NOMEADA a Sra. **Elenice Cristino Zeferino**, inscrita sob o CPF de nº 056.971.681-03, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II junto a Secretaria de Administração de São Francisco do Glória/MG, a partir de 01 de março de 2021, percebendo os vencimentos e vantagens do cargo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 12 de fevereiro de 2021.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:C63D1353

DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N 01 DE 01 DE MARÇO DE 2021 "DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIAMG REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018."

PROJETO DE RESOLUÇÃO N 01 DE 01 DE MARÇO DE 2021

"DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIAMG REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco do Glória-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno Legislativo Municipal apresenta o Projeto de Resolução n 01 para apreciação e votação em Plenário desta honrada Casa de Leis, a seguinte Resolução:

"Art. 1º- *Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2018, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em processo de n 1072305.*

Art.2º- *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ."*

São Francisco do Glória, 01 de Março de 2021

EDUARDO LAZARINO DE CASTRO - Presidente de Câmara

ANTONIO GUIMARÃES - Vice – Presidente

JOSÉ BISSIATI FILHO - Secretário

JUSTIFICATIVA

Foi encaminhado a esta Casa Legislativa, o Oficio n 16057/2020, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre o Parecer Prévio das contas do Município, referente ao exercício de 2018.

O presente oficio refere-se ao processo de nº 1072305, onde o Relator emitiu parecer prévio pela **APROVAÇÃO** das contas anuais prestadas pelo Sr. Walace Ferreira Pedrosa , Prefeito de São Francisco do Glória ,referente ao exercício de 2018.

Após encaminhado a esta Casa, fora encaminhado às Comissões, criado o Projeto de Resolução n º 0120, votado em Plenário, posteriormente publicado.

São Francisco do Glória, 01 de Março de 2021

EDUARDO LAZARINO DE CASTRO
Presidente da Câmara

ANTONIO GUIMARÃES
Vice-Presidente

JOSÉ BISSIATI FILHO
Secretário

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:125529DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 022/2.021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2.021
Aos oito dias do mês março de dois mil e vinte e um, às 13h30min, reúne-se a Pregoeira com sua equipe de apoio, nomeada através da Portaria nº. 011, de 04 de janeiro de 2021, para abertura e julgamento das propostas do Processo de Licitação em epígrafe, que tem por objetivo a ***contratação de empresa especializada para aquisição de um caminhão compactador de resíduos zero quilômetros – coleta traseira com capacidade de 10 m³ para compor a frota da superintendência de obras em cumprimento ao convênio funasa nº cv-0362/2018 celebrado com fundação nacional de saúde (funasa),***com as especificações contidas no termo de referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O extrato resumido do Edital Convocatório encontra-se publicado na Imprensa Oficial do Município de São Francisco do Glória, no Paço Municipal, e no site oficial do município, sendo o Edital publicado na íntegra no endereço eletrônico: http://www.saofranciscodogloria.mg.gov.br, tudo conforme consta nos autos.
O Edital Convocatório foi solicitado por diversos licitantes.
Esta licitação teve a seguinte publicidade: 1) Extrato de Publicação, publicado no Diário Oficial do Municipio (AMM), do dia 24/02/2021, e nos sites www.saofranciscodogloria.mg.gov.br (clicar no ícone: licitações), Fizeram retiradas do presente edital os interessados listados no documento "relatório de downloads de comprovante de retirada de editais por interessados" parte integrante desta ata, independentemente de transcrição. Iniciados os trabalhos o Pregoeiro constatou que nenhum licitante se fez presente à sessão online. Desta forma, o Pregoeiro declarou à sessão do pregão **DESERTA**. Nada mais havendo a tratar a Pregoeira deu por encerrado o presente ato público.

.
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão deste certame, cuja ata vai assinada por todos os presentes.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Pregoeira

ADELINA MARIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

AMÉRICO SILVA PIRES
Membro da CPL

FÁBIO MARQUES PEDROSA
Membro Da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:CF85354D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de engenheiro civil para atuação junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; prestação de serviços de assessoria, consultoria, planejamento, atendimento e elaboração de projetos para a Administração Municipal; fiscalização e (ou) execução de obras e serviços e tarefas afins, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no **Termo de Referência.**

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 002/2021 comunica a retomada da licitação em referência para apresentação do resultado da apuração da diligência promovida e prosseguimento do certame. A sessão pública fica agendada para o dia 17/03/2021, às 14:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, na Rua das Flores, n.º 215, Centro, São Gonçalo do Rio Preto, MG, CEP 39185.000. INFORMAÇÕES: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

(A) MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria nº 002/2021.

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:AF2129FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, comunicam o resultado da fase de julgamento de propostas do Pregão Presencial n.º 012/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de nutricionista para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Alimentação Escolar da rede pública municipal, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência. Declarada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s), por ofertar o menor preço: JESSYCA LAURENSY DOS SANTOS DE JESUS (R$ 13.188,00). Ficam os documentos referentes ao certame à disposição dos interessados na Sala de Licitações, situada na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00, 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

São Gonçalo do Rio Preto, 12 de março de 2021.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:9A9E65C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, comunicam o resultado da fase de julgamento de habilitação do Pregão Presencial n.º 012/2021, cujo objeto é a Contratação de serviços de nutricionista para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Alimentação Escolar da rede pública municipal, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência. O Pregoeiro julgou habilitado (s) o (s) licitante (s): JESSYCA LAURENSY DOS SANTOS DE JESUS; CPF: 078.802.816-22. Ficam os documentos referentes ao certame à disposição dos interessados na Sala de Licitações, situada na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00, 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

São Gonçalo do Rio Preto, 12 de março de 2021.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:96C8B48E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, á vista da deliberação da Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei, homologa o Processo Licitatório n.º 016/2021, Pregão Presencial n.º 012/2021, destinado à contratação de serviços de nutricionista para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Alimentação Escolar da rede pública municipal, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com a adjudicação do objeto licitado ao (s) licitante (s): JESSYCA LAURENSY DOS SANTOS DE JESUS (R$ 13.188,00). Fica (m) convocada (s) a (s) referida (s) licitante (s) para assinatura do contrato e aceitação da Ordem de Fornecimento, nos termos do artigo 64, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Data do Ato de Adjudicação: 12/03/2021. Data do Despacho de Homologação: 12/03/2021. (a) Dilson de Fátima Moreira – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 12 de março de 2021.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:1CE7BEBF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 015/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021

OBJETO: Contratação de serviços de nutricionista para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Alimentação Escolar da rede pública municipal, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência. PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO e JESSYCA LAURENSY DOS SANTOS DE JESUS (R$ 13.188,00). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8.1.2.12.361.20.2057 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 15 de março de 2021. (a) Dilson de Fátima Moreira – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 15 de março de 2021.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:7AE6C220

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PUBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO 031/2021 PREGÃO PRESENCIAL 015/2021. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, POR REGISTRO DE PREÇO, DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PACIENTES DA HEMODIÁLISE E PACIENTES DO CAPS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG". PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 31/03/2021 ATÉ ÀS 08:45 HORAS E ABERTURA DOS ENVELOPES ÀS 08:45MIN NA SALA DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34)3671-7127. EMAIL: licitacaosg@gmail.com.

SÃO GOTARDO, 12 DE MARÇO DE 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Cristina Ferreira
Código Identificador:511AD9F4

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 009/2021

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº. 026/2021 DISPENSA Nº 009/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. JAQUELINE LUIZA SANTOS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 009/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO À AV. RIO BRANCO, 147- CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** VALOR GLOBAL: R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). DATA DA RATIFICAÇÃO: 02 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:F2F42050

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0030/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 030/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2021 DISPENSA Nº. 009/2021. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO À AV. RIO BRANCO, Nº 147- CENTRO , PARA FUNCIONAMENTO DO HOSPTIAL MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, POR UM PERIODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR MENSAL: R$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). VALOR GLOBAL: R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). VIGÊNCIA: 02/03/2021 A 01/03/2022. LOCADOR: OBRA UNIDA DE SÃO GOTARDO –SSVP.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:8B475EBC

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GOTARDO, À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ADJUDICA E HOMOLOGA, NA FORMA DA LEI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 014/2021, PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021, DESTINADA À "**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INTUITO DE FORNECIMENTO DE SORO FISIOLÓGICO E GLICOSADO PARA ATENDIMENTO EM: PRONTO ATENDIMENTO, CLINICA E BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPÁL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO**". CONTRATADA: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – NO VALOR DE R$ 225.820,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS) . DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 15/03/2021.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:90B257E8

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2021. DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021 OBJETO "**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INTUITO DE FORNECIMENTO DE SORO FISIOLÓGICO E GLICOSADO PARA ATENDIMENTO EM: PRONTO ATENDIMENTO, CLINICA E BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPÁL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO**". VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R$ 225.820,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS). VIGÊNCIA DE 15 DE MARÇO DE 2021 A 14 DE MARÇO DE 2022. CONTRATADA: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA- NO VALOR DE R$ 225.820,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS). DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15/03/2021. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA- PREFEITA MUNICIPAL. JAQUELINE LUIZA SANTOS- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE . LUIZ CARLOS GELOTTI- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:017D09F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N°. 95 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"CRIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA DOS VALORES CONSTANTES DO PASSIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020".

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Existência de Materiais em Almoxarifado e controle eficientes,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela Conferência dos Valores Constantes do Passivo do Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

I – Hamilton Lopes da Silva - Coordenador;
II – Osmar Gonçalves Reis Filho - **Matrícula**: 8119 - subcoordenador;
III – Alexandre Dangeles Ferreira - **Matrícula**: 246 - Relator;
IV – Valéria Veríssimo dos Santos - **Matrícula**: 8117 - Membro.

Art. 2º. A Comissão funcionará no período de 10 de fevereiro a 31 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte – MG, 15 (quinze) de Março de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:5374698A

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 94 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"CRIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020".

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão dos Atos Potenciais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela Verificação da Execução dos Atos Potenciais constantes do Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

I – Valéria Veríssimo dos Santos - **Matrícula**: 8117 - Coordenador;
II – Alexandre Dangeles Ferreira - **Matrícula**: 246 - subcoordenador;
III – Hamilton Lopes da Silva - Relator;
IV – Osmar Gonçalves Reis Filho - **Matrícula**: 8119 - Membro.

Art. 2º A Comissão funcionará no período de 10 de fevereiro a 31 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte - MG, 15 (quinze) de março de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:BE7FEE1F

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 93 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"CRIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020".

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Portarias STN nº. 448/2002 e 548/2015 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos valores constantes do inventário físico dos bens móveis, que refletem valores sintéticos no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

I – José Tadaiuk Rodrigues Cordeiro - **Matrícula**: 8120 - Coordenador;
II – Milton Tardiê Nunes Ferreira - **Matrícula**: 11.041 - subcoordenador;
III – Luis Fillipe Gonçalves Ferreira - **Matrícula**: 8160 - Relator;
IV – Gabriel Antônio Macedo Celestino - **Matrícula**: 8124 - Membro.

Art. 2º. A Comissão funcionará no período de 10 de fevereiro a 31 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte - MG, 15 (quinze) de Março de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:9BD52F62

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N°. 92 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"CRIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA DOS MATERIAIS EM ALMOXARIFADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020".

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz sobre o preenchimento da Certidão de Existência de Materiais em Almoxarifado e controle eficiente.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos materiais constantes em almoxarifado, que refletem valores no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

I – Milton Tardiê Nunes Ferreira - **Matrícula**: 11.041 - Coordenador;
II – José Tadaiuk Rodrigues Cordeiro - **Matrícula**: 8120 - subcoordenador;
III – Gabriel Antônio Macedo Celestino - **Matrícula**: 8124 - Relator;
IV – Luis Fillipe Gonçalves Ferreira - **Matrícula**: 8160 - Membro.

Art. 2º. A Comissão funcionará no período de 10 de fevereiro a 31 de março de 2021.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte – MG, 15 (quinze) de Março de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:168A402C

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 91 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONFERÊNCIA DE VALORES EM TESOURARIA, EXERCÍCIO DE 2020".

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz orientações sobre o preenchimento da Certidão de valores em Tesouraria.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos valores constantes em tesouraria, que refletem valores sintéticos no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

I - Carlos Antônio Lima - **Matrícula**: 11.722 - Coordenador;
II - Alexandre Dangeles Ferreira - **Matrícula**: 246 - subcoordenador;
III - Valéria Veríssimo dos Santos - **Matrícula**: 8117 - Relator;
IV - Osmar Gonçalves Filho - **Matrícula**: 8119 - Membro.

Art. 2º. A Comissão funcionará no período de 10 de fevereiro a 31 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte – MG, 15 (quinze) de Março de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:07A25C6C

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.203/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Prefeito do Município de São João da Ponte – Estado de Minas Gerais, **DANILO WAGNER VELOSO**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, 15 (quinze) de março de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito do Município de São João da Ponte - MG

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:09F74CCB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
5º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 011/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2017- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2017

A Prefeitura Municipal de São João da Ponte torna publico o 5º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 011/2017, Procedimento Administrativo nº. 027/2017- Dispensa de Licitação nº. 007/2017- LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. LOCADOR: Basílio Simões de Oliveira**,** inscrito no CPF sob o nº 010.076.148-89. OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Alvino Cordeiro, nº 178, Bairro das Pedras- São João da Ponte/MG, para a instalação e funcionamento do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, neste Município de São João da Ponte/MG, conforme Termo de Referência. Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo nº 011/2017, para execução do referido serviço por mais 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento do quarto termo aditivo de contrato, ou seja, a partir do dia 22/03/2021 com vigência até o dia 22/03/2022, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 10 de março de 2021.

DANIELA MENDES SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:ACC3F5CB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº006/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2021

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG e o Presidente da Fundação Municipal de Assistência à Saúde de São João da Ponte o Sr. Fausto Antônio Ferreira, no uso de suas atribuições legais, homologa o julgamento da Pregoeira ao Edital de Licitação nº 006/2021 – Processo Licitatório Nº 017/2021 – Pregão Presencial n° 002/2021, que tem como objeto o Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços técnicos de assessoria com responsabilidade técnica em contabilidade**, objetivando atender a Prefeitura Municipal de São João da Ponte e a Fundação Municipal de Asistência à Saúde de São João da Ponte-FUMASA, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e FUMASA, a empresa: **LOPES CONTÁBIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.889.202/0001-31. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS),** sendo 2/3 do valor contratado (R$ 120.000,00) para a Prefeitura Municipal de São João da Ponte e 1/3 do valor contratado (R$ 60.000,00) para a Fundação Municipal de Assistência à Saúde de São João da Ponte/MG**.**

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 12 de Março de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

FAUSTO ANTÔNIO
Presidente da FUMASA

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:FB2FCA53

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

O Municipio de São João da Ponte – MG e a Fundação Municipal de Assistência à Saúde de São João Da Ponte – MG, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, nomeada através da Portaria n°: 034 de 06 de Janeiro de 2021, torna se público o extrato do Contrato Administrativo do Edital de Licitação nº 006/2021 – Processo Licitatório nº: 017/2021 – Pregão Presencial n°: 002/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a **prestação**

de serviços técnicos de assessoria com responsabilidade técnica em contabilidade, objetivando atender a Prefeitura Municipal de São João da Ponte e a Fundação Municipal de Asistência à Saúde de São João da Ponte-FUMASA, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e FUMASA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG
CONTRATADA: Contrato Administrativo nº013/2021 – LOPES CONTÁBIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.889.202/0001-31. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS),** sendo 2/3 do valor contratado (R$ 120.000,00) para a Prefeitura Municipal de São João da Ponte e 1/3 do valor contratado (R$ 60.000,00) para a Fundação Municipal de Assistência à Saúde de São João da Ponte/MG**.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 12/03/2021 à 12/03/2022.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 12 de Março de 2021

LAIANE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:D43A35A4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° SRP 004/2021

O Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, no uso de suas atribuições legais, homologa o julgamento da Pregoeira ao Edital de Licitação nº 005/2021 – Processo Licitatório Nº 013/2021 – Pregão Eletrônico n° SRP 004/2021, que tem como objeto a Contratação de empresas para **prestação de serviço com confecção de próteses dentárias** objetivando atender o **Programa Brasil Sorridente do Município de São João da Ponte- MG**, com recursos oriundos da Portaria nº 1.110, de 28/05/2012 MS, Portaria nº 3.549 de 31/10/2018 MS, concomitante com a Portaria nº 599 de 23/03/2006 MS, Nota Técnica do Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção à Saúde – Departamento de Atenção Básica – Coordenação Geral de Saúde Bucal, Resolução RDC nº 50 de 21/02/2002, e a Resolução Colegiada RDC 51 de 06/10/2011, em atendimento a solicitação daSecretaria Municipal de Saúde, a empresa: **ODONTO PRÓTESE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.677.530/0001-49. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS).**

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte, 11 de Março de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:B59A1D7A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2021

O Municipio de São João da Ponte - MG, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, nomeada através da Portaria n°: 034 de 06 de janeiro de 2021, torna se público o extrato do Contrato Administrativo do Edital de Licitação nº 005/2021 – Processo Licitatório nº: 013/2021 – Pregão Eletrônico SRP n°: 004/2021, que tem como objeto o Contratação de empresas para **prestação de serviço com confecção de próteses dentárias** objetivando atender o **Programa Brasil Sorridente do Município de São João da Ponte- MG**, com recursos oriundos da Portaria nº 1.110, de 28/05/2012 MS, Portaria nº 3.549 de 31/10/2018 MS, concomitante com a Portaria nº 599 de 23/03/2006 MS, Nota Técnica do Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção à Saúde – Departamento de Atenção Básica – Coordenação Geral de Saúde Bucal, Resolução RDC nº 50 de 21/02/2002, e a Resolução Colegiada RDC 51 de 06/10/2011, em atendimento a solicitação daSecretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG
CONTRATADA: Contrato Administrativo nº012/2021 – ODONTO PRÓTESE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.677.530/0001-49. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 11/03/2021 à 11/03/2022.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 11 de Março de 2021

LAIANE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:A77D5CB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - PROCESSO 0086/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - Processo 0086/2021 – Pregão Eletrônico nº 0055/2021 – Objeto: Fornecimentos de EPI's para uso dos funcionários municipais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana na execução das suas atividades e atribuições, para eventual e futura contratação, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Sessão Pública às 14:00h do dia 06/04/2021. Credenciamento: até as 14:00h do dia 06/04/2021. Apresentação das propostas: até as 14:00h do dia 06/04/2021. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35)33392781, no site www.saolourenco.mg.gov.br – ou pelo e-mail compras@saolourenco.mg.gov.br.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial e

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:1E60C366

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - PROCESSO 0093/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0057/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - Processo 0093/2021 – Pregão Eletrônico nº 0057/2021 – Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada com fornecimento de peças genuínas para manutenção dos equipamentos odontológicos instalados

nas unidades de saúde da cidade de São Lourenço, para futura e eventual contratação, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Sessão Pública às 16:00h do dia 05/04/2021. Credenciamento: até as 16:00h do dia 05/04/2021. Apresentação das propostas: até as 16:00h do dia 05/04/2021. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35)33392781, no site www.saolourenco.mg.gov.br – ou pelo e-mail compras@saolourenco.mg.gov.br.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial e

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:5B80EB84

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - PROCESSO 0094/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - Processo 0094/2021 – Pregão Eletrônico nº 0058/2021 – Objeto: Aquisição de 3 veículos1.0 para atender as necessidades da fiscalização de tributos, posturas e obras da Secretaria Municipal de Planejamento. Sessão Pública às 14:00h do dia 05/04/2021. Credenciamento: até as 14:00h do dia 05/04/2021. Apresentação das propostas: até as 14:00h do dia 05/04/2021. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35)33392781, no site www.saolourenco.mg.gov.br – ou pelo e-mail compras@saolourenco.mg.gov.br.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial e

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:2D54FC7F

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO: 0081/2021
INEXIGIBILIDADE: 01/2021

Extrato de Ratificação – Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0081/2021, Inexigibilidade nº 01, artigo 25 da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor Imprensa Nacional, com valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cujo objeto: Prestação de serviços, pela Imprensa Nacional, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de São Lourenço, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº IN/SG/PR n ° 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, alterações posteriores e demais cominações legais.

São Lourenço, 09 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:D78975F3

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO: 0092/2021
DISPENSA: 31/2021

Extrato de Ratificação – A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0092/2021, dispensa nº 031, artigo 24 inciso II da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor Organização Gorgulho Ltda, com valor de R$ 2.103,46 (dois mil cento e três reais e quarenta e seis centavos) cujo objeto: Aquisição de 02 (duas) caixas d'água a fim de atender às necessidades da Escola Municipal Dr. Emílio Ábdon Póvoa.

São Lourenço, 11 de março de 2021.

MARIANE SILVA PAPINI.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:357C68C5

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO: 0072/2021
DISPENSA: 23/2021

Extrato de Ratificação – Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0072/2021, dispensa nº 023, artigo 24 inciso X da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora Ibrahim Firmino Teixeira, com valor de R$ 28.935,00 (Vinte e oito mil novecentos e trinta e cinco reais) cujo objeto: Locação de imóvel localizada na Avenida Dom Pedro II, 1.134 - Centro para instalação e funcionamento da Gerência de trânsito e transporte Público.

São Lourenço, 01 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:A6E9D2BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO 002/2021 O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LOURENÇO- MG- CMAS,

Conselho Municipal de Assistência Social Lei Municipal 2.019 de 20/12/1995
Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Praça Duque de Caxias nº. 61 – Térreo da Prefeitura Municipal – Centro CEP: 37470-000 – São Lourenço/MG – (035) 3339-2760 – conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br
RESOLUÇÃO 002/2021
O Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço- MG- CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.019, de 20 de dezembro de 1995 e suas posteriores alterações, conforme reunião plenária ordinária do CMAS, realizada no dia 3 de março de 2021.
CONSIDERANDO: CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;
CONSIDERANDO: A Demanda apresentada pelo Município, em dar continuidade nas ações de prevenção da COVID 19;
CONSIDERANDO: A necessidade de se aprovar a reprogramação dos saldos financeiros do exercício de 2020 para utilização no exercício de 2021;
CONSIDERANDO: A necessidade de se viabilizar a continuidade dos serviço socioassistenciais no Município.
CONSIDERANDO: As orientações contidas no Ofício Circular SEDESE/AGFAS nº 01/2021.
CONSIDERANDO: O recebimento de verbas do Governo Federal feita através das Portaria 369,de 29 de Abril de 2020, Portaria MC número 601, de 29/01/2021 e Portaria MC número 605, de 5 de fevereiro de 2020.
RESOLVE :
Art. 1º- Aprovar a reprogramação de saldos financeiros da conta do Banco do Brasil, nº 34.450-8, para o mesmos fins, quais sejam,

financiamento do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação (Cesta Básica) constante na lei municipal nº 3.320/20.
Art. 2º- Aprovar a reprogramação de saldos financeiros da conta do Banco do Brasil, nº 34.063-4, repassados pelo Governo Federal, para investimentos em ações da Proteção Social Especial destinado ao atendimento à população de rua e migrantes.
Paragrafo Unico: as verbas poderão ser utilizadas para:
I. Adequação de imóvel,
II. Aquisição de bens de consumo e equipamentos;
III. Custeio de despesas com o serviços inerentes ao trabalho, tais como energia elétrica, água, alimentação e similares;
IV. Aquisição de materiais de manutenção do imóvel e de seus móveis;
V. Contratação de PJ para fornecimento de serviços,
Conselho Municipal de Assistência Social Lei Municipal 2.019 de 20/12/1995
Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Praça Duque de Caxias nº. 61 – Térreo da Prefeitura Municipal – Centro CEP: 37470-000 – São Lourenço/MG – (035) 3339-2760 – conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br
VI. Contratação de equipe técnica.
Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 09 de março de 2021.

FERNANDA MARQUES FERREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:34AC869C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 8.250 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO FIRMAR ACORDO DIRETO COM CREDORES DE PRECATÓRIOS, COMUNS OU ALIMENTARES, EMITIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

DECRETO Nº. 8.250

Dispõe sobre autorização para o Município firmar Acordo Direto com credores de precatórios, comuns ou alimentares, emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº. 3.421, de 06/08/2020; **considerando** o disposto no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; **considerando** que compete ao Prefeito Municipal a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o município de São Lourenço autorizado a firmar acordo direto com credores de precatórios, comuns ou alimentares, emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou outros tribunais.

Art. 2º. O acordo direto com credores poderá ser celebrado independentemente da ordem cronológica em que o precatório se encontre, com fundamento no artigo 102, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais publicará edital contemplando todas as informações necessárias à realização dos acordos diretos.

Art. 4º. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ajustará os recursos depositados nas contas especiais para que até 50% (cinquenta por cento) dos recursos possam ser destinados aos acordos diretos previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:7DA95BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 8.252 DESIGNA COORDENADORA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

DECRETO Nº. 8.252

Designa Coordenadora de Controle Administrativo.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** os termos do Ofício nº. 111/2021, datado de 09/03/2021, da Advocacia Geral do Município, protocolizado sob o nº. 0108, em 09/03/2021, nesta Secretaria Municipal de Governo, que solicita a designação de servidora para responder pelas funções do referido cargo, enquanto durar o período de férias do titular; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a **Srª. Andréia Vieira de Carvalho** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenadora de Controle Administrativo",** previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/2011, de 01/08/2011, e suas alterações, enquanto durar o período de férias do titular do cargo, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:CEC842FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2559

PORTARIA Nº 2559

"INSTITUI GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.055, DE 25

DE ABRIL DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que os Ministérios de Estado de Educação e Saúde editaram a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017 redefinindo as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola PSE;

CONSIDERANDO que após a edição de citada portaria interministerial o Município de São Sebastião do Paraíso aderiu ao Programa Saúde na Escola;

CONSIDERANDO por fim as disposições do do art. 7º da referida portaria interministerial que estabelece a edição de ato normativo próprio do ente federativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL - GTI, composto pelos membros abaixo, cuja finalidade será a de coordenar as ações previstas na Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR I: Adelma Lúcia da Silva – Secretaria Municipal de Saúde – Matricula, 16774;
SUPLENTE I: Marina Barbosa Dias – Gerente Atenção Primária– Matrícula, 7950;
TITULAR II: Ângela Santos Guiraldeli - Enfermeira – Matrícula: 12.866;
SUPLENTE II: Nayara Janaína Mandelo – Enfermeira - Matrícula: 12.153;
TITULAR III: Fernanda Caproni de Oliveira Carvalho Lourencini - Dentista – Matrícula: 8.834;
SUPLENTE III: Giselle Lima Duarte Brito – fonoaudióloga – Matrícula: 4922;
TITULAR IV: Daniel Duarte Naves – Secretário Municipal de Esportes - Matrícula, 16771;
SUPLENTE IV: Olavo Martins Júnior – Chefe de Dep. de Recrutamento Interno – Matrícula, 6586;
TITULAR V: Marcela Eliane Silva Arantes – Assistente Social – Matrícula; 10535;
SUPLENTE V: Fernanda Bechara M. Mafra – Psicologa – Matrícula; 16523.

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR I: Lucas Cândido de Oliveira – Secretário Municipal de Educação – Matrícula, 6749;
SUPLENTE I: Léa Aparecida de Carvalho Ribeiro – Psicopedagoga – Matrícula, 16764;
TITULAR II: Márcia Maria da Silva – Secretária Escolar – Matrícula, 7.667;
SUPLENTE II: Jeane Tenório de Araújo – Professor Regente de Turma – Matrícula, 872;
TITULAR III: Michele Cristina dos Santos Godói – Professor Regente de Turma– Matrícula, 2.808;
SUPLENTE III: Cristina de Jesus Oliveira Alves – Professor Regente de Turma – Matrícula, 2.787.

Art. 2º – A presidência dos trabalhos ficará a cargo da Servidora Ângela dos Santos Guiraldeli e as reuniões serão realizadas trimestralmente.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 15 de março de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:254F4637

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTATUAL AMIGÁVEL CP 007/2020

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato Termo Rescisão Contratual Amigável. Concorrência Pública nº 007/2020, Processo Administrativo nº 1712/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica destinada a execução de obras de prevenção e combate a incêndio e pânico na Escola Municipal José Carlos Maldi, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos e art anexo ao processo. Constitui objeto deste a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato entre a partes, objeto da Concorrência Pública nº 007/2020.

Contratada:
SCALLA CONSTRUTORA LTDA.

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
MARCELO DE MORAIS.
Prefeito Municipal – 16/02/2021.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:D9330735

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTATUAL AMIGÁVEL INEX. 006/2017

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato Termo Rescisão Contratual Amigável. Inexigibilidade nº 006/2017, Processo Administrativo nº 1462/2017. Objeto: Prestação de serviços em saúde, especialmente plantões clínicos finais de semana e feriados. Constitui objeto deste a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato entre a partes, objeto da Inexigibilidade nº 006/2017.

Contratada:
ARTHOS CLÍNICA MÉDICA.

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
MARCELO DE MORAIS.
Prefeito Municipal
15/03/2021.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:307BF67C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. **Pregão Eletrônico nº 003/2021**. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus e artefatos de borracha. O objeto foi adjudicado em favor das seguintes empresas: AUGUSTO PNEUS EIRELI, CNPJ/MF 35.809.489/0001-21, no valor total de R$ 6.402,00 (seis mil quatrocentos e dois reais), ERNANE COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ/MF 35.912.578/0001-07, no valor total de R$ 10.443,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e três reais) e DEL REY PNEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ/MF 40.676.733/0001-65, no valor total de R$ 65.586,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais). Sem Peixe, 12 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n° 003/2021. Faz tornar público que o Prefeito Municipal homologou ato de adjudicação promovido pelo Pregoeiro em favor das seguintes empresas: AUGUSTO PNEUS EIRELI, CNPJ/MF 35.809.489/0001-21, no valor total de R$ 6.402,00 (seis mil quatrocentos e dois reais), ERNANE COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ/MF 35.912.578/0001-07, no valor total de R$ 10.443,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e três reais) e DEL REY PNEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ/MF 40.676.733/0001-65, no valor total de R$ 65.586,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais).

Sem Peixe, 12 de março de 2021.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:E7AECD27

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE RP PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Eletrônico nº. 003/2021. Extrato da ata de registro de preço. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus e artefatos de borracha. Validade da Ata: 12 meses. Empresas fornecedoras: AUGUSTO PNEUS EIRELI, CNPJ/MF 35.809.489/0001-21, ERNANE COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ/MF 35.912.578/0001-07 e DEL REY PNEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ/MF 40.676.733/0001-65.

Sem Peixe, 15 de março de 2021.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:4A0FF4F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2021 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

REAJUSTE DE PREÇOS

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADO: AUTO CENTER ESTRADA REAL LTDA
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG.
PROCESSO LICITATÓRIO N°:003/2020
MODALIDADE PP N°:002/2020
ATA REGISTRO DE PREÇOS N°:08/2020
CONTRATO Nº: 005/2021

Descrição do Material/Serviço	Un.	Valor Anterior	Valor Reajustado
GASOLINA Combustivel Comum.	Lts	R$ 5,9190	R$ 6,3690
ETANOL -ALCOOL	Lts	R$ 4,6990	R$ 4,8650

Serra Azul de Minas/MG 10 de Março de 2021.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:D7EB6888

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de credenciamento n.º 04/2021. Processo n.º 49/2021. Objeto: prestação de serviços de clínicas especializadas no tratamento de dependência química para atendimento à população em estado de vulnerabilidade social. Abertura: do dia 06/04/2021 até o dia 07/04/2021 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00**.** Local: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Serrania-MG, localizada na rua Farmaceutico João de Paula, centro. O Edital se encontra disponível no site da Prefeitura www.serrania.mg.gov.br.

Serrania, 15 de março de 2021.

RODRIGO OLIVEIRA SANTOS.
Diretor Departamento Saúde.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:185C9215

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de revogação da Tomada de Preço nº 01/2021. Processo nº 38/2021. OBJETO: execução indireta de obra de engenharia objetivando-se a recuperação do calçamento de via urbana em bloquete sextavado na rua Cel. Antonio Faustino, incluindo o fornecimento de todo o material e mão de obra. Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou deserto o certame, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR o procedimento.

Serrania, 15 de março de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:A296FA13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO 043/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021

Objeto: fornecimento de material e equipamento médico hospitalar e de enfermagem em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 22/03/2021, às 09h30min. **TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 09/04/2021, às 08h00min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09/04/2021, às 08h10min. **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 09/04/2021, às 08h15min. **Local:** https://comprasbr.com.br/. **Informações:**(38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:40F69EB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO 051/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021

Objeto: fornecimento de ferramentas, materiais e equipamentos de trabalho para manutenção de vias públicas, prédios e atividades rotineiras da Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 22/03/2021, às 09h30min. **TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 12/04/2021, às 08h00min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12/04/2021, às 08h10min. **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 12/04/2021, às 08h15min.

Local: https://comprasbr.com.br/. **Informações:**(38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:3C34605C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO 011/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021

Objeto: fornecimento de ração para alimentação dos cães que se encontram acolhidos no Canil Municipal deste município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Serro. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 22/03/2021, às 09h30min. **TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 13/04/2021, às 08h00min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13/04/2021, às 08h10min. **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 13/04/2021, às 08h15min. **Local:** https://comprasbr.com.br/. **Informações:**(38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:8770B11C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO 056/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021

Objeto: fornecimento de materiais e equipamentos de uso odontológico conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Serro. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 22/03/2021, às 09h30min. **TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 14/04/2021, às 08h00min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/04/2021, às 08h10min. **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 14/04/2021, às 08h15min. **Local:** https://comprasbr.com.br/. **Informações:**(38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:0466E2D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO 055/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

Objeto: locação de escavadeira de esteira para abertura de valas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Serro. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 22/03/2021, às 09h30min. **TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 15/04/2021, às 08h00min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 15/04/2021, às 08h10min. **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 15/04/2021, às 08h15min. **Local:** https://comprasbr.com.br/. **Informações:**(38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:BF88A498

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO 057/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021

Objeto: fornecimento de motocicleta 0km (zero quilômetros) em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 22/03/2021, às 09h00min. **TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 16/04/2021, às 08h00min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 16/04/2021, às 08h10min. **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 16/04/2021, às 08h15min. **LOCAL:** https://comprasbr.com.br/. **Local:** https://comprasbr.com.br/. **Informações:**(38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:034A2900

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 016/2021 – FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAPARA RECARGAS DE OXIGENIO MEDICINAL

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA/MG, em observância aos dispositivos das Leis Federais Nº 8.666/93 e nº 10.520/02, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o Nº 016/2021, na modalidade de Pregão Presencial Nº 007/2021, Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial para Futura e Eventual Contratação de pessoa Jurídica especializada na execução de recarga de oxigênio medicinal nos recipientes (cilindros de 1m³ e 10m³) , para atendimento eventual e futuro as necessidades da Secretaria de Saúde e de pacientes assistidos ,pelo período de doze meses, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, e tudo mais em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I - termo de referência do edital, **HOUVE POR BEM HOMOLOGAR** a presente licitação e, via reflexa, o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro e parecer da assessoria jurídica, eis que não ocorrem, na hipótese, quaisquer vícios formais e/ou materiais tendentes a prejudicar a regularidade do procedimento.

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para que seja providenciado as devidas publicidades nos meios legais, conforme norteia o Art. 61 da Lei Federal 8666/93.

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

WERNECK GOMES COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 08.027.158/0001-67
Valor Total de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)

Simão Pereira, 15 de Março de 2021.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:FA22E606

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 24, do Decreto Municipal nº 8.013/2020, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil,

NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, restando infrutífera a notificação via Correios, **ALLYSON GILLIARD CORREIA DE MOURA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.514.717/0001-54, com sede na Rua Carlos Gomes, Nº 695, 3º Andar, Sala 304, Ed. Telematic, Bairro Dois de Julho, Salvador (BA), CEP 40060-325, por meio de seu (s) representante(s) legal(a)is Sr(s). **ALLYSON GILLIARD CORREIA DE MOURA**, incrito no CPF sob o nº 810.884.505-04, da **DECISÃO ADMINISTRATIVA** proferida junto ao Processo Administrativo nº 002/2020 que, além das medidas administrativas determinadas, aplicou as penalidades previstas na ***Cláusulas 6.3, II, b*** *e* ***Cláusula 6.3, IV*** *, do Contrato Administrativo nº 53/2020*, cientificando-o do prazo de 10(dias), para, se querendo, interpor recurso/pedido de reconsideração.
Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário comercial, na sede deste da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/Controladoria-Geral de Contratos.

Teófilo Otoni, 10 de março de 2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:B45F7C26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 020/2021, no dia 26/03/2021, com recebimento das propostas até às 9h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, www.bbmnetlicitacoes.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 15/03/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:3E2D06C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021. Contratante: Município de Teófilo Otoni/MG - **Contratada**: **TM E COMÉRCIO LTDA**. **Referência**: Pregão Presencial nº 098/2020 – **Data**: 10/03/2021 – **Do Objeto – Reequilíbrio de Preços**: Atualização do preço do item 015 (Copo Descartável). **Da revisão de preços:**

ITEM	DESCRITIVO	PREÇO ANTERIOR	NOVO PREÇO
15	COPO DESCARTÁVEL 200ML PACOTE COM 100 UNIPEDO MÍNIMO DO PACOTE COM 100UNIDADES NÃO INFERIOR A 220 GR ATENDENDO A NBR 14865/2002 E DE ACORDO COM A NOVA RESOLUÇÃO DO INMETRO PARA CUMPRIMENTO DA MESMA.	R$ 3,18	R$ 3,88

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:939E0E6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 102/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 102/2020 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada**: **COOPERATIVA D TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**. Referência: Pregão Presencial n° 085/2019. **Data**: 17/02/2021. **Do Objeto**: Prorrogação do prazo do contrato. **Do Prazo:** 02 (dois) meses, encerrando-se em 18/04/2021.

Teófilo Otoni/MG.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:1B13A356

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 006/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 006/2021 – Data da Sessão: 18/02/2021, 09:00h. Objeto da licitação: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para atender as demandas da secretaria municipal de saúde. Empresas Vencedoras: **BECARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALES LTDA** foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$195.000,00; **BRUNO AUGUSTO DOS SANTOS BALTAZAR** foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$2.304.000,00; **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$1.410.420,00; **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA** foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$126.980,00; **MEDEFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$806.712,00; **QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$1.846.405,00; **SNOP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA** foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$298.500,00; **VALEMAC LTDA** foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$113.940,00.

Teófilo Otoni/MG, 15/03/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:8A1291DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 009/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 009/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2021. O Município de Teófilo Otoni/MG torna público o recebimento de documentação da Inexigibilidade nº 002/2021 - Credenciamento nº 002/2021, a partir do dia 29/03/2021, das 08:00h ás 16:00h. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para aquisição por sistema de consignação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) padronizados pela Tabela SUS. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Avenida Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de

8h às 16h, ou através do site: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni, 15/03/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:D36B5C1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 56, DE 12 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia membros da JARI municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) junto à Divisão de Trânsito da Prefeitura de Teófilo Otoni, a ser presidida pelo Sr. Edwaldo Melo Junior, designando servidores abaixo relacionados:

Edwaldo Melo Junior – matrícula 105.468;
Edmilson do Nascimento – matrícula 104.931;
Welinton Henrique Rodrigues – matrícula 115.899;
Leandro Alves Dias – matrícula 121.095.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20, de 27 de janeiro de 2021.

Teófilo Otoni, 12 de março de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:F5112A14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICACAO ISS-TFF 2021

Secretaria Municipal de Fazenda /DRM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Teófilo Otoni, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda – Divisão de Rendas Mobiliárias/Seção de Dívida Ativa, **NOTIFICA** pela segunda vez aos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Licença e Localização, Taxa de Funcionamento e Fiscalização, com código Mobiliário de nº 01 a 912177 e que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, para quitar ou negociar seu débito no prazo máximo de (15) quinze dias a partir da publicação deste edital, sob pena de, expirado este prazo, ser extraída **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA** e proposta **EXECUÇÃO FISCAL.**

Teófilo Otoni, 03 de Março de 2021

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:20C86458

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICACAO IPTU 2021

Secretaria Municipal de Fazenda /DRM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Teófilo Otoni, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda – Divisão de Rendas Mobiliárias/Seção de Dívida Ativa, **NOTIFICA** pela segunda vez aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, com código Imobiliário de nº 01 a 61.679 e que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, para quitar ou negociar, seu débito no prazo máximo de (15) quinze dias a partir da publicação deste edital, sob pena de, expirado este prazo, ser extraída **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA** e proposta **EXECUÇÃO FISCAL.**

Teófilo Otoni, 01 de Março de 2021.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:23F052D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.198, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 8.198, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Determina a atualização dos protocolos sanitários para funcionamento de bares, restaurantes, templos religiosos e outros, nos termos do Plano "Minas Consciente" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos II, VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Teófilo Otoni ao Plano Estadual denominado "Minas Consciente" que determina as regras para retomada responsável das atividades econômicas;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico municipal que registrou o avanço acentuado dos casos de Covid-19 nos últimos dias e, especialmente ainda, pela alta taxa de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da 134ª Deliberação do Comitê Executivo Estadual do Plano **"Minas Consciente"**, que manteve o Município de Teófilo Otoni/MG na **onda VERMELHA** do referido programa e, nos Termos da Reunião do Comitê Municipal de Crise Covid-19, fica determinado que, a partir do dia **15 de março de 2021** (segunda-feira), os estabelecimentos classificados como "**BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES**" poderão funcionar EXCLUSIVAMENTE para::

I – atendimento por delivery (serviço de entrega);
II – atendimento para retirada no balcão;

Parágrafo Único: Fica expressamente **PROIBIDO** o consumo de produtos dentro dos estabelecimentos citados no caput.

Art. 2° – Ficam **SUSPENSOS** os eventos públicos e particulares de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos.

Parágrafo Único – Fica autorizada a realização de cultos e cerimônias com até 30(trinta) pessoas, desde que observado, ainda, o distanciamento de, pelo menos, dez metros quadrados por pessoa.
Art. 3°. Ficam **SUSPENSAS** as atividades físicas coletivas em locais **FECHADOS**.

Art. 4°. Quanto aos hipermercados e supermercados, fica determinado que:

I - Deve ser disponibilizado aos clientes na entrada dos estabelecimentos álcool em gel 70%;
II - Cabe aos estabelecimentos higienizar os equipamentos, utensílios, carrinhos, cestas e caixas frequentemente;
III – Deverá aferir, nas portarias e nos acessos, a temperatura de todos, incluindo funcionários, e impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8ºC;

Art. 5°. No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:
I - Multa;
II - Interdição imediata pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis;
III - Cassação do alvará;
IV - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único: A medida prevista no inciso "I" poderá ser aplicada cumulativamente com as demais medidas.

Art. 6°. As medidas determinadas por esse Decreto irão vigorar enquanto o Município de Teófilo Otoni estiver classificado na onda vermelha do Plano Minas Consciente ou até que sobrevenha novo Decreto estabelecendo medidas diversas.

Art. 7°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
.
Teófilo Otoni/MG, 12 de março de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:25DBDC09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.199 DE 15 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 8.199 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de Comitê gestor de Parcerias Público-Privadas e dá outras disposições".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, IX, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Federal nº 11.079/2004;

CONSIDERANDO que é compromisso desta Administração Municipal proporcionar aos seus cidadãos um serviço público moderno, eficiente, transparente e participativo e que as Parcerias Público-Privadas se apresentam como medidas modernas e adequadas para implementação da proposta desse modelo de gestão;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas que será responsável por definir o regime de execução, disciplinar os procedimentos e autorizar a abertura de processo administrativo para celebração do contrato de concessão do novo **TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL**:

I- Pedro Henrique Dutra – Subprocurador-Geral;
II- João Barbosa Neto – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
III- Gerson Monteiro Metzker – Assessor Técnico;
VI – Bruna Furtado Butilheiro Braga – Diretora de Divisão;
V – Joselio Andrade Cantão Junior – Diretor de Divisão.

§ 1º. O presidente do comitê será escolhido entre os membros na primeira reunião.

§ 2º. Fica criado o grupo de assessoria especial do Comitê Gestor composto pelos seguintes servidores:

I - Janaína Mendonça Pereira – Secretária Municipal de Meio Ambiente;
II – Tarcirlei Marinielo de Brito – Secretário Municipal de Governo;
III – Eduardo Lopes Tomich – Secretário Municipal de Obras Civis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 15 de março de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:51E33DD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO N.º 00010/2021.

Prefeitura Municipal de Três Corações. Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão n.º 00010/2021. Objeto: prestação de serviços especializados para elaboração e emissão dos laudos técnicos das condições ambientais, elaborar e assessorar o desenvolvimento do programa de prevenção de risco ambientais. Termo: Nº 00008/2021 Partes: Prefeitura Municipal dfe Três Corações X Mérito – Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços LTDA . Valor: R$86500,00(oito mil e quinhentos reais). prazo deste termo será de 12 (doze) meses. Publicado No quadro de avisos da Prefeitura de Três Corações em 25/02/2021.

Três Corações, 25 de Fevereiro de 2021

NEDILÉA APARECIDA GOMES
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:D6B73D2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 00020/2021. O

Prefeitura Municipal de Três Corações. Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Nº 00020/2021. Objeto: contratação de empresa especializada na instalação de concertina visando a proteção patrimonial. Termo: n.º 00012/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Três Corações X Edna Cardoso Gomes. Valor: R$203.047,65 (duzentos e três mil, quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). O prazo deste termo será de 12 (doze) meses. Publicado no quadro de avisos da Prefeitura De Três Corações em 04/03/2021.

Três Corações, 04 de março de 2021

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

LUZIA JOELMA DA SILVA CAETANO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

MARIA TEREZINA DA C. T. DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:CA056E8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 000011/2021.
CONTRATO: N.º 00040/2021

Prefeitura Municipal de Três Corações. Extrato de Contrato da Dispensa 000011/2021. Contrato: N.º 00040/2021 Objeto: aquisição de fórmula para nutrição enteral Soya 1200 Kcal, normocalórica para atender a ordem judicial referente à paciente Maria Aparecida Divino

Soares. Autos n.º 5002238-62.2021.8.13.0693. Decreto n.° 4.218/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Três Corações X Espaço Vida Comércio e Distribuição de Produtos Nutricionais LTDA ME. Valor R$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais). O Prazo deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias. Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura de Três Corações Em 15/03/2021.

Três Corações, 15 de março de 2021

GILCILENE B.C. GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:438EE4CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 00008/2021. CONTRATO: N.º 00039/2021

Prefeitura Municipal de Três Corações. Extrato de Contrato da Inexigibilidade 00008/2021. Contrato: N.º 00039/2021 Objeto: aquisição de medicamentos para José Cândido – Ordem Judicial 5002480-54.2018.8.13.0693. Decreto 3764/2018 Partes: Prefeitura Municipal de Três Corações X Atos Medical Brasil – Comércio e Distribuição de Produtos Médico - Hospitalares LTDA. Valor R$ 39.865,44 (trinta e nove mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). O Prazo deste contrato será de 12 (doze) meses. Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura de Três Corações Em 15/03/2021.

Três Corações, 15 de março de 2021

GILCILENE B.C. GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:3B34C0B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES ERRATA 00003/2021 PREGÃO Nº 00008/2021

Prefeitura Municipal De Três Corações Errata 00003/2021 Pregão Nº 00008/2021 O Departamento De Contratos Na Presente Data, No Uso De Suas Atribuições, Em Análise À Publicação Do Termo Aditivo Ao Contrato 00024/2021 Oriundo Do Pregão Presencial Nº 00002/2021, Que Tem Por Objeto Aquisição De Fórmula Aptamil Para Atender As Ordens Judiciais, Torna Pública e Oficializa a Presente "Errata" Ao Contrato 00024/2021, Conforme Disposições A Seguir Alinhadas: O Contrato E Sua Publicação, Por Um Equívoco, Constaram O Número Da Modalidade Como "Pregão Presencial Nº 0008/2021" Onde Constou "Pregão Presencial Nº 0008/2021", Passa A Constar: "Pregão Presencial Nº 0002/2021". As Demais Cláusulas Permanecem Inalteradas.

Três Corações, 15 De Março De 2021

LUCIMARE MARTINS MARCELINO
Divisão De Contratos

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:8E4F80F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 0003/2021.

Prefeitura Municipal de Três Corações. Pregão Eletrônico: n.º 0003/2021. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. O município de Três Corações/Prefeitura Municipal de Três Corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, Bairro Jardim América, CEP 37.410-900, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Data de Julgamento das Propostas: dia 26 de março de 2021 às 13h:30. Local: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três Corações, 10 de março de 2021.

HEITOR DE PAULA MAIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:9661E41A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. EXTRATO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO 00004/2019.CONTRATO: N.º 43/2021

Prefeitura Municipal de Três Corações. Extrato de Contrato do Credenciamento 00004/2019.Contrato: N.º 43/2021 Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de exames médicos, procedimentos e cirurgias especializados, nas unidades de saúde estaduais, municipais e filantrópicas do município de Três Corações/MG ou em consultório particular devidamente habilitado para tal.Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Caram & Cardinelli Serviços Médicos LTDA – ME valor: até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses. Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 15/03/2021.

Três Corações, 15 de março de 2021.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:6194FD0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO 00078/2020

Prefeitura Municipal De Três Corações.Extrato Do Contrato Do Pregão 00078/2020. Objeto: contratação de empresa especializada em locação de recarga de oxigenoterapia, com fornecimento continuado, abastecimento conforme demanda parcelada, com manutenção inclusa dos equipamentos, nas quantidades necessárias ao desenvolvimento das atividades; de acordo com as normas da ABNT/ANVISA em atendimento à demanda do Fundo Municipal de Saúde. - Contrato: Nº00020/2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Três Corações X Air Liquide Brasil LTDA. Valor: R$102.100,00(cento e dois mil e cem reais). O prazo deste contrato será de 02(dois) meses. Publicado no quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 08/02/2021.

Três Corações, 08 De Fevereiro De 2021

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:D28A61E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 00148/2021.

Prefeitura Municipal de Três Corações. Extrato do Contrato de Rateio 00148/2021. Objeto: rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas operacionais e administrativas do cissul, englobando as despesas de pessoal, obrigações patronais, materiais de consumo, outros serviços de terceiros de pessoas físicas e jurídicas,

materiais permanentes e obras, bem como o rateio da arrecadação do imposto de renda incidentes na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CISSUL, que constitui recurso financeiro do consórcio, conforme resolução n.º 08, de 08 de agosto de 2014. Contrato: Nº00045/2021 Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Consorcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas. Valor: R$306.945,62(trezentos e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). O Prazo Deste Contrato Será De 12(Doze) Meses. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 11/03/2021.

Três Corações, 11 De Março De 2021

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:3FD54C36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DDO CONTRATO DA DISPENSA Nº 00014/2021.

Prefeitura Municipal de Três Corações. Extrato ddo Contrato da Dispensa Nº 00014/2021. Objeto: locação de imóvel situado na Avenida Dep. Renato Azeredo, 1048, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, para instalação da UAI(Unidade de Atendimento Integrado) e o SINE(Sistema Nacional de Empregos. Contrato: Nº 00044/2021 Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Domingos Savio Pinto . Valor: R$60.000,00(Sessenta Mil Reais). prazo deste Termo será ATÉ 31/12/2021. Publicado no Quadro de avisos da Prefeitura de Três Corações em 05/03/2021.

Três Corações, 05 De Março De 2021

MARCO AURÉLIO CHAUKE PIOVEZAN
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:045D9A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO 0002/2018.CONTRATO: N.º 26/2021

Prefeitura Municipal de Três Corações. Extrato de Contrato do Credenciamento 0002/2018.Contrato: N.º 26/2021 – Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, nas unidades de saúde estaduais, municipais e filantrópicas do município de Três Corações/MG ou em consultório particular devidamente habilitado para tal.Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Aline Reis Clínica Médica LTDA – ME valor: até R$ 1.248.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e oito mil reais). O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses.

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 15/03/2021.

Três Corações, 15 de março de 2021.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:433A7B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO 00001/2018.CONTRATO: N.º 27/2021

Prefeitura Municipal de Três Corações. Extrato de Contrato do Credenciamento 00001/2018.Contrato: N.º 27/2021 – Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de exames médicos especializados, nas unidades de saúde estaduais, municipais e filantrópicas do município de Três Corações/MG ou em consultório particular devidamente habilitado para tal.Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Aline Reis Clínica Médica LTDA – ME valor: até R$ 113.040,00(cento e treze mil e quarenta reais). O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses. Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 15/03/2021.

Três Corações, 15 de março de 2021.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:CDAC69E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. PREGÃO PRESENCIAL SRP: N.º 00027/2021

Prefeitura Municipal De Três Corações. Pregão Presencial Srp: N.º 00027/2021.. Objeto: Aquisição de combustíveis. O Município De Três Corações/Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, N.º 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-900, Torna Pública A Licitação Na Modalidade Pregão Presencial. Data De Abertura Dos Envelopes: 24 De Março De 2021, Às 13h:30min. Endereço: Av. Brasil, N.º 225 – Jardim América/ Departamento De Licitação. Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde E Outras, Conforme Lei Federal N.º 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei N.° 10.520/02 E Pelas Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo, Seus Anexos, Impugnações, Recursos, Decisões E Demais Atos Deverão Ser Acompanhados Pelos Interessados Para Ciência Através Do Site Www.Trescoracoes.Mg.Gov.Br Ou No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas.

Três Corações, 11 De Março De 2021.

HEITOR DE PAULA MAIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:09815C6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 026/2021**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, ***RATIFICA*** a **Dispensa de licitação nº 004/2021**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 10 de março de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:9141699B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 061/2015 de Prestação de Serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva, e, a empresa **CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI,** firmado em 15 de junho de 2015, mediante **Processo Licitatório nº. 027/2015**, na modalidade **Concorrência nº. 001/2015**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, obedecidos os limites dela decorrentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente termo aditivo, as partes contratantes, acima nomeadas e qualificadas no contrato original resolvem retificar a Cláusula Terceira, e ratificar as demais cláusulas do Contrato n°. 061/2015 de Prestação de Serviços a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado o prazo de vigência do Contrato n°. 061/2015 de Prestação de Serviços, bem como o prazo de execução da obra, que vigorará por mais 06 (seis) meses, com início em **08 de novembro de 2020** e término no dia **07 de maio de 2021.**

Parágrafo Único: O aditamento do prazo se deve devido ao atraso na liberação da última parcela do Recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo decorre da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos nº. 020/2020, com anuência da Secretaria Municipal de Administração e encontra amparo legal no Artigo 57, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato n°. 061/2015 de Prestação de Serviços ora aditado, que não colidam com as constantes do presente instrumento.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Marias, em 07 de outubro de 2020.

Município de Três Marias – Contratante
SR. ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Construtora Vale do Ouro EIRELI – Contratada
GUSTAVO NOGUEIRA GUILLEN TABOADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:1EAC6413

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 046/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2020 de Prestação de Serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva e a empresa **PAESAN – PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI**, firmado em 21 de agosto de 2020, mediante **Processo Licitatório nº. 138/2020, na modalidade Tomada de Preços nº. 005/202**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, obedecidos os limites dela decorrentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente termo aditivo, as partes contratantes, acima nomeadas e qualificadas no contrato original resolvem retificar a Cláusula Terceira, e ratificar as demais cláusulas do Contrato nº. 046/2020 de Prestação de Serviços a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado o prazo de vigência do Contrato nº. 046/2020 de Prestação de Serviços, por mais 06 (seis) meses, bem como o prazo de execução da obra, **com inicio em 22 de fevereiro de 2021 e término em 20 de agosto de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo decorre da solicitação da Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos e autorização da Secretaria Municipal de Administração e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato n°. 046/2020 de Prestação de Serviços ora aditado, que não colidam com as constantes do presente Termo Aditivo.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Marias, em 15 de fevereiro de 2021.

Município de Três Marias – Contratante
ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Paesan – Pavimentação Engenharia e Saneamento EIRELI – Contratada
JOSÉ WILSON RIBEIRO E/OU MARCOS ANTÔNIO RABELO

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:47DDB17E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 054/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 054/2020 de Prestação de Serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva e a empresa **PAESAN – PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI**, firmado em 23 de setembro de 2020, mediante **Processo Licitatório nº. 156/2020, na modalidade Tomada de Preços nº. 007/2020**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, obedecidos os limites dela decorrentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente termo aditivo, as partes contratantes, acima nomeadas e qualificadas no contrato original resolvem retificar a Cláusula Terceira, e ratificar as demais cláusulas do Contrato nº. 054/2020 de Prestação de Serviços a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado o prazo de vigência do Contrato nº. 054/2020 de Prestação de Serviços, por mais 03 (três) meses, bem como o prazo de execução da obra, **com inicio em 23 de dezembro de 2020 e término em 22 de março de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo decorre da solicitação da Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos e autorização da Secretaria Municipal de Administração e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato n°. 054/2020 de Prestação de Serviços ora aditado, que não colidam com as constantes do presente Termo Aditivo.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Marias, em 21 de dezembro de 2020.

Município de Três Marias – Contratante
ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PAESAN – Pavimentação Engenharia e Saneamento EIRELI – Contratada
JOSÉ WILSON RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:2AE4CA82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Objeto: Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa para serviços de impressão e montagem das apostilas de Educação Infantil 1º e 2º períodos e do 1° ao 9° ano PETS – Plano de Estudos Tutorados - SEE Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, como medida de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (COVID-19), em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços que integram o Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

WILSON DE PAULA LICO IPUÃ-ME – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Plano de Estudo Tutorado - PET 06	441.872	Cópia	0,04	17.674,88
0002	Plano de Estudo Tutorado - PET 07	519.723	Cópia	0,04	20.788,92
0003	Plano de Estudo Tutorado - Final Avaliativo	146.182	Cópia	0,04	5.847,28
Total do Fornecedor: 44.311,08					
Total Geral: 77.544,39					

Publique-se.

Três Marias/MG 10 de fevereiro de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:0AADCC59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 002/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2021

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos do Laboratório Municipal e Setor de Fisioterapia conforme legislações pertinentes, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital.

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 10 de março de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:527F0FD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

.3º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS E A EMPRESA RODRIGO ANTONIO NOGUEIRA – 859.684.636-00 - ME.

Por este termo e na melhor forma de direito, nas disposições do **art. 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93**, de um lado o **IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS**, com sede na Avenida Oswaldo Cruz, n.º 1311, Centro, Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.191.026/0001-64, representado neste ato por seu diretor, Sr. Geraldo Gabriel de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 114.889.566-34, denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RODRIGO ANTONIO NOGUEIRA-ME,** pessoa jurídica de direito privado com sede na Tiradentes, nº 163-B, Centro, Varginha, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 859.684.636-00, neste ato, representada pelo Sr. Rodrigo Antonio Nogueira, denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato original por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 15/03/2021 a 14/03/2022.

CLAUSULA SEGUNDA: o valor total deste termo é de R$ 3.600,00 (não houve reajuste da mensalidade).

CLÁUSULA TERCEIRA: os recursos disponíveis correrão por conta da dotação orçamentária: 04.002.000009.000123.001203.6004 – 3.3.9.0.39.00, ficha nº 28. .

CLÁUSULA QUARTA: as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este termo aditivo passa a fazer parte, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justas e de acordo, as partes assinam duas vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito.

Três Pontas, 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Alício Martinho da Silva
Código Identificador:E3038B3A

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019 – PROCESSO N.º 022/2019 – CONTRATO N.º 011/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Três Pontas Cartório do 2º Ofício, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.406.814/0001-09. Considerando as disposições da Cláusula Sétima do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 15 de março de 2023. **Data:** 15/03/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:533A8514

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 010/2021 - PROCESSO N.º 148/2021

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão n.º 010/2021 – Processo n.º 148/2021**, realizado em 10 de março de 2021, referente à Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem de Pneus, com o objetivo de manutenção e conservação dos veículos pertencentes à frota Municipal, em favor da empresa: **Wanderlei Rodrigues**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.876.796/0001-79, sendo o valor total estimado registrado: R$ 33.140,00 (trinta e três mil e cento e quarenta reais).

Três Pontas, 15 de março de 2021 –

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:31F4068E

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 010/2021 – PROCESSO N.º 148/2021

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem de Pneus. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora:** Wanderlei Rodrigues, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.876.796/0001-79, sendo o valor total estimado registrado: R$ 33.140,00 (trinta e três mil e cento e quarenta reais). **Vigência:** 15/03/2021 a 15/03/2022.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:057D9794

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONVÊNIO SUBVENÇÃO CAIXA ESCOLAR Nº 001/2021.

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS/MG**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.167/0001-88 e **CAIXA ESCOLAR NEIDE MARIA CORRÊA DE CASTRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.204.444/0001-01. Objeto: Contribuição participativa do Município com recursos financeiros previstos no orçamento, de acordo com as Leis Municipais números 4.729 e 4.730, ambas de 22 de dezembro de 2020, para que sejam utilizados para a manutenção da Conveniada na prestação de serviços inerentes ao interesse público. Valor: R$ 16.065,00. Vigência: 09/03/2020 a 31/12/2021.

(publicado conforme solicitado por Controle Interno)

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:5302B6C7

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DO CONVÊNIO 001/2021

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS/MG**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.167/0001-88 e **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAXAMBU**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.925.855/0001-00. Objeto: Amparo, proteção, promoção e educação de crianças e adolescentes em situação de abandono e em situação de risco social e pessoal, especialmente as crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos, negligência e violência física e psicológica e sexual, residente e domiciliado no Município de Três Pontas/MG. Valor Estimado: R$ 1.100,00 (mil e cem reais), por mês, por criança/adolescente acolhida. Vigência: 04/01/21 a 31/12/21.

(Publicado conforme solicitado por Controle Interno)

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:9598C2C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2021 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 022/2021, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 010/2021 objetivando o registro de preços para aquisição de material de construção, hidrossanitário e tintas para suprir as necessidades de diversas Secretarias do Município de Tupaciguara nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. A sessão de credenciamento e abertura dos envelopes será realizada no dia 30/03/2021 às 09:00 na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no segundo piso do Centro Administrativo. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo email licitacaogestao@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site http://www.tupaciguara.mg.gov.br , na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:AB162FC7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 017/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

O MUNICIPIO DE TUPACIGUARA TORNA PUBLICO O PROCESSO LICITATORIO Nº017/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2021, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS QUANTIDADES E ESPECIFICÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES SERÁ REALIZADA NO DIA 06/04/2021 AS 09:00HS NA SALA DE REUNIÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NO 2º PISO DO CENTRO ADMINISTRATIVO. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (34) 3281-0057 OU PELO E-MAIL LICITACAOGESTAO20212024@GMAIL.COM. EDITAL ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PAGINA http://www.tupaciguara.mg.gov.br/editais-exercicio-2021/

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:AB3C9A6F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 023/2021 RESULTANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 129/2020 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 099/2020 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE QUADRO BRANCO, DISPLAY PARA PAPEL A4, QUADRO DE AVISO, MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA COMPOR AS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SILVA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº0544/2020 NO VALOR TOTAL DE R$ 4.917,00, VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2021 - CONTRATADA P N D COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 38.502.504/0001-82 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.01.01.10.302.0003.20128.3.3.90.30 - EQUIPAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 671 - 02.0000.0000.0000

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Gustavo Cardoso Fernandes
Código Identificador:43349D0B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2021

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2021 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ARROZ E ÓLEO DE SOJA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VISANDO GARANTIR A OFERTA DE ALIMENTOS ADEQUADOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NA CASA AMAR. CONTRATADA: COMÉRCIO ATACADISTA DO POVO LTDA - CNPJ Nº. 34.117.759/0001-70 - VALOR: R$1.954,250 - VIGÊNCIA: 15/03/2021 A 24/05/2021 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 05.01.01.08.0244.0009.20.148.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 796 - 01.0000.0000.0000 - 05.01.01.08.0244.0009.20.148.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 796 - 01.0029.0029.0029.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:E442CFDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021, DISPENSA Nº 021/2021

A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ-MG – Torna publico para conhecimento dos interessados, Extrato de contrato nº 038/2021, Processo Licitatório nº 034/2021, Dispensa nº 021/2021, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUTIRÃO EM LIMPEZA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE UBAÍ/MG EM CARATER DE URGÊNCIA CONFORME DECRETO MUNICIPAL DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.** Contratada: SANTO ANDRE TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, Vigência: 60 dias a partir da data de assinatura.

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:181C019F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 038/2021 – PE. RP. Nº 015/2021. AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Formação de registro de preços visando a futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e móveis de escritório em geral, para o CRAS Bernardo de Souza, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Início de acolhimento de propostas: Às **09h30min** do dia **25/03/2021**; As propostas serão recebidas até às **09h30min** horas do dia **29/03/2021**; Início da sessão de disputa de preços: **10h00min** horas do dia **29/03/2021**. Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:6E5E18F3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 037/2021 – PP. RP. Nº 008/2021. AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Formação de registro de preços para a futura e eventual locação de veículos e máquinas pesadas em geral, para suporte às atividades da Prefeitura, de acordo com especificações, condições gerais de prestação e execução dos serviços, contidas no termo de referência do edital, conforme solicitação do Departamento de Transportes e Oficina, vinculado à Secretaria Municipal de Administração. **Credenciamento:** Das **13h30min** às **13h45min** do dia **30/03/2021** e o recebimento dos envelopes será às **13h45min**. A sessão de lances ocorrerá em ato contínuo deste mesmo dia. O edital encontra-se disponível no site da Prefeitura: www.vespasiano.mg.gov.br.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:D969C050

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 227/2020 – PE. RP. Nº 061/2020. AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS visando à futura e eventual aquisição de LIVROS LITERÁRIOS DESTINADOS AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO – MG. Início de acolhimento de propostas: Às **08h00min** do dia **25/03/2021**; As propostas serão recebidas até às **09h00min** horas do dia **29/03/2021**; Início da sessão de disputa de preços: **09h45min** horas do dia **29/03/2021**. Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

VANDERSON MARTINS GOMES.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:D3AC3C21

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DO PL Nº 024/2021 – PP Nº 007/2021

OBJETO: Aquisição de material de sinalização visual e afins (placas de identificação patrimonial), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. A Pregoeira julga vencedora e habilitada a empresa: **MÉTODO ETIQUETAS LTDA,** no valor total de **R$ 5.940,00** (cinco mil, novecentos e quarenta reais). A ata de julgamento encontra-se disponível no site da Prefeitura: www.vespasiano.mg.gov.br. Abre-se prazo p/ recurso e contrarrazão.

NATHÁLIA REIS
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:A69ED568

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATOS DO N° 28 AO 55 DE 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou os seguintes contratos: 28/2021, - Contratada: ARABELA BATISTA MURTA – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA

AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$ 1.834,61_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 29/2021, - Contratada: MARIA DOS POBRES LOPES DO PRADO – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$1.601,58_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 30/2021, - Contratada: MARIA ELVIRA PEREIRA OLIVEIRA – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$ 7.460,69_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021

Contrato: 31/2021, - Contratada: JOSE ARY FERREIRA DOS ANJOS – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$7.061,61 PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021

Contrato: 32/2021, - Contratada: MARIA DAS DORES PEREIRA DOS REIS – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$ 3.163,03_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021

Contrato: 33/2021, - Contratada: GILSON GOMES MOREIRA – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$7.994,18_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021

Contrato: 34/2021, - Contratada: PEDRO VERONICO GONÇALVES DUARTE – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$ 3.204,97_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 35/2021, - Contratada: MANOEL FERREIRA MACHADO – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$ 3.403,71_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 36/2021, - Contratada: IVANETE DE BARROS NASCIMENTO – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$ 3.118,89_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 37/2021, - Contratada: ANA MARIA LEITE BARROS – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$ 1.886,45_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 38/2021, - Contratada: ANTONIO NEVES OLIVEIRA – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$2.256,65_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 39/2021, - Contratada: RENATO CARDOSO CARVALHO – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$3.231,54_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 40/2021, - Contratada: MARIO CARDOSO CARVALHO – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$3.934,19_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 41/2021, - Contratada: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$2.160,72_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 42/2021, - Contratada: JOSE MARIA FILHO – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$ 2.408,18_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 43/2021, - Contratada: OSMAR ARAUJO DA SILVA – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$2.206,34_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 44/2021, - Contratada: LEOPOLDINA ELIAS DE OLIVEIRA COELHO – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$ 1.485,26_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 45/2021, - Contratada: ANTONIO CARDOSO DE SOUZA – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$ 1.426,76_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 46/2021, - Contratada: MARIA EFIGENIA PEREIRA DOS SANTOS DA CRUZ – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$6.212,85PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 47/2021, - Contratada: FLAVIANA APARECIDA PEREIRA GUIMARÃES – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$2.872,18_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 48/2021, - Contratada: MARIA DE FATIMA ALVE DA SILVA SALES – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$ 1.310,48_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 49/2021, - Contratada: ANA RITA PEREIRA DE OLIVEIRA– Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$ 2.512,26_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 50/2021, - Contratada: JOÃO FERREIRA MACHADO – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$2.027,27_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 51/2021, - Contratada: JOSE GONZAGA PEREIRA JARDIM – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$8.402,61_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 52/2021, - Contratada: ANDREA ELIAS DE OLIVEIRA – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$1.400,06_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.

Contrato: 53/2021, - Contratada: ODAIR JOSE RODRIGUES – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$19.990,84_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.
Contrato: 54/2021, - Contratada: CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$4.563,07_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021.
Contrato: 55/2021, - Contratada: COOPERATIVA DOS APICULTORES DO VALE DOJEQUITINHONHA LTDA-COOAPIVAJE – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE – Valor: R$22.680,00_ PAL- 17/2021- VIGÊNCIA 04/03/2021 A 31/12/2021

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:65FF41F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 2.320

DECRETO Nº 2.320 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Adota no Município de Volta Grande o Protocolo da Onda Roxa do Plano Minas Consciente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019"*;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 2.293, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020 que "*Decreta a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Volta Grande estabelecido no Decreto Nº 2.152/2020 em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19*";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.195/2020, que "*Dispõe sobre a adesão do Município de Volta Grande-MG ao PLANO MINAS CONSCIENTE e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.153/2020, que "*Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Prevenção e de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, e dá outras providências*";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021 que instituiu, no âmbito do programa "Minas Consciente, um novo protocolo de biossegurança sanitário-epidemiológico denominado "onda roxa";

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 137 de 12 de março de 2021 que aprovou a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adotou a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição de atividades, em razão do aumento dos índices de contaminação pelo Coronavírus,

DECRETA:

Art. **1º**. Fica obrigatória a observância, por toda a população, no âmbito do Município de Volta Grande-MG, das regras e restrições impostas para a Onda Roxa do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para identificar as regras para funcionamento os interessados deverão acessar o *sítio* eletrônico: *https://www.mg.gov.br/minasconsciente.*

Art. 2º. Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares;

III - aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes, lanchonetes a retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

IV - às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Art.3º. Somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II- indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III-hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V- distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII - agências bancárias e similares;

IX - cadeia industrial de alimentos;

X - agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII - construção civil;

XIII - setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV - lavanderias;

XV - assistência veterinária e *pet shops*;

XVI - transporte e entrega de cargas em geral;

XVII - *call center;*

XVIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV - relacionados à contabilidade;

XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área da saúde;

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Parágrafo Único: As atividades e serviços essenciais de que trata o *caput* deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 4º. Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá a este Decreto e ao disposto no Plano Minas Consciente.

§1º. Independentemente da classificação, conforme o critério em ondas, as atividades econômicas devem adotar, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção, além daquelas estabelecidas no Protocolo Geral do Plano Minas Consciente:

I - disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras, com a devida orientação quanto a correta manipulação e uso;

II – disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos

funcionários com água e sabão líquido;

III – disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;

IV – fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos de todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

V- higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VI – higienização frequente, após cada uso, dos equipamentos utilizados por clientes, tais como carrinhos, cestas, máquinas de cartão de crédito, terminais de autoatendimento, etc., com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VII – intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas;

VIII – realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

IX – demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomeração no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento;

X – priorização da realização de transações comerciais a distância e atendimento remoto.

XI – priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio;

XII – divulgação de informações acerca do novo Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social.

§2º. Fica vedado o fornecimento de alimentos e bebidas para o consumo no próprio estabelecimento.

Art. 5º. Em relação aos supermercados, mercados, mercearia, açougues e hortifrutis, quitandas, padarias e estabelecimento congêneres, devem ser adotadas, ainda, as seguintes medidas:

I – que organizem a entrada e saída de seus estabelecimentos, através do controle de entrada;

II- que mantenham um funcionário na entrada do estabelecimento para higienização dos clientes, carrinhos e cestas de compras, com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e para orientação dos clientes que estiverem do lado de fora para que permaneçam dispersos, com distância de segurança, enquanto aguardam serem chamados.

Art. 6º. Fica determinada a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvados as relacionadas a saúde, a segurança e assistência;

II- circulação de pessoas sem uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

III – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médicos/ hospitalares;

IV – realização de visitas sociais e entre familiares,

V – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

Art. 7º. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos privados autorizados a funcionar na forma estabelecida neste decreto, bem como em quaisquer áreas públicas do Município de Volta Grande.

Art. 8º. As Igrejas e templos religiosos não poderão realizar cultos, celebrações e eventos abertos ao público, limitando-se somente a transmissões on-line (lives), com presença do Representante oficial e no máximo quatro auxiliares no ambiente.

Art. 9º. Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo sítios, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único. A responsabilidade pela implementação e fiscalização desta medida ficará a cargo do proprietário do imóvel ou espaço privado ou do procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação dos órgãos fiscalizadores municipais, inclusive de vigilância sanitária.

Art. 10. Fica proibido o funcionamento de clubes, salões de festas, espaço de lazer e entretenimento, campos, quadras de futebol e congêneres.

Art. 11. Recomenda-se, ainda, as seguintes medidas:

I – que as fábricas, indústrias estabeleçam, sempre que possível, o *home office,* escala de revezamento de trabalho e turnos diferenciados de trabalho, com a finalidade de reduzir o fluxo de pessoas e aglomerações na entrada de turnos;

II – que a população opte pelo isolamento social em suas residências como forma de prevenção;

Art. 12. Fica suspenso o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura e suas repartições, exceto as que pertencerem às Secretarias de Saúde e de Assistência Social e para os processos de licitação realizados presencialmente na sede da Prefeitura.

Parágrafo único. A Prefeitura fará atendimentos através do telefone (32) 3463-1232, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12h e 18h.

Art. 13. O Município de Volta Grande-MG manterá a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos, varrição, obras públicas e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 14. Os casos omissos e/ou específicos serão tratados pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Comitê de Prevenção e de Enfrentamento à Epidemia da COVID-19.

Art. 15. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar na aplicação das penalidades contidas na Lei Municipal nº 1.536/2019 (Código Sanitário do Município de Volta Grande).

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto também poderá configurar o crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 16. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.298/2021 e as disposições em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande, 15 de março de 2021.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victtor Elias da Silveira
Código Identificador:751D28F8

PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 036/2021.

PORTARIA Nº 036/2021.

"EXONERA PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE/MG".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG**, no uso de suas atribuições e em consonância com o que dispõe o **Artigo 82, inciso VI** da **Lei Orgânica Municipal**,

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido, o **Sr. Diego Deleon Lopes da Silva,** titular do RG nº **MG-12661301** -SSPMG e inscrito no CPF/MF sob o nº **057.515.576-03**, OAB/MG nº 142.805, do cargo em comissão de **Procurador Jurídico Adjunto.**

II - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Volta Grande, 15 de março de 2021.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victtor Elias da Silveira
Código Identificador:0A9E46C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
CONTRATOS

Contrato Nº..: 31/2021 -RETIFICAÇÃO
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: REDE NETS LTDA.
Valor..... 77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais)
Vigência..... : Início: 01/03/2021 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 15/2021
Objeto..... ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERNET, DISTRIBUÍDO EM FIBRA ÓTICA ATÉ A ESTAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO SEM FRANQUIA (SEM LIMITES DE DOWNLOAD/UPLOAD), COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA.

Alterosa, 12 de Março de 2021

Contrato Nº..: 32/2021 - RETIFICAÇÃO
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: IP3 TECNOLOGIA LTDA.
Valor..... 59.900,00 (cinqüenta e nove mil e novecentos reais)
Vigência..... : Início: 01/03/2021 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 15/2021

Objeto..... ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERNET, DISTRIBUÍDO EM FIBRA ÓTICA ATÉ A ESTAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO SEM FRANQUIA (SEM LIMITES DE DOWNLOAD/UPLOAD), COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA.

Alterosa, 12 de Março de 2021

Contrato Nº..: 15/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES DE LEITE DE SER
Valor..... 118.900,00 (cento e dezoito mil novecentos reais)
Vigência..... : Início: 08/03/2021 Término: 08/03/2022
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 13/2021 Recursos. : Dotação:
Objeto..... Aquisição de Leite Tipo C pasteurizado padronizado, de forma parcelada pelo período de 12 meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde e SECON (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e CRAS(Centro de Referência de Assistência Social).

Alterosa, 12 de Março de 2021

Contrato Nº..: 34/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: IZAIAS BERNARDES GARCIA 07134869610
Valor..... 236.250,00 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e cinqüenta reais)
Vigência..... : Início: 09/03/2021 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2021
Objeto..... Registro de Preços, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para executar a Prestação de Serviço de Borracharia,para atendimento das Secretarias do Município de Alterosa.

Alterosa, 12 de Março de 2021

----------Contrato Nº..: 33/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: RAQUEL CRISTINA DA SILVA CALORI - ME
Valor..... 14.938,00 (quatorze mil novecentos e trinta e oito reais)
Vigência..... : Início: 09/03/2021 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 17/2021
Objeto.....: A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL,VISANDO A OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EXECUTAR O FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO DE 20 LITROS E GÁS ENGARRAFADO GLP 13 KG, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

Alterosa, 12 de Março de 2021

Contrato Nº..: 16/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA
Valor..... 40.784,00 (quarenta mil setecentos e oitenta e quatro reais)
Vigência..... : Início: 11/03/2021 Término: 11/03/2022
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 9/2021
Objeto..... Registro de Preços visando à aquisição de materiais escolares / expediente para atender a demanda das Secretarias do Município de Alterosa.

Alterosa, 12 de Março de 2021

Contrato Nº..: 09/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP
Valor..... 45.899,25 (quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)
Vigência..... : Início: 11/03/2021 Término: 11/03/2022
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 9/2021
Objeto..... Registro de Preços visando à aquisição de materiais escolares / expediente para atender a demanda das Secretarias do Município de Alterosa.

Contrato Nº..: 09/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: RODRIGO DAMASCENO FERREIRA - EPP
Valor..... 32.791,30 (trinta e dois mil setecentos e noventa e um reais e trinta centavos)
Vigência..... : Início: 11/03/2021 Término: 11/03/2022
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 9/2021
Objeto..... Registro de Preços visando à aquisição de materiais escolares / expediente para atender a demanda das Secretarias do Município de Alterosa.

Contrato Nº..: 09/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: D. F. ASTOLPHO - EPP
Valor..... 63.069,10 (sessenta e três mil e sessenta e nove reais e dez centavos)
Vigência..... : Início: 11/03/2021 Término: 11/03/2022
Objeto..... Registro de Preços visando à aquisição de materiais escolares / expediente para atender a demanda das Secretarias do Município de Alterosa.

Contrato Nº..: 09/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: MINAS PAPELARIA & INFORMATICA EIRELI
Valor..... 52.014,60 (cinqüenta e dois mil e quatorze reais e sessenta centavos)
Vigência..... : Início: 11/03/2021 Término: 11/03/2022
Objeto..... Registro de Preços visando à aquisição de materiais escolares / expediente para atender a demanda das Secretarias do Município de Alterosa.

Contrato Nº..: 09/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
Valor..... 94.513,48 (noventa e quatro mil quinhentos e treze reais e quarenta e oito centavos)
Objeto..... Registro de Preços visando à aquisição de materiais escolares / expediente para atender a demanda das Secretarias do Município de Alterosa.

Contrato Nº..: 09/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE
Valor..... 65.020,55 (sessenta e cinco mil e vinte reais e cinqüenta e cinco centavos)
Vigência..... : Início: 11/03/2021 Término: 11/03/2022
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 9/2021
Objeto..... Registro de Preços visando à aquisição de materiais escolares / expediente para atender a demanda das Secretarias do Município de Alterosa.

Contrato Nº..: 09/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS
Valor..... 5.836,38 (cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)
Objeto..... Registro de Preços visando à aquisição de materiais escolares / expediente para atender a demanda das Secretarias do Município de Alterosa.

Contrato Nº..: 09/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: COMPASSE PAPELARIA E REPRESENTAÇÕES EIRELI

Valor..... 120.143,10 (cento e vinte mil cento e quarenta e três reais e dez centavos)
Vigência..... : Início: 11/03/2021 Término: 11/03/2022
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 9/2021
Objeto..... Registro de Preços visando à aquisição de materiais escolares / expediente para atender a demanda das Secretarias do Município de Alterosa.

Alterosa, 12 de Março de 2021

Publicado por:
Maryelle de Souza Andrade
Código Identificador:B27C4F2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/21 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/21 HOMOLOGAÇÃO: 01/03/21
CONTRATADO: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REVISTAS COM TEMAS DIVERSOS A SEREM TRABALHADOS COM OS FREQUENTES AOS PROJETOS E OFICINAS DESENVOLVIDOS(AS) NO SECON.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.608,00 (quatro mil seiscentos e oito reais)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso CAPUT da Lei de Licitações.
DATA: 12/03/21 -

MARYELLE DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Comissão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/21
HOMOLOGAÇÃO: 04/03/21
CONTRATADO: LORO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO.
VALOR DA DESPESA: R$ 343.342,58 (trezentos e quarenta e três mil trezentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/21
HOMOLOGAÇÃO: 04/03/21
CONTRATADO: SERRA NEGRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
VALOR DA DESPESA: R$ 269.507,65 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/21
HOMOLOGAÇÃO: 04/03/21 CONTRATADO: JOSÉ MACIEL ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.229,50 (um mil duzentos e vinte e nove reais e cinqüenta centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/21
HOMOLOGAÇÃO: 04/03/21
CONTRATADO: COMPRE BEM DISTRIBUIDORA LTDA EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
VALOR DA DESPESA: R$ 246.713,29 (duzentos e quarenta e seis mil setecentos e treze reais e vinte e nove centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/21 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/21 HOMOLOGAÇÃO: 04/03/21
CONTRATADO: JOSE CASSIO RIBEIRO CPF 55366244668 ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
VALOR DA DESPESA: R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/21
HOMOLOGAÇÃO: 04/03/21
CONTRATADO: IBECONS - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ELEMENTOS CONSTR
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
VALOR DA DESPESA: R$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/21
HOMOLOGAÇÃO: 04/03/21
CONTRATADO: PRÉ-MOLDADOS SERRA NEGRA LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
VALOR DA DESPESA: R$ 134.785,00 (cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais) DATA: 12/03/21 -

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/21
HOMOLOGAÇÃO: 04/03/21
CONTRATADO: CENTERMIDIA PUBLICACOES LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

OBJETO: A LICITAÇÃO VISA À OBTENÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 21, III DA LEI 8.666/93 NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS
VALOR DA DESPESA: R$ 85.250,00 (oitenta e cinco mil duzentos e cinqüenta reais)
DATA: 12/03/21 -

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/21
HOMOLOGAÇÃO: 05/03/21
CONTRATADO: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL APOSTILAMENTO DO SISTEMA APRENDE BRASIL, 1º BIMESTRE DO ANO LETIVO 2021 PARA ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO QUE ATENDEM O ENSINO FUNDAMENTAL, E.M. PINGO DE GENTE; E.M SECRETARIO OLINDA DE ANDRADA; E.M PROF IVONE MARTINS FALONI E E.M PROF YOLANDA DIAS RIBEIRO.
VALOR DA DESPESA: R$ 85.009,48 (oitenta e cinco mil e nove reais e quarenta e oito centavos)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso CAPUT da Lei de Licitações.
DATA: 12/03/21 -

MARYELLE DE SOUZA ANDRADE
Presidente Da Comissão De Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/21 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/21 HOMOLOGAÇÃO: 08/03/21
CONTRATADO: COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES DE LEITE DE SER
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

OBJETO: Aquisição de Leite Tipo C pasteurizado padronizado, de forma parcelada pelo período de 12 meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde e SECON (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e CRAS(Centro de Referência de Assistência Social).
VALOR DA DESPESA: R$ 118.900,00 (cento e dezoito mil novecentos reais)
DATA: 12/03/21 -

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/21
HOMOLOGAÇÃO: 11/03/21
CONTRATADO: PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de materiais escolares / expediente para atender a demanda das Secretarias do Município de Alterosa.
VALOR DA DESPESA: R$ 40.784,00 (quarenta mil setecentos e oitenta e quatro reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/21
HOMOLOGAÇÃO: 11/03/21
CONTRATADO: HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
VALOR DA DESPESA: R$ 45.899,25 (quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/21
HOMOLOGAÇÃO: 11/03/21
CONTRATADO: RODRIGO DAMASCENO FERREIRA - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
VALOR DA DESPESA: R$ 32.791,30 (trinta e dois mil setecentos e noventa e um reais e trinta centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/21
HOMOLOGAÇÃO: 11/03/21 CONTRATADO: D. F. ASTOLPHO - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
VALOR DA DESPESA: R$ 63.069,10 (sessenta e três mil e sessenta e nove reais e dez centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/21
HOMOLOGAÇÃO: 11/03/21
CONTRATADO: MINAS PAPELARIA & INFORMATICA EIRELI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
VALOR DA DESPESA: R$ 52.014,60 (cinqüenta e dois mil e quatorze reais e sessenta centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/21 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/21 HOMOLOGAÇÃO: 11/03/21
CONTRATADO: ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
VALOR DA DESPESA: R$ 94.513,48 (noventa e quatro mil quinhentos e treze reais e quarenta e oito centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/21
HOMOLOGAÇÃO: 11/03/21
CONTRATADO: MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
VALOR DA DESPESA: R$ 65.020,55 (sessenta e cinco mil e vinte reais e cinqüenta e cinco centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/21
HOMOLOGAÇÃO: 11/03/21
CONTRATADO: LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
VALOR DA DESPESA: R$ 5.836,38 (cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/21
HOMOLOGAÇÃO: 11/03/21
CONTRATADO: COMPASSE PAPELARIA E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
VALOR DA DESPESA: R$ 120.143,10 (cento e vinte mil cento e quarenta e três reais e dez centavos)

Publicado por:
Maryelle de Souza Andrade
Código Identificador:B68C2468

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 20/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA-MG, CANCELAMENTO - Processo Licitatório 54/2021 Pregão Presencial 20/2021. Objeto: SRP – Aquisição de Material de Limpeza. Informações e na sede do setor de Compras e Licitações situado à Rua Dom Pedro II nº 54, centro, de segunda a sexta-feira das 13hs às 16hs, pelo Email: compras@alterosa.mg.gov.br ou no site www.alterosa.mg.gov.br.

Publicado por:
Maryelle de Souza Andrade
Código Identificador:B50070A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
TOMADA DE PREÇO 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA-MG, Processo Licitatório 67/2021 Tomada de Preço 01/2021. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para reforma Unidade Básica de Saúde. Informações e obtenção do edital na sede do setor de Compras e Licitações situado à Rua Dom Pedro II nº 54, centro, de segunda a sexta-feira das 13hs às 16hs, pelo Email: compras@alterosa.mg.gov.br ou no site www.alterosa.mg.gov.br. A abertura dos envelopes de documentação será realizada no dia 05 de abril de 2021 às 08h00min.

Publicado por:
Maryelle de Souza Andrade
Código Identificador:CA5FFD5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
TOMADA DE PREÇO 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA-MG, Processo Licitatório 68/2021 Tomada de Preço 02/2021. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução do projeto Operação Tapa Buraco. Informações e obtenção do edital na sede do setor de Compras e Licitações situado à Rua Dom Pedro II nº 54, centro, de segunda a sexta-feira das 13hs às 16hs, pelo Email: compras@alterosa.mg.gov.br ou no site www.alterosa.mg.gov.br. A abertura dos envelopes de documentação será realizada no dia 06 de abril de 2021 às 08h00min.

Publicado por:
Maryelle de Souza Andrade
Código Identificador:F0A6D432

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
PREGÃO PRESENCIAL 26/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA-MG, Processo Licitatório 69/2021 Pregão Presencial 26/2021. Objeto: Contratação de empresa para serviços de consultoria para obtenção ICMS Cultural. Informações e obtenção do edital na sede do setor de Compras e Licitações situado à Rua Dom Pedro II nº 54, centro, de segunda a sexta-feira das 13hs às 16hs, pelo Email:

compras@alterosa.mg.gov.br ou no site www.alterosa.mg.gov.br. A sessão será realizada no dia 29 de março de 2021 às 08h00min.

Publicado por:
Maryelle de Souza Andrade
Código Identificador:6C892791

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
PROCESSO 006/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 002/2021.

PROCESSO 006/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 002/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. CONTRATADO: ONOFRE ANTÔNIO DO NASCIMENTO, CNPJ 71.036.651/0001-80. VALOR: R$ 1.115.550,43. VIGÊNCIA: 12/03/2021 À 31/12/2021. CONTRATADO: ADNILSON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 01.908.788/0001-00. VALOR: R$ 59.867,05. VIGÊNCIA: 12/03/2021 À 31/12/2021.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:511EDE1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
PROCESSO 008/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2021.

PROCESSO 008/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, PARA ATENDER TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CONTRATADO: SOLANGE DOS ANJOS MEIRELES - ME, CNPJ 02.145.987/0001-68. VIGÊNCIA: 10/03/2021 À 31/12/2021. VALOR R$ 19.311,85. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA COMPLETA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 35.825.654/0001-39. VIGÊNCIA: 10/03/2021 À 31/12/2021. VALOR R$ 1.729,00. CONTRATADO: MULTI & USO PRODUTOS ODONTO MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 22.445.814/0001-72. VIGÊNCIA: 10/03/2021 À 31/12/2021.. VALOR R$ 14.401,95. CONTRATADO: E.B. SILVA MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ 37.712.307/0001-25. VIGÊNCIA: 10/03/2021 À 31/12/2021.. VALOR R$ 15.401,45.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:866D4F66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
PROCESSO 009/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 005/2021.

PROCESSO 009/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 005/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. CONTRATADO: AUGUSTO PNEUS EIRELI, CNPJ 35.809.489/0001-21. VIGÊNCIA: 11/03/2021 À 31/12/2021. VALOR R$ 353.980,00. CONTRATADO: PNEUS LIDER PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.315.340/0001-93. VIGÊNCIA: 11/03/2021 À 31/12/2021. VALOR R$ 293.745,00.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:9C7B7370

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
PROCESSO 010/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2021.

PROCESSO 010/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA LANCHES PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS REPARTIÇÕES, DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CONTRATADO: HELIO MARTINS DE PAULA - ME, CNPJ 18.552.822/0001-40. VIGÊNCIA: 12/03/2021 À 31/12/2021. VALOR R$ 49.572,00. CONTRATADO: SOLANGE DOS ANJOS MEIRELES - ME, CNPJ 02.145.987/0001-68. VIGÊNCIA: 12/03/2021 À 31/12/2021. VALOR R$ 2.671,00.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:C9926EBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
PROCESSO 014/2021 – DISPENSA 005/2021.

PROCESSO 014/2021 – DISPENSA 005/2021. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR. CONTRATADO: EDMAR JOSÉ DE MATOS, CPF 041.753.136-21. VIGÊNCIA: 15/03/2021 À 14/03/2022. VALOR R$ 7.200,00.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:0AE771CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.
CONTRATADA: Alfalagos Ltda.
OBJETO: Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de material médico hospitalar e medicamentos tópicos e injetáveis, que serão destinados para atender as diversas atividades do Departamento Municipal de Saúde de Bandeira do Sul/MG.
DO REALINHAMENTO: Fica ajustado entre as partes, o acréscimo no valor dos seguintes itens: Item 41 – Coletor de material perfurocortante capacidade 13 litros, passando de R$ 2,87 para R$ 7,25; Item 42 – Coletor de material perfurocortante capacidade 07 litros, passando de R$ 1,98 para R$ 5,62; Item 77 – Gel eletro condutor 300 gramas, passando de R$ 2,21 para R$ 3,07.
DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2021.
As demais cláusulas permanecem inalteradas e em plena vigência.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariéla Nogueira Dias
Código Identificador:7F76F520

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

A CPL informa que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para **fornecimento de oxigênio medicinal na modalidade cilindro, locação de concentrador e aquisição dos acessórios necessários para uso de oxigênio**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, foi **REVOGADA** para readequação do edital devido à pedido de impugnação. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 12 de março de 2021.

LAÍS HELENA PORFÍRIO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:CCDD34CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

A CPL informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **fornecimento de carnes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Abertura da sessão: 30/03/2021 às 09:00.** O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br e Portal de compras do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 15 de março de 2021.

LAÍS HELENA PORFÍRIO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:E89DC957

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

O Município de Canaã/MG, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2021 - Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos nas especialidades de ortopedia e urologista para atendimento no Município de Canaã/MG - Data da cessão de abertura: 30/03/2021 às 09h00min - Edital disponível: Sala da Comissão de Licitações no endereço Praça Arthur Bernardes, 82 - Centro – Canaã/MG, CEP: 36.592-000 e no site oficial www.canaa.mg.gov.br - Informações: e-mail: licitacaocanaa01@gmail.com, telefone: (31) 3892-1154.

ELIAS EVANDRO DE CARVALHO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:D95B30EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

O Município de Canaã/MG, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2021 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e correlatos para atender os veículos da frota Municipal da Prefeitura de Canaã - Data da cessão de abertura: 29/03/2021 às 09h00min - Edital disponível: Sala da Comissão de Licitações no endereço Praça Arthur Bernardes, 82 - Centro – Canaã/MG, CEP: 36.592-000 e no site oficial www.canaa.mg.gov.br - Informações: e-mail: licitacaocanaa01@gmail.com, telefone: (31) 3892-1154.

ELIAS EVANDRO DE CARVALHO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:7555A6A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 005/2021. Processo Licitatório nº 010/2021, Pregão Eletrônico nº 002/2021**. **OBJETO**: Registro de preços para eventual e futura aquisição de placas de quebra-molas e pare, e aquisição de padrão bifásico, conforme especificações e quantidades estabelecidas em anexo. **FORNECEDOR REGISTRADO**: **3M PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI,** CNPJ nº 39.995.119/0001-87, pelo valor total de **R$78.210,00. VIGÊNCIA:** 12 meses.

Carmo do Paranaíba, 11 de março de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:D0E1CFEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001-2021 (MROSC), DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos 15 de março de 2021, a Prefeitura Municipal de Confins, em atendimento ao disposto no § 2º, art. 17, do Decreto Municipal nº 976/2019, informa que encontra-se publicado o Edital de Credenciamento Público nº 001/2021, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, da Secretaria Municipal de Educação, o qual objetiva o credenciamento da OSC - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro Leopoldo – APAE, CNPJ nº
16.864.662/0001-40, **durante o período de 15/03/2021 a 25/03/2021**, e, posteriormente a celebração direta de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento, cujo objeto será a "transferência de recursos financeiros para instituição especializada na área da educação especial, visando garantir aos alunos, do município de Confins/MG, com necessidades educacionais especiais, devido à deficiência intelectual e múltipla, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, o acesso a todas as etapas e níveis da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA), através de atividades presenciais e/ou não presenciais, em regime de mútua cooperação", **sendo o valor total estimado de R$ 140.880,00** (Cento e oitenta mil e oitocentos e oitenta reais), para o período de 12 meses, cujo inteiro teor pode ser consultado no site http://www.confins.mg.gov.br , ou diretamente na sala da do Setor de Licitações, Contratos e Convênios, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Confins/MG, na Rua Gustavo Rodrigues, nº 266, Centro, durante o horário de 8:00 às 12:00 e 13: às 17:00 horas. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados durante o prazo de publicidade, exclusivamente de forma física, através de protocolo no Setor de Protocolos, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Confins/MG, no endereço mencionado acima, no horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas. Outros esclarecimentos sobre poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00, pelo telefone: (31) 3665-7829.

Publicado por:
Andreia Lucas da Silva
Código Identificador:F4CB90CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 019/2021, Pregão PRESENCIAL nº 011/2021, tendo como vencedora a empresa BRUNO WILLIAM DE SENA RODRIGUES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.186/0001-59. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**. **VALOR**: o valor da presente Ata de Registro de Preço é de R$ 129.882,30 (cento e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos). Ervália/MG, 11 de março de 2021. Eloísio Antônio de Castro – Prefeito Municipal. **Prefeitura Municipal de Ervália/MG -** Extrato da Ata de Registro de Preço nº 049/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Ervália. Detentora: BRUNO WILLIAM DE SENA RODRIGUES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.186/0001-59. **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$129.882,30 (cento e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA**: 11 de março de 2021 a 11 de março de 2022.

Ervália/MG, 11/03/2021

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO
Prefeito.

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 050-/2021 Processo Licitatório nº019/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de ERVÁLIA/MG. Detentora: COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, Portadora do CNPJ: 10.282.328/0001-00 **-** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**. Valor total da Ata: R$114.493,50 (cento e quatorze mil quatrocentos e noventa e três reais e cinqüenta centavos**)**. Vigência da Ata de Registro de Preço: 11 de março de 2021 a 11 de março de 2021.

Ervália/MG, 11/01/2021

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 051-/2021 Processo Licitatório nº019/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de ERVÁLIA/MG. Detentora: MERCADO DO ZINHO EIRELI, Portadora do CNPJ: 16.823.819/0001-99**-** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**. Valor total da Ata: R$777.598,000 (setecentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais**)**. Vigência da Ata de Registro de Preço: 11 de março de 2021 a 11 de março de 2021.

Ervália/MG, 11/01/2021

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 052-/2021 Processo Licitatório nº019/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de ERVÁLIA/MG. Detentora: MERCADO E AÇOUGUE FARIA LTDA - ME, Portadora do CNPJ: 10.921.312/0001-91**-** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**. Valor total da Ata: R$142.995,95 (cento e quarenta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos**)**. Vigência da Ata de Registro de Preço: 11 de março de 2021 a 11 de março de 2021.

Ervália/MG, 11/01/2021

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 053-/2021 Processo Licitatório nº019/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de ERVÁLIA/MG. Detentora: THALYTA PAES DE OLIVEIRA, Portadora do CNPJ: 32.415.661/0001-74**-**Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**. Valor total da Ata: R$60.195,00 (sessenta mil cento e noventa e cinco reais**)**. Vigência da Ata de Registro de Preço: 11 de março de 2021 a 11 de março de 2021.

Ervália/MG, 11/01/2021

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:E486A75A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 020/2021, Pregão PRESENCIAL nº 012/2021, tendo como vencedora a empresa BRUNO WILLIAM DE SENA RODRIGUES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.186/0001-59. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS aquisiçÕES de PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS**. **VALOR**: o valor da presente Ata de Registro de Preço é de R$ 65.248,00 (sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais). Ervália/MG, 12 de março de 2021. Eloísio Antônio de Castro – Prefeito Municipal. **Prefeitura Municipal de Ervália/MG -** Extrato da Ata de Registro de Preço nº 054/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Ervália. Detentora: BRUNO WILLIAM DE SENA RODRIGUES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.186/0001-59. **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$65.248,00 (sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais). **VIGÊNCIA**: 12 de março de 2021 a 12 de março de 2022.

Ervália/MG, 12/03/2021 -

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO
Prefeito.

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 055-/2021 Processo Licitatório nº020/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de ERVÁLIA/MG. Detentora: COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, Portadora do CNPJ: 10.282.328/0001-00 **-** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS aquisiçÕES de PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS**. Valor total da Ata: R$410.446,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos e quarenta e seis reais**)**. Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 de março de 2021 a 12 de março de 2022.

Ervália/MG, 12/03/2021 -

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 056-/2021 Processo Licitatório nº020/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de ERVÁLIA/MG. Detentora: DROGA TAP LTDA - EPP, Portadora do CNPJ: 20.173.738/0001-68 **-** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS aquisiçÕES de PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS**. Valor total da Ata: R$360.152,80 (trezentos e sessenta mil cento e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos**)**. Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 de março de 2021 a 12 de março de 2022.

Ervália/MG, 12/03/2021 -

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 057-/2021 Processo Licitatório nº020/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura

Municipal de ERVÁLIA/MG. Detentora: DROGARIA FERNANDES-ERVÁLIA LTDA-EPP,Portadora do CNPJ: 11.960.714/0001-68 **-** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS aquisiçÕES de PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS**. Valor total da Ata: R$247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais**)**. Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 de março de 2021 a 12 de março de 2022.

Ervália/MG, 12/03/2021 -

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 058/2021 Processo Licitatório nº020/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de ERVÁLIA/MG. Detentora: E.NATALINO FOZOLLO-ME,Portadora do CNPJ: 25.112.130/0001-47**-** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS aquisiçÕES de PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS**. Valor total da Ata: R$163.560,15 (cento e sessenta e três mil quinhentos e sessenta reais e quinze centavos**)**. Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 de março de 2021 a 12 de março de 2022.

Ervália/MG, 12/03/2021 -

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 059/2021 Processo Licitatório nº020/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de ERVÁLIA/MG. Detentora: ECO PLAST COMERCIO E INDRÚSTRIA LTDA,Portadora do CNPJ: 20.161.464/0001-97**-** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS aquisiçÕES de PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS**. Valor total da Ata: R$155.800,00 (cento e cinqüenta e cinco mil e oitocentos reais**)**. Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 de março de 2021 a 12 de março de 2022.

Ervália/MG, 12/03/2021

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 060/2021 Processo Licitatório nº020/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de ERVÁLIA/MG. Detentora: MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI,Portadora do CNPJ: 17.403.267/0001-22 **-**Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS aquisiçÕES de PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS**. Valor total da Ata: R$160.620.40 (cento e sessenta mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos**)**. Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 de março de 2021 a 12 de março de 2022.

Ervália/MG, 12/03/2021

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 061/2021 Processo Licitatório nº020/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de ERVÁLIA/MG. Detentora: MERCADO DO ZINHO EIRELI,Portadora do CNPJ: 16.823.819/0001-99 **-**Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS aquisiçÕES de PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS**. Valor total da Ata: R$84.011,00 (oitenta e quatro mil e onze reais**)**. Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 de março de 2021 a 12 de março de 2022.

Ervália/MG, 12/03/2021 -

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 062/2021 Processo Licitatório nº020/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de ERVÁLIA/MG. Detentora: SÃO JOSÉ COMERCIO DE MAQUINAS, PEÇAS &LOGISTICA LTDA,Portadora do CNPJ: 36.435.419/0001-13 **-**Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS aquisiçÕES de PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS**. Valor total da Ata: R$472.595,00 (quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais**)**. Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 de março de 2021 a 12 de março de 2022.

Ervália/MG, 12/03/2021 -

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 063/2021 Processo Licitatório nº020/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de ERVÁLIA/MG. Detentora: THALYTA PAES DE OLIVEIRA,Portadora do CNPJ: 32.415.661/0001-74 **-**Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS aquisiçÕES de PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS**. Valor total da Ata: R$271.858,40 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos**)**. Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 de março de 2021 a 12 de março de 2022.

Ervália/MG, 12/03/2021 -

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:C2E3C213

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE - PROCESSO LICITAÇÃO N° 01/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

A **Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte** torna público o processo licitatório n° 01/2021 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalar, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.
Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 9:00h do dia 18/03/2021 às 09:00h do dia 30/03/2021;
Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:01 horas do dia 30/03/2021, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br. A licitação será regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação e demais condições fixadas neste edital.

Lima Duarte, 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Fernanda Carelli da Silva
Código Identificador:B03CA5BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 003/2021

Processo nº 011/2021 – Modalidade: Inexigibilidade nº 003/2021. Objeto: Credenciamento de Empresa(s) para Prestação de Serviços Especializados na área de Saúde em Exames Laboratoriais em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machacalis/MG – Contratado(s) **LABORATÓRIO DR. CESAR AUGUSTO** sediada na Rua Juscelino Kubitschek, 151 Centro Machacalis – Minas Gerais CEP: 39.873-000, com o valor global de R$ 266.759,78 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)" e **DOUTORA CLEIDE EXAME LABORATÓRIO LTDA,** sediada na Rua Milton Campos, 179 Letra A Centro – Machacalis – Minas Gerais CEP: 39.873-000 com o valor global de R$ 192.056,40 (cento e noventa e dois mil cinquenta e seis reais e quarenta centavos)", nos termos do artigo art. 25 da Lei n°. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Ratificação 12 de março de 2021.

Machacalis, 15 de março de 2021.

MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:E237BB83

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS – Extrato de Contrato nº 024/2021 e 025/2021 Processo Licitatório 011-2021 Modalidade Inexigibilidade Nº 003/2021 Objeto: Credenciamento de Empresa(s) para Prestação de Serviços Especializados na área de Saúde em Exames Laboratoriais em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machacalis/MG. Contratado: **LABORATÓRIO DR. CESAR AUGUSTO** sediada na Rua Juscelino Kubitschek, 151 Centro Machacalis – Minas Gerais CEP: 39.873-000, com o valor global de R$ 266.759,78 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)" e **DOUTORA CLEIDE EXAME LABORATÓRIO LTDA,** sediada na Rua Milton Campos, 179 Letra A Centro – Machacalis – Minas Gerais CEP: 39.873-000 com o valor global de R$ 192.056,40 (cento e noventa e dois mil cinquenta e seis reais e quarenta centavos)".

Machacalis, 15 de março de 2021

MAURO ROBERTO F. BATISTA
Prefeito.

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:3F21762D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 014/2021
Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG

Contratado: Med-Clin Mariense Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços médicos em caráter emergencial e de urgência na sala destinada ao atendimento especifico da covid-19, para prestação de serviços profissionais, sendo eles: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e técnico de radiologia, para atendimento ambulatorial e hospitalar na Unidade Básica de Saúde do Munícipio, em atendimento à Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé (Entidade Mantenedora do Hospital Ferraz e Torres).

VALOR TOTAL: R$ 176.010,30 (cento e setenta e seis mil, dez reais e trinta centavos).
DATA: 15/03/2021
Processo Licitatório Nº 003/2021 – Dispensa Nº003/2021

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:AC6635B2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 – DISPENSA Nº003/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços médicos em caráter emergencial e de urgência na sala destinada ao atendimento especifico da covid-19, para prestação de serviços profissionais, sendo eles: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e técnico de radiologia, para atendimento ambulatorial e hospitalar na Unidade Básica de Saúde do Munícipio, em atendimento à Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé (Entidade Mantenedora do Hospital Ferraz e Torres).

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG

CONTRATADOS: Med-Clin Mariense Ltda
VALOR TOTAL: R$ 176.010,30 (cento e setenta e seis mil, dez reais e trinta centavos).
DATA: 15/03/2021
BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FABIANA GONÇALVES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:36F25ED8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.01, DE 05 DE MARÇO DE 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

Edital de Convocação nº.01, de 05 de março de 2021.

ADILSON DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, artigo 9 da Lei Municipal nº 1.295/2006 e artigo 19 da Lei Municipal nº 819/1992.
Resolve,

1. Convocar os candidatos relacionados abaixo, classificados no Processo Seletivo Simplificado 01/2021, de acordo com a ordem de classificação nos termos do Decreto de homologação n.º 4.145 de 25 de fevereiro de 2021, para o cargo de **Auxiliar de Serviços**, para uma vaga exclusiva no **DISTRITO PINTOS NEGREIROS** a comparecerem no Setor de Pessoal desta Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, 60, Centro, nesta Cidade, no horário das 08:00 às 17:00h, para providências quanto à contratação, em conformidade o que dispõe a legislação.

2. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para posse:
a – 02 (duas) fotografias 3 X 4;
b – fotocópia das Certidões de Nascimento ou Casamento e de filhos menores de 21 anos (se o filho tiver entre 0/7 anos Trazer Cartão de Vacina e se de7/14 declaração de frequência escolar;
c – fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
d – fotocópia do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino;

e – fotocópia do Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;
f – fotocópia do CPF, RG, Histórico Escolar e Comprovante de Endereço;
g – laudo médico subscrito por profissional ou junta médica credenciados pelo Município, atestando a capacidade física e mental para o desempenho das funções do Cargo;
h – fotocópia do Diploma e Registro Profissional de Categoria, com a habilitação específica da área, mais experiência em carteira exigida para o qual se inscreveu;
i – Certidão de antecedentes, expedida pelo instituo de Identificação de Minas Gerais;

3. O não comparecimento do candidato a partir da data de publicação da presente convocação conforme edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o **Distrito Pintos Negreiros** e ocorrendo a necessidade de novas vagas para outras localidades será preservado a classificação do processo seletivo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato apenas no caso de desistência para a localidade informada.

Atenciosamente,

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AUXILIAR DE SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	DATA NASC.
01	014	Ana Maria Campos dos Santos	52,3	25/01/1961
02	094	José Benedito Marques	40,7	26/02/1967
03	033	Marli dos Reis	38,3	11/11/1970
04	015	Silvinea Dias	33,3	30/07/1980

Publicado por:
Aldo Luccas Batista Gonçalves
Código Identificador:94E785F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021

Edital de Convocação nº.01, de 26 de fevereiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, artigo 9 da Lei Municipal nº 1.295/2006 e artigo 19 da Lei Municipal nº 819/1992.
Resolve,

1. Convocar os candidatos relacionados abaixo, classificados no Processo Seletivo Simplificado 02/2021, de acordo com a ordem de classificação nos termos do Decreto de homologação n.º 4.146 de 25 de fevereiro de 2021, para o cargo de Nutricionista, a comparecerem no Setor de Pessoal desta Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, 60, Centro, nesta Cidade, no horário das 08:00 às 17:00h, para providências quanto à contratação, em conformidade o que dispõe a legislação.

2. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para posse:
a – 02 (duas) fotografias 3 X 4;
b – fotocópia das Certidões de Nascimento ou Casamento e de filhos menores de 21 anos (se o filho tiver entre 0/7 anos Trazer Cartão de Vacina e se de7/14 declaração de frequência escolar;
c – fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
d – fotocópia do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino;
e – fotocópia do Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;
f – fotocópia do CPF, RG, Histórico Escolar e Comprovante de Endereço;
g – laudo médico subscrito por profissional ou junta médica credenciados pelo Município, atestando a capacidade física e mental para o desempenho das funções do Cargo;
h – fotocópia do Diploma e Registro Profissional de Categoria, com a habilitação específica da área, mais experiência em carteira exigida para o qual se inscreveu;
i – Certidão de antecedentes, expedida pelo instituo de Identificação de Minas Gerais;

3. O não comparecimento do candidato a partir da data de publicação da presente convocação conforme edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Atenciosamente,

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	DATA NASC.
01	001	ANA CAROLINA SIQUEIRA BRAS	42,00	11/09/1981
02	003	GUILHERMINA BORGES DE SOUZA	0,00	18/01/1970

Publicado por:
Aldo Luccas Batista Gonçalves
Código Identificador:6D61F99A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.01, DE 11 DE MARÇO DE 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2021

Edital de Convocação nº.01, de 11 de março de 2021.

ADILSON DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, artigo 9 da Lei Municipal nº 1.295/2006 e artigo 19 da Lei Municipal nº 819/1992.
Resolve,

1. Convocar os candidatos relacionados abaixo, classificados no Processo Seletivo Simplificado 04/2021, de acordo com a ordem de classificação nos termos do Decreto de homologação n.º 4.148 de 25 de fevereiro de 2021, para o cargo de Professor de Informática, a comparecerem no Setor de Pessoal desta Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, 60, Centro, nesta Cidade, no horário das 08:00 às 17:00h, para providências quanto à contratação, em conformidade o que dispõe a legislação.

2. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para posse:
a – 02 (duas) fotografias 3 X 4;
b – fotocópia das Certidões de Nascimento ou Casamento e de filhos menores de 21 anos (se o filho tiver entre 0/7 anos Trazer Cartão de Vacina e se de7/14 declaração de frequência escolar;
c – fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
d – fotocópia do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino;
e – fotocópia do Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;

f – fotocópia do CPF, RG, Histórico Escolar e Comprovante de Endereço;
g – laudo médico subscrito por profissional ou junta médica credenciados pelo Município, atestando a capacidade física e mental para o desempenho das funções do Cargo;
h – fotocópia do Diploma e Registro Profissional de Categoria, com a habilitação específica da área, mais experiência em carteira exigida para o qual se inscreveu;
i – Certidão de antecedentes, expedida pelo instituo de Identificação de Minas Gerais;

3. O não comparecimento do candidato a partir da data de publicação da presente convocação conforme edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Atenciosamente,

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROFESSOR DE INFORMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	DATA NASC.
01	006	Emerson Batista Oliveira Campos	38,50	06/03/1994
02	005	Rodolfo Esmarady Rocha dos Santos	20,00	25/07/1980

Publicado por:
Aldo Luccas Batista Gonçalves
Código Identificador:BDBCBF3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE PREÇOS REGISTRADOS
PROCESSO Nº: 7/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - RP 6 EDITAL Nº: 7/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE PREÇOS REGISTRADOS

Processo nº: 7/2021
Modalidade: Pregão Presencial - RP 6
Edital nº: 7/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus para manutenção dos veículos leves e pesados, máquinas e motocicletas do DAEPA.

O Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio, ADJUDICA o objeto do processo licitatório 7/2021 a favor da(s) seguinte(s) empresa(s): **AUGUSTO PNEUS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 35.809.489/0001-21, no valor global de R$ 164.866,00 (cento sessenta quatro mil oitocentos sessenta seis reais), CELIA HELOISA DA COSTA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.145/0001-03, no valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais), GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMP. E EXP. EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 22.713.728/0001-01, no valor global de R$ 62.388,00 (sessenta dois mil trezentos oitenta oito reais) E MINAS EMPRESARIAL E COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.006.663/0001-62, no valor global de R$ 17.924,00 (dezessete mil novecentos vinte quatro reais)**, considerando assim registrados os preços do presente processo licitatório, nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações desta autarquia municipal, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

OBS: Os preços unitários e global encontra-se registrados no mapa de apuração anexo ao processo.

Patrocinio, 03 de março de 2021.

RONALDO CORREA DE LIMA
Superintendente do DAEPA.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F0936747

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3828 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO Nº 3828 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Abertura de créditos adicionais suplementares destinados a reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e permissivo contido na Lei 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
14	**SEC. MUNIC. SEGURANÇA PÚBL.TRÂNS.TRANSP.**	
01	**SEC. MUNIC. SEGURANÇA PÚBL.TRÂNS.TRANSP.**	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
125	Normalização e Fiscalização	
0008	MAIS SEGURANÇA E CIDADANIA	
00		
2.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.500,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
125	Normalização e Fiscalização	
0008	MAIS SEGURANÇA E CIDADANIA	
00		
2.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
TOTAL:		16.500,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão Os decorrentes da anulação das seguintes dotações:

02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
14	**SEC. MUNIC. SEGURANÇA PÚBL.TRÂNS.TRANSP.**	
01	**SEC. MUNIC. SEGURANÇA PÚBL.TRÂNS.TRANSP.**	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
125	Normalização e Fiscalização	
0008	MAIS SEGURANÇA E CIDADANIA	
00		
2.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.500,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
125	Normalização e Fiscalização	
0008	MAIS SEGURANÇA E CIDADANIA	
00		
2.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
TOTAL:		16.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 3828 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Patrocínio, 24 de fevereiro de 2021.

DEIRO MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D8545699

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.226 DE 15 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 5.226 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Município a conceder, em caráter emergencial e excepcional, AUXÍLIO AOS PRESTADORES dE serviço de transporte escolar público de PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Patrocínio, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Patrocínio autorizado a conceder, em caráter emergencial e excepcional auxílio emergencial consistente no pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar público de Patrocínio, regidos pelos processos licitatórios Pregões: 44/2019, 63/2019 e 88/2019 nos termos da lei nº 8666/93, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar, em virtude da situação de emergência e estado de calamidade decretados em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavirus - COVID-19, nos termos da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O pagamento autorizado por esta Lei será no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por empresa prestadora de serviço, a ser pago no décimo dia contado a partir da data de publicação desta Lei por até 3 (três) meses.
§1º O quantum definido no caput deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.
§ 2º Em caso de retorno das atividades, será encerrado o benefício sendo que o valor de que trata o caput deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata esta Lei.

Art. 3º O valor antecipado nos termos do art. 2º desta Lei será descontado do contrato de prestação de serviço, podendo ser parcelado até 24 (vinte e quatro) meses após o retorno às atividades.
§ 1º Não sendo possível a aplicação do disposto no "caput" deste artigo, o Município realizará a inclusão do valor em dívida ativa, podendo a Administração utilizar todos os meios juridicamente cabíveis para recebimento.
§ 2º Estende-se a este artigo os adiantamentos conferidos pelas leis nº 5178/20 e 5204/20.

Art. 4º Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar à integralidade dos serviços.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
02.01.06.01.12.361.0002.2.100.3.3.90.39.00.00.101
02.01.06.01.12.361.0002.2.100.3.3.90.39.00.00.145
02.01.06.02.12.361.0002.2.100.3.3.90.39.00.00.119
02.01.06.01.12.361.0002.2.100.3.3.90.39.00.00.147

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 15 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:A1C52E0D

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.227 DE 15 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 5.227 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE ESCOLAR PARA ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal de Patrocínio sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos da presente Lei, considera-se acessibilidade escolar, as condições para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos dos estabelecimentos de ensino, das edificações, dos serviços de transporte escolar e dos dispositivos, sistemas ou meios de comunicação e informação, e materiais didáticos, por aluno com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com **Lei Federal nº 10.098 de 19 de Dezembro de 2000, Decreto Lei 5296 de 2 de Dezembro de 2004,** e nas regras previstas na ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º Fica obrigatória a garantia de acessibilidade escolar em todas as instituições educacionais públicas e privadas, do Município de Patrocínio, para os alunos com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º A acessibilidade escolar definida no Art.1º desta Lei compreende adequações arquitetônicas, igualdade de acesso e as condições de permanência dos alunos com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, nas instituições educacionais, públicas e privadas, tornando obrigatória a existência de:
I - rampas de acesso onde for necessário;
II- alargamento de portas e passagens;
III- adaptação de sanitários;
IV- sinalização visual ou sonora específica;
V- eliminação de barreiras arquitetônicas e de comunicação no interior dos edifícios educacionais públicos e privados;

Art. 4º - Entende-se por barreira arquitetônica, para os efeitos desta Lei, qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança dos alunos no interior da edificação educacional.

Art. 5º Entende-se por barreiras na comunicação, para os efeitos nesta Lei, qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação.

Art. 6º Quando se fizer necessário, as escolas da rede pública e privada de ensino de Patrocínio deverão disponibilizar profissionais com domínio de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, e profissionais com domínio em braille, sempre em número correspondente à demanda apresentada.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino deverão dispor de cadeiras de rodas para atender os alunos com mobilidade reduzida, durante o período de sua permanência no estabelecimento de ensino.
§ Único Para os efeitos desta lei, entende-se por mobilidade reduzida, pessoas com qualquer tipo de deficiência de locomoção, permanente ou transitória.

Art. 8º O Poder Público Municipal se responsabilizará pelo cumprimento de Lei Federal de acessibilidade, como a dotação orçamentária necessária para as adaptações referidas na rede pública

de Ensino, e também criará dispositivos para fiscalizar o cumprimento desta Lei nos estabelecimentos privados de ensino.

Art. 9º O Poder Público Municipal promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas aos profissionais de educação e à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la da importância da acessibilidade escolar para a pessoa portadora de deficiência física e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 O disposto nesta Lei será implementado de forma gradativa, possibilitando a programação do Poder Executivo e a observância das disposições da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 15 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Thiago Malagoli

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:DC355CCC

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.228 DE 15 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 5.228 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE COTA PARA REPRESENTAÇÃO DE AFRODESCENDENTES NA PUBLICIDADE MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, quando da elaboração de campanhas publicitárias da administração pública municipal, direta e indireta, deverá observar a representação étnico-racial afrodescendente, em todas as peças publicitárias, na proporção de, no mínimo, um modelo de origem afrodescendente para cada dois modelos em atuação.
Parágrafo único – O disposto no referido artigo aplica-se a todos os veículos de comunicação em que houver divulgação de publicidade da administração pública municipal, direta e indireta.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 15 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:DDAF7E25

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.836 DE 15 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3.836 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG CONFORME IMPOSIÇÃO LEGAL DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA ESTADUAL Nº 130/2021 QUE INSTITUI O PROTOCOLO DA ONDA ROXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa Estadual nº 136/2021 do Comitê Extraordinário do COVID de Minas Gerais, que "Alterou a Deliberação Normativa Estadual nº 130/2021 que Institui o protocolo da Onda Roxa em Biosegurança Sanitário-Edpidemiológico", publicada no dia 04/03/2021 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que impõe aos Municípios da região do Triângulo Norte, do qual o Município de Patrocínio faz parte, seu integral cumprimento

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica revogado em sua totalidade o Decreto nº 3834/2021.
Art. 2° - Com o intuito de evitar interpretações diversas, seguem as disposições da Deliberação Normativa nº 136/2021 que alterou a Deliberação Normativa nº 130/2021 do Governo do Estado de Minas Gerais:

"**DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021. (Alterado pela Deliberação nº 136 de 10 de março de 2020)**

Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica instituído o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19.
§ 1º – A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.
§ 2º – A Onda Roxa de que trata o caput será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente.
§ 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º – Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar sobre a adoção, abrangência territorial e tempo de vigência da Onda Roxa nas macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG, com base nos critérios técnicos e científicos sugeridos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.
Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19 decidirá ad referendum os casos urgentes e inadiáveis.

Art. 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender todos os serviços, comércios, atividades ou

empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos desta deliberação.
Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:
I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;
~~II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.~~
II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;
III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.
(inciso II alterado e incisso III acrescido pelo artigo 1º daDeliberação 136, de 10 de março de 2021)

Art. 4º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:
~~I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;~~
~~II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;~~
I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;*(inciso I e II alterados pelo artigo 2º daDeliberação 136, de 10 de março de 2021)*
III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
V – distribuidoras de gás;
VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
VIII – agências bancárias e similares;
IX – cadeia industrial de alimentos;
X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
~~XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;~~
XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; *(inciso XI alterado pelo artigo 2º daDeliberação 136, de 10 de março de 2021)*
XII – construção civil;
XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
XIV – lavanderias;
XV – assistência veterinária e pet shops;
XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
XVII – call center;
XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XXIV – relacionados à contabilidade.
XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
(incisos XXV a XXVIII acrescidos pelo artigo 2º daDeliberação 136, de 10 de março de 2021)
~~Parágrafo único – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.~~
§ 1º – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.
§ 2º – A Secretaria de Estado de Saúde – SES e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede poderão, por ato conjunto e mediante solicitação do interessado, autorizar o funcionamento de atividade ou serviço não previsto neste artigo. *(§§1º e 2º acrescidos pelo artigo 2º daDeliberação 136, de 10 de março de 2021)*

Art. 5º – Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública estadual direta e indireta será disciplinado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.
Parágrafo único – Os órgãos e entidades municipais e os federais localizados no território do Estado se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente, no que couber. *(parágrafo único acrescido pelo artigo 3º daDeliberação 136, de 10 de março de 2021)*

Art. 6º – Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:
I – tratamento e abastecimento de água;
~~II – assistência médico-hospitalar;~~
~~III – serviço funerário;~~
II – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
III – serviço funerário, nos termos de regulamento da SES; *(incisos II e III alterados pelo artigo 4º daDeliberação 136, de 10 de março de 2021)*
IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V – exercício regular do poder de polícia administrativa.
VI – transporte público, incluindo táxi e mototáxi.
Parágrafo único – A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis. *(inciso VI e parágrafo único acrescidos pelo artigo 4º daDeliberação 136, de 10 de março de 2021)*

Art. 7º – Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:
~~I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;~~
~~II – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;~~
I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º;
II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação;
(incisos I e II alterados pelo artigo 5º daDeliberação 136, de 10 de março de 2021)
III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

~~V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;~~
V – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º. (*inciso V alterado pelo artigo 5º daDeliberação 136, de 10 de março de 2021)*
~~VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.~~ *(inciso VI revogado pelo artigo 7º daDeliberação 136, de 10 de março de 2021)*
§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:
~~I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 4º;~~
I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;
II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
~~III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 4º.~~
III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação. *(incisos I e III alterados pelo artigo 5º daDeliberação 136, de 10 de março de 2021)*
§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.
§ 3º – A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:
I – de saúde, segurança e assistência;
II – previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 4° e no art. 6°;
III – de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;
IV – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
V – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.
(§3º acrescido pelo artigo 5º daDeliberação 136, de 10 de março de 2021)

Art. 8º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem implementar as normas previstas nesta deliberação e pela SES, e estabelecer normas complementares relacionadas à:
I – adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários;
II – limitação da circulação em vias públicas;
III – fixação de barreiras sanitárias.

Art. 9º – O descumprimento do disposto nesta deliberação sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber.
Parágrafo único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 10 – São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfretamento da pandemia de COVID-19:
I – a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;
II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.
§ 1º – A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.
§ 2º – A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação.

Art. 11 – É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 12 – Aplica-se, no que couber, as disposições previstas naDeliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

Art. 13 – Fica acrescentado ao inciso I do art. 2º-A daDeliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, a seguinte alínea "d", passando o artigo a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:
"Art. 2º-A – (...)
I – (...)
d) Onda roxa – Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico.
(...)
§ 3º – A região classificada na Onda Roxa de que trata a alínea "d" do inciso I do caput observará, além dos protocolos sanitário-epidemiológicos de que trata o inciso III do caput, as medidas de enfrentamento previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021.
§ 4º – A Onda Roxa de que trata a alínea "d" do inciso I do caput será implementada pelo período necessário à manutenção da integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.".

Art. 14 – Fica acrescentado ao art. 3º daDeliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 2020, o seguinte § 3º:
"Art. 3º – (...)
§ 3º – Não se aplica o previsto nos §§ 1º e 2º na hipótese de o Município estar localizado em micro ou macrorregião classificada na Onda Roxa.".

Art. 14-A – As informações referentes à Onda Roxa encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais https://www.mg.gov.br/minasconsciente e https://coronavirus.saude.mg.gov.br/. *(artigo 14-A acrescido pelo artigo 6º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)*

Art. 15 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de março de 2021.
[...]"

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM.

Patrocínio-MG, 15 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:4E9FE403

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO REGULARIZAÇÃO INSCRIÇAO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO REGULARIZAÇÃO INSCRIÇAO MUNICIPAL

Patrocínio/MG, 15 de março de 2021

CONTRIBUINTE: NB MAQUINAS LTDA
CNPJ/CPF: 46.127.635/0004-06 SETOR: 31.003.0037-000
ENDEREÇO: RUA TUPI, 1697 BAIRRO: CARAJAS
CIDADE: PATROCINIO – MG - CEP: 38.747-400

ATIVIDADE: FABRICAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PEÇAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇAO
O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pela **Coordenadora de Setor Simone Almeida de Queiroz Oliveira, Resp – 3-0216**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** de que o estabelecimento se encontra sem inscrição no Cadastro Municipal, sendo passível de multas, caso se estabeleça ou inicie as atividades comerciais, industriais ou de prestações de serviços, sem antes efetuar a inscrição, contrariando dessa forma os dispositivos abaixo indicados:
Fundamentação: Artigo 109, da Lei Complementar nº 040, de 30/12/2006
Penalidade: Alínea a, Inciso I, Artigo 115, da Lei Complementar nº 040, de 30/12/2006
Fica esclarecido ao contribuinte que, de acordo com estabelecido pela lei acima citada, deverá regularizar sua situação junto à Divisão de Cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, **dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.** O não atendimento desta notificação importará na tomada das medidas cabíveis pela lei, inclusive o fechamento do estabelecimento e apreensão das mercadorias.

SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA
Coordenadora de Setor

Nome/Assinatura: _____ data ____/____/_____
CPF:_____**Cargo:** _____
Obs: Caso já tenha sido regularizada favor desconsiderar esta notificação.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:7D73E39D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS/MG, torna publico que realizará Pregão Presencial 020/2021. Para O Registro de Preços para uma futura e eventual Contratação de Microempresas-ME, empresas de pequeno Porte-EPP ou equiparadas para fornecimento de forma parcelada de impressos gráficos convencionais. Data de abertura das propostas, dia 26/03/2021 às 8:00h. maiores informações pelo email licitacaopintopolis@yahoo.com informações pelo telefone (38) 3631-8274.

NALDENE CORDEIRO PINTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Naldene Cordeiro Pinto
Código Identificador:139DEF90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NO 025/2021

Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Extrato de Termo de Colaboração no 025/2021. Procedimento administrativo no 002/2021. Objeto: Celebração de parceria com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO MENINO JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.804.446/0001-74, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realização de serviços voltados à assistência social, atendendo diretamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 460.796,89 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), referente a auxílio financeiro/contribuição, para o cumprimento de metas, cronograma de desembolso e as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho. A íntegra do Termo de Colaboração no 025/2021 estará disponível para qualquer interessado no quadro de avisos da Prefeitura e no endereço eletrônico www.pontenova.mg.gov.br.

Publique-se.

Ponte nova, 12 de março de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:907007B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NO 026/2021

Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Extrato de Termo de Colaboração no 026/2021. Procedimento administrativo no 002/2021. Objeto: Celebração de parceria com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO MENINO JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.804.446/0001-74, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a realização de serviços voltados à assistência social, atendendo diretamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais), a título de subvenção social, para o cumprimento de metas, cronograma de desembolso e as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho. A íntegra do Termo de Colaboração no 026/2021 estará disponível para qualquer interessado no quadro de avisos da Prefeitura e no endereço eletrônico www.pontenova.mg.gov.br.

Publique-se.

Ponte nova, 12 de março de 2021.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:D54E54DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Ata de Registro de Preços. Processo Licitatório Nº 002/2021 – Pregão Nº 002/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pré-filtro de refil para bebedouro industrial. Contratada: COMERCIAL HP LTDA - ME, CNPJ sob Nº 13.154.195/0001-76, valor global estimado R$ 1.614,00 (Hum mil seiscentos e quatorze reais).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:0FBF733E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. Aviso de Licitação. PRC Nº 036/2021 - Pregão Nº 025/2021 - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando a licitação, Pregão na forma presencial, conforme a seguir:

PROCESSO Nº036/2021 – Pregão Nº025/2021 – Data: 26/03/2021 às 14h30min. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cascalho bica corrida britada. Michele Cristina de Almeida Coelho. (Pregoeira).

Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 206 e 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da integra dos Editais à Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001 ou no endereço www.pontenova.mg.gov.br.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:35BF5531

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PRESENCIAL 05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 09/2021 – Pregão Presencial 05/2021, torna público que celebrou contrato para: **Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas de gestão em saúde publica e hospitalar,** com a empresa **GLOBAL SOFTWARE E INFORMAÇÃO LTDA** (CNPJ: 08.358.692/0001-56).

RAFAEL CORRÊA RAMOS
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:F0E80EC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PRESENCIAL 10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 37/2021 – Pregão Presencial 10/2021, torna público que celebrou contrato para: **Registrar Preço para aquisições futuras e parceladas de Reagentes Laboratoriais utilizados no Equipamento F200 – ECO F – LINE, para atender a Secretaria Municipal de Saúde,** com a empresa **RODRIGUES & GOULART LTDA** (CNPJ: 07.608.000/0001-18).

RAFAEL CORRÊA RAMOS
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:835B753D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 02/2021 – Pregão Presencial 02/2021, torna público que celebrou contrato para: **Registrar preço para contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de cartucho de tonner para impressoras laser e recarga de cartuchos para impressoras jato de tinta,** com a empresa **RENATA DE MIRANDA COSTA** (CNPJ: 23.440.943/0001-30).

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:B34BE992

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 024/2021

LICITAÇÃO N º 032/2021 – Pregão Presencial 024/2021.
AVISO.
A Prefeitura Municipal de Santa Juliana, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 024/2021, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de escavação mecanizada de valas, com a utilização de minicarregadeira com valetadeira, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 26/03/2021 às 09:00h, na divisão de licitações da Superintendência Municipal de Licitações. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de licitações.

Prefeitura Municipal de Santa Juliana – MG, 15 de março de 2021.

ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ronivaldo dos Reis Silveira
Código Identificador:8828D577

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO N º 033/2021 – Pregão Presencial N.º 025/2021
AVISO.
A Prefeitura Municipal de Santa Juliana, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 025/2021, do tipo menor preço por item, para contratação de pessoa jurídica concessionária autorizada de fábrica para venda, para quisição de 01 (um) veículo novo, zero quilometro, SUV, 5 lugares, ano/modelo 2021/2021, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 26/03/2021 às 14:00h, na divisão de licitações da Superintendência Municipal de Licitações e Contratos Administrativos. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de licitações.

Prefeitura Municipal de Santa Juliana – MG, 15 de março de 2021.

ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Ronivaldo dos Reis Silveira
Código Identificador:9D274FF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05 /2021
PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL
PROFESSOR DE INGLÊS

CONSIDERANDO a reunião realizada na data de 11 de março de 2021, com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, em que ficou determinado o regresso à onda roxa do programa Minas Consciente, em diversos municípios das três microrregiões da Macrorregião de Saúde Sudeste, incluindo o Município de Santana do Deserto;

CONSIDERANDO o colapso no sistema público de saúde na macrorregião em que se encontra inserido nosso Município;

O Prefeito Municipal de Santana do Deserto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Municipais de Santana do Deserto, Lei Municipal nº 575/95 e Lei Municipal nº 1.042/17, e nos termos do inciso IX do art.

37 da Constituição Federal, determina a **SUSPENSÃO** por prazo indeterminado, da aplicação das provas marcadas para 17/03/2021, para a contratação temporária para o cargo Professor de Inglês para a rede municipal de ensino.

Nova data e horário serão comunicados oportunamente através de publicação no site oficial da prefeitura Municipal de Santana do Deserto.

Publique-se.

Santana do Deserto-MG, 15 de março de 2021.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:279596AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
DECRETO Nº 2871 12 DE MARÇO DE 2021

"Declara de utilidade pública e de interesse social o imóvel que indica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos dispostos no art. 7º XVII, 63 V e 88, I, "e" da Lei Orgânica do Município c/c art. 2º e alínea "i" do art. 5º Do Decreto – Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

"Considerando, a prescrição normativa descrita na alínea "i" do art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que consideram de utilidade pública "a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;"

DECRETA
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de atendimento das disposições contidas no Decreto Lei nº 3.365/41, o imóvel a seguir mencionado, localizado no Município de Santana do Deserto, com as seguintes especificações:

*Uma nesga de terras de uma propriedade rural, com características urbanas, localizada na área remanescente da Fazenda Migliano, na Localidade do Migliano, devidamente registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa-MG, conforme demonstra a matrícula nº 6.255, ficha nº 3.888 do livro nº 2, medindo 1.028,15M², com acesso pela **frente** pela Estrada Municipal com dimensão de 24,14m, **fundos** com dimensão de 40,58 em três segmentos, 1° partindo da linha da lateral direita segue 6,53m até formar um ângulo para esquerda, 2° segue 12,68m até formar um ângulo para direita, 3º segue 21,37m até a linha da lateral esquerda, confronta nos três segmentos com a estrada municipal, **lado direito** com dimensão 70,16m em três segmentos: 1° partindo da linha de frente segue 20,00m até formar um ângulo para esquerda, 2º segue 22,55m até formar um ângulo para direita, confronta nos dois segmentos com o loteamento existente, 3° segue 27,61m até a linha dos fundos, confronta com sucessores de João Carlos Migliano; **Lado esquerdo** com dimensão de 22,75m Em três segmentos: 1º partindo da linha de frente segue 9,91m até formar um ângulo para esquerda, 2º segue 5,67m até formar um ângulo para esquerda 3º segue 7,17m até a linha dos fundos, confronta nos três segmentos com a estrada municipal avaliado no total em R$ 11.001,20 (onze mil e um reais e vinte centavos).*

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, destina-se a estabilizar as erosões através da construção de uma galeria para captação de águas pluviais e aterros para recomposição e estabilização da estrada de acesso ao bairro, para posterior pavimentação e construção de passeios.

Art. 3º - Ficam as unidades administrativas envolvidas autorizadas a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.
Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação própria.
Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Santana do Deserto, 12 de março de 2021

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:B91DB3DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, , órgão responsável pela autuação à normas municipais de posturas, informa que, após constatada infração ao Decreto Municipal nº 2.872 de 12 de março de 2021, a pessoa jurídica **"I F Pereira comércio de produtos Alimentícios" inscrita no CNPJ sob numeração 31.433.598/0001-36**, através de seu representante, se recusou à receber o auto de infração nº 01/2021.
Fica publicado no Diário Regional Municipal e Afixado no quadro de avisos da Prefeitura de Santana do Deserto o presente extrato do auto de infração nº 01/2021, para apresentação de recurso em 03 (três) dias úteis a contar de 15/03/2021, conforme dispõe Decreto Municipal nº 2.872 de 12 de março de 2021.

LILIANE MOTA MARCÍLIO FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:9D6FA106

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG – Aviso de licitação: Processo Licitatório 051/2021 – Pregão Presencial 010/2021 – Tipo: Menor Preço por Item (Maior Desconto Sobre Tabela CMED – ANVISA Vigente) – Objeto: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos da Linha: Ético/Referência do Tipo Maior Desconto CMED – Entrega dos Envelopes: Dia 31 de março de 2021 às 15h00min – Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG – Fone (35) 3866-1206, no horário de 13h00min as 16h00min – www.santanadojacare.mg.gov.br – licitacao@santanadojacare.mg.gov.br!

Publicado por:
Maria Cecilia Lara
Código Identificador:B20A0F57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG – Aviso de licitação: Processo 050/2021 – Pregão Presencial 009/2021 – Tipo: Menor Preço por Item – Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Armazenagem e Transporte de Resíduos Sólidos (Lixo Urbano) – Entrega dos Envelopes: Dia 31 de março de 2021 às 13h00min – Abertura dos envelopes: Dia 31 de março de 2021 às

13h15min – Informações/edital: Avenida Padre Nagib Gibran, 70 – Centro – Santana do Jacaré/MG – Telefone (35) 3866-1206 – e-mail: licitacao@santanadojacare.mg.gov.br – www.santanadojacare.mg.gov.br!

Publicado por:
Maria Cecilia Lara
Código Identificador:BE125480

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRATO DO EDITAL PREGÃO 019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - EXTRATO DO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL 019/2021 PRC 040/2021 - OBJETO: Registro de preço para futura e eventual Contratação para prestação de serviços de vidraçaria para prefeitura municipal de São Pedro dos Ferros conforme solicitação das secretarias.
Estando disponível através do email:licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br. ou pelo site: www.saopedrodosferros.mg.gov.br com a devida identificação. Tipo menor Preço por Item. Protocolo 29/3/2021 às 09:00 horas. A abertura às 09:00 horas do mesmo dia São Pedro dos Ferros/MG, 15 de março de 2021.

LUIZ PHILIPPI ALVES E SILVA
Pregoeiro Municipal,

NEWTON GABRIEL AVELAR
Prefeito

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:C3367D7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRATO DO EDITAL PREGÃO 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - EXTRATO DO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL 018/2021 PRC 039/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA AO ÓRGÃO DE ENSINO MUNICIPAL, ESPECIFICAMENTE PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, SUPORTE E IMPLEMENTAÇÃO PADRONIZADA DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS, ADEQUADOS AO ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO VIGENTES, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRÁTICAS GERENCIAIS, INCLUSIVE REFERENTES À CARREIRAS DA REFERIDA ÁREA, BEM COMO ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ASSESSORAMENTO PARA ORIENTAÇÃO DA EQUIPE DA EDUCAÇÃO NOS PROJETOS E AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS POR MEIO DE RECURSOS ADVINDOS DE OUTRAS FONTES, INCLUSIVE DO SETOR PRIVADO DE EVENTUAIS DEMANDAS JUDICIAIS, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES. Estando disponível através do email:licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br. ou pelo site: www.saopedrodosferros.mg.gov.br com a devida identificação. Tipo menor Preço por Item. Protocolo 26/3/2021 às 09:00 horas. A abertura às 09:00 horas do mesmo dia São Pedro dos Ferros/MG, 15 de março de 2021.

LUIZ PHILIPPI ALVES E SILVA
Pregoeiro Municipal,

NEWTON GABRIEL AVELAR
Prefeito

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:A931CE59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 26/2021

"ALTERA AS ALÍNEAAS "F" E "K", DO INCISO IV DO ART. 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 20/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, Senhor DANIEL FERREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem assim, e sobremaneira, as disposições da Lei Federal nº. 13.979/2020 e normativos outros de regulação à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços adequados junto à municipalidade em consonância com a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) e a necessidade permanente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário – COVID-19, números 01 a 24, em especial a de nº. 17, emanada do Estado de Minas Gerais, que disciplina sobre condutas do Estado e Municípios mineiros, para enfrentamento do COVID-19.

CONSIDERANDO os atos normativos emanados da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do Prefeito e dos demais Secretários Municipais que dispõem, inclusive, sobre funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, academias de ginástica e similares, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do Coronavírus (COVID-19) previstas na Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº. 454/GM/MS, 20 de março de 2020 que dispõe que, mediante prescrição médica embasada em sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2, será adotada, como medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar, pelo período máximo de 14 (quatorze) dias, da pessoa com sintomas respiratórios, como também das pessoas que com ela residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos.

CONSIDERANDO o art. 5º da Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que prevê que o descumprimento das medidas de isolamento e quarentena acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei, devendo o médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento.

CONSIDERANDO que há necessidade de o Município de São Tomás de Aquino/MG, adotar novas medidas preventivas e de enfrentamento, diante do atual cenário fático do País, inclusive com a verificação da obediência aos regramentos expedidos pelo Município, Estado e União;

RESOLVE:

Art. 1°. As alíneas "f" e "k", do inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº. 20/2021 passam a vigorar sob a seguinte redação:

f) Serão permitidas lutas com contato físico, com observância das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, como aferição de temperatura, uso de álcool em gel, uso obrigatório de máscara para aqueles que não estiverem lutrando;
k) Atividades físicas que demandem contato físico como futebol, futsal e similares, estão permitidas, com observância das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, como aferição de temperatura uso de álcool em gel, uso obrigatório de máscara para aqueles que não estiverem jogando;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social voltará a realizar as seguintes atividades e serviços:
a) Funcionamento das Oficinas;
b) Reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS e de outros programas que não
c) acarrete aglomeração de pessoas.
d) Atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade).

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde voltará a realizar todos os grupos e atividades coordenados pelas Unidades de Saúde da Família do Município.

Art. 4º. Os atos normativos emanados pelo Município de São Tomás de Aquino/MG. Em especial o Decreto nº. 20/2021, continuam em vigor somente no que o presente Decreto não dispuser.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor o presente Decreto na data de sua publicação, admitindo a qualquer tempo reavaliação e adequação em vista da situação de emergência de saúde pública e situação epidemiológica enfrentada.

São Tomás de Aquino/MG, 12 de março de 2021.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:AFA98F7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
LEI Nº. 1.160, DE 12 DE MARÇO DE 2021

"ESTABELECE A FICHA LIMPA E CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE LIVRE NOMEAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO".

O Prefeito do Município de São Tomás de Aquino/MG, DANIEL FERREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São vedadas no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo de São Tomás de Aquino as nomeações para quaisquer cargos de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas, na esfera judicial, por decisão de órgão colegiado, ou que tenham sido condenadas com decisão transitada em julgado:

I – em representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;
II – pela prática de crimes:
a) Contra a economia popular; a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
c) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
d) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
e) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
f) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
g) De redução de pessoas à condição análoga à de escravo;
h) Contra a vida e a dignidade sexual;
i) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
j) Pelos quais tenham:
1. Sido declaradas indignas do oficialato, ou com ele incompatíveis;
2. Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;
3. Sido condenadas como detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, por beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político;
4. Tenham sido condenadas por terem exercido, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, e que tenham exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
5. Tenham sido condenadas por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por
conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma;
6. Tenham sido condenadas à suspensão dos direitos políticos por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;
7. Tenha sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional;
8. Tenham sido condenadas em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade;
9. Tenham sido demitidas do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
10. Tenham sido condenadas por doações eleitorais tidas por ilegais.

Art. 2º - As vedações de que trata o presente projeto de lei cessarão com o trânsito em julgado da decisão que decidir pela absolvição.

Art. 3º - A autoridade competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Lei, promoverá a exoneração do ocupante de cargo que se enquadre nas situações previstas nos seus artigos, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. O ato de exoneração produzirá efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 4º - As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato.

§ 1º - A denúncia deverá ser protocolada e processada mesmo se vier desacompanhada de prova ou indicação da forma como obtê-la, não podendo ser desconsiderada em qualquer hipótese, salvo quando demonstrada de plano sua inveracidade, ou quando de má-fé o denunciante;
§ 2º - A denúncia será encaminhada imediatamente para a autoridade competente, sob pena de responsabilidade definida pela hierarquia do setor.

Art. 5º - A apuração administrativa a que se refere o art. 4º não excluirá a atuação do Ministério Público para o questionamento do ato respectivo.

Art. 6º - Se constatado algum caso que seja definido para exoneração, nos artigos desta lei, terá o servidor direito à ampla defesa e contraditório até o ato do Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Tomás de Aquino/MG, 12 de março de 2021.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:398D9740

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.161, DE 12 DE MARÇO DE 2021

"INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS, POR PERÍODO DETERMINADO, VISANDO POTENCIALIZAR A ARRECADAÇÃO PRÓPRIA LEVANDO-SE EM CONTA OS EFEITOS ECONÔMICOS CAUSADOS PELA PANDEMIA OCASIONADA PELA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVIRUS (COVID- 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Tomás de Aquino/MG, DANIEL FERREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos, por Período determinado, visando potencializar a arrecadação própria levando-se em conta os efeitos econômicos causados pela pandemia ocasionada pela infecção humana pelo coronavirus (COVID- 19) destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários e não tributários vencidos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa, mesmo que protestados ou não, discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal ou não.

§ 1º. A adesão ao Programa poderá ocorrer a partir de 12 de março de 2021 a 12 de julho de 2021.
§ 2º. O valor consolidado para adesão ao Programa compreende o Valor principal do crédito, acrescido de correção monetária, juros moratórios, bem como multa moratória e demais encargos legais, todos considerados por mês ou fração, com base na legislação vigente.
§ 3º. O Programa de que trata esta Lei Complementar não se aplica a débitos decorrentes do Simples Nacional.

Art. 2º. Poderá integrar este programa o saldo devedor que tenha sido objeto de parcelamento anterior não cumprido integralmente, e dos parcelamentos ainda vigentes pelo saldo remanescente mediante o cancelamento do parcelamento anteriormente firmado.

Parágrafo Único. Excetuam-se deste artigo os parcelamentos ajuizados e aqueles cuja rescisão poderá implicar em eventual prescrição.

Art. 3º. O Programa de Regularização de Débitos obedecerá às datas estipuladas no artigo 7º desta Lei Complementar e será homologado na data da quitação da parcela única ou, no caso de parcelamento, da quitação da entrada do parcelamento.

Art. 4º. A adesão ao Programa de Regularização de Débitos implica:

I - Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos créditos tributários nele incluídos;

II - Reconhecimento dos débitos nele incluídos, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e art. 166, parágrafo único, do Código Tributário Municipal, bem como do art. 202 do Código civil;
III - Desistência expressa e de forma irrevogável e irretratável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários e não tributários incluídos no Programa de Regularização de Débitos;
IV - Confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389, 393 e 395 da Lei Federal nº. 13.105, de 16 de março de 2.015, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 5º. A adesão ao Programa de Regularização de Débitos não implica:

I - Novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil;
II - Homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo sujeito passivo quando for o caso do regime de lançamento por homologação, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º. A adesão ao Programa de Regularização de Débitos terá início na data prevista no § 1º do artigo 1° desta Lei Complementar e autorizará o pagamento do crédito consolidado, de forma integral ou parcelada, em uma das seguintes condições e prazos:

I - À vista, em parcela única, com adesão até 12 de julho de 2021 e vencimento até 13 de julho de 2021 com o desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa de mora e juros:
II - Em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com adesão até 12 de julho de 2021 e vencimento da primeira parcela até 13 de julho de 2021, com desconto de 80% sobre a multa de mora e juros.

§1º. Entende-se a forma integral de pagamento a que se refere o caput a quitação de todos os créditos do respectivo exercício, apurado para cada tributo individualmente.
§ 2º. Os benefícios desta Lei Complementar não se aplicam às Hipóteses compensação e dação em pagamento entre o devedor e o Município.
§ 3º. Os descontos conferidos nesta Lei Complementar não são cumulativos e nem mesmo são aplicados concomitantemente com outros descontos Conferidos por outra Lei.
§ 4º. Na forma parcelada o contribuinte promoverá o pagamento da primeira parcela até o último dia do mês em que celebrado o parcelamento e as demais parcelas vencerão nos mesmos dias dos meses subsequentes.
§ 5º. Para fins de parcelamento, tanto o valor da entrada como o de cada parcela não poderá ser inferior a R$50,00 (cinquenta reais).
§ 6º. As parcelas do parcelamento serão disponibilizadas e emitidas pelo setor de Tributos da Prefeitura de São Tomás de Aquino/MG e entregues ao sujeito passivo na sede da Prefeitura Municipal São Tomás de Aquino/MG.
§7º. Serão formalizados tantos parcelamentos ou reparcelamentos quanto sejam as execuções fiscais, cada um abrangendo tão somente os créditos que sejam objeto da respectiva demanda.
§ 8º. Em qualquer das hipóteses previstas no presente artigo, caso ajuizado ou protestado, ao valor serão acrescidas despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais.
§ 9º. As despesas processuais, que correspondem aos valores antecipados pelo Município para propiciar o andamento do processo, deverão ser reembolsadas pelo interessa conjuntamente ao pagamento à vista ou na entrada do parcelamento, em guia de arrecadação municipal.
§ 10°. As despesas decorrentes de protesto extrajudicial deverão ser quitadas pelo contribuinte diretamente no cartório de Protesto correspondente.

Art. 7º. O pagamento de qualquer parcela fora do prazo legal acarretará em acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) contados por mês ou fração incidente sobre o valor da parcela, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8º. Ocorrerá a exclusão do Programa de Regularização de débitos quando detectada as seguintes ocorrências:

I. Descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;
II. inadimplência da parcela única ou da primeira parcela do parcelamento;
III. Inadimplência de qualquer parcela ou saldo remanescente de parcela por mais de 90 (noventa) dias;
IV. Falência decretada ou pela insolvência civil do sujeito passivo.

Art. 9º. A exclusão do sujeito passivo do Programa de Regularização de Débitos independerá de notificação prévia ou de interpelação e poderá implicar:

I - Perda do direito de reingressar no Programa de Regularização de débitos;
II - Perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei Complementar;
III - Exigibilidade do valor total consolidado, nos termos do § 2º, do artigo 1º, desta Lei Complementar;
IV. protesto extrajudicial;
VI.Distribuição ou prosseguimento da Ação Judicial competente, conforme o caso.

Art. 10. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei Complementar, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomás de Aquino/MG, 12 de março de 2021.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:1A18A4A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 022/2021
Pregão Presencial n° 020/2021
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de papelaria em atendimento às necessidades das Secretarias
Municipais.
Homologação
O Prefeito do Município de Senhora dos Remédios, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com
a Lei Federal n 8.666/93 HOMOLOGA o Processo Licitatório e seu objeto conforme segue:
COELHO E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.282.328/0001-00
Valor Total de R$ 19.773,44 (dezenove mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)
VILSON DA SILVA - CNPJ: 11.038.785/0001-08
Valor Total de R$ 66.403,05 (sessenta e seis mil, quatrocentos e três reais e cinco centavos)
MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME - CNPJ: 30.827.823/0001-56
Valor Total de R$ 24.633,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais)
ALIANÇA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 31.486.195/0001-55
Valor Total de R$ 7.346,25 (sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)
THALYTA PAES DE OLIVEIRA - CNPJ: 32.415.661/0001-74
Valor Total de R$ 31.570,30 (trinta e um mil, quinhentos e setenta reais e trinta centavos)
ANA MARIA COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - CNPJ: 37.514.729/0001-96
Valor Total de R$ 2.425,90 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos)
JM TEM TUDO - ME - CNPJ: 39.395.715/0001-26
Valor Total de R$ 1.937,00 (um mil e novecentos e trinta e sete reais)

SENHORA DOS REMÉDIOS, 15 de Março de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal
Powered by

Publicado por:
Micael Sander Rosa
Código Identificador:10CC276D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 023/2021

Pregão Presencial n° 021/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos odontológicos entre outros em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Homologação

O Prefeito do Município de Senhora dos Remédios, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n 8.666/93 HOMOLOGA o Processo Licitatório e seu objeto conforme segue:

DENTAL UNIVERSO - CNPJ: 26.395.502/0001-52
Valor Total de R$ 28.079,36 (vinte e oito mil, setenta e nove reais e trinta e seis centavos)

SENHORA DOS REMÉDIOS, 12 de Março de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Micael Sander Rosa
Código Identificador:F7C0B0D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO AO CONTRATO NO 02/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 98/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Willian Nunes Dornelas, portador da Carteira de Identidade MG – 13.969.706 e CPF n°. 069.216.926-12, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na localidade de Perpétua, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios/MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: JOSÉ GERALDO DA SILVA 03374155600, CNPJ 39.891.786/0001-10, situada na Avenida XII de Dezembro, no462, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.275-000, neste ato representada pelo Sr. José Geraldo da Silva, brasileiro, portador do CPF nº. 033.741.556-00, residente e domiciliado na Avenida XII de Dezembro, no462, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.275-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato que tem como objeto **Contratação de empresa**

para prestação de serviços de transporte de passageiros e/ou pacientes em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e locação de veículo para transporte dos conselheiros tutelar, tendo em vista que o custo do combustível aumentou, onerando a prestação de serviços objeto do contrato, conforme comprovação nos autos, havendo necessidade de alteração do valor do KM, conforme segue:

LINHA	VR. KM ATUAL	VR. KM COM REEQUILÍBRIO
01 – ESF 2	R$ 1,49	R$ 1,69

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 11 de março de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

JOSÉ GERALDO DA SILVA 03374155600
Contratada

Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 -_____
CPF -_____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:2C865B7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO AO CONTRATO NO 01/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 98/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Willian Nunes Dornelas, portador da Carteira de Identidade MG – 13.969.706 e CPF n°. 069.216.926-12, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na localidade de Perpétua, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios/MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: EDNEY JOSE COELHO 07547904602 CNPJ – 29.288.117/0001-02 situada à Na comunidade de Patrício, Zona Rural, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, denominada **CONTRATADA,** representada pelo Sr. Edney Jose Coelho, CPF nº 075.479.046-02, residente à Na comunidade de Patrício, Zona Rural, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato que tem como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros e/ou pacientes em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e locação de veículo para transporte dos conselheiros tutelar,** tendo em vista que o custo do combustível aumentou, onerando a prestação de serviços objeto do contrato, conforme comprovação nos autos, havendo necessidade de alteração do valor do KM, conforme segue:

VR.KM ATUAL	VR. KM COM REEQUILÍBRIO
R$ 1,49	R$ 1,67

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 03 de março de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

EDNEY JOSE COELHO 07547904602
Contratada

Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:658D1DB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO AO CONTRATO NO 03/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 98/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Willian Nunes Dornelas, portador da Carteira de Identidade MG – 13.969.706 e CPF n°. 069.216.926-12, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na localidade de Perpétua, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios/MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO DE SOUZA 96490020653, CNPJ – 39.989.260/0001-77 situada à na Rua do Rosário, Nº 98, Bairro: Centro, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, denominada **CONTRATADA,** representada pelo Sr. **Carlos Alberto de Souza**, CPF nº 964.900.206-53, residente à Rua do Rosário, Nº 98, Bairro: Centro, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato que tem como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros e/ou pacientes em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e locação de veículo para transporte dos conselheiros tutelar,** tendo em vista que o custo do combustível aumentou, onerando a prestação de serviços objeto do contrato, conforme comprovação nos autos, havendo necessidade de alteração do valor do KM, conforme segue:

LINHA	VR. KM ATUAL	VR. KM COM REEQUILÍBRIO
02 – PSF 4	R$ 1,49	R$ 1,69

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 11 de março de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO DE SOUZA 96490020653
Contratada

Testemunhas:

1 -_____CPF - _____

2 - _____CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:5E2854F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2020

GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Willian Nunes Dornelas, portador da Carteira de Identidade MG – 13.969.706 e CPF n°. 069.216.926-12, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na localidade de Perpétua, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios/MG, no uso de suas atribuições legais.

DETENTOR DA ATA: CELSO DE CARVALHO PASSOS E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ no 17.290.982/0001-04, situado na Avenida XII de dezembro, no. 198, na cidade de Senhora dos Remédios, CEP: 36.275-000, neste ato representada pelo Sr. Celso de Carvalho Passos, portador do CPF no. 454.254.776-00 e RG nº. MG – 1.208.679, residente e domiciliado à Rua Antônio Francisco Coelho, no. 43, Bairro: Campestre, na cidade de Senhora dos Remédios-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços que tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de combustíveis, baterias e outros em atendimento as Secretarias Municipais,** tendo em vista que o custo dos itens abaixo descritos aumentaram, conforme comprovação nos autos, havendo necessidade de alteração dos valores, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VR. UNIT ATUAL	VR. UNIT C/ REEQUILÍBRIO
10	Diesel S - 10 (Sede)	R$ 4,32	R$ 4,33
11	Diesel S-500 (Sede)	R$ 4,28	R$ 4,29
16	Etanol Comum (álcool) – (Sede)	R$ 3,98	R$ 4,60
21	Gasolina Comum (sede)	R$ 5,41	R$ 5,89

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA
As demais cláusulas da ata de registro de preços permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 13 de março de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Celso de Carvalho Passos e CIA LTDA EPP
CELSO DE CARVALHO PASSOS
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:928A3751

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PL 28/2021, Dispensa 03/2021. Obj: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em elaboração, monitoramento e execução de todos os programas junto a Secretaria Municipal de Educação. Contratado: Hetikos Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.747.822/0001-33. Valor: R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensal, perfazendo um total de R$ 13.775,00 (treze mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Sra dos Remédios, 15/03/2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:3534F229

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 013/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Tendo em vista o que consta nos autos, que tratam da prestação de serviço em manutenção de computadores, periféricos e redes, o Prefeito Municipal de Tiradentes RATIFICA o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação n° 013/2021, bem como autoriza a contratação da empresa **MARCOS TRINDADE DA SILVA 82688311620,** inscrita no CNPJ sob o n° 15.594.230/0001-01, no valor de R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), uma vez que o referido processo se encontra devidamente instruído, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, conforme parecer emitido pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura.

Encaminhem-se os autos para formalização do contrato.

Cumpra-se;
Publique-se.

Tiradentes, 15 de março de 2021

NILZIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:660FFB7B

LICITAÇÃO TIRADENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PL 031/2021

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados que realizará o seguinte processo licitatório:

Processo Licitatório N° 031/2021.
Pregão Presencial (SRP) N° 015/2021.
Objeto: Futura e eventual aquisição de toner, cartuchos e fitas para impressoras e máquinas copiadoras, por meio do sistema de Registro de Preços.
Tipo: Preço.
Julgamento: Menor preço por item.
Data da abertura: 01/04/2021 às 09h00
Local: Sala n° 10, Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

A integra do Edital encontra-se disponível para consultas e download em www.tiradentes.mg.gov.br

CARLOS EDUARDO VERÍSSIMO S. SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:7EB6B6A5

LICITAÇÃO TIRADENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PL 032/2021

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados que realizará o seguinte processo licitatório:

Processo Licitatório N° 032/2021.
Pregão Presencial (SRP) N° 016/2021.
Objeto: Futura e eventual aquisição de agregados para construção civil, por meio do sistema de Registro de Preços.
Tipo: Preço.
Julgamento: Menor preço por item.
Data da abertura: 31/03/2021 às 09h00
Local: Sala n° 10, Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

A integra do Edital encontra-se disponível para consultas e download em www.tiradentes.mg.gov.br

CARLOS EDUARDO VERÍSSIMO S. SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:45B4928C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021 – PROCESSO N.º 015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021 – PROCESSO N.º 015/2021 – Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo utilitário, com cabine simples, zero km, ano 2021/2021, destinado para atender à Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais do Município de Tombos-MG. Inicio da Disputa: 29/03/2021 às 09h. O edital completo está disponível no endereço eletrônico: https://licitanet.com.br/ e no site www.prefeituratombos.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas à Pç. Cel. Quintão, 05, Centro ou pelo do telefone (32) - 3751 – 1595.

Tombos, 15/03/2021

SILVÂNIA MARIA ROSA DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:D01FA9FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 007/2021

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021
PROCESSO Nº 013/2021 PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 007/2021

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Ubaporanga. **Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual locação de máquinas pesadas e caminhões com operador para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, para manutenção das atividades das Secretarias Municipais. **Empresa Registrada**:CVB – Cooperativa Vitória Brasil Ltda, pelo preço global de R$ 201.200,00 conforme mapa de preços unitários do SIAP. **Assinatura:**04/03/2021. **Validade.** Doze meses a contar da data assinatura. Gleydson Delfino Ferreira–**PrefeitoMunicipal**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA – MG
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021
PROCESSO Nº 013/2021 PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 007/2021

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Ubaporanga. **Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual locação de máquinas com operador para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, para manutenção das atividades das Secretarias Municipais. **Empresa Registrada**:Félix Prestação de Serviços Ltda ME, pelo preço global de R$ 286.000,00 conforme mapa de preços unitários do SIAP. **Assinatura:**04/03/2021. **Validade.** Doze meses a contar da data assinatura.

GLEYDSON DELFINO FERREIRA
Prefeitomunicipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA – MG
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021
PROCESSO Nº 013/2021 PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 007/2021

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Ubaporanga. **Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual locação de máquinas pesadas e caminhões com operador para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, para manutenção das atividades das Secretarias Municipais. **Empresa Registrada**:Lokar Locadora de Veículos Eireli, pelo preço global de R$ 87.500,00 conforme mapa de preços unitários do SIAP. **Assinatura:**04/03/2021. **Validade.** Doze meses a contar da data assinatura.

GLEYDSON DELFINO FERREIRA
Prefeitomunicipal.

Publicado por:
Vanessa Soares de Souza Martins
Código Identificador:868C6025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
DISPENSA Nº 006/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 029/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO

O Prefeito Municipal de Ubaporanga/MG TORNA PÚBLICO nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, que ratificou o conteúdo do presente certame o qual se destinou à contratação da empresa Rede de Postos de Combustíveis Lair e Filhos Ltda CNPJ 12.310.127/0001-96 pelo preço unitário de R$ 5,49 gasolina e R$ 4,29 diesel S10 no quantitativo de 10.000 litros de cada produto, objetivando a aquisição combustíveis, para o abastecimento de veículos leves, pesados, máquinas e conveniados da frota municipal da Prefeitura de Ubaporanga em caráter excepcional e emergencial por tempo determinado, conforme solicitação da administração municipal.

Ubaporanga – MG 23 de fevereiro de 2021.

GLEYDSON DELFINO FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Soares de Souza Martins
Código Identificador:2E76F9FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021– PREGÃO Nº 018/2021– REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: LUCIANO JOSE PASSAROTO 05187171607 – OBJETO: Seleção de empresas especializadas no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços de aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortina de Ar Condicionado para atender as necessidades de diversas secretarias requisitantes. **Valor Registrado**: R$ 7.200,00. **Data:** 12/03/2021 **Vigência:** 11/03/2022.
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021– PREGÃO Nº 018/2021– REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP – OBJETO: seleção de empresas especializadas no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços de aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortina de Ar Condicionado para atender as necessidades de diversas secretarias requisitantes. **Valor Registrado**: R$ 72.880,00. **Data:** 12/03/2021 **Vigência:** 11/03/2022.
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021– PREGÃO Nº 018/2021– REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI – OBJETO: seleção de empresas especializadas no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços de aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortina de Ar Condicionado para atender as necessidades de diversas secretarias requisitantes. **Valor Registrado**: R$ 39.750,00. **Data:** 12/03/2021 **Vigência:** 11/03/2022.
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021– PREGÃO Nº 018/2021– REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO – OBJETO: seleção de empresas especializadas no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços de aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortina de Ar Condicionado para atender as necessidades de diversas secretarias requisitantes. **Valor Registrado**: R$ 62.835,00. **Data:** 12/03/2021 **Vigência:** 11/03/2022.
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021– PREGÃO Nº 018/2021– REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: TELAMIR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA – OBJETO: seleção de empresas especializadas no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços de aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortina de Ar Condicionado para atender as necessidades de diversas secretarias requisitantes. **Valor Registrado**: R$ 8.975,00. **Data:** 12/03/2021 **Vigência:** 11/03/2022.
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021– PREGÃO Nº 018/2021– REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: MAB EQUIPAMENTOS EIRELI – OBJETO: seleção de empresas especializadas no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços de aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortina de Ar Condicionado para atender as necessidades de diversas secretarias requisitantes. **Valor Registrado**: R$ 98.200,00. **Data:** 12/03/2021 **Vigência:** 11/03/2022.
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021– PREGÃO Nº 018/2021– REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES 06525136628 ME – OBJETO: seleção de empresas especializadas no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços de aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortina de Ar Condicionado para atender as necessidades de diversas secretarias requisitantes. **Valor Registrado**: R$ 8.500,00. **Data:** 12/03/2021 **Vigência:** 11/03/2022.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:FC5326A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REAJUSTE

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Nº 17 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 158/2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: POSTO VARGAS DE VISCONDE LTDA– OBJETO: O objeto do presente instrumento é o reajustamento de valores pagos para fornecimento de Combustíveis Líquidos para o abastecimento e manutenção de veículos e máquinas de propriedade do Município, veículos de Órgãos Estaduais de Segurança Pública, através de convênio e veículos locados para serviço público. **ITEM: GASOLINA - VALOR REAJUSTADO: R$ 5,70**. **Data: 03/03/2021.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:2820FA99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 019/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021 – A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, para seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo para composição do Quadro Geral de Registro de Preços de aquisição futura e parcelada, de materiais elétricos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, para atender as necessidades das Secretarias do Município. (Ver maiores especificações no Edital) – Entrega de propostas, documentações e credenciais até o dia 31/03/2021 às 09:00 horas, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou

pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3551-8150. (Ass.) Flaviana Lima Teixeira.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:CAA6D81D

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI RESUMO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021

Às 09:00 do dia 12/03/2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Portaria realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de condutores elétricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Inicialmente, o pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo, até sua fase de homologação.

Todos os arquivos e informações relevantes estão disponíveis no site www.portaldecompraspublicas.com.br bem como em www.saaelambari.mg.gov.br.

MAÍRA CASTILHO VITORIANO
Pregoeira

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:09B294A5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI - MG**,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS** NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM,** NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO N° 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS**.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e eletrônicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ÓRGÃO INTERESSADO:	**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI - MG**
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08H:30M DO DIA 16/03/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	08H:30M DO DIA 23/03/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:30M DO DIA 26/03/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:00M DO DIA 26/03/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	**www.portaldecompraspublicas.com.br**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso.

Informações pelo telefone: (35) 3271-1056, e-mail: compras1@saaelambari.mg.gov.br / compras2@saaelambari.mg.gov.br, ou pelos sites: www.saaelambari.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lambari, 15 de março de 2021.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
Diretor Adjunto

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:B7D2FD60

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

PREGÃO PRESENCIAL 006/2021 – O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte tipo menor preço por item, cujo objeto é: aquisição de materiais para escritório. Credenciamento dos licitantes: dia 05/04/2021 às 09:00 horas. Abertura da sessão para disputa de Preços: dia 05/04/2021 após finalizada a etapa de credenciamento. Local: setor de Licitações localizado na sede do SAAE à Praça Monsenhor Messias Bragança, 131 Centro, Passos-MG. Esclarecimentos: através do E-mail licitacao@saaepassos.com.br telefone: 35 3529-4256.

Passos-MG, 12 de março de 2021.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Fabiola Godinho
Código Identificador:BFEAFF80

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS PREGÃO PRESENCIAL 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL 007/2021 – O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço global, cujo objeto é: prestação de serviço de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco). Credenciamento dos licitantes: dia 31/03/2021 às 09:00 horas. Abertura da sessão para disputa de Preços: dia 31/03/2021 após finalizada a etapa de credenciamento. Local: setor de Licitações localizado na sede do SAAE à Praça Monsenhor Messias Bragança, 131 Centro, Passos-MG. Esclarecimentos: através do E-mail licitacao@saaepassos.com.br telefone: 35 3529-4256.

Passos-MG, 12 de março de 2021.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Fabiola Godinho
Código Identificador:AEBF4EB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - VIÇOSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA RATIFICAÇAO PROCESSO 0018/2021

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – VIÇOSA-MG O SAAE de Viçosa- MG, torna público a todos os interessados o **RECONHECIMENTO/RATIFICAÇÃO** do processo administrativo n.º 018/2021, de **Dispensa de Licitação 006/2021**, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa par reforma de transformado 300KVA – 13,8KV/440 volts, da marca TRAFO, que atende a subestação de energia elétrica da Estação de Tratamento de Água da Violeira – ETA II, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa **BHSE TRANSFORMADORES E SUBESTAÇÕES LTDA, CNPJ: 10.738.850/0001-45**, no valor total de **R$ 10.500,00.**

EDUARDO JOSÉ LOPES BRUSTOLINI
Diretor Presidente.

Viçosa, 15 de março de 2021.

Publicado por:
Leandro Valente Lopes
Código Identificador:10EE44C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE - CISCEL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - CREDENCIAMENTO N°. 018/2020

Relação de Contratos
Dados Gerais

Órgão Público	Nº Processo	Nº Inexigibilidade	Nº Credenciamento
Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL	077/2020	022/2020	018/2020
Objeto do Edital			
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA FINS DE DIAGNÓSTICOS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.			

Nº do contrato	Nome do contratado	CPF / CNPJ	Valor total
230	Lage	30.420.800/0001-22	R$ 17.200,00
206	CLÍNICA RADIOLÓGICA SANTA BÁRBARA	20.602.348/0001-66	R$ 136.408,73
240	OFTALMOLOGIA JULIANA AYUPE DE OLIVEIRA LTDA	17.838.602/0001-15	R$ 136.640,00
200	CLINICA DIAGNOSTICA DR DAVI REZENDE LTDA.	20.234.795/0001-00	R$ 93.978,50
223	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE ITABIRA	07.515.721/0001-83	R$ 459.595,14
195	CENTER CLINICA WAGNER FERNANDES EIRELE	02.179.346/0001-24	R$ 108.800,00
245	SALUTE ESPECIALIDADES - SOCIEDADE SIMLPLES	37.679.492/0001-01	R$ 27.000,00
207	Clinica Salute Sociedade Simples	08.674.601/0001-91	R$ 20.967,50
196	CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/A	42.771.949/0001-35	R$ 236.994,33
226	INTEGRAÇÃO SERVICOS MEDICOS LTDA	00.790.275/0001-76	R$ 65.148,00
251	SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	38.747.291/0001-59	R$ 123.200,00
239	NUCLEAR MEDCENTER LTDA	65.137.457/0001-98	R$ 16.926,21
217	ENDOMAX SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	10.446.418/0001-80	R$ 66.100,00
212	CRONOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	05.683.084/0004-71	R$ 44.650,00
228	JR Medical Ultracenter Ltda	02.216.871/0001-72	R$ 192.910,00
188	AMPLIAR RADSOM MEDICINA LTDA	04.491.862/0001-15	R$ 105.386,61
199	CLINICA DE RADIOLOGIA MEDICA	07.797.435/0001-58	R$ 481.222,72
224	instituto de reumatologia e ortopedia Rocha Ltda.	05.549.830/0001-96	R$ 92.000,00
237	Multiclin - Centro de Imagem e Diagnósticos	10.310.729/0001-18	R$ 571.704,36
244	RMS Serviços Médicos Ltda.	12.245.929/0001-60	R$ 115.500,00
231	LARISSA VIEIRA PINTO COELHO - CPF 012.522.986-09	30.610.708/0001-25	R$ 8.000,00
255	THIAGO CARVALHO MACHADO	25.332.286/0001-33	R$ 56.400,00
211	cronos diagnosticos ltda	05.275.849/0001-91	R$ 127.565,11
222	GCTP SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	29.077.360/0001-73	R$ 63.044,40
190	ANGIOMED LTDA	03.683.263/0001-30	R$ 149.300,00
248	Seegmap- Serv.EEG Digital e Mapeamento Cerebral	02.319.328/0001-09	R$ 35.460,00
208	CLINICAR ESPECIALIDADES MEDICAS	19.242.745/0001-95	R$ 122.787,00
256	TJ SERVIÇOS DE SAÚDE	10.734.466/0001-74	R$ 98.600,00
219	Fisioclinica Clínica de Fisioterapia Ltda - ME	05.167.901/0001-96	R$ 46.858,75
213	Densito Center Serviços Médicos LTDA	20.721.185/0001-30	R$ 65.026,00
242	Otoimagem Ltda-Me	11.020.038/0001-42	R$ 134.765,00
Nº do contrato	**Nome do contratado**	**CPF / CNPJ**	**Valor total**
203	CLÍNICA MÉDICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE	07.813.669/0001-41	R$ 315.720,00
221	FONOAUDIOCENTER LTDA	02.929.918/0001-45	R$ 12.720,00
198	Clinica de Olhos Para Todos Ltda	28.282.116/0001-80	R$ 68.750,00
233	M E M SERVIÇOS MEDICOS LTDA	02.793.079/0001-80	R$ 79.272,00
247	Sandra Mara Andrade Guerra ME	20.789.593/0001-24	R$ 57.200,00
241	OTO BRUM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	34.120.021/0001-62	R$ 40.000,00
246	SALUTTE FONOAUDIOLOGIA LTDA	05.386.524/0001-86	R$ 17.923,75
201	Clínica Médica Duarte Machado	01.446.631/0001-00	R$ 21.500,00
202	Clínica Médica e Fisioterápica Camilla Viegas	07.750.091/0001-21	R$ 219.612,00
236	MEDICINA NUCLEAR ITABIRA LTDA	22.047.281/0001-70	R$ 157.004,24
252	SET SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TOMOGRAFIA LTDA	00.897.910/0001-19	R$ 319.881,36
192	ARAÚJO E ARAÚJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	06.634.936/0001-50	R$ 32.040,00
194	BRANDÃO SILVA E SILVA MEDICINE E SAÚDE LTDA	22.816.637/0001-93	R$ 596.003,34
209	CORREA E CUNHA OFTALMOLOGIA E ODONTOLOGIA LTDA	14.912.223/0001-30	R$ 199.357,28
214	DMX Diagnósticos Médicos Avançados Ltda	14.665.847/0001-08	R$ 620.000,00
232	M & P SERVIÇOS MÉDICOS	20.023.523/0001-60	R$ 8.000,00
238	NAYANE ANDRADE LAGE	39.324.701/0001-11	R$ 33.560,00
250	SERVIÇOS DE RADIOLOGIA SÃO JUDAS TADEU LTDA	18.489.336/0008-00	R$ 61.400,00
210	CRI CENTRO DE RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ITABIRA LTDA	23.984.141/0001-91	R$ 600.000,00
257	TORRES	30.409.822/0001-91	R$ 57.200,00
259	Vista Clinic Consultórios Médicos	25.248.506/0001-45	R$ 266.490,00
225	INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	19.378.769/0001-76	R$ 149.212,01
249	SEMDI SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MAMOGRAFIA DIGITAL DE ITABIRA	09.287.718/0001-85	R$ 45.000,00
215	ECOCENTER CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	10.293.759/0001-63	R$ 15.440,00
227	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	20.959.292/0001-00	R$ 30.100,00

204	Clínica Oftalmológica Moreira Júnior Eireli ME	13.376.944/0001-00	R$ 70.570,00
220	FISIOMEDICI	08.254.386/0001-70	R$ 22.528,00
229	Lafayette Serviços Médicos Ltda	14.803.942/0001-12	R$ 85.660,00
189	Ana Paula Oliveira Carvalho	17.571.816/0001-78	R$ 65.851,00
234	Medcenter Serviços Médicos LTDA	13.487.938/0001-20	R$ 4.300,00
258	Ultra Med Ltda	23.945.082/0001-42	R$ 279.345,00
253	SINGULAR CLINICA MEDICA LTDA-ME	26.185.112/0001-58	R$ 260.950,00
254	SUPERMED SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	33.448.260/0001-83	R$ 202.783,04
193	BCM SERVIÇOS MEDICOS LTDA	02.674.345/0001-56	R$ 8.600,00
191	APC ZOIA SERVICOS MEDICOS EIRELI	20.542.127/0001-40	R$ 24.000,00
205	CLINICA OTONEURO LTDA - ME	22.908.406/0001-00	R$ 38.625,00
243	REALMED SERVICOS MEDICOS EIRELI	24.331.062/0001-44	R$ 191.007,28
218	EW SERVIÇOS MÉDICOS	09.663.049/0001-07	R$ 65.528,00
235	MEDICINA NUCLEAR CONTAGEM LTDA	14.150.662/0001-52	R$ 14.903,04
197	CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY LTDA	42.785.345/0001-48	R$ 87.934,91
216	ELCORDIS CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA EPP	00.388.550/0001-20	R$ 199.417,04

Publicado por:
Natielly Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D2D1BCA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DECRETO 46-2021

Decreto Especial	Exercício: 2021
Decreto Nº 46 - de 19 de Fevereiro de 2021	

Abre Crédito Especial no Valor de R$ 178.252,88 as dotações do Município de ARGIRITA conforme Lei n° 212, 18 de Fevereiro de 2021.

Art. 1 - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 178.252,88 (cento e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) as seguintes dotações do Municipio de ARGIRITA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 01 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Sub-Unidade 00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
15 - URBANISMO	
15.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.039 - REVITAL. ACESSO AO MUNICÍPIO	
15.451.039.1.0019 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	
4.4.90.51.00-124 - OBRAS E INSTALAÇÕES - - - - R$	178.252,88
Total da Sub-Unidade 00 - R$	178.252,88
Total da Unidade 01 - R$	178.252,88
Total da Instituição 02 - R$	178.252,88
Total Geral Acrescido - R$	**178.252,88**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - R$	**0,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 19 de Fevereiro de 2021

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:5BEA76A3

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DECRETO 55-2021

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2021
Decreto Nº 55 - de 24 de Fevereiro de 2021	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 201, 05 de Outubro de 2020

Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
2.02.00.12.365.0017.2.0021-119 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL - - - - - R$	2.427,55
2.02.00.12.361.0015.2.0017-118 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - R$	2.392,19
2.02.00.12.361.0015.2.0017-119 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - R$	2.797,16
2.02.00.12.361.0015.2.0019-119 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - R$	3.002,95
2.02.00.12.361.0015.2.0017-118 - 3.1.90.13.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - R$	540,63
2.02.00.12.361.0015.2.0017-119 - 3.1.90.13.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - R$	1.734,16
2.02.00.12.361.0015.2.0019-119 - 3.1.90.13.00 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - R$	1.815,97
2.02.00.12.361.0015.2.0019-119 - 3.1.90.16.00 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - R$	1.000,00
2.02.00.12.365.0017.2.0021-119 - 3.1.90.16.00 MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL - - - - - R$	1.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - R$	16.710,61
Total da Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	16.710,61
Unidade 04 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Unidade 00 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.04.00.08.244.0042.2.0093-100 - 3.1.90.04.00 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA CADASTRO ÚNICO - - - - - R$	2.211,51
2.04.00.08.244.0083.2.0178-100 - 3.1.90.04.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS - - - - - R$	3.007,90
2.04.00.08.244.0083.2.0178-100 - 3.1.90.11.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS - - - - - R$	2.000,00
2.04.00.08.244.0083.2.0178-100 - 3.1.90.13.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS - - - - - R$	1.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	8.219,41
Total da Unidade 04 - - - - - - - - - - - - - - - R$	8.219,41
Total da Instituição 02 - R$	24.930,02
Total Geral Acrescido - R$	**24.930,02**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 01 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Sub-Unidade 00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
2.01.00.04.123.0007.9.0001-100 - 3.1.90.91.00 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - - - - - R$	3.007,90
2.01.00.04.122.0003.2.0010-100 - 3.3.90.92.00 REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - - - - - R$	1.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	4.007,90
Total da Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - R$	4.007,90
Unidade 02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
2.02.00.12.361.0015.2.0018-118 - 3.1.90.11.00 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - - - - - R$	16.710,61
2.02.00.12.361.0015.2.0017-101 - 3.3.90.35.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - R$	2.000,00
2.02.00.12.364.0040.2.0091-100 - 3.3.90.46.00 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ENSINO SUPERIOR - - - - - R$	2.211,51
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - R$	20.922,12
Total da Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - R$	20.922,12
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - - R$	24.930,02
Total Geral Anulado - R$	**24.930,02**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 24 de Fevereiro de 2021

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:FBB700FD

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DECRETO 56-2021

Decreto Suplementar	Exercício: 2021
Decreto N° 56 - de 02 de Março de 2021	

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 10.400,00 as dotações do Município de ARGIRITA

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 201, 05 de Outubro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) as seguintes dotações do Municipio de ARGIRITA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 01 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Sub-Unidade 00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
2.01.00.15.451.0039.2.0036-100 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS - - - - - R$	400,00
2.01.00.15.452.0023.2.0038-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - - - - - R$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.03.00.10.122.0003.2.0182-102 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - - - - - R$	10.000,00
2.03.00.10.303.0012.2.0099-102 - 4.4.90.52.00 PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS - - - - - R$	400,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - -

103	FILTRO RACOR RETRO ESCAVADEIRA RANDON 406	TECFIL	5	51,6800000	258,40
105	FLUIDO ATF P/ TRANSMISSÃO E DIREÇÃO HIDRAULICA 500ML	LUBRI MOTORS	150	12,0000000	1800,00
107	FLUIDO PARA FREIO/EMBREAGEM DOT 4 500ML	HITEC	80	13,0000000	1040,00
108	GRAXA 20 KG	INGRAX	5	250,0000000	1250,00
109	GRAXA LITHOLINE 20 LTS	PETRONAS	5	570,0000000	2850,00
110	LUBRIFICANTE 10W40 SINTENTICO P/ MOTORES GASOLINA/ALCOOL/FLEX 1LT	IPIRANGA	80	18,0000000	1440,00
113	LUBRIFICANTE 15W40 MINERAL P/ MOTORES DIESEL 3LTS API-CI4	LUBRAX	60	78,5400000	4712,40
114	LUBRIFICANTE 15W40 SEMI SINTETICO P/ MOTORES GASOLINA/ALCOOL/FLEX 1LT	IPIRANGA	450	18,0000000	8100,00
116	LUBRIFICANTE 2T MINERAL 200 ML	LUBRAX	20	7,0600000	141,20
117	LUBRIFICANTE 2T MINERAL 500ML	IPIRANGA	100	11,5000000	1150,00
118	LUBRIFICANTE 5W30 SINTENTICO P/ MOTORES GASOLINA/ALCOOL/ FLEX 1LT	IPIRANGA	350	19,5000000	6825,00
119	LUBRIFICANTE 5W30 SINTENTICO P/ MOTORES GASOLINA/ALCOOL/ FLEX 3LTS	IPIRANGA	100	65,0000000	6500,00
120	LUBRIFICANTE 5W30 SINTENTICO P/ MOTORES DIESEL 1LT	IPIRANGA	200	30,0000000	6000,00
121	LUBRIFICANTE 5W40 SINTENTICO P/ MOTORES GASOLINA/ALCOOL/ FLEX 1LT	IPIRANGA	100	20,0000000	2000,00
123	LUBRIFICANTE GL 5 140 MINERAL 3LTS	LUBRI MOTORS	20	76,4000000	1528,00
126	LUBRIFICANTE P/ CAIXA DE CAMBIO GM 75W85 1LT	PETRONAS	20	68,9000000	1378,00
127	LUBRIFICANTE P/ SISTEMAS HIDRAULICOS 68 MINERAL 20LTS	LUBRI MOTORS	50	235,0000000	11750,00
128	LUBRIFICANTE P/ SISTEMAS HIDRAULICOS 68 MINERAL 3LTS	LUBRI	50	61,0500000	3052,50
129	LUBRIFICANTE P/ TRANSMISSÃO AGRICOLA 20W30 MINERAL GL-4 20LTS	LUBRI MOTORS	50	310,0000000	15500,00
130	LUBRIFICANTE P/ TRANSMISSÃO AGRICOLA 20W30 MINERAL GL-4 3LTS	LUBRAX	50	84,0000000	4200,00
131	QUEROSENE 900ML	DETERSID	30	17,0000000	510,00
133	THINNER 1LT	NATRIELI	30	17,0000000	510,00
134	LUBRIFICANTE NAUTICA GASOLINA 2T TC-W3 500 ML	LUBRAX	60	21,0000000	1260,00

Validade: 12 meses, ou seja, de 10/03/2021 a 10/03/2022.

Cachoeira Dourada/MG, em 10 de março de 2021.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:221F68C5

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 PROC. Nº 025/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021.

AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021
Proc. Nº 025/2021 – Pregão Presencial Nº 009/2021.

Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - CNPJ nº 18.457.267/0001-78

Empresa: MIRANTE POSTO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 02.211.751/0001-82.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS E PRODUTOS QUIMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESTRADAS E RODAGEM,** nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM PROCESSSO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ADITIVO ARLA 32 GL DE 20L	ARLATEC	40	74,8000000	2992,00
3	DISCO TACÓGRAFO 7 DIAS 180 KM	DML	10	45,0000000	450,00
4	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO 125 KM	DML	35	34,0000000	1190,00
5	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO 180 KM	DML	35	46,6500000	1632,75
8	FILTRO COMBUSTÍVEL ONIBUS MB O400 MOTOR OM449LA 1995	TECFIL	10	13,2900000	132,90
9	FILTRO DE AR CAMINHÃO FORD CARGO 1317E PRIMARIO 2005	TECFIL	20	99,2500000	1985,00
10	FILTRO DE AR CAMINHÃO FORD CARGO 1317E SECUNDARIO 2005	TECFIL	20	91,2200000	1824,40
11	FILTRO DE AR CAMINHÃO IVECO TECTOR ATTACK 170E22 PRIMÁRIO 2013	TECFIL	10	99,2500000	992,50
12	FILTRO DE AR CAMINHÃO IVECO TECTOR ATTACK 170E22 SECUNDÁRIO 2013	TECFIL	10	91,2200000	912,20
13	FILTRO DE AR CAMINHÃO VW CONSTELLATION MAN D0836280 PRIMARIO 26280 2012	TECFIL	10	112,0300000	1120,30
14	FILTRO DE AR CAMINHÃO VW CONSTELLATION MAN D0836280 SECUNDARIO 26280 2012	TECFIL	10	42,3300000	423,30
18	FILTRO DE AR FIAT FIORINO FIRE EVO 1.4 2019	TECFIL	10	18,5000000	185,00
20	FILTRO DE AR FIATNOVO UNO ATRATIVE FIRE EVO 1.0 2012	TECFIL	10	17,6500000	176,50
23	FILTRO DE AR GM SPIN 1.8 2017	TECFIL	10	30,7700000	307,70
24	FILTRO DE AR MB SPRINTER 415 CD 2018	TECFIL	12	70,0000000	840,00
25	FILTRO DE AR ONIBUS MB O400 MOTOR OM449LA PRIMARIO 1995	TECFIL	5	73,1200000	365,60
26	FILTRO DE AR ONIBUS MB O400 MOTOR OM449LA SECUNDARIO 1995	TECFIL	5	102,1900000	510,95
29	FILTRO DE AR TRATOR MF 265 SECUNDARIO PERKINS 4CC	TECFIL	12	32,0000000	384,00
31	FILTRO DE AR TRATOR MF 290 SECUNDARIO PERKINS 4CC	TECFIL	12	38,0000000	456,00
32	FILTRO DE CABINE CAMINHÃO VW CONSTELLATION MAN	TECFIL	5	24,8000000	124,00

	D0836280 26280 2012				
33	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO VW CONSTELLATION MAN D0836280 26280 2012	TECFIL	10	107,5400000	1075,40
34	FILTRO DESUMIFICADOR DE AR CAMINHÃO FORD 1317E 2005	TECFIL	5	150,0000000	750,00
36	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO VW CONSTELLATION MAN D0836280 PRIMARIO 26280 2012	TECFIL	5	36,3100000	181,55
41	FILTRO LUBRIFICANTE ONIBUS MB O400 MOTOR OM449LA 1995	TECFIL	12	51,8300000	621,96
44	FILTRO RACOR BLINDADO CAMINHÃO FORD CARGO 1317E 2005	TECFIL	6	62,0000000	372,00
45	FILTRO RACOR BLINDADO CAMINHÃO IVECO TECTOR ATTACK 170E22 2013	TECFIL	6	52,7500000	316,50
46	FILTRO RACOR BLINDADO CAMINHÃO VW CONSTELLATION MAN D0836280 PRIMARIO 26280 2012	TECFIL	6	137,7000000	826,20
47	FILTRO RACOR BLINDADO ONIBUS MB O400 MOTOR OM449LA 1995	TECFIL	6	40,5500000	243,30
48	FILTRO RACOR COM COPO CAMINHÃO IVECO TECTOR ATTACK 170E22 2013	TECFIL	6	61,0100000	366,06
49	FILTRO RACOR SEM COPO CAMINHÃO FORD CARGO 1317E 2005	TECFIL	6	55,0000000	330,00
50	FILTRO RACOR SEM COPO CAMINHÃO IVECO TECTOR ATTACK 170E22 2013	TECFIL	6	44,4700000	266,82
51	FILTRO RACOR SEM COPO CAMINHÃO VW CONSTELLATION MAN D0836280 PRIMARIO 26280 2012	TECFIL	6	140,0000000	840,00
52	FILTRO SEPARADOR DE AR CAMINHÃO IVECO TECTOR ATTACK 170E22 2013	TECFIL	6	59,1800000	355,08
53	FILTRO SISTEMA ARLA CAMINHÃO IVECO TECTOR ATTACK 170E22 2013	TECFIL	6	212,8200000	1276,92
54	DESENGRAXANTE INTERCAP 50 LTS	F.A	12	360,0000000	4320,00
55	DESENGRAXANTE SOLUPAN 50 LTS	F.A	12	380,0000000	4560,00
56	FILTRO COMBUSTIVEL CAMINHÃO IVECO TECTOR ATTACK 170E22 2013	TECFIL	6	42,3600000	254,16
58	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT DUCATO 2.3 2019	TECFIL	10	65,9100000	659,10
62	FILTRO COMBUSTIVEL MB SPRINTER 415 CD 2018	TECFIL	15	14,5500000	218,25
63	FILTRO COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS IVECO GRAN S2 3.0 16V 2019	TECFIL	15	72,0000000	1080,00
64	FILTRO COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS VOLARE V8L CUMMINS 3.8 ISF 2012	TECFIL	10	80,0000000	800,00
65	FILTRO COMBUSTIVEL MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120K	TECFIL	5	161,5000000	807,50
66	FILTRO COMBUSTIVEL PRIMARIO MENOR TRATOR MF 265 PERKINS 4CC	TECFIL	6	15,0000000	90,00
67	FILTRO COMBUSTIVEL PRIMARIO MENOR TRATOR MF 290 PERKINS 4CC	TECFIL	6	12,0000000	72,00
68	FILTRO COMBUSTIVEL PRIMARIO MENOR TRATOR NEW HOLLAND TL75E MWM	TECFIL	6	13,3500000	80,10
69	FILTRO COMBUSTIVEL RETRO ESCAVADEIRA RANDON	TECFIL	6	204,0000000	1224,00
72	FILTRO COMBUSTIVEL SECUNDARIO MAIOR TRATOR NEW ROLLAND TL75E MWM	TECFIL	6	36,5200000	219,12
75	FILTRO DE AR PRIMARIO MICRO ONIBUS IVECO GRAN S2 3.0 16V 2019	TECFIL	6	72,0000000	432,00
76	FILTRO DE AR PRIMARIO MICRO ONIBUS VOLARE V8L CUMMINS 3.8 ISF	TECFIL	6	72,0000000	432,00
77	FILTRO DE AR PRIMARIO MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120K	TECFIL	6	195,5000000	1173,00
79	FILTRO DE AR PRIMARIO TRATOR NEW HOLLAND TL75E MWM	TECFIL	6	36,5200000	219,12
80	FILTRO DE AR SECUNDARIO MICRO ONIBUS IVECO GRAN S2 3.0 16V 2019	TECFIL	6	110,5000000	663,00
82	FILTRO DE AR SECUNDARIO MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120K	TECFIL	6	168,3000000	1009,80
83	FILTRO DE AR SECUNDARIO RETRO ESCAVADEIRA RANDON	TECFIL	6	134,0000000	804,00
84	FILTRO DE AR SECUNDARIO TRATOR NEW HOLLAND TL75E MWM	TECFIL	6	36,5200000	219,12
85	FILTRO DE CABINE QUADRADO MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120K	TECFIL	5	170,0000000	850,00
86	FILTRO DE CABINE RETANGULAR MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120K	TECFIL	5	170,0000000	850,00
88	FILTRO HIDRAULICO MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120K	TECFIL	5	153,0000000	765,00
89	FILTRO HIDRAULICO RETRO ESCAVADEIRA RANDON 406	TECFIL	6	161,5000000	969,00
90	FILTRO HIDRAULICO TRATOR NEW HOLLAND TL75E MWM	TECFIL	10	97,2400000	972,40
91	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO IVECO TECTOR ATTACK 170E22 2013	TECFIL	10	36,5200000	365,20
93	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DUCATO 2.3 2019	TECFIL	12	29,9400000	359,28
94	FILTRO LUBRIFICANTE MB SPRINTER 415 CD 2018	TECFIL	12	43,2100000	518,52
95	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS IVECO GRAN S2 3.0 16V 2019	TECFIL	12	65,8100000	789,72
96	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS VOLARE V8L CUMMINS 3.8 ISF 2012	TECFIL	12	59,1800000	710,16
98	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO ESCAVADEIRA RANDON	TECFIL	6	190,4000000	1142,40
99	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR NEW HOLLAND TL75E MWM	TECFIL	6	70,0000000	420,00
100	FILTRO RACOR MICRO ONIBUS IVECO GRAN S2 3.0 16V 2019	TECFIL	5	102,0000000	510,00
101	FILTRO RACOR MICRO ONIBUS VOLARE V8L CUMMINS 3.8 ISF 2012	TECFIL	5	111,9300000	559,65
102	FILTRO RACOR MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120K	TECFIL	5	212,5000000	1062,50
104	FILTRO TRANSMISSÃO MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120K	TECFIL	5	161,5000000	807,50
106	FLUIDO PARA FREIO/EMBREAGEM DOT 4 200ML	RADNAQ	40	7,9000000	316,00
111	LUBRIFICANTE 15W40 MINERAL P/ MOTORES DIESEL 1LT API-CI4	FORT OIL	60	15,5000000	930,00
112	LUBRIFICANTE 15W40 MINERAL P/ MOTORES DIESEL	V MAX	60	330,0000000	19800,00

	20LTS API-CI4				
115	LUBRIFICANTE 15W40 SEMI SINTETICO P/ MOTORES GASOLINA/ALCOOL/FLEX 3LTS	TEXSA	100	30,4600000	3046,00
122	LUBRIFICANTE GL 5 140 MINERAL 1LT	FORT OIL	30	15,0000000	450,00
124	LUBRIFICANTE GL 5 90 MINERAL 20LTS	FORT OIL	30	350,0000000	10500,00
125	LUBRIFICANTE P/ CAIXA DE CAMBIO FIAT 75W80 1LT	FORT OIL	30	64,6000000	1938,00
132	SHAMPOO AUTOMOTIVO 50LTS	LUBRIFIC	10	282,0300000	2820,30

Validade: 12 meses, ou seja, de 10/03/2021 a 10/03/2022.

Cachoeira Dourada/MG, em 10 de março de 2021.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:13B9DA26

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 PROC. Nº 017/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021
Proc. Nº 017/2021 – Pregão Eletrônico Nº 001/2021.

Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - CNPJ nº 18.457.267/0001-78

Empresa: FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ nº 37.373.616/0001-18.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,** nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM PROCESSO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AGENDA 2021	DAC PERMANENTE	17	18,9000000	321,30
5	ALFINETE CABEÇA VIDRO CURTO CX C/50 UN. (COLORIDO)	BRW	20	2,3000000	46,00
11	APONTADOR PLÁSTICO RESISTENTE PARA LÁPIS, COM UM FURO, TAMANHO 26 X 26 X 11MM AP.	LEO&LEO 4529	100	0,2000000	20,00
17	BLOCO POST-IT 38X50MM SORTIDO C/ 200FLS. COR NEON.	BRW	90	8,9000000	801,00
19	CADERNO 1/4 CAPA DURA COSTURADO 96 FL MEDINDO 140 MM 200	JANDAIA	60	7,4000000	444,00
20	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 96 FL, MEDINDO 200X275MM.	JANDAIA	2	8,0000000	16,00
22	CADERNO BROCHURÃO 80 FLS	JANDAIA	150	8,0000000	1200,00
26	CADERNO ESPIRAL PAUTADO, CAPA FLEXÍVEL PARA MÍSICA 50 FOLHAS	SÃ£O DOMINGOS	50	4,6500000	232,50
36	CANETA P/ RETRO PROJETOR - DIAMENTRO DE 1,0MM - AZUL.	JOCAR OFFICE 96028	20	1,7000000	34,00
41	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE A4.	LASSANE	4	29,5000000	118,00
55	COLA EM BASTÃO SEM SOLVENTE NÃO TÓXICA C/ 9 GR .	LEO&LEO 4506	6	0,7500000	4,50
56	COLA ESCOLAR BRANCA PARA PAPEL, LAVÁVEL, TUBO 500GR.	FRAMA MAXI COLA	8	5,8000000	46,40
72	ESTILETE LAMINA ESTREITO - CORPO DE PLÁSTICO, SISTEMA DE TRAVAS, FORMATO ANATÔM	LEOARTE 91410	31	0,9100000	28,21
73	ESTILETE LAMINA GRANDE - CORPO DE PLÁSTICO, SISTEMA DE TRAVAS, FORMATO ANATÔMICO.	LEOARTE 91411	14	1,5000000	21,00
75	EVA ATOALHADO BOLINHA (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	BRW 2MM	30	30,0000000	900,00
76	EVA ATOALHADO DECORADO (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	BRW 2MM	30	30,0000000	900,00
77	EVA ATOALHADO ESTAMPADO (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	BRW 2MM	30	30,0000000	900,00
78	EVA ATOALHADO NA COR AMARELO (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	BRW 2MM	30	29,0000000	870,00
79	EVA ATOALHADO NA COR AZUL (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	BRW 2MM	30	29,0000000	870,00
80	EVA ATOALHADO NA COR BEGE (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	BRW 2MM	30	29,0000000	870,00
81	EVA ATOALHADO NA COR BRANCO (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	BRW 2MM	30	29,0000000	870,00
82	EVA ATOALHADO NA COR LARANJA (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	BRW 2MM	30	29,0000000	870,00
83	EVA ATOALHADO NA COR LILÁS (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	BRW 2MM	30	29,0000000	870,00
84	EVA ATOALHADO NA COR MARRON (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	BRW 2MM	30	29,0000000	870,00
86	EVA ATOALHADO NA COR PRETO (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	BRW 2MM	30	29,0000000	870,00
87	EVA ATOALHADO NA COR VERDE (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	BRW 2MM	30	29,0000000	870,00
88	EVA ATOALHADO NA COR VERMELHO (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	BRW 2MM	30	29,0000000	870,00
91	EVA FLORADO (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	BRW 2MM	30	29,0000000	870,00
97	FITA ADESIVA CREPE BRANCA, ROLO DE 50MM X 50M.	SUPERFITAS 48X50	20	8,4000000	168,00
101	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX40M, CONTENDO QUATRO UNIDADES, TIPO 3M OU DE MELHOR QUALIDADE.	SUPERFITAS 45X45	100	2,6000000	260,00
102	FITILHO- CORES VAREADAS(AZUL, BRANCO,VERMELHO,AMARELO,PRATA,ROSA,VERDE)	RIZZO	15	1,3000000	19,50
105	GIZ DE CERA GROSSO, C/12 CORES	RADEX	35	2,8900000	101,15
112	GOMA LACA INCORLOR 100 ML	GLITTER	10	7,5000000	75,00
113	GRAMPEADOR DE MADEIRA 1006/8 - GRAMPEADOR	JOCAR OFFICE 93057	4	55,7000000	222,80

	TAPACEIRO DE FERRO, ALTA PRESSÃO, PROFISSIONAL.				
114	GRAMPEADOR DE MESA	CAVIA	50	14,8000000	740,00
115	GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS - PROFISSIONAL.	JOCAR OFFICE 93018	20	52,8000000	1056,00
116	GRAMPO (TRILHO PLÁSTICO) 8 MM CX/50 JOGOS.	HELOMAX BCA 80MM	100	11,9000000	1190,00
117	GRAMPO 106/8 P/ MADEIRA, AÇO, CX/3.000UN	BRW	2	8,7500000	17,50
118	GRAMPO 26/6 COBREADO CX 500 UND.	BRW	100	4,0000000	400,00
119	GRAMPO 26/6 EXTRA COBREADO, CX 5.000 UN	BRW	15	4,0000000	60,00
120	GRAMPO P/ROCAMA 106/6, DE ALTA RESISTÊNCIA COBREADO, SEM REBARBA DE CORTE, SEM E	CHAPARRAU 2500 UND	18	5,8000000	104,40
124	LÂMINA PARA ESTILETE GRANDE.	BRW 18MM	10	3,1500000	31,50
127	LAPIS PRETO N° 2 TRAÇO HB 175 MM CX 144 UNIDADES	BRW	15	33,2000000	498,00
131	LIVRO PROTOCOLO C/100 FLS CAPA DURA FORMATO 160X 220 COR AZUL	SÃ£O DOMINGOS	100	12,1000000	1210,00
138	MAPA MUNDI DO GLOBO TERRESTRE (GEOGRAFIA).	OFF PAPER	10	40,0000000	400,00
139	MARCA - TEXTO, COR AMARELO FLUORESCENTE, TRAÇO DE 4MM, 13CM. CAIXA COM 12 UNIDADES.	JOCAR OFFICE 96090	20	13,7000000	274,00
140	MASSA DE MODELAR 12 CORES VARIADAS - C/12 BARRAS. 180 GR.	LEO&LEO 4358	40	3,3000000	132,00
141	MOLHA DEDO EM CREME PARA MANUSEIO DE PAPEL E NOTAS - 12 GR	RADEX	30	1,7000000	51,00
142	PALITO DE PICOLE EM MADEIRA	THEOTO	20	3,1000000	62,00
166	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE, DE ALTA ADERÊNCIA, 45CM DE LARGURA, 65MM DE DIAMETRO, ROLO DE 25M	DAC	30	50,0000000	1500,00
172	PAPEL FOTOGRÁFICO GLOSSY A4 180 GRAMAS 50 FOLHAS.	USAPEL	20	17,0000000	340,00
173	PAPEL LAMINADO, 49 X 59 CM - COR AMARELO.	RST REALCE	10	0,5500000	5,50
174	PAPEL LAMINADO, 49 X 59 CM - COR AZUL.	RST REALCE	10	0,5500000	5,50
175	PAPEL LAMINADO, 49 X 59 CM - COR PRATA.	RST REALCE	10	0,5500000	5,50
176	PAPEL LAMINADO, 49 X 59 CM - COR VERDE.	RST REALCE	10	0,5500000	5,50
177	PAPEL LAMINADO, 49 X 59 CM - COR VERMELHA.	RST REALCE	10	0,5500000	5,50
178	PAPEL MANILHA 60 CM X 90G-ROLO DE 15 KG	PILAR	2	77,5000000	155,00
179	PAPEL PARANÁ 100X80 - BRANCO - 80GR.	PILAR	70	5,0000000	350,00
180	PAPEL PARANÁ N 80,100X80CM - 640GR.	PILAR	5	23,0000000	115,00
188	PASTA CLASSIFICADOR CARTÃO DUPLO C/ GRAMPO DE PLÁSTICO, LOMBADA AJUSTÁVEL, FORMATO 350 MM X 230 MM- COR AZUL CLARO, C/ 50 UNIDADES.	DELLOCLEAN	60	28,7000000	1722,00
190	PASTA PLÁSTICA COM ABA ELASTICA OFÍCIO - 55 MM, CRISTAL/FUMÊ.	DAC	100	4,8000000	480,00
192	PASTA RELEVO VITRAL DOURADA - BISNAGA DE 20 ML	ACP	10	18,6000000	186,00
193	PASTA SANFONADA OF. 31 DIVISÕES	ACP	10	40,0000000	400,00
195	PASTA SUSPENSA EM CARTÃO BEGE MARMORIZAD	FRAMA	1000	1,8000000	1800,00
199	PEN DRIVE USB-8 GB, ALTA VELOCIDADE	MULTILASER	30	26,0000000	780,00
204	PINCEL - CHATO Nº 0	LEO&LEO 4263	20	0,9000000	18,00
205	PINCEL - CHATO Nº 08	LEO&LEO 4340	20	0,9000000	18,00
206	PINCEL - CHATO Nº 12	LEO&LEO 4342	36	1,1000000	39,60
207	PINCEL - CHATO Nº 16	LEO&LEO 4267	30	1,3000000	39,00
208	PINCEL - CHATO Nº 20	LEO&LEO 4269	30	1,7000000	51,00
212	PINCEL CHATO N.º 24	CASTELO	30	5,0000000	150,00
228	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETES ACRÍLICO FUME 228X65MM APROXIMADAMENTE.	RADEX	50	11,7500000	587,50
229	PRANCHETA DE ACRÍLICO COM GARRA, MEDINDO 230 X 330 MM.	RADEX	50	10,8000000	540,00
232	REFIL PINCEL MARCADOR QUADRO BRANCO - COR AZUL.	JOCAR OFFICE 991005	50	1,6700000	83,50
233	REFIL PINCEL MARCADOR QUADRO BRANCO - COR PRETO.	JOCAR OFFICE 991004	50	1,6700000	83,50
234	REFIL PINCEL MARCADOR QUADRO BRANCO - COR VERMELHA.	JOCAR OFFICE 991006	50	1,6700000	83,50
236	RÉGUA DE POLIESTIRENO TRANSPARENTE, 30CM	LEO&LEO 4327	90	1,4000000	126,00
246	TESOURA EM AÇO INOX COM 21 CM	BRW	20	4,9500000	99,00
247	TESOURA ESCOLAR EM AÇO INOX - 12CM,CX 20 UNIDADE	LEO&LEO 4123	20	35,0000000	700,00
248	TESOURA GRANDE DE ESCRITÓRIO 20 CM DE COMPRIMENTO (8"), (PARA USO GERAL COM CABO DE POLIPROPILENO PRETO COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL).	BRW	20	15,0000000	300,00
255	TINTA SPRAY 500 ML - DOURADA	RADEX	10	15,8000000	158,00

Validade: 12 meses, ou seja, de 03/03/2021 a 03/03/2022.

Cachoeira Dourada/MG, em 03 de março de 2021.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:E4DB75D9

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 PROC. Nº 017/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021
Proc. Nº 017/2021 – Pregão Eletrônico Nº 001/2021.

Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - CNPJ nº 18.457.267/0001-78

Empresa: ROSELENA FRANCISCO PEREIRA 05556666628- CNPJ nº 29.540.830/0001-93.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,** nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM PROCESSO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	AGENDA PERMANENTE	TILIBRA	20	15,9000000	318,00
6	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GR	APOLLO	10	23,5200000	235,20
13	BARBANTE 100% ALGODÃO CRU 8 FIOS 1KG.	EUROROMA	20	34,0000000	680,00
29	CALCULADORA DE MESA COMERCIAL ESCRITÓRIO DISPLAY 12 DIGITOS. (DIMENSÕES, COMPRIMENTO 14,7 CM, LARGURA: 10,6 CM, ALTURA: 2,9 CM, PESO: 115 G).	YNS	20	16,8500000	337,00
39	CANUDINHO GROSSO DE PLÁSTICO. (PACOTE COM 100 UNIDADES).	JUNCO	10	16,0000000	160,00
47	CD-RW REGRAVÁVEL, 700 MB - 80 MIN. 52X.	ELGIN	10	2,5000000	25,00
92	EVA LISTRADA (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	RDJ	30	29,9000000	897,00
93	EVA XADREZ (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	RDJ	30	29,9000000	897,00
106	GLITER DE 500G - COR AZUL.	LANTECOR	2	45,0000000	90,00
107	GLITER DE 500G - COR DOURADO.	LANTECOR	4	45,0000000	180,00
108	GLITER DE 500G - COR PRATA.	LANTECOR	4	45,0000000	180,00
109	GLITER DE 500G - COR ROSA.	LANTECOR	4	45,0000000	180,00
110	GLITER DE 500G - COR VERMELHA.	LANTECOR	6	45,0000000	270,00
111	GLOBO TERRESTRE POLÍTICO (ATUALIZADO).	WESTER	1	190,0000000	190,00
126	LAPIS DE COR GRANDE, 12 CORES 3,3 MM FORMATO ERGONOMICO TRIANGULAR, SUPER RESISTENTE	GATTE	60	8,3500000	501,00
128	LASTEX - COMPOSIÇÃO 55% ELASTANO E 45% POLISTER 500 MT	SAO JOSE	30	25,0000000	750,00
130	LIVRO DE ATA SEM MARGENS, CAPA PRETA DURA COR PRETA COM 50 FLS PAUTADA	TILIBRA	50	8,1000000	405,00
161	PAPEL CASCA DE OVO A4 BRANCO 180G 50 FOLHAS.	OFFPAPER	20	18,0000000	360,00
162	PAPEL CASCA DE OVO A4 PALHA 180G 50 FOLHAS.	OFFPAPER	5	20,0000000	100,00
183	PASTA ARQUIVO	FRAMA	100	6,5000000	650,00
194	PASTA SANFONADA PLASTICA OFICIO C/12 DIVISOES	ACP	10	27,6000000	276,00
217	PINTURA FACIAL BRANCO C/12, TUBO 15 ML	ROSTINHO PINTADO	20	34,4000000	688,00

Validade: 12 meses, ou seja, de 03/03/2021 a 03/03/2022.

Cachoeira Dourada/MG, em 03 de março de 2021.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:DBE7AC1E

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 PROC. Nº 017/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021
Proc. Nº 017/2021 – Pregão Eletrônico Nº 001/2021.

Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - CNPJ nº 18.457.267/0001-78

Empresa: ROSA MARIA SOUTO - CNPJ nº 19.162.101/0001-97.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,** nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM PROCESSO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	AGENDA TELEFONICA	TILIBRA	10	22,0000000	220,00
4	ALFINETE 50 GR Nº 29.	BACCHI	10	7,5000000	75,00
7	ALMOFADA Nº 3 PARA CARIMBO, AZUL TAMANHO 95X124 MM	RADEX	20	4,4500000	89,00
10	APONTADOR DE METAL S/ DEPOSITO TAMANHO 26 X 16 X 11	LEO E LEO	20	1,0000000	20,00
12	BALÕES EM LATEX	RIBERBOLL	200	10,0000000	2000,00
14	BASTÕES DE COLA QUENTE FINA DE 1 KG	BRW	100	35,0000000	3500,00
15	BASTÕES DE COLA QUENTE GROSSA DE 1 KG	BRW	100	29,7000000	2970,00
16	BATERIA ALCALINA 9 V POTENCIA CONFIAVEL E PROLONGADAPILHA DE ZINCO	ELGIM	60	12,0000000	720,00
18	BORRACHA Nº40 BRANCA	ZAPP	30	19,0000000	570,00
23	CADERNO CARTOGRAFIA GRANDE (COM FOLHA SE SEDA).	MÃ XIMA	20	10,5000000	210,00
24	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 10 MATERIAS MEDINDO 200 MM X 27,5 MM	MÃ XIMA	50	28,0000000	1400,00
25	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 96 FL MEDINDO 200 MM X 275,5 MM	MÃ XIMA	136	6,1000000	829,60
27	CAIXA PAPELÃO PARA ARQUIVO, 420 G/M , COM CAPA KRAFT INTERNA E EXTERNAMENTE, C/TRAVA P/ FECHAMENTO E ENCAIXE EM AMBAS AS ABAS, 65X240X140MM	SÃ?O CARLOS	2000	3,8500000	7700,00
31	CANETA ESFEROGRAFICA, COR AZUL (CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, TRANSPARENTE, PONTA FINA DE 1,0MM,TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO, BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE, CONTENDO 50 UNID.	BRW	30	32,9000000	987,00
34	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA FINA C/ 12UNID , 14CM.	GATTE	10	20,0000000	200,00
35	CANETA P/ RETRO PRJETOR PRETA	JOCAR	20	2,9000000	58,00
37	CANETA P/ RETRO-PROJETOR - DIAMENTRO DE 1,0MM - VERMELHO.	BRW	20	2,9000000	58,00
38	CANETA PARA ESCREVER EM CD PONTA FINA COR PRETA/AZUL.	BRW	10	2,0000000	20,00
42	CARTOLINA - MEDINDO 50X66 COM PESO DE 150 GR - COR AMARELA.	GORDINHO	200	0,5000000	100,00
43	CARTOLINA - MEDINDO 50X66 COM PESO DE 150 GR - COR AZUL.	GORDINHO	200	0,5000000	100,00
44	CARTOLINA - MEDINDO 50X66 COM PESO DE 150 GR - COR BRANCA.	GORDINHO	200	1,4100000	282,00
45	CARTOLINA - MEDINDO 50X66 COM PESO DE 150 GR - COR ROSA.	GORDINHO	200	1,4400000	288,00
46	CARTOLINA - MEDINDO 50X66 COM PESO DE 150 GR - COR VERDE.	GORDINHO	200	1,4400000	288,00
49	CLIPES NIQUELADO PRATEADO REF 8/0 CX 500 GR	CHAPARRAU	40	13,7500000	550,00

53	COLA - EXTRA BRANCA COM POLÍMERO VINÍLICO, TENSOATIVOS E PLASTIFICANTE - NÃO TÓX	RADEX	30	10,0000000	300,00
54	COLA COLORIDA 23 GR C/GLITER 6 CORES	MARIPEL	10	8,0000000	80,00
57	COLA INSTANTANIA 3G, IDEAL PARA PORCELANA, METAL, BORRACHA, COURO, MADEIRA, PAPEL E PLASTICO	TEK BOND	30	3,0000000	90,00
58	COLA ISOPOR 40GR	RADEX	5	2,2500000	11,25
59	COLA ISOPOR FRASCO 90 GR	RADEX	20	3,8500000	77,00
60	COLA LÍQUIDA BRANCA 1000 GRAMAS (COM BASE DE ACETATO DE POLIVINILA (PVA) DISPERSO EM SOLUÇÃO AQUOSA. O PRODUTO DEVE SER PLASTIFICANTE, COM ALTO PODER DE COLAGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, ATÓXICO E INÓCUO, QUE APÓS A SECAGE	FRAMA	30	9,7000000	291,00
61	COLA LÍQUIDA BRANCA, 90 GRAMAS (COM BASE DE ACETATO DE POLIVINILA (PVA) DISPERSO EM SOLUÇÃO AQUOSA. O PRODUTO DEVE SER PLASTIFICANTE, COM ALTO PODER DE COLAGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE , ATÓXICO E INÓCUO.	FRAMA	200	1,3000000	260,00
62	COLA PARA BORRACHA EVA FRASCO COM 25G CAIXA COM 12 UNIDADES	RADEX	15	21,2000000	318,00
63	CORRETIVO EM FITA 5MMX6M, RAPIDO E PRATICO, CORRIGE TEXTOS ESCRITOS A CANETA	JOCAR	64	3,1000000	198,40
64	CORRETIVO LÍQUIDO ATÓXICO 18 ML (COM APLICADOR, PARA CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA A BASE DE ÁGUA, SEM ODOR, NÃO TÓXICO)	FRAMA	74	1,0500000	77,70
65	DOMINÓ MULTIPLICAÇÃO - JOGO COM 28 PEÇAS	CARLU	10	24,0000000	240,00
69	ENVELOPE SACO OURO 80 GM2 FORMATO 260X360 COM 250 UN	FORONI	8	99,0000000	792,00
71	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO TAM 012 MM	LASSANE	300	0,3000000	90,00
74	ETIQUETA ADESIVA MEDINDO 50,8X 101,6 MM PACOTE 100 CADA FOLHA COM 10 ETIQUETAS.	CLAMAR	2	29,0000000	58,00
85	EVA ATOALHADO NA COR METALIZADO (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	MAKE	30	45,0000000	1350,00
89	EVA BOLADA (PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES).	BRW	30	26,5000000	795,00
90	EVA CORES VARIADAS	BRW	30	10,4500000	313,50
94	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA, NIQUELADO, 15 CM C/ 12 UNIDADE.	CAVIA	10	15,0000000	150,00
95	FELTRO NA COR (VERDE ESCURO, AMARELO, AZUL, ROSA, VERMELHO, MARRON E PRETO), 3 METROS CADA.	FELTYCRIL	30	22,0000000	660,00
96	FITA ADESIVA CREPE BRANCA, ROLO DE 19MM X 50M.	SUPER FITAS	35	3,2000000	112,00
98	FITA ADESIVA DUREX COLORIDA, 12MM X 10M - CORES SORTIDAS	BRW	50	0,5600000	28,00
99	FITA ADESIVA DUREX TRANSPARENTE 12MM X 10M.	BRW	20	0,4000000	8,00
100	FITA ADESIVA PVC	SUPER FITAS	50	2,5500000	127,50
121	GRAMPO PARA TAPECEIRO DE 14MM- CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CHAPARRAU	10	15,0000000	150,00
122	GRAMPOS 23/13 MM - PARA GRAMPEAR DE 60 A 90 FOLHAS - CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CHAPARRAU	10	23,0000000	230,00
123	GRAMPOS 9/14 MM - CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CHAPARRAU	4	17,9000000	71,60
125	LAPIS BORRACHA	FABER	20	2,9600000	59,20
129	LASTEX 10 UNIDADES COM 10 METROS CADA.	SÃ?O JOSÃ?	4	6,4500000	25,80
143	PALITOS DE CHURRASCO EM MADEIRA	THEOTO	20	4,5000000	90,00
146	PAPEL A4 100 UN. CORES	SUZANO	36	6,0000000	216,00
147	PAPEL A4 P/ MÁQUINA COPIADORA, AMARELO, OFF SET 75 G/M 210X297MM, SEM TIMBRE, SEM IMPRESSÃO, C/10 PCT/500FLS	SUZANO	2	280,0000000	560,00
148	PAPEL A4 P/ MÁQUINA COPIADORA, AZUL, OFF SET 75G/M, 2100X297MM, SEM TIMBRE, SEM IMPRESSÃO, C/ 10 PCT/500FLS	SUZANO	2	290,0000000	580,00
149	PAPEL A4, P/ MÁQUINA COPIADORA, BRANCO ALCALINO, OFF SET 75 G/M , 210X297MM,SEM TIMBRE, SEM IMPRESSÃO C/10 PCT/500 FLS	CHAMEX	200	153,9000000	30780,00
150	PAPEL A4, P/ MÁQUINA COPIADORA, VERDE, OFF SET 75 G/M , 210X297MM, SEM TIMBR	SUZANO	2	300,0000000	600,00
151	PAPEL CAMURÇA - AMARELA	RST	60	0,9500000	57,00
152	PAPEL CAMURÇA - MARRON	RST	60	0,9500000	57,00
153	PAPEL CAMURÇA - PRETA	RST	60	1,2000000	72,00
154	PAPEL CAMURÇA - VERDE	RST	60	0,9500000	57,00
155	PAPEL CANSON A4	FILIPERSON	10	12,0000000	120,00
156	PAPEL CARTÃO FOSCO, FORMATO 48X66CM - AMARELO.	RST	60	0,8500000	51,00
157	PAPEL CARTÃO FOSCO, FORMATO 48X66CM - COR MARROM.	RST	60	0,8500000	51,00
158	PAPEL CARTÃO FOSCO, FORMATO 48X66CM - COR PRETA.	RST	60	0,9500000	57,00
159	PAPEL CARTÃO FOSCO, FORMATO 48X66CM - COR VERDE.	RST	60	0,9500000	57,00
160	PAPEL CARTÃO FOSCO, FORMATO 48X66CM - COR VERMELHA.	RST	60	0,9500000	57,00
163	PAPEL CELOFANE, 85 X 100 CM - CORES VARIADAS.	RST	70	0,7500000	52,50
164	PAPEL COLOR SET 48X66CM - 120GR. - BRANCO.	RST	30	0,7500000	22,50
165	PAPEL COLOR SET 48X66CM - 120GR. - CORES VARIADAS.	RST	60	0,7500000	45,00
167	PAPEL CREATIVE PAPER 08 CORES, 63 GR. 210 X 297MM. CONTENDO 40 FOLHAS.	FILIPERSON	10	14,0000000	140,00
168	PAPEL CREPOM 48MX2M CORES VARIADAS	NOVA PRINT	100	0,9600000	96,00
169	PAPEL CREPOM METALIZADO - CORES VARIADAS	RST	20	3,4000000	68,00
170	PAPEL DE PRESENTE COUCHÊ, BOBINA 60CMX 100M. ESTAMPA COLORIDA.	SÃ?O JOÃ?O	1	90,0000000	90,00
171	PAPEL FILIPINHO A4	FILIPERSON	55	11,5000000	632,50
181	PAPEL SEDA CORES VARIADAS	CAMP FEST	100	0,2600000	26,00
182	PAPEL TEXTURIZADO TELADO 30,5 X 30,5 - PACOTE COM 30 FOLHAS	USAPEL	2	50,0000000	100,00
185	PASTA AZ COM LOMBO ESTREITO DE 50MM (PAPELÃO PRENSADO, NA COR PRETO, MEDINDO 280X350MM, COM 1 ARGOLA E VISOR, COM ALAVANCA, AS FERRAGENS DEVEM SER ANTIOXIDANTES DE ALTA PRECISÃO PARA O FECHAMENTO PERFEITO DOS ARCOS E ACABAMENTO CROMADO OU NIQUELADO	FRAMA	100	10,4000000	1040,00
186	PASTA CATÁLOGO A4 COM 100 ENVELOPES PLÁSTICOS.	FRAMA	50	21,5000000	1075,00
187	PASTA CATÁLOGO C/ 50 PLÁSTICOS TRANSPARENTE - 0,20MM 4 FUROS, 80MM ENTRE FUROS,	ACP	25	14,9000000	372,50
189	PASTA PLÁSTICA COM ABA ELASTICA OFÍCIO - 20MM, CRISTAL/FUMÊ.	ACP	30	3,5000000	105,00
191	PASTA PLÁSTICA COM GRAMPO TRILHO - FUMÊ/	ACP	60	2,2000000	132,00
200	PERFURADOR PAPEL EM FERRO FUNDIDO, ATÉ 60 FOLHAS.	CAVIA	20	79,0000000	1580,00
201	PILHA ALCALINA AAA. TESTADAS ELETRONICAMENTE. PACOTE COM 04 UNIDADES.	ELGIN	300	9,0000000	2700,00
202	PILHAS ALCALINAS AA. TESTADAS ELETRONICAMENTE. PACOTE COM 04 UNIDADES.	ELGIN	200	9,0000000	1800,00
203	PILHAS C MÉDIAS. TESTADAS ELETRONICAMENTE. PACOTE COM 02	ELGIN	10	19,9000000	199,00

	UNIDADES.				
209	PINCÉL ATÔMICO AZUL TIPO PILOT OU DE MELHOR QUALIDADE. CONTENDO 12 UNIDADES.	BRW	40	19,6500000	786,00
210	PINCÉL ATÔMICO PRETO TIPO PILOT OU DE MELHOR QUALIDADE. CONTENDO 12 UNIDADES.	BRW	40	19,6500000	786,00
211	PINCÉL ATÔMICO VERMELHO TIPO PILOT OU DE MELHOR QUALIDADE. CONTENDO 12 UNIDADES.	BRW	40	19,6500000	786,00
213	PINCEL P/ QUADRO BRANCO MARCADOR AZUL TRAÇO 4MM 12 CM	BRW	100	2,0000000	200,00
214	PINCEL P/ QUADRO BRANCO MARCADOR PRETO TRAÇO 4MM 12 CM	BRW	100	2,0000000	200,00
215	PINCEL P/ QUADRO BRANCO MARCADOR VERMELHO TRAÇO 4MM 12 CM	BRW	80	2,0000000	160,00
216	PINTURA FACIAL AZUL C/12, TUBO 15 ML	ROSTINHO PINTADO	20	59,0000000	1180,00
218	PINTURA FACIAL GLITER C/6 CORES, ANTIALÉRGICA.	ROSTINHO PINTADO	20	26,9000000	538,00
220	PINTURA FACIAL VERDE C/12, TUBO 15 ML	ROSTINHO PINTADO	20	59,0000000	1180,00
221	PINTURA FACIAL VERMELHO C/12, TUBO 15 M	ROSTINHO PINTADO	20	59,0000000	1180,00
222	PIROGRAFO PARA MADEIRA	WESTERN	3	88,0000000	264,00
223	PISTOLA P/ COLA A QUENTE BASTÃO PEQUENO 110/220V.	BRW	30	24,0000000	720,00
224	PISTOLA P/ COLA QUENTE BASTÃO GRANDE 110/220V.	BRW	30	24,9000000	747,00
225	PLACA DE ISOPOR 30 MM.	ISO ART	200	5,8500000	1170,00
226	PLACA DE ISOPOR DE 10 MM.	ISO ART	100	1,8500000	185,00
227	PLACA DE ISOPOR DE 20 MM.	ISO ART	200	3,9000000	780,00
230	PURPURINA OURO RICO - 250 GRAMAS	GLITTER	2	111,9000000	223,80
231	QUEBRA CABEÇA 60 PEÇAS - PIXAR / DISNEY	GROW	5	43,0000000	215,00
237	RÉGUA DE POLIESTIRENO TRANSPARENTE, 60CM	ACRIMET	5	10,6600000	53,30
240	ROLO DE SISAL FINO - 200 MTS	JUTA E CIA	2	181,8200000	363,64
242	Saco Plástico transparente 25cm x 35 cm para seladora - pct com 250 unid	ZPP EMBALAGENS	5	39,5000000	197,50
243	SUPORTE P/ FITA ADESIVA DUREX 19 X 50M GRANDE+D223	CAVIA	5	14,0000000	70,00
245	TESOURA DE PICOTAR EM AÇO INOX- CORTE PROFISSIONAL GRANDE.	CLASSE	10	29,0000000	290,00
249	TINTA PARA ALMOFADA CARIMBO COM DOSADOR AZUL 40 ML	RADEX	20	2,1500000	43,00
250	TINTA PARA ALMOFADA CARIMBO COM DOSADOR PRETO 40 ML	RADEX	20	2,3000000	46,00
251	TINTA PARA PINCEL MARCADOR C/ 40 ML, AZUL.	RADEX	30	2,6500000	79,50
252	TINTA PARA PINCEL MARCADOR C/ 40 ML, PRETO.	RADEX	100	2,6500000	265,00
253	TINTA PARA PINCEL MARCADOR C/ 40 ML, VERMELHO.	RADEX	50	2,6500000	132,50
254	TINTA PARA PINTURA EM TECIDO CORES VARIADAS- CAIXA COM 12 UNIDADES.	RADEX	10	26,0000000	260,00
256	TINTA TEMPERA GUACHE PARA PINTURA EM PAPEL CARTÃO E CARTOLINA COM 250 ML SOLÚVEL E ÁGUA - COR AZUL.	RADEX	10	3,9000000	39,00
257	TINTA TEMPERA GUACHE PARA PINTURA EM PAPEL CARTÃO E CARTOLINA COM 250 ML SOLÚVEL E ÁGUA - COR BRANCA	RADEX	10	3,9000000	39,00
258	TINTA TEMPERA GUACHE PARA PINTURA EM PAPEL CARTÃO E CARTOLINA COM 250 ML SOLÚVEL E ÁGUA - COR LARANJA	RADEX	10	3,9000000	39,00
259	TINTA TEMPERA GUACHE PARA PINTURA EM PAPEL CARTÃO E CARTOLINA COM 250 ML SOLÚVEL E ÁGUA - COR MARROM	RADEX	10	3,9000000	39,00
260	TINTA TEMPERA GUACHE PARA PINTURA EM PAPEL CARTÃO E CARTOLINA COM 250 ML SOLÚVEL E ÁGUA - COR PRETA	RADEX	10	3,9000000	39,00
261	TINTA TEMPERA GUACHE PARA PINTURA EM PAPEL CARTÃO E CARTOLINA COM 250 ML SOLÚVEL E ÁGUA - COR ROSA	RADEX	10	3,9000000	39,00
262	TINTA TEMPERA GUACHE PARA PINTURA EM PAPEL CARTÃO E CARTOLINA COM 250 ML SOLÚVEL E ÁGUA - COR VERDE	RADEX	10	3,9000000	39,00
263	TINTA TEMPERA GUACHE PARA PINTURA EM PAPEL CARTÃO E CARTOLINA COM 250 ML SOLÚVEL E ÁGUA - COR VERMELHO	RADEX	10	3,9000000	39,00
264	TINTA TÊMPERA GUACHE VARIADAS CORES- CAIXA COM 06 UNIDADES.	RADEX	10	3,1500000	31,50

Validade: 12 meses, ou seja, de 03/03/2021 a 03/03/2022.

Cachoeira Dourada/MG, em 03 de março de 2021.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:A12A7497

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 PROC. Nº 017/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021
Proc. Nº 017/2021 – Pregão Eletrônico Nº 001/2021.

Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - CNPJ nº 18.457.267/0001-78

Empresa: TIAGO H. SILVA ME - CNPJ nº 14.668.358/0001-00.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,** nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM PROCESSO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	CARBRINK	10	4,0000000	40,00
28	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS BATRIA /ENERGIA VISOR INCLINADA COM BOBINA NA COR BRANCA/ GRAFITE	ELGIN	3	290,0000000	870,00
30	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR PRETA. (CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, TRANSPARENTE, PONTA FINA DE 1,0 MM, AMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO, BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE, CONTENDO 50	COMPACTOR ECONOMIC	25	30,0000000	750,00
32	CANETA ESFEROGRAFICA, VERMELHA (CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, TRANSPARENTE, PONTA FINA DE 1,0MM,TAMPA E PLUG DA	COMPACTOR ECONOMIC	10	31,0000000	310,00

	MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO, BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE, CONTENDO 50 UNID.				
33	CANETA HIDROG. COMPACTOR COM 12 UNID	BRW	10	4,5000000	45,00
48	CLIPES NIQUELADO PRATEADO REF 2/0 CX 500 GR	CHAPARRAU	20	13,0000000	260,00
50	CLIPES NIQUELADO PRATEADO REF. 4/0 CX 500 GR	CHAPARRAU	40	12,9600000	518,40
51	CLIPES NIQUELADO PRATEADO REF. 6/0 CX 500 GR	CHAPARRAU	30	13,8200000	414,60
52	CLIPES NIQUELADOS PRATEADOS REF. 1/0 CX 500 GR	CHAPARRAU	60	13,8200000	829,20
66	ENVELOPE 250X360	FORONI	40	61,2000000	2448,00
67	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO S/RPS, 63 G/M2 FROMATO 114 X 229MM , CAIXA C/100UND	FORONI	7	56,9000000	398,30
68	ENVELOPE SACO OURO 80 G/M2 FORMATO 240X340 CX 250 UN	FORONI	10	80,0000000	800,00
70	ENVELOPE SACO OURO, 80G/M2, FORMATO 176X250MM, CX/250/UNI	FORONI	2	65,0000000	130,00
132	MAPA DAS CINCO REGIÕES BRASILEIRAS (ATUALIZADO).	CENTROOESTE	10	48,3100000	483,10
133	MAPA DO BRASIL CLIMA (ATUALIZADO).	CENTROOESTE	10	48,3100000	483,10
134	MAPA DO BRASIL HIDROGRÁFICO (ATUALIZADO).	CENTROOESTE	10	48,3100000	483,10
135	MAPA DO BRASIL RELEVO (ATUALIZADO).	CENTROOESTE	10	48,3100000	483,10
136	MAPA DO BRASIL VEGETAÇÃO (ATUALIZADO).	CENTROOESTE	10	48,3100000	483,10
137	MAPA DO CONTINENTE AMERICANO (ATUALIZADO).	CENTROOESTE	10	48,3100000	483,10
144	PAPEL - PRESENTE 60CM COM ESTAMPA COLORIDA.	VMP	2	65,3800000	130,76
145	PAPEL A3- 500 FOLHAS.	REPORT	5	40,6900000	203,45
184	PASTA ARQUIVO 47X 35 C/ BOLSA 1X0	DELLO	6	91,0600000	546,36
196	PASTAS DE PROCESSO	ADG	100	4,4600000	446,00
219	PINTURA FACIAL PRETO C/12, TUBO 15 ML	YUR	20	59,2300000	1184,60

Validade: 12 meses, ou seja, de 03/03/2021 a 03/03/2022.

Cachoeira Dourada/MG, em 03 de março de 2021.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:3D105797

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 0329/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001- Torna Público Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00329/2020 – Processo nº 0048/2020 – Pregão nº 00021/2020 – Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE . **Contratada: POUSO HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE – EPP** CNPJ nº. 01.255.291/0001-21. Motivo: Realinhamento de preços.

Código	Descrição	unid	Quantidade a fornecer	Preço anterior	Preço ajustado	Valor total
45996	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX 100% NATURAL - TAM M, CX COM 100 UNIDADES	CX	65	37,11	109,84	4.727,45

Campanha/MG, 15/03/2020

MARCIA CRISTINA S. BORGES
Diretora Depto de Compras

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:5CD58A46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE PSP Nº 01/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021
(CADASTRO RESERVA)

O Exmo. Prefeito de Catas Altas, Sr. Saulo Morais de Castro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em consonância com o art. 37, IX da Constituição Federal, da autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº 512/2016 e do Decreto Nº119/2017, resolve tornar público as inscrições para o Processo Seletivo Público (PSP) Nº 01/2021, destinado ao recrutamento de pessoal, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público da Secretaria Municipal Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os candidatos aprovados e classificados serão convocados de acordo com a necessidade do serviço público municipal conforme validade do PSP.

1.2. A coordenação de todas as etapas do PSP, inclusive o julgamento de quaisquer recursos, será de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo.

1.3. O PSP será composto de Prova de Títulos e Entrevista.

1.4. As inscrições para este processo seletivo serão gratuitas.

1.5. Os candidatos aprovados se submeterão ao regime jurídico estatutário, não possuindo qualquer vínculo efetivo ou permanente com o Município.
1.6. Todas as etapas do PSP serão publicadas no portal oficial da Prefeitura Municipal https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Catas Altas e no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar).

2. DOS CARGOS E REQUISITOS

2.1. O PSP destina-se ao recrutamento, para cadastro reserva, de pessoal para exercício das atribuições dos seguintes cargos:

Cargos	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos	Qualificação
Técnico em Administração	CR	40	R$ 1.790,18	Ensino Médio Completo.
Técnico em Enfermagem	CR	40	R$ 2.047,10	Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN
Auxiliar de Serviços Gerais	CR	40	R$ 1.100, 00	Sem Escolaridade
Auxiliar de Obras e Serviços Pesados	CR	40	R$ 1.100,00	Sem Escolaridade

3. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

3.1. São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:
a) nacionalidade brasileira ou naturalizado.
b) gozo dos direitos políticos;
c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) nível de escolaridade e qualificação exigida para exercício das atribuições do cargo;
e) idade mínima de 18 (dezoito) anos.
3.2. O candidato deverá comprovar, na data estabelecida para assinatura do contrato, o preenchimento de todos os requisitos para ingresso de que trata o inciso 3.1, assim como demais documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
3.3. Não será contratado o candidato que deixar de apresentar os documentos comprobatórios exigidos para ingresso no serviço público municipal.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O candidato deverá conhecer, antes de efetuar a inscrição, os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercício das atribuições do cargo.
4.2. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, através do site https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/ no período de **24 a 26 de março 2021**.
4.3. A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição determinará a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.
4.6. Encerrado o prazo de inscrição a Comissão publicará **a lista com a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas,** no dia 29 de março de 2021, nos locais mencionados no item 1.6 deste edital.
4.7. O candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá interpor recurso escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, através do site https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/.
4.8. No prazo de 1 (um) dia útil a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
4.9. A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo de 1 (um) dia útil após a decisão dos recursos pela Comissão, nos locais mencionados no item 1.6 deste edital. Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a Prova de Títulos.
4.10. O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas no Decreto N° 119/2017 e neste Edital.

5. DA PROVA DE TÍTULOS

5.1. A 1ª etapa do PSP consistirá em Prova de Títulos de caráter classificatório. Os candidatos serão pontuados de acordo com a tabela seguinte:

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		
Título	**Pontos**	**Comprovante**
Experiência na área, atuando no serviço público no Município de Catas Altas. (2 pontos por mês trabalhado, com limite máximo de 15 meses)	30	Certidão emitida pelo Município de Catas Altas.
Experiência na área Administrativa, atuando no serviço público ou privado. (5 pontos por ano completo de experiência, sem sobreposição de tempo, com limite máximo de 6 anos)	30	Carteira de trabalho (experiência no serviço privado) e/ou Contrato ou Certidão (experiência no serviço público).

AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PESADOS		
Título	**Pontos**	**Comprovante**
Experiência na área, atuando no serviço público no Município de Catas Altas. (02 pontos por mês trabalhado, com limite máximo de 15 meses).	30	Certidão emitida pelo Município de Catas Altas.
Experiência na área, atuando no serviço público ou privado. (5 pontos por ano completo de experiência, sem sobreposição de tempo, com limite máximo de 06 anos)	30	Carteira de trabalho (experiência no serviço privado) e/ou Contrato ou Certidão (experiência no serviço público).

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Título	**Pontos**	**Comprovante**
Experiência na área, atuando no serviço público no Município de Catas Altas. (02 pontos por mês trabalhado, com limite máximo de 15 meses).	30	Certidão emitida pelo Município de Catas Altas.
Experiência na área atuando no serviço público ou privado. (5 pontos por ano completo de experiência, sem sobreposição de tempo, com limite máximo de 06 anos).	30	Carteira de trabalho (experiência no serviço privado) e/ou Contrato ou Certidão (experiência no serviço público).

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
Título	**Pontos**	**Comprovante**
Experiência na área, atuando no serviço público no Município de Catas Altas. (02 pontos por mês trabalhado, com limite máximo de 15 meses).	30	Certidão emitida pelo Município de Catas Altas.
Experiência na área atuando no serviço público ou privado. (5 pontos por ano completo de experiência, sem sobreposição de tempo, com limite máximo de 6 anos).	30	Carteira de trabalho (experiência no serviço privado) e/ou Contrato ou Certidão (experiência no serviço público).

5.2. A apresentação dos Títulos será feita através da apresentação de documentos originais e entrega da cópia reprográfica dos documentos comprobatórios (Títulos), pessoalmente, no Departamento Pessoal, localizado à Praça Monsenhor Mendes, nº 362, Centro, Catas Altas/MG, no horário compreendido de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 15:00.

5.3. Será destinado um dia de entrega de Títulos para cada cargo, de acordo com a tabela seguinte:

Cargo	Data de Entrega dos Títulos
Auxiliar de Serviços Gerais	06/04/2021
Auxiliar de Obras e Serviços Pesados	07/04/2021
Técnico em Administração	08/04/2021
Técnico em Enfermagem	09/04/2021

5.4. Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital.
5.5. A Comissão de Processo Seletivo poderá exigir do candidato, quando entender necessário, outros elementos probatórios de legitimidade e legalidade dos títulos apresentados.
5.6. São de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e a comprovação dos títulos.

5.7. As cópias reprográficas dos títulos apresentados para a Prova de Títulos constituem acervo do PSP e não serão devolvidas aos candidatos.
5.8. Serão rejeitados, liminarmente, os títulos apresentados fora do prazo divulgado no Edital.
5.9. Somente serão reconhecidos os títulos pertinentes à área.
5.10. Cada título será computado uma única vez.
5.11. Não serão computados como experiência profissional o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudos.
5.12. A Comissão publicará o resultado preliminar no dia **13/04/2021**, no quadro de avisos no hall do prédio da Prefeitura, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município.

5.13. O Candidato poderá apresentar recurso quanto à pontuação dos títulos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar, no site https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/.
5.14 A Comissão publicará a lista de classificação pós recurso, nos locais mencionados no item 1.6 deste edital, no dia 19 de abril de 2021.

6. DA ENTREVISTA
6.1. A 2ª etapa do PSP consistirá em entrevista para todos os cargos que constam neste PSP, no total de 10 pontos para cada cargo, conforme os critérios de pontuação a seguir expostos:

Critérios de Avaliação da Entrevista	Pontos
Conhecimento do trabalho	4
Habilidade profissional	3
Postura e Comportamento	3
Total	**10**

6.2. A data e horário da realização da entrevista serão divulgados no site https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/ no dia 20/04/2021, conforme cargo e classificação na prova de títulos.
6.3. Os candidatos deverão se apresentar no local e horário agendados com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência, munidos de comprovante de identificação com foto.
6.4. Em hipótese alguma será realizada segunda chamada para a realização da Entrevista.
6.5. A avaliação será realizada por fiscal com experiência na área, pertencente ao quadro de servidores do Município

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
a) obtiver maior pontuação de experiência no Município de Catas Altas;
b) obtiver maior pontuação de experiência atuando no serviço público ou privado;
c) obtiver maior pontuação na Entrevista
d) candidato com maior idade.
8. DO RESULTADO FINAL
8.1. Até o dia **30 de abril de 2021** será publicada a relação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de pontuação.
8.2. A lista contendo o resultado final será integralmente divulgada nos locais mencionados no item 1.6 deste Edital.
8.3. Concluídas todas as etapas do PSP, a Comissão o encaminhará ao Prefeito para homologação, no prazo de até 4 (quatro)dias.
8.4. Homologado o resultado final do PSP, passará a fluir o prazo de validade do PSP.
09. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
9.1. O PSP terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do resultado final podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.
10. DA CONVOCAÇÃO
10.1. Os candidatos serão convocados de acordo com a conveniência e necessidade municipal, seguindo a ordem de classificação final.
10.2. O candidato é exclusivamente responsável por manter seus dados pessoais atualizados no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda durante o prazo de validade do PSP.
10.3. O candidato aprovado e convocado deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, em até 3 (três) dias úteis, onde receberá as instruções para admissão.
10.4. Perderá automaticamente a vaga oferecida o candidato que não apresentar a documentação conforme prazo previsto na convocação realizada pelo Departamento Pessoal.
10.5. A convocação será realizada através de e-mail e/ou telefone.

11. DOS DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO:
11.1. O candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo estabelecido, munido dos documentos (originais e cópias) relacionados abaixo sob pena de decadência ao direito de contratação.
a) Atestado médico;
b) Carteira de Identidade;
c) CPF;
d) Título de Eleitor;

e) Certidão de Quitação Eleitoral;
f) Certificado de Reservista; (sexo masculino)
g) Cartão PIS/PASEP;
h) Certidão de Casamento;
i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14anos;
j) Cartão de Vacina dos Filhos;
k) Cartão de Grupo Sanguíneo;
l) Comprovante de Residência;
m)Comprovante de Escolaridade de acordo com o cargo;
n) Foto 3X4recente;
o) Conta no Banco do Brasil, e
p) Demais documentos conforme exigências do cargo.

12. DAS VANTAGENS FUNCIONAIS

12.1. As vantagens funcionais que o contratado fará jus estão de acordo com as estabelecidas na Lei complementar nº 512/2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catas Altas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O ato de inscrição importa no conhecimento das instruções e na aceitação total das condições do PSP fixadas neste Edital.
13.2. Será impedido de ingressar no serviço público municipal o candidato aprovado que por ocasião da assinatura do contrato exercer cargo, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 19, de 04/06/1998, e 34, de 13/12/2001.
13.3. A inexatidão das declarações e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua contratação, importarão na nulidade da inscrição e na desclassificação dele do PSP, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
13.4. É vedado a candidatura em dois cargo no mesmo edital, sob pena de nulidade das inscrições.
13.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.
13.6. Integram este Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Atribuições.

Catas Altas, 15 de março 2021.

PAULA CRISTINA F. ROCHA
Com. de Processo Seletivo

APARECIDA DA C. DOS REIS
Com. de Processo Seletivo

JOEMAXON A. DE OLIVEIRA RAVAIANO
Com. de Processo Seletivo

RONALDO BENTO MARTINS SAULO MORAIS DE CASTRO
Secretária Municipal de Administração Prefeito

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

Conforme Lei Complementar nº 223/2007, de 13 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais de Catas Altas.

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

- efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalhos nos órgãos municipais;
- auxiliar na execução de análises de trabalho;
- executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro;
- acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições;
- estudar processos complexos;
- elaborar exposições de motivos, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos;
- colaborar no recrutamento e seleção de pessoal;
- orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal;
- fazer conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos, referentes às atividades da unidade;
- desempenhar tarefas afins.

AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PESADOS

- executar tarefas elementares, sem complexidade, tais como capina dos logradouros públicos, roçadeiras e capinas de estradas vicinais, apontamento e andagem de ferramentas, ajudante de eletricista, pedreiro, carpinteiro, calceteiro, bombeiro hidráulico e operador de máquinas.
- executar tarefas de vigilância dos prédios e logradouros públicos;
- capinar todas as áreas pertencentes ao cemitério, preparar as sepulturas, mediante autorização oficial;
- zelar pela manutenção da limpeza pública e das demais dependências;
- carregar, descarregar e transportar material pesado;
- desempenhar tarefas afins.

Auxiliar de Serviços Gerais

executar tarefas elementares, sem complexidade, tais como capina e varredura dos logradouros públicos, roçadeiras e capinas de estradas vicinais, apontamento e andagem de ferramentas, ajudantes de bombeiro, eletricistas, mecânicos;
- capinar todas as áreas pertencentes ao cemitério;
- preparar as sepulturas, mediante autorização oficial;
- zelar pela manutenção da limpeza das demais dependências;
- desempenhar tarefas afins. desempenhar tarefas afins

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
- planejar as atividades de educação sanitária a serem executadas pela unidade;
- orientar o pessoal de unidade sanitária, incumbido do desenvolvimento de programa educativo, destinado a profilaxia das doenças transmissíveis, ao seu tratamento, a aplicação de cuidados de higiene pré-natal e infantil e de normas sanitárias;
- cooperar em cursos onde sejam ministrados conhecimentos de educação sanitária;
- incentivar o trabalho educativo, através de pequenos grupos, de líderes e de comunidades;
- encarregar-se do controle e distribuição de material impresso educativo;
- participar de campanhas de vacinação, quanto a divulgação e outros aspectos educativos;
- participar da compilação, análise e interpretação estatística dos dados que se relacionam com o desenvolvimento e as necessidades dos serviços de educação sanitária;
- fiscalizar estabelecimentos comerciais, serviços e lazer; elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; desempenhar tarefas afins.

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:7F858079

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
RETIFICAÇÃO LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei Complementar Nº 94/2017 de 1º/02/2017, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Complementar Nº 94/2017 de 1º de fevereiro de 2017, que *"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências"*, que passam a viger com a seguinte redação:

Artigo 12 - *A Prefeitura Municipal de Conquista, para a execução de obras, serviços e demais atividades inerentes, é constituída dos seguintes órgãos:*
[...]

III – *Como* ***órgãos de administração específica:***

a) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
f) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
g) Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente
h) Departamento Municipal de Transportes;
i) Departamento Municipal de Agropecuária;
j) Departamento Municipal de Cultura
k) Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

Artigo 52 - *A cada Secretaria Municipal, organizada por esta Lei, corresponde um cargo de Secretário, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, à qual corresponde um cargo de Superintendente. Quanto aos departamentos, são titulares os Gestores Municipais.*

§1º - *Os cargos de Secretários Municipais ou de Superintendente são os seguintes:*

I – Secretário Municipal de Gabinete;
II – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
III – Secretário Municipal da Fazenda;
IV - Secretário Municipal da Obras e Infraestrutura;
V – Secretário Municipal de Saúde;
VI - Secretário Municipal de Educação;
VII - Secretário Municipal de Assistência Social;
VIII – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

§2º - *Os cargos de Gestores de Departamento são os seguintes:*
I – Gestor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
II – Gestor do Departamento Municipal de Agropecuária;
III – Gestor do Departamento Municipal de Transportes;
IV – Gestor do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
V – Gestor do Departamento Municipal de Cultura;

Artigo 2º – Nos casos de extinção de secretarias, os departamentos criados passam a abarcar as competências correlatas previstas na Lei Complementar Nº 94/2017, que *"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências"*.

Artigo 3º – Fica alterado o Anexo I - "Quadro de Cargos de Provimento em Comissão" da Lei Complementar Nº 94/2017, que *"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências"*, que passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
GABINETE DA PREFEITA			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretário Municipal de Gabinete	1	SEC	(subsídio)
Diretor de Imprensa e Comunicação	1	SC-03	2.047,86
Supervisor de Gabinete	1	SC-04	1.720,67
Assessor de Gabinete	1	SC-06	1.145,68
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Procurador Geral do Município	1	SP-01	5.487,20
Procurador Adjunto do Município	1	SP-02	2.748,50
Assessor da Procuradoria	1	SC-06	1.145,68
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Controlador Geral do Município	1	SCI-01	5.487,20
Supervisor de Controle Interno	1	SC-04	1.720,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	1	SEC	(subsídio)
Gestor de Patrimônio e Recursos Humanos	1	SC-01	2.468,70
Supervisor do Departamento de Compras	1	SC-04	1.720,67
Supervisor do Departamento de Almoxarifado	1	SC-04	1.720,67
Assessor Administrativo	2	SC-06	1.145,68
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Secretário Municipal de Fazenda	1	SEC	(subsídio)
Gestor de Arrecadação	1	SC-01	2.468,70
Supervisor do Departamento de Contabilidade	1	SC-04	1.720,67
Coordenador de Orçamento e Planejamento	1	SC-05	1.375,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	1	SEC	(subsídio)
Gestor de Fiscalização e Obras	1	SC-01	2.468,70
Gestor de Estradas e Serviços Rurais	1	SC-01	2.468,70
Supervisor de Serviços Urbanos	1	SC-04	1.720,67
Supervisor de Serviços Públicos	1	SC-04	1.720,67
Supervisor de Limpeza Pública do Distrito de Jubaí	1	SC-04	1.720,67
Supervisor de Limpeza Urbana de Conquista	1	SC-04	1.720,67
Coordenador de Serviços e Obras	1	SC-05	1.375,18
Assessor da Secretaria de Obras	3	SC-06	1.145,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Secretário Municipal de Saúde	1	SEC	(subsídio)
Gestor Financeiro da Saúde	1	SC-01	2.468,70
Gestor da Secretaria Municipal de Saúde	1	SC-01	2.468,70
Supervisor de Almoxarifado da Saúde	1	SC-04	1.720,67
Supervisor de Agendamento de Consultas e Exames	1	SC-04	1.720,67
Supervisor de Compras da Saúde	1	SC-04	1.720,67
Gerente de Atenção Básica	1	SC-07	1.567,74
Coordenador de Regulação Consultas, Exames e Cirurgias	1	SC-05	1.375,18
Coordenador de Tratamento Fora do Domicílio	1	SC-05	1.375,18
Assessor da Secretaria Municipal de Saúde	5	SC-06	1.145,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Nome do cargo	Nº de cargos	Símbolo	Salário
Secretário Municipal de Educação	1	SEC	(subsídio)
Gestor Pedagógico	1	SC-01	2.468,70
Diretor Escolar I – Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	1	SC-02	2.209,70
Diretor Escolar II – Educação Infantil	1	SC-03	2.047,86
Supervisor de Creche	1	SC-04	1.720,67
Assessor de Creche do Distrito de Jubaí	1	SC-06	1.145,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Secretário Municipal de Assistência Social	1	SEC	(subsídio)
Diretor Financeiro	1	SC-03	2.047,86
Supervisor de Assistência Social	1	SC-04	1.720,67
Assessor da Assistência Social	1	SC-06	1.145,68
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Gestor do Departamento Municipal Turismo e Meio de Ambiente	1	SC-01	2.468,70
Supervisor de Meio Ambiente	1	SC-04	1.720,67
Supervisor de Praças e Jardins	3	SC-04	1.720,67

Assessor de Turismo e Meio Ambiente	1	SC-06	1.145,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão	1	SEC	(subsídio)
Gestor do Departamento Municipal de Orçamento	1	SC-01	2.468,70
Assessor de Planejamento	1	SC-06	1.145,68
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Gestor do Departamento Municipal de Cultura	1	SC-01	2.468,70
Coordenador de Patrimônio Histórico e Cultural	1	SC-05	1.375,18
Assessor de Cultura	1	SC-06	1.145,68
Assessor de Biblioteca	1	SC-06	1.145,68
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Gestor do Departamento Municipal de Transporte	1	SC-01	2.468,70
Supervisor do Departamento de Mecânica	1	SC-04	1.720,67
Assessor do Departamento de Transporte	2	SC-06	1.145,68

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Gestor do Departamento Municipal de Agropecuária	1	SC-01	2.468,70
Assessor de Agricultura e Pecuária	1	SC-06	1.145,68
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Gestor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer	1	SC-01	2.468,70
Coordenador de Lazer	1	SC-05	1.375,18
Coordenador de Esporte	1	SC-05	1.375,18
Assessor de Esporte	1	SC-06	1.145,68

Artigo 4º – Fica alterado o anexo II – Estrutura Administrativa do Município constante da Lei Complementar Nº 94/2017, que *"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências"*, que passa a viger com as seguintes alterações:

ANEXO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

conforme organograma da lei

Artigo 5º – Fica alterado o Anexo IV – Gratificações por Funções constante daLei Complementar Nº 94/2017, que *"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências"*, que passa a viger com as seguintes alterações:

ANEXO IV - GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÕES*

FUNÇÃO	VALOR GRATIFICAÇÃO	ATRIBUIÇÃO
PREGOEIRO	50% vencimento base	De acordo com o disposto nas Leis Federais n. 8.666/1993, n. 10.520/2002.
MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE EQUIPE DE APOIO ou MEMBRO DE COMISSÃO DIVERSA	10% vencimento base	De acordo com o disposto nas Leis Federais n. 8.666/1993, n. 10.520/2002. (Comissão de Licitação ou equipe de apoio) **Comissão de Avaliação de Desempenho**: participar de reuniões, interagir com servidores, efetivar avaliações, montar planilhas, apresentar resultados;
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	50% vencimento base	De acordo com o disposto nas Leis Federais n. 8.666/1993, n. 10.520/2002.
MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	20% vencimento base	De acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
COORDENADOR DE ZOONOSES	10% vencimento base	Atribuições descritas no Anexo V
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	10% vencimento base	Atribuições descritas no Anexo V
COORDENADOR DE REGULAÇÃO EM SAÚDE	10% vencimento base	Atribuições descritas no Anexo V
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	15% vencimento base	Coordenar as ações das vigilâncias: epidemiológica, Saúde do Trabalhador, Situação de Saúde, Ambiental, Promoção em Saúde e Sanitária. Realizar o consolidado geral dos Municípios. Coordenar e organizar campanhas de vacinação. Ser referência municipal junto à superintendência. Realizar diagnóstico situacional do município e estabelecer prioridades junto às vigilâncias.
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	15% vencimento base	Planejar e executar as ações de educação em saúde do município. Realizar um trabalho intersetorial com demais órgãos públicos e privados. Ser referência Técnica do município junto à Superintendência estadual de Saúde. Realizar conscientização e mobilização junto à população.
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	15% vencimento base	Realizar supervisão das atividades dos agentes de endemias. Planejar, coordenar e executar juntamente com os agentes de endemias, os raios, campanhas de pesquisa de Triatomíneos e demais endemias se necessário. Executar ou delegar a função de alimentação do sistema SISPNCD. Ser referência Técnica do município junto à superintendência Estadual de Saúde.
COORDENADOR DE APURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO VAF	35% vencimento base	Responsável pelo acompanhamento e apuração do VAF no Município, observando o sigilo fiscal e demais legislação pertinente a função.
COORDENADOR DO BOLSA FAMÍLIA	10% vencimento base	Regula o Programa do Bolsa Família que transmite renda direta com condicionalidade que beneficia famílias em situação de pobreza e extra pobreza, integração do Fome Zero, que tem como objetivo assegurar direito humano a alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional. -Organiza os cadastros mantendo-os atualizados e devidamente arquivados.
COORDENADOR EM SAÚDE BUCAL	10% vencimento base	- Realizar atividades de saúde bucal junto aos alunos; - Coordenar atividades de educação bucal e higiene; - Exercer outras atividades correlatas;
coordenador da secretaria escolar	20% vencimento base	- coordenar as atividades da Secretaria da Escola e do pessoal auxiliar, exercendo, entre outras as seguintes atividades: - participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola; - organizar e manter atualizados os cadastros, arquivos, fichários e outros documentos escolares relativos aos servidores e alunos; - manter atualizada a coleção de leis, resoluções, portarias, instruções e avisos pertinentes do estabelecimento; - conhecer e acompanhar a legislação do ensino e disposições regimentais, visando assegurar a regularidade da escrituração escolar;

		- responder pelos procedimentos de matrícula, recebendo, conferindo e dando devido destino a documentação de alunos; - atualizar e racionalizar métodos de trabalho; - preparar e expedir a documentação de transferência de alunos, assinando-a solidariamente com o Diretor da unidade de ensino; - redigir expedientes, digitar documentos e assinar conjuntamente com o Diretor, quando for o caso, as correspondências; - atender e orientar o público, alunos e representantes legais e; - exercer outras atividades correlatas.
MESTRE DE OBRAS	20% vencimento base	Acompanhamento de todas as obras realizadas no município junto com a equipe de engenharia, sob a supervisão do Secretário de Obras.
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	20% vencimento base	De acordo com o disposto na Lei Municipal específica n. 1022/2011.
AGENTE DE AUDITORIA EM REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	20% vencimento base	Realizar conferências e auditorias em documentos da Secretaria de Saúde, contratos, consolidados, analisar processo de despesas, glosas, atuar com sistemas de informação (SIA, FAEC, MAC), dar pareceres, e outras atividades correlatas.
AGENTE DE SERVIÇOS RELACIONADOS À JUDICILIZAÇÃO DA SAÚDE	25% vencimento base	Realizar conferências e dar pareceres sociais em processos de judicilização da saúde, com relação a medicamentos, órteses, próteses, ou outros tratamentos a pacientes usuários do SUS, e outras atividades correlatas.
COORDENADOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS NA SAÚDE	25% vencimento base	Realização de práticas integrativas na área de saúde, que podem envolver ozonioterapia, heiki, auriculoterapia, entre outras ações alternativas aos usuários do SUS.
AGENTE DE SERVIÇOS JUNTO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL	45% vencimento base	Executa serviços de sepultamento quando solicitado; abertura de covas; limpeza em geral; ajuda nos casos de exumação e outras atividades correlatas.
COORDENADOR DE CONVÊNIOS	15% vencimento base	-Acompanhar a formalização, a execução e prestação de contas de convênios firmados entre o Município e outras entidades e órgão públicos, pessoas jurídicas de direito privado ou particulares; -Expedir orientações sobre a elaboração de plano de trabalho e a observação das normas de cada ente federado a respeito de transferências voluntária; - Prestar informações sobre os convênios firmados ao Poder Legislativo Municipal ou ao órgão concedente - Cooperar na instauração e condução das tomadas de contas especiais; - outras atribuições pertinentes à função.
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ALOJADOS NO PÁTIO E OUTROS	25% vencimento base	- executa reparos em equipamentos e ferramentas em geral, outras tarefas afins.
COORDENADOR DA EQUIPE DE COMPRAS	25% vencimento base	Coordena todas as compras realizadas; - controla os cotações e as medias de preço encaminhados para a licitação; -auxilia na entrega de mercadorias nos almoxarifados; -solicita dos Secretários os termos de referência para a licitação; -outras atividades afins.
CoordenaDOr do Departamento de Recursos Humanos	20% vencimento base	- Elaborar a contagem de tempo dos servidores para fins previdenciários; - Marcação de pericias médicas junto ao INSS; - Elaboração de SEFIP; - Responsável pelo envio de arquivos de pagamento dos servidores municipais; - Comunicar ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos quando ocorrer servidor com faltas acima de 30 dias corridos para as devidas providências;
Agente de atividades da polícia civil/militar	20% vencimento base	Servidores cedidos à Polícia Civil ou Polícia Militar que executarão os serviços determinados pela autoridade policial respectiva.
Agente de atividades judiciárias	25% vencimento base	Servidores cedidos ao TJMG, por meio de termo de cooperação, que executarão os serviços determinados pela autoridade judiciária respectiva.
Coordenador dE atividades JUNTO AO PROCON	35% vencimento base	Responsável por receber manifestações, como reclamações, denúncias, criticas e sugestões dos cidadãos, no que concerne à atuação do Procon; Realizar procedimentos e tomar providências; Exercer outras atividades para o bom andamento do Procon.
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DO ITR	25% vencimento base	Lançamento dos valores da terra nua, Gestão dos débitos tributários do ITR, Cobrança e lançamento de débitos, Gestão do sistema CAFIR.
COORDENADOR DE ATIVIDADES JUNTO AO INSS	25% vencimento base	Exercer todas as atividades de gestão do posto de atendimento do INSS, conforme termo de cooperação firmado com o Município.
GESTOR DO ICMS ESPORTIVO	15% vencimento base	Exercer atividades relativas ao ICMS esportivo, documentar atividades, elaborar relatórios, abastecer sistemas, enviar informações, e outras atividades correlatas.
COORDENADOR DE MONTAGEM, REPAROS E SOLDA	45% vencimento base	Unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas.Providenciar reparos e substituições do que for necessário, adotando cuidados a cada tipo de trabalho, visando o perfeito funcionamento das instalações da unidade. Examinar as peças a serem soldadas, consultar desenhos, especificações ou outras instruções, para organizar o roteiro de trabalho.Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 10 de MARÇO de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:D2C32698

PROCURADORIA JURÍDICA
RETIFICAÇÃO DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3340/2021, 11 DE MARÇO DE 2021

Atualiza os Anexos I e II constantes na Lei Complementar nº 023/2012, de 20 de janeiro de 2012, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Conquista, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências", bem como suas alterações posteriores, e atualiza o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 094/2017, de 1º de fevereiro de 2017, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências", bem como suas alterações posteriores.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO, Prefeita Municipal de Conquista - Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 119/2021, que *"Dispõe sobre a recomposição geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo e dá outras providências (art. 37, X da CR/88 e art. 52 da Lei Complementar 023/2012 de 20 de janeiro de 2012)";*

CONSIDERANDO a vigência do novo salário mínimo nacional, instituído pela MP 1.021/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar as tabelas constantes das referidas leis municipais para fins de adequação;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam atualizados os Anexos I e II constantes da Lei Complementar nº 023/2012, de 20 de janeiro de 2012, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Conquista, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências"*, bem como o Anexo I da Lei Complementar nº 094/2017, de 1º de fevereiro de 2017, que "*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências"*, para aplicação do salário mínimo vigente no ano de 2021, além da atualização dos padrões de vencimento, conforme a recomposição concedida pela Lei Complementar nº 119/2021, nos termos dos anexos do presente decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Conquista – MG, 11 de março de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
GABINETE DA PREFEITA			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretário Municipal de Gabinete	1	SEC	(subsídio)
Diretor de Imprensa e Comunicação	1	SC-03	2.159,41
Supervisor de Gabinete	1	SC-04	1.814,40
Assessor de Gabinete	1	SC-06	1.208,09
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Procurador Geral do Município	1	SP-01	5.786,10
Procurador Adjunto do Município	1	SP-02	2.898,22
Assessor da Procuradoria	1	SC-06	1.208,09
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Controlador Geral do Município	1	SCI-01	5.786,10
Supervisor de Controle Interno	1	SC-04	1.814,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	1	SEC	(subsídio)
Gestor de Patrimônio e Recursos Humanos	1	SC-01	2.603,18
Supervisor do Departamento de Compras	1	SC-04	1.814,40
Supervisor do Departamento de Almoxarifado	1	SC-04	1.814,40
Assessor Administrativo	2	SC-06	1.208,09
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Secretário Municipal de Fazenda	1	SEC	(subsídio)
Gestor de Arrecadação	1	SC-01	2.603,18
Supervisor do Departamento de Contabilidade	1	SC-04	1.814,40
Coordenador de Orçamento e Planejamento	1	SC-05	1.450,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	1	SEC	(subsídio)
Gestor de Fiscalização e Obras	1	SC-01	2.603,18
Gestor de Estradas e Serviços Rurais	1	SC-01	2.603,18
Supervisor de Serviços Urbanos	1	SC-04	1.814,40
Supervisor de Serviços Públicos	1	SC-04	1.814,40
Supervisor de Limpeza Pública do Distrito de Jubaí	1	SC-04	1.814,40
Supervisor de Limpeza Urbana de Conquista	1	SC-04	1.814,40
Coordenador de Serviços e Obras	1	SC-05	1.450,09
Assessor da Secretaria de Obras	3	SC-06	1.208,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Secretário Municipal de Saúde	1	SEC	(subsídio)
Gestor Financeiro da Saúde	1	SC-01	2.603,18
Gestor da Secretaria Municipal de Saúde	1	SC-01	2.603,18
Supervisor de Almoxarifado da Saúde	1	SC-04	1.814,40
Supervisor de Agendamento de Consultas e Exames	1	SC-04	1.814,40
Supervisor de Compras da Saúde	1	SC-04	1.814,40
Gerente de Atenção Básica	1	SC-07	1.653,14
Coordenador de Regulação Consultas, Exames e Cirurgias	1	SC-05	1.450,09
Coordenador de Tratamento Fora do Domicílio	1	SC-05	1.450,09
Assessor da Secretaria Municipal de Saúde	5	SC-06	1.208,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Nome do cargo	Nº de cargos	Símbolo	Salário
Secretário Municipal de Educação	1	SEC	(subsídio)
Gestor Pedagógico	1	SC-01	2.603,18

Diretor Escolar I – Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	1	SC-02	2.329,51
Diretor Escolar II – Educação Infantil	1	SC-03	2.159,41
Supervisor de Creche	1	SC-04	1.814,40
Assessor de Creche do Distrito de Jubaí	1	SC-06	1.208,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Secretário Municipal de Assistência Social	1	SEC	(subsídio)
Diretor Financeiro	1	SC-03	2.159,41
Supervisor de Assistência Social	1	SC-04	1.814,40
Assessor da Assistência Social	1	SC-06	1.208,09

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Gestor do Departamento Municipal Turismo e Meio de Ambiente	1	SC-01	2.603,18
Supervisor de Meio Ambiente	1	SC-04	1.814,40
Supervisor de Praças e Jardins	3	SC-04	1.814,40
Assessor de Turismo e Meio Ambiente	1	SC-06	1.208,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão	1	SEC	(subsídio)
Gestor do Departamento Municipal de Orçamento	1	SC-01	2.603,18
Assessor de Planejamento	1	SC-06	1.208,09
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Gestor do Departamento Municipal de Cultura	1	SC-01	2.603,18
Coordenador de Patrimônio Histórico e Cultural	1	SC-05	1.450,09
Assessor de Cultura	1	SC-06	1.208,09
Assessor de Biblioteca	1	SC-06	1.208,09
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Gestor do Departamento Municipal de Transporte	1	SC-01	2.603,18
Supervisor do Departamento de Mecânica	1	SC-04	1.814,40
Assessor do Departamento de Transporte	2	SC-06	1.208,09

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Gestor do Departamento Municipal de Agropecuária	1	SC-01	2.603,18
Assessor de Agricultura e Pecuária	1	SC-06	1.208,09
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Nome do cargo	**Nº de cargos**	**Símbolo**	**Salário**
Gestor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer	1	SC-01	2.603,18
Coordenador de Lazer	1	SC-05	1.450,09
Coordenador de Esporte	1	SC-05	1.450,09
Assessor de Esporte	1	SC-06	1.208,09

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE E TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO		**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**VENCIMENTO BASE**
I	Agente Administrativo	1	40h	R$ 1.100,00
II	Analista de Atenção Básica da Saúde	1	40h	R$ 3.182,36
III	Almoxarife	4	40h	R$ 1.100,00
IV	Arquiteto	1	30h	R$ 1.918,42
V	Assistente Administrativo	7	30h	R$ 1.388,18
VI	Assistente Social	3	30h	R$ 1.850,93
VII	Assistente Contabilidade	4	30h	R$ 1.100,00
VIII	Atendente Consultório Dentário	6	40h	R$ 1.542,31
IX	Auxiliar de Limpeza Pública	6	44h	R$ 1.100,00
X	Auxiliar de Serviços I	20	30h	R$ 1.100,00
XI	Auxiliar de Serviços II	14	30h	R$ 1.388,18
XII	Auxiliar de Serviços Gerais	50	44h	R$ 1.100,00
XIII	Borracheiro	2	44h	R$ 1.233,94
XIV	Contador	2	30h	R$ 3.425,75
XV	Coordenador do CRAS	1	40h	R$ 2.776,41
XVI	Coordenador da Vigilância Sanitária	1	30h	R$ 2.055,45
XVII	Eletricista	2	44h	R$ 1.233,95
XVIII	Enfermeiro	5	40h	R$ 3.323,25
XIX	Engenheiro Civil	3	40h	R$ 6.725,07
XX	Farmacêutico	2	20h	R$ 1.880,50
XXI	Farmacêutico	1	40h	R$ 3.761,00
XXII	Fiscal Ambiental	1	40h	R$ 1.781,40
XXIII	Fiscal de Obras e Posturas	1	40h	R$ 1.781,40
XXIV	Fiscal Sanitário	1	40h	R$ 1.781,40
XXV	Fiscal Tributário	1	30h	R$ 1.781,40
XXVI	Fisioterapeuta	8	20h	R$ 2.055,45
XXVII	Fonoaudiólogo	1	20h	R$ 2.005,16
XXVIII	Gari	30	34 h	R$ 1.100,00
XXIX	Gerente Municipal de Contratos e Convênios	1	30h	R$ 1.781,40
XXX	Intérprete de Libras	1	20h	R$ 1.710,30
XXXI	Jardineiro	4	44h	R$ 1.100,00
XXXII	Médico I	6	20h	R$ 3.822,14
XXXIII	Médico II	2	40h	R$ 12.031,08
XXXIV	Médico Plantonista	2	12x36	R$ 3.822,14
XXXV	Médico Veterinário	1	20h	R$ 2.748,56
XXXVI	Motorista	20	44h	R$ 1.918,42
XXXVII	Mecânico	02	44h	R$ 1.100,00
XXXVIII	Nutricionista	1	30h	R$ 2.005,18
XXXIX	Cirurgião dentista I	6	20h	R$ 2.055,45

XL	Cirurgião dentista II	4	40h	R$ 3.148,13
XLI	Operador de Máquinas	6	44h	R$ 2.055,45
XLII	Operário	50	44h	R$ 1.100,00
XLIII	Orientador Social	1	40h	R$ 1.100,00
XLIV	Pedreiro	10	44h	R$ 1.100,00
XLV	Pintor	6	44h	R$ 1.100,00
XLVI	Preparador Físico	2	20h	R$ 1.164,72
XLVII	Procurador Municipal	2	30h	R$ 2.005,18
XLVIII	Psicólogo I	2	20h	R$ 2.005,18
XLIX	Psicólogo II	2	40h	R$ 2.776,41
L	Soldador	02	44h	R$ 1.100,00
LI	Técnico em Computação	2	30h	R$ 1.233,94
LII	Técnico em Enfermagem	8	40h	R$ 1.233,94
LIII	Técnico em Farmácia	1	30h	R$ 1.233,94
LIV	Técnico Vigilância Epidemiológica	01	30h	R$ 1.851,56
LV	Tesoureiro	2	30h	R$ 2.702,07
LVI	Tratorista	3	44h	R$ 1.918,42
LVII	Vigilante	10	12hx36h ou 44 h	R$ 1.100,00
LVIII	Zelador	01	44h	R$ 1.100,00

ANEXOS II – CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO		CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
I	Advogado	20	R$ 4.910,02
II	Arquivista	30	R$ 2.898,17
III	Auxiliar Administrativo I	30	R$ 2.486,36
IV	Auxiliar Administrativo II	30	R$ 2.486,36
V	Biomédico	20	R$ 2.545,04
VI	Contabilista	30	R$ 4.910,02
VII	Coordenador de Empenho	30	R$ 3.759,39
VIII	Coordenador de Tesouraria	30	R$ 4.910,03
IX	Coordenador de Departamento Pessoal	30	R$ 3.759,39
X	Coordenador de Licitação	30	R$ 3.759,39
XI	Encarregado de Setor I	44	R$ 1.100,00
XII	Encarregado de Setor II	44	R$ 1.100,00
XIII	Enfermeiro	40	R$ 3.323,25
XIV	Oftalmologista	20h	R$ 2.545,04
XV	Radiologista	20h	R$ 2.545,04
XVI	Secretária I	30	R$ 1.388,18
XVII	Serviçal I	44	R$ 1.100,00
XVIII	Serviçal II	44	R$ 1.100,00
XIX	Porteiro	40	R$ 1.100,00
XX	Técnico em contabilidade	30	R$ 2.685,28
XXI	Telefonista	30	R$ 1.100,00

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:352CCBC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 085/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

A Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a servidora relacionada abaixo, conforme local definido a seguir:

Motivação do Ato	Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
Ofício SMS/DV/Jurídico n° 74/2021	9903654-1	KAREN GOMES FAUSTINO	Agente de Administração	Procuradoria Geral – Gerência de Defesa do Consumidor - PROCON	Secretaria Municipal de Saúde – Gerência de Regulação	05/03/2021

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 12 de março de 2021

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8B7A823A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA -EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 04-2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS - SEMUSA EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 04/2021 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos termos da **Lei nº 4.450 de 22/12/1998** e demais preceitos de Direito Público, torna público o recrutamento de pessoal a ser contratado para suprir a demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG.

• DO OBJETO

O Processo Seletivo Público tem por objeto o recrutamento de pessoal a ser contratado, para complementação do quadro de servidores em exercício na Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG, em razão dos servidores afastados pelos Decretos nº 13722, 13.726 e 13.735.

1. COMISSÃO DE AVALIAÇÃOE SELEÇÃO

1.1. A Comissão de Avaliação e Seleção do Processo Seletivo Simplificado instituído pela **Portaria nº 059/2017 de 20 de Fevereiro de 2017,** publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de Março de2017.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados deverão comparecer com a documentação descrita neste edital no subitem 3.4, na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Paraná, nº 2601, São José, Divinópolis-MG, no período de **15/03/2021** a **26/03/2021** de 08h00min as 12h00min, 13h00min às 17h00min.

3.2. O candidato deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche a todos os requisitos exigidos para o exercício da função, antes de efetuar a inscrição.

3.3. A inscrição deverá ser realizada presencialmente ou através deprocuração,

3.4. Documentos exigidos para inscrição:

3.4.1. RG e CPF (cópia);

3.4.2. Carteira de Identidade Profissional e/ou protocolo do registro do respectivo Conselho Profissional com número de inscrição(cópia);

3.4.3. Diploma de conclusão do curso de graduação correspondente aos cargos de nível superior(cópia);

3.4.4. Currículo (Anexo **IV)** com comprovação do tempo de serviço, dados mencionados, Cursos e Títulos (cópia) conformedeclarado;

3.4.5Para pontuação da Experiência Profissional será considerada: **Declaração ou outro documento em papel timbrado, que comprove a efetiva experiência profissional no cargo pretendido a ser validada pela comissão, emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação;**

3.4.6

Parágrafo Único: A inscrição somente será efetuada se o candidato apresentar todos os documentos indicados no subitem 3.4.

· Serão indeferidas as inscrições efetuadas por via postal ou por outras vias, senão presencial.

· A declaração falsa ou inexata de dados constantes a ficha de inscrição e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

4. SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

4.1. Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas no artigo 12 da Constituição Federal, parágrafo1º;

4.2. Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos na data da assinatura do contrato;

4.3. Encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis epolíticos;

4.4. Não ter registro de antecedentes criminais;

4.5. Gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargopleiteado;

4.6. Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo/área de atuação e/ou especialidade ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual eMunicipal;

4.7. Não estar respondendo como indiciado em processo administrativo disciplinar no âmbito das esferas Federal, Estadual e Municipal;

4.8. Preencher os pré-requisitos de escolaridade estabelecidos para a função;

4.9. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

4.10. As atribuições de cada cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

5. DOS CARGOS

5.1. O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao recrutamento de pessoal para complementação do quadro de servidores referentes ao cargo listado no quadro de vagas considerando atribuições por cargo e Programa conforme ANEXOII:

5.2. Tabela de Cargos:

CARGO	LOCAL DE TRABALHO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Médico Generalista	Serviço de Atenção Domiciliar -SAD	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de nível Superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão competente.	40hs	R$ 14.949,04	01

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOSAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

6.1. Das vagas destinadas ao cargo/especialidade, oferecidas neste edital ou que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, 10% (dez) serão providas na forma da Lei Complementar Municipal143/2008.

6.2. O candidato que se declarar com deficiência, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação descritos neste Edital.

6.3. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;
b) Entregar no ato da inscrição, o laudo médico (original), legível, emitido nos últimos doze meses, no qual deverá constar a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.
· O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
· A inexistência de laudo médico implicará em indeferimento da inscrição, nesta categoria.
· O laudo médico (original) terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim com não serão fornecidas cópias desse laudo.
6.4. A não observância do disposto no subitem 6.3. acarretará na perda do direito ao pleito de vagas reservadas aos candidatos em tal condição e ao não atendimento às condições especiais necessárias.
6.5. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoas com deficiência, se aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham a classificação necessária, também, na lista de classificação geral do cargo.
6.6. Os candidatos que declararem-se pessoas com deficiência, para a nomeação, deverão submeter-se à Perícia Médica promovida pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, a fim de averiguara qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.
6.7. Os candidatos deverão comparecer, quando convocados, à Perícia Médica do Município de Divinópolis, localizado à Rua Rio de Janeiro, 426,2º andar, centro CRESST, munidos de laudo médico (original) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99, bem como à provável causa da deficiência.
6.8. A reprovação ou o não comparecimento na Perícia Médica do Município na ocasião da convocação, após resultado, acarretará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
6.9. O candidato com necessidades especiais reprovado na Perícia Médica por não ter sido considerado deficiente, será eliminado do processo seletivo.
6.10. O Candidato com deficiência reprovado na Perícia Médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será eliminado do processo seletivo.
6.11. As vagas definidas no subitem 6.1. não providas por falta de candidatos com deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação no cargo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção será por critérios, considerando-os por bloco conforme cada cargo requerido (ANEXO**I).**
7.2. A documentação de cada candidato será avaliada pela comissão avaliadora. Caso haja divergências na avaliação, o Presidente da Comissão analisará com parecer final.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Na hipótese de empate no número final de pontos serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios dedesempate:
8.1.2. Maior idade considerando dia, mês e ano;
8.1.3. Tempo superior de serviço na área da saúde para o cargo pretendido;

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado será emitido pela Secretaria municipal de Saúde com listagem em ordem decrescente dos pontos obtidos e publicado até o dia **16/04/2021**
no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, disponibilizado no endereço eletrônico http://www.divinopolis.mg.gov.br e na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Paraná, nº 2601 sala 412 – São José – Gerência de Recursos Humanos. Em caso de finalização do processo de análise antes da data estabelecida, a divulgação do resultado poderá ocorrerantecipadamente.
9.2. O candidato poderá interpor recurso do resultado do Processo Seletivo através de formulário específico (Anexo **III),** no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, para julgamento em igual prazo pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado. O recurso mdeverá ser interposto e entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua Paraná, nº Centro - Recursos Humanos, até às 16hs do prazo acima mespecificado.
9.3. A homologação final da Classificação será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, e disponibilizada a resposta ao recurso do (a) candidato (a) na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

10.1. As chamadas de candidatos classificados serão realizadas por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mgou na Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, informando local e data para apresentação dos candidatos classificados **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de convocação.**
10.2. Os candidatos deverão comparecer na data e local informado no Edital de Convocação, para receber a listagem de exames pré-admissionais solicitados e demais orientações e **no prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da data de recebimento do encaminhamento o candidato deverá comparecer ao CRESST.**
.
10.3. Os candidatos deverão comparecer na Perícia do Município conforme orientação e portando os resultados de exames solicitados na data estabelecida.
10.4.Se considerados aptos por laudo médico da Perícia do Município, deverão se apresentar à SEMUSA no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após avaliação pericial, sob pena de decadência do direito à contratação, possibilitando a convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
10.5. Estes deverão apresentar os seguintes documentos na data e local de apresentação:
10.5.1. **Original e cópia** de cédula de Identidade (RG ou Carteira de Habilitação) e CPF;
10.5.2. **Original e cópia** da certidão de nascimento ou casamento;
10.5.3. Original e cópia Titulo de Eleitor e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral (1º e 2º Turno) da última Eleição ou Certidão de quitação Eleitoral, emitida no endereço eletrônico: **http//TSE.jus.br;**
10.5.4.**Original e cópia** do número do cartão do PIS ou PASEP;
10.5.5. **Original e cópia** de certificado de reservista;
10.5.6.**Original e cópia** do CPF e certidão de nascimento dos dependentes (filhos de 0 a 21anos);
10.5.7. **Original e cópia** do Termo de Curatela ou interdição (no caso de dependenteinválido);
10.5.8. Laudo Médico atestando incapacidade definitiva (no caso de dependenteinválido);
10.5.9. Uma foto 3x4 colorida e recente;
10.5.10. **Original** e cópia do Cartão do PIS/PASEP;
10.5.11. Cópia do cartão da conta bancária ou declaração de abertura de conta corrente (Caixa EconômicaFederal);

10.5.12. **Original e cópia** do diploma ou certidão de conclusão de curso em registro no órgãocompetente;
10.5.13. **Original e cópia** da Carteira de Identidade Profissional;
10.5.14. **Original e cópia** do comprovante de residência, atualizado com no máximo 30 dias (conta de água ou energiaelétrica);
10.5.15. No caso de imóvel alugado, **cópia autenticada** do contrato de locação do imóvel juntamente com o comprovante de endereço atualizado, com no máximo 30 dias;
10.5.16. Caso resida com parentes, amigos, república ou em imóvel cedido, apresentar Declaração de Residência preenchida pelo proprietário do imóvel com assinatura reconhecida em cartório e comprovante de endereço **original** e **cópia,** atualizado no máximo 30 dias, do proprietário;
10.5.17. Declaração de Residência em moradia Estudantil se for ocaso;
10.5.18. Declaração para Admissão e exercício;
10.5.19. Declaração de bens – Duas vias;
10.5.20. Declaração de dependentes para fins de IRRF – Duasvias;
10.5.21. Certidão Negativa expedida pelo FÓRUM;
10.5.22. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal de Minas Gerais, emitida pelo endereço eletrônico: **HTTP//www.trf1.jus.br;**
10.5.23. Currículo do Candidato **(ANEXO IV);**
10.5.24. Os candidatos aprovados serão convocados para apresentação de acordo com a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo deste Seletivo Simplificado;
10.5.25. Na etapa de exames médicos pré-admissionais, serão desclassificados os candidatos nas situações abaixo descritas, possibilitando a convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação:
10.5.25.1. Quando não fornecerem os exames solicitados no prazo estabelecido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;
10.5.25.2. Quando forem considerados inaptos para o exercício da função a qual deverão desempenhar.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração do pessoal contratado será conforme estabelecido na tabela de cargos, subitem 5.2. deste Edital.

12. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

12.1. O prazo de vigência do Processo Público Simplificado é de 12(doze) meses, contado da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Secretaria Municipal daSaúde.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A classificação, no processo Seletivo Público Simplificado da qual trata este Edital, não assegura ao candidato o direito de contratação imediata;
13.2. O processo Seletivo Público Simplificado será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão Especial de Processo Seletivo, **Portaria nº 059/2017 de 20 de Fevereiro de 2017,** publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de Março de 2017;
13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão tratada no item13.2.

Divinópolis, 13 março, 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde/ Divinópolis-MG

ANEXO I

PONTUAÇÃO
Médico Generalista

TÍTULO	PONTUAÇÃO POR PERÍODO/CURSO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Experiência profissional em Saúde Pública.	05 pontos/ano	25 pontos
Doutorado na área de Ciências da Saúde, Saúde Pública..	25 pontos/curso	25 pontos
Mestrado na área de Ciências da Saúde, Saúde Pública..	15 pontos/curso	15pontos
Pós Graduação "Lato Sensu" C.h. mínima 360 hs em Ciências da Saúde, Saúde Pública..	05 pontos/curso	10 pontos
Curso de Aperfeiçoamento com carga horária de 180h na área da Ciência da Saúde, Saúde Pública.	02 pontos/curso	06 pontos

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES POR CARGO E PROGRAMA
MÉDICO GENERALISTA 40HS

Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando à promoção da saúde e bem estar da população.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades;
2. Requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
3. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
4. Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
5. Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Anotar e registrar em fichas específicas, o devidos registros sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
6. Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
7. Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacionais;
8. Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;
9. Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
10. Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
11. Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ANEXO III
FORMULÁRIODERECURSO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO SEMUSA Nº 04/2021

Nome do Candidato:		**CPF:**
Nº de inscrição:	**Cargo**	

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

_____

Divinópolis, _____de_____ de 2021.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CURRÍCULO DO CANDIDATO

Nome do (a) Candidato (a):	**Data de Nascimento:**		
Endereço Completo:			
Bairro:	**Cidade:**	**UF:**	**CEP:**
Telefone Residencial:			
E-mail			
CARGO PRETENDIDO			
I – EXPERIÊNCIA ACADÊMICA			
Cursos de Graduação:			
Área			**Ano de Conclusão**
Cursos de longa duração (pós-graduação lato sensu ou stricto sensu) em áreas afins ao(s) próprio(s) curso de graduação:			
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO DEVERÃO SEGUIR IMPRETERIVELMENTE DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Descreva sua experiência trabalhista dos últimos empregos (do mais antigo até o atual):	
Descrição	**Período**
Descrição Período	
Descrição Período	
III – COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES	
Registre aqui aspectos de sua experiência pessoal ou profissional e considere a maneira pela qual você entende que ela poderá ser aproveitada neste órgão.	

PARA USO DA COMISSÃO

TABELA DE PONTUAÇÃO								
ITENS:	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**TOTAL**
Nº DE PONTOS:								
AVALIADOR:	**ASS.**							

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO DEVERÃO SEGUIR IMPRETERIVELMENTE DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7DC323E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório: **027/2021**
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO -**
Número da Licitação: **018/2021**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 1
O(A) Secretário Municipal de Saúde, Alan Rodrigo da Silva, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 8.666/1993, alterada pela Lei N. 8.883/1994, homologa o Processo Licitatório Nº 027/2021 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021, objeto:Registro de preços para aquisição eventual e futura de cloridrato de Xilazina conforme Termo de Referência e Anexo I do Edital em atendimento a demanda da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis., e o adjudica para as empresas:

TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI						
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**	**Marca**
1	FR	1.000,00000	19,00000	19.000,00	Lote único - Cloridrato de Xilazina 2% frasco de 10 ml - CLORIDRATO DE XILAZINA 2% CONCENTRAÇÃO DE 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO COM 10 ML USO VETERINÁRIO	XILAZIN - SYNTEC
Total para Este Fornecedor:						19.000,00

Determina-se, então, que o Setor Jurídico/Contratos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Divinópolis convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.
Ata de Registro de preços gerada pelo Pregão Eletrônico 018/2021 - P.L. 027/2021 foi a seguinte:

Ata 049/2021 – **TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**
Com Vigência de 12/03/2021 a 11/03/2022.

Divinópolis, em 12 de março de 2021

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:846B76AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA- EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 03/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS - SEMUSA EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 03/2021 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos termos da **Lei nº 4.450 de 22/12/1998** e demais preceitos de Direito Público, torna público o recrutamento de pessoal a ser contratado para suprir a demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG.

• DO OBJETO
O Processo Seletivo Público tem por objeto o recrutamento de pessoal a ser contratado, para complementação do quadro de servidores em exercício na Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG, em razão dos servidores afastados pelos Decretos nº
13722, 13.726 e 13.735.

1. COMISSÃO DE AVALIAÇÃOE SELEÇÃO
1.1. A Comissão de Avaliação e Seleção do Processo Seletivo Simplificado instituído pela **Portaria nº 059/2017 de 20 de Fevereiro de 2017,** publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de Março de2017.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. Os interessados deverão comparecer com a documentação descrita neste edital no subitem 3.4, na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Paraná, nº 2601, São José, Divinópolis-MG, no período de **16/03/2021** a **19/03/2021** de 08h00min as 12h00min, 13h00min às 17h00min.
3.2. O candidato deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche a todos os requisitos exigidos para o exercício da função, antes de efetuar a inscrição.
3.3. A inscrição deverá ser realizada presencialmente ou através deprocuração,
3.4. Documentos exigidos para inscrição:
3.4.1. RG e CPF (cópia);
3.4.2. Carteira de Identidade Profissional e/ou protocolo do registro do respectivo Conselho Profissional com número de inscrição(cópia);
3.4.3. Diploma de conclusão do curso de graduação correspondente aos cargos de nível superior(cópia);
3.4.4. Currículo (Anexo **IV)** com comprovação do tempo de serviço, dados mencionados, Cursos e Títulos (cópia) conformedeclarado;
3.4.5Para pontuação da Experiência Profissional será considerada: **Declaração ou outro documento em papel timbrado, que comprove a efetiva experiência profissional no cargo pretendido a ser validada pela comissão, emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação;**
3.4.6
Parágrafo Único: A inscrição somente será efetuada se o candidato apresentar todos os documentos indicados no subitem 3.4.
· Serão indeferidas as inscrições efetuadas por via postal ou por outras vias, senãopresencial. · A declaração falsa ou inexata de dados constantes a ficha de inscrição e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

4. SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
4.1. Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas no artigo 12 da Constituição Federal, parágrafo1º;
4.2. Ter idade mínima de
18(dezoito) anos completos na data da assinatura do contrato;
4.3. Encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis epolíticos;
4.4. Não ter registro de antecedentes criminais;
4.5. Gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargopleiteado;
4.6. Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo/área de atuação e/ou especialidade ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual eMunicipal;
4.7. Não estar respondendo como indiciado em processo administrativo disciplinar no âmbito das esferas Federal, Estadual eMunicipal;
4.8. Preencher os pré-requisitos de escolaridade estabelecidos para a função;
4.9. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas nesteEdital;
4.10. As atribuições de cada cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos emlei.

5. DOS CARGOS
5.1. O Processo Seletivo
Público Simplificado destina-se ao recrutamento de pessoal para complementação do quadro de servidores referentes ao cargo listado no quadro de vagas considerando atribuições por cargo e Programa conforme ANEXOII:
5.2. Tabela de Cargos:

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Médico Psiquiatra	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de nível Superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, Certificado de residência em psiquiatria e registro no órgão competente.	12 hs	R$ 4.502,22	01

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOSAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

6.1. Das vagas destinadas ao cargo/especialidade, oferecidas neste edital ou que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, 10% (dez) serão providas na forma da Lei Complementar Municipal143/2008.
6.2. O candidato que se declarar com deficiência, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação descritos neste Edital.
6.3. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:
a) No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;
b) Entregar no ato da inscrição, o laudo médico (original), legível, emitido nos últimos doze meses, no qual deverá constar a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.
· O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva docandidato.
· A inexistência de laudo médico implicará em indeferimento da inscrição, nestacategoria.
· O laudo médico (original) terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim com não serão fornecidas cópias desse laudo.
6.4. A não observância do disposto no subitem 6.3. acarretará na perda do direito ao pleito de vagas reservadas aos candidatos em tal condição e ao não atendimento às condições especiais necessárias.
6.5. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoas com deficiência, se aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham a classificação necessária, também, na lista de classificação geral do cargo.
6.6. Os candidatos que declararem-se pessoas com deficiência, para a nomeação, deverão submeter-se à Perícia Médica promovida pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, a fim de averiguara qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiênciaincapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/99 e suasalterações.
6.7. Os candidatos deverão comparecer, quando convocados, à Perícia Médica do Município de Divinópolis, localizado à Rua Rio de Janeiro, 426,2º andar, centro CRESST, munidos de laudo médico (original) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99, bem como à provável causa da deficiência.
6.8. A reprovação ou o não comparecimento na Perícia Médica do Município na ocasião da convocação, após resultado, acarretará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
6.9. O candidato com necessidades especiais reprovado na Perícia Médica por não ter sido considerado deficiente, será eliminado do processo seletivo.
6.10. O Candidato com deficiência reprovado na Perícia Médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será eliminado
do processo seletivo.
6.11. As vagas definidas no subitem 6.1. não providas por falta de candidatos com deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação no cargo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção será por critérios, considerando-os por bloco conforme cada cargo requerido (ANEXO**I).**
7.2. A documentação de cada candidato será avaliada pela comissão avaliadora. Caso haja divergências na avaliação, o Presidente da Comissão analisará com parecer final.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Na hipótese de empate no número final de pontos serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios dedesempate:
8.1.2. Maior idade considerando dia, mês e ano;
8.1.3. Tempo superior de serviço na área da saúde para o cargo pretendido;

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado será emitido pela Secretaria municipal de Saúde com listagem em ordem decrescente dos pontos obtidos e publicado até o dia **31/03/2021** no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, disponibilizado no endereço eletrônico http://www.divinopolis.mg.gov.br e na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Paraná, nº 2601 sala 412 – São José – Gerência de Recursos Humanos. Em caso de finalização do processo de análise antes da data estabelecida, a divulgação do resultado poderá ocorrerantecipadamente.
9.2. O candidato poderá interpor recurso do resultado do Processo Seletivo através de formulário específico (Anexo **III),** no prazo de 02 (dois) dias úteis,
contados da data de publicação do resultado, para julgamento em igual prazo pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado. O recurso deverá ser interposto e entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua Paraná, nº Centro - Recursos Humanos, até às 16hs do prazo acima especificado.
9.3. A homologação final da Classificação será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, e disponibilizada a resposta ao recurso do (a) candidato (a) na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

10.1. As chamadas de candidatos classificados serão realizadas por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mgou na Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, informando local e data para apresentação dos candidatos classificados **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de convocação.**
10.2. Os candidatos deverão comparecer na data e local informado no Edital de Convocação, para receber a listagem de exames pré-admissionais solicitados e demais orientações e **no prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da data de recebimento do encaminhamento o candidato deverá comparecer ao CRESST.**
.
10.3. Os candidatos deverão comparecer na Perícia do Município conforme orientação e portando os resultados de exames solicitados na data estabelecida.
10.4.Se considerados aptos por laudo médico da Perícia do Município, deverão se apresentar à SEMUSA no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após avaliação pericial, sob pena de decadência do direito à contratação, possibilitando a convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
10.5. Estes deverão apresentar os seguintes documentos na data e local deapresentação:

10.5.1. **Original e cópia** de cédula de Identidade (RG ou Carteira de Habilitação) eCPF;
10.5.2. **Original e cópia** da certidão de nascimento ou casamento;
10.5.3. Original e cópia Titulo de Eleitor e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral (1º e 2º Turno) da última Eleição ou Certidão de quitação
Eleitoral, emitida no endereço eletrônico: **http//TSE.jus.br;**
10.5.4.**Original e cópia** do número do cartão do PIS ou PASEP;
10.5.5. **Original e cópia** de certificado de reservista;
10.5.6.**Original e cópia** do CPF e certidão de nascimento dos dependentes (filhos de 0 a 21anos);
10.5.7. **Original e cópia** do Termo de Curatela ou interdição (no caso de dependenteinválido);
10.5.8. Laudo Médico atestando incapacidade definitiva (no caso de dependenteinválido);
10.5.9. Uma foto 3x4 colorida e recente;
10.5.10. **Original** e cópia do Cartão do PIS/PASEP;
10.5.11. Cópia do cartão da conta bancária ou declaração de abertura de conta corrente (Caixa EconômicaFederal);
10.5.12. **Original e cópia** do diploma ou certidão de conclusão de curso em registro no órgãocompetente;

10.5.13. **Original e cópia** da Carteira de Identidade Profissional;
10.5.14. **Original e cópia** do comprovante de residência, atualizado com no máximo 30 dias (conta de água ou energiaelétrica);
10.5.15. No caso de imóvel alugado, **cópia autenticada** do contrato de locação do imóvel juntamente com o comprovante de endereço atualizado, com no máximo 30 dias;
10.5.16. Caso resida com parentes, amigos, república ou em imóvel cedido, apresentar Declaração de Residência preenchida pelo proprietário doimóvel com assinatura reconhecida em cartório e comprovante de endereço **original** e **cópia,** atualizado no máximo 30 dias, do proprietário;
10.5.17. Declaração de Residência em moradia Estudantil se for ocaso;
10.5.18. Declaração para Admissão e exercício;
10.5.19. Declaração de bens – Duas vias;
10.5.20. Declaração de dependentes para fins de IRRF – Duasvias;
10.5.21. Certidão Negativa expedida pelo FÓRUM;
10.5.22. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal de Minas Gerais, emitida pelo endereço eletrônico: **HTTP//www.trf1.jus.br;**
10.5.23. Currículo do Candidato **(ANEXO IV);**
10.5.24. Os candidatos aprovados serão convocados para apresentação de acordo com a necessidade do serviço, observando-se a ordem declassificação durante o período de validade deste Processo deste SeletivoSimplificado;
10.5.25. Na etapa de exames médicos pré-admissionais, serão desclassificados os candidatos nas situações abaixo descritas, possibilitando aconvocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação:
10.5.25.1. Quando não fornecerem os exames solicitados no prazo estabelecido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;
10.5.25.2. Quando forem considerados inaptos para o exercício da função a qual deverãodesempenhar.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração do pessoal contratado será conforme estabelecido na tabela de cargos, subitem 5.2. desteEdital.

12. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

12.1. O prazo de vigência do Processo Público Simplificado é de 12(doze) meses, contado da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado uma
vez por igual período, a critério da Secretaria Municipal daSaúde.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A classificação, no processo Seletivo Público Simplificado da qual trata este Edital, não assegura ao candidato o direito de contratação imediata;
13.2. O processo Seletivo Público Simplificado será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão Especial de
Processo Seletivo, **Portaria nº 059/2017 de 20 de Fevereiro de 2017,** publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de Março de 2017;
13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão tratada no item13.2.

Divinópolis, 16 março, 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde/ Divinópolis-MG

ANEXO I
PONTUAÇÃO
Médico Psiquiatra

TÍTULO	PONTUAÇÃO POR PERÍODO/CURSO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Experiência profissional em Saúde Pública.	05 pontos/ano	25 pontos
Doutorado na área de Ciências da Saúde, Saúde Pública..	25 pontos/curso	25 pontos
Mestrado na área de Ciências da Saúde, Saúde Pública..	15 pontos/curso	15pontos
Pós Graduação "Lato Sensu" C.h. mínima 360 hs em Ciências da Saúde, Saúde Pública..	05 pontos/curso	10 pontos
Curso de Aperfeiçoamento com carga horária de 180h na área da Ciência da Saúde, Saúde Pública.	02 pontos/curso	06 pontos

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES POR CARGO E PROGRAMA
MÉDICO PSIQUIATRA 12HS

Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade.
Desempenhar suas atividades profissionais com zelo e probidade, observando as normas especifica do Código de Ética Profissional da Categoria, bem como as Leis de Regulamentação da Profissão e do SUS e o Estatuto dos Servidores Públicos de Divinópolis;

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Atuar em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar, orientando, supervisionando, treinando e desenvolvendo programas e políticas de Saúde Publica;
2. Atendimento às consultas e assistência aos pacientes nos Centros de Atenção Psicossocial;

3. Anotações em prontuários, registrar todas as atividades e prescrições do paciente;
4. Orientação aos pacientes;
5. Participação de reuniões de trabalho, e atuar nas reuniões de equipe técnica, conferência médica e treinamento;
6. Atendimento e orientação do paciente em relação ao uso de medicação/acompanhamento do tratamento;
7. Elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho;
8. Triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas;
9. Atendimento e orientação do paciente em relação ao uso de medicação/acompanhamento do tratamento;
10. Participar da capacitação e formação de estagiários e residentes nas atividades de aprendizagem profissional, nas áreas de atuação;

ANEXO III
FORMULÁRIODERECURSO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO SEMUSA Nº 03/2021

Nome do Candidato:		**CPF:**
Nº de inscrição:	**Cargo**	

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

_____
_____
_____

Divinópolis, _____de_____ de 2021.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CURRÍCULO DO CANDIDATO

Nome do (a) Candidato (a):			**Data de Nascimento:**
Endereço Completo:			
Bairro:	**Cidade:**	**UF:**	**CEP:**
Telefone Residencial:			
E-mail			
CARGO PRETENDIDO			
I – EXPERIÊNCIA ACADÊMICA			
Cursos de Graduação:			
Área			**Ano de Conclusão**
Cursos de longa duração (pós-graduação lato sensu ou stricto sensu) em áreas afins ao(s) próprio(s) curso de graduação:			
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO DEVERÃO SEGUIR IMPRETERIVELMENTE DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Descreva sua experiência trabalhista dos últimos empregos (do mais antigo até o atual):	
Descrição	**Período**
Descrição	**Período**
Descrição	**Período**
III – COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES	
Registre aqui aspectos de sua experiência pessoal ou profissional e considere a maneira pela qual você entende que ela poderá ser aproveitada neste órgão.	

PARA USO DA COMISSÃO

TABELA DE PONTUAÇÃO								
ITENS:	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**TOTAL**
Nº DE PONTOS:								
AVALIADOR:	**ASS.**							

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO DEVERÃO SEGUIR IMPRETERIVELMENTE DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:688EE1F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 087/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

A Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir os servidores relacionados abaixo, conforme local definido a seguir:

Motivação do Ato	Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
Ofício SEMED-SEC nº 312/2021	9903531-9	ANDREZA BARBOSA FRAGA DE OLIVEIRA	Assistente Educacional	Secretaria Municipal de Educação – C.M.E.I. Candidés	Secretaria Municipal de Educação – E. M. Bom Pastor	23/02/2021
Ofício SEMED-SEC nº 313/2021	9903543-3	ARYADNE SANTOS BRANQUINHO	Assistente Educacional	Secretaria Municipal de Educação – E. M. Otávio Olimpio de Oliveira	Secretaria Municipal de Educação – E. M. Professor Odilon Santiago	23/02/2021
Ofício SEMED-SEC nº 314/2021	9903543-9	EUNICE MARIA GIAROLA	Assistente Educacional	Secretaria Municipal de Educação – C.M.E.I. Miguel Rodrigues Filho	Secretaria Municipal de Educação – E. M. Veneza Guimarães Oliveira	23/02/2021
Ofício SEMED-SEC nº 315/2021	9902264-6	TEREZINHA ROSA	Auxiliar de Serviços II	Secretaria Municipal de Educação – Projeto AABB	Secretaria Municipal de Educação – E. M. Sidney José de Oliveira	01/02/2021
Ofício SEMED-SEC nº 316/2021	0202281-0	CARLOS AUGUSTO FARIA MARTINS	Técnico Escolar	Secretaria Municipal de Educação – E. M. CETEPE – Centro Técnico Pedagógico	Secretaria Municipal de Educação – Gerência de Planejamento	01/03/2021

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 15 de março de 2021

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4B7F8B02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - RP Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021 – OBJETO: registro de preços visando à aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar e para confecção de kits de alimentação escolar para os alunos da rede Municipal de ensino de Indianópolis – MG. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de **R$ 479.247,35 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**. Data da assinatura: 01/03/2021. Parte: **MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.277.514/0001-09. Itens:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	TOTAL R$
5	80	PC	AMIDO DE MILHO, pó fino e homogêneo, com cheiro e sabor característicos, embalagem plástica atóxica transparente de 500g, contendo a descrição do produto, informação nutricional, a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. Marcas sugeridas: Sinhá, Maisena ou similar.	SINHÁ	3,85	308,00
6	15.500	KG	ARROZ AGULHINHA T1, grão longo e fino, no mínimo de 80% de peso de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega, embalagem plástica atóxica, transparente de 5 Kg, fardo com 30 Kg, contendo a descrição do produto, informação nutricional a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. Arroz, grupo beneficiado, sub-grupo polido, classe longo fino. **Apresentar amostra** Marcas sugeridas: Smart, Paranaíba ou similar	PATASOL	4,72	73.160,00

7	90	PC	AVEIA EM FLOCOS FINOS, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, com cheiro e sabor característicos, embalagem de 400g, contendo a descrição do produto, informação nutricional, a data de fabricação, a data de validade, marca, nomee endereço do fabricante. Marcas sugeridas: HAPPLIFE, Yoki ou similar.	ZAELI	3,60	324,00
10	3.900	KG	CARNE BOVINA congelada patinho, com temperatura de 18 ºC ou inferior. Características Organolépticas: Aspecto próprio da espécie, não amolecida e nem pegajosa, com cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característico da espécie. Embalagem: em ATM (atmosfera modificada), pacotes de 05 A 07 kg embalados avácuo; embalagem secundária de papelão devidamente identificadas com o peso, data de fabricação, data de validade, tipo de carne As embalagens devem estar íntegras (lacradas), sem água ou gelo e sem rachaduras ou furos. Deverá constar, prazo de vencimento, tipo de carne, nº do registro no ministério da agricultura SIF/SISP/DIPOA, e demais dados dos mesmos exigidos pela legislação em vigor, portaria-Regulamento técnico para rotulagem de alimento - Ministério da Agricultura e do Abastecimento, CVS6-99, Instrução Normativa 83, de 11/2003. Transporte: O produto deverá ser transportado em veículos próprios (caminhão-baú),dotados de equipamento que mantenha a temperatura rigorosamente de acordo com a legislação, devidamente higienizados em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de resfriamento da mesma. O vencedor deverá **apresentar Amostra**. Marcas sugeridas: Friboi ou Mataboi. Reposição do Produto: A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto quando houver, na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração; - O produto não atender às especificações deste edital; - O produto apresentar-se fora da temperatura exigida; - O produto apresentar qualquer alteração antesdo vencimento;	CONFIANÇA	30,80	120.120,00
11	272	KG	CARNE DE PEIXE - FILÉ DE TILÁPIA, cor branca ou rosada, firme, tenra e clara. Congelado, rígido e sem cristais de gelo ao redor. As embalagens devem ser de 1 kg, a vácuo, estar integras (lacrada), deverá constar o código de barras, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e de validade, peso líquido, número de registro no Ministério de Pesca e Agricultura. **Apresentar amostra**. Marcas sugeridas: Pires, Incope ou similar.	PIRES	38,50	10.472,00
12	13.300	KG	CARNE FILÉ DE PEITO DE FRANGO (DESOSSADO), sem pele e congelado. Temperatura de Recebimento -18 Graus Celsius ou inferior. Características Organolépticas: Aspecto próprio da espécie, não amolecida e nem pegajosa, com cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característico da espécie. Embalagem: pacotes com peso estipulado entre 1 kg, embalados em sacos de próprios para embalagem deste produto ; embalagem secundária de papelão devidamente identificadas com o peso. As embalagens devem estar íntegras (lacradas), sem água ou gelo e sem rachaduras ou furos. Deverá constar, prazo de vencimento, tipo de carne, nº do registro no ministério da agricultura SIF/SISP/DIPOA, dados de acordo com CVS 6/99 e portaria número 1428, de 26/11/1993 e demais dados dos mesmos exigidos pela legislação em vigor. Transporte: O produto deverá ser transportado em veículos próprios (caminhão-baú),dotados de equipamento que mantenha a temperatura rigorosamente de acordo com a legislação e devidamente higienizados em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de resfriamento da mesma. O vencedor deverá **apresentar Amostra**. A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando: -Houver, na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração. - O produto não atender às especificações deste edital. - O produto apresentar-se em descongelamento. - O produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento; Apresentar amostra. Marcas sugeridas: Sadia ou Seara.	AVIAR	12,30	136.590,00
18	85	PC	FARINHA DE MANDIOCA, torrada. Não Contém Glúten. , grupo seco, sub-grupo fina, classe amarela, isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas, sem fermentação ou ranço, sem bolores e leveduras, embalagem plástica atóxica transparente de 1 Kg, validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega , contendo a descrição do produto, informação nutricional, a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. Marcas sugeridas: Amafil, Yoki ou similar.	AMAFIL	4,75	403,75
19	40	PC	FARINHA DE MILHO, amarela com flocos crocantes, produzida a partir de matérias primas de 1ª qualidade, sãs e limpas, isenta de materiais terrosos e parasitas, não podendo estar úmidas ou rançosas, embalagem plástica atóxica transparente de1Kg, contendo a descrição do produto, informação nutricional, a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. Marcas sugeridas: Amafil, Yoki ou similar.	SINHÁ	2,90	116,00
21	9.700	KG	FEIJAO COMUM T1- GRUPO 01- CLASSE CORES, safra nova, grãos de tamanho e forma naturais, maduros, duplamente selecionados, teor máximo de impureza de 2%, limpose seco, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedadese espécies, controle de agrotóxicos, acondicionado em embalagem plástica atóxicade 1 Kg, contendo a descrição do produto, a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. **Apresentar amostra**. Marcas sugeridas: Cocal,Vasconcelos ou similar	SMART	7,45	72.265,00
22	40	UN	FERMENTO EM PÓ, formado por substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade expande a massa, embalagem de 250g contendo a descrição do produto, informação nutricional, data de validade, data de fabricação, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. Ingredientes mínimos: Amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico. Marcas sugeridas: Dr. OETKER, Royal ou similar.	SMART	5,00	200,00
23	100	UN	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO 2 contendo 800 gr, indicado para lactentes dos 6meses aos 12 meses de idade. com predominância proteica de caseína. EM SUA COMPOSIÇÃO DEVE CONTER NO MINIMO: vitamina A, vitamina C, vitamina E, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B9, vitamina B12 e vitamina D. **Apresentar amostra**. Marcas sugeridas: Nestogeno 2, NAN Comfor 2.	NESTOGEM	41,50	4.150,00
24	50	UN	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES À BASE DE SOJA com 800g, isenta de lactose e a base de proteína isolada de soja, para lactentes com intolerância primária ou secundária à lactose e/ou alergia às proteínas do leite. Não contém leite ou produtos lácteos. EM SUA COMPOSIÇÃO DEVE CONTER NO MINIMO: vitamina A, vitamina C, vitamina E, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B9, vitamina B12 e vitamina D, **Apresentar amostra**. Marcas sugeridas: APTAMIL 2, à Base de Soja, NAN Soy.	APTAMIL	112,00	5.600,00
25	140	PC	FUBA CREMOSO DE MILHO, pó fino, cor amarelo, livre de sujidade, mofo e fermentação, não deverá estar úmida ou rançosa, embalagem plástica atóxica de 500g, embalagem deverá constar a marca, o nome, código de barras, endereço do fabricante, data de fabricação e de validade, informação nutricional. Marcas sugeridas: Sinhá, Yoki ou similar.	SINHÁ	1,60	224,00
26	10	LT	IOGURTE zero açúcar, acondicionado em embalagem de 1l, embalagem deverá constar o nome, código de barras e endereço do fabricante, data de fabricação e de validade, informação nutricional. Leite integral pasteurizado, obtendo a polpa da própria da fruta. O produto deve ter o registro no Ministério da Agricultura. **Apresentar amostra**. Marcas sugeridas: Aralat ou Italac.	CANTO DE MINAS	7,90	79,00
27	10	LT	IOGURTE zero lactose, acondicionado em embalagem de 1l, embalagem deverá constar o nome, código de barras e endereço do fabricante, data de fabricação e de validade, informação nutricional. Leite integral pasteurizado, obtendo a polpa da própria da fruta. O produto deve ter o registro no Ministério da Agricultura. **Apresentar amostra**. Marcas sugeridas: Aralat ou Italac.	CANTO DE MINAS	7,90	79,00
28	1.700	LT	IOGURTE, acondicionado em embalagem de 1l, embalagem deverá constar o nome, código de barras e endereço do fabricante, data de fabricação e de validade, informação nutricional. Leite integral pasteurizado, obtendo a polpa da própria da fruta. O produto deve ter o registro no Ministério da Agricultura. **Apresentar amostra.** Marcas sugeridas: Aralat, Italac ou similar.	ARALAT	6,90	11.730,00
33	420	PC	MILHO DE CANJICA, cor amarela, tipo único, produzida com grãos selecionados, isentos de matéria terrosa, parasitas, larvas e sujidades. Embalagem plástica transparente atóxica de 500g, contendo a descrição do produto, informação nutricional, a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. Marcas sugeridas:	PACHA	2,18	915,60

			Pachá,yoki ou similar.			
37	100	KG	POLVILHO DOCE, acondicionado em embalagem original de 1 Kg, contendo a descrição do produto, informação nutricional, a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. Marcas sugeridas: Matuto, Yoki ou similar.	MATUTO	5,15	515,00
38	3.000	PC	Queijo parmesão ralado 50gramas. Informações do produto. Ingredientes: queijo parmesão. Marcas sugeridas: vigor, cremolat.	RAFIT	3,90	11.700,00
39	320	KG	SAL REFINADO IODADO, com granulação uniforme e cristais brancos, de acordo com a Legislação Federal Específica, sem impurezas e matérias terrosas, embalagem plástica de 1 Kg. Contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, código de barras, data de validade, informação nutricional. Marcas sugeridas: União Kehsal, cisne ou similar ou similar.	KEHDI	1,10	352,00
41	230	UN	SUCO INTEGRAL UVA, 1,5 litro, sem adição de açúcar e água. Não fermentado. Não alcoólico. No rótulo do produto deverá conter informação nutricional, data de validade, data de fabricação, número do lote, marca, código de barras, nome e endereço do fabricante. **Apresentar amostra**. Marcas sugeridas: Aliança, Garibaldi ou similar.	GARIBALD	12,80	2.944,00

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:FAA9A8E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - RP Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021 – REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021 – OBJETO: registro de preços visando à aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar e para confecção de kits de alimentação escolar para os alunos da rede Municipal de ensino de Indianópolis – MG. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de **R$ 235.895,15 (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).** Data da assinatura: 01/03/2021. Parte: **RONALDO CÉSAR DA SILVA-ME,** inscrita no CNPJ n.º 25.747.064/0001-81. Itens:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário	Total
1	28	KG	AÇAFRÃO, no rótulo do produto deverá conter informação nutricional, data de validade, data de fabricação, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante.	GOSTO MINEIRO	50,00	1.400,00
2	2.600	KG	AÇUCAR CRISTAL, pó branco, fino, de fácil escoamento livre de fermentação, isento de matéria terrosa, isento de sujidade, parasitos e de detritos animais ou vegetais, contendo na rotulagem tipo e classificação, embalagem plástica transparente atóxica de 5 Kg, validade mínima de 23 meses, a contar da data da entrega. Fardo com 30 Kg. acondicionado em embalagem plástica original, contendo a descrição do produto, informação nutricional, a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. Marcas sugeridas: Canadá, Kehdoce ou similar.	KEDOCE	2,95	7.670,00
3	9	UN	ADOÇANTE, embalagem de 40 ml a 60 ml, contendo a descrição do produto, informação nutricional, a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. Ingredientes mínimos: Água, edulcorante natural glicosídeos de esteviol e acidulante ácido cítrico. No rótulo do produto deverá conter informação nutricional, data de validade, data de fabricação, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. **Apresentar amostra**. Marcas sugeridas: Stevita ou Linea.	ZERO CAL STEVIA	8,35	75,15
4	140	PC	AMENDOIM, sem casca, inteiro e torrado, tipo único, produzido com grãos selecionados tipo 1, sãos, isentos de sujidades, parasitas e larvas, embalagem plástica atóxica, transparente de 500g, contendo a descrição do produto, informação nutricional, a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. Marcas sugeridas: Pachá, Yoki ou similar.	PACHA	8,40	1.176,00
8	10.300	PC	BOLACHA DOCE SABORES VARIADOS (LEITE, MAISENA, COCO, MARIA OU NATA) , fabrica do a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Deverão ser acondicionado sem embalagem plástica original de 400g, contendo a descrição do produto, informação nutricional, a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. Ingredientes mínimos: Farinha De Trigo Enriquecida Com Ferro E Ácido Fólico. **Apresentar amostra** Marcas sugeridas: Aymoré, Mabel ou similar.	MABEL	5,00	51.500,00
9	610	PC	BOLACHA TIPO CREAM CRACKER, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Deverá ser acondicionados em embalagem plástica original de 400g,contendo a descrição do produto, informação nutricional, a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. Deve conter em sua composição: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, extrato de malte e sal. **Apresentar amostra**. Marcas sugeridas: Aymoré, Mabel ou similar.	MABEL	5,00	3.050,00
13	40	UN	CEREAL INFANTIL DE ARROZ 400 gr; INGREDIENTES MÍNIMOS: Farinha De Arroz, Açúcar, Amido, Sais Minerais, Vitaminas E Aromatizantes. Contém Glúten.	MUCILON	8,25	330,00
14	40	UN	CEREAL INFANTIL DE MILHO 400 gr; INGREDIENTES MÍNIMOS: Farinha De Milho, Açúcar, Amido, Sais Minerais, Vitaminas E Aromatizantes. Contém Glúten.	MUCILON	8,25	330,00
15	180	UN	CHOCOLATE EM PÓ EM 50 % CACAU, zero gordura trans, zero sódio, zero aditivos ,aspecto pó homogêneo, cor própria, cheiro e sabor característico, embalagem atóxica de 200g. No rótulo do produto deverá conter informação nutricional, data de validade, data de fabricação, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. Marcas sugeridas: Melken Harald e Nestlé. **Apresentar amostra.**	FLEISCHMANN	11,00	1.980,00
16	20	PC	COCO RALADO, com parte dos componentes do endosperma do fruto, sãos e maduros, sem cheiro ou ranço, embalagem plástica atóxica transparente de 100g, contendo a descrição do produto, informação nutricional, a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. Ingredientes mínimos: Amêndoa De Coco, Conservante Ins 223 (metabisulfito de sódio). Não Contém Glúten. Marcas sugeridas: Ducoco, Menina ou similar.	UNICOCO	2,45	49,00
17	1.200	UN	EXTRATO DE TOMATE 850g, Ingredientes mínimos: Tomate, Açúcar E Sal. Não Contém Glúten. Na embalagem deverá constar a descrição do produto. a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. **Apresentar amostra**. Marcas sugeridas: D'ajuda, Elefante ou similar.	D'AJUDA	7,10	8.520,00
20	100	KG	FARINHA DE TRIGO, enriquecida com ferro e ácido fólico, sem fermento, obtida a partir de cereal limpo, sãos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação, sem umidade ou ranço, embalagem de 1 Kg, constando o nome, código de barras e endereço do fabricante, marca, data de fabricação e de validade, informação nutricional. Marcas sugeridas: Lunar, Sol ou similar.	LUNAR	3,25	325,00
29	140	LT	LEITE SEMIDESNATADO ZERO LATOSE, possuindo a enzima lactase. Acondicionados em embalagem tipo "Tetra Pack" com 1 l, deverá constar o nome, código de barras e endereço do fabricante, data de fabricação e de validade, informação nutricional O produto deve ter o registro no Ministério da Agricultura e carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal). Marcas sugeridas: Itambé ou Quatá.	QUATA	3,95	553,00
30	14.700	LT	LEITE, integral, máximo 11% de gorduras totais (VD), acondicionados em embalagem tipo "Tetra Pack" com 1 l, deverá constar o código de barras, nome, e endereço do fabricante, data de fabricação e de validade, informação nutricional. O produto deve ter o registro no Ministério da Agricultura e carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal). Marcas sugeridas: Italac, Itambé ou similar.	QUATA	3,60	52.920,00
31	3.400	PC	MACARRAO PARAFUSO SÊMOLA, massa alimentícia seca, cor amarela, produzido com	FLAMBOYANT	3,15	10.710,00

			farinha de trigo especial, massa sem ovos, isentas de sujidades e parasitas, não fermentada ou rançosa, embalagem plástica transparente atóxica de 500g, com validade mínima de 10 meses a partir da entrega. COMPOSIÇÕES MINIMAS: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corantes naturais: urucum, cúrcuma ou betacaroteno. Embalagem contendo a descrição do produto, informação nutricional, a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. **Apresentar amostra**. Marcas sugeridas: Flamboyant, Vilma ou similar.			
32	400	UN	MANTEIGA 500 gr, possuindo como ingrediente: creme de leite e sal . Embalagem hermeticamente fechada, contendo a descrição do produto, informação nutricional, a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante, O produto deve ter o registro no Ministério da Agricultura e carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal). **Apresentar amostra**. Marcas sugeridas: Itambé ou Calu.	CANTO DE MINAS	19,40	7.760,00
34	220	PC	MILHO DE PIPOCA, isento de matéria terrosa, parasitas, larvas e sujidades. Embalagem plástica transparente atóxica de 500g, contendo a descrição do produto, informação nutricional, a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. Marcas sugeridas: Pachá, yoki ou similar.	PACHA	3,00	660,00
35	10.400	UN	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ml obtido de um único vegetal, com presença do antioxidante ácido cítrico (INS 330). Apresentação: aspecto, cheiro, sabor e cor peculiar, isento de ranço e outras características indesejáveis, tipo I, temperatura de ignição acima de 200ºC, validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega. Acondicionado em embalagem plástica original, contendo a descrição do produto, informação nutricional, a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. Marcas sugeridas: ABC, LIZA ou similar.	ABC	7,70	80.080,00
36	380	DZ	OVOS DE GALINHA DUZIA, tipo extra, classe A, íntegro, sem manchas ou sujidades, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Apresentar casca lisa, pouco porosa, resistente e formato característico. Acondicionado em embalagem plástica original, contendo a descrição do produto, informação nutricional, a data de fabricação, a data de validade, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante.	DEC'S	6,45	2.451,00
40	1.500	UN	SUCO CONCENTRADO CAJU 500 ml. Ingredientes mínimos: Água potável, suco concentrado de caju, aromatizante: aroma idêntico ao natural de caju, acidulante ácido cítrico, no rótulo do produto deverá conter informação nutricional, data de validade, data de fabricação, número do lote, marca, nome e endereço do fabricante. Marcas sugeridas: Dafruta, Maguary ou similar.	DAFRUTA	2,80	4.200,00
42	80	UN	VINAGRE de álcool, elaborado a base de fermentação acética, produzidos com frutas sãs, limpas sem parasitas, larvas e matérias estranhas, acondicionada em frasco plástico atóxico com 750 ml, embalagem com dados de identificação, informação nutricional, data de fabricação, data de validade, número do lote, marca, nome, código de barras e endereço do fabricante. Marcas sugeridas: Castelo, Flamboyant ou similar.	CASTELO	1,95	156,00

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:DD0BBDD0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.328 DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste do preço das tarifas de água e outros serviços, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.165/1997, alterada pela Lei nº 2.883/2003, que concede autonomia ao COMSUR – Conselho Municipal de Saneamento Urbano para deliberar a respeito de assuntos inerentes ao DEMSUR;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 48 da Lei Municipal nº 4.389/2012 (Política de Saneamento Básico do Município de Muriaé), que determina que os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico, deverão ser aprovados pelo COMSUR e publicados até 30 (trinta dias) antes de sua vigência.

CONSIDERANDO a 77ª Reunião Ordinária do COMSUR – Conselho Municipal de Saneamento Urbano, que deliberou acerca da revisão da variação acumulada do INPC de outubro de 2019 a janeiro de 2021, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do DEMSUR;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as despesas com a operação e manutenção do sistema, e a realização de investimentos em ampliações, melhorias e atualização da infraestrutura existente.

DECRETA

Art. 1º. Ficam reajustados os valores da tarifa de água e demais serviços prestados pelo DEMSUR no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), referente à variação acumulada do INPC (IBGE) de outubro de 2019 a janeiro de 2021.

Art. 2º. As tarifas de água para as categorias residencial, pública e comercial, passam a ter os seguintes valores:

I – De 0 a 10 m³, igual a R$ 2,8198 (dois reais e oito mil e cento e noventa e oito décimos de milésimo) por m³;
II – De 11 a 15 m³, igual a R$ 3,1958 (três reais e mil novecentos de cinquenta e outo décimos de milésimo) por m³;
III – De 16 a 20 m³, igual a R$ 4,6999 (quatro reais e seis mil novecentos e noventa e nove décimos de milésimo) por m³;
IV – De 21 a 30 m³, igual a R$ 5,8278 (cinco reais e oito mil duzentos e setenta e oito décimos de milésimo) por m³;
V – De 31 a 40 m³, igual a R$ 7,3319 (sete reais e três mil trezentos e dezenove décimos de milésimo) por m³;
VI – De 41 a 60 m³, igual a R$ 8,6477 (oito reais e seis mil quatrocentos e setenta e sete décimos de milésimo) por m³;
VII – De 61 a 80 m³, igual a R$ 9,7758 (nove reais e sete mil setecentos e cinquenta e oito décimos de milésimo) por m³;
VIII – De 81 a 100 m³, igual a R$ 10,9037 (dez reais e nove mil e trinta e sete décimos de milésimo) por m³;
IX – Acima de 100 m³, igual a R$ 12,4077 (doze reais e quatro mil e setenta e sete décimos de milésimo) por m³.

Art. 3º. As tarifas de água para a categoria industrial passam a ter os seguintes valores:

– De 0 a 100 m³, igual a R$ 7,1216 (sete reais e mil duzentos e dezesseis décimos de milésimo) por m³;
– Acima de 101 m³, igual a R$ 7,9213 (sete reais e nove mil duzentos e treze décimos de milésimo) por m³;

Art. 4º. Sobre o valor arrecadado com as tarifas de água e esgoto (em ligações que não possuem o benefício de tarifa social) será cobrado o percentual correspondente a 1,00% para o repasse pelo uso de recursos hídricos.

Art. 5º. A taxa de coleta de lixo será reajustada de acordo com o disposto no §1º do art. 511 da Lei Complementar nº 3.195, de 27 dezembro de 2005, Código Tributário do Município de Muriaé – CTM.

Art. 6º. As tabelas de serviços prestados pelo DEMSUR, bem como as tabelas de multas, análise e aprovação de projetos passam a vigorar com os seguintes valores:

Tabela de Serviços:

Item	Descrição	Valor 2021
1	Aferição do hidrômetro	R$ 26,71
2	Caminhão pipa	R$ 161,35
3	Certidão negativa de débitos	R$ 18,83
4	Emissão de 2ª via	R$ 2,68
5	Instalação de castelo 1/2" (sem fornecimento de material)	R$ 4,01
6	Instalação de cavalete 1" (sem fornecimento de material)	R$ 10,02
7	Instalação de cavalete 1/2" (sem fornecimento de material)	R$ 10,02
8	Instalação de cavalete 3/4" (sem fornecimento de material)	R$ 10,02
9	Instalação de eliminador/bloqueador de ar (sem fornecimento de material)	R$ 35,90
10	Instalação de registro de gaveta 1 1/2" (sem fornecimento de material)	R$ 7,00
11	Instalação de registro de gaveta 3/4" (sem fornecimento de material)	R$ 7,00
12	Instalação de registro de gaveta 1" (sem fornecimento de material)	R$ 7,00
13	Instalação de registro de fluxo invertido 1/2" (sem fornecimento de material)	R$ 7,00
14	Instalação de válvula de retenção (sem fornecimento de material)	R$ 80,68
15	Ligação de água de 1 1/2"	R$ 824,41
16	Ligação de água de 1"	R$ 473,50
17	Ligação de água de 1/2"	R$ 225,47
18	Ligação de água de 3/4"	R$ 267,24
19	Ligação de esgoto de 4"	R$ 243,86
20	Ligação de esgoto de 6"	R$ 290,61
21	Ligação provisória	R$ 225,47
22	Ligação de drenagem pluvial (Rede condominial à rede principal)	**
23	Limpa fossa **(*)** (por hora - abrange desde a saída até o retorno à garagem)	R$ 188,72
24	Montagem de cavalete (torre) (sem fornecimento de material)	R$ 35,90
25	Mudança de ligação de esgoto 4"	R$ 90,19
26	Mudança de ligação de esgoto 6"	R$ 112,74
27	Mudança de padrão 1 1/2"	R$ 166,70
28	Mudança de padrão 1"	R$ 119,92
29	Mudança de padrão 1/2"	R$ 73,15
30	Mudança de padrão 3/4"	R$ 101,21
31	Reaviso de conta	R$ 2,26
32	Religação de corte	R$ 48,44
33	Religação de corte/ramal	R$ 125,26
34	Religação de corte/ mudança de padrão	R$ 121,59
35	Religação de ramal	R$ 76,83
36	Religação de supressão a pedido	R$ 39,43
37	Religação de supressão/ramal	R$ 116,26
38	Religação de esgoto	R$ 243,86
39	Padronização de cavalete 1 1/2" (padrão DEMSUR)	R$ 78,16
40	Padronização de cavalete 1" (padrão DEMSUR)	R$ 70,98
41	Padronização de cavalete 1/2" (padrão DEMSUR)	R$ 62,80
42	Padronização de cavalete 3/4" (padrão DEMSUR)	R$ 62,80
43	Substituição de hidrômetro 1 1/2" (incluso material)	R$ 653,05
44	Substituição de hidrômetro 1" (incluso material)	R$ 426,41
45	Substituição de hidrômetro 1/2" (incluso material)	R$ 124,86
46	Substituição de hidrômetro 3/4" (incluso material)	R$ 140,21
47	Troca de bucha	R$ 3,59
48	Vistoria de vazamento	R$ 26,90
49	Compensação para tratamento de esgoto ***	R$ 3,55

* Para prestação de serviços limpa-fossa será cobrado deslocamento de R$ 3,74 por Km rodado
** De acordo com planilha elaborada pelo Setor Técnico com base na Tabela SINAP vigente, incluindo material, serviços e equipamentos

Art. 7º. Para prestação de serviços limpa-fossa será cobrado deslocamento de R$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos), por quilômetro rodado.

Tabela de Multas

Artigo 102, do Regulamento de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial e Portaria 193/17

Item	Descrição	Valor 2021
1	Atraso no pagamento da conta	2% do valor da conta + correção monetária
2	Notificação de débito/adesivo	R$ 11,98
3	Retirada abusiva, de hidrômetro, inversão ou danificação do mesmo:	Portaria 108/2018
	Hidrômetro de 1/2"	
	Hidrômetro de 3/4"	
	Hidrômetro de 1"	
	Hidrômetro de 1 1/2"	
4	Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água	410,83
5	Derivação clandestina (*) (antes do hidrômetro)	Portaria 108/2018
6	Intervenção indébita do usuário nos ramais prediais de água /esgoto ou na rede distribuidora ou coletora e seus componentes	Portaria 108/2018

7	Violação corte tamponamento	Portaria 108/2018
8	Derivação de um para outro prédio (fornecimento de água a terceiros)	108,51
9	Impedimento de acesso de servidor do DEMSUR, ou agente por ela autorizado, ao padrão de ligação ou instalações prediais de água e esgoto	161,35
10	Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção	261,01
11	Manobra de registro externo sem autorização do DEMSUR	Portaria 108/2018
12	Lançamento, na rede de esgoto, de líquidos residuais, que por suas características, exigem tratamento prévio.	Portaria 108/2018
13	Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgoto (telhados, pátios, etc.)	Portaria 108/2018
14	Desobediência às instruções do DEMSUR na execução de obras e serviços de água, esgoto e drenagem pluvial	R$ 270,51
15	Desperdício de água nas ligações sem medição e em qualquer ligação nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento	R$ 172,04
16	Início de obra de instalação de água, esgoto ou drenagem pluvial em loteamento ou agrupamento de edificações, sem autorização do DEMSUR	R$ 1.406,31

Art. 8º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro. *Além da multa, será cobrado o consumo de água referente a 3 (três) anos, calculado pela média, conforme aprovado pelo COMSUR em 26/04/01.

Tabela para análise e aprovação de projetos 2021

ANÁLISE PARA APROVAÇÀO DE PROJETOS DE ÁGUA , ESGOTO e DRENAGEM PLUVIAL				
Nº DE LOTES	**ÁGUA**	**ESGOTO**	**DRENAGEM PLUVIAL**	**TOTAL**
1 a 25 lotes	R$ 374,92	R$ 242,83	R$ 242,83	R$ 860,58
26 a 50 lotes	R$ 748,24	R$ 484,07	R$ 484,07	R$ 1.716,38
51 a 100 lotes	R$ 1.199,11	R$ 778,31	R$ 778,31	R$ 2.755,73
101 a 500 lotes	R$ 1.119,11+ R$ 4,69 por lote excedente a 101	R$ 778,31 + R$ 3,02 por lote excedente a 101	R$ 778,31 + R$ 3,02 por lote excedente a 101	R$ 2.755,73+ R$ 10,73 por lote excedente a 101
501 a 1000 lotes	R$ 3.113,25 + R$ 2,32 por lote excedente a 501	R$ 2.024,08+ R$ 1,51 por lote excedente a 501	R$ 2.024,08+ R$ 1,51 por lote excedente a 501	R$ 7.161,41+ R$ 5,34 por lote excedente a 501
Acima de 1000 lotes	R$ 4.301,13 + R$ 1,24 por lote excedente a 1000	R$ 2.804,68 + R$ 1,24 por lote excedente a 1000	R$ 2.804,68 + R$ 1,24 por lote excedente a 1000	R$ 9.910,49+ R$ 3,72 por lote excedente a 1000
ANÁLISE DE ALTERAÇÕES EM PROJETOS APROVADOS DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM PLUVIAL				
Nº DE LOTES	**ÁGUA**	**ESGOTO**	**DRENAGEM PLUVIAL**	**TOTAL**
1 a 100 lotes	R$ 1.199,11	R$ 778,31	R$ 778,31	R$ 2.755,73
101 a 1000 lotes	R$ 1.199,11 + R$ 2,32 por lote excedente a 101	R$ 778,31 + R$ 1,51 por lote excedente a 101	R$ 778,31 + R$ 1,51 por lote excedente a 101	R$ 2.755,73 + R$ 5,34 por lote excedente a 101
Acima de 1000 lotes	R$ 3.750,76 + R$ 1,24 por lote excedente a 1000	R$ 1.719,55 + R$ 1,24 por lote excedente a 1000	R$ 1.719,55 + R$ 1,24 por lote excedente a 1000	R$ 7.189,86+ R$ 3,72 por lote excedente a 1000

Art. 9º. O reajuste previsto neste decreto entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE

Muriaé, MG, 12 de março de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:7E482F7E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
SITUAÇÃO DAS INSCRIÇÕES REF. AO EDITAL N.º 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A Comissão de Estágio para o exame de seleção pública destinada ao preenchimento de vaga de estágio de pós-graduação em direito da Procuradoria Geral do Município de Muriaé torna pública a Situação das Inscrições realizadas:

N.° DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
001	DEFERIDA	
002	DEFERIDA	
003	DEFERIDA	
004	DEFERIDA	
005	DEFERIDA	
006	DEFERIDA	
007	DEFERIDA	
008	INDEFERIDA	Itens 1.11 e 1.12 do Edital
009	DEFERIDA	
010	DEFERIDA	
011	DEFERIDA	
012	DEFERIDA	
013	DEFERIDA	
014	DEFERIDA	
015	DEFERIDA	
016	DEFERIDA	
017	DEFERIDA	
018	DEFERIDA	
019	DEFERIDA	
020	DEFERIDA	
021	DEFERIDA	
022	DEFERIDA	
023	DEFERIDA	
024	INDEFERIDA	Itens 1.3 ‘a’, ‘d’ e ‘e’ e 1.6 do Edital
025	INDEFERIDA	Itens 1.11 e 1.12 do Edital
026	DEFERIDA	
027	DEFERIDA	
028	DEFERIDA	

029	DEFERIDA	
030	DEFERIDA	
031	DEFERIDA	
032	DEFERIDA	
033	DEFERIDA	
034	DEFERIDA	
035	DEFERIDA	
036	DEFERIDA	
037	DEFERIDA	
038	DEFERIDA	
039	DEFERIDA	
040	DEFERIDA	

Muriaé, 15 de março de 2021.

LUCIANO LUIZ BANDEIRA DE MELO
Presidente da Comissão de Estágio

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:13D13441

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
SITUAÇÃO DAS INSCRIÇÕES REF. EDITAL N.º 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A Comissão de Estágio para o exame de seleção pública destinada ao preenchimento de vaga de estágio graduação em direito da Procuradoria Geral do Município de Muriaé torna pública a Situação das Inscrições realizadas:

N.º DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
001	DEFERIDA	
002	DEFERIDA	
003	INDEFERIDA	Itens 1.11 e 1.12 do Edital
004	DEFERIDA	
005	INDEFERIDA	Itens 1.3 “e” e 1.6 do Edital
006	DEFERIDA	
007	DEFERIDA	
008	DEFERIDA	
009	DEFERIDA	
010	INDEFERIDA	Itens 1.11 e 1.12 do Edital
011	DEFERIDA	
012	DEFERIDA	
013	DEFERIDA	
014	DEFERIDA	
015	DEFERIDA	
016	DEFERIDA	
017	DEFERIDA	
018	DEFERIDA	
019	DEFERIDA	
020	DEFERIDA	
021	DEFERIDA	
022	DEFERIDA	
023	DEFERIDA	
024	DEFERIDA	
025	DEFERIDA	
026	DEFERIDA	
027	DEFERIDA	
028	DEFERIDA	
029	DEFERIDA	
030	DEFERIDA	
031	INDEFERIDA	Itens 1.3 “b”, “c” e “d” e 1.6 do Edital
032	DEFERIDA	
033	DEFERIDA	
034	DEFERIDA	
035	INDEFERIDA	Itens 1.11 e 1.12 do Edital
036	DEFERIDA	
037	DEFERIDA	
038	INDEFERIDA	Itens 1.16 e 1.1 do Edital

Muriaé, 15 de março de 2021.

RICARDO RESENDE BERSAN
Presidente da Comissão de Estágio

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:45671652

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 002/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 002/2021

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Muriaé, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 829/97 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN -

MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Muriaé - JARI Muriaé e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Ordem	Nome	Nro. AIT	Placa	Marca/Modelo	Data	Hora	Local da Infração	Infração	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
1	18 DO FORTE LTDA	E100000897	KQL8774	I/HONDA ACCORD V6	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	156,18	195,23
2	Ademilton Hipolito Da Silva	AG03080785	OQJ0221	HONDA/CG 125 FAN KS	30/08/2019	10:11:16	Avenida Alfredo Pedro Carneiro 137 Oposto	Dirigir veículo manuseando telefone celular	234,78	293,47
3	Adenilson Francisco Da Silva	AG03082569	KZH0771	I/VW SPACEFOX	29/08/2019	11:48:10	Avenida Silverio Campos 519	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
4	Admilson Euder Lopes	AG03080854	OWJ9168	FIAT/STRADA WORKING CD	29/08/2019	09:48:40	Praca Coronel Tiburcio 108	Estacionar no passeio	156,18	195,23
5	Adriana Lima Silva	AG03080857	LLN5601	CITROEN/C3 EXCL 14 FLEX	29/08/2019	11:22:08	Praca Coronel Tiburcio 108	Estacionar no passeio	156,18	195,23
6	Aelson Marcolino De Lana	AG03081181	OPE6034	VW/NOVO GOL 1.6	20/08/2019	14:47:32	Rua Dr Alves Pequeno 40	Dirigir veículo manuseando telefone celular	234,78	293,47
7	Afranio Leite Villarinho	AG03082683	PZC0696	MMC/L200 TRITON 2.4 HLS	22/08/2019	11:23:49	Rua Benedito Valadares 513	Estacionar no passeio	156,18	195,23
8	Alessandra Aparecida Da Silva No	AG03080855	HKE3462	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	29/08/2019	09:55:53	Praca Coronel Tiburcio 04	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
9	Alessandra Moreira Da Silva	AG03082585	QOV9956	HONDA/CG 160 FAN	06/09/2019	17:15:39	Avenida Constantino Pinto 78	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	156,18	195,23
10	Alessandra Pecanha Dos Santos Be	AG03082742	PYN1888	I/CHEV CRUZE LT NB AT	16/08/2019	13:25:50	Rua Menotti Porcaro 30	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
11	Alex De Souza Ribeiro	AG03082539	OQQ0426	CHEV/PRISMA 1.4AT LT	16/08/2019	09:44:09	Avenida Constantino Pinto 270	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
12	Alexandre De Deco Andrade	AG03082572	HNY0105	GM/CORSA HATCH MAXX	29/08/2019	11:52:11	Avenida Silverio Campos 519	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
13	ALLIANZ SEGUROS SA	AG03080766	PYK5995	CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ	14/08/2019	11:25:27	Rua Antonio Canedo 130 Oposto	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	156,18	195,23
14	Ana Maria Da C M Quintao	AG03082685	LOD8615	FIAT/UNO MILLE FIRE	23/08/2019	10:26:14	Praca Doutor Gilmar Dutra Melo Felipe sn	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	104,13	130,16
15	Ana Paula De Souza	AG03080781	GYY5197	YAMAHA/YBR 125E	23/08/2019	11:11:00	Rua Barao Do Monte Alto 83	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração	156,18	195,23
16	Anathielle C Sant Anna De Souza	AG03080982	DYF7066	FORD/FIESTA FLEX	20/08/2019	14:23:55	Rua Alfredo Bicalho 60	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos	104,13	130,16
17	Anderson Reis Da Silva	AG03082690	GUM1870	GM/CORSA GL 1.6	30/08/2019	11:27:01	Rua Jose Maximo Ribeiro 80	Estacionar no passeio	156,18	195,23
18	Andre Luiz De Melo Toretta	AG03082529	HHA3651	HONDA/CG 125 FAN	16/08/2019	09:45:27	Avenida Constantino Pinto 270	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
19	Andre Luiz M De Lana	AG03082541	GXQ1692	VW/GOL SPECIAL	21/08/2019	14:15:09	Avenida Prefeito Dante Bruno 155	Deixar o condutor envolvido em acidente s/ vítima, de remover o veículo do local	104,13	130,16
20	Andre Normande De Mendonca Braga	AG03082576	QQW5200	I/VW TIGUAN ALLSPACE RL	30/08/2019	13:42:50	Rua Evaristo De Carvalho sn	Dirigir veículo segurando telefone celular	234,78	293,47
21	Angela Maria Campos C Vieira	AG03077895	PPE5445	I/VOLVO XC60 2.0 T5 DYNA	24/02/2019	09:32:36	Rua Capitao Jose Justino 45	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
22	Anne Arquette Leite E Silva	AG03082559	HOB6331	CITROEN/C3 EXCL 14 FLEX	28/08/2019	08:56:14	Rua Jose Augusto De Abreu sn	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
23	Antonio Celso Gentil	AG03082684	KWW3364	I/M.BENZ313CDI SPRINTERM	22/08/2019	11:23:21	Rua Benedito Valadares 513	Estacionar no passeio	156,18	195,23
24	Antonio Dantas Vieira	AG03082570	HJD6444	FIAT/STRADA WORKING CD	29/08/2019	11:39:04	Avenida Silverio Campos 519	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
25	Antonio Efrauzino	AG03080776	GLF0741	FIAT/UNO S	22/08/2019	09:20:53	Fazenda Alto Boa Vista sn	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo	104,13	130,16
26	Antonio Jose Foch Gomes Me	AG03082016	HJF7439	VW/KOMBI LOTACAO	27/06/2019	12:27:26	Rua Nicolau Taranto 79	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
27	Antonio Marcos Rodrigues	AG03082762	PXD0270	I/CHARMING BRAVAX BX50CC	02/09/2019	18:35:23	Rua Sao Sebastiao 406	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
28	Antonio Valter O Junior	AG03080790	OQZ5352	VW/NOVO GOL 1.6 RALLYE	05/09/2019	21:38:36	Rua Elvira Rogerio De Castro sn	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	104,13	130,16
29	Bebidas Diamante Ltda	AG03081080	GYI8923	VW/9.150 E DELIVERY	29/08/2019	18:54:05	Rua Efigenia De Freitas sn	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização	156,18	195,23
30	Bianca Trambaioli Pedretti	AG03080771	FMG8205	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	16/08/2019	07:27:42	Rua Rosa Ferreira Bras 1	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único	234,78	293,47
31	Bruno Garcia Reis	AG03078769	GNH7465	FORD/VERSAILLES 1.8 I GL	22/02/2019	09:42:34	Praca Joao Pinheiro 134	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo	104,13	130,16
32	Bruno Lucio Nazare Dos Reis	AG03082669	QPX3382	HONDA/NXR 160 BROS	16/08/2019	14:10:40	Rua Barao Do Monte Alto 30	Estacionar ao lado ou sobre marcas de canalização	156,18	195,23
33	Carlos Henriques Ramos	AG03082675	HEO1037	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	21/08/2019	10:17:13	Rua Osvaldo Cruz 104	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração	156,18	195,23
34	Carlos Magno Toledo Gouvea	AG03082672	ORC1923	FIAT/BRAVO SPORTING 1.8	19/08/2019	10:53:40	Rua Mario Inacio Carneiro sn	Dirigir veículo manuseando telefone celular	234,78	293,47
35	Casa Do Churrasqueiro Ltda	AG03080787	HNC4024	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	30/08/2019	12:05:51	Rua Coronel Domiciano sn	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
36	Catarina De Lourdes Santos Olive	AG03082564	QPI4498	HONDA/NXR 160 BROS	28/08/2019	10:25:04	Praca Joao Pinheiro sn	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veíc da frente der sinal p/ entrar esquerda	104,13	130,16
37	Celio Antonio Silva Junior	AG03082574	GIB5865	I/CHEV CRUZE LTZ HB AT	30/08/2019	10:14:37	Rua Marechal Floriano 87	Dirigir veículo segurando telefone celular	234,78	293,47
38	Celso Claudio Felipe	AG03082697	HAA1984	VW/PARATI 1.6	02/09/2019	10:36:24	Rua Angelo	Estacionar local/horário de	156,18	195,23

				TRACKFIELD			Tomazine 59	estacionamento e parada proibidos pela sinalização		
39	Cemm Ind E Com De Produtos Alim	AG03082751	GSW4103	FORD/CARGO 712	19/08/2019	15:40:26	Avenida Altino Rodrigues Pereira 01	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
40	Cesanildo Costa Dos Santos	AG03082665	GUF6301	VW/PARATI CLI	15/08/2019	09:38:03	Rua Dr Antonio Da Silveira Brum sn	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
41	Cesar Messias Starlino	AG03082012	DPM9220	GM/CLASSIC LIFE	27/06/2019	10:55:58	Avenida Silveriocampos 313	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
42	CG COMERCIAL LTDA ME	E100000884	HIW6211	HONDA/CG 150 JOB	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	234,78	293,47
43	CG COMERCIAL LTDA ME	E100000885	HIW6211	HONDA/CG 150 JOB	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	234,78	293,47
44	Claudio Lucio Silva Pereira	AG03081518	LCL7933	VW/FOX 1.0	23/08/2019	12:45:05	Rua Juscelino Kubistcheck 1095	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização	156,18	195,23
45	Claudio Onofre Evangelista De So	AG03082589	GXT8673	VW/GOL SPECIAL	06/09/2019	23:28:07	Avenida Castelo Branco sn	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran	156,18	195,23
46	Claudio Vinicius Jose Rezende	AG03081184	LQW1574	VW/NOVO GOL 1.0	29/08/2019	02:08:49	Rua Joao Pinheiro 231	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran	156,18	195,23
47	COMOPE LTDA ME	E100000878	GVB4050	FIAT/STRADA ADVENTURE CD	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	156,18	195,23
48	CONFECCOES L & I LTDA - EPP	E100000886	HIW6800	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	156,18	195,23
49	Coop Riobranquense Transportes L	AG03082556	PYV7860	M.BENZ/ACCELO 1016	27/08/2019	11:55:07	Rua Jose Augusto De Abreu 336	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
50	Cooperativa De Transporte De Mur	AG03082680	PYU2265	FORD/KA SE 1.0 HA B	21/08/2019	16:50:42	Praca Cel Tiburcio 56	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
51	Cristian Gomes Silva	AG03080778	PWU7071	RENAULT/LOGAN EXPR 1016V	23/08/2019	10:25:55	Praca Gilmar Dutra Melo Filipe sn	Dirigir veículo segurando telefone celular	234,78	293,47
52	Cristiano Dias De Oliveira	AG03080983	HGC4757	VW/NOVO VOYAGE 1.0	21/08/2019	17:12:34	Praca Joao Pinheiro 134	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo	104,13	130,16
53	Cristina Aparecida Vilela	AG03082671	QQY0775	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT	19/08/2019	11:53:58	Avenida Silverio Campos 470	Estacionar na contramão de direção	104,13	130,16
54	Dolores Gertrudes De Oliveira Medeiros	AG03080975	KWR4519	FIAT/UNO WAY 1.0	19/08/2019	11:18:02	Praca Coronel Tiburcio 108	Estacionar no passeio	156,18	195,23
55	Edivar Araujo Barros Segundo	AG03082220	KVO6542	VW/CROSSFOX GII	15/08/2019	12:25:02	Rua Doutor Silveira Brum 20	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	156,18	195,23
56	Edna Maria Dos S Souza	AG03082744	HDR0146	FIAT/PALIO FIRE FLEX	16/08/2019	14:29:11	Rua Farmaceutico Alvaro De Castro 192	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
57	Edna Rosa Pereira Alves	AG03082013	HEO1167	FIAT/PALIO FIRE FLEX	27/06/2019	11:55:22	Rua Nicolau Taranto 79	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
58	Edson Melo De Barros	AG03080772	HLL5234	DAFRA/SPEED 150	19/08/2019	15:38:00	Rua Miss Dinorah sn	Dirigir ameaçando os demais veículos	234,78	293,47
59	Edson Melo De Barros	AG03080773	HLL5234	DAFRA/SPEED 150	19/08/2019	15:38:35	Rua Miss Dinorah sn	Desobedecer às ordens emanadas da autorid compet de trânsito ou de seus agentes	156,18	195,23
60	Eduarda Olimpia Nery	AG03081078	KPA5665	VW/NOVO VOYAGE 1.0	19/08/2019	15:21:05	Rua Paschoal Bernardino 161	Dirigir veículo manuseando telefone celular	234,78	293,47
61	Eliane Carvalho Freitas Sigiliao	AG03081079	QQH0704	HONDA/HR-V EX CVT	28/08/2019	14:39:59	Rua Barao Do Monte Alto 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	156,18	195,23
62	Elizabeth Pinheiro Da Silva	AG03082580	OWY4441	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	06/09/2019	14:56:59	Rua Santa Rita 22	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
63	Elton Thiago Ferreira Alvim	AG03082533	KPK2357	TOYOTA/COROLLA XRS FLEX	16/08/2019	10:35:49	Avenida Constantino Pinto 171	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
64	Emily De Almeida Coelho Silva	AG03080775	QPB7748	YAMAHA/FZ25 FAZER	19/08/2019	15:05:45	Avenida Gil Moreira sn	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veíc da frente der sinal p/ entrar esquerda	104,13	130,16
65	Emp Brasileira Correios Telegraf	AG03081182	PVF2541	I/RENAULT KGOO EXPRESS16	23/08/2019	10:20:10	Rua Juscelino Kubistcheck 527	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos	104,13	130,16
66	Emp Placas E Sinalizacao Ltda	AG03082755	OPR7960	VW/FOX 1.6 GII	26/08/2019	15:30:47	Rua Jose Maximo Ribeiro 505	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
67	ENXOVAIS DAIANY LTDA ME	E100000874	EBE1367	VW/GOL 1.0	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	156,18	195,23
68	ENXOVAIS DAIANY LTDA ME	E100000873	EBE1367	VW/GOL 1.0	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	234,78	293,47
69	Ernani Jose De Bem	AG03083201	KWV8962	YAMAHA/XTZ250 TENERE	06/09/2019	17:04:27	Avenida Constantino Pinto 300	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
70	Escobar Gomes De Souza Filho me	AG03080859	OWW2748	HONDA/CG 125 CARGO KS	29/08/2019	15:45:15	Rua Hermes De Almeida 167	Dirigir veículo segurando telefone celular	234,78	293,47
71	Etienne Viana	AG03082561	HMT4975	HONDA/CG 125 FAN ES	28/08/2019	09:44:31	Rua Barao Do Monte Alto 83	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração	156,18	195,23
72	Euler Vasques Goncalves Junior	AG03082758	HNY0641	VW/FOX 1.6 GII	02/09/2019	16:02:24	Avenida Jucelino Kubitschek 36	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
73	Evaristo Antonio De Freitas	AG03082560	PZF8248	FIAT/TORO VOLCANO AT D4	28/08/2019	09:03:42	Praca Dr Lisboa Junior sn	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal	104,13	130,16
74	EVARISTO DE ANDRADE E SILVA 2351	E100000891	HLO0317	GM/CLASSIC SPIRIT	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	156,18	195,23
75	Evaristo Ernesto Pereira De Carv	AG03081699	QPU9999	FIAT/TORO VOLCANO AT D4	25/06/2019	10:30:12	Rua Santa Rita 319	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
76	Fabio Lucio Moreira Carreiro	AG03078771	LBW9802	FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX	22/02/2019	15:28:28	Avenida Silverio Campos sn	Estacionar no passeio	156,18	195,23
77	Felipe Dala Paula	AG03080366	LSO2496	HYUNDAI/HB20 1.0M	01/09/2019	19:45:05	Praca Dornelas 50	Estacionar ao lado de outro	156,18	195,23

	Francisco			COMFOR				veículo em fila dupla		
78	Fernando Da Costa Machado	AG03082661	GVC4321	HONDA/XLR 125 ES	14/08/2019	15:03:44	Rua Sebastiao Abrantes 43 A	Estacionar no passeio	156,18	195,23
79	Fernando Da Costa Machado	AG03082663	GVC4321	HONDA/XLR 125 ES	14/08/2019	15:04:52	Avenida Juscelino Kubitschek sn	Avançar o sinal vermelho do semáforo	234,78	293,47
80	Fernando Da Costa Machado	AG03082664	GVC4321	HONDA/XLR 125 ES	14/08/2019	15:03:16	Rua Sebastiao Abrantes 43 A	Desobedecer às ordens emanadas da autorid compet de trânsito ou de seus agentes	156,18	195,23
81	Fernando Luiz De Assis Pereira F	AG03082535	OXA6832	FIAT/STRADA WORKING	16/08/2019	11:05:08	Avenida Constantino Pinto 171	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
82	Flavio Jose Filgueiras	AG03081520	HLM5125	HONDA/CG 150 FAN ESI	02/09/2019	17:54:01	Rua Rockfeller 05	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único	234,78	293,47
83	Flavio Jose Filgueiras	AG03081519	HLM5125	HONDA/CG 150 FAN ESI	02/09/2019	17:54:12	Avenida Monteiro De Castro 215	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veíc da frente der sinal p/ entrar esquerda	104,13	130,16
84	Francisco De Assis C Gama	AG03082538	OOW9784	HONDA/XRE 300	16/08/2019	09:39:32	Avenida Constantino Pinto sn	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veíc da frente der sinal p/ entrar esquerda	104,13	130,16
85	FREITAS E FERREIRA PART.LTDA	E100000877	GSV2216	M.BENZ/ATEGO 1518	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	156,18	195,23
86	Geralda Fonseca De Souza	AG03082547	HEV7416	YAMAHA/NEO AT115	23/08/2019	12:30:39	Rua Francisco Cascelli 39	Desobedecer às ordens emanadas da autorid compet de trânsito ou de seus agentes	156,18	195,23
87	Geralda Fonseca De Souza	AG03082548	HEV7416	YAMAHA/NEO AT115	23/08/2019	12:30:24	Rua Francisco Cascelli 39	Dirigir ameaçando os demais veículos	234,78	293,47
88	Geralda Fonseca De Souza	AG03082549	HEV7416	YAMAHA/NEO AT115	23/08/2019	12:30:53	Rua Joao Dornelas 35	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ñ motorizado na faixa a ele destinada	234,78	293,47
89	Gian Felipe Gomes Soares	AG03082681	HCX1537	HONDA/CG 150 TITAN ES	22/08/2019	11:30:41	Rua Santa Rita 15	Dirigir veículo segurando telefone celular	234,78	293,47
90	Gilberto Kleim	AG03080856	OPO6336	CHEVROLET/MONTANA SPORT	29/08/2019	11:15:58	Praca Coronel Tiburcio 41	Executar operação de retorno passando por cima de faixa de veíc não motorizados	234,78	293,47
91	Gilmar Junior Ribeiro	AG03080789	KYP2999	GM/CELTA 4P SPIRIT	05/09/2019	20:25:32	Avenida Constantino Pinto 310	Avançar o sinal vermelho do semáforo	234,78	293,47
92	Gilson Roberto Freitas De Sousa	AG03080364	EDA4043	GM/S10 ADVANTAGE D	24/08/2019	17:45:52	Avenida Doutor Passos sn	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização	156,18	195,23
93	Glaucielli De Oliveira Andrade B	AG03080780	HLC2333	HONDA/CG 150 TITAN ESD	23/08/2019	10:27:01	Praca Gilmar Dutra Melo Filipe sn	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
94	GRAZIELE DO VALE RIGOLON 07702530677	E100000896	KOZ7200	HONDA/CIVIC LXS	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	234,78	293,47
95	Helder De Abreu Azevedo	AG03082531	HJJ0524	I/HYUNDAI TUCSON GL 20L	16/08/2019	09:22:49	Rua Jesus Varella 102	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m	70,70	88,38
96	Helder De Abreu Azevedo	AG03082530	HJJ0524	I/HYUNDAI TUCSON GL 20L	16/08/2019	09:56:14	Rua Jesus Varella 102	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização	156,18	195,23
97	Henrique Silva Rancao	AG03082695	PVX4797	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	02/09/2019	14:27:15	Rua Dr Lidio Bandeira De Melo 610	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização	156,18	195,23
98	Herbert Frederico M Hasselmann	AG03082763	LOV7349	RENAULT/CLIO PRI 10 16VH	03/09/2019	13:27:27	Rua Jose Maximo Ribeiro 133	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
99	Ilza Helena Do Nascimento Olivei	AG03082573	PWQ7271	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	30/08/2019	10:56:01	Rua Itamuri sn	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veíc da frente der sinal p/ entrar esquerda	104,13	130,16
100	INDUSTRIA DE DOCES MARTINS LTDA	E100000889	HJV5697	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	156,18	195,23
101	Irene Antunes Martins	AG03082583	QOE2797	VW/SAVEIRO CD CROSS MA	06/09/2019	17:10:26	Avenida Constantino Pinto 81	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
102	Iris Ribeiro Teodoro	AG03082682	OQU6987	YAMAHA/T115 CRYPTON K	22/08/2019	11:50:44	Rua Adolfo Gusman 141	Dirigir veículo segurando telefone celular	234,78	293,47
103	J G Distribuidora Ltda	AG03081159	KQJ9939	CHEVROLET/CELTA 1.0L LS	27/06/2019	00:44:04	Rua Dr Afonso Canedo 47	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único	234,78	293,47
104	JACKSON CARLOS PEREIRA	E100000872	LQA3123	FIAT/UNO SPORTING 1.4	04/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	234,78	293,47
105	Jeferson Albuine De Melo	AG03082745	HMZ5569	VW/GOL 1.0	16/08/2019	14:37:12	Rua Farmaceutico Alvaro De Castro 192	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
106	JG FREITAS E CIA LTDA	E100000882	HEV7344	HONDA/CG 150 TITAN KS	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	234,78	293,47
107	Joana Darc Nogueira	AG03082554	PYD4046	YAMAHA/YS150 FAZER ED	27/08/2019	13:45:20	Avenida Constantino Pinto 300	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veíc da frente der sinal p/ entrar esquerda	104,13	130,16
108	Joao Alves De Almeida	AG03082562	HHU3515	HONDA/NXR150 BROS ES	28/08/2019	09:52:25	Avenida Constantino Pinto 300	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
109	Joao Batista Bueno	AG03082401	HFQ9211	HONDA/CG 150 TITAN ESD	27/06/2019	10:02:53	Avenida Maestro Sansao 123	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla	156,18	195,23
110	Joao Elton Silva De Oliveira	AG03080164	COR4103	VW/GOL CL 1.6 MI	24/08/2019	09:38:11	Rua Doutor Alves Pequeno 26	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único	234,78	293,47
111	Joao Jose De Oliveira	AG03082567	LRI1078	HONDA/CBX 250 TWISTER	28/08/2019	13:16:50	Rua Elson Hastenreiter sn	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados	234,78	293,47
112	Joao Pires Do Couto	AG03081076	PWK3008	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	15/08/2019	13:57:07	Rua Coronel Pereira Sobrinho sn	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo	104,13	130,16
113	Jose Adelmo Pinheiro	AG03078767	HHG3641	I/FIAT 500 CULT	22/02/2019	15:29:03	Avenida Jose Maximo Ribeiro sn	Dirigir veículo segurando telefone celular	234,78	293,47
114	Jose Augusto Martins	AG03082688	HEH1935	CHEVROLET/CLASSIC LS	27/08/2019	15:55:21	Rua Amador Pinheiro De Barros 25	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
115	Jose David Da Silva	AG03082747	GYU6722	HONDA/CG 150 TITAN	16/08/2019	15:05:39	Rua Pirapanema sn	Transitar pela contramão de	234,78	293,47

				KS				direção em via c/ sinalização de regul sentido único		
116	Jose Evangelista De Barros	AG03080345	LAR9456	FIAT/UNO ELECTRONIC	27/06/2019	10:32:59	Avenida Maestro Sansao sn	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
117	Jose Geraldo De Freitas	AG03082691	KOT2386	GM/OMEGA GLS	30/08/2019	13:35:18	Avenida Silverio Campos 255	Estacionar no passeio	156,18	195,23
118	Jose Luiz Da Silva	AG03081178	HAA2908	VW/GOL 1.0	16/08/2019	12:50:11	Rua Maestro Sansao sn	Deixar de dar preferência nas interseções com sinalização de Dê a Preferência	156,18	195,23
119	Josyane Baldanza Mattos	AG03082588	NWP1330	I/HONDA CR-V EXL	06/09/2019	16:57:51	Praca Joao Pinheiro 22	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
120	Juliana Martins De Azevedo Melo	AG03082670	KZF9449	HYUNDAI/HB20 1.6M 1.6M	16/08/2019	12:13:02	Rua Artur Duarte 106 Oposto	Estacionar no passeio	156,18	195,23
121	Juslene Rosa Ferreira Oliveira	AG03082015	HBG2616	FIAT/PALIO WEEK TREKKING	27/06/2019	12:24:10	Rua Nicolau Taranto 79	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
122	Karina De Oliveira Arruda	AG03082666	HBP1721	YAMAHA/YBR 125K	15/08/2019	12:10:54	Rua Condominio Nova Muriae sn	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete	234,78	293,47
123	Katia Von Helde Da Costa	AG03080770	KXE6087	HONDA/BIZ 125	14/08/2019	11:20:28	Rua Efigenia De Freitas Silva 46	Ultrapassar pela contramão linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela	1.173,88	1.467,35
124	KI FERRO IND.E COM.DE FERRO LTDA	E100000876	GQV0943	M.B./M.BENZ	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	234,78	293,47
125	L A SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM L	E100000880	HBN8050	I/TOYOTA HILUX CS4X2	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	156,18	195,23
126	Leandro Antonio Vardiero	AG03082741	OQP5596	VW/GOL 1.0 GIV	16/08/2019	08:52:30	Praca Coronel Pacheco De Medeiros 74	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
127	Leticia Cristina Calian Rocha	AG03082575	QQT3718	FIAT/TORO FREEDOM AT	30/08/2019	10:59:23	Praca Joao Pinheiro 20	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
128	Liliane Filipe Chempe Da Silva	AG03082222	PUW6112	VW/VOYAGE CL MB	15/08/2019	15:58:49	Rua Paschoal Bernardino 145	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização	156,18	195,23
129	Loop Pijamas E Bolsas Ltda	AG03082014	OWT2557	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT	27/06/2019	12:15:29	Rua Nicolau Taranto 79	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
130	Loyana Ventury Reis Martins	AG03082537	PYK3777	I/CHEV CRUZE LTZ NB AT	16/08/2019	09:30:21	Avenida Constantino Pinto 270	Dirigir veículo segurando telefone celular	234,78	293,47
131	LUCIANO REPRES COM MURIAE LTDA	E100000894	HOB4166	I/FORD FOCUS HC FLEX	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	156,18	195,23
132	Luciano Wellington De Oliveira	AG03082555	HLV6923	HONDA/CG 150 TITAN ESD	27/08/2019	14:00:44	Rua Coronel Domiciano sn	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veíc da frente der sinal p/ entrar esquerda	104,13	130,16
133	Luiz Alberto Miranda	AG03082678	HHA3226	HONDA/CG 150 TITAN KS	21/08/2019	14:48:37	Avenida Prefeito Dante Bruno 49	Dirigir veículo manuseando telefone celular	234,78	293,47
134	Luiz Antonio De Paiva	AG03080779	HFQ8560	HONDA/CG 125 FAN	23/08/2019	10:25:23	Praca Gilmar Dutra Melo Filipe sn	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
135	Luiz Rogerio De Oliveira	AG03080365	LVC2722	VW/FOX 1.0	31/08/2019	09:19:39	Rua Comendador Freitas 333	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos	104,13	130,16
136	Luzimar De Sousa Ferreira	AG03082750	HJZ0795	VW/VOYAGE 1.6	19/08/2019	15:35:50	Rua Marechal Floriano 52	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo	104,13	130,16
137	Magaly Roma De Melo	AG03081180	JJV9639	I/FIAT SIENA EL 1.4 FLEX	19/08/2019	15:45:32	Rua Constantino Pinto 15	Avançar o sinal vermelho do semáforo	234,78	293,47
138	Manoel Rabelo	AG03080767	HLO0949	CHEVROLET/CLASSIC	14/08/2019	14:27:30	Rua Antonio Da Silveira Brum sn	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial	234,78	293,47
139	Marcelo Alves De Souza	AG03080363	HLD6491	JTA/SUZUKI EN125 YES	21/08/2019	12:52:43	Rua Efigenia Freitas Da Silva 48	Avançar o sinal vermelho do semáforo	234,78	293,47
140	Marcelo Alves De Souza	AG03081521	PVZ3125	VW/VOYAGE CL MB	03/09/2019	10:43:55	Rua Marechal Floriano Peixoto 97	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla	156,18	195,23
141	Marcelo Bianco Nascimento	AG03082557	OPU4299	MMC/PAJERO DAKAR D	27/08/2019	14:26:25	Rua Independencia 19	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
142	Marcelo Domingos Dos Santos	AG03082676	GRE7358	FIAT/UNO VIVACE 1.0	21/08/2019	11:45:40	Avenida Monteiro De Castro sn	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi	156,18	195,23
143	Marcia Valeria Mota Assis Marinh	AG03082584	KXU2012	PEUGEOT/207HB XR S	06/09/2019	17:15:05	Avenida Constantino Pinto 78	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	156,18	195,23
144	Marco Antonio V.borges	AG03082677	MRT4181	FIAT/PALIO FIRE FLEX	21/08/2019	15:41:05	Rua Itamuri sn	Estacionar nas vagas reserv a idosos, s/ credencial	234,78	293,47
145	Margarida De Lemos Santos	AG03082542	FGB2527	I/HYUNDAI VERACRUZ 3.8V6	21/08/2019	15:30:53	Avenida Benedito Valadares 513	Estacionar no passeio	156,18	195,23
146	Maria Das Gracas Ventura	AG03082577	HGP0243	FIAT/PALIO FIRE FLEX	30/08/2019	16:42:40	Rua Santa Rita 22	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
147	Maria Do Carmo Da S Moura	AG03082668	HFQ9270	HONDA/CG 125 FAN	16/08/2019	14:10:49	Rua Barao Do Monte Alto 30	Estacionar ao lado ou sobre marcas de canalização	156,18	195,23
148	Maria Dos Reis Silva	AG03081082	PWH6151	HONDA/CG150 FAN ESDI	05/09/2019	10:33:05	Rua Benedito Valadares 366	Dirigir veículo manuseando telefone celular	234,78	293,47
149	Maria Guilhermina De Souza	AG03081186	QON4918	FIAT/STRADA HD WK CD E	05/09/2019	17:46:04	Rua Gil Moreira 179	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla	156,18	195,23
150	Maria Jussara Da Silva	AG03082674	HBP1933	YAMAHA/YBR 125ED	19/08/2019	13:21:40	Avenida Silverio Campos 313	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
151	Maria Lucia Da Silva Melo	AG03082009	HKC7895	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	27/06/2019	09:37:34	Rua Presidente Arthur Bernardes sn	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi	156,18	195,23
152	Marilza Cesar Loubach	AG03081081	ODC4719	I/PEUGEOT 207HB XR	03/09/2019	10:03:45	Praca Coronel Tiburcio 04	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
153	Mario Lucio Medina Leite	AG03082534	LON6580	HONDA/CB500	16/08/2019	10:50:24	Avenida Constantino Pinto 171	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados	234,78	293,47
154	Maristela Dornelas De Freitas	AG03081041	QQP6496	VW/VIRTUS AF	25/06/2019	08:44:45	Praca Coronel Tiburcio 24	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
155	Marta Das Dores De	AG03082696	MPB4133	GM/CORSA SUPER	02/09/2019	09:30:19	Avenida Constantino	Dirigir veículo utilizando-se de	104,13	130,16

	Oliveira						Pinto 270	telefone celular		
156	Mateus Soares De Souza	AG03082405	HLD6179	HONDA/CG 150 TITAN KS	27/06/2019	11:21:36	Rua Paschoal Bernardino sn	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal	104,13	130,16
157	Mauro Americo Vardiero	AG03082568	HLO0014	GM/CELTA 2P SPIRIT	29/08/2019	09:45:06	Rua Jose Augusto De Abreu sn	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
158	Mauro Bernardes Da Silva - Me	AG03082687	QMV9538	VW/NOVO GOL TL MBV	27/08/2019	15:40:08	Rua Marechal Floriano 216	Estacionar no passeio	156,18	195,23
159	MECANICA SUPER TRUCK DE MURIAE L	E100000893	HNY0379	VW/SAVEIRO 1.6 CE	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	156,18	195,23
160	Mega Assistencial S Funerario Lt	AG03082582	HLO1840	FIAT/FIORINO FLEX	06/09/2019	16:50:36	Rua Coronel Domiciano 1	Parar sobre faixa destinada a pedestres	70,70	88,38
161	Mercadao Levate Ltda	AG03080769	PXB2842	HYUNDAI/HR HDB	14/08/2019	12:13:14	Rua Drpassos 125 Oposto	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
162	Moises Ladeira De Resende	AG03082757	PUE6135	VW/FOX 1.6 HIGHLINE GII	26/08/2019	17:10:00	Rua Marechal Floriano 167	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
163	Muglia Veiculos Ltda	AG03082746	QOY4478	HYUNDAI/HB20 1.0M UNIQUE	16/08/2019	14:18:33	Rua Farmaceutico Alvaro De Castro 214	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
164	Nayara Roela Mazoni	AG03080161	LLF2067	VW/GOL 1.0 ECOMOTION GIV	21/08/2019	08:44:36	Rua Gil Moreira sn	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre	156,18	195,23
165	Neide Aparecida De F.oliveira	AG03078770	GZA2339	FIAT/UNO MILLE SMART	22/02/2019	09:41:30	Praca Joao Pinheiro 110	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo	104,13	130,16
166	Nilo Lourenco Filho	AG03080165	GUM3070	VW/GOL 16V	25/08/2019	02:45:22	Travessa Princesa Izabel sn	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
167	Orly Veiculos E Pecas Sa	AG03082667	PUF3444	I/VW SPACEFOX TREND GII	16/08/2019	10:25:01	Avenida Constantino Pinto 171	Dirigir veículo segurando telefone celular	234,78	293,47
168	Paulo Vitor De Souza Fritz	AG03082406	PWE5674	HONDA/CG150 FAN ESDI	27/06/2019	12:52:07	Rua Afonso Canedo sn	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal	104,13	130,16
169	PREFEITURA MUNIC DE BARAO DO MON	E100000868	OWV5119	VW/NOVO GOL 1.0	04/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	156,18	195,23
170	PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE	E100000892	HMM7389	VW/SAVEIRO 1.8	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	156,18	195,23
171	Rafael Raine De Souza	AG03082545	HII0860	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	21/08/2019	10:55:18	Rua Santa Rita 22 Oposto	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veíc da frente der sinal p/ entrar esquerda	104,13	130,16
172	Rafael Silva Roberto	AG03082581	QNT0107	YAMAHA/YZF R3	05/09/2019	20:20:52	Rua Amador Pinheiro De Barros sn	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veíc da frente der sinal p/ entrar esquerda	104,13	130,16
173	Reginaldo Carvalho Leite	AG03080167	KMS6166	FORD/ESCORT 1.6I GL	01/09/2019	20:12:23	Avenida Constantino Pinto 54	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos	104,13	130,16
174	Regis Marcio Silverio	AG03080162	GXT9221	GM/CORSA WIND	23/08/2019	17:41:11	Avenida Juscelino Kubitschek 1095	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização	156,18	195,23
175	Regis Miranda Dias	AG03082693	PZX5956	HONDA/XRE 190	30/08/2019	11:10:36	Praca Dr Lisboa Junior 02	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB	104,13	130,16
176	Renato Felipe Dos Santos	AG03082544	PUU0418	FIAT/STRADA WORKING	21/08/2019	16:19:08	Avenida Maestro Sansao 123 Oposto	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre	156,18	195,23
177	Rita De Cassia Morcerf Cruz	AG03081175	HLO1762	FIAT/PALIO WK ADVEN DUAL	14/08/2019	18:03:29	Rua Itamuri 29	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos	104,13	130,16
178	Rita De Cassia Pereira Raimundo	AG03082571	PVJ1771	FORD/KA SE 1.0 HA	29/08/2019	11:50:44	Avenida Silverio Campos 511	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
179	Roberto Luiz Titoneli Estevanim	AG03082402	LOL4925	HONDA/CG 125 TITAN ES	27/06/2019	10:31:12	Avenida Constantino Pinto 300	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso	104,13	130,16
180	Robson Peixoto Da Silva	AG03082692	KYW5018	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	30/08/2019	11:10:08	Praca Dr Lisboa Junior 02	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	156,18	195,23
181	Rodrigo Nogueira Demarque	AG03081522	HWR0142	GM/CORSA MILENIUM	05/09/2019	11:08:03	Rua Lidio Bandeira De Melo 707	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre	156,18	195,23
182	RONEY PEREIRA DE LACERDA	E100000879	HAA0429	FIAT/STRADA FIRE	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	156,18	195,23
183	Roselene Aparecida Vardiero Silva	AG03080976	OYK1827	I/HONDA CR-V EXL FLEX	19/08/2019	18:10:33	Praca Coronel Tiburcio 108	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização	156,18	195,23
184	Rozileide Paula Da Silva Oliveira	AG03082011	DWJ3612	FIAT/PALIO FIRE FLEX	27/06/2019	11:25:47	Rua Sebastiaoabrantes 15	Estacionar no passeio	156,18	195,23
185	Ryan Pereira Vilela	AG03082752	GWU6614	HONDA/XLR 125 ES	20/08/2019	14:50:35	Avenida Juscelino Kubitschek 771	Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda	234,78	293,47
186	Sandro Lucio Roque	AG03080777	HNQ1763	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	22/08/2019	17:12:22	Praca Coronel Pacheco Medeiros 118	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veíc da frente der sinal p/ entrar esquerda	104,13	130,16
187	Sarah Jessica Ferreira Francisco	AG03082403	PPC1346	I/BMW 320I ACTIVE FLEX	27/06/2019	10:58:59	Avenida Silverio Campos 41 Oposto	Parar na contramão de direção	104,13	130,16
188	Sebastiao Albuquerque De Oliveir	AG03080783	HDN0166	HONDA/CG 125 FAN KS	27/08/2019	11:55:51	Rua Vitor Hatadeu sn	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único	234,78	293,47
189	Sebastiao Augusto Parasi Dos San	AG03082754	GTO3482	I/FIAT SIENA FIRE FLEX	22/08/2019	14:00:27	Avenida Maestro Sansao 236	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
190	Sebastiao Luiz Agostine	AG03082753	HGP8823	FIAT/STRADA ADVENTURE CD	22/08/2019	12:00:25	Rua Jose Maximo Ribeiro 280	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
191	Seila Maria Ribeiro Nogueira	AG03082404	OOX1613	VW/GOL 1.0 GIV	27/06/2019	11:04:00	Rua Jose Maximo Ribeiro sn	Estacionar no passeio	156,18	195,23
192	Solange Aparecida Prado Passos	AG03080782	QOC9694	I/CHEV TRACKER PREMIER	27/08/2019	14:44:47	Avenida Altino Rodrigues Pereira 900	Dirigir veículo manuseando telefone celular	234,78	293,47
193	SOUZA MAGNO CONSTRUT DE MURIAE LTDA ME	E100000895	KOX7576	VW/NOVO VOYAGE 1.6	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	156,18	195,23
194	Suely Correia Defaveri	AG03082700	MRQ5045	FIAT/SIENA FIRE FLEX	04/09/2019	14:20:52	Rua Gil Moreira 54	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de	156,18	195,23

								carga/descarga		
195	Suely Ramos De Oliveira	AG03082587	QPM7641	HONDA/XRE 300	06/09/2019	16:57:15	Praca Joao Pinheiro 22	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
196	Tania Lucia Vieira	AG03080768	HGP8495	VW/FOX 1.0	15/08/2019	14:40:30	Rua Sebastiao Abrantes 95	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
197	Tarciso Marinho Alves	AG03080786	OOZ8099	MMC/L200 TRITON 3.2 D	30/08/2019	10:29:06	Avenida Juscelino Kubitschek 1393	Dirigir veículo manuseando telefone celular	234,78	293,47
198	Thais Cristina Furtado	AG03082552	OWK7320	HONDA/NXR150 BROS ESD	27/08/2019	18:13:47	Rua Coronel Domiciano sn	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veíc da frente der sinal p/ entrar esquerda	104,13	130,16
199	Tiago De Jesus Rodrigues	AG03080788	QUA8912	YAMAHA/XTZ250 LANDER	30/08/2019	12:17:29	Rua Coronel Domiciano 1	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
200	Tiago Nicolau Moreira	AG03082756	QNQ9028	HONDA/CG 160 FAN	26/08/2019	22:33:35	Avenida Constantino Pinto 270	Dirigir veículo manuseando telefone celular	234,78	293,47
201	Toyota Leasing Do Brasil S A Arr merc	AG03082679	HLM2700	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	21/08/2019	10:00:04	Rua Dr Lidio Bandeira De Melo 715	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla	156,18	195,23
202	TRANSPORTADORA PRIMUS LTDA.	E100000875	GNK1196	SCANIA/113 H 4X2 310	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	234,78	293,47
203	Valdeci Alexandre Rodrigues	AG03082225	PZS3003	I/FORD FUSION TITGTDIAWD	03/09/2019	09:13:24	Praca Joao Pinheiro 189	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
204	Valdemar Duarte	AG03080344	MSW2049	FIAT/FIORINO FLEX	27/06/2019	13:51:10	Rua Cel Amador Pinheiro De Barros sn	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	104,13	130,16
205	Vando Rosa Rampi	AG03081177	GSC0130	VW/GOL GL 1.8	15/08/2019	21:49:08	Rua Joao Crisostomo 164	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran	156,18	195,23
206	Vantuil Sabino Philo Neto	AG03081183	HIW6713	SUNDOWN/WEB 100 EVO	29/08/2019	00:11:50	Rua Constantino Pinto 300	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização	156,18	195,23
207	Vera Lucia De Laia	AG03080987	HDB7592	YAMAHA/T115 CRYPTON K	21/08/2019	22:58:15	Rua Coronel Domiciano 201	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete	234,78	293,47
208	Victor Nonato Xavier	AG03082579	OXC1779	VW/NOVO GOL 1.0 TRACK	02/09/2019	13:37:21	Praca Coronel Tiburcio 172	Estacionar no passeio	156,18	195,23
209	Victoria Tamyris Ventura Pereira	AG03082551	KWE3006	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	23/08/2019	12:55:55	Rua Francisco Cascelli sn	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos	104,13	130,16
210	Vivaldo Carmo Elizeu	AG03081077	HLO0622	I/FIAT SIENA EL FLEX	15/08/2019	07:53:32	Rua Coronel Pereira Sobrinho sn	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo	104,13	130,16
211	Viviane Da Cunha Braga Silva	AG03082553	HMM6324	FIAT/UNO MILLE SMART	27/08/2019	15:55:45	Praca Coronel Tiburcio 125	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
212	Wagner Donato Berto	AG03082566	HLD6821	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	28/08/2019	13:05:54	Avenida Silverio Campos 396	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados	234,78	293,47
213	Wander oliveira Garcia	AG03082673	HIP1981	I/HYUNDAI I30 2.0	19/08/2019	14:23:21	Rua Gil Moreira 54	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	156,18	195,23
214	Welington Candido Ferreira	AG03082586	PXB0861	I/SHINERAY XY 50 Q	06/09/2019	17:15:09	Avenida Constantino Pinto 78	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	156,18	195,23
215	Wesley Martins Clemente	AG03082699	KNN8294	GM/CORSA WIND	04/09/2019	15:05:47	Rua Marcos Tarcisio 110	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
216	Weuller Vieira De Souza	AG03081044	QOC1203	FORD/KA TRAIL 1.5 HA B	25/06/2019	08:52:09	Praca Coronel Tiburcio 78	Estacionar no passeio	156,18	195,23
217	William Matias De Carvalho	AG03082010	HEO6668	FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX	27/06/2019	10:30:39	Avenida Constantino Pinto 310	Avançar o sinal vermelho do semáforo	234,78	293,47
218	Willian Antonio Lomeu Ferreira	AG03082558	OWV2551	VW/NOVO GOL 1.6 CITY	27/08/2019	14:35:13	Rua Independencia 19	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
219	Willian Filipe Silva	AG03082565	GWU6311	HONDA/CBX 200 STRADA	28/08/2019	11:32:00	Rua Pedro Dimas 105	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados	234,78	293,47
220	Wilson Lucindo De Castro	AG03082760	GQV1727	GM/CORSA GL	02/09/2019	17:34:12	Rua Sao Sebastiao 411	Dirigir veículo manuseando telefone celular	234,78	293,47
221	WOXITON JOSE SOARES DE LIMA	E100000881	HCX1474	HONDA/CG 125 FAN	09/03/2021			Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	156,18	195,23
222	Yury Marques M Teixeira	AG03082532	QNR4504	HONDA/XRE 300	16/08/2019	11:45:32	Rua Cel Domiciano 13	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos	104,13	130,16

Muriaé, 15 de Março de 2021.

ANDERSON GIOVANE NOGUEIRA FERREIRA
Autoridade Municipal de Trânsito

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C56415F9

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 005/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 005/2021

A Autoridade de Trânsito do Município de Muriaé, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Muriaé

Ordem	Nome	Nro. AIT	Placa	Marca/Modelo	Data	Hora	Local da Infração	Infração
1	Alan Freire Dos Santos	AG04926242	QUH3915	FORD/KA SE 1.0 SD C	04/03/2021	18:03:18	PCA CORONEL TIBURCIO, SN	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
2	Alessandro Silva Silveira	AG04928475	HLO0747	TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX	26/02/2021	00:28:06	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto
3	Alessandro Silva Silveira	AG04928476	HLO0747	TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX	26/02/2021	00:28:27	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
4	Alexandre Alves Godinho	AG04928445	QNA5347	I/SHINERAY XY 250 5	26/02/2021	12:16:09	RUA DR OPHIR COSTA, SN	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo
5	Alexandre Oliveira Da Silva	AG04928502	PXA4434	HONDA/CG 160 TITAN EX	26/02/2021	00:50:28	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados
6	Aloisio Costa Do Nascimento	AG04928233	PVZ8788	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	04/03/2021	14:29:33	PRACA CEL TIBURCIO, 74	Estacionar no passeio
7	Ana Claudia Da Silva	AG04928228	HIW6806	JTA/SUZUKI EN125 YES	03/03/2021	12:34:53	RUA DR AFONSO CANEDO, 98	Estacionar nas vagas reserv a idosos, s/ credencial
8	Ana Claudia Ribeiro	AG04928501	RKC2J97	HYUNDAI/HB20 10M SENSE	26/02/2021	00:49:36	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
9	Anderson Jose Da Cruz Silva	AG04928471	HGL2808	FIAT/STILO SPORTING FLEX	26/02/2021	00:20:42	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran
10	Andre Luiz Anastacio	AG04926229	PWK6439	VW/VOYAGE CL MB	04/03/2021	14:59:22	RUA ALTINO RODRIGUES PEREIRA, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi
11	Antonio Gomes Rita	AG04928523	HLV2623	HONDA/NXR150 BROS ES	04/03/2021	13:33:17	AVENIDA CONSTANTINO PINTO, 171	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
12	Antonio Ribeiro Do Nascimento	AG04928528	HHF2149	VW/GOL 1.0	04/03/2021	16:19:30	RUA JOSE MAXIMO RIBEIRO, 33 Oposto	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ñ mot qdo iniciada travessia s/sinaliz
13	Antonio Veiculos Eireli	AG04928464	PUT2G85	VW/NOVO FOX CL MB	26/02/2021	00:12:23	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
14	Arildo Tavares De Melo	AG04928224	MTA9F67	VW/FOX 1.0 GII	26/02/2021	16:10:06	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 101	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
15	Carol Distr De Muriae Ltda	AG04928531	QXZ7C62	FIAT/TORO RANCH AT9 D4	04/03/2021	16:23:44	RUA JOSE MAXIMO RIBEIRO, SN	Estacionar no passeio
16	Celia Cesar Da Cunha Tavares	AG04928479	MTF9748	GM/CORSA WIND	26/02/2021	00:30:13	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran
17	Claudemir Messias	AG04928235	PWM3C72	I/FIAT PALIO ATTRACT 1.4	04/03/2021	14:49:44	PRACA IRMA ANNINA BISEGNA, 23	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
18	Cleverson Demani	AG04928225	OWH2084	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	26/02/2021	16:09:50	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 161	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
19	Cni Solucoes T De Muriae Ltda Me	AG04926234	HEO2461	FIAT/PUNTO ELX 1.4	04/03/2021	17:55:30	PRACA CORONEL TIBURCIO, SN	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
20	Comercial Ana Paula De Muriae Lt	AG04928467	QWU0595	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	26/02/2021	00:15:35	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto
21	Comercio De Bebidas Rocha Ltda -	AG04928231	HFN1642	VW/FOX 1.0	04/03/2021	17:00:15	PRACA IRMA ANNINA BISEGNA, 17	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
22	Construtora Paschoal De Muriae L	AG04928446	QNU5137	FIAT/STRADA HD WK CC E	26/02/2021	12:19:02	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 225	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
23	Cristiane Ferreira Dornelas	AG04928524	OPS3929	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	04/03/2021	15:40:46	RUA JOSE MAXIMO RIBEIRO, 435	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
24	Cristiane Ferreira Dornelas	AG04928525	OPS3929	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	04/03/2021	15:40:02	RUA JOSE MAXIMO RIBEIRO, 435	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
25	Daniela Neves Filgueiras	AG04928461	LRT0745	FORD/FIESTA	26/02/2021	00:07:59	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto
26	David Luiz Freitas Reis	AG04928516	GXI6368	VW/GOLF 2.0	03/03/2021	17:46:49	RUA CORONEL PEREIRA SOBRINHO, 137	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
27	Diogo Jose Silva Costa	AG04928455	HKS7448	HONDA/CB 300R	01/03/2021	17:26:31	AVENIDA SILVERIO CAMPOS, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração
28	Dionei Charles Da Silva Oliveira	AG04926927	PUG9338	I/VW SPACEFOX TREND GII	03/03/2021	11:08:31	PRACA JOAO PINHEIRO, 154	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
29	Distribuidora Acaiaca Ltda	AG04928447	HOE8038	VW/9.150 E DELIVERY	26/02/2021	12:46:38	AVENIDA SILVERIO CAMPOS, 613	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
30	Edeslane Marina Dos Santos	AG04928448	PWK2983	HONDA/CG 150 TITAN ESD	26/02/2021	15:54:57	RUA CORONEL PEREIRA SOBRINHO, 718	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo
31	Edivaldo Alves De Almeida	AG04924967	MTR8A66	I/HYUNDAI I30 2.0	04/03/2021	17:52:50	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 54	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran
32	Edson Cristiano De Jesus Ribeiro	AG04928473	KRF3591	I/MITSUBISH ASX 2.0	26/02/2021	00:26:40	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Conduzir pessoas nas partes externas do veículo
33	Edson Cristiano De Jesus Ribeiro	AG04928474	KRF3591	I/MITSUBISH ASX 2.0	26/02/2021	00:26:15	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
34	Elidiane Maria Rabelo Da Silva	AG04928496	GYX1819	FIAT/UNO SPORTING 1.4	26/02/2021	00:39:59	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
35	Elizane Marveline Reinaldo Carne	AG04928530	PVC2950	HONDA/CG 125 FAN ES	03/03/2021	12:57:19	AVENIDA CECILIA MEIRELES, 276	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos
36	Ellaine Santos Silva	AG04928533	QXJ1396	HONDA/HR-V EXL CVT	04/03/2021	16:45:23	RUA REVERENDO JOAO RAMOS, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
37	Elzi De Souza Silva	AG04928492	QXU2D45	JEEP/RENEGADE 1.8 AT	26/02/2021	00:33:55	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
38	Emerson Freitas De Sousa	AG04928512	QOA4270	TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT	03/03/2021	12:15:46	PRACA SAO PAULO, 109	Estacionar no passeio
39	Eunice Das Gra As Oliveira	AG04928508	GQV1641	VW/GOL 1000	26/02/2021	12:17:29	RUA OSVALDO CRUZ, SN	Avançar o sinal vermelho do semáforo
40	Everaldo Barros Ramos Oliveira	AG04926925	OWU1481	I/VW GOLF HIGHLINE AA	27/02/2021	23:19:39	AVENIDA DOUTOR PASSOS, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
41	Felipe Junio Silverio	AG04928488	DPM8371	GM/CORSA SEDAN MAXX	25/02/2021	23:59:19	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
42	Flavia De Mello Neves	AG04928537	QQS7228	VW/VIRTUS CL AD	05/03/2021	09:08:03	RUA CORONEL MARCIANO, 121	Parar sobre faixa destinada a pedestres
43	Flavia Helena De Oliveira	AG04928458	HEO1583	GM/CORSA HATCH PREMIUM	01/03/2021	18:17:29	PRACA JOAO PINHEIRO, 10	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
44	Flavio Cesar De Moura	AG04928227	PXJ7862	VW/UP MOVE MB	03/03/2021	11:36:43	AVENIDA DR PASSOS, 230	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
45	Hercules Antonio Do Bem Brandao	AG04928226	PUQ5329	TOYOTA/ETIOS SD X	26/02/2021	12:49:32	RUA TEODORICO ROSA SILVA, SN	Estacionar no passeio
46	Homero Gomes Fontaine Filho	AG04928515	PUN1446	HYUNDAI/HB20S 1.6M COMF	03/03/2021	12:54:51	PRACA JOAO PINHEIRO, 134	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo

47	Iago De Souza Azevedo	AG04928513	RGC8B77	I/TOYOTA HILUX CDGRSA4KG	03/03/2021	12:49:24	RUA SILVEIRA BRUM, 85	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração
48	Igo Crespo Medeiros	AG04928493	MSU4064	VW/GOL 1.0	26/02/2021	00:35:32	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
49	Imicro Provedores De Internet Lt	AG04928234	QWZ9754	FIAT/TORO ENDURANCE ATD4	04/03/2021	16:26:58	RUA CEL DOMICIANO, 104	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
50	Irany Godinho De Oliveira	AG04926233	LOI8773	VW/POLO 1.6	04/03/2021	17:53:41	PRACA CORONEL TIBURCIO, SN	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
51	Isnard Pereira De Carvalho	AG04928518	GPS0411	Y/YAMAHA RX 125	04/03/2021	14:46:28	RUA JOSE MAXIMO RIBEIRO, 33 Oposto	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados
52	J Azevedo Maquinas Agricolas Ltda	AG04926235	MRQ2660	VW/GOL 1.0	04/03/2021	17:55:02	PCA CORONEL TIBURCIO, SN	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
53	Joanesio Do Carmo Elizeu	AG04926237	HAA2531	I/GM CLASSIC LIFE	04/03/2021	17:58:33	PCA CORONEL TIBURCIO, SN	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
54	Jones Marcos Da Silveira	AG04926238	LPI2757	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	04/03/2021	17:59:07	PCA CORONEL TIBURCIO, SN	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
55	Jose Luiz Carvalho Ferreira	AG04928489	PUP4157	FIAT/PALIO FIRE WAY	26/02/2021	00:31:45	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
56	Jose Luiz Carvalho Ferreira	AG04928490	PUP4157	FIAT/PALIO FIRE WAY	26/02/2021	00:31:37	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto
57	Jose Luiz Rabelo De Freitas	AG04928456	PUT1020	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	01/03/2021	17:27:58	RUA SIMEAO FERES, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
58	Jose Mauricio Dos Santos	AG04928487	HIM4941	HONDA/FIT EX FLEX	25/02/2021	23:58:37	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran
59	Jose Paulo F Moreira	AG04928480	MTS3501	HONDA/XRE 300	25/02/2021	23:51:24	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto
60	Jose Paulo F Moreira	AG04928481	MTS3501	HONDA/XRE 300	25/02/2021	23:51:54	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança
61	Jose Vicente Ferreira	AG04928450	INK5652	VW/GOL 1.6 COPA	01/03/2021	13:00:44	AVENIDA MAESTRO SANSAO, SN	Parar no passeio
62	Jucinea De Fatima R Pacheco	AG04928457	OPV1956	I/GM CAPTIVA SPORT 2.4	01/03/2021	17:49:58	RUA DESEMBARGADOR CANEDO, 158	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
63	Juliana Silva Freitas Abjaude	AG04928462	PUF4413	I/FORD FOCUS SE 1.6 H	26/02/2021	00:10:15	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto
64	Juliana Silva Freitas Abjaude	AG04928463	PUF4413	I/FORD FOCUS SE 1.6 H	26/02/2021	00:10:59	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
65	Julio Cesar Costa Lima Junior	AG04926926	LPC4576	PEUGEOT/206 14 PRESEN FX	28/02/2021	00:32:16	AVENIDA DOUTOR PASSOS, 341	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
66	K De A Carvalho Comercio De Veiculos Usa	AG04928497	LLH3B73	VW/VOYAGE 1.0	26/02/2021	00:40:24	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
67	K De A Carvalho Comercio De Veiculos Usa	AG04928498	LLH3B73	VW/VOYAGE 1.0	26/02/2021	00:40:38	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto
68	Karina Barros Ferraz Oliveira	AG04928229	QOQ6969	VW/POLO MCA	03/03/2021	12:32:00	RUA CAPITAO JOSE JUSTINO, SN	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
69	Km Comercio De Moveis Muriae Ltda Epp	AG04926240	PXN1870	FIAT/STRADA WORKING	04/03/2021	18:01:12	PCA CORONEL TIBURCIO, SN	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
70	L.r Da Silva Comercio	AG04928485	PWJ0141	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	25/02/2021	23:57:25	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran
71	Laura De Souza Moreira	AG04926246	RFF8G58	VW/POLO MF	02/03/2021	12:43:55	RUA BARAO DO MONTE ALTO, 30	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
72	Leonardo Cascardo De Souza	AG04928529	QQS9373	FORD/KA SE 1.0 HA C	04/03/2021	16:27:36	RUA CORONEL DOMICIANO, 104	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
73	Leyvison Ramon Silva Cruz	AG04928482	PXI5243	YAMAHA/FAZER250 BLUEFLEX	25/02/2021	23:50:29	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança
74	Lilia Machado Dias Peres	AG04928517	KQK5756	HONDA/CG 150 TITAN EX	04/03/2021	14:44:18	RUA JOSE MAXIMO RIBEIRO, 33 Oposto	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração
75	Localiza Fleet S A	AG04928538	RFA8I97	I/RENAULT LOGAN ZEN16MT	05/03/2021	13:52:53	AVENIDA DOUTOR PASSOS, SN	Estacionar nas vagas reserv a idosos, s/ credencial
76	Lucas De Oliveira Moises	AG04926924	PYB7606	VW/NOVO GOL TL MCV	27/02/2021	19:11:40	RUA COMENDADOR FREITAS, 103	Dirigir veículo manuseando telefone celular
77	Lucas Giovani	AG04928507	NYD1405	HONDA/CG150 FAN ESDI	26/02/2021	16:05:16	RUA PASCHOAL BERNARDINO, SN	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veíc da frente der sinal p/ entrar esquerda
78	Lucimar Aparecida Ramos	AG04928506	HNY0232	FIAT/UNO WAY 1.4	26/02/2021	13:44:53	RUA ANTONIO CANEDO, 45	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
79	Luis Henrique Guimaraes	AG04928472	HAK3279	PEUGEOT/206 SELECTION	26/02/2021	00:21:04	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
80	Luiz Antonio Dias Dos Santos	AG04928509	KVK8035	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	01/03/2021	14:59:08	RUA NICODEMOS CARDOSO SILVA, 11	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
81	Luiz Claudio Bom Robert	AG04926231	KQR5794	I/CHEVROLET CLASSIC LS	04/03/2021	17:25:36	AVENIDA CONSTANTINO PINTO, 300	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
82	Luiz Claudio Bom Robert	AG04926232	KQR5794	I/CHEVROLET CLASSIC LS	04/03/2021	17:28:27	AVENIDA CONSTANTINO PINTO, 300	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
83	Luiz Correa Da Silva	AG04926224	KZT0E11	VW/POLO 1.6	04/03/2021	08:48:14	RUA DOUTOR AFONSO CANEDO, 185	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
84	Magazarts Confeccoes Ltda	AG04928514	PYI0A96	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	03/03/2021	12:54:33	PRACA JOAO PINHEIRO, 134	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo
85	Marcela Siqueira Bem	AG04928520	PXR0444	VW/UP MOVE MB	04/03/2021	14:42:26	AVENIDA DONA MARICAS, SN	Estacionar no passeio
86	Marcelo Antonio Vieira	AG04928527	HNY0627	FIAT/STRADA	04/03/2021	16:10:58	RUA JOSE MAXIMO RIBEIRO, 584	Parar no passeio
87	Marcelo Cassani	AG04928511	PPF6116	FIAT/STRADA WORKING CD	01/03/2021	16:09:34	PRACA GILMAR DUTRA MELO FILIPE, SN	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
88	Marcio Pereira Rosa	AG04928452	KVI1I16	VW/8.150E-CUMMINS	01/03/2021	15:14:26	AVENIDA SILVERIO CAMPOS, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
89	Marcio Ramos Martins	AG04928500	QQY6287	HONDA/CG 160 FAN	26/02/2021	00:48:16	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto
90	Marco Antonio Silva Dos Reis	AG04928522	OQT2743	HONDA/CG150 FAN ESDI	04/03/2021	14:49:55	RUA JOSE MAXIMO RIBEIRO, 33	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança
91	Marco Aurelio Parazi Domingos	AG04926241	HJL4581	VW/SAVEIRO 1.6 CE TROOP.	04/03/2021	18:02:44	PCA CORONEL TIBURCIO, SN	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
92	Marcus Vinicius De Almeida Cardo	AG04928466	RMG4D86	HONDA/NXR160 BROS SE	28/02/2021	00:14:31	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto
93	Marcus Vinicius Vianel	AG04928494	QNQ7H70	I/VW JETTA CL AF	26/02/2021	00:37:21	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
94	Marcus Vinicius Vianel	AG04928449	QNQ7H70	I/VW JETTA CL AF	26/02/2021	12:25:55	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, SN	Estacionar nas vagas reserv a idosos, s/ credencial
95	Maria Da Gracas Camila	AG04928539	LLX9J09	HYUNDAI/HB20S	05/03/2021	16:27:49	RUA DR PAULO PACHECO DE	Estacionar no passeio

	Dos Passos Pedros			1.6M 1.6M			MEDEIROS, SN	
96	Maria Izabel De O Assumpcao	AG04928451	MTQ8642	VW/GOL 1.0	01/03/2021	14:53:22	AVENIDA SILVERIO CAMPOS, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
97	Mariana Silva Mazzini	AG04928454	OPG9099	HONDA/CB 300R	01/03/2021	15:45:46	PRACA GILMAR DUTRA MELO FILIPE, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
98	Mateus Medeiros Melato	AG04926228	LTL6A73	VW/GOL SPECIAL MB	04/03/2021	14:55:39	RUA ALTINO RODRIGUES PEREIRA, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi
99	Matheus De Oliveira Moises	AG04928236	PYX5858	VW/NOVO GOL TL MCV	04/03/2021	17:58:46	RUA AMADOR PINHEIROS DE BARROS, 25 Oposto	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
100	Matheus Peres Almeida	AG04928483	QQW3249	HONDA/CB250F TWISTER CBS	25/02/2021	23:55:15	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto
101	Matheus Peres Almeida	AG04928484	QQW3249	HONDA/CB250F TWISTER CBS	25/02/2021	23:55:37	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança
102	Melplac Comercial Ltda	AG04928223	HNY7416	VW/GOL 1.0 GIV	01/03/2021	18:24:36	AVENIDA SILVERIO CAMPOS, SN	Parar no passeio
103	Michele Marques De Araujo	AG04928230	KQO5I69	RENAULT/SANDERO GTL 16HP	03/03/2021	12:13:00	PRACA SAO PAULO, 130 Oposto	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB
104	Mislene De Paiva Lima	AG04928510	OME3313	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	01/03/2021	16:03:07	PRACA GILMAR DUTRA MELO FILIPE, SN	Dirigir veículo segurando telefone celular
105	Movida Locacao De Veiculos S.a	AG04928534	QXU3B09	FIAT/MOBI LIKE	04/03/2021	18:10:29	AVENIDA SILVERIO CAMPOS, 470	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
106	Naldo Jose Nascimento	AG04928486	LKU8406	VW/GOL 1.0	25/02/2021	23:58:26	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran
107	Nilza Helena Dos Santos Almeida	AG04928535	PPX8422	RENAULT/KWID INTENS 10MT	04/03/2021	16:45:35	RUA REVERENDO JOAO RAMOS, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
108	Odimar Alves De Souza	AG04928491	JSM5H94	VW/GOL 1.0	26/02/2021	00:32:31	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran
109	Orly Veiculos E Pecas S A	AG04926223	RFF6D05	FIAT/STRADA VOLCANO 13CD	02/03/2021	14:28:24	RUA COMENDADOR FREITAS, 143	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
110	Oxigenio Facil Ltda	AG04926239	OZQ4004	I/FORD RANGER LTD CD4 32	04/03/2021	18:00:50	PCA CORONEL TIBURCIO, SN	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
111	Paulo Fernando De Oliveira	AG04928521	QUQ2068	HONDA/CIVIC SPORT CVT	04/03/2021	14:34:08	AVENIDA GETULIO VARGAS, 436	Estacionar no passeio
112	Pompei Construtora De Muriae Ltd	AG04926225	LCT5944	IMP/SUZUKI GVITARA 1.6 V	04/03/2021	08:53:29	RUA DESEMBARGADOR CANEDO, 202	Dirigir veículo manuseando telefone celular
113	Pompei Construtora De Muriae Ltd	AG04926226	LCT5944	IMP/SUZUKI GVITARA 1.6 V	04/03/2021	09:00:19	RUA DESEMBARGADOR CANEDO, 202	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
114	Reinaldo De Assis Ladeira	AG04926243	GYS3939	VW/VOYAGE 1.0	04/03/2021	18:04:50	PCA CORONEL TIBURCIO, SN	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
115	Reinaldo De Assis Ladeira	AG04926244	GYS3939	VW/VOYAGE 1.0	04/03/2021	18:05:45	PCA CORONEL TIBURCIO, SN	Dirigir veículo manuseando telefone celular
116	Renata Do Prado Sousa	AG04928499	OQQ4301	VW/GOLF 1.6 SPORTLINE	26/02/2021	00:48:34	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
117	Rogerio Alves Oliveira	AG04927713	OQS5746	MMC/PAJERO TR4 FLEX HP	27/02/2021	12:29:36	PRACA CORONEL TIBURCIO, 41	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
118	Rosiane Lucia De Souza E Silva O	AG04928470	QOA7319	FIAT/TORO FREEDOM AT	26/02/2021	00:20:14	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto
119	Sangelo Aparecido Da Silva Oliveira	AG04928540	KXI6E23	HONDA/NXR160 BROS ESDD	05/03/2021	10:52:41	RUA JOSE MAXIMO RIBEIRO, 33	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
120	Sonia Maria Nery Da Silva	AG04928477	OLY8303	VW/SPACEFOX TREND GII	26/02/2021	00:29:23	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
121	Sonia Maria Nery Da Silva	AG04928478	OLY8303	VW/SPACEFOX TREND GII	26/02/2021	00:29:53	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran
122	Stela Dalva De Abreu Silva	AG04928232	HLP2200	I/FIAT SIENA EL FLEX	04/03/2021	14:22:07	RUA PIRAPANEMA, SN	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos
123	Supermercado Loja Tres Ltda	AG04928526	RFH5F61	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	04/03/2021	16:43:25	RUA ALVES PEQUENO, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
124	Thamyres Moura De Oliveira	AG04928453	MQM0E22	FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX	01/03/2021	15:23:10	RUA JOSE MAXIMO RIBEIRO, SN	Parar no passeio
125	Thiago Jose Teixeira Poncio	AG04928495	PPP8B49	FIAT/TORO FREEDOM AT	26/02/2021	00:38:27	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
126	Thiago Jose Teixeira Poncio	AG04928465	PPP8B49	FIAT/TORO FREEDOM AT	26/02/2021	00:13:18	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
127	Valdeci Alexandre Rodrigues	AG04928505	PZS3003	I/FORD FUSION TITGTDIAWD	26/02/2021	13:00:17	RUA ANTONIO CANEDO, 45	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
128	Valdeci Faustino Da Silva	AG04926221	KQJ6C23	I/FORD FOCUS 2.0L FC	27/02/2021	17:53:45	RUA ALTINO RODRIGUES PEREIRA, 777	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi
129	Valdeci Faustino Da Silva	AG04926222	KQJ6C23	I/FORD FOCUS 2.0L FC	27/02/2021	17:48:04	RUA ALTINO RODRIGUES PEREIRA, 777	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
130	Valdinei Varol De Almeida	AG04928503	LTH1283	VW/GOL 1.0	26/02/2021	00:53:19	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
131	Valdinei Varol De Almeida	AG04928504	LTH1283	VW/GOL 1.0	26/02/2021	00:53:36	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran
132	Vania Das Gracas Ferreira	AG04928468	HEC3867	I/CHEVROLET AGILE LTZ	26/02/2021	00:17:52	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
133	Vania Das Gracas Ferreira	AG04928469	HEC3867	I/CHEVROLET AGILE LTZ	26/02/2021	00:17:24	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto
134	Vinicius Marinho Costa	AG04928532	HEO5700	FIAT/SIENA FIRE FLEX	04/03/2021	16:35:50	RUA AFONSO CANEDO, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
135	Wesley De Oliveira Silva	AG04928459	KZV2B09	VW/GOLF FLASH	28/02/2021	00:04:02	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran
136	Wesley De Oliveira Silva	AG04928460	KZV2B09	VW/GOLF FLASH	28/02/2021	00:04:19	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 398	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
137	Wsr Veiculos Ltda-me	AG04926236	PYP8539	FORD/KA SE 1.0 HA B	04/03/2021	17:56:57	PCA CORONEL TIBURCIO, SN	Deixar o condutor de usar o cinto segurança

Muriaé, 15 de Março de 2021

ANDERSON GIOVANE NOGUEIRA FERREIRA
Autoridade Municipal de Trânsito

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:63F6D9B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR 27/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2021, De 15 de Março de 2021.

"Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Perdizes, revoga a Lei Complementar nº 16 de 16 de fevereiro de 2018, a Lei Complementar nº 19 de 27 de março de 2018, a Lei Complementar nº 21 de 16 de julho de 2018 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou eu Antônio Roberto Bergamasco, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PERDIZES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Município de Perdizes passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei Complementar, no que concerne à sua organização e às atribuições gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º - Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, o Município de Perdizes dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixadas pelo Governo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta e pelos Secretários Municipais, e estes pelos Assessores, Chefes e Diretores, conforme disposto nesta Lei.

Art. 4º - A Administração Direta é composta por Secretarias Municipais ou órgãos equiparados, conforme legislação específica, todas subordinadas diretamente ou indiretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 6º - A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos de Perdizes, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando a:

a) simplificação e aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) coordenação e integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;

c) envolvimento funcional dos servidores públicos municipal;

d) aumento da racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios na Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º - A Administração Municipal é composta pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração Direta:

§ 1º - Fazem parte da Administração Direta as seguintes Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEMGP;

b) Procuradoria Geral do Município - PGM;

c) Secretaria Municipal de Fazenda - SEMF;

d) Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMCI;

e) Secretaria Municipal de Convênios, Projetos e Prestação de Contas - SEMCPPC;

f) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

g) Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública - SEMAMALP;

h) Secretaria Municipal de Transportes e Máquinas - SEMTRANSMA;

i) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMECELT;

j) Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

k) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMIC,

l) Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos - SEMOTRANSP

§ 2º - Fazem parte da Administração Direta os Conselhos e Fundos Municipais subordinados às Secretarias Municipais competentes conforme lei municipal específica.

II - Órgãos da Administração Indireta que integram a área de competência do Prefeito Municipal:

a) Instituto de Previdência Municipal de Perdizes – IPREMP, cujas disposições estão previstas na Lei Municipal nº 1.525 de 19 de outubro de 2005 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 8º - A estrutura administrativa e funcional básica de cada um dos órgãos da Administração Direta, dadas à natureza e nível de atuação, é composta por Assessoria, Chefia e Direção em regime de subordinação hierárquica:
§ 1º - A Assessoria é a unidade organizacional com atribuições de planejamento e coordenação de ações que requerem capacidade técnica específica, competindo-lhe a coordenação, articulação e definição de programas e projetos específicos, com responsabilidade por produtos e resultados específicos.
§ 2º - A Chefia é a unidade organizacional com atribuições de planejamento e coordenação de ações, competindo-lhe a articulação e definição de programas e projetos específicos, com responsabilidade para desempenhar as atribuições do cargo.
§ 3º - A Direção é a unidade organizacional com atribuições de planejamento e coordenação de ações, competindo-lhe o controle administrativo nos atos de seus subordinados, além de coordenar a execução das tarefas, programas e projetos antecipadamente planejados.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 9º - São competências das Secretarias Municipais ou órgãos equiparados:
I - oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;
II - garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;
III - garantir ao Prefeito Municipal o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Pública Municipal;
IV - coordenar, integrando esforços, recursos financeiros, materiais e humanos colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;
V - participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a sua execução;
VI - elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a coordenação da ação do Governo e para a definição das principais prioridades do Poder Público Municipal;
VII - oferecer, na área de sua atribuição, subsídios ao Governo Municipal que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos e metas fixadas;
VIII - garantir ao Governo Municipal as interfaces políticas necessárias às relações com os cidadãos, movimentos sociais, instituições públicas e privadas no âmbito municipal, e com os demais entes de Direito Público;
IX - trabalhar pela integração da ação governamental, colaborando com os demais órgãos para a execução do plano de governo;
X - coordenar e viabilizar apoio jurídico e administrativo à execução das políticas, diretrizes e metas de governo;
XI - definir políticas, normas e procedimentos para o desenvolvimento e qualificação dos recursos que viabilizam a efetividade dos processos levados a efeito pelo Poder Executivo Municipal;
XII - viabilizar a execução da política municipal, negociando e fixando prioridades, normas e padrões para a eficiente atuação da governança municipal;
XIII - elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a implementação de Políticas Públicas Municipais;
XIV - oferecer, na área de sua atribuição, subsídios e informações ao Governo Municipal que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos afetos à política pública sob sua responsabilidade;
XV - operacionalizar as políticas públicas e serviços públicos essenciais ao bem-estar do munícipe;
XVI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS
SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Art. 10 - À Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, compete as seguintes atribuições:
I - promover o planejamento, a execução e o controle das atividades de coordenação das relações do Poder Executivo com a sociedade civil e suas instituições;
II - coordenar e articular as relações políticas do Governo com os diferentes segmentos da sociedade civil, propondo a criação e implementação de instrumentos de consulta e participação social de interesse do Poder Executivo;
III - promover o planejamento, a execução e o controle das atividades inerentes à coordenação política do Poder Executivo e de suas relações com os demais poderes das diversas esferas de Governo;
IV - registrar, controlar e atualizar de forma permanente a documentação dos bens móveis, bem como identificar com numeração própria e codificar os bens patrimoniais, imediatamente após sua conferência técnica e aceite, emitindo termos de responsabilidade da autoridade que ficará responsável perante a administração dos bens em uso, além de conciliar, em conjunto com os setores pertinentes, os registros dos lançamentos e saldos patrimoniais e físicos;
V - elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Orçamento e Contabilidade, o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA) do Município e acompanhar a sua execução;
VI - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;
VII - planejar, coordenar, compatibilizar, avaliar, alocar e acompanhar a execução dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais;
VIII - formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento urbano e rural;
IX - alocar recursos e compatibilizar programas, projetos e atividades de desenvolvimento urbano e rural, de infraestrutura, de habitação, de saneamento e de telecomunicações, com os níveis federal e estadual;
X - articular-se com instituições públicas, privadas e não governamentais relacionadas ao seu âmbito de atuação, visando à cooperação técnica e à integração de ações setoriais com impacto sobre a gestão urbana, a competitividade e sustentabilidade da cidade e a qualidade de vida dos cidadãos;
XI - coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal;
XII - normatizar, monitorar e avaliar a realização de ações de planejamento, intervenção e gestão urbana;
XIII - realizar projetos para infraestrutura e serviços urbanos;
XIV - formular e propor ações com vistas a integrar os diversos projetos desenvolvidos pela administração pública municipal;
XV - promover a captação de recursos nos âmbitos municipal, estadual e federal;
XVI - formular e propor ações com vistas a integrar os diversos projetos desenvolvidos pela administração pública municipal;
XVII - planejar e coordenar as ações governamentais, no âmbito de sua competência;
XVIII - elaborar, propor e gerir sistemas de informações que ampliem a capacidade de tomada de decisão por parte dos gerentes de todos os órgãos municipais;

XIX - promover a orientação normativa, a execução, o controle e a coordenação da logística das atividades relativas ao patrimônio, compras, suprimentos, transporte bem como da gestão do Centro Administrativo;
XX - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XXI - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento as seguintes assessorias subordinadas ao respectivo titular:
I - Assessoria de Recursos Humanos;
II - Assessoria de Apoio e Gestão dos Conselhos Municipais;
III - Assessoria de Gestão de Pessoal;
IV - Assessoria de Protocolo;
V - Assessoria de Imprensa;
VI - Assessoria de Pessoal;
VII - Assessoria de Gestão de Controle de Frota.
Art. 11 - À Assessoria de Recursos Humanos, compete as seguintes atribuições:
I - desenvolver, orientar e implementar ações e políticas de recursos humanos, direcionadas à capacitação, qualificação, avaliação, valorização do servidor público, gerir as políticas de saúde ocupacional, bem como orientar a formulação das políticas de previdência social relativas aos servidores públicos municipais;
II - executar atividades necessárias ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, aos sistemas de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de pessoal;
III - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros, controles funcionais, ao controle de frequência e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
IV - executar atividades relativas aos serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho, bem como às atividades de bem-estar dos servidores municipais;
V - executar atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais;
VI - elaborar semestralmente relatórios administrativos, descrevendo a movimentação de pessoal ativo, inativo, em gozo de férias regulamentares e de licenças previstas no estatuto dos servidores públicos municipais, bem como apontar se o gasto com despesa de pessoal está de acordo com a LRF, e encaminhá-los ao conhecimento do Secretário Municipal de Controle Interno e ao Prefeito Municipal;
VII - instaurar processos administrativos de admissão, exoneração, licenças, aposentadorias, pensão, etc., e toda matéria funcional relativa aos servidores regulamentados pelo estatuto do servidor publico municipal, devendo sempre que possível, fazer parte das respectivas comissões;
VIII - aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis municipais referentes ao servidor público do Município de Perdizes;
IX - realizar levantamento de dados técnicos e administrativos relativos à folha de pagamento, para elaboração correta e precisa do pagamento de servidores;
X - analisar, fazer a gestão e elaboração, sob sua exclusiva responsabilidade, da folha de pagamento, conferindo dados de lançamento de descontos, férias, faltas, gratificações, adicionais, horas extras, e outros benefícios e adicionais concedidos para emissão dos contracheques de servidores ativos, inativos, comissionados e contratados em caráter excepcional;
XI - administrar o sistema informatizado da folha de pagamento, controlando senhas para o correto e eficaz lançamento de informações funcionais;
XII - proceder ao controle rigoroso das GPS, GFIP e Certidões Negativas de Débitos junto aos órgãos competentes;
XIII - proceder tempestivamente ao preenchimento de relatórios solicitados pelos órgãos competentes e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Perdizes - IPREMP;
XIV - realizar o procedimento de nomeação e posse de candidatos aprovados em concursos públicos aos cargos e funções da Prefeitura bem como apresentar as atribuições para o cargo e função e efetuar o necessário treinamento e orientação;
XV - promover o aperfeiçoamento dos serviços da Prefeitura, através do treinamento de servidores na própria Prefeitura ou em cursos especializados de administração municipal;
XVI - examinar os processos relativos a deveres ou direitos dos funcionários municipais, em coordenação com a Assessoria Jurídica - Administrativo da Prefeitura;
XVII - promover a anotação individual dos servidores municipais, nas respectivas fichas funcionais e financeiras;
XVIII – orientar os servidores municipais em assuntos pertinentes à sua vida funcional e financeira;
XIX - processar os expedientes relativos ao ingresso ou saída do serviço público municipal, bem como a movimentação interna do pessoal;
XX - controlar a frequência dos servidores municipais;
XXI - elaborar sob sua exclusiva responsabilidade a relação de descontos obrigatórios e autorizados, referentes à folha de pagamento, observado o percentual máximo de desconto previsto em lei;
XXII - elaborar a escala de férias do pessoal conforme requerimento devidamente preenchido e assinado pelo servidor;
XXIII - solicitar parecer jurídico ao Procurador Geral do Município sobre os requerimentos dos servidores, nos assuntos diretamente relacionados com a vida funcional do requerente;
XXIV - fornecer certidões de tempo de serviço dos servidores municipais;
XXV - preparar e controlar os elementos de avaliação de promoção e merecimento dos servidores;
XXVI – encaminhar a pasta funcional do servidor municipal ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Perdizes – IPREMP para fins de concessão de benefícios, sob sua exclusiva responsabilidade;
XXVII – conceder sob sua exclusiva responsabilidade as licenças aos servidores previstas nos estatutos dos servidores municipais, observado o competente procedimento administrativo instruído com parecer jurídico;
XXVIII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 12- À Assessoria de Apoio e Gestão dos Conselhos Municipais, compete as seguintes atribuições:
I - prestar assessoria aos Conselhos Municipais vigentes no Município;
II - realizar atividades de agendamento, preparação e realização de reuniões;
III - expedição de convites e convocações, arquivamento, protocolo, atendimento, expedição e controle de documentos oficiais;
IV - elaboração de minutas de atas e editais;
V - gestão, revisão e atualização de estatutos;
VI - execução de expedientes junto aos Cartórios competentes e órgãos públicos;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 13-À Assessoria de Gestão de Pessoal, compete as seguintes atribuições:
I - proceder ao atendimento aos servidores efetivos, comissionados, contratados em caráter excepcional, cedidos, ativos e inativos;
II - coordenar e executar o arquivamento e organização da documentação dos servidores, bem como todos os demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
III - expedir memorandos internos comunicando a lotação e o remanejamento de pessoal;

IV - manter a comunicação entre as demais Secretarias, realizando atividades interpessoais entre os servidores públicos e a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, colher sugestões e críticas dos servidores, encaminhando-as para soluções e outras atividades correlatas;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 14- À Assessoria de Protocolo, compete as seguintes atribuições:
I - responder como órgão central pelas diretrizes e políticas voltadas para o sistema de protocolo, comunicação e arquivo de documentos administrativos, no âmbito da administração direta municipal;
II - promover a gestão e arquivo de documentos administrativos;
III - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura Municipal;
IV - receber todos os documentos, ofícios, memorandos, e correspondências encaminhados à Prefeitura Municipal, os quais serão, obrigatoriamente, centralizados na Assessoria de Protocolo que efetuará o registro de entrada e saída, indicando data, número de protocolo, assunto, e endereçamento ao órgão competente, mediante aviso de entrega;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - Fica proibido o recebimento de mandados de intimação e citação de processos judiciais, administrativos, inquéritos civis e criminais pela Assessoria de Protocolo, devendo os mesmos serem direcionados à Procuradoria Geral do Município.
Art. 15-À Assessoria de Imprensa, compete as seguintes atribuições:
I - divulgar atos, fatos, eventos relacionados à Administração Pública, juntamente com a Assessoria de Comunicação, os quais devam ser levados a conhecimento da opinião pública;
II - organizar, quando necessário, reuniões e entrevistas na imprensa falada e escrita, e atividades afins, a fim de prover esclarecimentos de interesse estritamente voltados aos munícipes;
III - estabelecer contato permanente com os veículos de comunicação;
IV - realizar ampla difusão de informações sobre serviços públicos e programas sociais colocados à disposição dos munícipes pelo Município;
V - divulgar as políticas e projetos de governo propostos pelo Poder Executivo Municipal;
VI - coordenar a publicação de material de atos institucionais;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 16 - À Assessoria de Pessoal, compete as seguintes atribuições:
I – proceder ao recebimento e entrega de documentos de servidores da Administração, com encaminhamento de toda a documentação necessária de acordo com os atos normativos vigentes ao órgão competente;
II - acompanhar a análise da documentação enviada, até decisão final;
III - organizar e manter o arquivo das pastas de servidores atualizados;
IV - diligenciar junto às Secretarias Municipais, para obter toda a documentação e informações necessárias ao bom andamento do setor de Recursos Humanos, prestando auxilio e controle dos documentos, bem como outras atividades afins;
V - arquivar, registrar e controlar todos os atos realizados na Secretaria, inclusive fornecendo copias quando requeridas, zelando pela conservação dos documentos;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 17-À Assessoria de Controle de Frota, compete as seguintes atribuições:
I - supervisionar a oficina mecânica de veículos leves e pesados;
II - supervisionar o trabalho dos mecânicos e os serviços realizados;
III - controlar os gastos de pneus e óleos lubrificantes;
IV - coordenar a parte administrativa geral da manutenção da frota de veículos;
V - registrar todos os serviços que foram realizados em cada veículo, bem como as peças e materiais utilizados;
VI - elaborar requisições e documentos;
VII - controlar os arquivos de manutenção da frota de veículos bem como manter a gestão dos documentos de circulação da frota, como CRLV, Seguro Obrigatório e outros documentos exigidos pelos órgãos de trânsito;
VIII - encaminhar as requisições de peças;
IX - manter permanentemente organizado os arquivos de quaisquer documentos, separando-os em pastas, por assuntos, visando facilitar e agilizar consultas;
X - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações físicas;
XI - levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público;
XII - realizar o monitoramento de todos os dados relativos ao trajeto dos carros, identificação dos motoristas responsáveis, consumo de combustível, depreciação de peças e pneus e serviços de manutenção;
XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 18- À Procuradoria Geral do Município, composta por titular devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, compete as seguintes atribuições:
I - prestar consultoria e assessoramento jurídico à administração pública municipal;
II - atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretários e Representantes das Autarquias Municipais;
III - representar o Município em qualquer juízo ou fora dele, inclusive receber citações e intimações;
IV - promover todos os atos para representar o Município de Perdizes nos autos em que este seja autor, réu, oponente ou assistente;
V - emitir pareceres e atuar sobre questões jurídicas e administrativas;
VI - proceder à cobrança judicial da dívida ativa;
VII - promover as desapropriações extrajudiciais e judiciais;
VIII - orientar e preparar processos administrativos;
IX - praticar todos os atos relacionados à regular desenvoltura dos processos licitatórios, na forma da lei;
X - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos e administrativos pertinentes ao Poder Executivo Municipal;
XI - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XII - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - Compõe a estrutura da Procuradoria Geral do Município as seguintes assessorias subordinadas ao respectivo titular:
I - Assessoria Jurídica - Apoio Administrativo;
II - Assessoria Jurídica - Apoio Legislativo;
III - Assessoria Jurídica - Apoio Contencioso;
IV - Assessoria de Apoio Técnico;

V - Assessoria de Apoio Jurídico.
Art. 19- À Assessoria Jurídica – Apoio Administrativo, composta por titular devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, compete as seguintes atribuições:
I - atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, emitindo parecer sob sua responsabilidade, submetidas a exame posteriormente ao Procurador Geral quando for o caso;
II – elaborar, estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio, termos de cooperação e outros atos que se fizerem necessários;
III - estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos;
IV - proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados;
V - proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos;
VI - oficiar emitindo pareceres sob sua responsabilidade em todos os processos e expedientes licitatórios submetidos a exame;
VII - orientar todos os órgãos do Município sobre os assuntos pertinentes à licitação, eventualmente emitindo pareceres;
VIII - elaborar minutas de editais e de contratos;
IX - participar de reuniões coletivas da Procuradoria Geral;
X - presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos;
IX - mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas Secretarias e autarquias municipais;
X - assessorar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos em relação à situação dos Servidores Municipais, seus direitos, deveres, pagamento de vantagens e contratos temporários em caráter excepcional;
XI - exercer outras atividades de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados;
XII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 20- À Assessoria Jurídica – Apoio Legislativo, composta por titular devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, compete as seguintes atribuições:
I - manter a legislação local atualizada;
II - emitir pareceres e interpretações de textos legais;
III - revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos;
IV - elaborar proposições, sanções e vetos e assessorar juridicamente o Procurador Geral Municipal na atividade legislativa;
V - assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Procurador Geral do Município;
VI - recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter os atos administrativos dentro da legislação Municipal;
VII - prestar ampla assessoria para o pleno exercício das funções legislativas do Prefeito Municipal;
VIII - examinar, antecipadamente, sob o ponto de vista jurídico os Projetos de Lei e demais atos legais que forem encaminhados à apreciação da Câmara Municipal;
IX - emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica; observando as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar adaptação destas;
X - assessorar o Procurador Geral do Município nas reuniões a serem realizadas na Câmara Municipal elaborando pareceres dos projetos de lei;
XI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 21- À Assessoria Jurídica – Apoio Contencioso, composta por titular devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, compete as seguintes atribuições:
I - defender os interesses do Município de Perdizes nas ações judiciais em que se discutem matérias de cunho constitucional ou administrativo, tais como autonomia municipal, competência legislativa e nulidade de ato administrativo;
II - redigir as informações a serem prestadas nas ações diretas de inconstitucionalidade de leis municipais, perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
III - redigir as informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo nas ações de mandados de segurança e outras ações de matéria constitucional;
IV - fazer a defesa do interesse do Município nas ações judiciais em que se discutem matérias de natureza civil em Primeira Instância na Justiça Comum, Justiça Federal e respectivos Juizados Especiais;
V - propor as ações judiciais cabíveis, cuja demanda se trate de matéria de natureza civil em Primeira Instância na Justiça Comum, Justiça Federal e respectivos Juizados Especiais;
VI - propor as ações judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município sobre matéria previdenciária;
VII - defender o Município nas ações judiciais em matéria previdenciária;
VIII - defender o Município nas ações trabalhistas propostas na Justiça Comum ou na Justiça Trabalhista;
IX - fazer a defesa judicial de ações trabalhistas entre terceiros em que se discute a responsabilidade subsidiária ou solidária do Município;
X - propor as ações judiciais necessárias contra servidor, relativamente a danos causados ao Município no exercício das atividades estatutárias ou celetistas;
XI - acompanhar e realizar audiências de conciliação, instrução e julgamento e saneadora em Primeira Instância na Justiça Comum, Justiça Federal e respectivos Juizados Especiais e Justiça do Trabalho;
XII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 22-À Assessoria de Apoio Técnico, compete as seguintes atribuições:
I - prestar assessoria junto a Procuradoria Geral e demais Assessorias vinculadas;
II - realizar atividades de arquivamento, protocolo, atendimento ao público e servidores e agendamento de reuniões e audiências;
III - expedição e controle de documentos oficiais;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 23 - À Assessoria de Apoio Jurídico, compete as seguintes atribuições:
I - articular-se com instituições públicas, privadas e não governamentais que atuem no âmbito da Secretaria, visando à cooperação técnica e a integração de ações setoriais com impacto visando sempre melhorar o atendimento aos cidadãos;
II- auxiliar na coordenação, elaboração e execução de projetos, serviços e ações da Procuradoria Geral no Município;
III - identificar a necessidade de serviços, organizar, dirigir, coordenar e executar as ações relativas a serviços públicos, especialmente nos aspectos de estrutura operacional e logística;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 24- À Secretaria Municipal de Fazenda, compete as seguintes atribuições:
I - analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município;

II - executar a política de administração tributária e financeira do Município;
III - promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle dos gastos públicos para viabilizar a execução financeira das políticas governamentais e garantir a eficácia das ações previstas no planejamento estratégico;
IV - coordenar e executar a contabilização financeira e patrimonial do Município, nos termos da legislação em vigor;
V - encaminhar à Procuradoria Geral do Município relatório sintético de créditos tributários e fiscais do Município;
VI - coordenar e proceder ao recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos sem ordem de preferência dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamento e repasses, e coordenar o serviço da dívida;
VII - conduzir, promover, examinar, autorizar e negociar a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações contraídas por órgãos ou entidades da administração pública municipal, relativas a programas e projetos previamente aprovados, bem como estabelecer normas para concessão de fiança, aval ou outra forma de garantia oferecida pelo Tesouro Municipal;
VIII - exercer a orientação, supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira do Município;
IX - exercer a administração da dívida pública municipal, a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários;
X - oferecer orientação e definir a política de relacionamento com os contribuintes;
XI - promover a gestão financeira dos fundos;
XII - acompanhar e controlar a execução financeira de contratos e convênios celebrados pelo Município;
XIII - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XIV - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda as seguintes assessorias subordinadas ao seu respectivo titular:
I - Setor de Tesouraria;
II - Assessoria de Gestão de Tesouraria;
III - Assessoria de Compras;
IV - Assessoria de Arrecadação;
V - Assessoria de Tributos;
VI - Assessoria de Orçamento e Controle de Empenhos;
VII - Assessoria de Licitação;
VIII - Assessoria de Cadastramento de Licitantes;
IX - Assessoria de Gestão de Empenhos;
X - Assessoria de Gestão de Compras e Emissão de Solicitação de Despesas;
XI - Assessoria de Fiscalização de Receita;
XII - Assessoria de Gestão e Controle de Pagamento;
XIII - Assessoria de Apoio na Arrecadação;
XIV - Assessoria de Arquivos e Controle de Almoxarifado;
XVI - Assessoria de Gestão Patrimonial;
XVII - Assessoria de Controle de Requisição;
XVIII - Assessoria de Cotações e Mapa de Preços;
XIX - Assessoria Fiscal;
XX - Assessoria da Junta do Serviço Militar.
Art. 25 - Ao Chefe do Setor de Tesouraria, compete as seguintes atribuições:
I - Manter devidamente processados, escriturados e atualizados os documentos de tesouraria e os impressos obrigatórios de controlo e gestão financeira, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;
II - Promover a arrecadação de receitas do Município e pagamento de despesas, nos termos legais e regulamentares e no respeito das instruções de serviço;
III - Promover a guarda de todos os valores e documentos que lhe forem confiados;
IV - Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores em caixa e bancos;
V - Enviar para o setor de contabilidade os mapas diários de tesouraria, bem como os respectivos documentos de receita e despesa;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 26- À Assessoria de Gestão de Tesouraria, compete as seguintes atribuições:
I - controlar o fluxo de caixa;
II - emitir relatórios pertinentes a viabilizar uma gestão eficaz da Tesouraria;
III - assinar boletins de caixa e balancetes de Receita e Despesa;
IV - executar outras atividades inerentes à Tesouraria, por determinação superior;
V - fazer a escrituração e a movimentação financeira de acordo com as normas de direito público orçamentárias vigentes;
VI - controlar e prestar contas dos recursos movimentados na forma legal e contábil;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 27- À Assessoria de Compras, compete as seguintes atribuições:
I - pesquisar e avaliar as ofertas de mercado, buscando sempre o menor preço com qualidade e eficiência;
II - implantar sistema de controle e informação capaz de adquirir bens e serviços na quantidade, qualidade, fonte, e preço corretos para garantir o fluxo de materiais necessários para atender os interesses do Município.
III - coordenar as atividades de compras da Administração Municipal;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 28 - À Assessoria de Arrecadação, compete as seguintes atribuições:
I - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
II - acompanhar e fiscalizar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o Município;
III - manter atualizada a legislação tributária do Município, propondo a sua alteração, quando necessário;
IV - fazer pesquisa, acompanhamento e divulgação da matéria tributária e fiscal;
V - fornecer certidões relativas a situações tributárias e fiscais de sua competência, quando solicitado;
VI - acompanhar e lançar os repasses de verbas, de qualquer natureza, feitos pela União, Estados ou outras fontes, para o Município;
VII - executar a política fiscal-fazendária do Município, inclusive avaliação de imóveis, para fins tributários;
VIII - realizar a inscrição, o cadastramento dos contribuintes e orientação dos mesmos;
IX - desenvolver gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, no que tange a renúncia de receita, dívida consolidada mobiliária;
X - assessorar ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XI - coordenar e executar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;
XII - coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação, mantendo-a atualizada;
XIII - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XIV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 29- À Assessoria de Tributos, compete as seguintes atribuições:
I - elaborar o acompanhamento, aplicação e fiscalização da Legislação Fiscal e Tributária do Município junto aos contribuintes;
II - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
III - constituir o crédito tributário mediante lançamento;
IV - controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos;
V - analisar e tomar decisões sobre processos administrativos fiscais;
VI - controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;
VII - atender e orientar os contribuintes;
VIII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 30 - À Assessoria de Orçamento e Controle de Empenhos, compete as seguintes atribuições:
I - O controle e avaliação das atividades contábeis do Município, o zelo para a execução orçamentária, a execução das prestações de contas;
II - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
III - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
IV - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e valores;
V - acompanhar a execução dos convênios firmados pelo Município com a União, Estado ou órgãos, observando o cronograma de desembolso em conjunto com a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Convênios, Projetos e Prestação de Contas, inclusive no que diz respeito à prestação de contas mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Controle Interno;
VI - emitir e controlar notas de empenho das despesas em vista dos documentos apresentados, conferindo-os;
VII - apontar as necessidades de abertura de crédito especial ou suplementar, de acordo com as normas da Lei nº 4.320/64, adotando medidas necessárias à contabilidade;
VIII - observar e cumprir as determinações da Lei Complementar nº 101/2000;
IX - elaborar tempestivamente os relatórios e a prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado, e os balancetes mensais para informação à Câmara Municipal;
X - realizar o controle de estoques dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura;
XI - orientar as unidades organizacionais da Prefeitura na requisição de material ou nos pedidos de compras;
XII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 31- À Assessoria de Licitação, compete as seguintes atribuições:
I - promover os processos administrativos de aquisições necessárias para o bom desempenho das atividades públicas;
II - realizar os certames licitatórios nas suas várias modalidades;
III - fazer cumprir os dispositivos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e demais legislações correlatas;
IV - zelar pelo fiel cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública;
V - promover e formalizar as compras emergenciais e de pequeno valor;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 32- À Assessoria de Cadastramento de Licitantes, compete as seguintes atribuições:
I - realizar, manter e atualizar o cadastro de licitantes;
II - subsidiar e apoiar a realização dos certames licitatórios;
III - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 33-À Assessoria de Gestão de Empenhos, compete as seguintes atribuições:
I - emitir e controlar as notas de empenho;
II - controlar os quantitativos e saldos dos registros de preços;
III - fazer a liquidação da despesa, verificando, dentre outros, a vigência de contratos, a existência de garantias, o saldo de empenho, certifico de nota e o saldo de contrato;
IV - acompanhar e controlar a execução orçamentária, com base em seus registros e demonstrativos fornecidos pelas unidades sob seu controle;
V - enviar, mensalmente, a relação de saldos de empenhos efetuados no exercício financeiro ao Secretário Municipal, a fim de que sejam cobrados o material e/ou os serviços prestados;
VI - receber e conferir os processos licitatórios para fins de emissão das respectivas notas de empenho;
VIII - proceder a aguarda e conservação dos documentos, zelando pela juntada de todos os documentos necessários ao procedimento de empenho;
IX - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 34 - À Assessoria de Gestão de Compras e Emissão de Solicitação de Despesas, compete as seguintes atribuições:
I - receber o requerimento de compras, processar a solicitação de despesa e emitir requisições;
II - fazer o controle para emissão de requisições de aquisição e estocagem de produtos conforme os interesses da Administração;
III - verificar as necessidades de material, insumos, peças, serviços e tudo o que for necessário para aquisição pela Administração;
IV - elaborar relatórios periódicos dos bens adquiridos;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 35 - À Assessoria de Fiscalização de Receita, compete as seguintes atribuições:
I - facilitar o acesso à informação sobre a situação cadastral de imóveis, emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), prestando apoio técnico e material observadas as diretrizes do INCRA – Instituto Nacional de Colonização Agrícola e Reforma Agrária;
II - fazer o regular atendimento dos produtores;
III - manter dados cadastrais atualizados;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 36- À Assessoria de Gestão e Controle de Pagamentos, compete as seguintes atribuições:
I - auxiliar no controle das contas públicas elaborando relatório detalhado dos saldos orçamentários, saldos bancários, pendências, prazos de vencimento de débito e haveres;
II - fazer a gestão ordenada de pagamento dos fornecedores;
III - pagar despesas previamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 37- À Assessoria de Apoio na Arrecadação, compete as seguintes atribuições:

I - acompanhar os índices de arrecadação municipal, transferência de recursos financeiros, sugerindo meios que ampliem a arrecadação pública, diminuindo o índice de inadimplência;
II - planejar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas com o lançamento, arrecadação, classificação de receitas, administração do crédito tributário, atendimento ao contribuinte e administração de cadastros;
III - controlar o parcelamento de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa, tendo também a responsabilidade de coordenar as atividades relacionadas ao encaminhamento dos créditos tributários para inscrição na Dívida Ativa;
IV - planejar e a coordenação das atividades relativas a:
a) acompanhamento das transferências das receitas tributárias da União e do Estado, por repartição constitucional, pertencentes ao Município;
b) apuração do índice de participação do Município de Perdizes no Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
c) acompanhamento dos repasses da União correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) recolhidos por meio do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 38 - À Assessoria de Arquivos e Controle de Almoxarifado, compete as seguintes atribuições:
I - orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais;
II - conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras;
III - controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue;
IV - organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional;
V - zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando o deterioramento e perda;
VI - fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, registrando os dados em terminais de computador ou em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando consultas imediatas;
VII - dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;
VIII - realizar inventários e balanços do almoxarifado;
IX - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 39 - À Assessoria de Gestão Patrimonial, compete as seguintes atribuições:
I - realizar o inventário físico do imobilizado com o cadastramento de todos os bens, identificando-os com um número patrimonial com etiqueta de código de barras ou placa patrimonial;
II - realizar a coleta de dados com descrição padronizada e detalhada (marca, modelo e número de série), classificação por Secretaria Municipal, Localização física (prédio, andar, sala, etc), órgão ou pessoa responsável, etc;
III - emissão do relatório com termo de responsabilidade;
IV - levantamento contábil para reconstituir os registros contábeis com as informações dos bens na data da sua aquisição, descritivo detalhado, valor de aquisição, documento de compra, fornecedor, e outros dados relevantes;
V - incluir no cadastro de bens patrimoniais o valor de aquisição, juntamente com o cálculo da depreciação contábil acumulada pelo tempo de uso desde a sua aquisição, determinação do valor justo (reavaliação), vida útil econômica;
VI - gerenciar o Sistema de Controle Patrimonial com normas e procedimentos para a manutenção do controle físico e mensuração dos valores dos bens patrimoniais da Prefeitura;
VII - controlar e atualizar de forma permanente a documentação dos bens móveis, bem como identificar com numeração própria e codificar os bens patrimoniais,
VIII - conferir os bens patrimoniais existentes, à vista dos dados cadastrais;
IX - promover o exame físico dos bens quanto à especificação, quantidade, estado de conservação e valor;
X - completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;
XI - apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;
XII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 40- À Assessoria de Controle de Requisição, compete as seguintes atribuições:
I - Controlar as requisições protocoladas, promovendo o relacionamento entre diferentes setores e funções;
II - controlar o recebimento, e fiscalizar o cumprimento dos prazos para todas as atividades do gerenciamento de suprimentos;
III - controle e monitoramento da qualidade, especificações de materiais, aprovação de ordens de compra;
IV - certificar se nas requisições de compras encaminhadas pelas Secretarias Municipais constam o quantitativo e a especificação correta dos serviços e produtos solicitados;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único- Caberá a Assessoria de Controle de Requisição devolver ao Secretário Municipal competente as requisições que não contenham os quantitativos e a especificação correta dos serviços e produtos listados.
Art. 41- À Assessoria de Cotações e Mapa de Preços, compete as seguintes atribuições:
I - realizar regularmente as cotações e mapas de preço, com dados reais de preço de mercado, visando subsidiar a realização dos certames licitatórios;
II - dar apoio à Assessoria de Licitação;
III - encaminhar ao Secretário competente o mapa de apuração final de itens adjudicados;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 42 - À Assessoria Fiscal, compete as seguintes atribuições:
I - o recebimento de notas fiscais e o controle destas, encaminhando-as às Secretarias competentes;
II - classificação e lançamento das notas fiscais de vendas, compras ou prestação de serviços;
III - realizar a escrituração dos livros fiscais, apuração dos impostos e atendimento das obrigações acessórias;
IV - execução sobre os procedimentos legais a serem adotados;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 43 - À Assessoria da Junta do Serviço Militar, compete as seguintes atribuições:
I - efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes;
II - providenciar a atualização dos dados cadastrais do cidadão, relativos à mudança de domicílio via Internet;
III - gerar o relatório contendo as datas e números dos arquivos de alistamento carregados via Internet;
IV - providenciar a retificação dos dados cadastrais dos alistados, reservistas, dispensados e isentos do serviço militar;
V - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 44- À Secretaria Municipal de Controle Interno, compete as seguintes atribuições:
I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração direta e indireta, com o objetivo de controle, racionalidade e economicidade na utilização dos recursos e dos bens públicos;

II - observar, na elaboração da proposta orçamentária, a sua compatibilização com o plano plurianual de investimentos e com a lei anual de diretrizes orçamentárias;
III - promover estudos e propostas que objetivem a implementação das receitas públicas municipais;
IV - apresentar propostas e estudos de programas, diretrizes e ações com o objetivo de racionalizar a execução das despesas e aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública municipal;
V - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação dos recursos públicos;
VI - acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos licitatórios, as prestações de contas anuais, atos de nomeação, e exoneração dos servidores municipais;
VII - dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativas, contábil, financeira, orçamentária, pessoal, operacional, patrimonial, de gestão e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
VIII - propor a adoção de medidas para a prevenção e a correição de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
IX - cuidar dos assuntos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas de União;
X - promover em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal os procedimentos administrativos, visando sanar os erros e cuidar para que sejam ressarcidos os recursos públicos gastos de forma irregular;
XI - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implantação de planos, programas, projetos e normas voltadas à prevenção da corrupção e à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social na administração pública;
XII - promover a articulação com órgãos e entidades municipais, visando à elaboração e implantação de políticas de transparência das ações do governo municipal;
XIII - formular, normatizar e coordenar as atividades relativas à modernização e informações institucionais, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados e otimização dos resultados;
XIV - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno a seguinte assessoria subordinada ao seu respectivo titular:
I - Assessoria de Apoio Técnico.
Art. 45 - À Assessoria de Apoio Técnico, compete as seguintes atribuições:
I - providenciar o desenvolvimento de ações para o aperfeiçoamento das ações do Controle Interno;
II - assessorar a Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão nos assuntos relacionados à aquisição de produtos e contratação de serviços;
III - implementar a informatização dos diversos setores da Prefeitura;
IV - coordenar a fiscalização parte administrativa geral, quanto aos assuntos de aquisição de produtos, contratação de serviços e especialmente no setor de recursos humanos;
V - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 - À Secretaria Municipal de Convênios, Projetos e Prestação de Contas, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar todos os repasses de verbas de transferência voluntária referentes a convênios e contratos de repasse firmados entre o Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, Governo Federal, Associações, Cooperativas, Instituições de Ensino, bem como desenvolvimento e acompanhamento de projetos e prestação de contas;
II - verificar a regularidade da aplicação das verbas decorrentes de convênios, termos de cooperação, contratos de repasse e termos de doação firmados sejam com o Estado de Minas Gerais ou com a União Federal;
III - elaborar e acompanhar a execução dos planos de trabalho bem como os prazos estabelecidos nas minutas dos convênios;
IV - diligenciar junto aos demais órgãos da Administração Pública para a requisição de documentos que se fizerem necessários à celebração de novos convênios e contratos de repasse ou que se prestem à regularização de situações já existentes;
V - auxiliar o Controle Interno no atendimento de suas competências;
VI - elaborar projetos e ações efetivas de captação de recursos financeiros para desenvolvimento do Município;
VII - planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;
VIII - formular, coordenar e executar a política de captação de recursos externos às finanças municipais;
IX - formular, coordenar e executar os programas e projetos para obtenção de financiamentos;
X - formular, coordenar e executar ações para o desenvolvimento de programas e projetos junto à iniciativa privada;
XI - estudar e coordenar a viabilização de projetos definidos pela Administração Pública Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento estaduais, nacionais e internacionais;
XII - relacionar-se com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, na forma da lei;
XIII - atender e auxiliar o terceiro setor, sempre que necessário, na sua área de atuação;
XIV - elaborar todos os Projetos Técnicos e documentação necessários para formalização de convênios, contratos de repasse, termos de doação e instrumentos congêneres;
XV - prestar contas tempestivamente de todos os convênios e contratos de repasse;
XVI - encaminhar tempestivamente à Secretaria Municipal de Fazenda os valores de contrapartida previstos em convênios e contratos de repasse celebrados, bem como relatório de execução físico-financeira do respectivo instrumento;
XVII - encaminhar tempestivamente ao Setor de Licitação a documentação necessária para realização do competente certame licitatório de objeto previsto em convênios e contratos de repasse celebrados;
XVIII - manter atualizado os dados do Município junto ao Cadastro de Convenentes do Estado de Minas Gerais – CAGEC, Sistema de Gestão de Convênios de Saída do Governo de Minas Gerais – SIGCON, Saída e Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, bem como alimentar tempestivamente os respectivos sistemas com as informações necessárias visando a regularidade operacional do Município;
XIX - promover, em conjunto com as demais Secretarias e Órgãos Municipais, a regularização das áreas públicas municipais necessárias à formalização de convênios e contratos de repasse;
XX - auxiliar na elaboração de projetos de iluminação pública, solicitando orçamento para instalação de extensão de rede elétrica e iluminação pública;
XXI - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XXII - realizar outras atividades ligadas à política de captação de recursos e elaboração de projetos;
XXIII - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único – Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Convênios, Projetos e Prestação de Contas a seguinte Chefia subordinada diretamente ao seu respectivo titular:
I - Setor de Prestação de Contas e Convênios;
Art. 47-Ao Setor de Prestação de Contas e Convênios, compete as seguintes atribuições:

I - proceder à realização da prestação de contas dos convênios executados e em execução, com encaminhamento de toda a documentação necessária de acordo com os atos normativos vigentes ao órgão competente;
II - acompanhar a análise da documentação enviada, até decisão final;
III - organizar e manter o arquivo das pastas de convênios, cooperação e outros termos atualizados;
IV - diligenciar junto aos órgãos municipais, responsáveis pela execução do convenio, para obter toda a documentação e informações necessárias ao bom andamento da prestação de contas, prestando auxilio e controle dos documentos, bem como outras atividades afins;
V - arquivar, registrar e controlar todos os atos realizados na Secretaria, inclusive fornecendo copias quando requeridas, zelando pela conservação dos documentos;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48 - À Secretaria Municipal de Assistência Social, compete as seguintes atribuições:
I - desenvolver a consciência política da população visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como formas de direito do cidadão;
II - executar as atividades relativas à prestação dos serviços sociais e desenvolvimento comunitário a cargo do Município, trabalhando a ação social dentro da perspectiva de que é necessário transformar a situação atual de concentração de renda;
III - coordenar ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas soluções dos problemas sociais da comunidade;
IV - desenvolver projetos e programas que visem melhorar as condições sociais da coletividade;
V - promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado da força de trabalho do Município;
VI - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
VII - elaborar projetos e programas visando a valorização da ação comunitária, de modo a buscar soluções de emprego e aumento da renda do trabalhador;
VIII - promover estudos para viabilizar a implantação de programas de habitação popular, prioritariamente à população de baixa renda;
IX - apoiar o trabalho das entidades sociais do Município através de repasse de subvenções;
X - conceder auxílio material em casos de pobreza extrema ou outros casos de emergência devidamente comprovados, bem como receber os necessitados que procuram a Prefeitura ajuda individual, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação municipal;
XI - prestar apoio à pessoa com deficiência e ao idoso;
XII - incentivar e apoiar o processo de conscientização dos direitos da mulher;
XIII - promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, inclusive coordenando as unidades de orientação do adolescente;
XIV - orientar e apoiar a população carente em assuntos judiciais, cíveis e criminais, através de programas assistências à população menos favorecida;
XV - acompanhar a situação de famílias em vulnerabilidade;
XVI - participar de audiências concentradas designadas pelo Juízo da Infância e Juventude e pelo Ministério Público;
XVII - zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros oriundos de Programas vinculados;
XVIII - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XIX - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único – Compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes assessorias subordinadas ao seu respectivo titular:
I - Setor de Coordenação Financeira e Apoio Técnico;
II - Assessoria de Coordenação do Centro Sócio Educativo de Perdizes/MG – CESEP;
III - Assessoria de Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
IV - Assessoria de Atendimento à Família;
V - Assessoria de Atendimento ao Trabalhador;
VI - Assessoria de Gestão de Ações e Programas Sociais;
VII - Assessoria de Coordenação do Centro de Convivência;
VIII - Assessoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
IX - Assessoria de Atendimento ao Idoso, Mulher, Pessoas Carentes e Pessoas com Deficiência.

Art. 49- Ao Setor de Coordenação Financeira e Apoio Técnico, composta por titular devidamente inscrito nos quadros do Conselho Regional deServiço Social, compete as seguintes atribuições:
I- auxiliar a coordenação na articulação, acompanhamento e avaliação para implementação dos programas, serviços e projetos de proteção social da Secretaria de Assistência Social;
II - coordenar o cadastramento, o recadastramento de usuários do CRAS no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
III - promover a articulação para promoção e oferta de cursos e eventos voltados ao atendimento dos usuários do CRAS, bem como aos interesses de toda a população;
IV - dar todo suporte técnico necessário à Secretária de Assistência Social no desempenho de suas funções e atribuições;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 50- Ao Assessor de Coordenação do Centro Sócio Educativo de Perdizes, composto por titular devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, compete as seguintes atribuições:
I – administrar, coordenar e gerir a unidade do Centro Sócio Educativo para que seja alcançados os objetivos de recuperar os menores infratores e reintegrá-los na sociedade;
II – realizar o controle de gastos, despesas do material e insumos necessários para o funcionamento da estrutura;
III - solicitar a contratação da equipe de pessoal, encaminhá-los ao treinamento e caso necessário solicitar o desligamento;
IV - encaminhar relatórios, pareceres, receber ofícios, receber intimações, receber alvarás de internação/soltura, acompanhar os internos em audiências e realizar todos os atos necessários como representante do Centro Sócio Educativo;
V - realizar prestações de contas quando solicitado, elaborar o regimento interno e demais atos necessários à adequação legislativa vigente;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 51- À Assessoria de Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, compete as seguintes atribuições:
I - articular, acompanhar e avaliar a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizada na unidade do CRAS;
II - coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios ofertados pelo CRAS;
III - participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
IV - coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
VI - coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócio assistencial referenciada ao CRAS;
VII - promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio assistenciais na área de abrangência do CRAS;
VIII - definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
IX - contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
X - efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
XI - efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
XII - coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócio assistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
XIII - participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
XIV - averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social;
XV - planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
XVI - participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
XVII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 52- À Assessoria de Atendimento à Família, compete as seguintes atribuições:
I - elaborar ações sócio assistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social;
II - fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
III - prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
IV - promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
V - promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços sócio assistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
VI - promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
VII - apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;
VIII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 53 -À Assessoria de Atendimento ao Trabalhador, compete as seguintes atribuições:
I - executar as atividades relacionadas com a capacitação profissional de pessoas e a promoção de seus contatos com o mercado de trabalho;
II - desenvolver ações destinadas à proteção, recuperação e reabilitação da saúde do trabalhador submetido a riscos e agravos advindos das condições do trabalho, observando e aplicando no que couber as disposições do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
III - buscar alternativas para a inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho, propiciando informações e orientações ao trabalhador na procura por emprego e, aos empregadores, na busca de recursos humanos, promovendo o encontro de ambos de maneira ágil, minimizando o custo social causado pelo desemprego;
IV - buscar alternativas para implantar política pública de geração de emprego e renda.
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 54- À Assessoria de Gestão de Ações e Programas Sociais, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar e executar os programas governamentais de caráter social, seja de ordem federal, estadual, municipal ou através de parcerias;
II - manter um arquivo com dados das pessoas inseridas nos programas sociais desenvolvidos pelo Município;
III - manter atualizado o cadastro das pessoas selecionadas bem como proceder ao acompanhamento das mesmas nos programas sociais em execução;
IV - elaborar estudo socioeconômico, semestralmente, das pessoas inseridas nos programas sociais a fim de diagnosticar a eficácia ou a necessidade de inserção em outros atendimentos disponíveis pelo Município;
V - analisar a aplicabilidade e efetividade dos programas sociais apresentados pelas Assessorias de Atendimento ao Idoso, Mulher, Pessoas Carentes e Pessoas com Deficiência e Assessoria de Atendimento à Criança e Adolescente, Assessoria de Atendimento ao Trabalhador, Assessoria de Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Assessoria Atendimento à Família, instruído com parecer técnico para subsidiar a aprovação ou não do Secretário Municipal de Assistência Social.
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 55- À Assessoria de Coordenação do Centro de Convivência, compete as seguintes atribuições:
I –coordenar o Centro de Convivência em ações extracurriculares, cursos, palestras, convivência coletiva, voltadas ao atendimento das crianças e adolescentes;
II - articular a gestão de atendimento de crianças e adolescentes entre o Centro de Convivência de Assistência Social – CRAS, Assessoria de Esporte e Lazer e Assessoria de Planejamento de Eventos Culturais;
III - definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
IV - coordenar os trabalhos de assistência, e ainda desenvolver atividades culturais, esportivas e profissionais,a fim de integrar os grupos da terceira idade no convívio social e no mercado de trabalho;
V - realizar a solicitação de contratação de pessoal, orientar cada servidor na execução de suas funções, solicitar os materiais necessários, elaborar o regimento interno e demais funções correlatas para o bom funcionamento do Centro de Convivência;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 56 - À Assessoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente, compete as seguintes atribuições:
I - executar, em colaboração com a comunidade e demais entidades públicas e privadas, as atividades relacionadas com a integração e o desenvolvimento social, bem estar e a educação da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade;
II - orientar as famílias em situação de vulnerabilidade com relação aos direitos das crianças e adolescentes;
III - auxiliar a Coordenação do Centro de Convivência em ações extracurriculares, cursos, palestras, convivência coletiva, voltadas ao atendimento das crianças e adolescentes;
IV - articular a gestão de atendimento de crianças e adolescentes entre o Centro de Convivência de Assistência Social – CRAS, Assessoria de Esporte e Lazer e Assessoria de Planejamento de Eventos Culturais;

V - propor ações de políticas públicas de modo a articular a rede de proteção às crianças e adolescentes;
VI - apoiar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente.
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 57 - À Assessoria de Atendimento ao Idoso, Mulher, Pessoas Carentes e Pessoas com Deficiência, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar os trabalhos de assistência e atendimento à mulher, viabilizando a sua reciclagem para atividades produtivas;
II - desenvolver atividades culturais, esportivas e profissionais, tendo com o objetivo de integração das mulheres;
III - coordenar os trabalhos de assistência, e ainda desenvolver atividades culturais, esportivas e profissionais,a fim de integrar os grupos da terceira idade no convívio social e no mercado de trabalho;
IV - executar atividades de promoção humana, junto a grupos específicos da sociedade;
V - assessorar grupos comunitários e de pessoas carentes, visando atingir objetivos de interesse da comunidade urbana e rural do Município;
VI - garantir o cumprimento dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais bem como buscando ações para sua efetivação;
VII – desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

Art. 58 - À Secretaria Municipal Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública, compete as seguintes atribuições:
I - manter, defender e recuperar o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;
II - formular uma política ambiental no intuito de garantir uma melhor qualidade de vida do Município;
III - executar as atividades de educação ambiental no Município;
IV - promover a realização de estudos e a prestação de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento no Município e sua integração à economia local e regional;
V - articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e a implantação de programas e projetos nas áreas de agropecuária e abastecimento;
VI - propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento;
VII - desenvolver e executar programas de assistência técnica e extensão rural às atividades agropecuárias no Município, em integração com outros órgãos municipais e demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agropecuário;
VIII - desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento do agronegócio do Município;
IX - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para a produção agrícola, pecuária e abastecimento;
X - coordenar-se com entidades afins, públicas e privadas, e com grupos de produtores locais visando o desenvolvimento de pesquisas e difusão de tecnologias apropriadas à agricultura e à pecuária do Município;
XI - atuar, dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador do abastecimento da população;
XII - organizar e administrar os serviços municipais de mercados, feiras livres e outras formas de distribuição de alimentos de primeira necessidade;
XIII - apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;
XIV - selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização, da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos no Município;
XV - executar programas municipais de fomento à produção agrícola e o abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
XVI - promover, em articulação com outros órgãos públicos e privados, a execução de medidas visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a produção agrícola, pecuária e o abastecimento;
XVII - executar os serviços de moto-mecanização agrícola;
XVIII - propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de melhoramento genético;
XIX - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública e de sua respectiva fiscalização;
XX - proceder a execução de atividades relacionadas à coleta regular do lixo doméstico e hospitalar;
XXI - desenvolver programas e projetos com vistas a ações mitigadoras e regeneradoras do equilíbrio ambiental;
XXII - articular e executar políticas e projetos educacionais de conscientização e prevenção da fauna e flora;
XXIII - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XXIV - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único- Compõe a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos o seguinte setor e assessorias subordinadas diretamente ao seu respectivo titular:
I - Setor de Meio Ambiente e Serviços Ambientais;
II -Setor de Agropecuária e Serviços Públicos;
III - Assessoria de Gestão de Serviços Rurais;
IV - Assessoria de Limpeza Pública e Manutenção;
V - Assessoria de Serviços Públicos;
VI - Assessoria de Gestão de Controle e Coleta de Lixo e Aterro Controlado;
VII - Assessoria de Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto/ETE;
VIII - Assessoria de Operação e Manutenção da Usina de Reciclagem.
Art. 59 - Ao Setor de Meio Ambiente e Serviços Ambientais, compete as seguintes atribuições:
I – Gerir e operacionalizar a emissão de licenças ambientais rurais e urbanas, apoiando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
II – auxiliar o Secretário de Meio Ambiente manifestando sobre a possibilidade e regramento lega na concessão de licença ambiental a empreendimentos residenciais, comerciais e industriais no Município informando sobre o impacto ambiental e urbanístico em face da legislação ambiental;
III – Formular propostas voltadas ao desenvolvimento de programas de educação ambiental e atuar na formação de política pública voltada a necessidade de proteção e melhoramento na conservação do meio ambiente sustentável;
IV - analisar e avaliar as atividades empresariais, podendo exigir do empreendedor, a execução às suas expensas, de medidas adequadas para evitar ou, quando for o caso, superar os efeitos prejudiciais do empreendimento, bem como aquelas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos ambientais decorrentes da implantação da atividade;
V - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
VI - estabelecer diretrizes para a ocupação das zonas de proteção ambiental, contemplando a definição dos usos e acessos, e das atividades compatíveis com a preservação ambiental;
VII - apoiar a Secretaria e o Conselho Municipal de Meio Ambiente com informações técnicas que subsidiem a análise de procedimentos de concessão de licenças ambientais rurais e urbanas;

VIII - orientar o produtor rural quanto a obtenção de licenças ambientais e de desenvolvimento de atividades
IX - promover a integração com as demais Secretarias da Administração orientando nas ações minimizadoras do impacto ambiental das atividades administrativas e operacionais, visando instituir um modelo de gestão ambiental;
X - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 60- Ao Setor de Agropecuária e Serviços Públicos, compete as seguintes atribuições:
I - atualização das informações relativas das áreas rurais produtivas, seu mapeamento e levantamento de dados sobre o domínio fundiário e econômico;
II - estabelecer a política municipal de transporte, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, utilizando inclusive intercâmbios com órgãos como a EMATER, universidades e demais entidades ligadas ao meio rural e ao agronegócio;
III - favorecer o acesso a terra e a fixação do trabalhador no campo, estimulando os mercados acessíveis e a produção de alimentos destinados à população de baixa renda;
IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas ao fomento e desenvolvimento da agropecuária, ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis e ao transporte, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, utilizando inclusive intercâmbios com órgãos como a EMATER, universidades e demais entidades ligadas ao meio rural e ao agronegócio;
V - propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, ao fomento das atividades da agropecuária, das atividades empresariais do comércio, da indústria e dos serviços;
VI - propor políticas de gestão e eficiência dos serviços públicos;
VII - diagnosticar, executar e monitorar a realização de serviços públicos na zona rural e urbana;
VIII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 61 - À Assessoria de Gestão de Serviços Rurais, compete as seguintes atribuições:
I - viabilizar projetos de ampliação, melhoria e implementação dos sistemas de eletrificação e telefonia rural, mediante ações conjuntas ou convênios;
II - orientar e viabilizar a realização de açudes, drenagem e demais serviços de infraestrutura em propriedades rurais, em conformidade com a legislação;
III - viabilizar o acesso à água potável e a programas de irrigação na área rural, através da conservação e proteção de nascentes, da canalização e perfuração de poços artesianos, em trabalho conjunto com os demais órgãos municipais e de outros entes da Federação;
IV - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;
V - promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público de produtos rurais;
VI - executar trabalhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 62- À Assessoria de Limpeza Pública e Manutenção, compete as seguintes atribuições:
I - a execução dos serviços de capina, varrição e limpeza das ruas e logradouros públicos, bem como de fiscalização dos trabalhos de limpeza urbana;
II - manter o arquivo e controle de ferramentas, peças, agenda de prestação de serviços, maquinários e de pessoal, atendimento à população urbana, dentre outras atividades;
III - coordenar as equipes de varrição e limpeza urbana;
IV - dar destinação adequada os resíduos oriundos da limpeza pública;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 63 -À Assessoria de Serviços Públicos, compete as seguintes atribuições:
I - formular e coordenar a política municipal de manutenção da infraestrutura urbana;
II - compatibilizar programas, projetos e atividades de manutenção urbana e de infraestrutura com os níveis federal e estadual;
III - articular-se com instituições públicas, privadas e não governamentais que atuem no âmbito da Secretaria, visando à cooperação técnica e a integração de ações setoriais com impacto sobre a competitividade e a qualidade de vida dos cidadãos;
IV - coordenar a elaboração e executar projetos, serviços e obras no Município;
V - identificar a necessidade de serviços de limpeza urbana, tais como, capina e manutenção de praças, jardins e espaços públicos do Município;
VI - organizar, dirigir, coordenar e executar as ações relativas a serviços públicos, especialmente nos aspectos de estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e serviços;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 64 - À Assessoria de Gestão de Controle e Coleta de Lixo e Aterro Controlado, compete as seguintes atribuições:
I -coletar o lixo hospitalar, lixo das farmácias e drogarias da cidade, lixo do COVID-19 e providenciar a destinação adequada;
II – providenciar de pneus e resíduos de construção civil em local apropriado;
III - apresentar relatórios para comprovação da correta destinação dos lixos.
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 65- À Assessoria de Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, compete as seguintes atribuições:
I - gerir os serviços operacionais da estação de tratamento de esgoto do Município;
II - orientar e supervisionar o funcionamento e as manutenções preventivas de máquinas e equipamentos alocados na estação de tratamento de esgoto;
III - elaborar o orçamento total ou parcial dos serviços operacionais a serem executados pela Secretaria, sempre buscando otimizar o serviço prestado pela estação de tratamento de esgoto;
IV - definir e priorizar os serviços a serem executados em acordo com os Programas estabelecidos pela Secretaria;
V - fiscalizar e acompanhar os serviços executados com emissão de relatórios;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 66 - À Assessoria de Operação e Manutenção da Usina de Reciclagem, compete as seguintes atribuições:
I - promover a integração do Município ao programa Minas Sem Lixões do Governo do Estado, tendo por objetivo as ações implementadas com a Deliberação Normativa COPAM 52/2001, e desenvolver ações de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, por meio da articulação dos vários instrumentos de gestão ambiental, no intuito de minimizar os impactos ambientais, sociais e à saúde da população, decorrentes da disposição inadequada desses resíduos da municipalidade;
II - executar a minimização dos impactos ambientais na área de disposição final de lixo e as condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora, de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observadas as deliberações normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma a ser ajustado com os órgãos reguladores e fiscalizadores do meio-ambiente;

III - promover a adequada operação da Usina de Reciclagem para subsidiar a fomentação da coleta seletiva proporcionando orecebimento, a seleção e a comercialização dos materiais recicláveis recolhidos;
IV - incentivar as ações sociais de coleta do lixo reciclável, incentivando as ações cooperativadas;
V - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MÁQUINAS

Art. 67 - À Secretaria Municipal de Transportes e Máquinas, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar e fiscalizar o sistema de transporte municipal;
II - elaborar projetos de melhoramento do tráfego das estradas vicinais e caminhos públicos;
III - proceder à distribuição de máquinas e veículos para os diversos setores da Prefeitura e fiscalizar o seu uso;
IV - propor normas e estabelecer especificações técnicas gerais para o serviço de transporte;
V - receber, encaminhar e dar solução as solicitações, reclamações e sugestões dos usuários;
VI - planejar e executar, direta e indiretamente, o processo de comunicação com o usuário;
VII - registrar e vistoriar os veículos usados no transporte público de passageiros, anotando suas condições de segurança e conforto;
VIII - desenvolver diretamente ou através de terceiros, outras atividades de competência do Município, previstas no Código Nacional de Transito;
IX - participar do planejamento de obras, que tenham reflexo no fluxo do transporte público de passageiros;
X - promover a capacitação e aperfeiçoamento técnico do pessoal com atividade nas áreas operacionais e administrativas do sistema de transporte;
XI - executar a manutenção periódica das estradas vicinais e caminhos públicos;
XII - planejar, coordenar e executar a manutenção e a construção de pontes, mata-burros e bueiros, drenagem e infraestrutura de transportes no meio rural;
XIII - fiscalizar e emitir laudos técnicos em situações de urgência e emergência quando verificada a necessidade de manutenção em estradas vicinais, mata-burros, bueiros e pontes;
XIV - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - Compõe o Setor de Transportes as seguintes assessorias diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:
I - Assessoria de Oficina;
II - Assessoria de Almoxarifado e Controle de Requisições;
III - Assessoria de Atendimentos e Serviços Rurais;
IV - Assessoria de Manutenção de Veículos e Máquinas;
V - Assessoria de Assistência ao Produtor Rural.
Art. 68 -À Assessoria de Oficina, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar todo o serviço de manutenção das máquinas, veículos e equipamentos de qualquer espécie que exijam cuidados permanentes para o fim específico de manter sua qualidade e boa conservação, para a execução dos serviços públicos;
II - coordenar as atividades dos profissionais ligados à Secretaria;
III - coordenar a solicitação de compras de peças, materiais e equipamentos necessários para a consecução dos seus serviços;
IV - apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas;
V - realizar inspeção preventiva com emissão de relatório à Assessoria de Manutenção de Veículos e Máquinas sobre o estado de funcionamento e conservação de cada veículo e máquina;
VI - executar serviços de apoio mecânico em todo o território do Município.
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 69 - À Assessoria de Almoxarifado e Controle de Requisições, compete as seguintes atribuições:
I - orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais;
II - conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras;
III - controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue;
IV - organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional;
V - zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando o deterioramento e perda;
VI - fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, registrando os dados em terminais de computador ou em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando consultas imediatas;
VII - dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;
VIII - informar aos órgãos da administração municipal, especialmente o de compras, quando o nível de estoque dos materiais atingirem um nível de alerta para que seja providenciada sua reposição sem que haja prejuízo ao andamento dos serviços públicos;
IX - realizar inventários e balanços do almoxarifado;
X - manter sob sua guarda e em estado de ordem o livro diário de ponto dos servidores;
XI - encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Recursos Humanos relatório supervisionado pelo Secretário Municipal da frequência dos servidores;
XII - recolher e encaminhar atestados médicos ao Assessor de Recursos Humanos;
XIII - elaborar cronograma de férias dos servidores da respectiva Secretaria;
XIV - manter a ficha de controle e fornecimento de EPI's aos servidores;
XV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 70-À Assessoria de Atendimentos e Serviços Rurais, compete as seguintes atribuições:
I - o atendimento das necessidades de transporte e serviços rurais na região do Distrito de São José da Antinha, Assentamento do Cerrado, Assentamento da Guariba, Assentamento do Bom Sucesso, Assentamento Sonho Azul, Mandioca, Capivara, Serrote, Serrotinho, Povoado de Perdizinha, Taquaral, Itaipu, Alpercatas, Lagoa da Capa, Macega, Fundão, Fundãozinho, Bom Retiro, Mata, Pau do Óleo, Palmira, Engenho Velho, Capão do Meio, Lucianos, Macaúbas, Córrego Rico, Capão Grosso, Galheiro e outras, promovendo o levantamento das situações de risco, projetos de recuperação e conservação de estradas;
II - planejar, organizar, executar e fiscalizar a abertura, a pavimentação e a conservação de estradas rurais, com meios próprios ou através da contratação de terceiros;
III - coordenar e executar atividades concernentes à construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais no meio rural;
IV - oferecer suporte aos demais órgãos do Município no tocante a realização de serviços na área rural;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 71 - À Assessoria de Manutenção de Veículos e Máquinas, compete as seguintes atribuições:
I - promover o controle de saída e entrada de todos os veículos e máquinas da Secretaria;
II - realizar inspeção regular sobre a necessidade de manutenção dos veículos e máquinas da Secretaria;
III - disponibilizar veículos e máquinas em estado regular de funcionamento conforme solicitação de serviços do superior hierárquico;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 72 -À Assessoria de Assistência ao Produtor Rural, compete as seguintes atribuições:
I - auxiliar e oferecer assistência ao produtor rural no tocante a gestão de suas atividades;
II -solicitar a manutenção periódica das estradas vicinais e caminhos públicos;
III - planejar, coordenar e executar a manutenção e a construção de pontes, mata-burros e bueiros, drenagem e infraestrutura de transportes no meio rural;
IV - receber, encaminhar e dar solução as solicitações, reclamações e sugestões dos produtores rurais;
VI - planejar e executar, direta e indiretamente, o processo de comunicação com o produtor rural;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 73 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, compete as seguintes atribuições:
I - formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
II - incentivar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - valorizar os profissionais da educação e promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
IV - garantir o acesso às escolas municipais em igualdades de condições, às crianças e adolescentes portadores de deficiência física;
V - garantir o ensino fundamental obrigatório, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria;
VI - atender em Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI e pré-escola as crianças de zero a seis anos de idade;
VII - promover o atendimento ao educando, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, inclusive assegurando aos alunos da zona rural do Município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;
VIII - recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola;
IX - aplicar anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção, expansão e desenvolvimento do ensino público municipal;
X - promover o desenvolvimento cultural do Município, valorizando e difundindo as manifestações culturais da comunidade local;
XI - preservar os bens arquitetônicos, documentais, ecológicos e espeleológicos do Município;
XII - apoiar e incentivar as diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica a cargo do Município, inclusive adotando incentivos fiscais para empresas privadas que contribuírem para a produção artístico-cultural e para a preservação do patrimônio histórico municipal;
XIII - possibilitar e incentivar a criação da banda e da biblioteca municipais;
XIV - estabelecer intercâmbios com outros órgãos culturais estaduais, federais, bem como com entidades privadas;
XV - concretizar a integração entre os órgãos e as instituições das áreas de cultura, educação, saúde, meio ambiente e assistência social, no que diz respeito aos desportos e ao lazer;
XVI - explorar os benefícios da integração das ações de modo a prevenir a duplicidade destas, promover a otimização dos meios disponíveis e obter um elevado grau de rendimento nas ações a executar;
XVII - apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e/ou auxílios materiais destinados às organizações amadoras regularmente constituídas;
XVIII - promover a integração de pessoas com deficiência e de idosos a que possam usufruir dos benefícios das práticas desportivas, do lazer e do convívio harmônico com o meio ambiente;
XIX - orientar todas as suas programações no sentido de criar e de desenvolver, nas práticas desportivas, na recreação, no lazer e no trato com o meio ambiente e com os bens públicos, um elevado espírito de respeito, como antídoto contra a violência;
XX - garantir o acesso à educação de jovens e adultos;
XXI - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XXII - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único- Compõe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo os seguintes assessorias e direções diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:
I - Diretor Escolar;
II - Assessoria de Cultura e Turismo;
III - Assessoria de Coordenação Financeira;
IV – Assessoria de Apoio ao Esporte;
V - Assessoria de Apoio à Educação na Área Rural;
VI - Assessoria de Compras da Educação;
VII - Assessoria de Programas e Ações Educacionais;
VIII - Assessoria de Gestão de Transporte Escolar e Controle de Veículos;
IX - Assessoria de Planejamento, Treinamento e Capacitação;
X -Assessoria de Museus;
XI - Assessoria de Gestão de Atendimento Educacional;
XII - Assessoria de Gestão do Patrimônio Histórico;
XIII - Assessoria de Fiscalização da Merenda Escolar;
XIV - Assessoria de Apoio a Cultura e Turismo.

Art. 74 -Ao Diretor Escolar, compete as seguintes atribuições:
I - administrar o patrimônio da Escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
II - manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na escola;
III - zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis da escola;
IV - racionalizar o uso de bens e materiais de consumo da escola;
V - tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliário da escola;
VI - coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola;
VII - levantar as necessidades de recursos para atender à previsão de despesas rotineiras e eventuais da escola;
VIII - elaborar o orçamento da escola, submetendo-o à caixa Escolar e Secretaria;
IX - providenciar o recebimento de verbas oficiais e orientar a capacitação de recursos em outras fontes;
X - aplicar, em tempo hábil, os recursos obtidos, tendo em vista o atendimento às necessidades da escola;
XI - submeter a caixa escolar da escola à prestação de contas dos recursos aplicados;
XII - coordenar a administração de pessoal;
XIII - definir, com a Secretaria, o quadro de pessoal da escola, observados os dispositivos legais pertinentes;
XIV - promover a avaliação de desempenho dos profissionais da escola;
XV - definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
XVI - fazer cumprir o regime disciplinar previsto na legislação específica;

XVII - assegurar a atualização das fichas funcionais dos servidores da escola;
XVIII - definir, com os servidores da escola, seus períodos de férias;
XIX - favorecer a gestão participativa da escola;
XX - convocar assembléias para a eleição dos membros da Caixa Escolar;
XXI - convocar as reuniões da Caixa Escolar e presidi-las;
XXII - submeter à apreciação da Comunidade escolar que devem ser decididas participativamente;
XXIII - delegar competências, quando se fizer necessário, de acordo com dispositivos legais;
XXIV - gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos da escola;
XXV - participar do levantamento de necessidades de capacitação do pessoal da escola;
XXVI - providenciar ações de capacitação dos profissionais da escola, tendo em vista as necessidades identificadas;
XXVII - articular com instituições e pessoas, visando à sua participação nas atividades de capacitação do pessoal da escola;
XXVIII - encaminhar demanda de cursos aos órgãos competentes, quando necessário;
XXIX - orientar o funcionamento da secretaria da escola;
XXX - estabelecer a rotina de funcionamento da secretaria, garantindo a regularidade das atividades e informações;
XXXI - orientar a secretaria da escola sobre normas e procedimentos referentes a escrituração escolar e à situação dos servidores;
XXXII - organizar arquivo de legislação referente à educação;
XXXIII - supervisionar a análise de processos de regularização de vida escolar;
XXXIV - participar do atendimento escolar no Município;
XXXV - colaborar na realização do cadastro escolar;
XXXVI - propor a expansão de níveis e modalidades de ensino, com base nas necessidades da comunidade;
XXXVII - promover a regularização do fluxo escolar, tomando medidas que visem à redução da evasão e da repetência;
XXXVIII - representar a Escola junto aos demais órgãos e agências sociais do Município;
XXXIX - coordenar a elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola;
XL - articular a comunidade na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do plano de desenvolvimento da escola;
XLI - promover estudos e debates para subsidiar a elaboração do plano de desenvolvimento da escola, identificando as características da clientela, definindo a missão da escola e sugerindo as ações a serem desenvolvidas;
XLII - coordenar a elaboração do plano de desenvolvimento da escola, viabilizando a participação de todos, conforme a dinâmica de planejamento estabelecida;
XLIII - submeter o plano de desenvolvimento da escola à aprovação da Comunidade Escolar e Secretaria e promover a sua divulgação;
XLIV - discutir com a comunidade escolar a operacionalização do plano de desenvolvimento da escola, definindo as responsabilidades de cada segmento e a dinâmica a ser utilizada;
XLV - promover a integração dos diversos setores da escola, visando assegurar a unidade necessária à efetivação do plano de desenvolvimento da escola;
XLVI - acionar medidas destinadas a garantir condições administrativas, financeiras e pedagógicas necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da escola;
XLVII - propor o replanejamento do plano de desenvolvimento da escola, com base nos resultados da avaliação;
XLVIII - garantir junto ao setor pedagógico o desenvolvimento curricular, avaliando e acompanhando o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vista a uma efetiva aprendizagem;
XLIX - ser o articulador político, pedagógico e administrativo da escola;
L - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 75 -À Assessoria de Cultura e Turismo, compete as seguintes atribuições:
I - promover o desenvolvimento cultural do Município, em todas as suas várias manifestações;
II - promover e incentivar todas as formas de turismo no Município, com o intuito de promover o crescimento local e regional;
III - fomentar projetos e programas que visem aumentar o fluxo turístico e o aumento do renda;
IV - propor políticas públicas de promoção do turismo;
V - representar o Município em órgãos ligados a cultura e o turismo;
VI - acompanhar a elaboração do projeto de incentivo ao ICMS cultural;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 76 - À Assessoria de Coordenação Financeira, compete as seguintes atribuições:
I - zelar pelo controle dos recursos financeiros e pagamentos;
II - controlar as requisições de serviços;
III - acompanhar o processamento de empenhos do setor educacional;
IV - zelar pela execução físico-financeira de contratos e convênios;
V - observar o cumprimento de execução de recursos financeiros vinculados;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 77 - À Assessoria de Apoio ao Esporte, compete as seguintes atribuições:
I - desenvolver e incentivar todas as modalidades de esporte amador;
II - incentivar e apoiar todo o tipo de esporte comunitário e de lazer;
III - elaborar o calendário esportivo do Município;
IV- manter atualizado o Regimento Interno do Atleta;
V - coordenar a distribuição de material de apoio ao esporte;
VI - colaborar com a Assessoria de Licitação na realização do certame licitatório de arbitragem;
VII - apoiar a Assessoria de Compras de Esporte e Lazer com a elaboração de planilhas quantitativas de material esportivo;
VIII - coordenar a abertura de campeonatos municipais;
IX - elaborar relatório de atividades esportivas realizadas;
X - apoiar os trabalhos da Comissão de Julgamento do Atleta;
XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 78-À Assessoria de Apoio à Educação na Área Rural, compete as seguintes atribuições:
I - prestar todo apoio ao desenvolvimento da educação, buscando o melhoramento do índice de aprendizado e conhecimento na área rural;
II - fazer a articulação entre as demandas educacionais entre os estabelecimentos de ensino situados na zona rural e a respectiva Secretaria;
III - encaminhar sugestões ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 79 - À Assessoria de Compras da Educação, compete as seguintes atribuições:
I - realizar requisições;

II - fazer o controle de aquisição e estocagem de alimentos e materiais;
III - verificar as necessidades de material das escolas da área urbana e rural;
IV - executar os procedimentos de compra dos fornecedores, observado os procedimentos licitatórios;
V - elaborar relatórios periódicos dos bens adquiridos;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 80 -À Assessoria de Programas e Ações Educacionais, compete as seguintes atribuições:
I - a execução e cumprimento de programas, do plano decenal e ações voltadas para o desenvolvimento da educação no Município;
II - revisão do plano de carreira dos profissionais da educação;
III - acompanhar a execução do Plano de Ações Articuladas – PAR do Município junto ao Ministério da Educação;
IV - cadastrar projetos junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 81- À Assessoria de Gestão de Transporte Escolar e Controle de Veículos, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar a elaboração de roteiros do transporte escolar;
II - participar na elaboração do processo licitatório do transporte escolar;
III - participar na elaboração da planilha de custos do transporte escolar;
IV - acompanhar o cadastramento dos alunos que se enquadram nos critérios de uso do transporte escolar;
V - confeccionar o documento de identificação do usuário do transporte escolar;
VI - fiscalizar a utilização exclusiva de alunos nos veículos do transporte escolar;
VII - verificar a adequação dos veículos utilizados no transporte escolar às exigências legais do trânsito para execução do transporte escolar;
VIII - verificar a adequação dos condutores e habilitação dos mesmos;
IX - coordenar a observância do cumprimento da legislação federal e municipal sobre trânsito referente ao serviço de transporte escolar;
X - controlar, mensalmente, o número de dias de utilização do transporte escolar por escola;
XI - coordenar a elaboração do laudo mensal de execução do transporte escolar;
XII - repassar as informações sobre o calendário escolar aos prestadores de serviço de transporte escolar;
XIII - coordenar a elaboração de quadros de condensação do investimento feito no transporte escolar, número de usuários, quilometragem e outros;
XIV - apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas;
XV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 82 - À Assessoria de Planejamento, Treinamento e Capacitação, compete as seguintes atribuições:
I - planejar e executar ações de treinamento e aprimoramento de professores e pessoal da educação, através de cursos, palestras, simpósios, fóruns, e outros meios;
II - articular com o Setor de Gestão Escolar o oferecimento de cursos junto a estabelecimentos de ensino conveniados com o Município;
III - aprimorar os serviços ofertados na área educacional;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 83 - À Assessoria de Museus, compete as seguintes atribuições:
I - a guarda e divulgação das peças que compõem os museus do Município;
II - desenvolver ações voltadas à localização e preservação de sítios arqueológicos;
III - estabelecer e executar políticas museológicas no Município;
IV - coordenar e fiscalizar as atividades referentes aos recursos de pessoal, contratos, parcerias, convênios, serviços administrativos e de manutenção locais, orientando a operacionalização financeira;
V - elaborar diretrizes museológicas e parâmetros de atuação técnica para instituições de acervo de caráter museológico, centros culturais e bibliotecas que mantém acervos museológicos;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 84 - À Assessoria de Gestão de Atendimento Educacional, compete as seguintes atribuições:
I - elaborar um conjunto de práticas de planejamento, direção e controle que visam agregar valor aos serviços públicos prestados aos cidadãos do Município;
II - emitir relatórios sobre o atendimento aos usuários das unidades de ensino;
III - receber sugestões e reclamações com emissão de relatórios ao Secretário Municipal;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 85 - À Assessoria de Gestão do Patrimônio Histórico, compete as seguintes atribuições:
I - elaborar e implementar a política de preservação do patrimônio cultural, e de valorização social e econômica dos bens de valor cultural de modo integrado;
II - promover a execução do acervo arquivístico de valor permanente;
III - realizar ações de valorização e fomentar a divulgação do acervo;
IV - propor e executar políticas de acesso a informações do acervo;
V - garantir a preservação do acervo por meio de políticas de conservação preventiva e curativa bem como a adoção de tecnologias que possibilitem a recuperação e reprodução de informações;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 86- À Assessoria de Fiscalização da Merenda Escolar, compete as seguintes atribuições:
I - fiscalizar, coordenar e programar ações para assegurar a qualidade da merenda escolar no Município;
II - fiscalizar e acompanhar programas, contratos e convênios ligados ao fornecimento da merenda escolar;
III - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados a merenda escolar;
IV - manter relatório atualizado sobre a qualidade dos alimentos entregues pelos licitantes;
V - proceder a distribuição da merenda escolar de forma adequado junto aos estabelecimentos de ensino de competência do Município;
VI - assessorar a nutricionista e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar na elaboração do cardápio;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 87- À Assessoria de Apoio a Cultura e Turismo, compete as seguintes atribuições:
I - realizar requisições e controle de aquisição de materiais visando a realização de atividades culturais e turísticas;
II - auxiliar na elaboração da lista quantitativa de materiais a serem licitados;
III - elaborar relatórios de distribuição de materiais;
IV - fornecer o material necessário para que outros órgãos e entidades possam desenvolver projetos de Cultura e Turismo;
V – elaborar e apresentar projetos para a tomada de decisões da Administração para fins de majorar os repasses do ICMS Turismo;
VI - auxiliar e prestar toda a assistência técnica ao Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo, especialmente fornecendo dados, relatórios e mais o que for solicitado;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 88-À Secretaria Municipal de Saúde, compete as seguintes atribuições:
I - promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população do Município de Perdizes, mediante o controle e o combate de morbidades físicas, infectocontagiosas, nutricionais e mentais;
II - promover a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;
III - promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda de atendimento médico, paramédicos e farmacêuticos;
IV - solicitar a contratação de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos, em situações emergenciais;
V - promover campanhas educacionais e informativas, visando à preservação das condições de saúde e a melhoria na qualidade de vida da população;
VI - implementar projetos e programas estratégicos de saúde pública;
VII - promover medidas de atenção básica à saúde;
VIII - capacitar recursos humanos para a saúde pública;
IX - atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que se possa prestar relacionadas ao sistema de saúde do Município, em particular aqueles gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;
X - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
XI - atender ao disposto na Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;
XII - prestar assistência primária nas áreas médicas e odontológicas à população, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a redução, prevenção e eliminação do risco de doenças;
XIII - planejar e executar a política sanitária, nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
XIV - controlar e fiscalizar as ações e serviços de saúde, através da execução direta ou de serviços de terceiros;
XV - desenvolver as ações de saúde, integrando-se à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Estadual de Saúde;
XVI - promover a formação da consciência sanitária na criança e no adolescente;
XVII - criar e divulgar programas coletivos de prevenção de deficiências e controlar doenças transmissíveis, zoonoses e alimentos, através da manutenção de vigilância sanitária e epidemiologia;
XVIII - promover a fiscalização médico-sanitária;
XIX - a promoção em articulação com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos a inspeção de saúde dos servidores, para efeitos de nomeação, licenças, aposentadorias e outros fins legais, bem como a viabilização de técnicas de segurança e medicina do trabalho, destinadas aos servidores municipais;
XX - desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo, que estejam relacionados à Secretaria;
XXI - coordenar com o apoio de assessores os serviços ofertados pelo Pronto Atendimento Municipal – PAM;
XXII - coordenar com o apoio de assessores os serviços laboratoriais e de fisioterapia disponibilizados pelo Município;
XXIII - zelar pelo cumprimento dos serviços oferecidos em estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
XXIV - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XXV - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único- Compõe a Secretaria Municipal de Saúde as seguintes assessorias diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:
I - Assessoria de Controle e Manutenção de Veículos;
II - Assessoria de Controle, Avaliação e Regulação em Serviços de Saúde;
III - Assessoria de Coordenação em Serviços de Saúde;
IV - Assessoria de Compras da Saúde;
V - Assessoria de Planejamento e Treinamento;
VI - Assessoria de Farmácia;
VII - Assessoria de Vigilância em Saúde;
VIII - Assessoria de Gestão de Saúde Primária;
IX - Assessoria de Gestão de Fisioterapeutas;
X - Assessoria de Gestão Odontológica;
XI - Assessoria de Controle de Medicamentos;
XII - Assessoria de Coordenação Financeira;
XIII - Assessoria de Zoonoses e Controle de Animais;
XIV - Assessoria de Vigilância Epidemiológica e Vigilância da Situação de Saúde;
XV - Assessoria de Vigilância Ambiental;
XVI - Assessoria de Programas e Ações em Saúde;
XVII - Assessoria de Vigilância à Saúde do Trabalhador na Área Rural;
XVIII - Assessoria de Vigilância Alimentar e Nutricional;
XIX - Assessoria de Gestão de Tratamento Fora do Domicílio;
XX - Assessoria de Controle de Atendimento.

Art. 89- À Assessoria de Controle e Manutenção de Veículos, compete as seguintes atribuições:
I - manter e controlar o fluxo de veículos, requisição de peças e serviços;
II - zelar pela limpeza e guarda dos veículos;
III - oferecer o apoio necessário aos motoristas;
IV - verificar a regularidade da documentação dos veículos;
V - supervisionar o abastecimento dos veículos;
VI - emitir relatório sintético da situação dos veículos à disposição da Secretaria;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 90 - À Assessoria de Controle, Avaliação e Regulação em Serviços de Saúde, compete as seguintes atribuições:
I - executar atividades relativas aos serviços ambulatoriais;
II - coordenar o oferecimento dos serviços especializados;
III - fazer a gestão da PPI – Programação Pactuada e Integrada;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 91 - À Assessoria de Coordenação em Serviços de Saúde, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar a manutenção e o bom andamento dos serviços de saúde;
II - equacionar as despesas e antever a necessidade de receitas;
III - gerir o regular funcionamento dos prédios públicos ligados à Secretaria Municipal de Saúde;

IV - subsidiar o Secretário Municipal nos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos pela Secretaria à população;
V - emitir relatórios da execução dos serviços disponibilizados;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 92 - À Assessoria de Compras da Saúde, compete as seguintes atribuições:
I - realizar requisições e controle de aquisição de materiais e equipamentos;
II - gerir o regular funcionamento de todos os setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, procedendo a aquisição de bens necessários;
III - executar os procedimentos de compra diversos da Secretaria e dos seus órgãos;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 93 - À Assessoria de Planejamento e Treinamento, compete as seguintes atribuições:
I - planejar e executar ações de treinamento e aprimoramento dos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, através de cursos, palestras, simpósios, fóruns e outros meios;
II - buscar sempre que possível o apoio e a parceria do Governo do Estado e do Governo Federal;
III - supervisionar os serviços prestados pelos profissionais da saúde;
IV - implementar políticas públicas de eficiência na prestação de serviços em saúde;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 94- À Assessoria de Farmácia, compete as seguintes atribuições:
I - o recebimento de receituário médico e distribuição de medicamento ao usuário;
II - auxiliar a Assessoria de Licitação na elaboração de planilhas quantitativas visando a aquisição de medicamentos;
III - fazer a gestão do quantitativo de medicamentos à disposição da população;
IV - cuidar para que o estoque de medicamentos seja necessário para o atendimento dos usuários;
V - manter lista atualizada de usuários atendidos com a distribuição de medicamentos;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 95 - À Assessoria de Vigilância em Saúde, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar e fiscalizar o cumprimento de metas das áreas de vigilância em saúde, especialmente promoção da saúde, vigilância ambiental, vigilância à saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, vigilância da situação de saúde, vigilância sanitária;
II - desenvolver conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde;
III - implementar medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos e determinar possível solução;
IV - proceder visitas a residências e estabelecimentos comerciais visando verificar situações de irregularidade sanitária;
V - a vigilância constante no cumprimento das normas sanitárias pela população;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 96- À Assessoria de Gestão de Saúde Primária, compete as seguintes atribuições:
I - acompanhar a execução e cumprimento de metas de todos os programas de saúde primária;
II - fazer a gestão dos serviços oferecidos pelos PSF´S;
III - emitir relatórios de atividades realizadas a fim de subsidiar o Secretário na reformulação de políticas públicas de Saúde Primária;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 97- À Assessoria de Gestão de Fisioterapeutas, compete as seguintes atribuições:
I - acompanhar a execução e cumprimento de metas de todos os programas de fisioterapia;
II - fazer a gestão dos serviços oferecidos pela Secretaria de Saúde;
III - emitir relatórios de atividades realizadas a fim de subsidiar o Secretário na reformulação de políticas públicas de Saúde;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 98 - À Assessoria de Gestão Odontológica, compete as seguintes atribuições:
I - acompanhar a execução e cumprimento de metas de todos os programas de odontologia;
II - fazer a gestão dos serviços oferecidos pela Secretaria de Saúde;
III - emitir relatórios de atividades realizadas a fim de subsidiar o Secretário na reformulação de políticas públicas de Saúde;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 99- À Assessoria de Controle de Medicamentos, compete as seguintes atribuições:
I - o controle de estoque e armazenamento de medicamento e sua validade;
II - a distribuição de medicamentos às Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal – PAM;
III - a distribuição de medicamentos à Unidade da Farmácia de Minas;
IV - auxiliar a Assessoria de Licitação na elaboração de planilha quantitativa visando a aquisição de medicamentos;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 100 - À Assessoria de Coordenação Financeira, compete as seguintes atribuições:
I - zelar pelo controle dos recursos financeiros, pagamentos, requisições de serviços, acompanhamento de empenhos, execução de contratos e convênios;
II - emitir relatórios financeiros do balanço entre receita e despesa vinculado à Secretaria;
III - implementar gestão financeira no sentido de manter regular o oferecimento dos serviços de saúde;
IV - zelar pelo cumprimento regular dos recursos financeiros de programas vinculados;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 101 -À Assessoria de Zoonoses e Controle de Animais, compete as seguintes atribuições:
I - desenvolver ações que visem prevenir, diminuir ou eliminar os riscos e agravos à saúde, provocados por vetor, animal hospedeiro, reservatório ou animais que coabitam com o homem;
II - realizar vistorias periódicas aos imóveis rurais e urbanos;
III - implementar políticas públicas de prevenção a doenças causadas por animais ou vetor hospedeiro;
IV - agir imediatamente apresentando soluções sempre que verificar situação de agravos à saúde da população;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 102 - À Assessoria de Vigilância Epidemiológica e Vigilância da Situação de Saúde, compete as seguintes atribuições:
I - a vigilância e controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos;
II - implementar um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva;
III - recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;
IV - desenvolver ações de monitoramento contínuo;
V - identificar os problemas indicadores de saúde, através de planejamento estratégico;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 103- À Assessoria de Vigilância Ambiental compete as seguintes atribuições:

I - detectar as mudanças e fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana;
II - identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos ambientais relacionados às doenças ou outros agravos à saúde;
III - desenvolver ações de monitoramento continuo na região e no Município ou nas áreas de abrangência de equipes de atenção à saúde;
IV - propor estudos e análises que identifiquem e expliquem problemas de saúde e o comportamento dos principais indicadores de saúde;
V - contribuir para um planejamento de saúde mais abrangente;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 104 - À Assessoria de Programas e Ações em Saúde, compete as seguintes atribuições:
I - elaborar programas para promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população do Município de Perdizes, mediante o controle e o combate de morbidades físicas, infectocontagiosas, nutricionais e mentais;
II - elaborar estudos visando a implementação de projetos e programas estratégicos de saúde pública integrando-os à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Estadual de Saúde;
III - desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico do Governo Estadual e Federal, que estejam relacionados à Secretaria Municipal de Saúde;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 105 - À Assessoria de Vigilância à Saúde do Trabalhador na Área Rural, compete as seguintes atribuições:
I - a promoção de ações da saúde com vistas à redução de morbidade da população trabalhadora;
II - a vigilância permanente da saúde do trabalhador com vistas ao processo produtivo;
III - a promoção de ações que visem prevenir a saúde do trabalhador;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 106 - À Assessoria de Vigilância Alimentar e Nutricional, compete as seguintes atribuições:
I - promover a elaboração, implementação e avaliação política de alimentação e nutrição;
II - articular intersetorialmente com as Secretarias Municipais de Agropecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Educação, Setor de Indústria e Comércio, e outros setores envolvidos na segurança alimentar e nutricional do trabalhador e da população;
III - fazer a vigilância alimentar e nutricional da população, com implementação de políticas públicas de orientação, conscientização e informação;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 107 - À Assessoria de Gestão de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, compete as seguintes atribuições:
I - coordenar e implementar ações para assegurar a concessão do auxilio para tratamento fora de domicilio aos usuários do Município;
II - implementar a política pública de assistência para o tratamento fora de domicilio SAI/SUS;
III - manter o cadastro atualizado dos pacientes beneficiários;
IV - estabelecer normas e diretrizes no âmbito municipal para o pagamento do auxilio do TFD;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 108 - À Assessoria de Controle de Atendimento, compete as seguintes atribuições:
I - controlar o atendimento à população que procura os serviços da Secretaria;
II - manter ficha cadastral de todos os usuários atendidos;
III - zelar pelo eficiente atendimento dos usuários;
IV - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art.109 - À Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, compete as seguintes atribuições:
I - propor a execução de projetos e investimentos que busquem valorizar, explorar e desenvolver o potencial econômico do Município;
II - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;
III - articular com os órgãos municipais afins, visando à compatibilização das políticas de atração de investimentos com a manutenção das condições urbanísticas do Município;
IV - incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município;
V - promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;
VI - incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização, voltadas para as atividades econômicas do Município, bem como incentivar e orientar empresas que mobilizem capital no Município, ampliando e diversificando o mercado local;
VII - analisar a possibilidade de concessão de incentivos fiscais e econômicos à pequena produção artesanal e mercantil, às micro e pequenas empresas e às empresas locais, elaborando relatório circunstanciado;
VIII - promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o município, a modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios nos mercados internos e externos;
IX - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - Compõe a Secretaria de Indústria e Comércio a seguinte assessoria diretamente subordinada ao seu respectivo titular:
I - Assessoria Administrativa – PROCON;
II - Assessoria de Planejamento e Gestão do Sistema de Videomonitoramento;
III - Assessoria de Desenvolvimento do Comércio;
IV - Assessoria de Planejamento de Trânsito;
V - Assessoria de Mobilidade Urbana;
VI - Assessoria de Desenvolvimento Empresarial;
V - Assessoria de Apoio ao PROCON;
VIII - Assessoria de Defesa Civil.
Art. 110 - À Assessoria Administrativa – PROCON, compete as seguintes atribuições:
I - promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e a coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
IV - orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
V - encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
VI - incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes,
inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
VII - promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;

VIII - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
IX - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;
X - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de1990;
XI - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997;
XIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
XIV - encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado;
XV - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será regulamentada por lei municipal específica.
Art. 111 - À Assessoria de Planejamento e Gestão do Sistema de Videomonitoramento, compete as seguintes atribuições: I - planejar a execução da implantação do sistema de videomonitoramento;
II - contribuir com a segurança da comunidade, por meio de instalação de sistema de videomonitoramento em pontos estratégicos do perímetro urbano da cidade;
III - atender as demandas da comunidade em tempo real;
IV - contribuir com o serviço de inteligência policial, no abastecimento de banco de dados, bem como contribuir com a redução do índice de criminalidade;
V - articular políticas de segurança pública juntamente com a Polícia Militar, Polícia Civil, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Comunitário de Segurança Pública visando a identificação de infratores;
VI - implementar políticas públicas preventivas;
VII - encaminhar com autorização judicial as mídias de gravação no intuito de colaborar em inquéritos investigativos e processos;
VIII - zelar, sob as penas da Lei, pelo sigilo nas gravações, mídias e informações prestadas;
IX - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 112 - À Assessoria de Desenvolvimento do Comércio, compete as seguintes atribuições:
I -auxiliar no for necessário, especialmente apresentando relatórios, pesquisas mercadológicas e documentos para aperfeiçoar as políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, ao fomento das atividades da agropecuária, das atividades empresariais do comércio, da indústria e dos serviços;
II - estimular às empresas locais saírem da informalidade, auxiliando na organização da documentação necessária, observando as disposições da Lei de Liberdades Econômicas;
III - receber a documentação necessária para atualização do cadastro de contribuinte, encaminhando-se aos setores responsáveis para o devido arquivamento;
IV - acompanhar visitas às indústrias e empresários da região, levantando as necessidades dos diversos setores;
V - promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Município, a modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios nos mercados internos e externos;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 113 - À Assessoria de Planejamento de Trânsito, compete as seguintes atribuições:
I - auxiliar o Secretário Municipal no desenvolvimento de ações voltadas ao melhoramento do tráfego urbano e regular circulação de veículos;
II - auxiliar o Secretário Municipal no desenvolvimento das ações voltadas ao melhoramento da mobilidade urbana, mantendo a guarda e conservação de documentos e projetos, bem como outras atividades afins;
III - aumentar os níveis de acessibilidade da população aos sistemas de transporte e trânsito, especialmente às pessoas com mobilidade reduzida e de todas as camadas sociais, de forma segura, eficiente e confortável;
IV - racionalizar o uso da infraestrutura de transporte e trânsito, evitando desperdícios e sobreposições de linhas de transporte, promovendo a redução dos tempos de viagem e dos custos;
V - implantar política de integração física e operacional entre os vários modos de transporte, que deve preservar os interesses sociais de economia popular, de cidadania e do direito dos cidadãos à utilização da cidade;
VI - planejar estruturação da oferta do sistema de transporte, de forma a atender às demandas atuais em função das diretrizes estabelecidas de uso e ocupação do solo, definidas no Plano Diretor;
VII - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 114 - À Assessoria de Mobilidade Urbana, compete as seguintes atribuições:
I - auxiliar o Secretário Municipal no desenvolvimento de ações voltadas ao melhoramento da sinalização das vias públicas, bem como apresentar soluções que otimizem o trânsito;
II - elaborar planos, projetos e programas de sistemas de transporte, trânsito e mobilidade urbana, de caráter participativo, prevalecendo-se, sempre, os conceitos de necessidade, adequabilidade e da boa técnica para a sua implementação;
III - reduzir os níveis de impacto ambiental na operação do sistema de transporte seja na elaboração de planos, projetos e programas ou em sua operação;
IV - promover segurança no trânsito, em seus aspectos mais amplos, envolvendo veículos, motorizados ou não, pedestres e, principalmente, em relação às pessoas com mobilidade reduzida;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 115 - À Assessoria de Desenvolvimento Empresarial, compete as seguintes atribuições:
I - promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Município, a modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios nos mercados internos e externos;
II - coordenar as atividades das ações nas áreas de desenvolvimento da Indústria, Comércio e do Setor de Serviços;
III - planejar visitas às indústrias e empresários da região, levantando as necessidades dos diversos setores;
IV - coordenar e organizar a comunicação junto ao empresariado relativo aos benefícios existentes;
V - elaborar pesquisas e estatísticas que direcionem o desenvolvimento empresarial;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 116 - À Assessoria de Apoio ao PROCON, compete as seguintes atribuições:
I -auxiliar na orientação permanentemente dos consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
II - controlar e manter o material de escritório necessário para o atendimento ao consumidor e fornecedores, requisitando, sempre que necessário ao setor de compras;

III - atuar as reclamações apresentadas no PROCON, realizar a juntada de documentos quando necessário e proceder ao arquivamento no momento oportuno;
IV - organizar o atendimento dos consumidores e fornecedores, sempre que possível com agendamento prévio;
V - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 117 - À Assessoria de Defesa Civil, compete as seguintes atribuições:
I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
III - elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
V - implementar políticas de capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
VI - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
VII – elaborar conjunto de medidas preventivas destinadas a evitar consequências danosas de fenômenos anormais e adversos previsíveis, que possam afetar a comunidade, bem como o conjunto de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas, quando da ocorrência de tais eventos, com o fim de preservar o bem-estar social e o moral da população;
VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XII
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E MÁQUINAS

Art.118 - À Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Máquinas, compete as seguintes atribuições:
I - promover a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
II - promover a execução de serviços de iluminação pública, telefonia e de água e esgoto, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;
III - zelar pela administração, manutenção e conservação do cemitério público municipal;
IV - realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;
V - viabilizar, cuidar e supervisionar o abastecimento de água potável, além de cuidar de toda a rede de água e esgoto de todo o Município;
VI - executar atividades concernentes a construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade, inclusive indicando recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;
VII - promover a execução dos trabalhos topográficos, arquitetônicos, projetos elétricos, hidráulicos, estruturais e de prevenção e combate a incêndios e de desenho indispensáveis às obras e serviços a cargo da Secretaria;
VIII - executar as atividades de análises e aprovação de projetos de obras públicas e particulares, bem como promover a sua fiscalização e obediências às normas legais pertinentes;
IX - elaborar projetos para extensão e implantação de rede de água e esgoto, galerias pluviais e meios-fios;
X - promover o gerenciamento de obras públicas, verificando a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;
XI - orientar e acompanhar a instituição e implantação do Plano Diretor do Município;
XII - estabelecer política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população;
XIII - ampliar e promover programas destinados à oferta de moradia à população de baixa renda;
XIV - avaliar e aprovar os projetos arquitetônicos e de parcelamento do solo de empreendimentos privados;
XV - acompanhar e fiscalizar a execução de obras referentes a convênios e recursos próprios;
XVI - elaborar os respectivos relatórios de execução física-financeira de obras;
XVII - gerenciar a instalação e reforma de mata-burros, bueiros e pontes de passagem, seja de serviços próprios ou de terceiros;
XVIII - executar e fiscalizar a manutenção de prédios públicos;
XIX - emitir laudos técnicos sobre retificação e georreferenciamento de imóveis rurais circunvizinha a estradas vicinais e caminhos públicos, observando o cumprimento das normas municipais;
XX- gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
XXI - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Máquinas as seguintes assessorias subordinadas diretamente ao seu respectivo titular:
I - Assessoria de Projetos em Obras Públicas;
II - Assessoria de Fiscalização de Serviços e Obras Públicas;
III - Assessoria de Projetos e Acessibilidade;
IV - Assessoria de Saneamento Básico;
V - Assessoria de Manutenção do Cemitério Municipal;
VI - Assessoria de Almoxarifado de Obras Públicas,
VII - Assessoria de Arquivos e Controles.

Art. 119 - À Assessoria de Projetos em Obras Públicas,composta por titular devidamente inscrito nos quadros do Conselho Regional do Engenharia e Agronomia, compete as seguintes atribuições:
I - promover o controle e supervisão das construções particulares aprovadas pela Prefeitura;
II - proceder a execução e manutenção das obras públicas civis e viárias e o acompanhamento e a fiscalização das obras contratadas a terceiros;
III -elaborar projetos para aumentar os níveis de acessibilidade da população aos espaços e obras públicas, especialmente às pessoas com mobilidade reduzida e de todas as camadas sociais, de forma segura, eficiente e confortável;
IV - elaborar planos, projetos e programas de sistemas de transporte, trânsito e mobilidade urbana, de caráter participativo, prevalecendo-se, sempre, os conceitos de necessidade, adequabilidade e da boa técnica para a sua implementação;
V - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 120 - À Assessoria de Fiscalização de Serviços e Obras Públicas, compete as seguintes atribuições:
I - promover o controle e supervisão das construções particulares aprovadas pela Prefeitura;
II - proceder a execução e manutenção das obras públicas civis e viárias e o acompanhamento e a fiscalização das obras contratadas a terceiros;
III - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 121 - À Assessoria de Projetos e Acessibilidade,composta por titular devidamente inscrito nos quadros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, compete as seguintes atribuições:
I – elaborar projetos para novas obras, bem como para aquelas em que serão realizados reparos e manutenção;
II – proceder auxílio ao corpo técnico, conforme a necessidade da Secretaria;
III - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 122 - À Assessoria de Saneamento Básico, compete as seguintes atribuições:
I - o planejamento e execução de ações de saneamento básico;
II - o levantamento e realização de projetos de ampliação no atendimento do saneamento básico, indicando medidas mitigadoras;
III - desempenhar outras atividades correlatas.
Art.123- À Assessoria de Manutenção do Cemitério Municipal, compete as seguintes atribuições:
I - a abertura de túmulos e carneiras e respectivos sepultamentos;
II - acompanhar procedimento judicial de exumação de cadáver;
III - manter o controle de numeração e identificação de túmulos e carneiras;
IV - prestar atendimento ao público durante visitação;
V - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 124 - À Assessoria de Almoxarifado de Obras Públicas, compete as seguintes atribuições:
I - receber, guardar e destinar produtos, materiais e equipamentos adquiridos pela municipalidade, armazenando-os em boas condições para a sua preservação;
II - proceder ao controle de entrada e saída de estoque destes equipamentos, produtos, materiais, com a devida ordem de retirada para efetuar o controle da destinação dos materiais;
III - anotar as entradas e saídas dos materiais e equipamentos;
IV - informar aos órgãos da administração municipal, especialmente o de compras, quando o nível de estoque dos materiais atingirem um nível de alerta para que seja providenciada sua reposição sem que haja prejuízo ao andamento dos serviços públicos;
V - apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 125- À Assessoria de Arquivos e Controles, compete as seguintes atribuições:
I - preparar a especificação dos materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município;
II - encaminhar requisições de materiais para a Assessoria de Compras;
III - controlar o abastecimento de veículos e máquinas com encaminhamento semanal de relatórios à Assessoria de Gestão de Frota;
IV - manter em arquivo os documentos e projetos da Secretaria;
V - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 126- A implantação dos órgãos constantes da presente Lei Complementar será efetivada com dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.
Parágrafo único – O provimento das respectivas assessorias, chefias e direção dar-se-á, paulatinamente, na medida em que for necessário o referido provimento para o bom andamento das atividades públicas municipais, conforme previsto no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Art. 127 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I da presente Lei Complementar, regulamentados por decreto.
Art. 128- Ficam extintos os cargos de provimento em comissão existentes na data da vigência desta Lei Complementar, sendo seus titulares automaticamente exonerados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 129- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar.
Art. 130-Fica revogada a Lei Complementar nº 16 de 16/02/2018, a Lei Complementar nº 19 de 27/03/2018 e a Lei Complementar nº 21 de 16/07/2018.
Art. 131- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 15 de Março de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
ORDENADOS POR SÍMBOLOS E VENCIMENTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	Secretário	01		6.671,00
Assessoria de Recursos Humanos	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Apoio e Gestão dos Conselhos Municipais	Assessor II	01		4.000,00
Assessoria de Gestão de Pessoal	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Protocolo	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Imprensa	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Pessoal	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Controle de Frota	Assessor V	01		1.800,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral	01		6.671,00
Assessoria Jurídica - Apoio Administrativo	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria Jurídica - Apoio Legislativo	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria Jurídica – Apoio Contencioso	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Apoio Técnico	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Apoio Jurídico	Assessor V	05		1.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Fazenda	Secretário	01		6.671,00
Setor de Tesouraria	Chefe	01		5.200,00
Assessoria de Gestão de Tesouraria	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Compras	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Arrecadação	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Tributos	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Orçamento e Controle de Empenhos	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Licitação	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Cadastramento de Licitantes	Assessor III	02		3.100,00
Assessoria de Gestão de Empenhos	Assessor III	01		3.100,00
Gestão de Compras e Emissão de Solicitação de Despesas	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Fiscalização de Receita	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Gestão e Controle de Pagamento	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Apoio na Arrecadação	Assessor IV	01		2.500,00
Assessoria de Arquivos e Controle de Almoxarifado	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Gestão Patrimonial	Assessor V	02		1.800,00
Assessoria de Controle de Requisição	Assessor V	02		1.800,00
Assessoria de Cotações e Mapa de Apuração	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria Fiscal	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria da Junta do Serviço Militar	Assessor V	01		1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Controle Interno	Secretário	01		6.671,00
Assessoria de Apoio Técnico	Assessor III	01		3.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS,PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Convênios, Projetos e Prestação de Contas	Secretário	01		6.671,00
Setor de Prestação de Contas e Convênios	Chefe	01		5.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário	01		6.671,00
Setor de Coordenação Financeira e Apoio Técnico	Chefe	01		5.200,00
Assessoria de Coordenação do Centro Sócio Educativo de Perdizes/MG – CESEP	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Atendimento à Família	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Atendimento ao Trabalhador	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Gestão de Ações e Programas Sociais	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Coordenação do Centro de Convivência	Assessor IV	01		2.500,00
Assessoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Atendimento ao Idoso, Mulher, Pessoas Carentes e Pessoas com Deficiência	Assessor V	01		1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública.	Secretário	01		6.671,00
Setor de Meio Ambiente e Serviços Ambientais	Chefe	01		5.200,00
Setor de Agropecuária e Serviços Públicos	Assessor I	01		5.200,00
Assessoria de Gestão de Serviços Rurais	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Limpeza Pública e Manutenção	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Serviços Públicos	Assessor IV	01		2.500,00
Assessoria de Gestão de Controle e Coleta de Lixo e Aterro Controlado	Assessor IV	01		2.500,00
Assessoria de Manutenção da ETE	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Operação e Manutenção da Usina de Reciclagem	Assessor IV	01		1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MÁQUINAS				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Transportes e Máquinas	Secretário	01		6.671,00
Assessoria de Oficina	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Almoxarifado e Controle de Requisições	Assessor II	01		4.000,00
Assessoria de Atendimentos e Serviços Rurais	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Manutenção de Veículos e Máquinas	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Assistência ao Produtor Rural	Assessor IV	01		2.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Secretário	01		6.671,00
Diretor Escolar	Diretor	07		4.400,00
Assessoria de Cultura e Turismo	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Coordenação Financeira	Assessor II	01		4.000,00

Assessoria de Apoio ao Esporte	Assessor III	02		3.100,00
Assessoria de Apoio à Educação na Área Rural	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Compras da Educação	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Programas e Ações Educacionais	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Gestão de Transporte Escolar e Controle de Veículos	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Planejamento, Treinamento e Capacitação	Assessor IV	01		2.500,00
Assessoria de Gestão de Atendimento Educacional	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Gestão do Patrimônio Histórico	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Fiscalização da Merenda Escolar	Assessor IV	01		1.800,00
Assessoria de Apoio a Cultura e Turismo	Assessor V	01		1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário	01		6.671,00
Assessoria de Controle e Manutenção de Veículos	Assessor I	01		4.400,00
Assessoria de Controle, Avaliação e Regulação em Serviços de Saúde	Assessor II	01		4.000,00
Assessoria de Coordenação em Serviços de Saúde	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Compras da Saúde	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Planejamento e Treinamento	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Farmácia	Assessor III	02		3.100,00
Assessoria de Vigilância em Saúde	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Gestão de Saúde Primária	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Gestão de Fisioterapeutas	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Gestão Odontológica	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Controle de Medicamentos	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Coordenação Financeira	Assessor V	02		1.800,00
Assessoria de Zoonoses e Controle de Animais	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Vigilância Epidemiológica e Vigilância da Situação de Saúde	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Vigilância Ambiental	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Programas e Ações em Saúde	Assessor V	03		1.800,00
Assessoria de Vigilância à Saúde do Trabalhador na Área Rural	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Vigilância Alimentar e Nutricional	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Gestão de Tratamento Fora do Domicílio	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Controle de Atendimento	Assessor V	01		1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Secretário	01		6.671,00
Assessoria Administrativa – PROCON	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Planejamento e Gestão do Sistema de Videomonitoramento	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Desenvolvimento do Comércio	Assessor IV	01		2.500,00
Assessoria de Planejamento de Trânsito	Assessor IV	01		2.500,00
Assessoria de Mobilidade Urbana	Assessor IV	01		2.500,00
Assessoria de Desenvolvimento Empresarial	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Apoio ao PROCON	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Defesa Civil	Assessor V	02		1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos	Secretario	01		6.671,00
Assessoria de Projetos em Obras Públicas	Assessor I	03		4.400,00
Assessoria de Fiscalização de Serviços e Obras Públicas	Assessor III	02		3.100,00
Assessoria de Projetos e Acessibilidade	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Saneamento Básico	Assessor III	01		3.100,00
Assessoria de Manutenção do Cemitério Municipal	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Almoxarifado de Obras Públicas	Assessor V	01		1.800,00
Assessoria de Arquivos e Controles	Assessor VI	01		1.400,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIZES				
Nome do Cargo	**Titular**	**Nº de Cargos**	**Símbolo**	**Vencimento R$**
Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Perdizes	Superintendente	01		6.671,00

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:A9768C56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
LEI MUNICIPAL Nº. 1.492, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.492, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"*AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E COMBATE À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, dos seguintes cargos temporários conforme autoriza a Lei Complementar 173, Artigo 8º, IV, em virtude da situação de emergência e combate à pandemia do Coronavírus Covid-19:

I – Agente Sanitário;
II – Auxiliar de Obras e Serviços;
III – Enfermeiro;
IV – Técnico de Enfermagem.
V - Motorista

Parágrafo único. As especificações de atribuições, remuneração, vagas e jornada de trabalho descritas neste artigo estará detalhada no Anexo I da presente Lei, e corresponderão às mesmas previstas na Lei Municipal 1.459/2018.

Art. 2º A contratação dos cargos a que se refere o artigo anterior será temporária, de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, em caso de necessidade temporária e excepcional interesse público.

Art.3º.A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.4º.As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares consignadas ao Poder Executivo Municipal, ou seja: Para emprenho das despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias: 3.1.90.11.00.2.04.02.10.301.0002.2.0023 – 3.1.90.11.00.2.04.02.10.302.0002.2.0025 – 3.3.90.30.00.2.04.01.10.122.0001.2.0020 3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0002.2.0023 – 3.3.90.36.00.2.04.02.10.301.0002.2.0023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, MG, 15 de março de 2021.

LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
Agente Sanitário	10	I	Ensino Médio completo.	Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental. Manter-se atualizado; Ter postura adequada; Demonstrar capacidade avaliativa; Demonstrar capacidade de comunicação; Dominar a legislação. Investigar denúncias; Constatar a veracidade da denúncia; Levantar informações junto À comunidade local da ocorrência; Solicitar documentação ao fiscalizado; Investigar o processo produtivo desde a matéria prima até a disposição final; Acionar órgãos técnicos competentes; Coletar dados e informações técnicas; Coletar material para análise; Enquadrar legalmente o caso em apuração; Acompanhar o desembargo de obras e atividades; Acompanhar a liberação de produtos e equipamentos; Acompanhar termos de compromisso; Participar de operações especiais; Atender situações de emergência; Tomar providências para minimizar impactos de acidentes ambientais. Atender ordens emanadas das chefias superiores.	40 horas
Auxiliar de obras e serviços	08	I	Ensino Fundamental incompleto	Varredura de ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito. Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para aparar o gramado de ruas, vias expressas, praças e demais logradouros públicos municipais, recolhendo e acondicionando a grama em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados. Limpar ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo e raspar meios-fios. Fazer abertura e limpeza de valas, limpeza de galerias, fossas sépticas, esgotos, caixas de areias, poços e tanques bem como capinar e roçar terrenos, quebrar pedras e pavimentos. Auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e na execução de serviços de calcetaria. Auxiliar na fabricação de tijolos, manilhas, tubos, telhas e outros artefatos de cimento ou barro. Auxiliar no preparo de argamassa, concreto, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo e executar outras tarefas auxiliares de obras; auxiliar na construção de palanques e andaimes e outras obras. Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas e carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados. Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais. Observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros. Atender ordens emanadas das chefias superiores.	40 horas
Enfermeiro	02	VII	Superior em enfermagem e registro no Conselho Competente	Atribuições: dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de Saúde Pública e/ou unidade de enfermagem; organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares; planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; elaborar e atualizar manual de enfermagem (normas, rotinas e procedimentos) visando a melhoria da assistência de enfermagem; definir e avaliar a previsão e distribuição dos recursos humanos, materiais e custos necessários à assistência de enfermagem; realizar consultoria, auditoria e emissão de pareceres técnico administrativos sobre matéria de enfermagem; aplicar o processo de enfermagem individual e comunitário seguindo os passos da consulta de enfermagem; planejar e executar os cuidados diretos de enfermagem ao usuário em estado grave, que exijam conhecimentos científicos adequados à capacidade de tomar decisões imediatas; realizar avaliação da complexidade das atividades de enfermagem, delegando-as sob sua supervisão; elaborar e executar programas de formação e desenvolvimento de pessoal de enfermagem, bem como, a sua avaliação no setor e unidade; participar na elaboração de normas, medidas de	40 horas

				prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante à assistência de enfermagem e na infecção hospitalar; participar no planejamento, execução, supervisão e avaliação de programação de saúde e planos assistenciais, atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos de alto risco, além da família e comunidade; desenvolver ou colaborar em pesquisas na área de saúde e de enfermagem que resultem no desenvolvimento da tecnologia apropriada à assistência de saúde; colaborar na elaboração e oficialização do sistema de referência e contra referência no atendimento à saúde da população; prestar assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém nascido; registrar todos os procedimentos e condutas de enfermagem; realizar atividades educativas; executar atendimentos de, executar outras atividades correlatas ao cargo. Atender ordens emanadas das chefias superiores.	
Técnico de Enfermagem	04	III	Ensino médio e Curso Técnico em enfermagem e Registro no Conselho Competente	Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; Na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar outras atividades de interesse da área. Atender ordens emanadas das chefias superiores.	40 horas
Motorista – Categoria "D"	03	V	Ensino Fundamental Incompleto mais CNH categoria "D"	Dirigir veículos leves, médios e pesados, transportando pessoas, máquinas, materiais e ou outras cargas de pequeno volume, observando o itinerário e as regras de trânsito, a fim de atender as diversas unidades da Prefeitura. Dirigir os caminhões e ônibus utilizados nos serviços da Prefeitura, transportando cargas, observando locais de carga e descarga, horários e trajetos, a fim de assessor o andamento dos trabalhos. Atender ordens emanadas das chefias superiores.	40 horas

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:E5962AA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 04/2021 - CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/SÉRIES FINAIS

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG, por intermédio da Divisão de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria Municipal de Administração Pública, no exercício de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Encontram-se abertas as inscrições para Processo Seletivo destinado para o provimento dos seguintes cargos públicos:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CIÊNCIAS;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – GEOGRAFIA;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA INGLESA;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA.

Os cargos públicos serão regidos por contrato administrativo de caráter temporário ou prestação de serviços no Município de Santa Bárbara/MG, afins de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme legislação vigente e nas condições e prazos abaixo estabelecidos:

1. DA VAGA

1.1. A contratação temporária será para os cargos públicos de:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CIÊNCIAS;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – GEOGRAFIA;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA INGLESA;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA.

1.2. A contratação temporária, quando houver necessidade de excepcional interesse público, será para os cargos públicos citados acima e para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência da lista de Resultado Final do presente Edital de Processo Seletivo.

2.DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para os interessados no Processo Seletivo de que trata este Edital serão realizadas na modalidade online, conforme disposto no artigo 12º do Decreto Municipal n.º 4307/2020, no período de **22 a 26 de março de 2021** e o candidato deverá preencher, obrigatoriamente, a Ficha de Inscrição (Anexo I) e enviar a mesma de forma digitalizada/escaneada juntamente com CPF; RG; Comprovante de Residência; Diploma e/ou Comprovante de Conclusão de Curso Superior, em curso de licenciatura, para docência na matéria específica nas Séries Finais do Ensino Fundamental; e os Títulos (caso possua e conforme quadro do item 4.1.) para o endereço eletrônico (e-mail): **processoseletivopmsb@gmail.com**

2.2. O candidato deverá sinalizar no assunto do e-mail qual a vaga pretendida e seu nome completo. **Exemplos:** *PEB Ciências– João Santos Silva*. *PEB Educação Física – Maria Santos Silva.*

2.3. É de total responsabilidade do candidato o envio correto e legível dos documentos obrigatórios de Qualificação Exigida e dos Títulos (caso possua e conforme quadro do item 4.1.) para o endereço eletrônico (e-mail) acima, uma vez que, a Divisão de Gestão de Pessoas não se responsabilizará pelo envio incorreto, incompleto ou ilegível das inscrições.

2.4. Não serão aceitos documentos inelegíveis e será eliminado do Processo Seletivo de que trata este Edital, o candidato que não enviar a Ficha de Inscrição (Anexo I) digitalizada/escaneada ou preenchê-la de forma incompleta, assim como todo o restante da documentação obrigatória solicitada. Ademais, não será aceito o envio da documentação fora do período de inscrições descrito acima.

2.5. Caso o candidato deixe de enviar algum dos documentos obrigatórios de Qualificação Exigida digitalizados/escaneados, conforme o item 2.1. e o quadro do item 2.11. do Edital de Processo Seletivo, não terá sua inscrição efetivada.
2.6. O candidato deverá anexar ainda todos os documentos necessários à avaliação de sua pontuação (caso possua e conforme quadro do item 4.1.) de forma digitalizada/ escaneada, sob pena de não ter os pontos computados.
2.7. A inscrição será gratuita.
2.8.O Processo Seletivo de que trata este Edital será realizado por meio de análise de títulos, currículos e/ou avaliação de experiências anteriores, sem prejuízo de outras modalidades que, justificadamente, venham a ser exigidas, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal n.º 2397/2013.
2.9. Não haverá aplicação de provas ou entrevistas pessoais.
2.10. A análise de títulos, currículos e experiências anteriores far-se-á por sistema de pontuação, conforme descrito no presente Edital de Processo Seletivo em seu quadro do item 4.1.
2.11. O candidato interessado em participar do Processo Seletivo de que trata este Edital deverá realizar a inscrição no prazo estabelecido no item 2.1. e seguindo todos os demais itens, para um dos cargos públicos indicados no quadro que se apresenta a seguir:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Salário Mensal	Qualificação Exigida
Professor de Educação Básica – Ciências	*CR	27 H/A Semanais	R$2.544,82	Diploma e/ou Comprovante de Conclusão de Curso Superior, em curso de licenciatura, para docência na matéria específica nas Séries Finais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Básica – Educação Física	*CR	27 H/A Semanais	R$2.544,82	Diploma e/ou Comprovante de Conclusão de Curso Superior, em curso de licenciatura, para docência na matéria específica nas Séries Finais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Básica – Geografia	*CR	27 H/A Semanais	R$2.544,82	Diploma e/ou Comprovante de Conclusão de Curso Superior, em curso de licenciatura, para docência na matéria específica nas Séries Finais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Básica – Língua Inglesa	*CR	27 H/A Semanais	R$2.544,82	Diploma e/ou Comprovante de Conclusão de Curso Superior, em curso de licenciatura, para docência na matéria específica nas Séries Finais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Básica – Língua Portuguesa	*CR	27 H/A Semanais	R$2.544,82	Diploma e/ou Comprovante de Conclusão de Curso Superior, em curso de licenciatura, para docência na matéria específica nas Séries Finais do Ensino Fundamental.

***CR = Cadastro Reserva afins de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo de 2021 e, concomitantemente, até o final da vigência do Resultado Final do Edital de Processo Seletivo.**
2.12. A inscrição será conferida pela Divisão de Gestão de Pessoas e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo Anexo I, através de equipe técnica e designada para o ato.
2.13. Não será admitida inscrição condicional, com falta de algum dos documentos obrigatórios, enviada por meios distintos e fora do período de inscrições citados neste Edital de Processo Seletivo.
2.14. Efetuada a inscrição, não será aceito nenhum pedido de alteração, exceto dos dados referentes ao contato telefônico, endereço eletrônico (e-mail) e endereço residencial do candidato, os quais deverão ser mantidos atualizados perante a Divisão de Gestão de Pessoas.
2.15. Após a data fixada como termo final do prazo para recebimento da inscrição:
a) Não serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto;
b) Toda a documentação recebida através do endereço eletrônico (e-mail) **processoseletivopmsb@gmail.com** será encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, afins de avaliação e análise dos Títulos através de equipe técnica e designada.
2.16. Conforme legislação específica, o item 2.1. e o quadro do item 2.11. do Edital de Processo Seletivo, é obrigatório atender a Qualificação Exigida.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos específicos e obrigatórios para o ato da inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital:
a) Possuir a Qualificação Exigida, conforme item 2.1. e quadro do item 2.11.;
b) Enviar para o endereço eletrônico (e-mail) **processoseletivopmsb@gmail.com** os seguintes documentos obrigatórios digitalizados/escaneados: Ficha de Inscrição (Anexo I); CPF; RG; Comprovante de Residência; Diploma e/ou Comprovante de Conclusão de Curso Superior, em curso de licenciatura, para docência na matéria específica nas Séries Finais do Ensino Fundamental; e os Títulos (caso possua e conforme quadro do item 4.1.);
c) Sinalizar no assunto do e-mail qual a vaga pretendida e seu nome completo. **Exemplos:** *PEB Ciências – João Santos Silva*.
PEB Educação Física – Maria Santos Silva.
3.2. São requisitos gerais e obrigatórios para a contratação do candidato:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) Estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) Possuir aptidão física e mental, a ser comprovada através de exame admissional, realizado quando da contratação;
f) Apresentar os documentos listados no item 8.7. deste Edital de Processo Seletivo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Será considerado como melhor classificado no Processo Seletivo de que trata este Edital, o candidato que obtiver a maior pontuação, observados os seguintes critérios:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SÉRIES FINAIS		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
TITULO	**PONTOS**	**COMPROVANTE**
Tempo de serviço público ou privado atuando como **Regente de Turma**, na área do cargo pretendido, computando 01 (hum) ponto a cada ano completo de tempo de serviço e obedecendo ao limite de até 10 (dez) anos completos pontuados. **(Pontuação máxima: 10 pontos – 10 anos)**	**10**	Comprovado de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal n.º 2397/2013.
FORMAÇÃO ACADÊMICA		
TITULO	**PONTOS**	**COMPROVANTE**
Curso de Pós-Graduação ou Especialização na área de atuação do cargo pretendido, computando 05 (cinco) pontos a cada curso apresentado e obedecendo ao limite de até 02 (dois) cursos pontuados. **(Pontuação máxima: 10 pontos – 02 cursos)**	**10**	Diploma e/ou Comprovante de Conclusão do Curso de Pós-Graduação ou Especialização, emitido e assinado pela Instituição de Ensino responsável.
Participação, **nos últimos 05 (cinco) anos, em cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo pretendido**, com carga horária somada e total de **ATÉ 50 HORAS**. **(Pontuação máxima: conforme observações e itens abaixo)**	**01**	Certificados emitidos e assinados pela Instituição responsável, com datas de conclusão nos últimos 05 (cinco) anos e anterior à data de publicação do Edital.
Participação, **nos últimos 05 (cinco) anos, em cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo pretendido**, com carga horária somada e total **de 51 HORAS ATÉ 150 HORAS**. **(Pontuação máxima: conforme observações e itens abaixo)**	**02**	Certificados emitidos e assinados pela Instituição responsável, com datas de conclusão nos últimos 05 (cinco) anos e anterior à data de publicação do Edital.
Participação**, nos últimos 05 (cinco) anos, em cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do**	**03**	Certificados emitidos e assinados pela Instituição responsável, com datas de conclusão nos

cargo pretendido, com carga horária somada e total **de 151 HORAS ATÉ 300 HORAS**. **(Pontuação máxima: conforme observações e itens abaixo)**		últimos 05 (cinco) anos e anterior à data de publicação do Edital.
Participação, **nos últimos 05 (cinco) anos, em cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo pretendido**, com carga horária somada e total **de 301 HORAS ATÉ 400 HORAS**. **(Pontuação máxima: conforme observações e itens abaixo)**	**04**	Certificados emitidos e assinados pela Instituição responsável, com datas de conclusão nos últimos 05 (cinco) anos e anterior à data de publicação do Edital.
Participação, **nos últimos 05 (cinco) anos, em cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo pretendido**, com carga horária somada e total **ACIMA DE 401 HORAS**. **(Pontuação máxima: conforme observações e itens abaixo)**	**05**	Certificados emitidos e assinados pela Instituição responsável, com datas de conclusão nos últimos 05 (cinco) anos e anterior à data de publicação do Edital.
OBSERVAÇÕES: O envio dos Certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo pretendido deverá obedecer ao limite de até 10 (dez) certificados considerados e pontuados, independentemente das cargas horárias; Ficará a critério do avaliador da inscrição, escolher, somar a carga horária e pontuar até 10 (dez) certificados dos candidatos que não obedecerem ao limite e enviarem além da quantidade sinalizada. Ressalta-se, que serão escolhidos os 10 (dez) certificados com maior carga horária; As cargas horárias dos 10 (dez) certificados apresentados e considerados serão somadas e o candidato receberá a pontuação máxima pelo Título em questão, de acordo com o total dessa somatória e com o sinalizado no quadro acima. **Exemplo**: O candidato "X" enviou 10 (dez) certificados e a somatória das cargas horárias dos mesmos totalizou 350 (trezentas e cinquenta) horas. Desta forma, o candidato "X" receberá 04 (quatro) pontos pelo Título em questão, conforme sinalizado no quadro acima.		

4.2. Justificam-se os critérios de pontuação estabelecidos no quadro acima em razão das atribuições próprias do cargo, das especificidades do serviço, das necessidades da Administração e dos motivos determinantes da contratação temporária.
4.3. A avaliação dos Títulos depende da comprovação dos mesmos pelo candidato, vedada a apresentação extemporânea de documentos necessários à avaliação dos pontos.
4.4. Nos termos do §5º, do art. 6º do Decreto Municipal n.º 2397/2013, o tempo de experiência profissional deverá ser comprovado da seguinte forma:
a) Mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato firmado como empregador;
b) Em caso de experiência em setor público ou privado, deverá ser apresentada certidão oficial de tempo de serviço, emitida por setor de pessoal. Não havendo setor de pessoal, deverá ser especificado na declaração/certidão o órgão e/ou o setor competente;
c) Todo documento apresentado para fins de comprovação de tempo de serviço deverá conter o período de início e término do trabalho realizado e especificado com clareza a função exercida em cada período;
d) Serão desconsideradas as contagens de tempo que não especificarem claramente a função exercida.
4.4.1. Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de bolsa de estudos, de monitoria, de iniciação científica e/ou afins.
4.4.2. No cálculo do Tempo de Serviço computar-se-á a fração de 15 (quinze) dias ou mais, como 01 (hum) mês completo.
4.5. Os Diplomas e/ou Certificados de Cursos de graduação, especialização, extensão, de aperfeiçoamento e outros, devem ser devidamente emitidos e assinados pela Instituição responsável e registrados, de acordo com a legislação pertinente.
4.5.1. Os Certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo pretendido devem ser emitidos e assinados pela Instituição responsável, com data de conclusão nos últimos 05 (cinco) anos e anterior à data de publicação do Edital de Processo Seletivo. Ressalta-se ainda, que conforme o estipulado no quadro do item 4.1. do Edital de Processo Seletivo:
a) O envio dos Certificados de participação em curso de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo pretendido deverá obedecer ao limite de até 10 (dez) certificados considerados e pontuados, independentemente das cargas horárias;
b) Ficará a critério do avaliador da inscrição, escolher, somar a carga horária e pontuar até 10 (dez) certificados dos candidatos que não obedecerem o limite e enviarem além da quantidade sinalizada. Ressalta-se, que serão escolhidos os 10 (dez) certificados com maior carga horária;
c) As cargas horárias dos 10 (dez) certificados apresentados serão somadas e o candidato receberá a pontuação máxima pelo Título em questão, de acordo com o total dessa somatória e com o sinalizado no quadro do item 4.1. do Edital de Processo Seletivo.
4.6. A classificação ocorrerá distintamente por cargo/área de atuação, em ordem decrescente da soma total dos pontos obtidos.
4.7. Será eliminado do Processo Seletivo de que trata este Edital, o candidato que:
a) Descumprir qualquer item deste Edital;
b) Apresentar dados inverídicos na sua inscrição;
c) Não atender os requisitos obrigatórios de habilitação necessários para o cargo;
d) Houver sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância perante o Município de Santa Bárbara/MG, por infração disciplinar grave.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. De acordo com o art. 8º do Decreto Municipal n.º 2397/2013, verificando-se a ocorrência de empate em relação à pontuação de 02 (dois) ou mais candidatos no Processo Seletivo de que trata este Edital , a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver, pela ordem:
I – em relação à atividade a ser desempenhada:
a) escolaridade mais compatível;
b) maior tempo de experiência;
II – maior grau de escolaridade;
III – família com o maior número de dependentes desempregados;
IV – candidato com maior idade.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. Encerrado o prazo de inscrições, a Divisão de Gestão de Pessoas juntamente com equipe técnica e designada da Secretaria Municipal de Educação, deverá, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, em caso de necessidade, examinar a documentação apresentada pelo candidato e avaliar se estão satisfeitas as exigências deste Edital de Processo Seletivo, divulgando a lista de classificação dos candidatos considerados aptos.
6.2. Será divulgada e publicada nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, no site institucional da mesma e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, a lista de classificação dos inscritos, a qual representará o resultado do Processo Seletivo de que trata este Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Dos candidatos que se sentirem prejudicados na classificação final, serão admitidos recursos dirigidos para o endereço eletrônico (e-mail) **processoseletivopmsb@gmail.com** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de publicação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

7.2. O candidato deverá sinalizar no assunto do e-mail com o recurso, a vaga pretendida e seu nome completo. **Exemplos:** *Recurso – PEB Ciências – João Santos Silva.*
Recurso – PEB Educação Física – Maria Santos Silva.
7.3. O recurso deverá ser preenchido em formulário próprio, constante no Anexo II, enviado de forma digitalizada/escaneada e contendo:
a) Nome completo do candidato;
b) Indicar para qual cargo/área de atuação do Processo Seletivo de que trata este Edital o candidato inscreveu-se;
c) Objeto do pedido e exposição detalhada das razões que o motivaram.

7.4. Não serão aceitos os pedidos de recursos formulados fora do prazo previsto no item 7.1., formulados de forma inadequada, incompleta e ilegível ou que não contenham os elementos indicados anteriormente neste Edital.

8. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. A convocação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final do Processo Seletivo de que trata este Edital.

8.2. A convocação para preenchimento das vagas que surgirem no período de vigência deste Edital ocorrerá mediante contato telefônico e/ou endereço eletrônico (e-mail), os quais foram registrados pelo candidato no ato da inscrição.

8.3. É de responsabilidade do candidato manter atualizados o seu contato telefônico e o seu endereço eletrônico (e-mail) para receber comunicações da Divisão de Gestão de Pessoas.

8.4. Após a convocação, o candidato terá 03 (três) dias úteis, contados do dia da convocação, para comparecer a Divisão de Gestão de Pessoas, localizada à Praça Cleves de Faria, n.º 122 – Centro, Santa Bárbara/MG, portando cópia xerográfica e original dos documentos especificados no item 8.7. deste Edital e os demais documentos solicitados pela Divisão de Gestão de Pessoas.

8.5. Será considerado desistente e/ou eliminado do Processo Seletivo de que trata este Edital, o candidato convocado que:

a) Não manifestar interesse no prazo estipulado no item 8.4. deste Edital;

b) Não apresentar toda a documentação solicitada no prazo estipulado no item 8.4. deste Edital;

c) Não queira ou tenha algum impedimento de exercer o cargo público ao qual foi convocado e/ou não possa iniciar as atividades na data, local e demais condições estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação;

d) Não for localizado em decorrência de contato telefônico e/ou endereço eletrônico (e-mail) desatualizados, incompletos ou incorretos.

8.6. A desistência e/ou eliminação do candidato resultará na convocação do próximo classificado da lista de classificação final, independentemente de quaisquer circunstâncias e/ou justificativas.

8.7. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar a documentação necessária a preencher os requisitos da Lei, dentre os quais os requisitos exigidos pela Instrução Normativa n.º 010/2018:

a) Carteira de identidade;

b) CPF;

c) Cartão do PIS/PASEP;

d) Título de Eleitor;

e) Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral;

f) Certificado de Reservista, quando do sexo masculino;

g) Comprovante de Residência;

h) Certidão de Nascimento ou Casamento;

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social (folhas de registro e qualificação civil);

j) Carteira Profissional (Registro no Conselho Profissional), se for o caso;

k) Declaração de Bens (disponível para preenchimento na Divisão de Gestão de Pessoas);

l) Comprovante de Escolaridade Mínima e/ou Habilitação Exigida para o cargo/emprego/função pública;

m) Comprovante de Conta Bancária para depósito da remuneração;

n) Declaração de Dependentes para Imposto de Renda (disponível para preenchimento na Divisão de Gestão de Pessoas);

o) Certidão de Nascimento do(s) filho(s) ou da documentação relativa ao(s) equiparado(s);

p) Laudo Médico-Pericial relativo ao filho inválido;

q) Caderneta de Vacinação ou equivalente, do dependente menor de 14 (quatorze) anos;

r) Comprovante de Frequência à Escola, do dependente a partir de 07 (sete) anos;

s) Declaração de Acúmulo de Cargo, emprego ou função pública (disponível para preenchimento na Divisão de Gestão de Pessoas);

t) Original do resultado do Exame Médico Admissional ou do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional.

8.8. O candidato contratado ficará à disposição do Município, nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo exercer as funções relativas ao cargo descritas no Anexo III deste Edital de Processo Seletivo.

8.9. O candidato contratado perceberá remuneração correspondente ao vencimento básico do cargo público para o qual efetuou sua inscrição.

8.10. A jornada de trabalho do candidato contratado será aquela legalmente atribuída ao cargo público para o qual se inscreveu, podendo sofrer variações decorrentes da necessidade ou interesse do Município, assegurado o direito a percepção dos vencimentos proporcionalmente a jornada de trabalho.

8.11. O candidato contratado irá exercer temporariamente as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu e se submeterá ao regime jurídico estatutário, conforme previsto na Legislação Municipal.

8.12. A submissão do candidato ao Processo Seletivo de que trata este Edital não gera direito adquirido à contratação, que se dará sempre de acordo com o interesse público e as necessidades da Administração Municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O candidato deverá revisar antes de enviar a Ficha de Inscrição (Anexo I) digitalizada/escaneada, assim como as demais documentações, verificando a exatidão das informações nelas contidas, tornando-se, após a assinatura, responsável pelas mesmas.

9.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação tácita das normas do Processo Seletivo.

9.3. O candidato poderá ser antecipadamente notificado para providenciar os documentos necessários para sua possível contratação, sem que isso gere qualquer tipo de compromisso ou vínculo com o Município de Santa Bárbara/MG.

9.4. O presente Edital poderá ser impugnado em pedido fundamentado e encaminhado ao Prefeito Municipal de Santa Bárbara/MG, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

9.5. O Processo Seletivo de que trata este Edital terá validade de 01 (hum) ano, contado da data de publicação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, período durante o qual as convocações observarão a lista de classificação final por área de atuação.

9.6. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas e/ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática e de aplicação das penalidades previstas.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria-Geral do Município.

Santa Bárbara, 12 de março de 2021.

_____ _____

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO ***JÉSSICA HELENA BRAGA ARAÚJO***

Secretária Municipal de Administração Pública Assessora de Governança Município de Santa Bárbara/MG Procuradoria-Geral do Município

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 04/2021

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SÉRIES FINAIS

Candidato: _____
Data de nascimento: ___ / ___ / _____CPF: _____CI: _____
Endereço: _____ n°_____
Bairro: _____Cidade: _____
CEP: _____ Tel.:(__) _____ ( ) _____
E-mail: _____
Área de atuação/Matéria específica: _____
Número de desempregados na família: _____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA
Habilitação EXIGIDA E OBRIGATÓRIA:
( ) CPF, RG e Comprovante de Residência
( ) Diploma e/ou Comprovante de Conclusão de Curso Superior, em curso de licenciatura, para docência na matéria específica nas Séries Finais do Ensino Fundamental.
Títulos:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SÉRIES FINAIS		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
TITULO	**PONTOS**	**COMPROVANTE**
Tempo de serviço público ou privado atuando como **Regente de Turma**, na área do cargo pretendido, computando 01 (hum) ponto a cada ano completo de tempo de serviço e obedecendo ao limite de até 10 (dez) anos completos pontuados. **(Pontuação máxima: 10 pontos – 10 anos)**	**10**	Comprovado de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal n.º 2397/2013.
FORMAÇÃO ACADÊMICA		
TITULO	**PONTOS**	**COMPROVANTE**
Curso de Pós-Graduação ou Especialização na área de atuação do cargo pretendido, computando 05 (cinco) pontos a cada curso apresentado e obedecendo ao limite de até 02 (dois) cursos pontuados. **(Pontuação máxima: 10 pontos – 02 cursos)**	**10**	Diploma e/ou Comprovante de Conclusão do Curso de Pós-Graduação ou Especialização, emitido e assinado pela Instituição de Ensino responsável.
Participação, **nos últimos 05 (cinco) anos, em cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo pretendido**, com carga horária somada e total de **ATÉ 50 HORAS**. **(Pontuação máxima: conforme observações e itens abaixo)**	**01**	Certificados emitidos e assinados pela Instituição responsável, com datas de conclusão nos últimos 05 (cinco) anos e anterior à data de publicação do Edital.
Participação, **nos últimos 05 (cinco) anos, em cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo pretendido**, com carga horária somada e total **de 51 HORAS ATÉ 150 HORAS**. **(Pontuação máxima: conforme observações e itens abaixo)**	**02**	Certificados emitidos e assinados pela Instituição responsável, com datas de conclusão nos últimos 05 (cinco) anos e anterior à data de publicação do Edital.
Participação, **nos últimos 05 (cinco) anos, em cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo pretendido**, com carga horária somada e total **de 151 HORAS ATÉ 300 HORAS**. **(Pontuação máxima: conforme observações e itens abaixo)**	**03**	Certificados emitidos e assinados pela Instituição responsável, com datas de conclusão nos últimos 05 (cinco) anos e anterior à data de publicação do Edital.
Participação, **nos últimos 05 (cinco) anos, em cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo pretendido**, com carga horária somada e total **de 301 HORAS ATÉ 400 HORAS**. **(Pontuação máxima: conforme observações e itens abaixo)**	**04**	Certificados emitidos e assinados pela Instituição responsável, com datas de conclusão nos últimos 05 (cinco) anos e anterior à data de publicação do Edital.
Participação, **nos últimos 05 (cinco) anos, em cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo pretendido**, com carga horária somada e total **ACIMA DE 401 HORAS**. **(Pontuação máxima: conforme observações e itens abaixo)**	**05**	Certificados emitidos e assinados pela Instituição responsável, com datas de conclusão nos últimos 05 (cinco) anos e anterior à data de publicação do Edital.
OBSERVACÕES: O envio dos Certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo pretendido deverá obedecer ao limite de até 10 (dez) certificados considerados e pontuados, independentemente das cargas horárias; Ficará a critério do avaliador da inscrição, escolher, somar a carga horária e pontuar até 10 (dez) certificados dos candidatos que não obedecerem ao limite e enviarem além da quantidade sinalizada. Ressalta-se, que serão escolhidos os 10 (dez) certificados com maior carga horária; As cargas horárias dos 10 (dez) certificados apresentados e considerados serão somadas e o candidato receberá a pontuação máxima pelo Título em questão, de acordo com o total dessa somatória e com o sinalizado no quadro acima. **Exemplo**: o candidato "X" enviou 10 (dez) certificados e a somatória das cargas horárias dos mesmos totalizou 350 (trezentas e cinquenta) horas. Desta forma, o candidato "X" receberá 04 (quatro) pontos pelo Título em questão, conforme sinalizado no quadro acima.		

Declaro que as informações acima são verídicas e que estou ciente das normas que regem o presente Edital, o qual preencho todos os requisitos nele previstos.

Santa Bárbara, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do Candidato (por extenso)

ATENÇÃO: O candidato deverá anexar cópia do CPF, RG, Comprovante de Residência, Comprovante de Conclusão de Curso Superior, em curso de licenciatura, para docência na matéria específica nas Séries Finais do Ensino Fundamental, e demais documentos necessários para a pontuação.

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA RECURSO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 04/2021
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SÉRIES FINAIS

À
Divisão de Gestão de Pessoas
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG
Prezados Senhores:
Eu, _____,
Candidato(a) Inscrito(a) para o cargo público de _____, Documento de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, no Processo Seletivo Simplificado n.º 04/2021 desta Prefeitura, venho através deste, requerer revisão no item marcado abaixo:
( ) CONTAGEM DE TÍTULOS
( ) CLASSIFICAÇÃO FINAL
Mencionar o motivo e item de referência contido no Edital:

Motivo:_____
Item do Edital _____.
Santa Bárbara, _____ de _____ de 2021.
Atenciosamente,

_____
Assinatura do candidato (por extenso)

Telefone para Contato: _____
E-mail: _____
ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SÉRIES FINAIS

Atribuições do cargo, conforme Lei Complementar n.º 2002/2021:
Trabalho educativo, com qualificação superior compatível com a matéria lecionada, que consiste na regência de aulas no ensino fundamental, executado com autonomia didática, sob orientação do Diretor do Unidade de Ensino, do coordenador, da assessoria e da Secretaria Municipal de Educação. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Zelar pelos índices de avaliação escolar; Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, bem como participar e contribuir com os programas educacionais; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem. Desempenhar tarefas afins previstas em regulamento específico da classe.

Publicado por:
Tamiris Ap. Araújo Carneiro
Código Identificador:A42F9416

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME N.º 007/2021

"Designa servidores para o exercício da função de Coordenação Pedagógica."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 1935/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, os servidores abaixo relacionados para o desempenho da função de Coordenação Pedagógica, o que corresponderá à gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar n.º 1935/2019.

Nome Completo	Unidade de Ensino
Sirlene Inês da Silva Santos	Secretaria Municipal de Educação – Assessoria Pedagógica
Viviane Márcia dos Santos Felisberto	Secretaria Municipal de Educação – Assessoria Pedagógica
Cassia Regina das Dores Vieira	Secretaria Municipal de Educação – Assessoria Pedagógica
Creidi Trentin Rodrigues	Secretaria Municipal de Educação – Assessoria Pedagógica
Fernanda Moreira Bicalho	Secretaria Municipal de Educação – Assessoria Pedagógica
Elenice das Dores Pedro	Secretaria Municipal de Educação – Assessoria Pedagógica
Maria Antônia Pereira da Silva	Escola Municipal Cecília Álvares Duarte
Helena Cristina Rodrigues Lima	Creche Municipal Maria Célia Torres
Luís Antônio de Castro Morais	Escola Municipal Irmã Amandina Maria
Geralda Aparecida de São José	Escolas do Campo
Janaína Figueiredo Rodrigues	Escola Municipal Adélia Hosken Ayres
Sheyla Lutiene Rodrigues Guimarães	Escola Municipal Marphiza Magalhães Santos
Alessandra Cássia do Nascimento	Escola Municipal Chico Severino
Gabriela Geralda Ferreira	Escola Municipal Maria de Lourdes Pereira
Thaís Cristina Felix Teixeira Soares	Escola Municipal Chico Severino
Joana D'arc Valentim Pereira Rosa	Escola Municipal Chico Severino
Gilvete Ferreira Bandeira e Oliveira	Escola Municipal Adélia Hosken Ayres
Thamira Gonçalves	Colégio Municipal Afonso Pena
Gisele Mendes Gonçalves	Escola Municipal Iveta Moreira Novais
Fernanda Lima Ferreira Corrêa	Colégio Municipal Afonso Pena
Nilza Efigênia Andrade	Escola Municipal João Lopes de Faria
Sandra Aparecida Silva Santos	Escola Municipal Iveta Moreira Novais
Silvia Letícia Resende Saturnino	Escola Municipal Irmã Amandina Maria
Dalva Lucia Germano Barbosa	Colégio Municipal Afonso Pena
Francismeire Goncalves dos Santos	Escola Municipal Iveta Moreira Novais
Patrícia Helena Ferreira Magalhães	Colégio Municipal Afonso Pena
Claudia Cardinale da Silva Goulart	Escola Municipal Laudelina Antonia Gonçalves
Vera Lúcia da Silva	Escola Municipal Irmã Amandina Maria
Clélia Aparecida Idenide	Escola Municipal Marphiza Magalhães Santos
Letícia Maria Silva Ferreira Mota	Escola Municipal Marphiza Magalhães Santos

Art. 2º Ficam designadas, a partir do dia 15 de fevereiro de 2021, as servidoras abaixo relacionadas para o desempenho da função de Coordenação Pedagógica, o que corresponderá à gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar n.º 1935/2019.

Nome Completo	Unidade de Ensino
Riciane Cristina Santos Cunha	Centro de Apoio Psicopedagógico
Aparecida Ferreira de Souza Oliveira	Secretaria Municipal de Educação – Assessoria Pedagógica

Art. 3º A carga horária a ser cumprida pelo exercício da função de Coordenação Pedagógica é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em conformidade com o Art. 10 da Lei n.º 1712/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Bárbara/MG, 15 de março de 2021.

MELYNA NEVES DE OLIVEIRA VILARINO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Anna Clara Arcanjo Fonseca
Código Identificador:CB4F171E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
RGF DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 2 SEMESTRE (REPUBLICAÇÃO ERRATA)

Ente: 3159803 - Santa Vitória/MG			
Poder: E - Executivo			
Instituição: 6091 - Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG			
Exercício: 2020			
Periodicidade: SEMESTRAL			
Período: 2º semestre			
Grupo: Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral			
Quadro: Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida			
Rótulo: Padrão			
Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	**Cálculo da Dívida Consolidada Líquida**		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		Até o 1º Semestre	**Até o 2º Semestre**
Dívida Consolidada			
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	15.870.051,30	14.211.362,72	13.867.403,95
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	15.870.051,30	14.211.362,72	13.867.403,95
Empréstimos	5.020.644,02	4.200.890,07	3.909.736,33
Internos	5.020.644,02	4.200.890,07	3.909.736,33
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	10.849.407,28	10.010.472,65	9.957.667,62
De Tributos	276.552,71	265.928,13	259.452,94
De Contribuições Previdenciárias	2.184.665,72	2.104.311,77	2.064.403,67
De Demais Contribuições Sociais	8.388.188,85	7.640.232,75	7.633.811,01
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	12.049.826,84	11.235.480,93	6.669.818,17
Disponibilidade de Caixa	12.046.310,34	11.231.964,43	6.669.818,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.201.883,09	11.399.725,62	13.076.712,49
(-) Restos a Pagar Processados	155.572,75	167.761,19	6.406.894,32
Demais Haveres Financeiros	3.516,50	3.516,50	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	3.820.224,46	2.975.881,79	7.197.585,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	125.478.736,64	120.937.685,16	127.302.083,09
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	125.478.736,64	120.937.685,16	127.302.083,09
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	12,65	11,75	10,89
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	3,04	2,46	5,65
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	150.574.483,97	145.125.222,19	152.762.499,71
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	135.517.035,57	130.612.699,97	137.486.249,74
Outros Valores Não Integrantes da DC			
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	79.038.273,37	79.038.273,37	75.396.447,74
Insuficiência Financeira			0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	582.183,58	940.130,40	576.259,65
RP Não-Processados	2.154.302,76	4.547.714,31	4.131.589,09
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			
Grupo: Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral			
Quadro: Notas Explicativas			
Rótulo: Padrão			
Notas Explicativas	**Valores**		
	31/12/2020		
Notas Explicativas			
Notas Explicativas	_ Preenchimento da Tabela 2_0 _ Demostrativo da Dívida Consolidada Líquida_ os campos não informados pela MSC, e alteração da linha Empréstimos Internos, linha parcelamento e renegociação de dívidas, acrescentando valores nas linhas de tributos, de contribuições previdenciárias e de demais contribuições sociais, Aleração de valor na linha deduções, disponibilidade de caixa e restos a pagar processados, na linha dívida consolidada líquida, e acrescimo de valor nas linhas, receita corrente líquida, receita corrente líquida ajustada, nas linhas de porcentagem da DC e DCL sobre a RCL ajustada, acrescentou valores nas linhas, limite definido por resolução do senado federal e limite de alerta.		

Publicado por:
Jose Carlos Lopes
Código Identificador:2A9E38A8

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
RREO RESULTADO NOMINAL 6 BIMESTRE 2020 (REPUBLICAÇÃO ERRATA)

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	15.870.051,30	13.867.403,95
DEDUÇÕES (XXIX)	12.049.826,84	6.669.818,17
Disponibilidade de Caixa	12.046.310,34	6.669.818,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.201.883,09	13.076.712,49
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	155.572,75	6.406.894,32
Demais Haveres Financeiros	3.516,50	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	3.820.224,46	7.197.585,78
Quadro: Resultado Nominal - Abaixo da Linha		
Rótulo: Padrão		
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	**Até o Bimestre**	
	VALOR	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha		
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-3.377.361,32
Grupo: Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios		
Quadro: Ajuste Metodológico		
Rótulo: Padrão		
Ajuste Metodológico	**Até o Bimestre 2020**	
	VALOR	
Ajuste Metodológico		
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-6.251.321,57
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII – IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		2.873.960,25
Grupo: Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios		
Quadro: Resultado Primário - Abaixo da Linha		
Rótulo: Padrão		
Resultado Primário - Abaixo da Linha	**Até o Bimestre**	
	VALOR	
Resultado Primário - Abaixo da Linha		
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		4.264.701,26
Grupo: Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios		
Quadro: Informações Adicionais		
Rótulo: Padrão		
Informações Adicionais	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**	
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Informações Adicionais		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.856.314,87
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		1.856.314,87
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		857.880,00
Grupo: Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios		
Quadro: Notas Explicativas		
Rótulo: Padrão		
Notas Explicativas	**Valores**	
	31/12/2020	
Notas Explicativas		
Notas Explicativas	Nas tabela 6_3 Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal_ Calculo Acima da Linha Despesas Primárias, foram preenchidas as colunas, Restos a Pagar Processados Pagos, Restos a Pagar não Processados Liquidados e Pagos. Na tabela Resultado Primário Acima da Linha, foi alterado o valor. Na Tabela Meta Fiscal para o Resultado Primário e Meta Fiscal para o Resultado Nominal, foram preenchidos os valores correntes das Linhas Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência, foi alterado valor na Tabela Resultado Nominal Acima da Linha. Na tabela Meta Fiscal para Resultado Nominal foi acrescentado o valor corrente. Na Tabela Cálculo Abaixo da Linha – Resultado Nominal, foram inseridos os valores do Saldo Em 31/12/2019 (a), e alterado valor Até o Bimestre 2020 (b), foi inserido o valor do campo DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII), o que alterou o valor do campo DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI)=(XXVIII – XXIX), Consequentemente alterou o valor do Resultado Nominal – Abaixo da Linha, do Ajuste Metodológico e do Resultado Primário – Abaixo da Linha.	

Publicado por:
Jose Carlos Lopes
Código Identificador:A4D27AD8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Processo Licitatório n.º 020/2020 – Pregão Presencial n.º 012/2020. Contrato n.º 042/2020. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Nathalia Distribuidora Ltda. OBJETO: Alteração de Quantitativos do contrato celebrado entre as partes, em 25% (vinte e cinco por cento) para fornecimento estimado de gêneros alimentícios, material de limpeza e copa e cozinha, destinados à manutenção das atividades da Administração Municipal. Fundamentação legal: Artigo 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na cláusula décima sexta, item 16.1, do Contrato:

Item	Descrição	Unid	Qtde Licitada	25%	R$ Unit	R$ Total
039	BOBINA SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 30CM x 40CM (HIPERHOLL)	Rolo	20	05	17,15	85,75
081	COPO DESCARTAVEL 200 ML (COPOFLEX)	Pcte	1100	275	2,64	726,00
TOTAL					**R$ 811,75**	

ASSINATURA: 15/03/2021

(A) DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:3C598003

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 016/2021 – FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAPARA RECARGAS DE OXIGENIO MEDICINAL

ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA-MG, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2002, Decreto Federal Nº 7.892/13 , Lei Complementar nº.123/06, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014; e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 950/2013, que regulamenta o Pregão Presencial, Decreto Municipal n.º 861/2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço e a manifestação positiva através de parecer da consultoria jurídica deste Município, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o Nº 016/2021, na modalidade Pregão Presencial Nº 007/2021, OBJETIVANDO **Futura e Eventual Contratação de pessoa Jurídica especializada na execução de recarga de oxigênio medicinal nos recipientes (cilindros de 1m³ e 10m³), para atendimento eventual e futuro as necessidades da Secretaria de Saúde e de pacientes assistidos ,pelo período de doze meses, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital**, **HOUVE POR BEM EM ADJUDICAR** os objetos/Prestação de Serviço da presente licitação ao(s) seguintes Licitantes:

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para que seja providenciado as devidas publicidades nos meios legais conforme Art. 61 da Lei Federal 8666/93.

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS:

WERNECK GOMES COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 08.027.158/0001-67
ENDEREÇO: RUA SÁO JOSE, N° 39, VITORINO BRAGA, JUIZ DE FORA – MG, CEP: 36.060-290
REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO WERNECK GOMES, CPF: 857.617.966-00

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL - RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M³	MESSER	UNID	200	R$ 120,00	R$ 24.000,00
RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL - RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 1 M³	MESSER	UNID	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00

Valor Total Adjudicado R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)

Simão Pereira, 15 de Março de 2021.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:AD1F162A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2021 – PREGÃO PRESENCIAL RP N° 005/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Pregoeira Oficial do Município de Carmo do Paranaíba-MG, atendendo o interesse público, a eficácia do processo licitatório, decide retificar o edital do Pregão Presencial RP nº 005/2021 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de testes rápidos para COVID-19 para uso nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Carmo do Paranaíba, conforme a seguir:

DO EDITAL:

No item 2.1, onde se lê:

(...)
2.1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto foi estimada em R$ 319.572,00 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e dois reais), conforme o orçamento estimativo da Secretaria Municipal de Saúde;
(...)

Leia-se:

(...)
2.1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto foi estimada em R$ 419.438,25 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme o orçamento estimativo da Secretaria Municipal de Saúde;
(…)

DO TERMO DE REFERÊNCIA:

No item 1.1, onde se lê:

1	UND	2000	Testes imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de swab da nasofaringe, para leitura de resultados em até 15 minutos, sem necessidade de suporte laboratorial. Os kits de cada teste devem ser embalados individualmente, e devem prover o material necessário para cada teste: · Um dispositivo / placa de teste. · Um sachê dessecante com sílica gel. · Tampão de extração. · Tampa filtro. · Swab estéril longo para coleta em naso ou laringe. · Instruções de como realizar o teste. Registro na ANVISA.
2	UND	6000	Teste rápido imunocromatográfico COVID-19 com IgG e IgM em bandas separadas. Caixa com 25 testes. Registro na ANVISA.

Leia-se:

1	UN	2.000	AMPLA	Teste de imunocromatografia, para detecção qualitativa de antígenos de sars-cov-2 em amostras de swab da nasofaringe, para leitura de resultados em até 15 minutos, com controle POSITIVO E NEGATIVO, sem necessidade de suporte laboratorial. Os testes deverão possuir avaliação de desempenho clínico evidenciando ausência de reações cruzadas com outros agentes infecciosos. Sensibilidade: >95% Especificidades: >95% Os kits de cada teste devem ser embalados individualmente, e devem prover material necessário para cada teste: - um dispositivo/ placa de teste; - um sachê dessecante com sílica gel; - tampão de extração; - tampa filtro; - swab estéril longo para coleta em naso ou laringe; - instruções de como realizar o teste; - registro na ANVISA.
2	UN	625	ME/EPP	Teste de imunocromatografia, para detecção qualitativa de antígenos de sars-cov-2 em amostras de swab da nasofaringe, para leitura de resultados em até 15 minutos, com controle POSITIVO E NEGATIVO, sem necessidade de suporte laboratorial. Os testes deverão possuir avaliação de desempenho clínico evidenciando ausência de reações cruzadas com outros agentes infecciosos. Sensibilidade: >95% Especificidades: >95% Os kits de cada teste devem ser embalados individualmente, e devem prover material necessário para cada teste: - um dispositivo/ placa de teste; - um sachê dessecante com sílica gel; - tampão de extração; - tampa filtro; - swab estéril longo para coleta em naso ou laringe; - instruções de como realizar o teste; - registro na ANVISA. Para ME/EPP.
3	UN	6.000	AMPLA	Teste rápido imunocromatográfico para a detecção qualitativa de anticorpos igg/igm, em amostras de soro, plasma ou sangue total humano. (Em bandas separadas), estudo de desempenho clínico em amostras de pacientes saudáveis e confirmados para COVID-19. Sensibilidade e especificações acima de 90%. Registro na ANVISA.
4	UN	1.875	ME/EPP	Teste rápido imunocromatográfico para a detecção qualitativa de anticorpos igg/igm, em amostras de soro, plasma ou sangue total humano. (Em bandas separadas), estudo de desempenho clínico em amostras de pacientes saudáveis e confirmados para COVID-19. Sensibilidade e especificações acima de 90%. Registro na ANVISA. Para ME/EPP.

A NOVA DATA FICA MARCADA PARA:
Dia 29/03/2021 às 13:00 horas.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no edital e seus anexos permanecem inalteradas.

Carmo do Paranaíba, 15 de março de 2021.

SIMEIRE SILVA MOREIRA CUNHA
Pregoeira

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:D9473B64

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.01, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2021

Edital de Convocação nº.01, de 01 de março de 2021.

ADILSON DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, artigo 9 da Lei Municipal nº 1.295/2006 e artigo 19 da Lei Municipal nº 819/1992.
Resolve,

1. Convocar os candidatos relacionados abaixo, classificados no Processo Seletivo Simplificado 03/2021, de acordo com a ordem de classificação nos termos do Decreto de homologação n.º 4.147 de 25 de fevereiro de 2021, para o cargo de Professor Municipal, a comparecerem no Setor de Pessoal desta Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, 60, Centro, nesta Cidade, no horário das 08:00 às 17:00h, para providências quanto à contratação, em conformidade o que dispõe a legislação.

2. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para posse:
a – 02 (duas) fotografias 3 X 4;
b – fotocópia das Certidões de Nascimento ou Casamento e de filhos menores de 21 anos (se o filho tiver entre 0/7 anos Trazer Cartão de Vacina e se de7/14 declaração de frequência escolar;
c – fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
d – fotocópia do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino;
e – fotocópia do Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;
f – fotocópia do CPF, RG, Histórico Escolar e Comprovante de Endereço;
g – laudo médico subscrito por profissional ou junta médica credenciados pelo Município, atestando a capacidade física e mental para o desempenho das funções do Cargo;
h – fotocópia do Diploma e Registro Profissional de Categoria, com a habilitação específica da área, mais experiência em carteira exigida para o qual se inscreveu;
i – Certidão de antecedentes, expedida pelo instituo de Identificação de Minas Gerais;

3. O não comparecimento do candidato a partir da data de publicação da presente convocação conforme edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Atenciosamente,

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROFESSOR MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	DATA NASC.
01	049	Aline Marques Flauzino Sales	66,6	17/07/1976
02	050	Yara Mendes Pereira de Carvalho	64,0	17/12/1968
03	012	Rosimar Ribeiro Silva Batista	62,4	06/02/1980
04	009	Tatiani de Souza Ribeiro	55,8	02/08/1986
05	018	Elisangela Cristina Martins	36,9	01/07/1973
06	002	Simone da Costa Valério Gomes	36,3	06/01/1972
07	031	Adriana Xavier Mendes	34,9	22/09/1975
08	045	Fabiana Aparecida Correia de Campos	34,9	07/01/1984
09	025	Waldineia Maria de Andrade Silva	33,3	03/09/1975
10	037	Rosimeire da Silva Fonseca	32,6	25/07/1968
11	047	Ariadne Maria Flauzino Vilas Boas	28,0	17/07/1982
12	056	Doralice Costa Cedano	24,9	06/07/1963
13	028	Marileia Auxiliadora Inácio Santos	24,0	13/07/1975
14	019	Tamires Firmino da Fonseca	24,0	24/04/1990
15	023	Daniella Cristina Peres Dias	23,2	26/08/1997

Publicado por:
Aldo Luccas Batista Gonçalves
Código Identificador:FDF76F86

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3818 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO Nº 3818 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021

Abertura de créditos adicionais suplementares destinados a reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e permissivo contido na Lei 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de 1.795.395,00 (Um milhão e setecentos e noventa e cinco mil e trezentos e noventa e cinco reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
03	**SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO**	
01	**SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO E DES.ECONÔMICO**	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.899	MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA 04-020	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.500,00
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
01	**COORDENADORIA DE CULTURA**	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	
00		
2.123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.100,00
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.163	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.000,00
12	EDUCAÇÃO	
365	Educação Infantil	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CENTROS EDUCACIONAIS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	SAÚDE	
122	Administração Geral	
0020	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - CUSTEIO	
00		
2.994	CISTRI	
3.1.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.030,00
10	SAÚDE	
122	Administração Geral	
0027	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID - 19	
00		
2.553	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
10	SAÚDE	
122	Administração Geral	
0027	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID - 19	
00		
2.553	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	122.665,00
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0021	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
00		
2.410	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA - 24 HS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	620.000,00
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0021	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
00		
2.411	MANUTENÇAO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	665.500,00
10	SAÚDE	
304	Vigilância Sanitária	
0022	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
00		
2.412	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	

10	SAÚDE	
305	Vigilância Epidemiológica	
0022	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
00		
2.415	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE DO TRABALHADOR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
09	**SECRET.MUNIC.DE OBRAS E SERV.URBANOS**	
01	**SECRET.MUNIC.DE OBRAS E SERV.URBANOS**	
15	URBANISMO	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0010	NOSSA CIDADE MELHOR	
00		
2.042	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CALÇADAS E PREDIOS PÚBLICOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
12	**SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER**	
01	**SECRET. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER**	
27	DESPORTO E LAZER	
122	Administração Geral	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	
00		
2.062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ESP.LAZER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.600,00
27	DESPORTO E LAZER	
122	Administração Geral	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	
00		
2.062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ESP.LAZER	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
27	DESPORTO E LAZER	
812	Desporto Comunitário	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	
00		
2.712	MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS E CAMPOS DE FUTEBOL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
13	**SECRET.MUNIC. AGRICULT. E PECUÁRIA**	
01	**SECRET.MUNIC. AGRICULT. E PECUÁRIA**	
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
13	**SECRET.MUNIC. AGRICULT. E PECUÁRIA**	
01	**SECRET.MUNIC. AGRICULT. E PECUÁRIA**	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0004	MAIS DESENVOLVIMENTO RURAL	
00		
2.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
14	**SEC. MUNIC. SEGURANÇA PÚBL.TRÂNS.TRANSP.**	
01	**SEC. MUNIC. SEGURANÇA PÚBL.TRÂNS.TRANSP.**	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
125	Normalização e Fiscalização	
0008	MAIS SEGURANÇA E CIDADANIA	
00		
2.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
122	Administração Geral	
0008	MAIS SEGURANÇA E CIDADANIA	
00		
2.559	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
TOTAL:		1.795.395,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação das seguintes dotações:

02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
03	**SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO**	
01	**SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO E DES.ECONÔMICO**	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
1.187	FENACAFÉ	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
01	**COORDENADORIA DE CULTURA**	
02	**EXECUTIVO**	

01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
01	**COORDENADORIA DE CULTURA**	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	
00		
2.123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.100,00
13	CULTURA	
392	Difusão cultural	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	
00		
1.837	MANIFESTAÇÃO CULTURAL	
3.3.50.41.00.00	Contribuições	18.500,00
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.100	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.000,00
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.163	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.163	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	10.000,00
12	EDUCAÇÃO	
365	Educação Infantil	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CENTROS EDUCACIONAIS	
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	100.000,00
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	SAÚDE	
122	Administração Geral	
0020	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - CUSTEIO	
00		
2.993	CIS/PARANAÍBA	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	98.900,00
10	SAÚDE	
122	Administração Geral	
0020	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - CUSTEIO	
00		
2.993	CIS/PARANAÍBA	
4.4.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	24.000,00
10	SAÚDE	
122	Administração Geral	
0020	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - CUSTEIO	
00		
2.994	CISTRI	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	20.030,00
10	SAÚDE	
122	Administração Geral	
0020	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - CUSTEIO	
00		
2.995	OUVIDORIA - SUS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
10	SAÚDE	
122	Administração Geral	
0027	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID - 19	
00		
2.553	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	122.665,00
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	SAÚDE	
301	Atenção Básica	
0020	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - CUSTEIO	
00		
2.405	ATENÇAO BÁSICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0021	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
00		
2.410	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA - 24 HS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400.000,00
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0024	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - INVESTIMENTO	
00		
1.997	CONSTRUÇÃO DA UPA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	92.600,00
10	SAÚDE	
303	Suporte Profilático e Terapêutico	
0023	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
00		
2.413	MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	620.000,00
10	SAÚDE	
305	Vigilância Epidemiológica	
0022	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
00		
2.415	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE DO TRABALHADOR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
09	**SECRET.MUNIC.DE OBRAS E SERV.URBANOS**	
01	**SECRET.MUNIC.DE OBRAS E SERV.URBANOS**	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0010	NOSSA CIDADE MELHOR	
00		
2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
12	**SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER**	
01	**SECRET. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER**	
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
12	**SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER**	
01	**SECRET. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER**	
27	DESPORTO E LAZER	
812	Desporto Comunitário	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	
00		
2.711	MANUTENÇÃO DE QUADRAS E POLIESPORTIVOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	43.600,00
02	**EXECUTIVO**	
01	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO**	
14	**SEC. MUNIC. SEGURANÇA PÚBL.TRÂNS.TRANSP.**	
01	**SEC. MUNIC. SEGURANÇA PÚBL.TRÂNS.TRANSP.**	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
122	Administração Geral	
0008	MAIS SEGURANÇA E CIDADANIA	
00		
2.559	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
125	Normalização e Fiscalização	
0008	MAIS SEGURANÇA E CIDADANIA	
00		
2.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
TOTAL:		1.795.395,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Patrocínio, 1 de fevereiro de 2021.

DEIRO MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:AFC65321

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 101/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2020

GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Willian Nunes Dornelas, portador da Carteira de Identidade MG – 13.969.706 e CPF n°. 069.216.926-12, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na localidade de Perpétua, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios/MG, no uso de suas atribuições legais.

DETENTORA DA ATA: AUTO PECAS ALVORADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **00.348.627/0001-38**, sediada na Rua Hilário Guedes, 10, Centro, CEP.: 36.275-000, cidade Senhora dos remédios, neste ato representada por **MARIA ANGÈLICA DE FREITAS PASSOS**, brasileira, sócia-gerente, portadora da Carteira de Identidade RG n.º MG 12.500.816 inscrita no CPF/MF sob o n.º 616.751.216-72,residente e domiciliada na Praça Padre Argemiro de Carvalho, 43, 2º andar, Centro, CEP: 36.275-000, Senhora dos Remédios/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços que tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de combustíveis, baterias e outros em atendimento as Secretarias Municipais,** tendo em vista que o custo do item abaixo descrito aumentou, conforme comprovação nos autos, havendo necessidade de alteração do valor, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VR. UNIT ATUAL	VR. UNIT C/ REEQUILÍBRIO
02	ARLA 32, SOLUÇÃO COMPOSTA POR ÁGUA E URÉIA EM GRAU INDUSTRIAL A 32,5%, AGENTE LÍQUIDO REDUTOR DE EMISSÕES DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO (NOX), DESENVOLVIDO PARA OS VEÍCULOS MOVIDOS A ÓLEO DIESEL PRODUZIDOS COM A TECNOLOGIA SCR, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO 22.241. BALDE DE 20 LITROS	R$ 58,00	R$ 68,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA
As demais cláusulas da ata de registro de preços permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 12 de março de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Autopecas Alvorada LTDA
MARIA ANGÉLICA DE FREITAS PASSOS
Detentora da ata

Testemunhas:

1 -_____ 2 - _____

CPF - _____ CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:6C079ABA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 06/2021 RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VAZANTE EDITAL NORMATIVO N°06/2021.

1. O MUNICÍPIO DE VAZANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração TORNA PUBLICA a classificação final parcial, que se refere ao Processo Seletivo Simplificado nº 06/2021, na forma do anexo 1, com a classificação dos cargos/especialidades nele constante.
2. A classificação final disposta no anexo 1, implica na formação do cadastro de reserva por cargo/especialidade, que poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal da Administração, para fins de contratação temporária **no ano de 2021**.
3. A divulgação deste resultado NÃO implica na obrigatoriedade de convocação, que se dará SOMENTE de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Administração, obedecendo-se ao seguinte regramento:
Somente poderá ser utilizado o cadastro reserva de que trata o processo seletivo, após a nomeação e posse dos aprovados **no concurso público edital 01/2018**; ou na hipótese de não haver aprovados para o mesmo cargo/especialidade;
Realizada as nomeações e posses previstas no sub item 3.1, antes de se utilizar este cadastro reserva, o Poder Executivo, deverá convocar os aprovados no concurso público em vagas excedentes ao edital de concurso 01/2018, para manifestar o interesse em celebrar contratação temporária junto a Administração para o mesmo cargo e especialidade no qual foi classificado.

Comprovando-se as desistências das hipóteses dos subitens 3.1 e 3.2 ou não havendo candidatos aprovados para o mesmo cargo e especialidade, caso persista a necessidade administrativa, a Secretaria Municipal da Administração publicará convocação aos aprovados do processo seletivo simplificado **edital 06/2021** por ordem de classificação, para firmar contratação temporária com a Administração Municipal.
O candidato aprovado para o cadastro de reserva terá apenas expectativa de direito sobre o exercício do trabalho, na especialidade a qual foi classificado.
A convocação dar-se-á por ato publicado no quadro de aviso e publicações da Prefeitura Municipal de Vazante, disponibilizado também em http://www.vazante. mg.gov.br.
Para se processar a contratação terá preferência, primeiramente, o melhor classificado pelo Processo Seletivo Simplificado.
O interessado no contrato deverá comparecer nos locais, datas e horários estabelecidos para contratação para assumir uma das vagas oferecidas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a ciência das publicações na página oficial da Prefeitura.
O não comparecimento implicará na perda da sua posição de classificação no banco de reserva, na data da convocação, caso em que a Administração poderá por ato próprio convocar o próximo classificado no Processo Seletivo Simplificado.
A primeira convocação ocorrerá em ordem crescente da classificação do cargo/especialidade/lotação e as convocações posteriores serão realizadas a partir da última classificação contratada.
O aprovado convocado poderá ser contratado com redução de carga horária, conforme a Lei Municipal 1691/2017, recebendo nessa hipótese vencimentos proporcionais à carga horária efetivamente desempenhada.
A remuneração terá como referência os padrões iniciais da remuneração dos cargos constantes no Plano de Carreira dos Profissionais da Administração.
Para assumir contrato, o convocado deverá ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função do cargo/especialidade a qual foi aprovado, em laudo expedido por Médico do Trabalho, agendado pelo setor de RH e a não apresentação do laudo médico, acarretará a perda do direito à contratação.
A vigência do contrato será limitada à existência da vaga.
O candidato que se encontrar em licença para tratamento de saúde ou em licença à gestante, se convocado, não poderá assumir a contratação e será remanejado para o final da lista classificatória.
A contratação originária do processo seletivo simplificado poderá ser rescindida para que seja dada posse a candidato efetivo, ou para atender ao interesse público, observada o artigo 9º da Lei 1772/2019, o item 10 do edital de processo seletivo, e demais legislações que poderão ser aplicadas subsidiariamente.

Vazante, 12 de março de 2021.

JEANCARLO RABELO GUIMARÃES RODOVALHO
Secretário Municipal da Administração

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Vazante

ANEXO 1- CLASSFICAÇÃO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIIMPLIFICADO 06 2021							
COLOCACAO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**
1	GILSON MOREIRA DE CARVALHO	28/06/1968	06-001	111	FISCAL MUNICIPAL	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2	POLLYANA CAIXETA CARVALHO	29/08/1990	06-001	102	FISCAL MUNICIPAL	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
3	LAYS CRISTINA LIMA PEREIRA	23/04/1996	06-001	80	FISCAL MUNICIPAL	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicado por:
Franciele Alves Andrade
Código Identificador:F0C5E419

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG

3ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 003/2021

O Prefeito do Município de Vazante - MG, no uso de suas atribuições legais, **convoca** os candidatos relacionados no Anexo I, deste Edital, classificados no processo seletivo simplificado edital 03/2021, para **comparecer na Secretaria Municipal da administração,** no edifício situado na Avenida Castelo Branco - nº. 460 - Bairro Independência, Vazante/MG, CEP: 38.780-000, para fins de receber autorização para firmar contrato de trabalho temporário por excepcional interesse público, bem como a relação dos documentos necessários.

Fixa-se o Prazo de **05 dias uteis** para o comparecimento sob pena de perda do direito em relação ao processo seletivo simplificado edital 03/2021.
O candidato que não comparecer no prazo fixado será considerado eliminado por desistência espontânea e perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo aprovado.

Prefeitura Municipal de Vazante - MG, 15 de março de 2021.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Vazante

ANEXO I – RELAÇÃO DE CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL 03/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - 3ª CONVOCAÇÃO

COLOCACAO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO TOTAL	CARGO	ESPECIALIDADE	LOCAL AREA ATUACAO
1	NAIANE MARAISE DA SILVA	16/11/1988	111	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	ZELADOR	ADMINISTRAÇÃO E DE OBRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DISTRITO DE VAZAMOR

COLOCACAO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO TOTAL	CARGO	ESPECIALIDADE	LOCAL AREA ATUACAO
1	ALAOR GONÇALVES CARNEIRO DE ANDRADE	13/03/1953	129	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	ZELADOR	ADMINISTRAÇÃO- OBRAS ESPORTES - MEIO AMBIENTE

Publicado por:
Franciele Alves Andrade
Código Identificador:38D21142

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG

2ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 05/2021

O Prefeito do Município de Vazante - MG, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos relacionados no Anexo I, deste Edital, classificados no processo seletivo simplificado **edital 05/2021**, para comparecer na Secretaria Municipal da Saúde**,** no edifício sede da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Castelo Branco, nº. 460, Bairro Independência, Vazante/MG, CEP: 38.780-000, para fins de receber autorização para firmar contrato de trabalho temporário por excepcional interesse público, bem como a relação dos documentos necessários.
Fixa-se o Prazo de 05 (cinco) dias uteis para o comparecimento sob pena de perda do direito em relação ao processo seletivo simplificado **edital 05/2021**.

O candidato que não comparecer no prazo fixado será considerado eliminado por desistência espontânea e perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo aprovado.

Prefeitura Municipal de Vazante-MG, 15 de março de 2021.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Vazante

PROCESSO SELETIVO 05 2021 – CONVOCACÃO - 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
COLOCACAO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO TOTAL	CODIGO	CARGO	ESPECIALIDADE	LOCAL AREA ATUACAO
2	SIMONE APARECIDA LOPES	MG 17100921	81	005-01	FISCAL MUNICIPAL	FISCAL SANITÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado por:
Franciele Alves Andrade
Código Identificador:BC00BE1C

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG

1ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 006/2021

O Prefeito do Município de Vazante - MG, no uso de suas atribuições legais, **convoca** os candidatos relacionados no Anexo I, deste Edital, classificados no processo seletivo simplificado edital 06/2021, para **comparecer na Secretaria Municipal da administração,** no edifício situado na Avenida Castelo Branco - nº. 460 - Bairro Independência, Vazante/MG, CEP: 38.780-000, para fins de receber autorização para firmar contrato de trabalho temporário por excepcional interesse público, bem como a relação dos documentos necessários.

Fixa-se o Prazo de **05 dias uteis** para o comparecimento sob pena de perda do direito em relação ao processo seletivo simplificado edital 06/2021.
O candidato que não comparecer no prazo fixado será considerado eliminado por desistência espontânea e perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo aprovado.

Prefeitura Municipal de Vazante - MG, 15 de março de 2021.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Vazante

ANEXO I – RELAÇÃO DE CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL 06/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - 1ª CONVOCAÇÃO

COLOCACAO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO TOTAL	CARGO	ESPECIALIDADE	LOCAL AREA ATUACAO
1	GILSON MOREIRA DE CARVALHO	28/06/1968	111	FISCAL MUNICIPAL	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicado por:
Franciele Alves Andrade
Código Identificador:20E99B6D

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG

20ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 15/2020

O Prefeito do Município de Vazante - MG, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos relacionados no Anexo I, deste Edital, classificados no processo seletivo simplificado **edital 15/2020**, para comparecer na Secretaria Municipal da Saúde**,** no edifício sede da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Castelo Branco, nº. 460, Bairro Independência, Vazante/MG, CEP: 38.780-000 para fins de receber autorização para firmar contrato de trabalho temporário por excepcional interesse público, bem como a relação dos documentos necessários.
Fixa-se o Prazo de 05 (CINCO) dias uteis para o comparecimento sob pena de perda do direito em relação ao processo seletivo simplificado **edital 15/2020**.
O candidato que não comparecer no prazo fixado será considerado eliminado por desistência espontânea e perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo aprovado.

Prefeitura Municipal de Vazante-MG, 15 de março de 2021.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Vazante

ANEXO I – 20ª CONVOCAÇÃO SELETIVO 15/2020

COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO TOTAL	CODIGO	CARGO - ESPECIALIDADE	LOCAL AREA ATUAÇÃO
19	ADRIANA VIEIRA BORGES	28/10/1976	79	15-017	ASG APOIO SAÚDE	HOSP NSLAPA

Publicado por:
Franciele Alves Andrade
Código Identificador:A3509288



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
DESPESAS COM PESSOAL 2 SEMESTRE 2020 (REPUBLICAÇÃO ERRATA)

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Quadro: Despesa com Pessoal
Rótulo: Padrão

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.393.440,97	6.641.735,96	6.526.513,52	6.568.789,88	6.491.009,20	6.545.618,51	6.744.431,49	7.078.713,99	6.641.538,04	6.509.500,92	6.519.182,59	16.205.236,68	87.865.711,75	
Pessoal Ativo	4.388.877,70	5.505.810,23	5.431.942,47	5.484.892,64	5.393.613,91	5.430.540,87	5.591.645,84	5.905.209,38	5.466.336,10	5.328.235,14	5.330.147,17	13.886.054,55	73.143.306,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.772.904,29	4.707.553,57	4.647.956,68	4.693.898,14	4.604.938,71	4.649.734,60	4.815.123,86	5.134.224,68	4.704.274,25	4.568.480,07	4.575.136,09	12.405.328,69	63.279.553,63	
Obrigações Patronais	615.973,41	798.256,66	783.985,79	790.994,50	788.675,20	780.806,27	776.521,98	770.984,70	762.061,85	759.755,07	755.011,08	1.480.725,86	9.863.752,37	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.004.563,27	1.135.925,73	1.094.571,05	1.083.897,24	1.097.395,29	1.115.077,64	1.152.785,65	1.173.504,61	1.175.201,94	1.181.265,78	1.189.035,42	2.319.182,13	14.722.405,75	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	881.890,71	1.009.603,05	963.856,16	954.711,16	965.165,72	976.253,87	1.017.010,54	1.037.309,65	1.037.907,50	1.047.213,60	1.054.299,40	2.049.215,20	12.994.436,56	
Pensões	122.672,56	126.322,68	130.714,89	129.186,08	132.229,57	138.823,77	135.775,11	136.194,96	137.294,44	134.052,18	134.736,02	269.966,93	1.727.969,19	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.043.985,58	1.163.991,90	1.162.917,78	1.181.021,20	1.119.011,64	1.188.041,62	1.423.322,43	1.768024,74	1.395.319,21	1.226.470,90	1.281.640,87	6.529.734,70	20.483.482,57	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	39.419,31	28.066,17	68.346,73	97.126,96	21.616,35	72.963,98	270.536,78	594.520,13	220.117,27	45.205,12	92.605,45	4.210.552,57	5.761.076,82	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.004.563,27	1.135.925,73	1.094.571,05	1.083.897,24	1.097.395,29	1.115.077,64	1.152.785,65	1.173.504,61	1.175.201,94	1.181.265,78	1.189.035,42	2.319.182,13	14.722.405,75	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.349.458,39	5.477.744,06	5.363.595,74	5.387.765,68	5.371.997,56	5.357.576,89	5.321.109,06	5.310.689,25	5.246.218,83	5.283.030,02	5.237.541,72	9.675.501,98	67.382.229,18	0,00

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Quadro: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal
Rótulo: Padrão

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	127.302.083,09	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	127.302.083,09	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	67.382.229,18	52,93
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	68.743.124,87	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	65.305.968,60	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	61.868.812,38	48,60

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Quadro: Notas Explicativas
Rótulo: Padrão

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	_ Preenchimento dos valores Tabela 1_0 Demostrativo da Despesa com pessoal _ DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal, campos não preenchidos pela MSC.

Publicado por:
Jose Carlos Lopes
Código Identificador:6775885C

É LEGAL
PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
31. 2125.2400
suporte@amm-mg.org.br

Associação Mineira de Municípios